



## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DE 9 A 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Rua Corálio Soares de Oliveira s/n - Centro, João Pessoa - PB, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado da diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral, Anna Thereza Nogueira Franco, das assessoras Sueli Teresinha Scherer, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Magda Fonseca Martins Mayolino e da secretária Maria de Fátima Gonçalves Ferraz Palhares, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página onze do Diário Oficial do Estado da Paraíba, que circulou em dezenove de novembro de dois mil e dois, e, ainda, no Diário da Justiça, que circulou em vinte de novembro de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; a Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; os Exmos. Srs. Juízes integrantes da 13ª Região da Justiça do Trabalho; o Exmo. Sr. Guilherme Mastrochi Basso, DD. Procurador-Geral do Trabalho; o Exmo. Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, DD. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba; o Exmo. Sr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, DD. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho; os Exmos. Srs. Presidente da Associação Paraibana dos Advogados Trabalhistas, Presidente da AMATRA XIII, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraíba, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Procurador de Justiça do Estado da Paraíba e Juízes da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Vara Federal; e os Ilmos. Srs. Diretor Administrativo do SINDJUF e Presidente da Astra. Cumpridas as disposições regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária.

**ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é composto por oito Juízes: Dra. Ana Maria Ferreira Madruga (Presidente), Dr. Afrânio Neves de Melo (Vice-Presidente), Dr. Aluísio Rodrigues, Dr. Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Dr. Ruy Eloy, Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva, Dra. Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega e Dr. Edvaldo de Andrade. Atualmente, o Tribunal está funcionando com a composição plena, tendo sido convocados pelo Tribunal o Dr. Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho (Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB para atuar de 2/12/2002 a 23/12/2002 em virtude de gozo de saldo de férias do Dr. Aluísio Rodrigues e o Dr. Ubiratan Moreira Delgado (Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB) para atuar de 26/11/2002 a 24/1/2003 em virtude de concessão de férias ao Dr. Francisco de Assis Carvalho e Silva.

**INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO.** 1. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS: o Regional, mediante o art. 656 da CLT e a Resolução Administrativa nº 18/2001 e diante da criação de novas Varas do Trabalho pela Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992, dividiu a área territorial da Justiça do Trabalho da 13ª Região em 5 (cinco) circunscrições judiciárias, permitindo a racionalização da designação de Juízes, de modo a acelerar a prestação jurisdicional. Foi designado para atuar, em caráter permanente, pelo menos um Juiz Substituto para cada uma das Varas que integram a primeira e a segunda circunscrições judiciárias, já que essas Varas apresentam movimento processual anual superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos. A designação dos Juízes é feita pelo Presidente do Tribunal, observada a ordem de antiguidade dos Juízes Substitutos. Os Juízes que não foram designados para atuar em caráter permanente foram lotados na terceira, quarta e quinta circunscrições judiciárias, respeitada, da mesma forma, a ordem de antiguidade. A Secretaria do Planejamento e Finanças informou que o TRT da 13ª Região, em 2002, até a presente data, por força da medida liminar deferida no Mandado de Segurança nº 5.845/2002, efetuou o pagamento de 9 (nove) diárias no valor total de R\$ 1.939,05 (mil novecentos e trinta e nove reais e cinco centavos) a um Juiz do Trabalho Substituto para realizar audiências nas Varas de Areia e Itabaiana, que fazem parte da terceira circunscrição judiciária; 2.

ACOMPANHAMENTO DE JUÍZES VITALICIANDOS: normatizado pelos Provimentos nºs 1/91 e 4/98, visa definir os critérios para avaliação do desempenho dos Juízes para fins de vitaliciedade. Os Juízes do Trabalho Substitutos não vitalícios, além dos boletins estatísticos mensais, devem remeter quinzenalmente à Corregedoria Regional, quando esta o solicitar, cópias das decisões dos processos de conhecimento e da sentença de liquidação e embargos que tiverem proferido naquele período. A Corregedoria Regional recebe mensalmente os boletins de produtividade dos Juízes Substitutos não vitalícios. Sempre que entender necessário o Corregedor poderá solicitar, também, a remessa de cópias de atas das audiências de instrução e julgamento por eles presididas. O Provimento nº 4/98 estabelece que a Corregedoria encaminhará, de seis em seis meses, se possível, relatório circunstanciado aos Juízes do Tribunal sobre o exercício dos Juízes Substitutos não vitalícios, fornecendo cópia do mesmo relatório aos interessados; 3. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA A ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO: o fornecimento de subsídios pelo Juiz Corregedor Regional, regulamentado pelas Resoluções Administrativas nºs 99/90 e 146/2001, permite definir os critérios de promoção dos Juízes do Trabalho Substitutos ao cargo de Juízes Titulares das Varas e destes ao de Juiz do Tribunal Regional, observados os critérios de antiguidade e merecimento; 4. CENTRAIS DE EXECUÇÃO DE MANDADOS: criadas pelo Ato TRT 68/97 nas cidades de João Pessoa e Campina Grande e disciplinadas pelos Provimentos nºs 2/97 e 5/2002 para os Oficiais de Justiça darem fiel e pontual cumprimento a todos os atos emanados da Presidência e dos Juízes do Tribunal e dos Juízes Titulares e Substitutos das Varas do Trabalho da Capital e de Campina Grande; 5. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIDADE: pelo Ato TRT GP nº 95/2001, de 22 de junho de 2001, foi instituído o Programa de Qualidade Regional com o intuito de melhorar os serviços jurisdicionais prestados à sociedade, de adotar política de qualificação e valorização dos servidores deste Regional e de otimizar as condições de trabalho. O TRT aguarda o recebimento do certificado dentro dos padrões internacionais da norma ISO, em sua versão mais atualizada (ISO 9001:2000); 6. SISTEMA DE PROTOCOLO POSTAL: convênio firmado entre o TRT e a EBCT possibilita a protocolização de petições e recursos destinados aos órgãos de primeiro e segundo graus da 13ª Região em qualquer agência dos Correios do Estado da Paraíba, facilitando o acesso dos jurisdicionados aos respectivos serviços; 7. SERVIÇO DE SAÚDE: composto pelos Núcleos Médico e Odontológico e Seções de Psicologia, Fisioterapia e Nutrição, o serviço de saúde presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia aos magistrados, servidores e respectivos dependentes; 8. CENTRALIZAÇÃO DAS VARAS DO TRABALHO DA CAPITAL: em 2002 efetivou-se a centralização das seis Varas do Trabalho da Capital em um único prédio localizado no centro da cidade de João Pessoa, com área de 2.660m2 (dois mil seiscentos e sessenta metros quadrados). O projeto foi realizado mediante convênio firmado com a Caixa Econômica Federal e permitiu que as unidades jurisdicionais fossem dotadas de melhor infra-estrutura, tanto no aspecto físico quanto no aspecto operacional; 9. CURSOS DE TREINAMENTO DE JUÍZES E SERVIDORES: o Regional promove cursos de treinamento para os Juízes e servidores, ensejando qualificação destacada na entrega de prestação jurisdicional; 10. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL: O Tribunal não tem quadro específico de informática, existindo uma carência de pessoal qualificado para o setor. Os serviços da Internet são terceirizados, dispondo o Tribunal de um link de rádio (128 Kbps), que possibilita às Varas da Capital e Campina Grande, Gabinetes e Setores deste órgão conectarem-se à rede mundial para efetuar consultas e pesquisas e correspondência eletrônica. O acesso à Internet das demais Varas do Interior é realizado por acesso discado, bastante oneroso para o Tribunal. O modelo existente no TRT, totalmente ultrapassado, impede a disponibilização de serviços que estão prontos, como o peticionamento eletrônico e o envio de informações processuais por correio eletrônico, de forma automática aos advogados e partes (TRT - PUSH), e a interligação permanente do Tribunal com as Varas do Trabalho da capital e do interior. No tocante à estrutura de sistemas, o Regional convive com plataformas distintas de desenvolvimento e armazenagem de dados, Oracle e Clipper/DBF, o que dificulta a padronização de procedimentos e a melhoria das funções de cada sistema. Até o presente momento não houve a implantação definitiva do Sistema de Numeração Única, não obstante os esforços do TRT nesse sentido. Segundo a alegação do Tribunal, a numeração interna facilita a operacionalidade dos procedimentos e diminui o impacto para os usuários, além de haver absoluta falta de disponibilidade orçamentária. Não obstante a situação acima relatada, o Serviço de Informática do Tribunal tornou possível a) oferecer aos jurisdicionados, mediante o Sistema de Administração de Processos 1ª Instância, cadastramento dos processos, distribuição automática, andamentos processuais, emissão e controle de mandados, protocolo centralizado, cargas processuais, controle de postagem, notificações diversas e relatórios estatísticos; b) pesquisar os andamentos e julgamentos dos processos pelo Sistema de Ad-

ministração de Processos 2ª Instância. Esse sistema prevê o cadastramento de processos, distribuição, marcação de pauta, controle de precatórios, acórdãos e entrada e saída de processos dos gabinetes, emissão de certidões, relatórios estatísticos e outros relatórios operacionais; c) instalar terminais de consulta de andamento processual no Tribunal e nos Fóruns de João Pessoa e Campina Grande e na Casa da Cidadania na Capital, d) divulgar andamentos processuais e inteiro teor dos acórdãos na Internet; e) disponibilizar na Internet a lista de processos incinerados e de detalhamento desses processos; f) apresentar jurisprudência em inteiro teor; g) interligar as redes de computadores dos Fóruns de João Pessoa, de Campina Grande e do Almoarifado ao Tribunal, possibilitando troca de informações e consultas processuais; h) interligar o Tribunal às Varas do Trabalho por acesso discado; i) viabilizar os trabalhos (confeção de atas e andamento automático de processo) na sala de audiências e respectivas secretarias; j) disponibilizar bases de legislação e jurisprudência dos Tribunais na rede local do Regional e das Varas do Trabalho. Essas bases são fruto de convênio de cooperação entre o Tribunal e empresas privadas, sem ônus para o órgão; e l) aderir ao convênio BACENJUD e encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN pedido de informação sobre existência de contas correntes e aplicações financeiras. **11. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** a) servidores - o quadro permanente de pessoal conta com 1.086 (mil e oitenta e seis) cargos efetivos: 232 (duzentos e trinta e dois) analistas judiciários, 713 (setecentos e treze) técnicos judiciários, 11 (onze) auxiliares judiciários e 2 (dois) técnicos judiciários *sub judice*. Na presente data há 958 (novecentos e cinquenta e oito) cargos preenchidos e vagos 128 (cento e vinte e oito), assim, distribuídos: 26 (vinte e seis) analistas, 69 (sessenta e nove) técnicos judiciários, 2 (dois) técnicos judiciários *sub judice* e 31 (trinta e um) auxiliares judiciários. O Tribunal tem 23 (vinte e três) servidores à disposição de outros Tribunais do Trabalho: 5 (cinco) analistas e 18 (dezoito) técnicos; e conta, ainda, com 10 (dez) servidores com lotação provisória. Existem 47 (quarenta e sete) servidores inativos: 1 (um) chefe de secretaria, 23 (vinte e três) analistas, 21 (vinte e um) técnicos judiciários e 2 (dois) técnicos judiciários *sub judice*. Estão em exercício na sede do TRT da 13ª Região 590 (quinhentos e noventa) servidores: 140 (cento e quarenta) analistas judiciários, 404 (quatrocentos e quatro) técnicos judiciários, 2 (dois) técnicos judiciários *sub judice*, 3 (três) auxiliares judiciários, 29 (vinte e nove) requisitados, 5 (cinco) em cargo em comissão (sem vínculo) e 7 (sete) com lotação provisória. Nas Varas do Trabalho da 13ª Região estão em exercício 388 servidores: 85 (oitenta e cinco) analistas judiciários, 282 (duzentos e oitenta e dois) técnicos judiciários, 8 (oito) auxiliares judiciários, 10 (dez) requisitados e 3 (três) com lotação provisória. Desse modo, estão em exercício no TRT da 13ª Região 978 (novecentos e setenta e oito) servidores. Segundo informações dadas pelo Regional há um cargo de técnico judiciário que foi redistribuído sem reciprocidade em 1993 e 4 (quatro) cargos de técnico judiciário que estão *sub judice* diante da liminar deferida nos autos da Ação Civil Pública nº 96.7713-4, que determinou que esses cargos voltassem a ser auxiliares judiciários; e b) magistrados - a Justiça do Trabalho da 13ª Região é composta, no momento, de 53 (cinquenta e três) Juízes: 8 (oito) Juízes de segunda instância, 21 (vinte e um) Titulares de Varas do Trabalho e 24 (vinte e quatro) Substitutos. Estão inativos 31 (trinta e um) Juízes: 3 (três) de segunda instância, 4 (quatro) Titulares de Vara do Trabalho e 24 (vinte e quatro) Classistas de primeiro grau; **12. CORAL 13ª EM CANTO:** reconhecido pela Resolução Administrativa nº 164/2000 como expressão de arte e da música no Tribunal, apresenta-se nos diversos eventos promovidos pelo Tribunal e por outras instituições; **13. ÁREA DE INTEGRAÇÃO CULTURAL DO TRT DA 13ª REGIÃO:** disponibilizada pelo processo nº 7815/93, promove, ao longo de cada exercício, semanas culturais, semana do judiciário, feira de habilidades artísticas, lançamentos de livros, exposição de quadros, palestras e vivências enfocando qualidade, direito, programação neurolinguística, biodança, fisioterapia, segurança, relaxamento, visando à valorização e integração dos servidores e magistrados; **14. GESTÃO DOCUMENTAL:** o Regional, mediante a Resolução Administrativa nº 97/98, regulamentou o arquivamento e a eliminação de processos judiciários e de natureza administrativa. Em novembro de 1997 foi criada a Comissão Permanente de Incineração de Autos Findos, que é composta por um Juiz do Trabalho, pela Secretária da Corregedoria Regional, pelo Diretor do Serviço de Documento e Arquivo, pelo Chefe do Núcleo de Arquivo Geral e pelo Assistente-Chefe da Seção de Arquivo Histórico da Justiça do Trabalho. Desde agosto de 1998, o Tribunal dispõe de uma Tabela de Temporalidade para Documentos, devidamente revisada pelo Conselho Nacional de Arquivo (CONARq). De acordo com a instrução do CPAD nº 2/2001, os arquivos estão assim estruturados: a) arquivos setoriais: acumulam documentos produzidos e recebidos por um determinado Setor ou Serviço da Administração (documentos de valor primário); e b) arquivo geral: guarda documentos de valor primário ou secundário. Em termos físicos esses documentos ficam sob a guarda dos seguintes arquivos: 1) Arquivos Correntes (unidades setoriais do TRT ou Varas do Trabalho), 2) Arquivo Intermediário (Varas do Trabalho do interior, Centrais de Arquivo de João Pessoa e Campina Grande e Núcleo de Arquivo - TRT), 3) Arquivo Permanente (Núcleo Geral de Arquivo para documentos que reúnem valor informativo ou probante e 4) Arquivo Histórico para documentos e objetos com valor reconhecido historicamente; **15. PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO:** o Regional adota medidas de prevenção contra incêndio como: serviço de manutenção preventiva e corretiva nos extintores contra incêndio, manutenção dos hidrantes pelo Núcleo de Engenharia e Manutenção, instalação do sistema de alarme contra incêndio no Edifício-Sede, divulgação de *folder* com instruções de segurança em caso de incêndio no âmbito de todas as unidades jurisdicionais e administrativas. As medidas contra incêndio adotadas pelo Regional foram aprovadas pelo Comando do Corpo de

Bombeiros da Polícia Militar do Estado da Paraíba conforme atesta o Certificado de Aprovação nº 1432/2002. Há, no Tribunal, projeto que visa à criação de Brigada contra incêndio. **PECULIARIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** a) de acordo com os dados estatísticos colhidos nas atas de correições ordinárias realizadas neste ano nos Tribunais da 24ª, 23ª e 17ª Região, cuja composição é de 8 (oito) Juízes, verificou-se que o quadro permanente de pessoal da 13ª Região conta 1.086 (mil e oitenta e seis) cargos efetivos, enquanto naqueles Regionais há, respectivamente, 346 (trezentos e quarenta e seis), 358 (trezentos e cinquenta e oito) e 425 (quatrocentos e vinte e cinco), ou seja, o quadro permanente de pessoal da 13ª Região conta com mais que o dobro de cargos efetivos do que os Tribunais da 24ª, 23ª e 17ª Região; b) segundo relatório do núcleo de estatística da Secretaria da Corregedoria do Tribunal, as Varas do Trabalho (capital e interior) que receberam mais de 1000 (mil) processos no período de janeiro a outubro de 2002 contam, em média, com 18 (dezoito) servidores, e as que receberam menos de 1000 (mil) processos a média é de 8 (oito) servidores. Conclui-se, portanto, que o número de servidores nas Varas do Trabalho é satisfatório e que é descabido o pedido de aumento do quadro de pessoal; c) releva destacar duas Varas de Trabalho em que há discrepância entre o número de processos recebidos e o de servidores em exercício: na Vara do Trabalho de Patos, em que há 19 servidores, foram recebidos apenas 319 (trezentos e dezenove) processos e na Vara de Trabalho de Guarabira, em que há 17 (dezesete) servidores, ingressaram 794 (setecentos e noventa e quatro) processos, no período de janeiro a outubro de 2002; d) registre-se que as Varas do Trabalho de Itabaiana, Areia, Pícuí, Taperoá, Itaporanga, Catole do Rocha e Cajazeiras receberam, no período de janeiro a outubro de 2002, menos de 300 (trezentos) processos; e) a Presidência informou que não há interferência da Justiça Federal em assuntos internos do TRT e f) a Corregedoria Regional tem tido dificuldades de ordem prática na aplicação da Instrução Normativa nº 20 do TST, oriunda da Lei nº 10.537/2002, tais como recolhimento de custas em relação ao agravo de instrumento na fase executória, cobrança de custas na atualização dos cálculos pelo contador e de emolumentos quando o mandado de citação, penhora e avaliação são realizados no mesmo momento. **MOVIMENTO PROCESSUAL.** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho deu-se, no período determinado pela correição - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a oito de novembro de dois mil e dois -, segundo dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos Declaratórios
1997	7.957	788	28	340
1998	8.776	1.045	16	664
1999	5.519	954	17	606
2000	4.335	881	16	495
2001	4.305	1.172	14	671
2002	4.898	187	12	592
<b>Sub-total</b>	<b>35.790</b>	<b>5.027</b>	<b>103</b>	<b>3.368</b>
<b>Total</b>		<b>44.288</b>		

PROCESSOS RESOLVIDOS					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	7.104	803	19	332	----
1998	9.396	949	22	620	----
1999	5.933	932	16	642	66
2000	4.192	766	16	480	131
2001	3.753	1.075	15	647	95
2002	5.408	316	11	579	56
<b>Sub-total</b>	<b>35.786</b>	<b>4.841</b>	<b>99</b>	<b>3.300</b>	<b>348</b>
<b>Total</b>				<b>44.374</b>	

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, 40.920 (quarenta mil novecentos e vinte) feitos ingressaram no Tribunal durante o período determinado pela correição, dos quais 35.790 (trinta e cinco mil e setecentos e noventa) referem-se a processos de natureza recursal; 5.130 (cinco mil cento e trinta) a ações originárias, sendo, entre esses últimos, 103 (cento e três) referentes a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 44.374 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro) processos, dos quais 35.786 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis) têm natureza recursal; 4.940 (quatro mil novecentos e quarenta) são ações originárias e 348 (trezentos e quarenta e oito) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados, no período analisado, 3.368 (três mil trezentos e sessenta e oito) embargos de declaração às decisões proferidas pelo colegiado e julgados 3.300 (três mil e trezentos). Os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Presidência e da Corregedoria Regional. **EXAME DOS PROCESSOS.** Foram submetidos à correição 61 (sessenta e um) processos em trâmite no Tribunal, solicitados por amostragem nas Secretarias do Tribunal, na Presidência, na Corregedoria Regional do Trabalho, nos Gabinetes dos Srs. Juízes e no Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios, a saber:

RO 3123/2002	AIRO 7273/2002	PP 05797.2002.000.13.00-0	RP 216/98
RO 1151/2002	REO 5463/2002	RC 06150.2002.000.13.00-0	RP 340/98
RO 1362/2002	AP 5528/2002	AGRC 05393.2002.000.13.00-7	RP 974/98
RO 4627/2002	PROC. 12878/2002	REO 5455/2002	RP 1841/98
RO 4456/2002	PROC. 12822/2002	MS 4175/2002	RP 353/2001
RO 4131/2002	PROC. 10996/2002	DC 3387/2002	RP 543/2001
RO 2738/2002	PROC. 11029/2002	AP 543/2002	RP 584/2001
RO 2112/2002	AI 6269/2002	AP 6297/2002	RP 2599/2002
RO 3835/2002	AP 3510/2002	AP 7331/2002	RP 298/93
RO 5011/2002	ROPS 6556/2002	AP 6298/2002	RO 3220/2002
RO 6008/2002	ROPS 6538/2002	AP 7332/2002	AP 5478/2002
RO 6198/2002	ROPS 6039/2002	AP 894/2002	RO 5671/2002
RO 6249/2002	ROPS 6472/2002	RO 2772/2002	MS 3858/2002
RO 5668/2002	ROPS 5744/2002	RO 2954/2002	-
RO 5905/2002	ROPS 6610/2002	MS 01251/2002	-
RO 5902/2002	ROPS 6611/2002	RO 6273/2002	-

**AUTUAÇÃO.** Foram autuados, no período determinado pela correição, 40.920 (quarenta mil novecentos e vinte) processos de natureza originária e recursal, além de 117 (cento e dezessete) feitos de competência da Corregedoria Regional. Cabe frisar que, em 8 de novembro de 2002, segundo informações prestadas, não havia recursos ou ações que aguardavam autuação no setor competente. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso ordinário e agravo regimental são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em oito de novembro do corrente ano, 172 (cento e setenta e dois) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO.** Conforme as informações do Tribunal, no período determinado pela correição, foram realizadas 1.060 (mil e sessenta) audiências públicas de distribuição ordinária, totalizando 44.026 (quarenta e quatro mil e vinte e seis) processos sorteados entre os Juízes integrantes do Regional. Segundo informações da Secretaria do Tribunal Pleno, não há distribuição extraordinária de processos e, em 8 de novembro de 2002, havia 91 (noventa e um) processos pendentes de distribuição no Regional. De acordo com previsão no Regimento Interno a distribuição de processos é feita no primeiro dia útil da semana pela Presidência, observada a ordem de antiguidade, e mediante sorteio em cada classe processual. *Habeas corpus*, mandados de segurança com pedido de liminar, medidas cautelares e todo e qualquer feito em que haja incidente processual de competência do Juiz relator, que requeira solução urgente, a distribuição será feita no mesmo ato em que for despachada a inicial pelo Juiz Presidente do Tribunal. Constatou-se que os recursos ordinários sujeitos a procedimento sumaríssimo são distribuídos normalmente nas distribuições ordinárias de cada semana. Há verificação prévia pela Secretaria do Tribunal Pleno (Setor de Distribuição) dos possíveis impedimentos dos senhores Juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	7.104	803	19	332	<b>8.258</b>
1998	9.396	949	22	620	<b>10.987</b>
1999	5.933	932	16	642	<b>7.523</b>
2000	4.192	766	16	480	<b>5.454</b>
2001	3.753	1.075	15	647	<b>5.490</b>
2002	5.408	316	11	579	<b>6.314</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35.786</b>	<b>4.841</b>	<b>99</b>	<b>3.300</b>	<b>44.026</b>



**TRAMITAÇÃO.** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, constatou-se pelo exame por amostragem dos autos submetidos à correição, solicitados de diversos setores do Regional, o seguinte: **a)** os Juizes que compõem o Regional e as Secretarias que o integram, de modo geral, observam os prazos legais e regimentais. Constatou-se, pela análise dos autos por amostragem, que o Ministério Público do Trabalho devolve os autos com parecer tão-só naquelas hipóteses de manifestação obrigatória, previstas na Lei Complementar nº 75/96; **b)** existe pequeno atraso na publicação dos acórdãos, em média, 60 (sessenta) dias depois do julgamento do feito, devido a certos procedimentos administrativos adotados pelo Tribunal, tais como, remessa do processo ao gabinete do relator para lavratura do acórdão (prazo de quinze dias), devolução do processo com o acórdão redigido à Seção de Acórdãos e Traslados - SAT para numeração, conferência do acórdão e recolhimento das assinaturas do Juiz Presidente e do membro do Ministério Público; e **c)** não existem processos distribuídos há mais de 12 (doze) meses sem solução, conforme informou a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho.

**ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS.** O Tribunal Regional do Trabalho está conduzindo a ordenação dos processos de forma satisfatória. Não foi detectada nenhuma irregularidade em autos que tramitam em grau de recurso, no que se refere à inutilização de folhas em branco e à existência de atos e termos processuais inutilizados, demonstrando, de modo geral, a observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Observou-se, contudo, a existência de termos processuais incorretamente preenchidos, a exemplo dos processos RO-2772/2002 e MS-01251/2002, já que os servidores responsáveis pelos atos processuais realizados não se identificam nem os assinam, conforme exige o Provimento nº 2/64 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Constatou-se que o Regional, conquanto autue os processos de acordo com o Sistema de Numeração Única, exigido pelo ATO.GDGJ.GP. Nº 450/2001 do Tribunal Superior do Trabalho e do Provimento nº 6/2002, recentemente editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, continua utilizando numeração interna para a usual tramitação processual.

**JULGAMENTO.** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que, no período determinado pela correição, foram solucionados 44.374 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro) processos no total, sendo 35.786 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis) de natureza recursal, 4.940 (quatro mil novecentos e quarenta) ações originárias, 3.300 (três mil e trezentos) embargos de declaração e 348 (trezentos e quarenta e oito) decisões monocráticas.

PROCESSOS RESOLVIDOS (JULGADOS)					
Ano	Recursos	Ações Originárias	Dissídios Coletivos	Embargos de Declaração	Decisões Monocráticas
1997	7.104	803	19	332	---
1998	9.396	949	22	620	---
1999	5.933	932	16	642	66
2000	4.192	766	16	480	131
2001	3.753	1.075	15	647	95
2002	5.408	316	11	579	56
<b>Sub-total</b>	<b>35.786</b>	<b>4.841</b>	<b>99</b>	<b>3.300</b>	<b>348</b>
<b>Total</b>	<b>44.374</b>				

Foram realizadas 1.006 (mil e seis) sessões de julgamento: 563 (quinhentas e sessenta e três) ordinárias e 443 (quatrocentos e quarenta e três) extraordinárias. As sessões extraordinárias só são realizadas no âmbito do Tribunal quando há muitos processos acumulados em razão de feriados, nas segundas-feiras ou sextas-feiras, e as sessões ordinárias são realizadas nos demais dias. Em oito de novembro de dois mil e dois, 254 (duzentos e cinquenta e quatro) processos aguardavam julgamento pelo Tribunal Pleno. O Regional esclareceu que são incluídos mensalmente em pauta aproximadamente 800 (oitocentos) processos.

SESSÕES REALIZADAS			
ANO	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL ANUAL
1997	100	62	162
1998	88	106	194
1999	90	108	198
2000	93	120	213
2001	115	45	160
2002	77	45	79
<b>ATÉ 30.4</b>			
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>563</b>	<b>443</b>	<b>1.006</b>

**PRESIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA.** Verificou-se que o juízo de admissibilidade, realizado pela Vice-Presidência (delegação conferida por meio do ATO TRT GP Nº 101/2002), dos recursos de revista interpostos a decisões definitivas do Regional, é feito de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho. No período determinado pela correição, 7.625 (sete mil seiscentos e vinte e cinco) recursos de revista foram interpostos no Regional, tendo sido submetidos ao juízo de admissibilidade, no mesmo período, 7.683 (sete mil seiscentos e oitenta e três) recursos. Desses, 4.528 (quatro mil quinhentos e vinte e oito) tiveram o seguimento denegado e 3.155 (três mil cento e cinquenta e cinco) foram admitidos, tendo sido interpostos 3.336 (três mil trezentos e trinta e seis) agravos de instrumento. Foi informado pelo Regional que, em oito de novembro de

2002, havia 83 (oitenta e três) processos que aguardavam despacho de admissibilidade de recurso de revista. Registre-se que, em observância à Resolução Administrativa nº 874/2002, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho e publicada em 4/7/2002 no Diário da Justiça da União, que visa uniformizar a jurisprudência da Justiça do Trabalho sobre questões inéditas decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho e possibilitam o exame imediato dessas questões pelo TST, não houve, até a presente data, a remessa de nenhum processo ao Tribunal Superior do Trabalho, que caracteriza a hipótese relatada.

Períodos	R. de Revista Interpostos	Despachados	Admitidos	Indeferidos	A. Instrumento Interpostos
1.997	1.170	1.089	395	694	374
1.998	2.438	2.455	1.537	918	444
1.999	1.215	1.364	581	783	693
2.000	922	848	263	585	390
2.001	1.073	1.173	261	912	900
2.002	807	754	118	636	535
<b>Total</b>	<b>7.625</b>	<b>7.683</b>	<b>3.155</b>	<b>4.528</b>	<b>3.336</b>

**FUNÇÃO CORREGEDORA.** No Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a função corregedora é exercida, cumulativamente, pelo Juiz-Presidente. Além das atribuições inerentes à Corregedoria, é da competência deste órgão a) examinar questões de natureza funcional; b) analisar representações, ocorrências, solicitações, sugestões e regimes de exceção; c) acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse desta justiça especializada e a conseqüente elaboração da atualização legislativa; d) atualizar a jurisdição da 13ª Região com apoio na legislação superveniente; e) atualizar a jurisprudência de todas as regiões, com base na pesquisa diária das publicações oficiais; f) coletar dados, tratá-los e elaborar gráficos e informações estatísticas do movimento processual do Tribunal; e g) organizar a estatística mensal dos julgamentos do Tribunal, mencionando o movimento de processos, à vista dos dados recebidos pelo setor. No que tange às reclamações correicionais, o procedimento adotado por este Tribunal é peculiar. Apesar de serem dirigidas ao Corregedor do Tribunal, poderão ser formuladas ao Juiz do feito originário, que poderá reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que os autos serão apensados ao do processo principal se ainda não tiverem sido remetidos à Corregedoria. Caso contrário, o Juiz da causa encaminha a medida ao Corregedor Regional com as informações necessárias ao exame da reclamação correicional. Em especial, constatou-se que a Secretaria da Corregedoria é dividida em setores - Núcleo de Coordenação Judiciária, que conta com Seção de Legislação e Jurisprudência, e Núcleo de Estatística. Colheu-se, ainda, que, ao longo do período determinado pela correição, foram formuladas 115 (cento e quinze) reclamações correicionais, 2 (dois) pedidos de providência e 183 (cento e oitenta e três) processos administrativos, dos quais dependem de solução 4 (quatro) processos administrativos e 1 (uma) reclamação correicional, e foram realizadas 140 (cento e quarenta) correições regionais.

ANO	RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS	RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS	PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	PROC. ADM.
	RECEBIDAS	SOLUCIONADAS	RECEBIDOS	SOLUCIONADOS	
1997	10	10	00	00	13
1998	21	21	00	00	34
1999	17	17	00	00	48
2000	28	28	00	00	46
2001	34	34	00	00	28
2002	05	03	02	02	14
<b>Total</b>	<b>115</b>	<b>113</b>	<b>02</b>	<b>02</b>	<b>183</b>

**PRECATÓRIOS.** Constatou-se que foram expedidos, no período determinado pela correição, 10.969 (dez mil novecentos e sessenta e nove) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e quitados pelo Poder Público 6.167 (seis mil cento e sessenta e sete), e que 4.802 (quatro mil oitocentos e dois) aguardam pagamento - 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) estão com prazo vencido e 2.468 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito) dentro do prazo para pagamento. Existem 1.750 (mil setecentos e cinquenta) precatórios com pedido de intervenção municipal.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	952	432	134	386	-
ESTADO	242	103	36	103	3
MUNICÍPIOS	9.775	5.632	2.164	1.979	1.747
<b>TOTAL</b>	<b>10.969</b>	<b>6.167</b>	<b>2.334</b>	<b>2.468</b>	<b>1.750</b>

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, procurando diminuir o problema da inadimplência do Poder Público a respeito dos débitos de natureza trabalhista, criou o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, por meio das Resoluções Administrativas nºs 53/2001 e 112/2001, que é dirigido por um Juiz Substituto convocado para tal fim, que tem a atribuição específica de incluir em pauta de audiência todos os precatórios expedidos contra os entes de direito público, a fim de promover a conciliação das partes e, em caso afirmativo,

homologar os acordos por elas firmados, observada a ordem cronológica de apresentação, salvo se os interessados presentes em audiência firmarem o contrário. São as seguintes as regras procedimentais estabelecidas para esse fim: **a)** o Setor de Cálculos poderá analisar eventuais erros materiais existentes nos precatórios submetidos a conciliação; **b)** se necessário, o Juiz designado requisitará os autos principais nas Varas do Trabalho de origem; **c)** o Juiz convocado para tal fim determinará a convocação das partes e/ou seus procuradores para a audiência de conciliação, que pode realizar-se apenas com a presença dos procuradores, que deverão ter poderes especiais para transigir, receber e dar quitação; **d)** será dado ciência ao Ministério Público do Trabalho, do dia, local e horário da realização da audiência; **e)** os precatórios conciliados serão, na ordem cronológica, pagos conforme a transferência de numerário pelo ente público devedor, procedendo-se à baixa nos registros cadastrais correspondentes; **f)** aqueles que não forem objeto de conciliação e não estiverem submetidos a quaisquer recursos serão encaminhados ao Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios, com o resultado da audiência, podendo ser reincluídos em pauta para nova tentativa de acordo, a requerimento dos interessados; **g)** os precatórios não conciliados e pendentes de decisão em grau de recurso, bem como aqueles que se encontrarem em análise no Setor de Cálculos, permanecerão suspensos até decisão final, retornando a sua ordem de colocação para quitação inédita após o trânsito em julgado da decisão; e **h)** fica facultado à pessoa jurídica de direito público estender aos credores ausentes as idênticas condições ofertadas na conciliação celebrada em audiência com os demais credores, mediante termo de compromisso judicial, de natureza unilateral. Como resultado da prática adotada, tem-se o elevado número de precatórios cumpridos - 7.856 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis), dos quais 3.555 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco) conciliados no Juízo Auxiliar e 4.301 (quatro mil trezentos e um) nas Varas do Trabalho -, representando um montante transacionado de R\$ 83.701.466,54 (oitenta e três milhões setecentos e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Colheu-se, ainda, como resultado dos acordos, que, nas Varas do Trabalho, foi retido R\$ 1.733.725,40 (um milhão setecentos e trinta e três mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) a título de contribuição previdenciária. Em contrapartida, foi informado ao Corregedor-Geral que estão determinando o seqüestro das verbas não acordantes por quebra da ordem de apresentação de precatórios, o que fragiliza a instituição do juízo de conciliação.

**RECOMENDAÇÕES.** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral, de cooperar para melhorar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA **1.** que os processos sejam enviados à Procuradoria Regional do Trabalho apenas nas hipóteses em que a intervenção do órgão é obrigatória, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, ficando resguardada a manifestação do Ministério Público em qualquer momento; **2.** que as demandas sujeitas ao procedimento sumaríssimo sejam distribuídas imediatamente aos Juizes tal qual ocorre em caso de *habeas corpus*, mandado de segurança com pedido liminar e medidas cautelares, e o Tribunal Pleno adote o sistema de planilhas (resumo das decisões), de forma a propiciar o exame daqueles autos pelos demais julgadores, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, dada a inexistência de revisor; **3.** que seja mantida, na medida do possível, uma assessoria técnica permanente para exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista, em face das peculiaridades desse recurso, e aplicado o Provimento nº 7/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta sobre a implantação do programa de *software* "Edição Dirigida de Despacho - Revista". Devem ser oferecidas pelo Tribunal condições técnicas para a aplicação do referido programa; **4.** que o Tribunal faça constar dos acórdãos só o número do processo, conforme dispõe a Resolução Administrativa nº 473/97; **5.** que, em virtude da demora na publicação dos acórdãos na imprensa oficial, a conferência deles seja feita exclusivamente pelos gabinetes sem a participação do Serviço de Acórdãos e Traslados - SAT, e os acórdãos sejam assinados apenas pelo relator e pelo membro do Ministério Público, se for o caso; **6.** que o Tribunal envide esforços para implantar definitivamente a numeração única, nos termos do Ato GDGJ.GP nº 450/2001 e do Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho até a última semana de fevereiro de 2003; **7.** que seja cumprido o Provimento nº 2/64 da Corregedoria-Geral, segundo o qual as assinaturas e rubricas apostas em decisões, termos, despachos, atos e documentos judiciais devem ser sempre seguidas da repetição completa dos nomes dos signatários e da indicação das respectivas funções, tipograficamente, em carimbos ou em letra de imprensa; **8.** que o Tribunal, em decorrência de espaço reduzido para a publicação de suas decisões no Diário de Justiça do Estado da Paraíba, promova a edição de seu próprio Diário Oficial; **9.** que o Tribunal complemente a instituição do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios para estabelecer que o Poder Público disponibilize aos credores não acordantes, em juízo, as mesmas condições que foram firmadas com os credores que conciliaram em audiência, a fim de resguardar a ordem de precedência de precatórios e, ainda, que disponibilize pela Internet a listagem da ordem de apresentação dos precatórios por entidade devedora, para facilitar o controle do exequente; **10.** que a Presidência dê continuidade à atividade de audiência pública aqui realizada pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, instrumento que aproxima o jurisdicionado e, ainda, possibilita verificar a operacionalidade da administração da Justiça; **11.** que a Corregedoria Regional tome providências para que seja abolido o termo de responsabilidade, em que o advogado se compromete a apresentar o comprovante fornecido pela instituição bancária do valor recebido por meio de alvará, bem como a recolher os valores referentes a retenções do INSS, IRPF e custas, de conformidade com os cálculos de liquidação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de apropriação indébita; **12.** que observe a recomendação inserida no Ofício Circular GCGJT nº



041/2002, de que os formulários de credenciamento de senhas de usuários do Sistema BACENJUD sejam arquivados na Corregedoria Regional; **13.** tendo em conta os problemas pelos quais passou o Tribunal, que sejam ouvidos e acatados os pareceres da Secretaria de Controle Interno do TRT, dispensando a esse órgão a necessária autonomia de funcionamento e atuação; **14.** que, em decorrência dos resultados da audiência pública, a Corregedoria Regional faça sentir aos Juízes da região que a utilização do Sistema BACENJUD é instrumento importante para obviar as dificuldades da execução, nada contendo de ilegal. Faça também sentir que o instituto da antecipação da tutela deve ser utilizado dentro de seus limites institucionais, no tocante às obrigações de fazer. Igualmente deve orientar os Juízes a liberar as importâncias incontroversas decorrentes dos processos sob seu despacho e julgamento. Finalmente, que se estimule o não-retardamento de execução de créditos ao empregado em função de dificuldades eventualmente surgidas no tocante ao levantamento dos valores relativos a contribuições previdenciárias ou outras verbas de natureza tributária ou fiscal; e **15.** que a administração evite o êxodo de pessoal das Varas do Trabalho para serviços no Tribunal e que, na medida do possível, redistribua o pessoal excedente da Corte para as Varas do Trabalho, em especial as de maior movimento processual. Considera, ainda, que, diante do número elevado de servidores do quadro da região, que sejam, na medida do possível, dispensados os requisitados que ainda permeiam os quadros de pessoal da região. O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deve informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as providências adotadas em relação às recomendações constantes desta ata. **CONSIDERAÇÕES GERAIS.** O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região **a)** merece elogios pela criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, mecanismo que efetivamente soluciona o problema, haja vista que dos 10.969 (dez mil novecentos e sessenta e nove) requisitórios expedidos no período determinado pela correição foram conciliados cerca de 7.856 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis), devendo, no entanto, ser aperfeiçoado para a hipótese em que não for possível a conciliação dos precatórios em audiência, haja vista o comando constitucional da ordem de apresentação de precatórios; **b)** destaca-se no desempenho de sua função jurisdicional, especialmente em relação à organização, tramitação e julgamento dos processos; **c)** mostra-se digno de nota na análise do cabimento do recurso de revista; **d)** observa estritamente o termo do Provimento nº 3/75, alínea g, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que tange à correta numeração das páginas dos processos; **e)** respeita as disposições do Provimento nº 4/2002 da Corregedoria-Geral, que estabelece que todos os processos com trâmite preferencial e/ou sujeitos a procedimento sumaríssimo ostentem nas capas, em letras destacadas, o registro dessas características; **f)** cumpre, no que se refere a autos de agravo de instrumento, as disposições da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho; **g)** concede prazo à parte contrária para contestar embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo; **h)** promove seminários e cursos de aperfeiçoamento técnico e jurídico para os servidores, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional; e **i)** determina, pelo ATO TRT GP nº 110/2002, a imediata e obrigatória aplicação do sistema de numeração única a todas as unidades judiciárias da Justiça do Trabalho da 13ª Região, atendendo, prontamente, às disposições do Provimento nº 6/2002 da Corregedoria-Geral. **REGISTROS: 1.** receberam o Ministro Corregedor-Geral a Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; a Exma. Sra. Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, a Sra. Zilma Brasilino de Almeida, Secretária da Corregedoria Regional; os Srs. Dorgival Terceiro Neto Júnior, Secretário-Geral da Presidência; Carlos Alberto Vieira de Melo, Diretor-Geral e Vicente Augusto Loureiro Gayoso de Sousa, Assessor da Presidência; **2.** o Ministro Corregedor-Geral recebeu em audiência a Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região; o Exmo. Sr. Juiz Afrânio Neves de Melo, DD. Vice-Presidente; os Exmos. Srs. Juízes do Regional, Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Ruy Eloy, Francisco de Assis Carvalho e Silva (Ex-Presidente) e Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, o Exmo. Sr. Procurador do Trabalho, Dr. José Caetano dos Santos Filho; os Exmos. Srs. Juízes Juarez Duarte Lima e Cláudio Pedrosa Nunes, Diretor-Presidente e Diretor-Secretário da AMATRA XIII; o Presidente da Associação dos Peritos do Estado da Paraíba, Dr. Alexandre Dias; o Conselheiro da OAB/PB e Presidente da APATRA - Associação dos Advogados Trabalhistas, Dr. Aluísio da Silva; os Srs. Representantes da APATRA, Drs. José Dionízio de Oliveira, Maria do Rosário Maia, Carlos Marques, e Luiz da Silva Júnior; os Srs. Advogados, Drs. José Martins da Silva, José Batista Neto, Augusto Francisco do Nascimento, José Marcos Farias (Juiz aposentado deste Regional); os Srs. Presidente e Diretor do Sindicato dos Eletricistas do Estado da Paraíba, Sr. Manoel Henrique de Almeida e Dr. Marcos Túlio de Ataíde; os Srs. Presidente e Diretor do Sindicato dos Vendedores Viajantes e Propagandistas de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SINVENPRO, Drs. Marcos Roberto de Goes Belfort e João Batista Soares Filho; o Exmo. Sr. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, Juiz Titular da 6ª Vara da Capital; os Exmos. Srs. Juízes Classistas aposentados Antônio Vicente, Romualdo Farias de Araújo e Raul Ventura; os Exmos. Srs. Juízes convocados Ubiratan Moreira Delgado e Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho; a Diretora da Secretaria de Controle Interno, Dra. Maria Lúcia de Fátima Araújo Lima e o Deputado Estadual Arthur Cunha Lima; **3.** o Corregedor-Geral concedeu entrevista às TVs "Cabo Branco" (Rede Globo) e "Tambaú" (SBT), às Rádios "Arapuan", "Liberdade FM e Portal de Notícias WSCOM"; **4.** o Corregedor-Geral fez a entrega parcial de alimentos arrecadados para a campanha "Natal Pela Vida" (3º Natal Sem Fome/PB), na presença da TV "Correio" (Record); **5.** o Corregedor-Geral concedeu audiência pública, na presença das TVs "Cabo Branco" (Globo), "Correio" (Record), "Tambaú" (SBT) e "O Norte" (Bandeirantes), das Rádios "Ara-

puan" e "Correio", e dos Jornais "Correio da Paraíba", "O Norte", "Jornal da Paraíba" e "A União", dela participando a Exma. Sra. Juíza aposentada do TRT da 6ª Região/PE, Maria da Conceição C. Sarinho, o Dr. Jairo de Oliveira Souza, e os seguintes reclamantes: Herivan Carvalho de Oliveira, José de Andrade, Sandra Vaz de Miranda, Paulo Vicente Pinto de Arruda, Francisco de Assis Barbosa Teixeira, Alyne Cristiane M. Barbosa, Maria do Socorro Pereira, Fernando Luiz do Nascimento, Domício Machado de Souza, Glauco Gouveia e Nilson Martins, Presidente e Diretor do Sindicato dos Engenheiros do Estado da Paraíba; José Arantes Lima, Zildo Felipe Alves, Agilson Farias Montenegro, João Alves Neto, Elenilza Nascimento Costa, Marcelo Espínola da Costa, João Félix da Fonseca Filho e Ariovaldo Severo de Freitas; e **6.** o Ministro Corregedor-Geral foi homenageado pela Juíza-Presidente Ana Maria Ferreira Madruga, que designou o seu assessor Vicente Gayoso para declamar a poesia de autoria de Sua Excelência intitulada "Reveillon" e, posteriormente, apresentou os "bunners", um no tamanho natural e outro em miniatura, ambos contendo a transcrição do referido poema, especialmente confeccionados para integrar a ornamentação da campanha "Natal Pela Vida" (3º Natal Sem Fome/PB), promovido por este Regional, no "hall" de entrada desta Corte), e outro que lhe foi entregue como lembrança por ocasião de sua passagem pela Paraíba em viagem correicional. **AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Exmos. Srs. Juízes que compõem o Regional, na pessoa de sua Presidente, a Exma. Sra. Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Afrânio Neves de Melo, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente aos ilustíssimos servidores: Dorgival Terceiro Neto Júnior, Secretário-Geral da Presidência; Zilma Brasilino de Almeida, Aracy Guedes Arnaud de Lacerda, Marise Ramos de Gusmão Molina, José Alberto Souto Maior, Leonardo Maroja Arcoverde Nóbrega, Vicente Augusto Loureiro Gayoso de Sousa, Carlos Alberto Vieira de Melo, Anderson Antônio Pimentel, Maria Evanise Jurema Lima, Carmem Solange Montenegro Souto Maior, José Humberto Almeida Sarmento, Suzana Olímpio Souto de Amorim, Luíza Lúcia de Farias Aires Leal, David Lira de Oliveira, Max Frederico Feitosa Guedes Pereira, Luiz Alberto Alves dos Santos, Petrônio Almeida Lima, Idris Leônidas de Almeida Meira, Maria Teresa Rocha Barroco, Ana Lúcia Luiz de Lima, Thalma Sampaio de Lucena Ribeiro, Clóvis Cavalcanti Borba, Gisélia Maria Navarro Dutra, Solange Velloso Uchôa de Melo, Rita Araújo de Vasconcelos, Samara Keilla Brunet, Socorro de Fátima Montenegro Pires, Walewska Cruz Pires, Ednaldo Freire de Amorim, Eduardo de Miranda Brito, Nara de Maria Jurema Lima, Célio Maroja Di Pace, Elizabet Soares Pereira, Eduardo Jorge Feitosa Guedes Pereira, Francinete Mendes Nobre, Carmen Lúcia Orrico Delgado, Marcelônia Navarro, Arari Cavalcanti de Aguiar, Dr. Maurício Coutinho Cunha, Dr. Ernani do Amaral Gonçalves, Dra. Dalva Guedes Arnaud, Dra. Ana Cláudia Varanda Nominando Diniz, Manoel de Sousa Neto, Severino dos Ramos da Silva Nery, César Fredrich Rodrigues, Emídio Chagas Neto, Creuza Félix Tomaz, Minervina Oliveira, Desuitta Vicente de Oliveira, Maria José Martiniano da Silva, Marcos Vinícius Lira dos Santos Lima, Marcelo Moreira Gouveia Santos, Rossana Maria Ismael Espínola de Carvalho, Silvana Turbiani, Luciana de Farias Barros, Edilson Donato Moreira, Andréa Tereza Costa de Albuquerque, Argentino Pereira e Péricles Costa Matias, Julineide Vieira de Figueiredo Sousa e Leonardo Guedes Pereira. **ENCERRAMENTO.** A Correição-Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às nove horas do dia treze de dezembro de dois mil e dois, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes integrantes da 13ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Exma. Sra. Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO  
DIRETORA DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### DESPACHOS

##### PROC. Nº TST-RC-29586-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
REQUERIDA : ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

1 - **Indefiro** o requerimento contido na petição de fls. 456/457 para que as futuras intimações "deste procurador" no presente processo ocorram "pela via postal, através de ofício", haja vista que, conforme preceitua o art. 236, caput, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, "No Distrito Federal e nas Capitais dos Estados e dos Territórios, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial", não prevendo esse dispositivo exceção, salvo as previstas em lei.

2 - Considerando a informação de fl. 460, **determino que os terceiros interessados JOÃO LUIZ BRAGA MEIRELES, MARIA ANTONIA DA SILVA, EDITE VIANA, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA SIDNEY SILVA DE ASSUNÇÃO e DEUZARINA DOS SANTOS SOUZA sejam citados** nos endereços indicados a fl. 457 para, querendo, integrar a relação processual, no prazo de 10 dias.

3 - Tendo em vista que os ofícios de citação dos terceiros interessados **MARIA DAS GRAÇAS BRAZ AIRES E LUIZ PANTOJA**, que foram dirigidos aos endereços indicados pelo requerente a fls. 405, também foram devolvidos pela ECT, com o aviso "desconhecido" impresso nos envelopes (fls. 451/452), conforme informação de fl. 460, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que indique os corretos endereços deles**, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar deferida às fls. 304/306.

4 - Outrossim, considerando as certidões expedidas pela Vara do Trabalho de Santarém - PA (fls. 458/459), que noticiam não ter havido ainda a habilitação dos espólios de **RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA E EMÍDIO PEREIRA DOS SANTOS** nos autos principais respectivos, **concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que informe quem são os representantes legais desses espólios, e os seus respectivos endereços**, a fim de viabilizar a citação deles, sob pena de indeferimento da exordial e de revogação da liminar concedida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RC-37707-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARACAJU  
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Dr. André Luís Moraes de Oliveira, que determinou o seqüestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 114/97, referente ao processo nº 00325-2002-021-24-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, amparado nas circunstâncias de que o requisitório não foi pago no prazo legal e de que houve preterição da ordem cronológica do pagamento do precatório em face de liquidação de débito defluente de acordo celebrado nos autos da reclamação trabalhista nº 515/99.

Após determinar a realização de diligência, mediante os Despachos de fls. 33 e 35, e considerando que a reclamação correicional fora ajuizada há longa data, ordenei à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em duas oportunidades, que solicitasse à Presidência do TRT da 24ª Região informações sobre se já fora extraído o alvará judicial relativo ao mandado de seqüestro nº 400/2002 (precatório judicial nº 114/97 - processo nº 00325-2002-021-24-00-0, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, em que são partes Lázaro Amarilha e Município de Maracaju), e, em caso afirmativo, se os valores constantes do referido documento já tinham sido levantados pelo exequente, consoante se infere dos Despachos de fls. 37 e 40.

Em resposta, o Juiz-Presidente do TRT informou, pelo ofício TRT/Se-JP/GPD nº 110/2002, que "o valor objeto do seqüestro relativo ao *Precatório nº TRT-114/96 - Proc. 373/1995-022-24, em que é exequente Lázaro Amarilha, foi liberado pela E. 2ª Vara do Trabalho de Dourados, em 19.06.2002, ao exequente*" (fl. 47).

Diante de tal fato, verifica-se que, **no tocante ao pedido de estorno da quantia seqüestrada para os cofres municipais**, bem como ao pleito de que "seja determinado ao Presidente do TRT da 24ª Região o impedimento de praticar qualquer ato com vistas ao bloqueio e seqüestro de valores pertencentes ao Município-Reclamante nos autos do *Precatório nº 114/97*" (fl. 12), **exsurge a perda de objeto da reclamação correicional**, haja vista que, tendo ocorrido o levantamento da quantia seqüestrada em favor do exequente, já não é possível estorná-la para as contas do Município e, por isso, já não concorre o interesse processual do requerente.

Destarte, ante a perda de objeto, **julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.**

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

##### PROC. Nº TST-RC-40159-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
REQUERIDA : PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, JUÍZA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : ANA GOMES NOGUEIRA E OUTROS  
RESSADO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra ato da Juíza no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-2241/2002, que, antecipando a tutela requerida por Ana Gomes Nogueira e Outros, condenou a referida entidade a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.

Sustenta que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, pois, em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e que, de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória. Entende, assim, que o procedimento adotado pela autoridade requerida está em desconformidade com os ditames legais. Requereu, pois, a concessão de liminar, a fim de que fosse suspenso o ato impugnado e, em consequência, a ordem de pagamento do abono. Pediu, ainda, que fosse determinada a expedição de provimento que dispõe sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região, em caso de execução de tutela antecipada. Propugnou, por fim, pela ratificação da liminar na ocasião em que for prolatada a decisão final da presente reclamação.

No despacho de fls. 50/52, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho indeferiu o pedido de providência formulado à fl. 9, mas concedeu a liminar requerida "para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.241/2002, expedido por ordem da Juíza no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional."

A autoridade-requerida, Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT de origem, atendendo ao pedido de informações, manifestou-se às fls. 69/71, informando que, quando do julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, foi determinada pelo colegiado a expedição de mandado para cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelos reclamantes na petição inicial.

Os terceiros interessados, regularmente citados, não se manifestaram, conforme está certificado às fls. 65.

Depreende-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Ana Gomes Nogueira e Outros, que fora indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão, independente do trânsito em julgado.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidente da 1ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de cumprimento da decisão em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende a declaração de nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT; e, ainda, por ter desconsiderado, na hipótese, o rito da execução provisória, conforme estabelecem os artigos 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual.

No caso *sub examine*, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional, para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.

De acordo como o art. 877 da CLT e o art. 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. O objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando-se essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitar em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, ora requerente, nos autos originários, visto que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que poderão não ser confirmados no processo principal.

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente o requerente será ressarcido se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Diante do exposto, **julgo procedente a reclamação correicional** para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-2.241/2002, expedido por ordem da Juíza no exercício da Presidência da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-47721-2002-000-00-00-3**

REQUERENTES : ANA RAISEL GONÇALVES, AILU CARNEIRO DE MELO, ANAIR FAGUNDES TEIXEIRA, CAROLINA NUNES FERREIRA, HELOÍSA CARVALHO BRANDÃO, IRACY ALVES DA SILVA, JOÃO DE PAULA ARAÚJO, LORELEI MARLENE MARTINS NOVO, MARIA JOSÉ QUARESMA DA SILVA, MARIA JOSÉ RAMOS ORTIZ, MARIA PIERINA ALVES SOBEK, MARIANA THUR COLLAÇO E VÍTOR ALVES DE MATOS

ADVOGADA : DRª ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**DESPACHO**

Considerando que a presente reclamação correicional ainda não se encontra devidamente instruída, concedo aos requerentes o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que anexem aos autos uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação do Estado do Paraná, na condição de terceiro interessado, conforme dispõe o art. 16 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-49800-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
REQUERIDO : FAUSTO LUSTOSA NETO - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESSADO ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF/PI

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo BANCO DO BRASIL S/A contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 22ª Região, Dr. Fausto Lustosa Neto (fls. 184/185), com o objetivo de extinguir a ação de cumprimento nº 01-0821/2000, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, "em razão das disposições contidas na Cláusula 35 (trinta e cinco) e seus parágrafos do Acordo Coletivo 2001/2002". Requer, sucessivamente, que seja afastado o "errôneo entendimento de desistência do Agravo de Instrumento do Banco" e, por conseguinte, desobstruído "o trânsito deste para que seja regularmente apreciado e julgado por esta Egrégia Corte" (fl. 12).

Após a regular instrução do feito, solicitei à autoridade requerida informações sobre os fatos narrados na petição inicial, que foram prestadas e juntadas a fls. 214/217. Nelas o Dr. Fausto Lustosa Neto comunicou "que, em virtude da protocolização de pleito de reconsideração do despacho que ocasionou a presente reclamação correicional, foi exarado despacho em 30/08/2002 (cópia anexa), em vias de cumprimento, que, considerando o constante da cláusula 35 do AC multicitado, na qual os signatários comprometem-se a requerer em juízo a extinção das ações propostas contra o Banco reclamado e para evitar delongas processuais com o processamento do Agravo de Instrumento interposto, foi determinada a intimação do Sindicato reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestasse a respeito do pedido de extinção da ação".

Considerando serem imprescindíveis para o desfecho da reclamação correicional informações da Presidência do TRT da 22ª Região sobre eventual acolhimento do pedido de reconsideração do Despacho de fls. 184/185, que é objeto da presente medida, determinei à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em duas oportunidades, que solicitasse ao Juiz-Presidente daquele Tribunal informações sobre a) se houve ou não manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF/PI sobre o despacho proferido por aquela Presidência em 30 de agosto de 2002; e b) se já foi proferida decisão nos autos do processo nº TRT-RO-153/2001 sobre o pedido de reconsideração feito pelo Banco do Brasil S/A, consoante se infere dos Despachos de fls. 221/222 e 226/227.

Em resposta, a Presidência do TRT informou, mediante os expedientes de fls. 229 e 233, que, "tendo em vista manifestação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí - SEEBF/PI, pleiteando a extinção do processo nº TRT-RO-0153/2001, já foi proferida decisão homologando o pedido de desistência da ação e, conseqüentemente, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 do CPC".

Diante de tal fato, **verifica-se que, no tocante ao pedido de extinção da ação de cumprimento nº 01-821/2000, exsurge a perda de objeto da reclamação correicional**, haja vista que, tendo sido homologado o pedido de desistência da referida ação, e, conseqüentemente, determinada a extinção do processo sem julgamento do mérito, já não concorre o interesse processual do requerente.

Por tais fundamentos, **declaro sem objeto a reclamação correicional e, em consequência, julgo-a extinta sem exame do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Decorrido o prazo, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-54680-2002-000-00-00-1**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
PROCURADOR : DR. JACKSON MENDONÇA BAHIA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Considerando a devolução do OF. SECG Nº 2388/2002 pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com a informação "desconhecido", conforme foi noticiado à fl. 58, bem como a indicação pelo requerente de outro endereço do terceiro interessado, remeto os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação de SEBASTIÃO ROSA DO NASCIMENTO no segundo endereço indicado à fl. 55.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-60176-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : ANTENOR MENDES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR. HERALDO FRÓES RAMOS  
REQUERIDA : VULMAR DE ARAÚJO COELHO JÚNIOR, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**DESPACHO**

Com vistas à instrução do presente feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que informe o nome e o endereço do terceiro interessado, a fim de viabilizar a sua citação, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-62707-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : EDMUNDO ALVES DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LEVEN SIANO  
REQUERIDO : LUIZ ALFREDO MAFRA LINO, JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA  
RESSADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por Edmundo Alves de Souza Neto, contra ato praticado pelo Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do Trabalho do TRT da 1ª Região, que deferiu liminarmente, em autos de ação cautelar, o pedido de se imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário, interposto pelo Club de Regatas Vasco da Gama, à sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, invertendo, segundo o requerente, a boa ordem processual, na medida em que o relator da ação cautelar estendeu a eficácia do efeito suspensivo ao recurso ordinário também à antecipação de tutela, entendendo que a concessão de passe livre, sem a devida caução, poderia resultar na produção de danos irreparáveis à agremiação desportiva.

Pleiteia que lhe seja concedida medida liminar *inaudita altera parte*, com o fim de que se suspenda os efeitos da liminar concedida pelo juiz Luiz Alfredo Mafra Lino, revalidando-se os efeitos da tutela antecipada e permitindo-se, inclusive, o prosseguimento da execução provisória iniciada nos autos da Carta de Sentença nº 676/2001. Requer, ainda, que seja julgado extinto o processo cautelar nº TRT-AC-283/01, em face de estar configurada a existência de carência de ação e de litispendência; ou, caso não seja possível, ordene-se ao requerido que assim o faça. Pleiteia, ainda, que se aplique ao caso as disposições contidas nos artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil, haja vista a constatação de litigância de má-fé. No mérito, espera que seja dado provimento à reclamação correicional, ratificando-se os termos da medida liminar, caso seja deferida.

Edmundo Alves de Souza Neto promoveu ação trabalhista em desfavor do Club de Regatas Vasco da Gama na 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, em que o pleito foi acolhido em parte e a entidade desportiva condenada, entre outros aspectos, a dar baixa na CTPS do autor com data de 1º/7/2001. Em consequência, o pedido de antecipação da tutela, formulado na inicial, foi deferido para liberar o vínculo desportivo mantido com o reclamado, independente do trânsito em julgado da decisão.

Inconformado, o Vasco da Gama impetrou mandado de segurança no TRT da 1ª Região (processo nº MS-595/2001), no qual obteve liminar para sustar os efeitos da tutela antecipada.

Diante de tal fato, o atleta ingressou com reclamação correicional (processo nº TST-RC-771.899/2001.5), deferida liminarmente pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, que se encontrava na função de Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral, para suspender a eficácia da liminar concedida nos autos do mandado de segurança.

Em face dessa circunstância, a agremiação desportiva ajuizou ação cautelar incidente no recurso ordinário por ela interposto (processo nº AC-283/2001), obtendo do segundo relator sorteado (o processo foi redistribuído, em virtude do falecimento do primeiro relator) o deferimento de liminar para imprimir efeito suspensivo ao recurso e, assim, sustar a eficácia da tutela antecipada, sob o fundamento de estarem presentes "os requisitos que autorizam a concessão da liminar", porquanto a sentença concedeu a tutela antecipada para liberar o vínculo desportivo "sem a prestação de caução", o que configura "alienação de domínio", portanto "poderá trazer irreparáveis danos à suplicante, caso seu recurso venha a ser provido" (fl. 154). Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o atleta-requerente postulou a concessão de liminar para suspender os efeitos da liminar concedida na ação cautelar.

Mediante o despacho de fls. 184/185, a medida correicional foi deferida liminarmente pelo Ministro Francisco Fausto, Presidente, no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para suspender a eficácia da liminar deferida nos autos da ação cautelar e, por conseguinte, restaurar os efeitos da liminar concedida nos autos da reclamação correicional nº TST-RC-771.899/2001.5, por entender que a autoridade-requerida, ao estender o efeito suspensivo dado ao recurso ordinário à tutela antecipada deferida pelo juízo de primeiro grau, "acabou por suspender os efeitos da liminar concedida nos autos da reclamação correicional, implicando esse novo ato em desrespeito à ordem processual, tendo em vista que (...) seus efeitos permaneciam em plena eficácia, porquanto ainda não extinto do mundo jurídico o mandado de segurança impetrado pela mesma agremiação desportiva com idêntica finalidade de provocar a suspensão da antecipação dos efeitos da antecipação da tutela, mediante a qual se garantiu ao atleta o livre exercício da profissão." (fl. 185).

O Club de Regatas Vasco da Gama, às fls. 200/215, ingressou, nos autos, na condição de terceiro interessado, requerendo a reconsideração do despacho de fls. 184/186. O pleito foi por mim indeferido às fls. 248/252.

Informações da autoridade-requerida às fls. 256/260.

Relatado o necessário, decido.

Com efeito, **depreende-se da análise dos autos que o jogador Edmundo, amparado na sentença antecipatória de tutela, transferiu-se para outra agremiação desportiva e se encontra, atualmente, no Japão. Assim, é incontestável, no caso *sub examine*, a existência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista exigir-se do jogador de futebol, em face das peculiaridades da profissão, constante vigor físico e excelente preparo, o que o impede de ficar parado, ainda que por curto período.**

No caso vertente, a tutela antecipada foi implantada no próprio corpo da sentença proferida pela 54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, o que indica que não se trata, aqui, de mera evidência de plausibilidade do direito invocado no processo trabalhista, mas de efetiva antecipação do provimento de mérito ali ofertado. E está demonstrado nos autos que o juízo de primeiro grau, em regular instrução probatória, evidenciou o descumprimento de obrigações contratuais por parte do clube-empregador, capaz de autorizar o reconhecimento do direito do atleta de dar por rescindido o vínculo contratual e desportivo entre eles, e, além disso, vislumbrou a existência, à época, do fundado receio de dano irreparável, tendo em vista que, desde 1º/7/2001, o atleta estava sem poder exercer livremente a profissão, pelo fato de haver encerrado o contrato de empréstimo ao Nápoli e não haver o reclamado, até aquele momento, demonstrado interesse em utilizar a sua mão-de-obra.

Nesse contexto, é inviável a obstaculização da imediata eficácia do provimento antecipado, até porque **entendimento contrário implicaria subtrair do profissional o direito à garantia consagrada no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna.** É de bom alvitre lembrar que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, atenta ao referido preceito constitucional, em recentes posicionamentos, vem garantindo, sempre, ao atleta profissional o direito de continuar a jogar futebol.

Ademais, não é pertinente, na hipótese, a fixação de caução, porque a questão da necessidade ou não de oferecimento de garantia pelo jogador já foi examinada, em caráter definitivo, pelo juízo de primeiro grau, que, ao acolher em parte os pleitos formulados por ele, considerou inviável a adoção dessa providência, por ser ela "incompatível com a gratuidade que norteia o processo trabalhista" (fl. 60). Logo, não há como reverter essa situação em sede de reclamação correicional, ou seja, condicionar a liberação do atleta à prestação de caução, porque equivaleria a reformar a sentença de mérito, em autêntico julgamento monocrático, o que não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, já que ela não tem função jurisdicional. Quanto à aplicação de multa por litigância de má-fé, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho esta decisão, haja vista ser de análise do juízo natural do processo.

*Ex positis*, julgo parcialmente procedente a presente reclamação correicional para revogar a liminar concedida nos autos da ação cautelar nº TRT-AC-283/01.

Intimem-se o requerente, a autoridade-requerida e o terceiro interessado.

**Determino que o processo seja reatuado como agravo regimental e, a seguir, enviado à Procuradoria-Geral do Trabalho.**

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-63762-2002-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : ARMANDO GRISÓLIA E OUTROS  
RESSADO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF contra ato do Juiz Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-3869/2002, que, antecipando a tutela requerida por Armando Grisólia e Outros, condenou a referida entidade a pagar aos aposentados e pensionistas abono salarial previsto em norma coletiva.

Sustenta que o ato atacado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, pois, em face do que dispõem os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a competência para a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e que, de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o procedimento da execução provisória. Entende, assim, que o procedimento adotado pela autoridade requerida está em desconformidade com os ditames legais. Requer, pois, a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando for prolatada a decisão final na presente reclamação.

Em despacho de fls. 28/30, esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho concedeu a liminar requerida "para determinar que seja suspensa a execução do mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-3.869/2002, expedido por ordem do Juiz Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange à CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional."

A autoridade-requerida, Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT de origem, atendendo ao pedido de informações, manifestou-se às fls. 47/49, informando que, quando do julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, foi determinada pelo colegiado a expedição de mandado para cumprimento da decisão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelos reclamantes na petição inicial.

Os terceiros interessados, regularmente citados, não se manifestaram, conforme está certificado às fls. 43.

Depreende-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Armando Grisólia e Outros, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagarem o abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão, independente do trânsito em julgado.

Diante dessa circunstância, o Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de cumprimento da decisão, em favor dos autores da reclamação trabalhista, o que ensejou a presente reclamação correicional, em que a requerente pretende a declaração de nulidade do referido ato, por incompetência absoluta do juízo, em face do que preceituam os artigos 575, inciso II, do CPC e 877 da CLT; e, ainda, por ter desconsiderado, na hipótese, o rito da execução provisória, conforme estabelecem os artigos 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 da Lei Processual.

No caso *sub examine*, a determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional, para que seja efetuado de imediato o pagamento do abono, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.

De acordo com o art. 877 da CLT e o art. 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo, como no caso dos autos. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada observará, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. O objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando-se essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se poderá iniciar a execução antes de transitar em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva. Ademais, a lei (CPC, art. 588, II) não permite o levantamento de dinheiro, senão mediante caução idônea.

Nesse contexto, é inequívoco na hipótese o perigo da demora na prestação jurisdicional definitiva a ser buscada pela CAPAF, ora requerente, nos autos originários, visto que, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento ali expedido, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos que poderão não ser confirmados no processo principal.

Destarte, justifica-se a intervenção desta Corregedoria-Geral para conjurar a iminência de dano, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Assim, **julgo procedente a reclamação correicional para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-3.869/2002, expedido por ordem do Juiz-Presidente da 3ª Turma do TRT da 8ª Região, apenas no que tange à Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, com a cessação de todos os efeitos dele decorrentes.**

Intimem-se a requerente e a autoridade-requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-63780-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV-ES  
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA  
REQUERIDO : LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELO FILHO - JUIZ CONVOCADO DO TST

#### DESPACHO

O presente processo foi a mim concluso para exame do teor da petição de fls. 229/230, em que a substituída Maria do Carmo Santa Clara Guimarães requer a reconsideração da decisão de fls. 185/186, que julgou extinta a reclamação correicional, sem julgamento do mérito, diante de aspectos de cunho social e financeiro.

Considerando, contudo, que a presente reclamação correicional foi proposta pelo sindicato da categoria de trabalho da aludida substituída, não tem ela legitimação para agir em juízo em nome próprio, ainda que seja titular do direito em questão, haja vista que a parte na presente relação processual é o substituto processual, e só ele tem legitimação processual para defender, em seu nome, direito da substituída.

Pelo exposto, deixo de analisar a petição de fls. 229/230.

Remeto os autos à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de que remeta o feito à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, em cumprimento à determinação contida no despacho de fl. 222.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-PP-64055-2002-000-00-00-8

REQUERENTE : GUILHERME MASTRICHI BASSO - PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO  
ASSUNTO : ENCAMINHA OFÍCIO Nº 1487/02 E PEDE PROVIDÊNCIAS  
TERCEIRA INTE- : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII  
RESSADA

**DESPACHO**

Por intermédio da petição de fls. 13/20, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII requer a sua admissão aos autos e, ainda, seja declarada incompetência funcional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para examinar o presente processo. No caso de outro entendimento, pleiteia seja rejeitado liminarmente o pedido de providências.

Tendo em vista a condição de terceira interessada da peticionante, **defiro-lhe o pedido de admissão aos autos**. Quanto aos demais pleitos, serão analisados oportunamente.

**Reautuem-se os autos** para que conste na capa, com terceira interessada, ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RP-67392-2002-000-00-00-7**

REPRESENTANTE : CELSO MARQUES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. CELSO MARQUES ARAÚJO  
REPRESENTADO : JOSÉ SIMIONI - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **representação** formulada por Celso Marques Araújo, com o objetivo de obter a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a atuação dos Drs. José Simioni e Hamilton Siqueira Júnior, respectivamente, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT.

Na inicial, o representante relata ter sido "VÍTIMA DE ABUSO DE AUTORIDADE, PREVARICAÇÃO E PERICLITAÇÃO DE VIDA" (fl. 2), em face de ato arbitrário praticado pelo Dr. Hamilton Siqueira Júnior, Juiz Substituto, que determinou o arquivamento de reclamação trabalhista por ele proposta, em causa própria, não obstante a apresentação ao juízo de atestado médico que justifica o atraso de 2 minutos em audiência judicial. Registra que "foi impressionante A INSENSIBILIDADE, IMATURIDADE, ATITUDE TENDENCIOSA, IMPENSADA, DOLOSA DO REPRESENTADO (...) MESMO COM A DEMONSTRAÇÃO DE ATESTADOS E MESMO COM A SÚPLICA DE RECONSIDERAÇÃO" (fls. 8/9). Ao seu ver, o excesso de formalismo beneficiou a reclamada, "EMPRESA BILIONÁRIA, PRIVILEGIANDO DESTA FORMA O CAPITAL, EM DETRIMENTO DO TRABALHADOR, DO DOENTE CARDIOPATA, QUE SEQUER PODE SOFRER SUSTO, RAIVA OU STRESS, SOB PERIGO DE MORTE SÚBITA" (fl. 8). Além disso, diz que foi penalizado com a condenação ao pagamento de custas processuais, não obstante a sua condição de trabalhador hipossuficiente.

Declara, diante desses acontecimentos, que formulou representação junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região contra o Dr. Hamilton Siqueira Júnior, mas que "O JUIZ JOSÉ SIMIONI, NA ÉPOCA PRESIDENTE DO TRT-MT, EM CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA, FAVORECIMENTO REAL, CRIME DE RESPONSABILIDADE, NÃO CORRIGIU O JUIZ REPRESENTADO E EXORTOU O MESMO A PROCESSAR ESTE ADVOGADO, POR SUPPOSTA CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO, EM UMA ESPÉCIE DE VINGANÇA POR VIAS TRANSVERSAIS" (fl. 2). Informa que, em tempos passados, ajuizou contra o então Juiz-Presidente representação criminal com pedido de investigação por suspeita de enriquecimento ilícito.

Na seqüência, afirma o representante que vem sendo perseguido pelo Juiz Hamilton Siqueira Júnior, que "EM ASSOCIAÇÃO DISCRIMINATÓRIA, INTOLERÂNCIA PRECONCEITUOSA, CORPORATIVISMO, ATÉ MESMO EM FORMAÇÃO DE QUADRILHA, LOGROU REPRESENTAR CRIMINALMENTE ESTE CAUSÍDICO JUNTO À JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CUJO PROCESSO CRIMINAL ESTÁ TRAMITANDO COM RELATIVA RAPIDEZ, EM INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO POR PERDAS E DANOS CONSEGUIU UMA CONDENAÇÃO DESTA CAUSÍDICO EM CERCA DE R\$ 140.000,00, ALÉM DE OUTROS ATOS, COMO REPRESENTAÇÃO PERANTE A OAB-MT E OUTROS" (fl. 3).

Daí a presente representação, em que o representante requer, à fl. 13, "NÃO A PUNIÇÃO, MAS EXORTAÇÃO" aos juízes José Simioni e Hamilton Siqueira Júnior, ora representados, "PARA QUE SE ABSTENHAM DE PERSEGUIR INDECOROSAMENTE ESTE PROFISSIONAL DO DIREITO, COLOCANDO FIM AOS PROCESSOS INTERPOSTOS, RESPEITAR A DIGNIDADE E CIDADANIA DESTA CIDADÃO, SOB PENA DE EVENTUAL EXACERBAÇÃO DOS SENTIMENTOS EM RAZÃO DE HUMILHAÇÃO SOFRIDA E HONRA FERIDA, E EVENTUALMENTE, COMO RESULTADO, EM LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA, APLICAR-SE A JUSTIÇA PRIVADA, SOB ÍMPETO PASSIONAL, EM TRAGÉDIA QUE SÉ PODE EVITAR, COMO HOMENS DA LEI, DEMOCRATAS, EM RELACIONAMENTO AMISTOSOS E CONSTRUTIVO".

Por intermédio do Despacho de fls. 17/18, indeferiu a representação no que tange ao Dr. Hamilton Siqueira Júnior, Juiz Substituto da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT, por ser incabível, ao argumento de que "não compete à Corregedoria-Geral do Trabalho apreciar pedido relativo à atuação de Juiz em exercício da jurisdição em Vara do Trabalho (...), porque essa é atribuição da Corregedoria Regional". Determinei, todavia, o prosseguimento do processo para a apreciação das denúncias que envolvem o Dr. José Simioni, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Às fls. 23/25, o representado, Dr. José Simioni, prestou as informações solicitadas por esta Corregedoria-Geral sobre os fatos narrados na petição inicial. Relatou a) que o ora representante promoveu contra o seu ex-empregador 3 reclamações trabalhistas, as quais "chegaram ao seu término, após regularmente processadas, por meio de decisões fundamentadas com argumentos exclusivamente jurídicos"; b) que os magistrados do TRT da 23ª Região, "mesmo pautando-se na impessoalidade ao julgarem os feitos em que se fez parte o representante", passaram a responder "representações sempre ofensivas, desarrazoadas, eivadas de elocubrações fantasiosas e, o que é mais grave, de ameaças" (fl. 23); c) que não praticou nenhum ato de perseguição contra o representante; d) que "as referências feitas por minha pessoa relativamente ao representante limitaram-se, estritamente, àquelas constantes dos processos (...), onde, seja na qualidade de Juiz-Corregedor (...), ou enquanto representado, fui instado a manifestar-me" (fl. 24); e e) que não ajuizou na Justiça Comum e tampouco na Justiça Federal do Estado do Mato Grosso ações contra o representante.

Reexaminando os autos, todavia, **verifico que a presente medida, no que diz respeito às denúncias que envolvem a atuação do ora representado**, Dr. José Simioni, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, **também não merece prosperar**.

A **representação** prevista no artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é medida processual de alcance restrito. **Destina-se, unicamente, à adoção de providência a respeito de questão relativa ao serviço judiciário e à administração da justiça**. Logo, por meio dela não é possível emitir juízo a respeito de atos supostamente abusivos e ilegais praticados por Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, mas, tão-somente, determinar ou promover diligências relativas ao andamento dos serviços judiciários.

**Assim**, considerando que a presente medida formulada ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não é meio próprio para viabilizar o exame das questões suscitadas pelo representante, **indefiro, de plano, a representação, por ser incabível**, com apoio na norma regimental supracitada e, **por conseqüência, extingo o processo, sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Intimem-se o representante e o representado.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-71215-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pela UNIÃO FEDERAL **contra despacho da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que lhe indeferiu o pedido de revisão de contas** para fins de compensação dos reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado e, em conseqüência, determinou o processamento do precatório judicial nº 882/95 (ref. ao processo nº 17090.91.07.7, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM), conforme o valor requisitado pelo Juiz da execução.

Considerando que se funda o pedido de revisão de contas na alegação de que não foi incluída nos cálculos de liquidação a parcela de compensação dos reajustes salariais concedidos no período a ser liquidado, conforme teria sido expressamente determinado na decisão exequiênda, verifica-se que **são imprescindíveis para o exame dos fatos** narrados na inicial **as informações da Presidência do TRT da 11ª Região**.

**Assim, determino à Secretaria** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **que requisite da Juíza-Presidenta** do TRT da 11ª Região, em 10 dias, **informações** que esclareçam expressamente se é flagrante a descon sideração da parcela a compensar na conta que serviu de base à expedição do precatório ou se é necessário elaborar novos cálculos para se chegar a essa conclusão, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

**O pedido de liminar** formulado na inicial **será analisado após o cumprimento da diligência**.

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-72179-2002-000-00-00-7**

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
PROCURADOR : DR. JAYME ROBERTO CABRAL ÍNDIO DE MAUÉS  
REQUERIDO : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

**Trata-se de reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA **contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que determinou o seqüestro de recursos financeiros da requerente para quitação do precatório judicial nº 0668/1995**, referente ao processo nº 04.924.91.06-2, da 6ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, e a posterior liberação dos respectivos valores aos exequêntes Tânia de Miranda Chicre Alcântara e Outros, amparada na circunstância, entre outras, de que houve preterição do direito de preferência.

**De plano, verifico que a presente reclamação correicional não preenche um dos pressupostos de admissibilidade indispensáveis ao seu prosseguimento: a tempestividade**.

É que, de acordo com o art. 15, parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentação de reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, sendo em dobro o aludido prazo para a Fazenda Pública.

No caso *sub examine*, a requerente foi intimada da decisão impugnada, na pessoa do Procurador-Geral da União no Estado do Amazonas, por meio do ofício nº TRT-SJ-Pt-1742/2002, que foi recebido em 2/12/2002 (segunda-feira), conforme se verifica de fl. 201. O prazo para apresentar reclamação correicional iniciou em 3/12/2002 (terça-feira), primeiro dia útil subseqüente, e expirou em 12/12/2002 (quinta-feira). A presente medida foi protocolizada em 16/12/2002 (fl. 2), portanto após o decurso dos 10 dias a que a parte tem direito.

**Assim, sendo extemporânea a medida, indefiro de plano a petição inicial com apoio no art. 15 e parágrafo único do RICGJT**.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-73990-2003-000-00-00-6**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo Município de Uiraúna - PB com o objetivo de atacar ato da Juíza-Presidenta do TRT da 13ª Região, que determinou o seqüestro de verbas públicas para pagamento de créditos referentes a processos com precatórios requisitados em datas posteriores ao acordo que foi homologado na Vara do Trabalho de Sousa - PB.

Pelo Despacho de fls. 76, concedi ao requerente o prazo de 10 (dez) dias a fim de que comprovasse a tempestividade da reclamação correicional em comento, apresentando certidão que atestasse a data em que tomou ciência inequívoca do mandado de seqüestro de fls. 13, e regularizasse a representação.

O Município de Uiraúna, então, juntou aos autos certidão, em que o Diretor do Serviço de Expedição e Acompanhamento de Precatórios informa que até aquela data, 30 de janeiro de 2003, não havia sido devolvida a carta de ordem nº 043/2002, extraída dos autos nº TRT-RP-750/96 (RT-224/94).

Tendo em vista que para a análise da reclamação correicional **é imprescindível a prova da tempestividade**, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, em **diligência por fac-símile**, solicite à **Vara do Trabalho de Sousa - PB** que informe se já foi cumprida a carta de ordem nº 043/2002, extraída dos autos nº TRT-RP-750/96 (RT-224/94), e, em caso afirmativo, a data de seu cumprimento.

O pedido liminar constante da exordial será examinado após o cumprimento da diligência.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-26903-2002-000-00-00-0**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
TERCEIRA INTE- : ZENILDA MIGUEL RIBEIRO  
RESSADA :  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Determino a reautuação do feito para que conste na capa a terceira interessada Zenilda Miguel Ribeiro e o seu advogado Dr. José Torres das Neves, conforme consignado no cabeçalho acima.

Por outro lado, registre-se que o pedido de reconsideração da terceira interessada será analisado oportunamente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**PROC. Nº TST-RC-26907-2002-000-00-00-9**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
TERCEIROS INTE- : NOÊMIA GOMES SANTOS E OUTROS RESSADOS  
RESSADA INTE- : BERNADETE NÉSPOLI DA SILVA  
ADVOCADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Determino a reatuação do feito para que constem na capa, em campos distintos, os terceiros interessados Noêmia Gomes Santos e Outros e a terceira interessada Bernadete Néspoli da Silva, bem como seu advogado Dr. José Torres das Neves, conforme consignado no cabeçalho acima.

O pedido de reconsideração da terceira interessada Bernadete Néspoli da Silva será analisado oportunamente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-43851-2002-000-00-00-7**

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOCADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Reautue-se o feito para que conste na capa, como terceira interessada, Lúcia Regina Saudino de Almeida.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-46835-2002-000-00-00-6**

REQUERENTE : NILSON PAVÃO  
ADVOCADO : DR. NILSON PAVÃO  
REQUERIDO : SÉRGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução, pela ECT, da correspondência referente ao ofício de citação do terceiro interessado Raulino Hilário da Silva, com o aviso "não procurado", impresso no respectivo envelope (fl. 153), conforme está contido na informação de fl. 154, concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-47300-2002-000-00-00-2**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
PROCURADOR : DR. JOÃO CAMPOS COELHO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

De acordo com a informação de fl. 125, os ofícios de citação dos terceiros interessados, abaixo relacionados, foram devolvidos pela ECT com os seguintes avisos impressos nos respectivos envelopes:

**a) "não procurado":**

OF. SECG 1.748/2002 - Jaqueline Lopes Cosme;  
OF. SECG 1.757/2002 - Leuzinete Lyrio Nunes;  
OF. SECG 1.768/2002 - Maria Auxiliadora C. Clarindo;  
OF. SECG 1.777/2002 - Maria de Fátima Azevedo Soares;  
OF. SECG 1.781/2002 - Maria Hortolini Ronchi;  
OF. SECG 1.784/2002 - Maria Madalena Dionízio Jorge;  
OF. SECG 1.785/2002 - Maria Neide Cardoso Guimarães;  
OF. SECG 1.789/2002 - Marquiana Aparecida Capucho;

**b) "endereço insuficiente":**

OF. SECG 1.751/2002 - Janete Correa da Silva;  
OF. SECG 1.753/2002 - Joana Soares Quaresma;  
OF. SECG 1.759/2002 - Luciana Soares;  
OF. SECG 1.770/2002 - Maria Cassia Andrade Soares;  
OF. SECG 1.775/2002 - Maria das Dores Oliveira;  
OF. SECG 1.783/2002 - Maria Madalena da Silva Zucoloto; e

**c) "desconhecido":**

OF. SECG 1.755/2002 - Ledinea de Souza Pinto;  
OF. SECG 1.769/2002 - Maria Belina Aguiar;  
OF. SECG 1.779/2002 - Maria Domingas Apolinário de Jesus;  
OF. SECG 1.791/2002 - Mex Sodré Rocha.

Ante a informação supra, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o novo endereço dos terceiros interessados acima nomeados, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida a fls. 39/41.

Outrossim, tendo em vista que, segundo a referida informação, até a presente data, não houve devolução dos avisos de recebimento relativos aos ofícios nºs 1.767, 1.772 e 1.778/2002, referentes à correspondência de citação das terceiras interessadas Maria Aparecida de Oliveira Batista, Maria da Conceição Aprígio Cirilo e Maria do Carmo Silva dos Santos, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral que oficie à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, solicitando-lhe que informe o motivo pelo qual os referidos ARs não foram devolvidos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-52347-2002-000-00-00-8**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA  
ADVOCADO : DRª. ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA  
Requerido : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

**DESPACHO**

Reautue-se o feito para que conste na capa, como terceiro interessado, Adão Aderson Gato.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-63770-2002-000-00-00-3**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOCADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DESPACHO**

Tendo em vista a devolução, pela ECT, da correspondência referente ao ofício de citação do terceiro interessado OSCAR CRISTIANO BATISTA, com o aviso "mudou-se", impresso no respectivo envelope (fl. 41), conforme está contido na informação de fl. 51, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para que forneça o novo endereço dele, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-27677-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
ADVOCADO : DR. FERNANDO STEIN  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO INTE- : DIOMAR HENRIQUE DA SILVEIRA  
RESSADO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à intimação do terceiro interessado DIOMAR HENRIQUE DA SILVEIRA, no endereço apresentado pelo requerente à fl. 136 dos autos, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fls. 124/129.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-60083-2002-000-00-00-6**

REQUERENTE : ALESSANDRO ARCANGELI  
ADVOCADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
REQUERIDA : DRª. SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que proceda à citação do litisconsorte LUIZ CLÁUDIO COELHO ROCHA no endereço apresentado pelo requerente à fl. 148 dos autos, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o despacho de fls. 136/139.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-77022-2003-000-00-00-9**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
REQUERIDO : TRT DA 11ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pela UNIÃO FEDERAL, **contra decisão administrativa do TRT da 11ª Região**, proferida em sede de agravo regimental, que lhe **indeferiu o pedido de revisão de contas** para fins de compensação dos reajustes salariais espontâneos concedidos no período a ser liquidado e, em consequência, determinou o processamento do precatório judicial nº 459/97 (ref. ao processo nº 14212.91.07, da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM).

Ademais, pondera a requerente que a contadoria do 11º Regional, ao efetuar o cálculo de atualização, nos autos do precatório em liça, não teria deduzido o valor de R\$ 6.679,20, pago à exequente em 14/02/2001, conforme comprova o alvará de levantamento de depósito nº 00116/2001, à fl. 23, bem como os cálculos de fls. 21/22. Considerando, todavia, que o pedido de revisão de contas se funda na alegação de que a compensação teria sido expressamente determinada na decisão exequenda, **são imprescindíveis para o exame dos fatos narrados na inicial a prova inequívoca da existência de coisa julgada** relativamente a esse aspecto e **as informações da Presidência do TRT da 11ª Região**.

**Assim, determino à requerente que junte aos autos**, no prazo de 10 dias, a **cópia do inteiro teor da decisão transitada em julgado** (sentença e/ou acórdão) **que determinou a compensação** nos autos do processo nº 14212.91.07 da 7ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, uma vez que a mera transcrição, na exordial, do dispositivo do *decisum*, sem indicação do número do processo a que ela se refere, não é suficiente.

**Determino**, outrossim, **à Secretaria** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **que requisite da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região as informações** necessárias, em igual prazo, as quais devem esclarecer expressamente se é flagrante a descon sideração das parcelas a compensar na conta que serviu de base à expedição do precatório nº 459/97 ou se é necessário elaborar novos cálculos para se chegar a essa conclusão. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

**O pedido de liminar** formulado na inicial **será analisado após o cumprimento da diligência e a oitiva da autoridade-requerida**.

Intime-se a requerente, na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****TRT DA 14ª REGIÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 24 a 28 de março do corrente ano, a partir das oito horas e trinta minutos, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito na Rua Almirante Barroso, 600 - Centro, Porto Velho-RO, para o quê ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial dos Estados de Rondônia e do Acre e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA****TRT DA 21ª REGIÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de 10 a 14 de março do corrente ano, a partir das oito horas e trinta minutos, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sito na Avenida Capitão-mor Gouveia, 1738 - Lagoa Nova, Natal-RN, para o quê ficam cientificados os Juizes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição das partes e dos advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
DESPACHOS**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-71287-2002-900-02-00-5  
PETIÇÃO TST-P-1.519/03.5**

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
AGRAVADO : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
AGRAVADO : DONIZETE PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELISABETE MOREIRA BRANCO

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 3/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-52319-2002-900-04-00-2  
PETIÇÃO TST-P-2.887/03.9**

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : IANDARA LUZIANA DO AMARAL RODRIGUES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JEFFERSON LUIS MARTINES

**DESPACHO**

1-Registre-se a desistência do recurso.  
2-À SED para juntar.  
3-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4-Publique-se.  
Em 3/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-72171-2002-900-11-00-4  
PETIÇÃO TST-P-3.381/03.8**

AGRAVANTE : ANA PAULA MENDES MOTA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RENATO MENDES MOTA  
AGRAVADO : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO THOMAS LUCHSINGER

**DESPACHO**

1-Encontrando-se os autos principais no TST, a execução provisória deverá iniciar-se por instrumento próprio, definido na CLT. Nada a deferir, portanto.  
2-Publique-se.  
3-Arquive-se.  
Em 5/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRO-635-1990-161-17-42-8  
PETIÇÃO TST-P-3.793/03.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
AGRAVADO : MARLENE MARIA SANTI DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÂNGELO RICARDO LATORRA-CA

**DESPACHO**

1-Requisitem-se os respectivos autos à PGT.  
2-Junte-se, após o retorno do processo.  
3-Após os devidos registros, proceder a baixa dos autos à instância de origem, conforme a solicitação.  
4-Publique-se.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-43026-2002-900-02-00-5  
PETIÇÃO TST-P-6.276/03.6**

AGRAVANTE : JAIME CARLIK  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS AUGUSTO DE FREITAS LEITÃO  
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

**DESPACHO**

1-Registre-se a desistência do recurso.  
2-À SED para juntar.  
3-Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
4-Publique-se.  
Em 7/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-52742-2002-900-02-00-3  
PETIÇÃO TST-P-6.496/03.3**

RECORRENTE : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PRISCILLA OKAMOTO  
RECORRIDO : GENY MONTEIRO TAKADA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL CARLOS FRAGOZO JÚNIOR

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 7/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-45544-2002-900-02-00-3  
PETIÇÃO TST-P-6.497/03.9**

RECORRENTE : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA APARECIDA MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS  
RECORRENTE : FRANCISCO SOCORRO ALVES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VENICIO DI GREGORIO  
RECORRIDO : OS MESMOS

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 7/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-73212-2003-900-02-00-0  
PETIÇÃO TST-P-6.498/03.4**

RECORRENTE : SAMEB - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE BARUERI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PRISCILLA OKAMOTO  
RECORRIDO : JENY OLEGÁRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADOLFO FRANCISCO GUIMARAES TEIXEIRA

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 7/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-126-1996-007-12-40-9  
PETIÇÃO TST-P-7.283/03.4**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPAC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) IRINEU JOSÉ RUBINI  
AGRAVADO : DÉCIO LUIZ POLI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DESPACHO**

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-ROAR-74167-2003-900-12-00-6  
PETIÇÃO TST-P-7.286/03.0**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPAC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) HUMBERTO D'AVILA RUFINO  
RECORRENTE : GIBRIL DIB ANTUNES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO : OS MESMOS

**DESPACHO**

1-Requisitem-se os respectivos autos à PGT.  
2-Junte-se, após o retorno do processo.  
3-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à origem, para as providências que se entender de direito.  
4-Publique-se.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-55366-2002-900-06-00-7  
PETIÇÃO TST-P-7.746/03.1**

AGRAVANTE : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
AGRAVADO : JOSENILSON DIAS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS MURILO NOVAES

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-5387-2002-906-06-00-0  
PETIÇÃO TST-P-7.747/03.7**

AGRAVANTE : TREVO BANORTE SEGURADORA S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANA CLÁUDIA COSTA MORAES  
AGRAVADO : JOSÉ ROGÉRIO LINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO MAGALHÃES LÊDO

**DESPACHO**

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-52547-2002-900-06-00-1  
PETIÇÃO TST-P-7.752/03.6**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : OSVALDO GONÇALVES DE AMORIM JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ HÉLIO GOMES DA SILVA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-550.656/99.3**  
**PETIÇÃO TST-P-7.755/03.2**

EMBARBANTE: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
EMBARGADO : MANFREDO DE ANDRADE SARDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-54030-2002-900-06-00-7**  
**PETIÇÃO TST-P-7.761/03.7**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO : EDILSON BARBOSA DANDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTINA MARIA DE MORAIS PESSÓA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-43130-2002-900-06-00-8**  
**PETIÇÃO TST-P-7.763/03.8**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVANTE : EDMUNDO FERRAZ GUIMARÃES NOVAES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-64597-2002-900-06-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-7.881/03.7**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-53662-2002-900-06-00-3**  
**PETIÇÃO TST-P-7.888/03.5**

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADO : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
AGRAVADO : SILVANA MONTEIRO DE PAULA CRASTO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-E-RR-550.656/99.3**  
**PETIÇÃO TST-P-7.955/03.7**

EMBARBANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO LOPES RAMOS  
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
EMBARGADO : MANFREDO DE ANDRADE SARDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-64597-2002-900-06-00-1**  
**PETIÇÃO TST-P-7.958/03.3**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO : ANA CARLA AZEVEDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-425-2001-040-15-40-0**  
**PETIÇÃO TST-P-7.999/03.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARMEM ISABEL DIAS VEL-LANGA BARBOSA  
AGRAVADO : JOÃO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PATRÍCIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHÃES

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-69580-2002-900-06-00-0**  
**PETIÇÃO TST-P-8.013/03.3**

RECORRENTE : REGINALDO PAES DO MONTE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO BOSCO DA SILVA  
RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GERALDO AZOUBEL

## DESPACHO

1-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.  
2-Publique-se.  
3-Após, à SED para juntar.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-111-2001-672-09-00-9**  
**PETIÇÃO TST-P-8.463/03.4**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : MÁRIO GERALDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAIME DOMINGUES BRITO

## DESPACHO

1-À SED para juntar.  
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.  
3-Publique-se.  
Em 10/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

**PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-68444-2002-900-08-00-2**  
**PETIÇÃO TST-P-8.483/03.7**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA  
RECORRIDO : EVA DA SILVA LEONARDO E OUTROS

## DESPACHO

1-Registre-se a desistência do recurso.  
2-Requisite-se o processo à PGT.  
3-Junte-se após o retorno.  
4-Após os devidos registros, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências cabíveis  
5-Publique-se.  
Em 7/2/2003.

FRANCISCO FAUSTO  
Ministro Presidente do TST

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

Processo : **TST-AIRE-1078-2002-000-99-00-1**  
Carta de Sentença : TST-CS-2.504/03.0  
Requerente : RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA  
Advogado : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: **TST-AIRE-2276-2002-000-99-00-2**

Carta de Sentença: TST-CS-3.179/03.0  
Requerente : EVILÁSIO SILVA SENA E JOSÉ MARIA DA SILVA  
Advogado : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

Processo: **TST-RR-761.303/01.8**

Carta de Sentença: TST-CS-3.180/03.8  
Requerente : FERNANDO TALMA SARMENTO SAMPAIO  
Advogada : DR.<sup>a</sup> CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO

Processo: **TST-AIRR-55208-2002-900-10-00-5**

Carta de Sentença: TST-CS-116.127/02.4  
Requerente : JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS  
Advogada : DR.<sup>a</sup> MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: **TST-RR-529.260/99.0**

Carta de Sentença: TST-CS-117.802/02.1  
Requerente : MARCO AURÉLIO DE VELASCO TEIXEIRA  
Advogada : DR.<sup>a</sup> CARMEN SILVA GARMENDIA DE BORBA

Processo: **TST-RR-38328-2002-900-02-00-1**

Carta de Sentença: TST-CS-121.223/02.0  
Requerente : RODRIGO CALDAS DE TOLEDO AGUIAR  
Advogada : DR.<sup>a</sup> LUZIA DE ANDRADE DA COSTA FREITAS



Processo: **TST-RR-497.238/98.8**  
 Carta de Sentença: TST-CS-5836/03.6  
 Requerente : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 Advogados : DRS. VALDIR FLORINDO E DENISE A. VASCONCELOS

Processo: **TST-RR-45613-2002-900-02-00-9**  
 Carta de Sentença: TST-CS-3609/03.2  
 Requerente : AILTON MAIA SANTOS  
 Advogada : DR.ª RAQUEL CAMPOS SAMPAIO FONSECA DO VALLE

Processo: **TST-E-RR-405.132/97.5**  
 Carta de Sentença: TST-CS-121.294/02.6  
 Requerente : MARCOS ROBERTO NUNES DA SILVA  
 Advogado : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO

Processo: **TST-RE-AG-RR-377.995/97.2**  
 Carta de Sentença: TST-CS-115.188/02.9  
 Requerente : RUBENS VIEIRA DA COSTA E OUTROS  
 Advogado : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 Processo : **TST-22505-2002-900-10-00-4**  
 Carta de Sentença : TST-3.206/03.7  
 Requerente : CÍCERO PEREIRA SILVA  
 Advogado : DR. PAULO ROBERTO DE CASTRO

#### SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/12/2002 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.  
 Processo : AC - 71271 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : CLÁUDIO ANTÔNIO AMARAL MORAES  
 RÉU : FÁTIMA LEITE MELO

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 17/12/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.  
 Processo : AC - 72421 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AUTOR(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/12/2002 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.  
 Processo : AC - 722724 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 ADOVADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 RÉU : DELAÍDE MARIA MERLO  
 RÉU : MÁRCIO MARTINS TEIXEIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AG-AC - 74911 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ARNALDO PEREIRA RIBEIRO

Processo : AG-AC - 75477 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.  
 ADOVADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVANTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.  
 ADOVADO : ODILON ONOFRE DE RESENDE MARGUES

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS

Processo : AG-AC - 75602 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADOVADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JUAN ELIAS LEPE YEVENES

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/02/2003 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

Processo : AC - 72672 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AUTOR(A) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
 RÉU : JORGE LUIS KOCH

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 76861 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 RÉU : KLUK MAGRI

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

Processo : AC - 75986 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
 AUTOR(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADOVADO : LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 RÉU : ANTÔNIO EMILIANO MELO FRAGA E OUTROS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/02/2003 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

Processo : AC - 72661 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : FUNDAÇÃO TRUTZSCHLER LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE ELÉTRICO DE PONTA GROSSA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

Processo : AC - 77490 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR  
 RÉU : JOSÉ RENATO DE MOURA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2003 - Distribuição por Dependência - SESEDC.

Processo : AC - 71825 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADOVADO : JOSÉ BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA  
 RÉU : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

Processo : AG-AC - 74283 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA THOMES  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADOVADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 03/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AG-AC - 73116 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON  
 AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DOS SANTOS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

Processo : AC - 76448 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AUTOR(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
 RÉU : ITAMAR LUÍS CAVALCANTI NOGUEIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 76859 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AUTOR(A) : AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA EMÍLIA ELEUTÉRIO LOPES  
RÉU : AILTON CRISTOVAM ROGATO

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

Processo : AC - 76749 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AUTOR(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RÉU : FRANCISCO DE JESUS DUARTE

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 73000 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

Processo : AC - 76445 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AUTOR(A) : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.  
ADVOGADO : CASSIANO MENKE  
RÉU : ERONI BOLICO DA SILVA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.

Processo : AC - 77330 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AUTOR(A) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF  
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RÉU : EDITH MARIA BOTELHO DELBONE E OUTROS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

Processo : AC - 77323 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AUTOR(A) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RÉU : ANTÔNIO CEZAR DO NASCIMENTO E OUTROS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 77353 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CLÁUDIA ADERALDO CINTRA  
RÉU : ERISON MESQUITA DE OLIVEIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 10/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

Processo : AC - 77517 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 22ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL  
RÉU : ADÉLIA LOPES DE ALEXANDRIA E OUTROS

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 77512 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE MONTES CLAROS

Processo : AC - 77830 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA  
RÉU : NEUSA DA SILVA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 5ª Turma.

Processo : AC - 77769 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES  
ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
RÉU : AMINTAS RANGEL PEREIRA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

Processo : AIRR - 50350 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ RENATO BOPP MEISTER  
AGRAVADO(S) : ERONI BOLICO DA SILVA  
ADVOGADO : LÍDIA T. DA VEIGA LIMA

Processo : RR - 56081 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO(S) : LÍDIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 878 / 1997 - 043 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : HÉLIO TOLOMEOTTI  
ADVOGADO : RENATO RUSSO  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ERASTO SOARES VEIGA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 2ª Turma.

Processo : RR - 1554 / 1996 - 049 - 15 - 85 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI  
RECORRIDO(S) : COOPERTERRA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTO  
RECORRIDO(S) : MOIZÉS RIBEIRO CARDOZO  
ADVOGADO : EVANDRO LUIZ FRAGA

Processo : AIRR - 65145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ZEFERINO OLIVEIRA DA TRINDADE  
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL CONTEMPORANEA SUL MOVEIS E MODULADOS LTDA - ECESUL E OUTRAS  
ADVOGADO : LARRI DOS SANTOS FEULA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 3ª Turma.

Processo : RR - 1127 / 1997 - 002 - 07 - 00 . 2 - TRT da 7ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA AGROVALE - COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HERBERT FELÍCIO ARAÚJO  
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA





Processo : RR - 69887 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
 RECORRIDO(S) : JONAS BARBOSA  
 ADVOGADO : ENILSON CAMPOS DE SOUSA

Processo : AIRR - 70340 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE M.P.R. ORGANIZAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ALMIR AFONSO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CELUTA ANDREA RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO : AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Prevenção mediante sorteio - 5ª Turma.  
 Processo : RR - 1202 / 2000 - 001 - 19 - 00 . 0 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO FAUSTINO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 6313 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : FREDERICO JOSÉ DE ARRUDA FALÇA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - SESBD11.

Processo : E-RR - 371569 / 1997 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ TEIXEIRA  
 ADVOGADO : IVANILDE ALVARENGA BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

Processo : E-RR - 396416 / 1997 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : WILTON MANOEL MARQUES COUTO  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR - 403524 / 1997 . 7 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ROTTERDAM FERNANDES EMILIANO  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

Processo : E-RR - 410175 / 1997 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : NORBERTO TREVISAN BUENO  
 EMBARGADO(A) : CLAUDIOMIR ANDRADE DO AMARAL  
 ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

Processo : E-RR - 415002 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : OMAR ZACARIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDUARDO CÁSSIO SANTOS

Processo : E-RR - 416186 / 1998 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 EMBARGADO(A) : EDGAR PESSOA BAUDEL E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR - 418495 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : JOEMIR POSSAMAI  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo : E-RR - 421872 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ADALBERTO DE FREITAS  
 ADVOGADO : LOURIVAL MATEOS RODRIGUES

Processo : E-RR - 421919 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : EDUVIRGES DIAS FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM

Processo : E-RR - 422065 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : ANA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM

Processo : E-RR - 422772 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARCELO APARECIDO MASSON BONFIM  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA CORONADO DOS REIS

Processo : E-RR - 424340 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : CARLOS ROBICHEZ PENNA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIANA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA DE SOUZA

Processo : E-RR - 434620 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A. - FILIAL VIANA - ES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo : E-RR - 434925 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ROBERTO PEIXOTO VALENTE  
 ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
 EMBARGADO(A) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK

Processo : E-RR - 437084 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : SUELI TERESINHA BRAGA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA

Processo : E-RR - 446055 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : LAVOISIER CAPUCCI  
 ADVOGADO : JIVANILDO GOMES DA SILVA

Processo : E-RR - 451141 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PAULO ROBERTO VITÓRIA PEREIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo : E-RR - 460466 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 EMBARGADO(A) : ODAIR LOPES GUERREIRO  
 ADVOGADO : ROBERTO RINALDI

Processo : E-RR - 463661 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LUCINDO  
 ADVOGADO : DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo : E-RR - 464334 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

Processo : E-RR - 465415 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 EMBARGADO(A) : VALDIR TORELLI  
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

Processo : E-RR - 466214 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO STEINMETZ  
 ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

Processo : E-RR - 469692 / 1998 . 6 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 EMBARGADO(A) : VALDEMIRO ALVES FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Processo : E-RR - 470242 / 1998 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 484002 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região	Processo : E-RR - 508434 / 1998 . 3 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMUNICATINS EMBARGADO(A) : WALMOR MACEDO DOS SANTOS ADVOGADO : TÚLIA JOSEFFA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : JOÃO ERIVAN NOGUEIRA DE AQUINO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
Processo : E-RR - 470453 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 487973 / 1998 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : E-RR - 513893 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : LUIZ SANTIAGO BORGES ADVOGADO : GABRIELA NIEMEYER	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA SILVA ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO EMBARGADO(A) : ARTEX S.A. ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : ADAILTON ZACARIAS DA SILVA ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
Processo : E-RR - 470964 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região	Processo : E-RR - 488505 / 1998 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : E-RR - 517257 / 1998 . 3 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALO COSTA ADVOGADO : OSWALDO ANTONIO RUFINO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA EMBARGADO(A) : MARIA ROSA SUET ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) : AGUINALDO INÁCIO AMORIM ADVOGADO : MIRIAM DALVA AZEVEDO
Processo : E-RR - 473955 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : E-RR - 489879 / 1998 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 522821 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO EMBARGADO(A) : JANE LIMA COSTA BARCELOS E OUTROS ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS EMBARGADO(A) : JANE LIMA COSTA BARCELOS E OUTROS ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : LUIZ POLASTRINI JÚNIOR ADVOGADO : NOEME SOUSA CARVALHO
Processo : E-RR - 475565 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : E-RR - 492561 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : E-RR - 526080 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : CLÉSIO RIBAS PINTO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO REGINALDO ADVOGADO : MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : JOSÉ GAMA CORREIA ADVOGADO : MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Processo : E-RR - 478253 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 497759 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 533673 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) : MGN CUNHA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO : FERNANDO MOREIRA DE FARIA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL EMBARGADO(A) : ANA PAULA CUPELLO DE FREITAS E OUTROS ADVOGADO : MARCELO JOSÉ DOMINGUES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRO ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : ODAIR JOSÉ DA CUNHA ADVOGADO : NELTO LUIZ RENZETTI
Processo : E-RR - 478591 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 497895 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 538454 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : DILSON PEREIRA DIAS ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA EMBARGANTE : ADAUTO CEZAR VENDAS RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA EMBARGADO(A) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : LUIZ AUGUSTO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
Processo : E-RR - 480556 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : E-RR - 499011 / 1998 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 538704 / 1999 . 5 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO ADVOGADO : GÉRSON GALVÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : DENILSON FONSECA GONÇALVES EMBARGADO(A) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL EMBARGADO(A) : EDMILSON NUNES DE LIMA ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ EMBARGADO(A) : CARLOS EUGÊNIO DE ABREU ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
Processo : E-RR - 481065 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : E-RR - 499316 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 544559 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) : CARLA VALQUIRIA MAIO ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO EMBARGANTE : GERSON ALVES DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA ADVOGADO : NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
	Processo : E-RR - 544606 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 544606 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : EDMILSON ALVES DE CARVALHO ADVOGADO : JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA EMBARGADO(A) : EDMILSON ALVES DE CARVALHO ADVOGADO : JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO



Processo : E-RR - 546022 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : E-RR - 623824 / 2000 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 729211 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : FLORIANO KOHLER
ADVOGADO : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : JANNÚSIA SOUZA SANTOS	EMBARGADO(A) : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTIANO TARABAL SIMÃO	ADVOGADO : ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA	Processo : E-RR - 640817 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : E-RR - 748797 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Processo : E-RR - 546976 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : VALDECY CUSTÓDIO DE MORAES	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : NILTON CARDOSO DAS NEVES	ADVOGADO : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN
EMBARGADO(A) : PEDRO CREMM PONTES	Processo : E-RR - 672428 / 2000 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : E-RR - 10442 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Processo : E-RR - 553575 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : LUCIMAR DOS SANTOS SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROSENEY APARECIDA B. V. KAMIN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A) : MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA	EMBARGADO(A) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
EMBARGADO(A) : RENILDA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
ADVOGADO : IVO BRAUNE	Processo : E-RR - 673524 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : E-RR - 18555 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
Processo : E-RR - 558144 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ITANISLAVA FRAVOLINE SOBRAL E OUTRA	EMBARGANTE : JESUINO RAMOS DA SILVEIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE : JESUINO RAMOS DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ GABRIEL NETTO CARVALHO	ADVOGADO : REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINA DE FREITAS BARCELOS
ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Processo : E-RR - 561829 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : E-RR - 39567 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região
EMBARGANTE : DUVALE - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : SÍLVIO RENATO CAETANO	Processo : E-RR - 685120 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA ALVES SANTOS
EMBARGADO(A) : GENI DOS SANTOS RODRIGUES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO : LÉA F. M. ACOSTA	EMBARGANTE : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB	EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
Processo : E-RR - 564254 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : MARIA IZABEL BRUNACCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	Processo : E-RR - 49032 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	Processo : E-RR - 694692 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A) : JEFERSON DE JESUS FRAGA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : LAEL JOSÉ RUSSO
Processo : E-RR - 578241 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A) : ALCEU LEITE FERNANDES	Brasília, 17 de fevereiro de 2003.
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUŞ DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : E-RR - 702666 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região	Diretora da Secretaria de Distribuição
EMBARGADO(A) : AMÉRICO BRASILINHO GUERO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.
Processo : E-RR - 592798 / 1999 . 6 - TRT da 3ª Região	EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	Processo : ROAR - 1713 / 1999 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GUEDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARTINI NETO
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : EVERALDO JANUÁRIO	ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : PAULO SIDÔNIO DIAS	Processo : E-RR - 706130 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : AURÉLIO MOTA RODRIGUES
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ESBER CHADDAD
Processo : E-RR - 620715 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	EMBARGANTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	Processo : ROAR - 1815 / 1999 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : ADELMO DOS SANTOS FREIRE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : DURAFLOA S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GUEDES DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	ADVOGADO : EVERALDO JANUÁRIO	ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
EMBARGADO(A) : ADELICIO MESSINA VIDOTTI	Processo : E-RR - 723198 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : NILDENÉ AMORIM LEAL DE MORAES
ADVOGADO : ELIANDRO MARCOLINO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA
Processo : E-RR - 623338 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	EMBARGANTE : JOÃO SACRAMENTO MOUTINHO	
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO	
EMBARGANTE : DARCY SILVA COSTA	EMBARGADO(A) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.		
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		

Processo : ROAR - 744 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO LOPES TONETTO  
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : DOUGLAS TADEU MANETA  
ADVOGADO : EDSON APARECIDO DA ROCHA

Processo : ROAR - 1767 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITATIBA E REGIÃO  
ADVOGADO : ÁLVARO FERREIRA EGEA  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO FERREIRA  
ADVOGADO : JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA

Processo : ROAR - 2115 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EDIR DE LA MATTA FERRIELLO  
ADVOGADO : ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO  
RECORRIDO(S) : ROSA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS  
ADVOGADO : RÔMULO BRIGADEIRO MOTTA

Processo : ROAR - 2130 / 2000 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : TADEU ROBERTO DOS PASSOS  
ADVOGADO : PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO DO NELSON DE PEDREIRA LTDA E OUTRO  
ADVOGADO : SERGIO ANTONIO DALRI

Processo : ROAR - 99 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : OSMAR GERALDO NUNES  
ADVOGADO : JADER NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

Processo : ROAR - 144 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MALAGUTTI DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : EDGAR TROPPEMIR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SPATTI  
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA

Processo : ROAR - 528 / 2001 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO CORAINI  
ADVOGADO : RENATO GONÇALVES PEREIRA

Processo : ROAR - 597 / 2001 - 000 - 17 - 00 . 9 - TRT da 17ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MARIA ERLINDA NOLASCO NASCIMENTO  
ADVOGADO : LUIZ AGUSTO BELLINI  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO

Processo : ROAR - 1002 / 2001 - 000 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ROYAL CITRUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ NELSON FALAVINHA  
RECORRIDO(S) : LORIVAL VITÓRIA  
ADVOGADO : IRANY FERRARI

Processo : ROAR - 48 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 0 - TRT da 18ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : WALDEMAR CÂNDIDO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADO : ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

Processo : ROAR - 65 / 2002 - 000 - 18 - 00 . 7 - TRT da 18ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : SÍLVIO RICARDO MEDEIROS EVANGELISTA  
ADVOGADO : ALDETH LIMA COELHO FILIS  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

Processo : ROAR - 25977 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JABUR PNEUS S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
RECORRIDO(S) : VALDO PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : OLMIRO FERNANDES BOEIRA

Processo : ROAR - 26033 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : PAULO ANTONIO HEREDIA REBELLO  
ADVOGADO : MARÍLIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo : ROAR - 27881 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : JOSÉ REINALDO BELO PIRES  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

Processo : ROAR - 33204 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA  
RECORRIDO(S) : ALEXANDRA SERAFIN  
ADVOGADO : REGES HENRIQUE PALLAORO

Processo : ROAR - 33205 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT da 9ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA  
RECORRIDO(S) : SUELY MENDANHA SOBRINHO  
ADVOGADO : GIOVANI MARCOS NEGRISOLI

Processo : ROAR - 47995 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 2 - TRT da 8ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : WALCILENA DE JESUS MARQUES  
ADVOGADO : ROSA ESTER DA SILVA  
RECORRIDO(S) : UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : REYNALDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo : ROAR - 56795 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 1 - TRT da 6ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO  
RECORRIDO(S) : GILSON DE AZEVEDO  
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : ROAR - 56829 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : UNITEC EMBREAGENS E FREIOS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDES NETO  
RECORRIDO(S) : ARI ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA

Processo : ROAR - 56833 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ROSENI FRANCISCA LUIZ NERY  
ADVOGADO : SILAS DOS SANTOS CARVALHO  
RECORRIDO(S) : NG KIU NAN - ME  
ADVOGADO : LUIZ GERALDO ALVES

Processo : ROAR - 58490 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ANGELIN DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo : ROAR - 58739 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MATÉRCIO DEMETRIO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : NILO SÉRGIO GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : CIMENTO RIO BRANCO S/A  
ADVOGADO : LUCIANA PISA QUEIRÓZ

Processo : ROAR - 59057 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA.  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA C PIRES  
RECORRIDO(S) : ALÍCERO GERÔNIMO DE ASSIS  
ADVOGADO : GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

Processo : ROAR - 59215 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN  
RECORRIDO(S) : GIOVANI FERNANDES DE SOUZA PORFIRO  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo : ROAR - 59217 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA  
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
RECORRIDO(S) : NEUSA MOREIRA ANDRAUS  
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA

Processo : ROAR - 59221 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : CRISTIANO FERNANDO DA SILVA  
ADVOGADO : SYLVIA REGINA M. G. S. STORTE

Processo : ROAR - 59236 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 8 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : LEILIANE RUFINA PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : ROAR - 59246 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : PATRÍCIA INÊS BALDASSO  
RECORRIDO(S) : ANDREA ANALU PEREIRA INCHES  
ADVOGADO : SCHEILA CRISTINA DA COSTA NERY

Processo : ROAR - 59308 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADO : DÉBORA COSTA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ARLENE MARIA MATOS DE CARVALHO BORGES  
ADVOGADO : VANILIO DE CARVALHO



# Segunda Parte

Nº 36, quinta-feira, 20 de fevereiro de 2003

Diário da Justiça - Seção 1

ISSN 1677-7018

289



Processo : ROAR - 59390 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : ROAR - 59391 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 4 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : GIULIANO ROGER MAIA FERREIRA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ

Processo : ROAR - 59413 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 6 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : REGINA ALVES MAIA DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAR - 59436 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RAFAEL ANGELO LOT JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO TORRES DE PAULA  
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo : ROAR - 59440 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA  
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDSCOCE  
ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

Processo : ROAR - 59496 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT da 9ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JORGE HIRATA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : HELENO GALDINO LUCAS  
RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S.A. - BANDEP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : BLAS GOMM FILHO  
RECORRIDO(S) : CALMEXI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : EDMAR WINAND

Processo : ROAR - 59502 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : JORNI BRUNO MUEHLBAUER  
ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI

Processo : ROAR - 59658 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 1 - TRT da 22ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : BRUNO BRENNAND  
RECORRIDO(S) : JAIME CARDOSO DA COSTA  
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

Processo : ROAR - 59671 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : RUI ROGÉRIO PIVOTTO  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo : ROAR - 59716 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA AQUINO ALVIM  
ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA  
ADVOGADO : FERNANDO BASTOS ALVES

Processo : ROAR - 59769 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EDMILSON CUNHA DE AMORIM  
ADVOGADO : RUBENIL ROSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JOÃO EUCLYDES NETO BRASIL  
ADVOGADO : OSNI AMARAL SANTANA

Processo : ROAR - 59823 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 7 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : MARIA ERONEIDE SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAR - 59908 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 5 - TRT da 18ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALEXANDRE ALVES  
ADVOGADO : PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
ADVOGADO : MAURA MARIA DE FARIA

Processo : ROAR - 59919 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 5 - TRT da 7ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA DEUSIRENE DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Processo : ROAR - 59966 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COLÉGIO GEO GUARARAPES LTDA.  
ADVOGADO : TARCÍSIO MIRANDA CORDEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FÁBIO SEBASTIÃO TAVARES DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo : ROAR - 59973 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT da 6ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO(S) : MARIA PRAZERES CABRAL  
ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO

Processo : ROAR - 60189 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VILLELA CRUZ  
ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Processo : AR - 69909 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 2  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : JOSÉ EUDES PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL

Processo : AR - 71084 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : UNIÃO FEDERAL  
RÉU : MARIA AUREA BALDUINO DE OLIVEIRA

Processo : AR - 72501 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : FERNANDO SANTOS DIAS E OUTROS  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVOA  
RÉU : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDAA

Processo : AR - 72754 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA  
ADVOGADO : ANA PAULA MORAES SATCHEKI  
RÉU : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

Processo : AR - 73675 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 19ª Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : CHARLES PINHEIRO CORREIA  
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

Processo : AR - 73681 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AUTOR(A) : CLEONEIDE GOMES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

Processo : AR - 73688 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AUTOR(A) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

Processo : AR - 73974 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : PAULO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RÉU : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

Processo : AR - 75895 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 7  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AUTOR(A) : LÉIA DE MESQUITA CABRAL SILVA E OUTRAS  
ADVOGADO : JOSÉ BARROS DA SILVA  
RÉU : MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Processo : AR - 76037 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 0  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : DEJAIR EVARISTO ROSA E OUTROS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

Processo : AR - 76185 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 4  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NILTON CÉSAR DE RESENDE  
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO

Processo : AR - 76375 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : OLÍMPIO ALEXANDRE BORINI  
ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS  
RÉU : LAIDE MAYER CARDIAS (ESPÓLIO DE)

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

Processo : RR - 937 / 1994 - 003 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : APARECIDO DE LIMA  
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE  
RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
ADVOGADO : ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo : RR - 3334 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
RECORRIDO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : RR - 3582 / 1996 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : PEDRO NOVAES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : RR - 2468 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PINTO  
ADVOGADO : NEIDE APARECIDA MICHELIN OLIVEIRA

Processo : RR - 26994 / 1997 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT da 9ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : CHARLES ERVIN DREHMER  
RECORRIDO(S) : IRINEU DZIVIELEVSKI  
ADVOGADO : LÚCIA BORDIGNON

Processo : RR - 97 / 1998 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : RUY BARNABÉ  
ADVOGADO : BENONI FERNANDO R. BIGLIA

Processo : RR - 731 / 1998 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : RR - 914 / 1998 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : VALEO TÉRMICO LTDA.  
ADVOGADO : PEDRO LINGE  
RECORRIDO(S) : EDVALDO SANTANA DE SOUZA  
ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS

Processo : RR - 1247 / 1998 - 118 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO  
RECORRIDO(S) : ORLANDO BENEDITO FLORENTINO DOMÍNGUES  
ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

Processo : RR - 1344 / 1998 - 059 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : LOJAS CEM S.A.  
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

Processo : RR - 1617 / 1998 - 047 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
RECORRIDO(S) : RUTE ELIANA FERRAZ MEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARGARIDO

Processo : RR - 2209 / 1998 - 004 - 19 - 00 . 2 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
RECORRIDO(S) : MARIA TENÓRIO DE LIMA  
ADVOGADO : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM

Processo : RR - 2439 / 1998 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S. A.  
ADVOGADO : ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MÁRIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : HENRIQUE MORAES LOSTORTO

Processo : RR - 2482 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : FABIANA C. MENCARONI GIL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAPA FILHO  
ADVOGADO : OSMAIR LUIZ

Processo : RR - 52 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
RECORRENTE(S) : MILTON BOTTEZINI  
ADVOGADO : EDIANI MARIA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA  
ADVOGADO : CELSO ROMERO

Processo : RR - 278 / 1999 - 104 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
ADVOGADO : MURILLO ASTÉO TRICCA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO REIS TIBURCIO  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : RR - 595 / 1999 - 100 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI MAXIMIANO DIAS  
ADVOGADO : TEODORO DE FILIPPO

Processo : RR - 838 / 1999 - 037 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES BORGES  
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo : RR - 875 / 1999 - 010 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : ADÃO ANTÔNIO MAIA  
ADVOGADO : VALTER RIBEIRO JÚNIOR

Processo : RR - 1126 / 1999 - 032 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
RECORRIDO(S) : CRISTIANE REGINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES

Processo : RR - 1246 / 1999 - 045 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSMAR CÂNDIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARGARIDA MARIA PONTES DE AGUIAR

Processo : RR - 1355 / 1999 - 002 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
ADVOGADO : PEDRO LINGE  
RECORRIDO(S) : GILSON DONIZETTI GIARETTA  
ADVOGADO : CARLA PIRES DE CASTRO

Processo : RR - 1404 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MAHLE MMG LTDA.  
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DIONISIO COSTA  
ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO

Processo : RR - 1671 / 1999 - 008 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ODAIR DA SILVA  
ADVOGADO : DIJALMA COSTA  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO CARDINALI LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAQUARA  
ADVOGADO : DARCI APARECIDO HONÓRIO

Processo : RR - 1680 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARINI RODRIGUES

Processo : RR - 1707 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : DONIZETTI PROENÇA RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

Processo : RR - 1860 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DE MATTOS  
ADVOGADO : CHRISTIANE MACEDO BATISTA

Processo : RR - 2064 / 1999 - 106 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : ROBERTO APARECIDO NESPOLO  
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : RR - 2453 / 1999 - 051 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.  
ADVOGADO : WINSTON SEBE  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : EZILDO EDISON BUENO DE GODOY



Processo : RR - 3042 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1099 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 45757 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA CAMPINAS	RECORRENTE(S) : VIBA - VIAÇÃO BARBARENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : ADRIANO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO : SERGIO LUIS MAGRI	ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
RECORRIDO(S) : DOMINGOS FARIAS DE CARVALHO FILHO	RECORRIDO(S) : CARLOS JESUS MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO DEMO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
Processo : RR - 301 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1356 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 45774 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.	RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S. A.	RECORRENTE(S) : JURANDIR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JUARES FERNANDES OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : WELBER ALBERTO CORRÊA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Processo : RR - 320 / 2000 - 069 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1401 / 2001 - 001 - 21 - 00 . 8 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 69803 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO : PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI
RECORRIDO(S) : CECÍLIA ATSUKO NAKAMURA KINNO	RECORRIDO(S) : ANTENOR PEREIRA MADRUGA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO ANTONIO RIBOSKI	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN
Processo : RR - 361 / 2000 - 008 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1634 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 69971 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	RECORRENTE(S) : SÉRGIO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA BARREIROS FERREIRA	RECORRIDO(S) : ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA	ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
Processo : RR - 397 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 24 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 70121 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ASILO JOÃO XXIII	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : MÁRCIA AZEVEDO COUTO	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRENTE(S) : DOUGLAS ROBERTO DURIGON	RECORRIDO(S) : VANESSA ALVES CRESCÊNCIO	RECORRIDO(S) : CANTÍDIO PEREIRA SOARES
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : WILLIAN DE SOUZA VILELA	ADVOGADO : THALES SILVESTRE JUNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 153 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 4 - TRT da 20ª Região	Processo : RR - 70691 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 459 / 2000 - 631 - 05 - 00 . 1 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ BASTOS FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : VICENTE ROMEO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO : ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	Processo : RR - 198 / 2002 - 013 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
Processo : RR - 1246 / 2000 - 611 - 05 - 00 . 2 - TRT da 5ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	Processo : RR - 71266 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI	RECORRIDO(S) : ROMUALDO COAS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : GEOVANI FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDEMIR FRANCISCO ZARDO	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	Processo : RR - 403 / 2002 - 024 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
Processo : RR - 1623 / 2000 - 005 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : MÁRIO LÚCIO MESSEDER	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	
RECORRIDO(S) : CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.	RECORRIDO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	
ADVOGADO : MAURÍCIO BEARZOTTI DE SOUZA	ADVOGADO : EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA	
Processo : RR - 890 / 2001 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 5890 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região	
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
RECORRENTE(S) : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDÚSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	
ADVOGADO : EVALDO DE FREITAS FENILLI	ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	
RECORRIDO(S) : SIDNEI DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	
ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO	
	Processo : RR - 34575 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região	
	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	
	RECORRIDO(S) : ADAUTO GONÇALVES DA SILVA	
	ADVOGADO : GILMAR DA SILVA	



Processo : RR - 72839 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : EDSON GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 72943 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 73290 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO ORLANDO DE LIMA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.  
 Processo : RR - 858 / 1997 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : GUATAPARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARNABÉ  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ ZARA

Processo : RR - 245 / 1998 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BALBINO DE ALENCAR  
 ADVOGADO : LUCIANO BIZARRO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PLÁSTICA SANTOS DUMONT LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA INÊS BELUCCI

Processo : RR - 1584 / 1998 - 075 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.  
 ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS DONIZETE PIAMONTE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO

Processo : RR - 1705 / 1998 - 049 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO ÂNGELO  
 ADVOGADO : EDMAR PERUSSO

Processo : RR - 413 / 1999 - 108 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO  
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO OLIVETE TESOLIN  
 ADVOGADO : MARCELO DE MORA MARCON

Processo : RR - 938 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ALAELSON CAMPOS DAVI  
 ADVOGADO : GERALDO JOSÉ PERETI

Processo : RR - 1243 / 1999 - 070 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS  
 ADVOGADO : CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SHIORGE KRATUTI  
 ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO

Processo : RR - 1368 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : ONDINA ARIETTI  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA ALVARENGA DORNELAS  
 ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAVIA

Processo : RR - 1720 / 1999 - 012 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : EVANILDES NEGRETTI  
 ADVOGADO : JOSÉ JOAQUIM DE CAMPOS

Processo : RR - 2060 / 1999 - 109 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : PAULO FELICIANO  
 ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 2211 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI  
 RECORRIDO(S) : SIMONA LIMA FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA

Processo : RR - 2431 / 1999 - 021 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : REGINA DOS SANTOS CHAVES  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

Processo : RR - 214 / 2000 - 039 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA  
 ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA

Processo : RR - 745 / 2000 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : MONTE SERENO AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO AUGUSTO BATISTA  
 ADVOGADO : MIRIAM HARUKO TSUMAGARI

Processo : RR - 1122 / 2000 - 005 - 23 - 00 . 8 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO  
 RECORRIDO(S) : JAIME ARRUDA FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

Processo : RR - 1170 / 2000 - 009 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : YARA BATISTA DE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LOPES  
 ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA

Processo : RR - 1625 / 2000 - 031 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
 ADVOGADO : EDSON AIELLO CONEGLIAN  
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR LEMOS PINHEIRO  
 ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO

Processo : RR - 4292 / 2000 - 018 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA LORENZ  
 ADVOGADO : ARANY GUSTAVO DE BRITO LAUTH  
 RECORRENTE(S) : ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI

Processo : RR - 7599 / 2000 - 034 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI SCHARF  
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA

Processo : RR - 128 / 2001 - 019 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA  
 ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
 RECORRIDO(S) : KÁTIA SILENE ROSA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE CARVALHO

Processo : RR - 716 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS GUELERE  
 ADVOGADO : ELIANA REGINA CORDEIRO  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO ANTONIO AMADOR

Processo : RR - 1235 / 2001 - 005 - 23 - 00 . 4 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CASELI & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : VALÉRIA BAGGIO RICCHTER  
 RECORRIDO(S) : MOISÉS BATISTA MARINHO  
 ADVOGADO : KARLLA PATRÍCIA SOUZA

Processo : RR - 1730 / 2001 - 021 - 23 - 00 . 2 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CLEYBER MARQUES GOMES  
 RECORRIDO(S) : ADEMILSON PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO BASSO

Processo : RR - 1774 / 2001 - 010 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : HILDEGARDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA





Processo : RR - 1842 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO  
 RECORRIDO(S) : VALDECIR DE CARVALHO  
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GUERRA

Processo : RR - 1871 / 2001 - 102 - 10 - 00 . 6 - TRT da 10ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : JUSSARA BARCELOS RANGEL COVRE  
 ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ARRUDA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ COVRE E OUTROS

Processo : RR - 88 / 2002 - 098 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
 RECORRIDO(S) : GERALDO GOMES  
 ADVOGADO : JOAQUIM FELÍCIO DO CARMO VALE  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ELENIR FÁTIMA DE OLIVEIRA VILELA

Processo : RR - 121 / 2002 - 361 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 RECORRENTE(S) : EVERALDO CARLOS DE ANDRADE FILHO  
 ADVOGADO : ROBERTO BESERRA PINTO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
 ADVOGADO : LÉDA MARIA SILVESTRE  
 RECORRIDO(S) : RAI0 CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo : RR - 169 / 2002 - 047 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ CAVALARO  
 ADVOGADO : MANUEL OGANDO NETO  
 RECORRIDO(S) : GÉRSO ALVES  
 ADVOGADO : HORÁCIO DE LIMA JÚNIOR

Processo : RR - 259 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : JAIR TITO PEREIRA ROSA  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 270 / 2002 - 017 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 RECORRENTE(S) : ÉLCIO DE SOUZA JANUÁRIO  
 ADVOGADO : KELLYANNE HOTT RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 291 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO DE ASSIS LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo : RR - 323 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : ONAIR MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

Processo : RR - 589 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO  
 RECORRIDO(S) : ADILSON DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo : RR - 605 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

Processo : RR - 748 / 2002 - 011 - 20 - 00 . 7 - TRT da 20ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO TEODÓRIO DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BETON ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

Processo : RR - 3635 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR TOMAZ FERREIRA  
 ADVOGADO : SANDRA GODOI

Processo : RR - 4962 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.  
 ADVOGADO : AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUCIANO EDSON MAGALHÃES SIMÕES

Processo : RR - 34060 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ARYTANA DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MIRIAN KUSHIDA

Processo : RR - 48761 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EVERS  
 ADVOGADO : CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PAJOST CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO : JOSEMARY TERESINHA SCHRAMM

Processo : RR - 51099 / 2002 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CELESTINO LOVATO  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EXPEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : WALTER SIQUEIRA PITTA

Processo : RR - 52012 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA DE CASTILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PROJETO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANGEL MIGUEL LATORRE REAL  
 RECORRIDO(S) : NESTOR SANTANA SAYÃO  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO LOURENÇO JORGE  
 ADVOGADO : CAMILLO CARLOS DOS SANTOS

Processo : RR - 69278 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB  
 ADVOGADO : FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS  
 RECORRIDO(S) : ROSA MARIA TENÓRIO SILVA  
 ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : RR - 69279 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB  
 ADVOGADO : FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS  
 RECORRIDO(S) : SIDNEY DA SILVA CORECHA  
 ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Processo : RR - 70097 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ROSA  
 ADVOGADO : GUILHERME MASSON BEATRICE  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : EDMAR ALEXANDRE PIVA

Processo : RR - 70118 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 RECORRIDO(S) : EDSON CARLOS FERNANDES  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

Processo : RR - 70147 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ERNESTO MODENEZI FILHO  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 70151 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : JORGE SILVA FREITAS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE  
 ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 70156 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES DA SILVA VAZ NETO  
 ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE  
 RECORRIDO(S) : BROADCAST TELEINFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE

Processo : RR - 70161 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 RECORRENTE(S) : EDISON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA

Processo : RR - 70162 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ELSON FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA



Processo : RR - 70171 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA  
 RECORRIDO(S) : WALTER LINDOLFO BENEMANN DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo : RR - 70178 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT da 21ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO JULIÃO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 ADVOGADO : LUCINALDO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 70179 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VALDEIR CARDOZO DE BARROS  
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : RR - 70459 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ROSSET & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS PEREIRA SILVA  
 ADVOGADO : MAXIMO KATUHIRO SENDAY

Processo : RR - 71104 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO  
 RECORRIDO(S) : DENISE FLORES WESTERMANN  
 ADVOGADO : PAULA CASTRO TREPTOW

Processo : RR - 73998 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ALMIR BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS DAVI PEREIRA PONTES  
 RECORRIDO(S) : AUTOFÁCIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MESBLA S.A.

Processo : RR - 75588 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : RR - 756 / 1997 - 102 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : FORD DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : ELIAS ANTUNES SIQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA LEMES

Processo : RR - 454 / 1998 - 017 - 15 - 85 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO  
 RECORRIDO(S) : AILTON BARCELOS DE PAULA  
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA

Processo : RR - 728 / 1998 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : HARAS CABRINO  
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ADÃO ZANIM  
 ADVOGADO : WASHINGTON SHAMISTHER HEITOR PELICERI REBELLATO

Processo : RR - 870 / 1998 - 016 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : RONALDO GONÇALVES  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo : RR - 1088 / 1998 - 044 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA  
 RECORRIDO(S) : VALTER DE SOUZA JARDIM E OUTRO  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : RR - 1238 / 1998 - 039 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO MIRANDA DRUMMOND  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DIAS  
 ADVOGADO : SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo : RR - 1724 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : OMANCIO BERNARDINO  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DOIS IRMÃOS LTDA.  
 ADVOGADO : ORLANDO PETRUCCI

Processo : RR - 205 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : SATURNINO INÁCIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : MARCELO TAVARES CERDEIRA  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SORAIA  
 ADVOGADO : CLAUDINEZ BARBARINI

Processo : RR - 250 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CELSO RIBEIRO ÁVILES  
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÉRGIO QUARTIERI  
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 268 / 1999 - 017 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOE-LA  
 RECORRIDO(S) : NELSON ELIAS FERREIRA  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : RR - 445 / 1999 - 125 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO AMORIM DE SOUZA  
 ADVOGADO : DAVILSON SOARA

Processo : RR - 514 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA DA MATA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo : RR - 536 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 RECORRENTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JUSTINO SOBRINHO  
 ADVOGADO : EDRIC AUGUSTO P. DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 756 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGRO-FLORESTAL LTDA.  
 ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO  
 RECORRENTE(S) : RUBENS SAKAIDA  
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 827 / 1999 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MARCHESAN - IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.  
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENEDITO ALÃO  
 ADVOGADO : JOÃO SIGRI FILHO

Processo : RR - 946 / 1999 - 012 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL MATHIAS RIBEIRO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

Processo : RR - 1209 / 1999 - 019 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE YUJI HIRATA  
 RECORRIDO(S) : VALDEIR BOMBARDA  
 ADVOGADO : ROQUE SOARES DA SILVA

Processo : RR - 1312 / 1999 - 035 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA  
 ADVOGADO : FERNANDA G. HERNANDEZ  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO JACOVETO  
 ADVOGADO : FABIANA TOMÉ



Processo : RR - 1391 / 1999 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1450 / 2000 - 002 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região	Processo : RR - 37817 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS	RECORRENTE(S) : BENEDITO PEDROSO DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA	ADVOGADO : WINSTON LUCENA RAMALHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : ANGELITA RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : MANOEL BARCELOS DA SILVA
ADVOGADO : WALMIR DIFANI	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
Processo : RR - 1425 / 1999 - 047 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 554 / 2001 - 015 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 44307 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : PABLO HENRIQUE DA SILVA	RECORRIDO(S) : MANOEL TINOCO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ HAMILTON DE CARVALHO
ADVOGADO : JAIR DE JESUS MELO CARVALHO	ADVOGADO : ROGÉRIO TADEU DE CARVALHO	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
Processo : RR - 1489 / 1999 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 690 / 2001 - 001 - 23 - 00 . 7 - TRT da 23ª Região	Processo : RR - 44773 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	ADVOGADO : LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRIDO(S) : EMÍLIO CARLOS LACHI	RECORRIDO(S) : GELSON SANTANA NETO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : NIVALDO CONRADO PEREIRA	ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES
Processo : RR - 1652 / 1999 - 070 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1089 / 2001 - 003 - 22 - 00 . 0 - TRT da 22ª Região	RECORRIDO(S) : JOÃO CARDOSO FLOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	Processo : RR - 44808 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região
ADVOGADO : MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE FALCÃO DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : ECIO OLIZETE BERNAL	RECORRIDO(S) : MIRANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS VERAS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	ADVOGADO : PAULO CESAR SGARBOSSA
Processo : RR - 1952 / 1999 - 017 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1840 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : NICANOR TUIGO PIMENTEL
RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIMENTEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MAGNA TÊXTIL LTDA.	Processo : RR - 45633 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO	ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : JURANDYR CÉSAR ANTUNES	RECORRIDO(S) : LUIZ ALMEIDA GOMES	RECORRENTE(S) : VALCIR CASEMIRO
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE GUERRA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
Processo : RR - 2692 / 1999 - 014 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 324 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
RECORRENTE(S) : LUIZ ALEXANDRE CAMPANHA MENEGAZZO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCEL GERALDO SERPELLONE	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO LIMEIRENSE DE EDUCAÇÃO - ALIE	RECORRIDO(S) : AILTON BRAGA E OUTROS	Processo : RR - 51698 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 9 - TRT da 14ª Região
ADVOGADO : CELSO JOSÉ PALERMO	ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Processo : RR - 3514 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 474 / 2002 - 121 - 17 - 00 . 8 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : C.C.M. - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.	RECORRIDO(S) : EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : ONOFRE DE MORAES PINTO	ADVOGADO : NEÓRICO ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : WILSON ROBERTO MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ CONCEIÇÃO	Processo : RR - 68667 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL	RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Processo : RR - 248 / 2000 - 100 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 3723 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO (BANCA "A SORTE")	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S) : URACI TEROSSI	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : JAIME ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
Processo : RR - 922 / 2000 - 024 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 4782 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 70132 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região
RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA	RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO WHITAKER	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ELISA CEREJO BARAÚNA
RECORRIDO(S) : APARECIDA FLAUZINA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUCIANA MARINA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIBONE	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO

Processo : RR - 71830 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A.  
ADVOGADO : PAULO NEY SIMÕES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MIKE RIBEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO

Processo : RR - 73138 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL QUÍMICA GIRARDI LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRCIO MOURA MORAES

Processo : RR - 73454 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGALHÃES  
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 73473 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANFRÉ  
RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS  
ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

Processo : RR - 1490 / 1997 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BISPO  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : RR - 1764 / 1997 - 003 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO PELANDRA  
ADVOGADO : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 2573 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1417 / 1998 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : SOLLITA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI  
RECORRIDO(S) : GIVALDO DE JESUS ARAÚJO  
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : RR - 1584 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO S/C LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ JÚLIO MATURANO MÉDICI  
RECORRIDO(S) : LEANDRO ALCASAR RODRIGUES  
ADVOGADO : FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1655 / 1998 - 054 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : MIGUEL LÁZARO DE FREITAS CAYUELA  
ADVOGADO : PAULO RUBENS MARIANO

Processo : RR - 1814 / 1998 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : NEIDE QUEIRÓZ MOREIRA  
ADVOGADO : EMILIO EMMANUEL DEZONNE  
RECORRIDO(S) : SISCO SISTEMAS E COMPUTADORES S.A.  
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES

Processo : RR - 2316 / 1998 - 044 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
RECORRIDO(S) : ADILSON LUIZ ALBERTO  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : RR - 2318 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO BUIN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GALVÃO  
ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA

Processo : RR - 389 / 1999 - 126 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : NILSON APARECIDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA

Processo : RR - 1245 / 1999 - 020 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : WILTON FERNANDO MONTEMOR  
ADVOGADO : EMÍLIA CARVALHO SANTOS

Processo : RR - 1574 / 1999 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : FABIANA C. MENCARONI GIL  
RECORRIDO(S) : CAIRO TRINDADE JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS MARÍNCOLO

Processo : RR - 1603 / 1999 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.  
ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA GALETTI  
ADVOGADO : ADRIANA ALMEIDA PEREIRA MAGALHÃES

Processo : RR - 1878 / 1999 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : LUÍS EDUARDO PAULA AZEVEDO  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo : RR - 1924 / 1999 - 051 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.  
ADVOGADO : WINSTON SEBE  
RECORRIDO(S) : MARISA DE CAMARGO BRITO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

Processo : RR - 1933 / 1999 - 003 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE RODRIGUES  
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE  
RECORRIDO(S) : NIPRO MEDICAL LTDA.  
ADVOGADO : REGIS CASSAR VENTRELLA

Processo : RR - 1956 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ BORGES  
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI

Processo : RR - 2176 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD  
RECORRIDO(S) : PAULO DONIZETTI POLATO  
ADVOGADO : NELSON PAVIOTTI

Processo : RR - 2612 / 1999 - 074 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO  
RECORRENTE(S) : LWART AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
RECORRIDO(S) : HELENA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO DA GUIA ROSA

Processo : RR - 2613 / 1999 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : LWART AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS CAETANO CONEGLIAN  
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA NASCIMENTO  
ADVOGADO : MARCELO DA GUIA ROSA

Processo : RR - 263 / 2000 - 097 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIREZ  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PEREIRA BORGES  
ADVOGADO : NICACIO PASSOS DE A. FREITAS  
RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.  
ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS

Processo : RR - 143 / 2001 - 013 - 05 - 00 . 0 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GILSON DE JESUS FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE  
RECORRIDO(S) : R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS  
RECORRIDO(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO  
ADVOGADO : ELIANO JOSÉ MARQUES DIAS  
RECORRIDO(S) : ROSEMARY RAMOS RIBEIRO  
ADVOGADO : ISABELA SOARES MARINHO FALCÃO





Processo : RR - 878 / 2001 - 004 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 544 / 2002 - 001 - 07 - 00 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 65319 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADO : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILBERTO TEIXEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS MOTA DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER	ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA	ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Processo : RR - 890 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 566 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RECORRENTE(S) : CHARLES WILLIAMS LIMEIRA SOUZA	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA FRIGORÍFICA NORTE DE MINAS LTDA.	Processo : RR - 69636 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 1 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO	ADVOGADO : ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : L. G. SAMPALDO CIA. LTDA.	RECORRIDO(S) : EDMILSON COELHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA.
ADVOGADO : ALAN ROGÉRIO O. SIMÕES DE MELO	ADVOGADO : MARLI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO UCHÔA DO AMARAL
Processo : RR - 1414 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 603 / 2002 - 034 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : GLEYSON CARVALHO DE BRITO
RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : RICARDO SARQUIS MELO
RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : OZIAS BRAGANÇA	Processo : RR - 70099 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA PARDIM	RECORRIDO(S) : ACESITA S.A.	RECORRENTE(S) : VALDIR LOPES
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
Processo : RR - 3189 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1812 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	Processo : RR - 70144 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRIDO(S) : LAURA MARIA VALENTE DE LIRA ERVILHA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : EVELISE HADLICH
Processo : RR - 58898 / 2001 - 013 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 4565 / 2002 - 009 - 11 - 00 . 3 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO NAZARI VERANI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : GILMARA V. MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	Processo : RR - 70180 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ELIAS DE OLIVEIRA SANTOS	RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES DE LIMA	RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	RECORRENTE(S) : AMAURI TERTULIANO SILVA
Processo : RR - 80 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 6450 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA	ADVOGADO : PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : ODILON RAMALHO DE FARIA	RECORRIDO(S) : DOMINGOS ALCINO DA SILVA	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVOGADO : JAIR EDUARDO LELIS	ADVOGADO : EVALDO GONÇALVES DE AZEVEDO	Processo : RR - 70350 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT da 8ª Região
Processo : RR - 258 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 38539 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO
RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS ALVES DE LIMA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	Processo : RR - 70676 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 325 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 54714 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : MÁRCIA DE SOUZA MEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DENILCE CARDOSO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : ANA PAULA GONÇALVES COELHO	RECORRIDO(S) : TRÊS M. R. COMERCIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : JÚLIO CRISTIANO FERREIRA NASCIMENTO	ADVOGADO : CARLOS DONATONI NETTO	ADVOGADO : MÁRCIO JUSTINO GODOY
ADVOGADO : FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	Processo : RR - 61545 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 70701 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região
Processo : RR - 388 / 2002 - 011 - 06 - 00 . 0 - TRT da 6ª Região	RELATORA : J.C. HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : ALMIR SALES DO CARMO	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
ADVOGADO : LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S) : ADREOVANDO DA ROCHA COUTINHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT
ADVOGADO : CRISTIANE DE CASTRO FONSECA DA CUNHA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	Processo : RR - 72791 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região
	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
		ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : VALDEMI FRANCISCO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 72835 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : GERALDO DA SILVA  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 72949 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO MARTINS  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

Processo : RR - 72964 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : ADAILTON FERREIRA GUARITA  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

Processo : RR - 73041 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA MUNIZ  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 73125 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : WALMIR APARECIDO ALVES  
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA

Processo : RR - 73307 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : RR - 73662 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : AGUIEDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.  
Processo : RR - 580 / 1997 - 083 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ESEQUIEL LUIZ GONZAGA  
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN

Processo : RR - 2214 / 1997 - 021 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DO AMARAL  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA  
RECORRIDO(S) : ROMÃO GOGOLLA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

Processo : RR - 2244 / 1997 - 097 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : MARCIAL BARRETO CASABONA  
RECORRIDO(S) : RIVELINO ELIAS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo : RR - 2263 / 1997 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITORINO JÚNIOR  
ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo : RR - 2930 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANJO ELIAS  
ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo : RR - 3439 / 1997 - 026 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : RR - 770 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS MENDES E OUTRA  
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM

Processo : RR - 1729 / 1998 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : ADALMO BORDIGNON  
ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

Processo : RR - 1748 / 1998 - 042 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
RECORRENTE(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA  
RECORRENTE(S) : BELMIRO FONSECA  
ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 1753 / 1998 - 096 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : URANDI TEREZA  
ADVOGADO : JOEL PINTO DE SOUZA

Processo : RR - 1820 / 1998 - 097 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA  
RECORRIDO(S) : BRAZ HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo : RR - 73 / 1999 - 023 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO GRIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR CHAVES DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN

Processo : RR - 175 / 1999 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO COCENZA  
ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM  
RECORRIDO(S) : CENTRAL MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GIRALDELLO

Processo : RR - 310 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CÉSAR CÂNDIDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
RECORRIDO(S) : TRANSIMARIBO LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo : RR - 373 / 1999 - 082 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA PENHALVER JENSEN  
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo : RR - 624 / 1999 - 101 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : NEWTON CÉSAR FLORÊNCIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : VALDIR ACÁCIO

Processo : RR - 793 / 1999 - 071 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MOACIR VIEIRA  
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO

Processo : RR - 875 / 1999 - 026 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : ADRIANA RODRIGUES  
ADVOGADO : NILSON GRIGOLI JUNIOR  
RECORRIDO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADO : MARIANTONIA MÜZEL CASTELLANO AYRES

Processo : RR - 922 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ  
RECORRIDO(S) : SORAYA DE LOURDES BRANDINO  
ADVOGADO : PAULO EDUARDO LIMA POMPEO

Processo : RR - 1036 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RAPOSEIRO NETO  
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO



Processo : RR - 1195 / 1999 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA

Processo : RR - 1238 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 RECORRIDO(S) : VERA ALVES RIBEIRO MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTENOR MONTEIRO CORRÊA

Processo : RR - 1588 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 RECORRENTE(S) : FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA.  
 ADVOGADO : REJANE SETO  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BERNART  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR

Processo : RR - 1722 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MENDES  
 ADVOGADO : WILSON PEDRO MONTEIRO

Processo : RR - 2244 / 1999 - 006 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
 RECORRIDO(S) : LEONILDO GARCIA  
 ADVOGADO : WILSON PEDRO MONTEIRO

Processo : RR - 2377 / 1999 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : RONALDO BORGES  
 RECORRIDO(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo : RR - 2615 / 1999 - 030 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVEIRA FRAZZI  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo : RR - 3395 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN  
 RECORRIDO(S) : ADILSON DA COSTA WOLFF  
 ADVOGADO : ITACIR ROBERTO ZANIBONI

Processo : RR - 3702 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : NILSON LUIZ TONETTE  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : RR - 17 / 2000 - 116 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA HARAS GOIACI  
 ADVOGADO : RENATO DOMINGOS DEL GRANDE  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR

Processo : RR - 147 / 2000 - 017 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SALVADOR BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Processo : RR - 249 / 2000 - 100 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DE CAMARGO  
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES

Processo : RR - 399 / 2000 - 051 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA.  
 ADVOGADO : WINSTON SEBE  
 RECORRIDO(S) : LÁZARO RUBENS FIRMINO  
 ADVOGADO : BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS

Processo : RR - 440 / 2000 - 075 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE CAMILO REZENDE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO

Processo : RR - 677 / 2000 - 108 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 RECORRENTE(S) : MARCOS LUIZ XAVIER DA ROSA  
 ADVOGADO : ARLINDO SALES  
 RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : RODRIGO MARCHEZEPE

Processo : RR - 1558 / 2000 - 016 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : SILVANA DE JESUS PETROCELLI  
 ADVOGADO : VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ALESSANDRO PERES PEREIRA  
 ADVOGADO : SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Processo : RR - 1907 / 2000 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
 ADVOGADO : EDSON AIELLO CONEGLIAN  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO JÚNIOR MARIM  
 ADVOGADO : TÚLIO WERNER SOARES FILHO

Processo : RR - 18825 / 2000 - 652 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TIP TOP ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANO NOGUEIRA

Processo : RR - 55 / 2001 - 665 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : MARISTELA PEREIRA THOMAZ  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo : RR - 239 / 2001 - 061 - 24 - 00 . 8 - TRT da 24ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO DE AZEVEDO ALVES  
 ADVOGADO : CLEONICE MARIA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PINHO DE ALMEIDA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOÃO ROSA FILHO

Processo : RR - 498 / 2001 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : SOLANGE MARIA FÁVARO DA CRUZ  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA

Processo : RR - 681 / 2001 - 001 - 19 - 00 . 8 - TRT da 19ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO  
 RECORRIDO(S) : JORGE LAMENHA LINS NETO  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo : RR - 1474 / 2001 - 073 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM ZANETTI  
 ADVOGADO : SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Processo : RR - 51488 / 2001 - 670 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : KRUPP MÓDULOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ENRICO MIGUEL NICHETTI  
 RECORRIDO(S) : VERA ALVES MACHADO  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH

Processo : RR - 733 / 2002 - 097 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 RECORRENTE(S) : ACESITA S.A.  
 ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA  
 RECORRIDO(S) : OSIAS BERBERT  
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : RR - 797 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA  
 RECORRIDO(S) : GILZANDERSON ROBERTO CONTI GENTIL  
 ADVOGADO : LUIZ CLAITON BORGES DE OLIVEIRA

Processo : RR - 818 / 2002 - 061 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DA MOTA  
 RECORRIDO(S) : RICARDO MOTA CANDELA  
 ADVOGADO : ÂNGELO BOER

Processo : RR - 40272 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MICRON REVESTIMENTOS DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARCELINO JOSÉ TAVARES  
 ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY

Processo : RR - 40482 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES BARBOSA  
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : RR - 45768 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : RENATO JOVITA  
 ADVOGADO : KÁTIA FOGAÇA SIMÕES

Processo : RR - 51383 / 2002 - 664 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 RECORRENTE(S) : ENGELÉTRICA PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VANDERCI ALVES  
 ADVOGADO : CECÍLIA INÁCIO ALVES



Processo : RR - 65313 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.	Processo : AIRR - 1506 / 1998 - 068 - 01 - 40 . 2 - TRT da 1ª Região
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 1089 / 1994 - 020 - 05 - 00 . 8 - TRT da 5ª Região	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : ELI PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	ADVOGADO : JOÃO CARLOS ALVES MASSÁ
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	AGRAVADO(S) : IVAN NEY DE PAULA CASTRO	ADVOGADO : NILSON BAIÃO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	Processo : AIRR - 1928 / 1998 - 025 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ	Processo : AIRR - 333 / 1996 - 012 - 15 - 85 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Processo : RR - 65597 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO CLAUDEMIR BERNARDI	ADVOGADO : ADEMIR GASPAR
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : WINSTON SEBE	AGRAVADO(S) : WILSON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVADO(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BRANCO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : FIORAVANTE BARRA LAGROTTA JÚNIOR	Processo : AIRR - 2333 / 1998 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALTER DOS SANTOS	Processo : AIRR - 287 / 1997 - 094 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
Processo : RR - 69961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DOS SANTOS COELHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
ADVOGADO : CRISTINA CONSSO	ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI	Processo : AIRR - 2765 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IRINEU DA SILVA	Processo : AIRR - 1775 / 1997 - 021 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO APARECIDO DE ALMEIDA
Processo : RR - 70096 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : TORQUE S.A.
RECORRENTE(S) : MOACIR CAPELARI	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO ZIGNANI	ADVOGADO : ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : RENÉ FERRARI	Processo : AIRR - 48 / 1999 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ELETROPOL METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo : AIRR - 30034 / 1997 - 012 - 09 - 00 . 1 - TRT da 9ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Processo : RR - 70684 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, FRENTISTAS, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, A GRANÉL E EM GERAL NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ SALVADOR	AGRAVADO(S) : GINOVALDO DE LIMA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BOSCA S. A. TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES	ADVOGADO : DANIELA MARI WERKHAUSER	Processo : AIRR - 660 / 1999 - 088 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : ÉLIDA MARGARIDA YEMI GONZALEZ	Processo : AIRR - 541 / 1998 - 043 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : CECÍLIA LUIZA MARTINI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
Processo : RR - 73218 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI	ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S) : PEDRO CUSTÓDIO MOREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : JUAREZ JOSÉ DA SILVA	Processo : AIRR - 541 / 1998 - 043 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	Processo : AIRR - 759 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região
Processo : RR - 73292 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : LYGIA CAYRES GUIÃO MARONI
RECORRENTE(S) : OSVALDO GARCIA	AGRAVADO(S) : RENILDO AMÉRICO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SERVIO DE CAMPOS	Processo : AIRR - 541 / 1998 - 043 - 15 - 41 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 772 / 1999 - 121 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : RENATA FUKUSHIMA	AGRAVANTE(S) : BANDAG DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
Processo : RR - 75585 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RENILDO AMÉRICO	AGRAVADO(S) : BENEDITO CELSO SANTANA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S. A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINI	ADVOGADO : ELIZABETH DE SIQUEIRA ABIB
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MENEZES SPIES	Processo : AIRR - 1259 / 1998 - 046 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 795 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : DANIEL ANGEL CANTELI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY
ADVOGADO : DIK ROBERT DANIEL	AGRAVANTE(S) : SEMPRE SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Brasília, 17 de fevereiro de 2003.	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ALEIXO ROZOLEM	AGRAVADO(S) : VANTUIL RODRIGUES NETO
Diretora da Secretaria de Distribuição	ADVOGADO : LOURDES R. GALLETI MARTINEZ FACCIOLI	ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE





<p>Processo : AIRR - 941 / 1999 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  AGRAVANTE(S) : HÉLIO OVIDIO DE SOUZA  ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ</p>	<p>Processo : AIRR - 2005 / 1999 - 012 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  AGRAVADO(S) : IRINEU GRISOTTO  ADVOGADO : NELSON MEYER</p>	<p>Processo : AIRR - 264 / 2001 - 039 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  AGRAVANTE(S) : LAUDELINO TIBÚRCIO DA SILVA  ADVOGADO : MILTON MARTINS  AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.  ADVOGADO : WINSTON SEBE</p>
<p>Processo : AIRR - 1403 / 1999 - 118 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  ADVOGADO : EGNALDO LÁZARO DE MORAES  AGRAVADO(S) : M. S. KURODA &amp; CIA. LTDA.  ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VERZANI</p>	<p>Processo : AIRR - 2013 / 1999 - 011 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : JOSÉ UILSON RIBEIRO  ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ</p>	<p>Processo : AIRR - 420 / 2001 - 126 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTRO.  ADVOGADO : ANTÔNIO TREFIGLIO NETO  AGRAVADO(S) : ANGELA GENEROSA FERNANDES DA SILVA  ADVOGADO : NEUSA TEIXEIRA REGO</p>
<p>Processo : AIRR - 1428 / 1999 - 032 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  AGRAVANTE(S) : MOACIR PIZANO  ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁRIA  AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA  ADVOGADO : MÁRCIA C. PARDAL CÔRTEZ</p>	<p>Processo : AIRR - 2382 / 1999 - 096 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : PAULO BARBOSA ESPÍRITO SANTO  ADVOGADO : RUI FERNANDO CAMARGO DUARTE  AGRAVADO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO  ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES</p>	<p>Processo : AIRR - 690 / 2001 - 006 - 18 - 40 . 0 - TRT da 18ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MIRANDA  ADVOGADO : ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA  AGRAVADO(S) : SEDESP - SERVIÇOS DE DESMATEAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.  ADVOGADO : EDSON DIAS MIZIAEL</p>
<p>Processo : AIRR - 1429 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  AGRAVANTE(S) : MARCOLINO SANTOS BARRETO  ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO  AGRAVADO(S) : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.  ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO MACHADO  AGRAVADO(S) : VALDOVINO GUIMARÃES  ADVOGADO : CARLOS A. DEZOTTI</p>	<p>Processo : AIRR - 2493 / 1999 - 006 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI  AGRAVADO(S) : IRINEU AGRIPINO DA SILVA  ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS</p>	<p>Processo : AIRR - 808 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTES LTDA.  ADVOGADO : WINSTON SEBE  AGRAVADO(S) : RONALDO AUGUSTO ARTHUS  ADVOGADO : HENRIQUE ANTONIO PATARELLO</p>
<p>Processo : AIRR - 1585 / 1999 - 071 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.  ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  AGRAVADO(S) : ROMILDO ALBINO  ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA</p>	<p>Processo : AIRR - 52 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : PASCHOAL BENEDICTO AGOSTINHO RODRIGUES E OUTROS  ADVOGADO : FERNANDA RUEDA  AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p>	<p>Processo : AIRR - 915 / 2001 - 093 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.  ADVOGADO : EDWARD FERREIRA SOUZA  AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  ADVOGADO : POLLYANA SILVA MOREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1675 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. AGRO INDÚSTRIA E OUTROS  ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO COLETTI  ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO</p>	<p>Processo : AIRR - 114 / 2000 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.  ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO  AGRAVADO(S) : NEIDE RODRIGUES E OUTROS  ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE PALMEIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 956 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : SUELY DIVINA DOS SANTOS SOUZA  ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO</p>
<p>Processo : AIRR - 1775 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  AGRAVANTE(S) : IVONE CHIARAMONTE NERY BATISTA  ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p>	<p>Processo : AIRR - 209 / 2000 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : WENDERSON DIAS VANZELLA  ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA  AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  AGRAVADO(S) : MULTIENGENHARIA LTDA.</p>	<p>Processo : AI - 1011 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  AGRAVANTE(S) : JOELSON PORTUGAL ARAÚJO  ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE  AGRAVADO(S) : MARIA HELENA JUSTINO  ADVOGADO : WILSON ANTONIO PINCINATO</p>
<p>Processo : AIRR - 1788 / 1999 - 011 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : MOACIR DE OLIVEIRA FALÇÃO  ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ</p>	<p>Processo : AIRR - 212 / 2000 - 026 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO  AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DA SILVA GOMES  ADVOGADO : NAÍRA GRIMALDI TUDELA VANDAL</p>	<p>Processo : AIRR - 1118 / 2001 - 121 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  AGRAVADO(S) : EUDIJALIO FERREIRA DE SOUZA  ADVOGADO : FERNANDO LACERDA</p>
<p>Processo : AIRR - 1912 / 1999 - 048 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CÓRREGO RICO LTDA.  ADVOGADO : ROSIMARA PACIÊNCIA  AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO COLONO  ADVOGADO : HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR</p>	<p>Processo : AIRR - 27 / 2001 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT da 22ª Região</p> <p>RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  ADVOGADO : EDUARDA MOURÃO E. P. DE MIRANDA  AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA ROCHA  ADVOGADO : JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL</p>	<p>Processo : AIRR - 1242 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  AGRAVANTE(S) : JOÃO BENEDITO MORAES DE CAMARGO  ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO</p>

Processo : AIRR - 1296 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO SIMPLES  
ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 1326 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO LEANDRO MOREIRA  
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIANO

Processo : AIRR - 1527 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI  
AGRAVADO(S) : JOÃO DE JESUS DE SOUZA  
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1650 / 2001 - 111 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO  
AGRAVADO(S) : MARIA DJANIRA ANDRADE COSTA  
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

Processo : AIRR - 1718 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : GILMAR ALCÂNTARA  
ADVOGADO : RICARDO SAMARA CARBONE  
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : DOMENICO SCHETTINI

Processo : AIRR - 1722 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : AMILTON DRUMON TEMPORIM  
ADVOGADO : JORGE BRAZ DA SILVA

Processo : AIRR - 2077 / 2001 - 003 - 19 - 40 . 3 - TRT da 19ª Região  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
ADVOGADO : MARIA VANA TENÓRIO FREIRE  
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DE AGUIAR  
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO

Processo : AIRR - 62 / 2002 - 107 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA

Processo : AIRR - 146 / 2002 - 031 - 24 - 40 . 7 - TRT da 24ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : NPP AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR  
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR GONZALES  
ADVOGADO : WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR

Processo : AIRR - 245 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : ANTONIO VALLADARES BAHIA NETO  
AGRAVADO(S) : HADSLEY ADAUTO PEDRAS DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

Processo : AIRR - 253 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO LOPES  
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRA APARECIDA FIGUEIREDO

Processo : AIRR - 332 / 2002 - 005 - 13 - 40 . 0 - TRT da 13ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MANUEL ANDRADE DE CABRAL NETO  
AGRAVADO(S) : VALDENIRA ALVES MARTINS CAVALCANTI  
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Processo : AIRR - 346 / 2002 - 007 - 13 - 00 . 1 - TRT da 13ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO PATRÍCIO DA SILVA  
ADVOGADO : MANOEL FÉLIX NETO  
AGRAVADO(S) : CCL - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo : AIRR - 455 / 2002 - 034 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 523 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.  
ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS  
AGRAVADO(S) : MARGARETE DA CRUZ ROSA  
ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 594 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES  
AGRAVADO(S) : ALMERI BARBOSA  
ADVOGADO : EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

Processo : AIRR - 700 / 2002 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO BELO NORTE LTDA.  
ADVOGADO : MODESTO RAMONE JUNIOR  
AGRAVADO(S) : GIOVANI RODRIGUES DE LIMA  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA MARQUES VIANNA

Processo : AIRR - 709 / 2002 - 005 - 03 - 40 . 5 - TRT da 3ª Região  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS - SINTRALAB  
ADVOGADO : EDSON ANTUNES DINIZ FILHO  
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO ALVES DA SILVA CANÇADO

Processo : AIRR - 824 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região  
RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
AGRAVADO(S) : LÚCIA FORECCHI BATISTA  
ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo : AIRR - 3053 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3253 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 2 - TRT da 11ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE HONÓRIO FERREIRA NETO  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4273 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
AGRAVADO(S) : ELSELENE LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 4327 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PUGLIESI  
AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DA SILVA  
ADVOGADO : DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

Processo : AIRR - 5121 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARRO-CHELLA LIMA SALLABERRY  
AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTOS SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : SÍLVIO ROMERO CALADO DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 8758 / 2002 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT da 11ª Região  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : INTESYS METAGAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA



Processo : AIRR - 36353 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO ALONSO RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : ERASMO JERÔNIMO DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARISTELA L. MARQUES WALZ  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO FRIGOPAIZÃO LTDA.

Processo : AIRR - 44191 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO CESAR SGARBOSSA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO LOPES  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo : AIRR - 44279 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE FOSFAMIG LTDA.  
 ADVOGADO : ALMIR AFONSO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DA CRUZ

Processo : AIRR - 45376 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  
 AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 48028 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CROMEAÇÃO E POLIDORA PAULISTA DE METAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : ESDRAS FERNANDES ARAGÃO PINTO  
 ADVOGADO : LUZIA CAMACHO DE ANDRADE

Processo : AIRR - 50133 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOFRE ANTÔNIO AUGUSTO COSTA  
 ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES

Processo : AIRR - 52537 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : DORALINA SUTIL GUERREIRO  
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 66706 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANILDO RODRIGUES DA ROSA  
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.  
 ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

Processo : AIRR - 66744 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JARBAS ERNANI SCHAFFER  
 ADVOGADO : PEDRO REHBEIN  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BURICÁ VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO RAUL RODRIGUES

Processo : AIRR - 66900 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE MORAES PEDROSO  
 ADVOGADO : SANDRA MARA STRASBURG

Processo : AIRR - 66902 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : DOLORES BARBOSA MALAQUIAS  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

Processo : AIRR - 66905 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE HISAO AKITA  
 AGRAVADO(S) : SANDRA ANDRÉIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo : AIRR - 66980 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GABBARDO  
 ADVOGADO : ÂNGELO LADIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE COLLING, SILVA & CIA. LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : MARIA HELENA ZOTTMANN

Processo : AIRR - 67225 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MOACIR VALERIANO DE MESQUITA  
 ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI  
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CENTER PARAISO LTDA.  
 ADVOGADO : CELSO EMILIO TORMENA

Processo : AIRR - 67237 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : AMADEU AMARAL DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO

Processo : AIRR - 67385 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 1 - TRT da 16ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS  
 AGRAVADO(S) : TÂNIA SAYONARA DOS SANTOS GONÇALVES DE JESUS  
 ADVOGADO : JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA

Processo : AIRR - 67598 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : ESTELINA MANTOVANI  
 ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 67951 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PAULO ESTEVÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
 AGRAVADO(S) : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ELIANE DE MOURA LOPES

Processo : AIRR - 68178 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA PEREIRA DAGOLA  
 ADVOGADO : MARCÍLIO PENACHIONI  
 AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA

Processo : AIRR - 68316 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADEMIL PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : EXFERA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 68429 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCIA NORAT GUILHON  
 AGRAVADO(S) : NÚBIA CARLENE MARTINS LOBO  
 ADVOGADO : FRANKLIN CARVALHO MACEDO

Processo : AIRR - 68957 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO DOSSENA ROSA  
 ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA

Processo : AIRR - 69317 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM  
 AGRAVADO(S) : CARLA ROSÂNGELA LONGARAY OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES



Processo : AIRR - 69376 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FERREIRA SANTA ROSA  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 69630 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SIRLEI RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURO NEME  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ÉRCIO WEIMER KLEIN  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CARNES S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO SAVAGETT FERNANDES

Processo : AIRR - 69687 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GLÁDIS DOS SANTOS GOMEZ  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA F. GALO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATHIAS EBBESEN  
 ADVOGADO : ROBERTA FONINI EBBESEN  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SERVIÇOS MÉDICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SEMIC  
 ADVOGADO : SÍLVIA BEATRIZ ANTUNES MARKUS

Processo : AIRR - 69721 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : NEI ROGÉRIO CARDOSO ROSA  
 ADVOGADO : ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

Processo : AIRR - 69783 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : NÉLSON DA ROCHA QUEIROZ  
 ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 AGRAVADO(S) : HARY SIEGFRIED STRIEBEL E OUTRA  
 ADVOGADO : FERNANDO DAMIANI DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 69983 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT da 2ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA FARIAS  
 ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA  
 AGRAVADO(S) : ORDEM E PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR

Processo : AIRR - 70108 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ENRICO APARECIDO FERREIRA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 70226 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JOSÍAS FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO

Processo : AIRR - 70646 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO CLEMENTE LTDA.  
 ADVOGADO : GLÁUCIA CILEIDE DAMARIS ULIANA  
 AGRAVADO(S) : LAURO FERNANDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILSON CAETANO JÚNIOR

Processo : AIRR - 70832 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JAMINHO GRIMBERG  
 ADVOGADO : ELÍDIO DE MARCO LEAL DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
 ADVOGADO : DAYSE CHISTINA WÁTTIMO BRUCK  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE  
 ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

Processo : AIRR - 70837 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI  
 ADVOGADO : BEATRIZ GRIGNA  
 AGRAVADO(S) : NILSON DIAS DO COUTO  
 ADVOGADO : APARECIDO DONIZETE PALLETE

Processo : AIRR - 72218 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO LOPES SOUTO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO

Processo : AIRR - 74521 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

Processo : AIRR - 149 / 1995 - 001 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : RENEVALDO THOMAZ  
 ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Processo : AIRR - 864 / 1995 - 662 - 09 - 00 . 8 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUZE  
 AGRAVADO(S) : WAYNE JOSÉ LEITE  
 ADVOGADO : ELIZEU ALVES FORTES

Processo : AIRR - 1333 / 1996 - 032 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇA DA COSTA GOMES  
 ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

Processo : AIRR - 83 / 1997 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS  
 AGRAVADO(S) : JOEL DURÃO LOPES  
 ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA

Processo : AIRR - 1323 / 1997 - 071 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA DE SOUZA FIRMINO  
 AGRAVADO(S) : OSVALDO ELOES  
 ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo : AIRR - 66 / 1998 - 059 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CASTELO MOREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : SUELY MARQUES BORGHEZANI

Processo : AIRR - 600 / 1998 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES SOARES  
 ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo : AIRR - 794 / 1998 - 122 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE GIGO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO DE CAMPOS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE BRITO

Processo : AIRR - 1260 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÍGIA ARRUDA FERREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : RENATA RUSSO LARA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 70 / 1999 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo : AIRR - 179 / 1999 - 029 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MAINA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo : AIRR - 423 / 1999 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO FIAT S.A.  
 ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
 AGRAVADO(S) : RUBENS MAGDALENA  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS



Processo : AIRR - 659 / 1999 - 088 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : FABIANE OLIVEIRA PEDRO  
 AGRAVADO(S) : JURANDIR CUSTÓDIO BARBOSA E OUTRO  
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA

Processo : AIRR - 809 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AFFONSO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 875 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SILVÉRIO  
 ADVOGADO : PEDRO GERALDO ZANARELLI  
 AGRAVADO(S) : USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR

Processo : AIRR - 880 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ  
 AGRAVANTE(S) : LÁZARO APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 965 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : NANCY ALVES MONTEIRO  
 ADVOGADO : NIVALDO EGIDIO BONASSI

Processo : AIRR - 972 / 1999 - 039 - 15 - 85 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO WAICK OLIVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FAGIONATO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AYRTON M. ZEPPELINI

Processo : AIRR - 1072 / 1999 - 003 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL  
 ADVOGADO : RONALDO ANTÔNIO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MACIEL  
 ADVOGADO : CIRO VIBANCOS LOBO

Processo : AIRR - 1120 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

Processo : AIRR - 1142 / 1999 - 008 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : WILSON APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO

Processo : AIRR - 1202 / 1999 - 101 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : DIÓGENES DE JESUS MARCELINO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA

Processo : AIRR - 1326 / 1999 - 101 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : HIROSHI KUSANO  
 ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES  
 AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

Processo : AIRR - 1605 / 1999 - 038 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO JOVEM PIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DINARTE PEÇANHA PINHEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WALTER FERNANDO GOMES BARCA

Processo : AIRR - 1618 / 1999 - 113 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAMPARI DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BALDIN  
 ADVOGADO : MARIA NILDE PIACENTI

Processo : AIRR - 1676 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. - AGRO INDÚSTRIA E OUTRO  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO COVRE  
 ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Processo : AIRR - 1790 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : BALBINA ALBINO DA SILVA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 1920 / 1999 - 008 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA CUNHA BARBOSA JANOTTE E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS

Processo : AIRR - 319 / 2000 - 016 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : JAIR FRANCISCO COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO BORGES  
 AGRAVADO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO ANTONIO SANCHES

Processo : AIRR - 405 / 2000 - 079 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ORLANDO LTDA.  
 ADVOGADO : JACY ANTÔNIO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FLAVIANO JESUS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI

Processo : AIRR - 1421 / 2000 - 032 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA  
 AGRAVADO(S) : DAVI PARDINHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : GISELA KOPS FERRI

Processo : AIRR - 1804 / 2000 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT da 5ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : KELLY BARRETO DE ARRUDA CABRAL  
 AGRAVADO(S) : SILVIA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROSALVA ROUSSENQ

Processo : AIRR - 1997 / 2000 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT da 1ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
 AGRAVADO(S) : CELESTE RODRIGUES CLAUDINO  
 ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Processo : AIRR - 110 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT da 10ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : ROZEILDE MARIA SANTANA  
 ADVOGADO : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CESPEDES

Processo : AIRR - 177 / 2001 - 008 - 17 - 00 . 3 - TRT da 17ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ADMAR FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : ALEX SANDRO STEIN  
 AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/ES  
 ADVOGADO : JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA

Processo : AIRR - 472 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : NEUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TAMBAQUI  
 ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL

Processo : AIRR - 710 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTOS BORGES  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR TOREZANI

Processo : AIRR - 751 / 2001 - 114 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO R. FRANCO CARRON  
 AGRAVADO(S) : JANAINA DE MORAIS PEREIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDSON QUINÁLIA

Processo : AIRR - 1842 / 2001 - 011 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARRIA  
 AGRAVADO(S) : RENATO DEUSDEME PENA  
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo : AIRR - 51426 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 6 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 AGRAVADO(S) : LOURDES FERREIRA DAS NEVES PIRES  
 ADVOGADO : EDSON MASSARO POSTALLI

Processo : AIRR - 55019 / 2001 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : CHRISTIANO FERREIRA NUNES  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 55743 / 2001 - 651 - 09 - 00 . 9 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : RUBENS DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Processo : AIRR - 56016 / 2001 - 015 - 09 - 40 . 0 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA VISA DE MAMOGRAFIA S/C LTDA.  
 ADVOGADO : MÔNICA DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : ANA PAULA BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO



Processo : AIRR - 9 / 2002 - 028 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : ÍNDIA MARIA MARCELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : GERALDO COSTA DE FARIA

Processo : AIRR - 65 / 2002 - 055 - 19 - 40 . 4 - TRT da 19ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANTÔNIO DA SILVA PIRES  
AGRAVADO(S) : ERIGREYDSON BARROS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS

Processo : AIRR - 67 / 2002 - 371 - 06 - 00 . 3 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARILEIDE SANTOS PEREIRA  
ADVOGADO : EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS  
AGRAVADO(S) : ADALGISA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : PAULO TORRES BELFORT

Processo : AIRR - 71 / 2002 - 052 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLEDO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUCIANO PEIXOTO FILHO  
ADVOGADO : RICARDO LAVORATO TILLI

Processo : AIRR - 78 / 2002 - 062 - 03 - 40 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ASCÂNIO TURISMO E EXCURSÕES LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : FERNANDO BARBOSA  
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE PAULA YUNES

Processo : AIRR - 121 / 2002 - 062 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ITAÚNA SIDERÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : GERALDO SILVA  
ADVOGADO : MARCOS HELENO PEREIRA

Processo : AIRR - 142 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR  
AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : AVELINO EUGÊNIO MIRANDA

Processo : AIRR - 143 / 2002 - 082 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : LUANDA AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : WILSON RODRIGUES SOARES  
ADVOGADO : JOSÉ ERLANDO CARVALHO

Processo : AIRR - 198 / 2002 - 054 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.  
ADVOGADO : LEILA ALVES PEREIRA  
AGRAVADO(S) : DANILO SANTOS CASTRO  
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO FERREIRA

Processo : AIRR - 212 / 2002 - 106 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVIO DE REZENDE  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo : AIRR - 216 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : ANTONIO VALLADARES BAHIA NETO  
AGRAVADO(S) : MAURO MÁRCIO PEREIRA LEÃO E OUTROS  
ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

Processo : AIRR - 231 / 2002 - 070 - 03 - 00 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.  
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA  
AGRAVADO(S) : MARIA LÍDIA SILVEIRA BRITO  
ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO PIANTINO DA SILVA

Processo : AIRR - 235 / 2002 - 022 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
ADVOGADO : DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
AGRAVADO(S) : FABIANO CÉSAR BANDEIRA CAUDURO  
ADVOGADO : ARNALDO DE MELO

Processo : AIRR - 295 / 2002 - 009 - 07 - 00 . 3 - TRT da 7ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO GOMES MARTINS  
ADVOGADO : ALDER GRÊGO OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CASSIMIRO CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO : PEDRO COSTA NETO

Processo : AIRR - 297 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : CONTORNO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : ANTONIO VALLADARES BAHIA NETO  
AGRAVADO(S) : GERALDO VINICIUS ELPIDIO  
ADVOGADO : MANOEL MIRON DE LIMA NETO

Processo : AIRR - 304 / 2002 - 092 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : SILVIO AGAPITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : WLADMIR CARICATTI SALLES  
AGRAVADO(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES

Processo : AIRR - 340 / 2002 - 034 - 03 - 40 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
ADVOGADO : MARCELO CUNHA E SILVA  
AGRAVADO(S) : ALESSANDRO LEONIDIO NUNES  
ADVOGADO : BRUNNO COUTINHO DE FREITAS

Processo : AIRR - 351 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT da 11ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.  
ADVOGADO : FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO  
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PINHEIRO TORRES  
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo : AIRR - 382 / 2002 - 089 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.  
ADVOGADO : TATIANA DE MELLO FONSECA

Processo : AIRR - 405 / 2002 - 009 - 13 - 00 . 4 - TRT da 13ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
AGRAVADO(S) : ERALDO FIGUEIREDO DA SILVA  
ADVOGADO : TELMO FORTES ARAÚJO

Processo : AIRR - 423 / 2002 - 001 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGMANN  
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA  
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES

Processo : AIRR - 455 / 2002 - 043 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : FÁBIO FELICE PAJARO E OUTRA  
ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : CLAUDINEIA REGINA BORGES  
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO JÚNIOR

Processo : AIRR - 515 / 2002 - 089 - 03 - 40 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
AGRAVANTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS SANTOS SANT'ANNA  
ADVOGADO : STELA DE OLIVEIRA BARROS

Processo : AIRR - 525 / 2002 - 056 - 03 - 40 . 8 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.  
ADVOGADO : BALTAZAR WAGNER LUCAS  
AGRAVADO(S) : GERALDA DE JESUS  
ADVOGADO : GERALDO DE FÁTIMA TEIXEIRA

Processo : AIRR - 605 / 2002 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO : LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO  
AGRAVADO(S) : FIDUCIAL FOMENTO MERCANTIL RP LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES

Processo : AIRR - 631 / 2002 - 042 - 03 - 00 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVANTE(S) : CREDIPREV - CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR  
ADVOGADO : FERNANDO ROTONDO ROCHA  
AGRAVADO(S) : AGUINALDO SIEGA  
ADVOGADO : ADALBERTO DA SILVA SANTOS

Processo : AIRR - 1204 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CENTER BAR LTDA.  
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
AGRAVADO(S) : NATALY MUNIZ VERÍSSIMO GOMES  
ADVOGADO : ERNANI PRADO SOUZA

Processo : AIRR - 1216 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : VIRGÍNIA LÚCIA FRANCISCA FERREIRA  
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
AGRAVADO(S) : EVELYN CACERES COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ELIANA SILVA TANAN DE CASTRO

Processo : AIRR - 3023 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
AGRAVADO(S) : JARBAS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO

Processo : AIRR - 3452 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT da 6ª Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VERTICAL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO



Processo : AIRR - 3654 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES  
 AGRAVADO(S) : ALUÍZIO ILDEFONSO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOLINO VIEIRA DE SANDRE NETO

Processo : AIRR - 3952 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
 AGRAVADO(S) : ANEIDE FREIRE DE MENEZES  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PATRIOTA

Processo : AIRR - 4198 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO  
 ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
 AGRAVADO(S) : CLÉSIA ALBUQUERQUE DA CUNHA  
 ADVOGADO : Mª AUXILIADORA GONÇALVES DA SILVA

Processo : AIRR - 5548 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 5 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : SANDRO LUCIALDO SILVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ARLETE LUZ DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 5553 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO JORGE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA FARAH LOPES

Processo : AIRR - 8718 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.  
 ADVOGADO : VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS ALVES  
 ADVOGADO : MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA

Processo : AIRR - 9003 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BANDEIRA DE LUCENA E OUTROS  
 ADVOGADO : ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LEVER IGARASSU S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES

Processo : AIRR - 9369 / 2002 - 001 - 11 - 00 . 4 - TRT da 11ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER  
 AGRAVADO(S) : ELVÉSIO CANAVIEIRA FONSECA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 13385 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 8 - TRT da 11ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : C.C.E. DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO LOPES DE MELO  
 ADVOGADO : HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo : AIRR - 51173 / 2002 - 008 - 09 - 40 . 2 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ BATISTA  
 ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS

Processo : AIRR - 58462 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE "MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA."  
 ADVOGADO : AROLDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO BATISTA DE LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES

Processo : AIRR - 63851 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS PAULO BARBOSA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 66764 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO LUIZ ALVES GONÇALVES  
 ADVOGADO : MÁRCIO DA ROSA UREN  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR

Processo : AIRR - 67026 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : CLENILSON DE ALBUQUERQUE MOTA  
 ADVOGADO : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI

Processo : AIRR - 67231 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : VICTOR ERNESTO COZZI MESQUITA  
 ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN

Processo : AIRR - 67652 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO  
 AGRAVADO(S) : MILTON JORGE ZANCAN  
 ADVOGADO : FERNANDO BEIRITH

Processo : AIRR - 67877 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA PUGA CANO  
 AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JUDITE AZEVEDO MARQUES

Processo : AIRR - 67931 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO PEREIRA SANTOS  
 ADVOGADO : WANOR MORENO MELE

Processo : AIRR - 68011 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FLÁVIA SIMONE ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : RENATO PEDROSO DEL GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAPPIN LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ADILSON SANTANA

Processo : AIRR - 68303 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : RENÉ MARTINS SANTOS  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 68305 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT da 1ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO RANGEL  
 AGRAVADO(S) : JOSIELMO NEVES DO AMARAL  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

Processo : AIRR - 68657 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT da 1ª Região  
 RELATOR : J.C. DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE  
 AGRAVANTE(S) : EVARISTO FERREIRA SENNA  
 ADVOGADO : RENÉ PERBEILS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD

Processo : AIRR - 69114 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : TALEZ CAMPOS BOEIRA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE LIMA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO GILBERTO HÖHER

Processo : AIRR - 69117 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : NPL NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : TIERLI GOMES DE MELO  
 ADVOGADO : ISADORA COSTA MORAES

Processo : AIRR - 69544 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA BORGES  
 AGRAVADO(S) : LÍDIO REIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ODONE ENGERS

Processo : AIRR - 69548 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MENEZES SPIES  
 AGRAVADO(S) : LÍDIO REIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANGELA S. RUAS

Processo : AIRR - 69775 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : SEZENANDO CORRÊA DA FONSECA NETTO  
 ADVOGADO : SILVANA FÁTIMA DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS PETROLL & COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TURISCAR DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES

Processo : AIRR - 70214 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA



Processo : AIRR - 70512 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSIVAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 AGRAVADO(S) : COPEBRAS S.A.  
 ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : AROLDO SILVA

Processo : AIRR - 70643 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : ELIANE ROSA FELIPE  
 AGRAVADO(S) : TECNOCARGO TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS - PRODUÇÃO COOPERADA - COOPPS  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO ABUD

Processo : AIRR - 70645 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. SAMUEL CORRÊA LEITE  
 AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : UNICIVIL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS  
 ADVOGADO : FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI  
 AGRAVADO(S) : GILVAN ANSELINO DA SILVA  
 ADVOGADO : VANDERLEI BATISTA DA SILVA

Processo : AIRR - 74319 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RÂNGEL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRATES

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

Processo : AIRR - 1167 / 1995 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ORLANDO LUIZ FERRAZ  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SENA  
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS

Processo : AIRR - 681 / 1996 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO COLLETTI  
 ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

Processo : AIRR - 20 / 1997 - 021 - 12 - 00 . 8 - TRT da 12ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DOS PASSOS  
 ADVOGADO : NEREU ANTONIO DA SILVA

Processo : AIRR - 372 / 1997 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.  
 ADVOGADO : IRINEU TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : LATAPACK - BALL DA AMAZÔNIA LTDA.  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

Processo : AIRR - 2041 / 1997 - 109 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DIRCEU JODAS GARDEL FILHO  
 AGRAVADO(S) : GIOVANA HELENA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA

Processo : AIRR - 3255 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LEMES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

Processo : AIRR - 618 / 1998 - 016 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
 AGRAVADO(S) : JOSIAS VIEIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Processo : AIRR - 833 / 1998 - 062 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR STEFANI  
 ADVOGADO : LUIZ DONATO SILVEIRA

Processo : AIRR - 839 / 1998 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA  
 ADVOGADO : APARECIDA MARIA POLI DE VASCONCELLOS  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANO PINTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Processo : AIRR - 1121 / 1998 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : K. SATO S.A.  
 ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NARCISO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO

Processo : AIRR - 1407 / 1998 - 042 - 15 - 40 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CLEBER HENRIQUE DA SILVA CRAVO  
 ADVOGADO : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
 AGRAVADO(S) : NET RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO : MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : SISTEMA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E TV VIA CABO LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA

Processo : AIRR - 1524 / 1998 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIBERATO  
 ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA

Processo : AIRR - 1685 / 1998 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FÁTIMA DE APARECIDA DE SOUZA LOURO E OUTROS  
 ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 2250 / 1998 - 021 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : EDI WILSON DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : GILBERTO HENRIQUE BARBOSA

Processo : AIRR - 2318 / 1998 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALBENES ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : HERMES BARRERE

Processo : AIRR - 2322 / 1998 - 095 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MICHELON MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MAURO FERRER MATHEUS

Processo : AIRR - 26 / 1999 - 030 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIRAJU  
 ADVOGADO : JOSÉ DA CRUZ SILVESTRE  
 AGRAVADO(S) : CREUSA DE FÁTIMA SOUZA  
 ADVOGADO : ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

Processo : AIRR - 177 / 1999 - 105 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
 ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE FÁTIMA MARTINS  
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

Processo : AIRR - 250 / 1999 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS BUENO  
 ADVOGADO : DINA APARECIDA SMERDEL

Processo : AIRR - 374 / 1999 - 103 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.  
 ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO ADEMIR BOMBARDI  
 ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI

Processo : AIRR - 720 / 1999 - 014 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RAUTER  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR

Processo : AIRR - 723 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COIM BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CARLINDO SOARES RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA

Processo : AIRR - 818 / 1999 - 126 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
 AGRAVADO(S) : SILVIO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI



Processo : AIRR - 1037 / 1999 - 002 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : DURATEX S.A.  
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS VILELA DE MATOS  
 ADVOGADO : TOMÁS DOMINGO RODRIGUEZ JÚNIOR

Processo : AIRR - 1134 / 1999 - 091 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS  
 AGRAVANTE(S) : NELI MARLENE RODRIGUES KAUFFMANN E OUTROS  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
 AGRAVADO(S) : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : RAFAEL VICARI REBOUÇAS

Processo : AIRR - 1717 / 1999 - 011 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO MARCHETTO

Processo : AIRR - 1846 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
 ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
 AGRAVADO(S) : WALDIR MARIN RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1890 / 1999 - 087 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES  
 AGRAVADO(S) : CARLOS DEON  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JONAS

Processo : AIRR - 2213 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : REGIANE ROMON TÁPIAS  
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 AGRAVADO(S) : BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO L. AZEVEDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO  
 AGRAVADO(S) : Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Processo : AIRR - 2440 / 1999 - 048 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : EDISON LUÍS FERRACIN  
 ADVOGADO : VAGNER ESCOBAR  
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ

Processo : AIRR - 85 / 2000 - 080 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO PEREIRA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

Processo : AIRR - 167 / 2000 - 115 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA E OUTRA  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Processo : AIRR - 611 / 2000 - 014 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDL  
 ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO

Processo : AIRR - 1801 / 2000 - 114 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARLI DE CASSIA PAULA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO EDSON QUINÁLIA

Processo : AIRR - 52090 / 2000 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT da 9ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : AGNALDO BELARMINO INÁCIO  
 ADVOGADO : ARNILDO IVO MAURER  
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO GÓES

Processo : AIRR - 331 / 2001 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCOLINO  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS - COOPERTRAL  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERRAZ ZAPAROLI

Processo : AIRR - 580 / 2001 - 031 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO HENRIQUE PEREIRA MARQUES  
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD

Processo : AIRR - 582 / 2001 - 058 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : NILSON PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA

Processo : AIRR - 766 / 2001 - 004 - 13 - 00 . 8 - TRT da 13ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA HALIME FERNANDES GONÇALVES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO PEREIRA  
 ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Processo : AIRR - 775 / 2001 - 047 - 15 - 40 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : S.L.B. - SOCIEDADE LUSO BRASILEIRA DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
 AGRAVADO(S) : SIDNEI DE BRITO CAMARGO  
 ADVOGADO : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo : AIRR - 820 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 6 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA BATEC CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
 AGRAVADO(S) : MARIANGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 990 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO ZAMBELLO  
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 1160 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : IRANI LOPES BARBOSA  
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 1170 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : JOANA LOPES DA SILVA WEISSINGER  
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 1264 / 2001 - 086 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MIRIAM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO RUBEM BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo : AIRR - 1274 / 2001 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT da 10ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDIB  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
 ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Processo : AIRR - 1508 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUÍZA AMORIM FRANÇA  
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo : AIRR - 1508 / 2001 - 001 - 23 - 00 . 5 - TRT da 23ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : ROMEU DE AQUINO NUNES  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA DE AMORIM FRANÇA  
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo : AIRR - 1513 / 2001 - 001 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF  
 ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 AGRAVADO(S) : RENES DE CAMPOS BORGES  
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA



Processo : AIRR - 1638 / 2001 - 002 - 23 - 40 . 9 - TRT da 23ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 AGRAVADO(S) : ARALDO BAZZANO  
 ADVOGADO : ISRAEL ANIBAL SILVA

Processo : AIRR - 1989 / 2001 - 011 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ GARCIA MARQUES  
 ADVOGADO : CLÉRIO FALEIROS DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ BELMIRO FERREIRA  
 ADVOGADO : LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE

Processo : AIRR - 57049 / 2001 - 016 - 09 - 40 . 4 - TRT da 9ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO PASSARELLI  
 ADVOGADO : VALÉRIA CALIANI  
 AGRAVADO(S) : VALDEVINO BORGES DE ÁVILA  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

Processo : AIRR - 5 / 2002 - 101 - 17 - 40 . 9 - TRT da 17ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES COROA LTDA.  
 ADVOGADO : DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA ROCHA  
 ADVOGADO : EVALDO LUIZ ARAUJO DE CASTRO

Processo : AIRR - 41 / 2002 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GILMAR DE SENA COSTA  
 ADVOGADO : RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo : AIRR - 48 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 9 - TRT da 3ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRO MARCELINO FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CABRAL

Processo : AIRR - 90 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 0 - TRT da 23ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUÍS DOMINGUES CORREIA  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo : AIRR - 125 / 2002 - 010 - 07 - 00 . 9 - TRT da 7ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : TM LOGÍSTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CAVALCANTE CARDOSO NETO

Processo : AIRR - 196 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT da 17ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : COMERCIAL TOP VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA  
 AGRAVADO(S) : WARLEY SALLES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA PERINI

Processo : AIRR - 236 / 2002 - 026 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FILOMENO PEREIRA  
 ADVOGADO : AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO

Processo : AIRR - 409 / 2002 - 008 - 17 - 00 . 4 - TRT da 17ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : RUTH SILVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

Processo : AIRR - 619 / 2002 - 102 - 10 - 40 . 5 - TRT da 10ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : DANIEL JÚLIO DE FARIA  
 ADVOGADO : YARA GISSONI ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO LIMA  
 ADVOGADO : PEDRO MARTINS FILHO

Processo : AIRR - 2495 / 2002 - 011 - 11 - 40 . 0 - TRT da 11ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo : AIRR - 3863 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 8 - TRT da 6ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORREIA  
 AGRAVADO(S) : ANA ROSA DOS SANTOS MENDES  
 ADVOGADO : ANNA RAQUEL S. DE FREITAS

Processo : AIRR - 7989 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : DELMINA RIBEIRO  
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE PAULA

Processo : AIRR - 15048 / 2002 - 006 - 11 - 40 . 5 - TRT da 11ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANACLETO ANDRADE DA COSTA  
 ADVOGADO : MARCELO RAMOS RODRIGUES

Processo : AIRR - 39444 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ MAGALHÃES LOPES DE AQUINO  
 ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER

Processo : AIRR - 44899 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT da 9ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ROSENILDA FERREIRA RONSON  
 ADVOGADO : ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI  
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS  
 AGRAVADO(S) : DÜRR BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : STELA MARLENE SCHWERZ  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : SIMARA ZONTA

Processo : AIRR - 45421 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL TEIXEIRA NOVAES

ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ERETÉ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

Processo : AIRR - 67240 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT da 8ª Região  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : LÚCIA TRINDADE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 67913 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : ABIDEIL ALVES MACHADO  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 68951 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT  
 AGRAVADO(S) : GALILEU JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo : AIRR - 68954 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA TROCA MAZZINI  
 ADVOGADO : RAULIM DA COSTA GANDRA  
 AGRAVADO(S) : MICHELE SILVA DA SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANO VERÍSSIMO

Processo : AIRR - 68959 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO CÉSAR CARVALHO  
 ADVOGADO : JOÃO ARI VEDDOY

Processo : AIRR - 68967 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SELF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANITA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO MELETTI  
 ADVOGADO : RODRIGO CAMA P. LIMA

Processo : AIRR - 68970 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO IMOBILIÁRIO NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : CÉSAR LEVORSE  
 AGRAVADO(S) : JOCÉLIA TONDIN VAZ  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR COUTO SCHIAVON

Processo : AIRR - 68974 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ELISEU MEDEIROS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ÁLVARO VIERA CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLANADA DO POENTE  
 ADVOGADO : NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA

Processo : AIRR - 69093 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MATTANA  
 ADVOGADO : CARLA PIUCO DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : LINDOR CORREIA RAMOS  
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA





Processo : AIRR - 69102 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MACHADO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FAIOCK SALATINO  
 AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

Processo : AIRR - 69107 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : IANES JANOWITZ  
 ADVOGADO : ALBERTO MENDES  
 AGRAVADO(S) : LANCHERIA DASEHN LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CONSUL DOSSENA

Processo : AIRR - 69108 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DOLORES MACHADO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FAIOCK SALATINO  
 AGRAVADO(S) : LEONEL OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

Processo : AIRR - 69111 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 AGRAVADO(S) : MIRTES ROSANE MARETH DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS

Processo : AIRR - 69134 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT da 1ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARLENE MIRANDA RANGEL  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DE ALMEIDA CORRÊA

Processo : AIRR - 69622 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : DEJAIR JOSÉ MENDONÇA  
 ADVOGADO : EDUARDO VANZAN  
 AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO

Processo : AIRR - 69779 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região  
 RELATORA : J.C. WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA  
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA CONCEIÇÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA

Processo : AIRR - 70565 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT da 4ª Região  
 RELATOR : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MAURO ROBERTO KAPPLER  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA  
 ADVOGADO : DÁRCIO FLESCH

Processo : AIRR - 71315 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ELIZEU VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : REGINA CÉLIA PREBIANCHI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RAMBO PROMOÇÕES GASTRONÔMICAS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO SALES

Processo : AIRR - 71584 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS  
 ADVOGADO : JULIANA FIGUERO DE MENTZINGEN  
 AGRAVADO(S) : ELIANE ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DILSON OLIVEIRA SOARES

Processo : AIRR - 71680 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região  
 RELATOR : J.C. PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ÂNGELO R. OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.  
 Processo : AIRR - 1757 / 1993 - 009 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : HAJIME AIBA  
 ADVOGADO : FLORIVAL DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : FABIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO

Processo : AIRR - 1683 / 1997 - 030 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
 AGRAVADO(S) : JAIR LOPES PINHEIRO  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DIAS RUIZ

Processo : AIRR - 693 / 1998 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINS  
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JÚNIOR

Processo : AIRR - 924 / 1998 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : ALCINA DE FÁTIMA MIGUEL CUNHA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

Processo : AIRR - 1484 / 1998 - 054 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PACHECO  
 ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO COMAR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO PELISSARI

Processo : AIRR - 1937 / 1998 - 012 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : RETÍFICA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.  
 ADVOGADO : WANDERLEY DOS SANTOS SOARES

Processo : AIRR - 2102 / 1998 - 017 - 15 - 40 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.  
 Processo : AIRR - 1675 / 1989 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT da 17ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL - SUPPIN  
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
 AGRAVADO(S) : PAULO FÉLIX DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES

Processo : AIRR - 250 / 1994 - 082 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEY APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA

Processo : AIRR - 977 / 1997 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASAR  
 AGRAVANTE(S) : DANONE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA NUNES DA COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE SAUEIA HJORT

Processo : AIRR - 1798 / 1997 - 019 - 05 - 41 . 3 - TRT da 5ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA MATOS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo : AIRR - 2212 / 1997 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANO ALVES MALARA  
 AGRAVADO(S) : ADRIANO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI

Processo : AIRR - 3055 / 1997 - 029 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE JESUS  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ MARINHO

Processo : AIRR - 3499 / 1997 - 087 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO TIMOTEO DA SILVA  
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo : AIRR - 594 / 1998 - 056 - 15 - 85 . 7 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI  
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : AIRES PAES BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

Processo : AIRR - 1121 / 1998 - 092 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MICRO OURO VERDE EDIÇÕES CULTURAIIS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA PASTOR  
 ADVOGADO : HERALDO LUIZ PANHOCA

Processo : AIRR - 1337 / 1998 - 011 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : LUÍS CLÁUDIO DA SILVA  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ

Processo : AIRR - 1613 / 1998 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT da 5ª Região  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : ALMIRO NELSON MONTEIRO JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo : AIRR - 1636 / 1998 - 053 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região  
 RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO CODOLO DE SANTIS  
 ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA ELÉTRICA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : RICHARD FLOR



Processo : AIRR - 1675 / 1998 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO DE CARVALHO MOREIRA  
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo : AIRR - 2110 / 1998 - 083 - 15 - 40 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MOACIR VALÉRIO DA SILVA REGO  
ADVOGADO : RODOLFO SÍLVIO DE AMEIDA

Processo : AIRR - 2231 / 1998 - 032 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOEL FERNANDO DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO ROMANO ROCHA  
AGRAVADO(S) : COMPAQ DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK

Processo : AIRR - 2448 / 1998 - 046 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSÉBIO VILAR DA COSTA  
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO  
AGRAVADO(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 3108 / 1998 - 014 - 15 - 40 . 2 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL GONÇALVES PEREIRA E OUTRA  
ADVOGADO : SARA PEREL STEINBERG

Processo : AIRR - 90 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA PEREIRA ARAÚJO DA COSTA  
ADVOGADO : CELSO KAMINISHI  
AGRAVADO(S) : FINAMA - AUTO FINANCIAMENTO S/C LTDA.  
ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

Processo : AIRR - 297 / 1999 - 003 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI  
AGRAVANTE(S) : LEANDRO MARCELO MENDES DE QUEIROZ  
ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO  
ADVOGADO : SIMONE ADAMI MARTINS

Processo : AIRR - 447 / 1999 - 073 - 15 - 40 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FRANCISCO  
ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 467 / 1999 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : VERANICI APARECIDA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : JAIR FRANÇA  
ADVOGADO : RUBENS CALIL

Processo : AIRR - 668 / 1999 - 126 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ERALDO MARIANO SILVA  
ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Processo : AIRR - 758 / 1999 - 084 - 15 - 40 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GILSON DENIR AMARAL  
ADVOGADO : ROBERTO V. DE SIQUEIRA

Processo : AIRR - 786 / 1999 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DIEGO MARCHINA Q. BASSO  
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE MACARIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUZIANA NEVES DE PAULA

Processo : AIRR - 881 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
AGRAVADO(S) : CREUZA MARIA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

Processo : AIRR - 903 / 1999 - 080 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : DALTON RICARDO SILVA  
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 905 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOLIGO E OUTROS  
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

Processo : AIRR - 1037 / 1999 - 111 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA LEAL  
AGRAVADO(S) : DIMAS DE PAULA LEITE  
ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO

Processo : AIRR - 1259 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 3 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO APARECIDO AMORIM  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : USINA MANDU S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO MARCHETTO

Processo : AIRR - 1421 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ  
ADVOGADO : RODRIGO ZACCHI  
AGRAVADO(S) : BENÍCIO RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO : NILZA QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHA

Processo : AIRR - 1437 / 1999 - 090 - 15 - 00 . 8 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : NET BAURU LTDA.  
ADVOGADO : FÁBIO MESQUITA RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : SILVIO CARLOS TORNEIRO CARREIRA  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

Processo : AIRR - 1472 / 1999 - 095 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
AGRAVANTE(S) : LUIS CARLOS HERINGER  
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo : AIRR - 1639 / 1999 - 038 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CLEONICE APARECIDA CAMPOS  
ADVOGADO : SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIANO  
AGRAVADO(S) : CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
ADVOGADO : ALMIR SOUZA DA SILVA

Processo : AIRR - 1865 / 1999 - 062 - 15 - 00 . 1 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO  
AGRAVADO(S) : NELSON ERENO FILHO  
ADVOGADO : YUKIO MAYEDA

Processo : AIRR - 2074 / 1999 - 093 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GIGOV  
ADVOGADO : DANIEL CARLOS CALICHIO  
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO PIRES BELLINI

Processo : AIRR - 2154 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : EDSON RODRIGO DE CAMPOS  
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
AGRAVADO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS

Processo : AIRR - 2334 / 1999 - 058 - 15 - 00 . 7 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : CARLOS HERNANDES RIBEIRO  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO MARIANO  
AGRAVADO(S) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA  
ADVOGADO : SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER

Processo : AIRR - 2461 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA  
AGRAVADO(S) : HAMILTON FUSTAINO SAMPAIO  
ADVOGADO : GILSON AMAURI GALESI

Processo : AIRR - 2641 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : ABÍLIO ZANON  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS TRAMONTE

Processo : AIRR - 3515 / 1999 - 046 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO BONVECHIO  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 83 / 2000 - 053 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
AGRAVADO(S) : SEVERINO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : JULIANE LIMA DOS REIS SANTOS



Processo : AIRR - 258 / 2000 - 026 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR RABATINI  
 ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADOLFO PHILLIP  
 ADVOGADO : OSNI NARCISO  
 AGRAVADO(S) : BARROCA & BARROCA LTDA.  
 ADVOGADO : NEUSA GALVÃO BARROCA

Processo : AIRR - 313 / 2000 - 065 - 15 - 40 . 4 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : WILTON ROVERI  
 AGRAVADO(S) : FÁBIO CARDOSO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO

Processo : AIRR - 314 / 2000 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE  
 AGRAVADO(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO : JOÃO BRUNO NETO

Processo : AIRR - 1545 / 2000 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BASCITRUS AGRO-INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : CAIO GIRARDI CALDERAZZO  
 AGRAVADO(S) : JUVENAL MARTINS CRIMBER  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERRAZ ZAPAROLI

Processo : AIRR - 1803 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 9 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCINEIDE LINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

Processo : AIRR - 2094 / 2000 - 002 - 12 - 40 . 1 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO FALASTER  
 AGRAVADO(S) : SUZANA MAGALY JUNKES GARTNER

Processo : AIRR - 405 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO BRANDO  
 ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 502 / 2001 - 043 - 15 - 00 . 6 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA  
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON MAURICIO DE LIMA  
 ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo : AIRR - 1098 / 2001 - 057 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCELO KOKKE GOMES  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA ALVARENGA FERRAZ  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo : AIRR - 1118 / 2001 - 002 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR HENRIQUE MAZALLI  
 ADVOGADO : NELSON MEYER  
 AGRAVADO(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.  
 ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI

Processo : AIRR - 1178 / 2001 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT da 10ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB  
 ADVOGADO : RODRIGO MATOS DA COTA  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE SOUZA BARBOSA  
 ADVOGADO : ÁTILA A. DE OLIVEIRA E SOUZA

Processo : AIRR - 1230 / 2001 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.  
 ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR  
 AGRAVADO(S) : MILAUTINO EDSON BORGES  
 ADVOGADO : LÍSLIE RODRIGUES BAYER

Processo : AIRR - 1258 / 2001 - 007 - 15 - 00 . 5 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL NOVAES AGRA  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO DEMO  
 AGRAVADO(S) : AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO

Processo : AIRR - 1300 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 7 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ALARM & SECURITY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARCILENE DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MAURA RUBERTH GOBBI

Processo : AIRR - 1498 / 2001 - 002 - 19 - 00 . 6 - TRT da 19ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO DE MELO MESSIAS

Processo : AIRR - 1672 / 2001 - 114 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO(S) : LIGIA ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS

Processo : AIRR - 1784 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA SPELTA BARCELOS  
 AGRAVADO(S) : ANDERSON BRUZELLO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MARCELO SCHIAVINI COSSATI

Processo : AIRR - 1953 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS FELONI  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 1971 / 2001 - 131 - 17 - 40 . 4 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : SALERMO SALES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 2517 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT da 15ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : BERÇÁRIO ANTÔNIA STURION E CRECHE BRANCA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : SÉRGIO DE FRANCO CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BERGAMIN  
 ADVOGADO : CLÉLIA SUELI SACCHIS

Processo : AIRR - 51192 / 2001 - 654 - 09 - 00 . 3 - TRT da 9ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : WALTER TOFFOLI  
 AGRAVADO(S) : ADILSON DE SOUZA  
 ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH

Processo : AIRR - 86 / 2002 - 026 - 23 - 40 . 2 - TRT da 23ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : ZANETE RODRIGUES DAS NEVES  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo : AIRR - 92 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 3 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : EVANY DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES

Processo : AIRR - 104 / 2002 - 003 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : GIULIANO SCODELER DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO PINTO CANABRAVA  
 ADVOGADO : IVAN FERNANDO OLIVEIRA

Processo : AIRR - 125 / 2002 - 009 - 03 - 00 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADO : MARIA NAZARÉ FERRÃO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO CAMPOS  
 ADVOGADO : DANILO ALVES SANTANA

Processo : AIRR - 206 / 2002 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO VARGAS MOURA  
 AGRAVADO(S) : NIVALDO SARTER OST  
 ADVOGADO : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 233 / 2002 - 011 - 18 - 00 . 8 - TRT da 18ª Região

RELATOR : J.C. MARCUS PINA MUGNAINI  
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA SAMPAIO MORAES  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

Processo : AIRR - 285 / 2002 - 072 - 03 - 40 . 0 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE(S) : LUCAPE SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : JÚLIO MACIEL PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA OLIVEIRA RAMOS  
 ADVOGADO : SOLANGE TRAVAGLIA

Processo : AIRR - 311 / 2002 - 105 - 03 - 00 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ASPEN  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA MENDONÇA PASSOS  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AMARO FERREIRA  
 ADVOGADO : AMANDA BRANT TAVARES SILVA

Processo : AIRR - 313 / 2002 - 048 - 03 - 00 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : JAIRO NASCIMENTO SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo : AIRR - 396 / 2002 - 024 - 12 - 00 . 0 - TRT da 12ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 AGRAVANTE(S) : INTERCONTINENTAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR NUNES  
 ADVOGADO : DARCSIO SCHAFFASCHKE

Processo : AIRR - 412 / 2002 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT da 17ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : TAVARES & SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DAYENNE NEGRELLI VIEIRA  
AGRAVADO(S) : FABIANO SAMORA DA VITÓRIA  
ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

Processo : AIRR - 489 / 2002 - 060 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY

Processo : AIRR - 504 / 2002 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
ADVOGADO : LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PINTO  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CHATEAUBRIAND

Processo : AIRR - 548 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 4 - TRT da 3ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : ETROS ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO AMARAL GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : VALDIR LUCAS BRANDÃO  
ADVOGADO : MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES

Processo : AIRR - 583 / 2002 - 007 - 03 - 40 . 1 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART  
AGRAVADO(S) : VIVIAN JUSTINIANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Processo : AIRR - 618 / 2002 - 014 - 03 - 00 . 6 - TRT da 3ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARIA CLEUSA DE SOUZA FONSECA  
ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

Processo : AIRR - 880 / 2002 - 058 - 03 - 00 . 5 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : DURVAL DA CUNHA  
ADVOGADO : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo : AIRR - 897 / 2002 - 029 - 03 - 00 . 7 - TRT da 3ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : GASVEL DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO SOARES PACHECO  
AGRAVADO(S) : ALISSON MENDES DA COSTA

Processo : AIRR - 3356 / 2002 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT da 12ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA  
AGRAVADO(S) : MARI STELA NUNES DE CÓRDOVA  
ADVOGADO : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : AIRR - 45001 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO APARECIDO BUENO DE LIMA  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS LTDA.

Processo : AIRR - 46907 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ SOBRINHO  
ADVOGADO : ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA CONTERPLAN LTDA.

Processo : AIRR - 52356 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT da 8ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : POSTO VYDIA LTDA.  
ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO DA S. PEREIRA  
AGRAVADO(S) : NILSON CARDOSO BRABO  
ADVOGADO : DRAYTON SILVA DE PAIVA

Processo : AIRR - 67321 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : CLIDENOR PEDRO MEDEIROS  
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo : AIRR - 67442 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : JOCEIR LESSA CORRÊA

Processo : AIRR - 67475 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT da 4ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VIA PORTO VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO JUCHEM  
AGRAVADO(S) : HENRIQUE BRAMBILLA FROMMING  
ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLPHI CARNEIRO

Processo : AIRR - 67499 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.  
ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SOUZA DA CRUZ  
ADVOGADO : EDSON ALMEIDA PINTO

Processo : AIRR - 67571 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARILDO DE QUEIROZ  
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 68978 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT da 4ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
AGRAVANTE(S) : LIANE SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV  
ADVOGADO : JUÇARA DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 69375 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo : AIRR - 69480 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : RICARDO VIEIRA  
ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 69487 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : IDIONETE CALIXTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 69576 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.  
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : MARCUS VINICIUS XAVIER DOS SANTOS  
ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES

Processo : AIRR - 69590 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
AGRAVADO(S) : ERONALDO MORAES PEREIRA

Processo : AIRR - 69640 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : LOJAS RIACHUELO S.A.  
ADVOGADO : ADRIANA A. GUEDES CAVALCANTI ALVES  
AGRAVADO(S) : REGINA ALEXANDRE GOMES  
ADVOGADO : CRISTHIANE NEVES SARAIVA

Processo : AIRR - 69642 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JANETE MOTTA FIRMINO  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : AIRR - 69978 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA PORTO  
AGRAVADO(S) : TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : GHLICIO JORGE SILVA FREIRE  
AGRAVADO(S) : ROSILEI DA SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO : SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo : AIRR - 69991 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.  
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
AGRAVADO(S) : ÉRICO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALDO CARRERA

Processo : AIRR - 69995 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : IREP SOCIEDADE DE ENSINO S.C. LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY  
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA NASCIMENTO DE CAMARGO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DEDAMI



Processo : AIRR - 71345 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO REIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

Processo : AIRR - 72032 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATORA : J.C. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NAS-SAR  
 AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO HENRIQUE SILVA  
 ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR

Processo : AIRR - 74328 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Processo : AIRR - 74553 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PAZ BARRETO  
 ADVOGADO : ELIZABETE FERREIRA DE SOUZA

Processo : AIRR - 74605 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT da 2ª Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FILTROS LOGAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : APARECIDO VALLOTO  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/02/2003 - Distribuição Extraordinária - 4ª Turma.  
 Processo : AC - 78283 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 RÉU : NELCELY DE LIMA ZANARDO E OUTRO

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2003 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.  
 Processo : AC - 78472 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 9

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CÉSAR DE RESENDE  
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO

Processo : AC - 78474 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 8

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : ADILSON AGOSTINHO BEIRAS PANTOJA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA  
 RÉU : UNIÃO FEDERAL ( DNP - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - FORTALEZA)

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/02/2003 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

Processo : AC - 77490 / 2003 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT da 5ª Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR JÚNIOR  
 RÉU : JOSÉ RENATO DE MOURA

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 11/02/2003 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Processo : RA - 71500 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 INTERESSADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
 INTERESSADO(A) : SÍLVIA TEREZINHA DA SILVA  
 ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo : RA - 71502 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 INTERESSADO(A) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 INTERESSADO(A) : ZILDA PIERINA PELLIZZER  
 ADVOGADO : MARCOS ROGÉRIO PALMEIRA

Processo : RA - 71505 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT da 12ª Região

RELATOR : J.C. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
 INTERESSADO(A) : TRIKEM S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ZOÉGA COELHO  
 INTERESSADO(A) : DOMÍCIO MAIATE DA ROSA  
 ADVOGADO : VALDECIR JOSÉ MASCARELLO

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

#### PROC. NºTST-E-RR-249.936/1996.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDVALDO GONDIM DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra a decisão proferida pela Terceira Turma do TST, mediante a qual foi negado provimento a seu Recurso de Revista no que diz respeito à estabilidade - BNCC (fls. 642/643 e 749/750).

O reclamante, no presente Recurso, aponta como violados os arts. 5º, inc. XXXV, 7º, inc. II, da Constituição da República; 9º, 444, 468 e 497 da CLT e traz arestos (fls. 755/764).

No que concerne à estabilidade regulamentar, segundo registrado pela Turma, a tese do Tribunal Regional é de que o art. 122 do Regulamento de Pessoal não restringe o poder potestativo de empregador quanto à possibilidade da rescisão contratual dos servidores com mais de dez anos de serviço, bem como o art. 7º do Decreto-Lei 48.487/60 refere-se aos funcionários ocupantes de cargo de provimento efetivo, não atingindo o reclamante, contratado pelo regime da CLT.

Diante desse quadro, concluiu a Turma por negar provimento ao Recurso de Revista, porque a decisão do Tribunal Regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Realmente, nesse contexto em que foi decidida a questão pelo Tribunal Regional, consoante fundamentos fáticos e jurídicos reproduzidos pela Turma, não se verificam, efetivamente, as violações às leis indicadas.

Por outro lado, a decisão embargada, quanto ao art. 122 do Regulamento de Pessoal, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 - Transitória 9 que assenta:

“BNCC. GARANTIA DE EMPREGO. NÃO ASSEGURADA. O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. E-RR-325.238/1996, Juíza Conv. Anélia Li Chum, DJ 19/05/2000; E-RR-131.676/1994, Juiz Conv. Levi Ceregado, DJ 28/04/2000; E-RR-150.522/1994, Min. Leonaldo Silva, DJ 14/05/1999; E-RR-161.656/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 12/02/1999; E-RR-220.365/1995, Min. Nelson Daiha, DJ 18/12/1998; E-RR-184.436/1995, Min. Rider de Brito, DJ 11/12/1998; RR-263.551/1996, 2ª T, Min. Moacyr Tesch, DJ 26/02/1999; RR-315.768/1996, 3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 01/02/1999; e RR-273.233/1996, 4ª T, Min. Moura França, DJ 26/03/1999.”

Incide, pois, a Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator  
**PROC. NºTST-E-RR-348.874/97.915ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

#### DESPACHO

A 1ª Turma deu provimento ao Recurso de Revista do Banco do Brasil, para determinar que fosse observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos do Item nº 19 da Orientação Jurisprudencial da SDI (fls. 532/536).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 538/542, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 545/546.

O Reclamante interpõe Embargos, alegando que ingressara no Banco do Brasil em 1960, quando vigia a Circular Funci nº 380/59, combinada com as disposições da Circular nº 193/53. Afirma que as referidas normas estabelecem que ao funcionário aposentado é devido o equivalente à média dos proventos totais dos cargos efetivos ou em comissão, relativamente ao triênio anterior à data da aposentadoria. E que a mensalidade não seria inferior aos proventos totais do cargo efetivo na data da aposentadoria. Alega, ainda, que, se os proventos totais correspondem à remuneração, e o art. 457 da CLT determina que as comissões integram o salário, e as verbas ADI e AFR são reconhecidas como comissões, devem constar da base de cálculo da complementação de aposentadoria. Requer que seja aplicada a média trienal, mas que a base de cálculo da complementação de aposentadoria seja composta pela remuneração do empregado, levando-se em consideração as comissões e adicionais mencionados (fls. 548/552).

Contra-razões pelo Reclamado, às fls. 554/556.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 547 e 548) e à representação processual (fl. 14), passo ao exame dos Embargos.

#### COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL

O cálculo da complementação de aposentadoria devida pelo Banco do Brasil está condicionado a vários fatores, que variam de processo a processo, entre eles a data da admissão do empregado, a norma reguladora da complementação, o tempo de serviço prestado ao Banco, etc.

Esclareceu a egrégia Turma que a admissão do Reclamante ocorreu em 25.03.60, e foi com base na Circular Funci nº 219/59 que se embasou para concluir pela forma de cálculo da complementação de aposentadoria (fl. 546).

O Reclamante insurge-se, alegando que a norma regulamentar aplicável ao caso é a Circular Funci nº 380/59, contrariamente ao que afirma a Turma e o próprio Tribunal Regional, de que a norma a ser observada é a Circular Funci nº 219/59. Aferir o que alega o Reclamante implica rever provas, o que é vedado a teor do disposto no Enunciado 126/TST.

Não subsiste, portanto, a alegação de que seria assegurado ao funcionário aposentado, na forma da Circular nº 380/59, o equivalente à média dos proventos totais dos cargos efetivos.

Não procede, igualmente, o pedido de que seja aplicada a média trienal, e que a base de cálculo da complementação de aposentadoria seja composta pelas comissões e adicionais. Há jurisprudência firmada nesta Corte no sentido de que os adicionais de função conferidos aos empregados do Banco do Brasil em atividade, não integram a complementação de aposentadoria.

De qualquer forma, a matéria em discussão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, com a edição do Item nº 19 da Orientação Jurisprudencial da SDI, que dispõe:

"BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MÉDIA TRIENAL"



A jurisprudência citada não faz referência a qualquer das Circulares do Banco do Brasil, consignando apenas, e de forma genérica, que a média a ser adotada para fins de complementação de aposentadoria é a trienal, conforme decidiu a Turma.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ileso o art. 457 da CLT.

Com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-363.565/97.4TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALZIRA MARIA RAVEDUTTI  
ADVOGADOS : DR. MARCELO JORGE DIAS DA SILVA  
E DR. RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT  
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante contra o v. acórdão de fls. 534/535, complementado pelo de fls. 546/547, prolatado pela e. 3ª Turma, que não conheceu de seu recurso de revista, versando sobre o tema "gratificação por aposentadoria antecipada".

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação do art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista, sob a alegação de que demonstrado violação do art. 468 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST que, respectivamente, vedam as alterações contratuais de direito que já tenham se integrado ao patrimônio do empregado e lhe assegurem o direito de integrar essas vantagens, consoante jurisprudência colacionada. Acrescenta que o fato de os benefícios ou vantagens integrarem o patrimônio dos empregados configura, por si só, o direito adquirido previsto nos arts. 5º, XXXVI, da Carta Federal, e 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Argumenta que já tinha sido admitida na empresa anteriormente à edição da Norma Regulamentar nº 11/78, que instituiu o benefício pleiteado, e que se incorporou ao seu patrimônio. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Impugnação pela reclamada, a fls. 555/556.

Os embargos são tempestivos (fls. 548 e 549) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 5, 423 e 528).

Em que pese a argumentação expendida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Consoante registrado pela e. Turma, o Regional firmou o entendimento de que não há direito à cumulatividade da gratificação por aposentadoria, pois não houvera intenção da reclamada de admitir tal cumulatividade, bem como de que, com o acordo coletivo de 1987, ficou expressamente estipulada a percepção da complementação de aposentadoria e da gratificação de aposentadoria, esta, sob novo critério de cálculo, que se revelaria, inclusive, mais benéfico aos empregados, e, ainda que a reclamante nem sequer teria direito à gratificação pretendida, visto que é beneficiária de aposentadoria especial, por ter completado 25 anos de serviço (fls. 535/536).

Diante desse quadro fático sucintamente reproduzido, a e. Turma afastou a contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST e a violação do art. 468 da CLT, sob o fundamento de que não houve in casu alteração contratual com prejuízos para o trabalhador, além do que a gratificação por aposentadoria antecipada, como é notório, constitui benefício de caráter temporário, podendo ser suprimido, na medida em que não atende aos interesses da empresa, mormente quando substituída, como na espécie, por gratificação mais favorável (fl. 535).

Ao responder aos declaratórios, a e. Turma consignou que "o direito à gratificação por aposentadoria antecipada não se consolidou, em face do estabelecido no acordo coletivo de trabalho de 1987 e da adoção de regras mais benéficas para os empregados." (fl. 546).

Nesse contexto, em que, consoante premissa fática registrada, cuida-se de alteração benéfica no que diz respeito à aposentadoria instituída mediante acordo coletivo, não se constata, efetivamente, nenhuma afronta ao art. 468 da CLT ou contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST, porque não evidenciado prejuízo para a reclamante.

De outra parte, em se tratando de alteração benéfica, introduzida por norma coletiva, precedida de ampla negociação entre as partes, e especialmente considerando-se a premissa fática reproduzida pela e. Turma de que a reclamante não teria direito à gratificação pretendida (fl. 535), não tem aplicação na hipótese o disposto no art. 6º, § 2º, da LICC que, assim, não foi violado.

Por derradeiro, a e. Turma não se pronunciou acerca do disposto no art. 5º, XXXVI, da CF, porque, como explicitado na resposta aos declaratórios, não foi tal dispositivo invocado no recurso de revista, ressentindo-se o acórdão embargado do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST. Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-365.129/1997.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, contra a decisão proferida pela Primeira Turma que conheceu do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, e deu-lhe provimento, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"REAJUSTE QUADRIMESTRAL E BIMESTRAL. Esta Corte, por meio da SDI, editou a Orientação Jurisprudencial nº 68 no sentido de que o art.3º da Lei nº 8.222/91, ao assegurar a antecipação bimestral do reajuste salarial, não pode ser interpretado isoladamente, mas com observância também do disposto em seu art. 4º, no qual se estabelece o reajuste quadrimestral. Recurso provido." (fls. 915)

O embargante a fls. 920/921 aponta violação ao art. 896 da CLT, por entender que não restou demonstrada a ofensa ao art. 4º da Lei 8.222/91.

Não há, desse modo, falar em violação ao art. 896 da CLT, pois a decisão da Turma encontra-se em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada o entendimento na Orientação Jurisprudencial 68 da SBDI-1 do TST.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-372.798/97.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
E UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO : LAUDILINO BARBOSA PRIMO  
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 293/295, que conheceu do recurso de revista do reclamante, versando sobre o tema "Estabilidade pré-eleitoral - Sociedade de Economia Mista", por violação do art. 29 da Lei nº 8.214/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou a reclamatória parcialmente procedente.

Sustenta a embargante o cabimento dos embargos com fulcro no art. 894 da CLT. Alega, em síntese, que, como empresa de economia mista, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, não sendo alcançada pelo disposto no art. 29 da Lei nº 8.214/91, cujo destinatário é o servidor público, destacando que, no caso, se trata de empregado regido pela CLT. Indica divergência jurisprudencial e colaciona aresto (fls. 297/299).

Os embargos são tempestivos (fls. 296 e 297), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 291) e o depósito recursal foi efetuado a contento.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai da respectiva ementa, firmou a decisão embargada o seguinte entendimento, in verbis:

"ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. LEI Nº 8.214/91. O artigo 29 da Lei nº 8.214/91 determina que são vedados e considerados nulos os atos praticados no período entre o primeiro dia do quarto mês anterior às eleições e o término do mandato de Prefeito, incluindo entre tais atos o de demitir servidor público, estatutário ou não, da administração pública centralizada ou descentralizada. A atual jurisprudência desta Corte, sedimentada através da OJ 51/SDI-1/TST, é no sentido de que os dispositivos constantes nas leis eleitorais dando estabilidade provisória aos empregados e servidores públicos atinge as sociedades de economia mista. Recurso conhecido e provido.

Nesse contexto, em que a decisão embargada encontra-se em perfeita sintonia com a jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 51 da e. SDI-1, o processamento dos embargos, por divergência jurisprudencial, encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA****MINISTRO RELATOR****PROC. NºTST-E-RR-383.994/1997.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
EMBARGADO : CARLOS FERNANDO DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

**D E S P A C H O**

A Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 262/267, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamada, consignando na ementa: "AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O recurso de revista não preenche os requisitos de admissibilidade estabelecidos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, óbice intransponível nos Enunciados nºs 296 e 337 desta Corte". (fls. 262)

Inconformada, a reclamada interpôs Recurso de Embargos, apontando violação ao art. 458, § 1º, da CLT e transcrevendo arestos (fls. 270/274).

Ocorre que, em nenhum momento, refere-se a embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não mereceu conhecimento.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra a decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente argumentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, DJ 16/11/2001, rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale indicar os seguintes precedentes, nos quais esta Corte vem reiterando a imprescindibilidade de indicação expressa do art. 896 da CLT quando se tratar de recurso de embargos contra decisão que não conheceu do recurso de revista: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2.593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4.667/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01/03/96.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-384.924/1997.5TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CUSTÓDIA DE SOUSA  
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

**D E S P A C H O**

A Segunda Turma, mediante o acórdão de fls. 201/204, não conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamante, consignando na ementa:

"MUDANÇA DE REGIME DA CLT PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL

A transformação do regime jurídico da CLT para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição bienal a partir da mudança de regime. Orientação Jurisprudencial da SDI." (fls. 201)

Inconformada, a reclamante interpôs Recurso de Embargos (fls. 206/228), apontando violação aos arts. 896 da CLT, 7º, inc. XXIX, 5º, inc. XXXVI e 39, § 2º, alínea "a", da Constituição da República e transcrevendo arestos.

**PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO, DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO**

O Tribunal Regional e a Turma desta Corte consideraram que a mudança de regime da contratação, de celetista para estatutário, em razão da Lei 119, de 16/8/1990, implicou o perecimento do direito de ação, porque somente exercido em 17/03/1995, quando já decorridos mais de dois anos da alteração do regime.

A reclamante insurgiu-se, apontando violação aos arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República de 1988 e transcrevendo arestos. Afirma que houve ofensa ao art. 896 da CLT.

Concluiu a decisão embargada:

"Não há que se falar em vulneração dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior e 126 do CPC. O primeiro porque não se discutiu a matéria à luz do direito adquirido, do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada e o segundo porque não guarda pertinência com o **thema decidendum**.

Tampouco foi ofendido o art. 173 do Código Civil ou contrariado o Enunciado 268 do TST, pois sobre os mesmos não houve pronunciamento explícito no julgado recorrido, atraindo o óbice do Enunciado 297/TST.

Os arestos colacionados estão superados pela jurisprudência iterativa desta Corte Superior, no sentido de que a transferência do regime jurídico da CLT para o estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição a partir da mudança de regime. Nesse sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 128 do Colendo TST." ( fls. 281/282)

Correta a decisão da Turma, ao concluir pela prescrição total do direito de ação, cujo entendimento está em absoluta harmonia com a Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1 do TST. Dessa forma, não há falar em divergência jurisprudencial nem mesmo em violação aos dispositivos retromencionados, uma vez que a decisão impugnada se encontra em perfeita consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Casa, atraindo a incidência da Súmula 333 do TST. Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-403.459/1997.3TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ROBERTO VESTERINI AGUIAR E OUTRO  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ DA SILVA CALDAS E HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
 EMBARGADO : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelos reclamantes contra a decisão proferida pela Quarta Turma deste Tribunal, mediante a qual seu Recurso de Revista não mereceu conhecimento, consignando na ementa o seguinte entendimento:

“ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VIOLAÇÃO DO ART. 468, DA CLT. Hipótese em que a interpretação conferida pelo Regional está amparada pela razoabilidade de que cuida o Enunciado nº 221 do TST. Dissenso pretoriano não evidenciado. Incidência do Enunciado nº 337 do TST. Revista não conhecida.” (fls. 360)

Apontam os reclamantes violação ao art. 896 da CLT, sob o entendimento de que está configurada a ofensa ao art. 468 da CLT, devendo, portanto, ser afastada a incidência da Súmula 221 do TST. Asseveram que “não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito.”

Não há, como pretende o embargante, falar em violação ao art. 468 da CLT, tendo em vista que o Tribunal Regional, soberano na apreciação das provas, concluiu que os “reclamantes exerciam as funções de vigilantes e, mediante treinamento oferecido pela empresa, passaram a fazer parte da brigada de incêndio, estando, pois, aptos a agir em casos de eventuais sinistros desta natureza. Acrescente-se que para isso, passaram a perceber um plus salarial de trinta por cento (30%).”

Assim, o que existiu, a meu ver, foi uma transação que trouxe ganhos a ambas as partes; à empresa que passou a contar com profissionais mais versáteis e; aos empregados que além de ganhos de ordem pessoal e profissional, passaram a receber a mais pelos serviços que poderiam eventualmente ser solicitados”. (fls. 326)

Qualquer decisão em sentido contrário exigiria o reexame da prova. Por essa razão, entendendo terem sido bem aplicadas as Súmulas, 126 e 221 do TST.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-412.135/1997.4TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : SARA CRISTINA DE O. FERREIRA E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

**DESPACHO**

A Terceira Turma, mediante o acórdão de fls. 285/289, complementado pelo de fls. 305/306, conheceu do Recurso de Revista interposto pelas reclamantes e negou-lhe provimento no que diz respeito ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e dele não conheceu no que concerne à prescrição - mudança de regime jurídico de trabalho, em face do que assenta a Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1, coisa julgada e IPC de março de 1990. Inconformadas, as reclamantes interpõem Recurso de Embargos, apontando violação ao art. 896 da CLT, uma vez que foram demonstradas as ofensas aos arts. 114, 5º, inc. XXXVI, e 7º, inc. XXIX, alínea “a”, 39, § 2º, da Constituição da República e 468 do CPC. Trazem arestos para confronto de teses (fls. 309/338).

**1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A Turma consignou:

“Entendo, com o egrégio Regional, no sentido de que esta Justiça Especializada não tem competência para determinar o pagamento de parcelas, que se projetam para o período de relação estatutária. O estrito limite do princípio da legalidade, bem como as características próprias do cargo público, impedem que a Justiça do Trabalho, à luz do que estabelece o art. 114 da Constituição Federal, conheça e decida sobre questão de natureza administrativa. Não se trata, portanto, de mera consequência de direito reconhecido. Além do mais, o pedido formulado na inicial, de diferenças salariais, decorrentes do IPC de março de 1990, acha-se atingido pela prescrição extintiva declarada, com o que, sequer pode-se discutir a questão acerca da prorrogação da competência e da extensão de direito ao regime estatutário.” (fls. 289)

As reclamantes, nas razões recursais, sustentam que a alteração do regime jurídico de trabalho, de empregatício para estatutário, não pode acarretar limitação da competência da Justiça do Trabalho em relação às parcelas posteriores à citada mudança, pois o pedido principal, que teve origem na época em que as reclamantes eram regidas pela CLT, deve ser decidido e o pagamento das parcelas posteriores é tão-somente a materialização do reconhecimento do direito violado. Apontam ofensa ao art. 114 da Constituição da República e transcrevem arestos para confronto de teses. Por fim, indicam violação ao art. 896 da CLT.

A despeito dos argumentos presentes nas razões de Recurso de Embargos, o entendimento contido na decisão embargada encontra-se em sintonia com a tese esposada na Orientação Jurisprudencial 249 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal. Incólume, pois, o art. 896 da CLT.

**2. COISA JULGADA**

Consignou-se na decisão embargada:

“Entendeu o egrégio Regional que:

‘A documentação de fls. 80/105 revela a existência de ação envolvendo o IPC de março/90, ajuizada pelo sindicato dos Professores no Distrito Federal, que foi processada e julgada pela 3ª JCI de Brasília/DF sob o nº 1407/91, que após recurso ordinário transitou em julgado, tendo dado provimento ao apelo da Reclamada. Para que seja caracterizada a coisa julgada, necessário faz-se que haja prova dos requisitos a que se refere o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, de aplicação supletiva. Entendo, portanto, que restaram preenchidos os requisitos legais para a caracterização da coisa julgada, pois o único deles que ensejaria dúvida seria a causa petendi. No entanto, o fundamento jurídico da demanda não é traduzido pela regra em que funda a pretensão, mas sim na natureza do direito pleiteado, ou seja, pode ser alterado sem que haja modificação na estrutura da demanda, vez que o julgador pode, inclusive, acolher o pedido sob o respaldo de lei diversa daquela invocada pelas Reclamantes. Assim, o fato de o pedido substanciado no reajuste salarial decorrente do denominado ‘Plano Collor’ ter sido efetuado na reclamatória anterior com base na Lei nº 7.788/89, e na presente demanda ter sido invocada a Lei Local nº 38/89, não implica diversidade de ações. Por conseguinte, declaro de ofício a coisa julgada quanto ao reajuste de 84,32%, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, de acordo com o art. 267, V, do CPC.’ Acrescento, apenas, que, a teor do § 3º do art. 267 do CPC, o Juiz conhecerá de ofício da matéria relativa à coisa julgada.’ (fls. 189/190).

A apreciação dessa matéria acha-se prejudicada pela existência da prescrição extintiva do direito de ação.” (fls. 288)

Aduzem as reclamantes que o não-conhecimento do Recurso de Revista importou na ofensa aos arts. 896 da CLT; 468 do CPC e 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República.

Entretanto o Recurso de Embargos não merece prosseguimento. O art. 896 da CLT não foi violado, haja vista não terem sido demonstradas as ofensas aos arts. 468 do CPC e 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República, uma vez que a matéria não foi examinada por estar prejudicada.

**3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE TRABALHO**

A Turma entendeu que a decisão está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 (fls. 287).

Os embargantes apontam como violados os arts. 7º, inc. XXIX, letra “a”, e 39, § 2º, da Constituição da República e trazem arestos para confronto de teses. Alegam, ainda, que o não-conhecimento do Recurso de Revista implicou violação ao art. 896 da CLT.

Sem razão, visto que o entendimento contido na decisão embargada se encontra em sintonia com a tese contida na Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1.

Afastam-se, em consequência, a alegação de ofensa a preceitos da Constituição da República e a indicação de divergência jurisprudencial.

Ileso, pois, o art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-438.150/1998.5TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : SEBASTIÃO PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDORA CALDAS

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelos reclamantes contra o acórdão proferido pela Segunda Turma desta Corte, mediante o qual seu Recurso de Revista não mereceu conhecimento, com base na jurisprudência pacífica da SBDI-1.

Sustentam os embargantes haver-se caracterizado violação aos arts. 896 da CLT, 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. XXIX, alínea “a”, e 39, § 2º, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial. O Tribunal Regional reconheceu a incidência da prescrição bienal, acompanhando o voto do Juiz Relator, que assim consignou:

“Ante a decisão acima transcrita, com ressalva de meu entendimento pessoal, não há qualquer reparo a ser feito na r. sentença que pronunciou a prescrição do direito de ação, eis que extrapolado o biênio prescricional previsto na Carta Magna, já que ajuizada a Ação em 30.03.95, em muito posterior à mudança de regime de 16.08.90.” (fls. 179)

Dessarte, está correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional se encontra em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128, de que a transferência de regime jurídico de trabalho, de celetista para estatutário, implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a violação ao art. 896 da CLT nem a qualquer dos dispositivos indicados.

Já os arestos trazidos a confronto desservem a caracterização da divergência pretendida, pois a Turma não conheceu do Recurso de Revista.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-449.507/98.3 TRT - 3ª REGIÃO**

Embargante: CENIBRA FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : JOAQUIM GONÇALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE ASSIS MORAES NETO

**DECISÃO**

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema “prescrição”, com espeque na Súmula nº 333 do TST. Ratificou, portanto, o posicionamento adotado pelo Tribunal Regional que, definindo o Reclamante como empregado rural, afastou da hipótese dos autos a incidência da prescrição quinquenal, própria dos trabalhadores urbanos (fls. 480/485).

Interpostos embargos de declaração pela Reclamada (fls. 487/490), a Eg. Turma do TST deu-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos solicitados acerca da superveniência da Emenda Constitucional nº 28/2000. Naquela oportunidade, assentou que o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, em sua nova redação, seria inaplicável aos processos que já estivessem em curso à época da promulgação da referida emenda constitucional. Com esse fundamento, afastou a incidência da prescrição quinquenal, então requerida pela Embargante, com fundamento na EC nº 28/2000 (fls. 493/494). Irresignada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDII do TST (fls. 496/499). Requer, em síntese, a incidência da prescrição quinquenal na hipótese vertente, por força do que estatui o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, com a nova redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 28/2000. Entende que a nova regra prescricional, porque auto-aplicável, atingiria os processos em curso.

Articula a Embargante afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, 6º da LICC e 896 da CLT.

Todavia, inadmissíveis apresentam-se os embargos ora em estudo. Ressalte-se que a decisão embargada, proferida pela Eg. Segunda Turma do TST, guarda perfeita conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 271 desta Eg. SBDII, recentemente editada (DJ 27.09.2002), de seguinte teor:

“**Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.**

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição aplicável é aquela vigente à época da propositura da ação”.

Como se vê, referido precedente jurisprudencial cuida especificamente de situações como a que ora se examina, em que, ajuizada a ação anteriormente à lei nova (EC 28/2000), isto é, em 27.02.96 (fl. 02), o credor (empregado rural) pode forrar-se à incidência do novo prazo prescricional.

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos arts 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-464.271/1998.0TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DALVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO : MUNICIPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

**DESPACHO**

A Primeira Turma, por meio dos acórdãos de fls. 121/124 e 133/134, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Município de Gravataí, para julgar improcedente o pedido relativo à opção retroativa pelo FGTS, sintetizando os fundamentos do *decisum* na ementa a seguir transcrita:

“RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Após a vigência da atual Constituição da República, operou-se a extinção do instituto de opção pelo FGTS, pois não mais existe o regime alternativo de escolha, passando os empregados a ingressarem automaticamente no Sistema do Fundo. A Lei nº 8.036/90 tornou a opção retroativa um direito do empregado (artigo 14), mas há que se considerar que a conta individualizada do empregado não optante é de propriedade do empregador e a opção retroativa depende da concordância deste. Interpretação conjugada do artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da Constituição da República e das Leis nºs 5.958/73 e 8.036/90 (O. J. nº 146 da SDI/TST).” (fls. 121)

Inconformada, a reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 136/142). Sustenta haver-se caracterizado violação ao art. 5º, incs. XXII e XXXVI, da Constituição da República. Aduz que não existia, por parte do empregador, direito adquirido ou de propriedade à conta do FGTS do empregado não-optante. Afirma, ainda, que está sendo negado seu direito de exercer a opção retroativa assegurada pela Lei 8.036/90, uma vez que no § 4º do art. 14 do referido diploma legal não se exige a anuência do empregador. Insiste no argumento de que não há na lei qualquer restrição ao direito do empregado à opção retroativa. Invoca as Súmulas 282, 356 e 401 do Supremo Tribunal Federal.

Esta Corte pacificou o entendimento de que, mesmo na vigência da Lei 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (E-RR-99.868/93, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/04/1998).

A Turma decidiu com base no item 146 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, razão pela qual não há falar em violação aos dispositivos indicados. Incidência do Enunciado 333 do TST.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-489.426/1998.2TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANETE LUÍZA DO NASCIMENTO COSTA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

**D E S P A C H O**

A Segunda Turma deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 312/323, não conheceu do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes no que diz respeito à questão relativa à coisa julgada - Plano Collor e dele conheceu, mas negou-lhe provimento, no que concerne ao Plano Collor.

Inconformados, os reclamantes interpõem Recurso de Embargos (fls. 325/378). Apontam violação aos arts. 896 da CLT, 5º, inc. XXXVI, 24, *caput*, 37, inc. X, 39, *caput*, da Constituição da República e 468 da CLT e transcrevem arestos.

**COISA JULGADA. PLANO COLLOR**

A Turma não conheceu do Recurso de Revista, no particular, sob o seguinte fundamento:

“Por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 301, §§ 1º e 2º e 267, V, do CPC, o recurso de revista não merece conhecimento. Isto porque, conforme bem ressaltado pelo Regional, verifica-se a ocorrência dos mesmos elementos da ação anteriormente proposta, ou seja, partes, pedido e causa de pedir. O fato de na presente ação ter sido invocada a Lei Distrital nº 38/89 não altera a causa de pedir, que continua sendo o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Ademais, nos termos do art. 474 do CPC, ‘passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.’

Assim, correta a decisão regional que extinguiu o processo em relação aos reclamantes que figuravam na reclamatória anteriormente ajuizada. Por divergência jurisprudencial a revista também não logra conhecimento. Isto porque os julgados colacionados restringem-se a consignar os pressupostos para a configuração da coisa julgada, sendo inespecíficos. Pertinência do Enunciado 296 do TST.” (fls. 315/316)

Os embargantes sustentam ter sido demonstrada a ofensa aos arts. 896 da CLT, 468 do CPC e 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e colacionam arestos a fim de estabelecer divergência jurisprudencial.

Não obstante os embargantes tenham indicado violação ao art. 896 da CLT, bem como a outros dispositivos de lei e da Constituição da República, revela-se inequivocadamente desfundamentado o apelo, porquanto não foram declinadas as razões tendentes a infirmar os fundamentos da decisão embargada.

Para admissão e conhecimento do recurso de embargos interposto contra a decisão mediante a qual não mereceu conhecimento o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos da decisão combatida (E-RR-360.102/97.5, DJ 16/11/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira). Na presente hipótese, os embargantes limitaram-se a apontar afronta ao art. 896 da CLT, sem, contudo, declinar as razões pelas quais entenderam terem sido violados os arts. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT.

Ressalte-se, ainda, que, em relação ao art. 468 do CPC, é inviável a aferição da indicada ofensa, porquanto a Turma não apreciou a matéria sob esse enfoque. Incidência do Enunciado 297 do TST.

Quanto aos arestos colacionados, é inviável a configuração de divergência jurisprudencial, porquanto, não tendo merecido conhecimento o Recurso de Revista, não há tese a ser confrontada.

Além do mais, a decisão da Turma está em consonância com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte. Eis os seguintes precedentes: “COISA JULGADA. IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS DO GDF. CAUSA DE PEDIR. IDENTIDADE. 1. Nos termos do artigo 301, § 2º, do Código de Processo Civil, configura-se a coisa julgada quando presente a triplice identidade dos elementos da ação, referentes às partes, pedido e causa de pedir. Frise-se que, de acordo com a Teoria da Substanciação, adotada na legislação brasileira, a definição da causa de pedir, ou “causa petendi”, resulta da conjugação dos fatos (causa de pedir remota) e dos fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir próxima). 2. Em relação ao IPC de março de 1990, ressalvado posicionamento pessoal, firmou-se no Tribunal Superior do Trabalho o entendimento de que não altera a causa de pedir o fato de as Reclamantes postularem, em juízo, referidas diferenças com base na Lei Distrital nº 38/89 e o Sindicato dos Professores do Distrito Federal ter ajuizado ação anterior com amparo na Lei nº 7788/89. Entende-se que a causa de pedir seria a mesma nas situações transcritas, que, em ambas as ações, continuaria sendo o direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. 3. Embargos de que se conhece e a que se dá provimento.” (grifamos) (ERR-407.978/97, DJ de 02-08-2002, Rel.: Juiz convocado Guilherme Bastos)

“IPC DE MARÇO/90. SERVIDORES DO GDF. COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO ANTERIOR AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL. RECLAMAÇÃO EM CURSO AJUIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI DISTRITAL. Revela-se a identidade de causa de pedir na ação em que se aponta ofensa à lei distrital e naquela em que se pretende violado direito decorrente de lei federal quando os fatos e o fundamento jurídico do pedido são os mesmos: a exclusão do percentual de reajuste salarial previsto na legislação salarial anterior pela lei federal cujos termos foram repetidos pela lei distrital, pretendendo-se a mesma tutela mediata, qual seja, o reconhecimento do direito adquirido ao percentual de 84,32% relativo

ao IPC de março de 1990. O direito positivo não constitui elemento da causa de pedir, que se limita aos fatos em que se fundam a pretensão deduzida e o fundamento jurídico revelado pela relação jurídica existente, valendo salientar que, em razão do princípio que inspira o vetusto brocardo ‘da mihi factum, dabo tibi jus’, é despicenda a indicação pelo autor da norma legal que se tem por maculada. Embargos providos.” (grifamos) (ERR-654.443/00, DJ de 14-06-2002, Rel.: Ministro Wagner Pimentá)

**IPC DE MARÇO DE 1990 - SERVIDORES CELETISTAS DO DISTRITO FEDERAL**

A Turma conheceu do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes e negou-lhe provimento, consignando na ementa:

“Considerando ser da competência privativa da União legislar sobre Direito do Trabalho; considerando que as outras esferas administrativas do País podem legislar sobre direito do trabalho, desde que não contrariem a legislação própria federal, ou desde que criem melhores condições sociais e de trabalho para o empregado; considerando que a Lei do Distrito Federal nº 38/89, que dispunha sobre reajustes salariais, era menos benéfica do que a Lei Federal nº 8.030/90 que tratava da mesma matéria; a conclusão a que se chega é a de que a Lei Distrital nº 38/89 não se aplicava a seus servidores celetistas, mas, sim, a Lei Federal nº 7.788/89; e, como esta Lei nº 7.788/89 fora revogada em 15.03.90, não se configurou o direito adquirido desses empregados a perceberem o reajuste salarial com base no IPC do mês de março.” (fls. 312)

Os reclamantes interpõem Recurso de Embargos, sustentando, em síntese, que a Lei Distrital 38/89 se aplica tanto a servidores estatutários quanto a empregados públicos celetistas, por força de seu art. 1º, *caput*. Afirmam que a Súmula 315 do TST é impertinente à hipótese. Pretendem seja dado provimento ao Recurso, argumentado que o percentual de 84,32 relativo ao Plano Collor havia sido incorporado ao patrimônio dos servidores públicos do Distrito Federal, em razão de a Lei Distrital 38/1989 somente ter sido revogada em 27/07/1990, com o advento da Lei 117/1990, também do Distrito Federal. Transcrevem arestos do TST e do Supremo Tribunal Federal e apontam violação aos arts. 5º, incs. II e XXXVI, 24, 37, inc. X, 39, *caput*, e 173, § 1º, da Constituição da República.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 241, assim expressa:

“PLANO COLLOR. SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO GDF. CELETISTAS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.”

Ressalte-se, também, que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho é privativa da União Federal, conforme a expressa definição contida no inc. I do art. 22 da Constituição da República. Assim, resulta inequívoco que as disposições da Lei 8.030/1990 também se aplicam aos reclamantes, o que afasta, de plano, a tese por eles veiculada de que seu direito às diferenças salariais concernentes ao IPC de março de 1990 decorrem do conteúdo da Lei Distrital 38/1989.

Por outro lado, não resulta em afronta às normas legais - constitucionais ou ordinárias - relativas à autonomia dos Estados, em matéria orçamentária e de direitos e vantagens de seus servidores, a decisão em que se aplica a legislação federal definidora de reajustamento salarial dos empregados públicos estaduais regidos pela CLT, pois o Estado, ao contratá-los sob esse regime jurídico, iguala-se a qualquer outro empregador, ficando sujeito à regulação legal editada pela União, não se eximindo das obrigações decorrentes do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial 100 da SBDI-1). Dessarte, é incensurável a decisão da Turma.

Não se vislumbra, pois, violação a qualquer dos dispositivos de lei ou da Constituição da República indicados. Também não há falar em divergência jurisprudencial. Incidência da Súmula 333 do TST. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-494.376/98.5 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA ZENILDA ALMEIDA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma, no acórdão de fls. 122/123, não conheceu do recurso de revista da reclamante, por estar a decisão do Regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SDI, ensejando a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos à SDI. Tem por violado o artigo 896 da CLT. Insiste na tese de que a aposentadoria é um benefício adquirido pelos anos de trabalho e contribuição, assegurada na lei previdenciária, e, por isso, o seu advento não implica extinção do contrato de trabalho. Aponta violação dos artigos 49, I, da Lei nº 8.213/91 e 20 da Lei nº 8.036/90. Requer que lhe seja reconhecido o direito à indenização de 40% do FGTS sobre todo o período trabalhado, assim como do aviso prévio, sob pena de violação do artigo 10 do ADCT (fls. 125/128).

Embora tempestivos (fls. 124/125) e subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 7), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, não logra a embargante impugnar a aplicação do Enunciado nº 333 do TST pela Turma, para não conhecer do seu recurso de revista.

Registra o acórdão da Turma que o Regional concluiu que o fato de a norma previdenciária prever a possibilidade de o empregado continuar trabalhando na empresa, após o advento da sua aposentadoria, não significa que o contrato continue vigente, máxime considerando-se a existência de disposição da CLT em sentido contrário (artigo 453), pelo que, nessa hipótese, se inicia um novo contrato de trabalho (fls. 122/123).

Efetivamente, ao assim decidir, o Regional proclamou entendimento em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da e. SDI desta Corte, que, após reiteradas decisões, interpretando o real sentido e alcance dos artigos 49, I, da Lei nº 8.213/91, firmou-se no sentido de que: “A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”. Precedentes: E-RR-343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.10.00; E-RR-330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.5.00; E-RR-266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.2.00; E-RR-316.452/96, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 26.11.99; E-RR-303.368/96, Red. Min. Moura Franca, DJ 25.6.99; RR- 374.975/97, 1ª T, Min. João O. Dalazen, DJ 7.5.99; RR-290.447/96, 3ª T, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 12.2.99; RR-286.986/96, 4ª T, Min. Wagner Pimentá, DJ 12.6.98.

Nesse contexto, o recurso de revista, de fato, não merece conhecimento, por expressa determinação do § 4º do artigo 896 da CLT, que, portanto, mantém-se incólume.

Registre-se que a alegação de violação dos artigos 20 da Lei nº 8.036/90 e 10 do ADCT afigura-se inovatória, uma vez que foi invocada somente por ocasião dos presentes embargos. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-499.639/98.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LÉA ALBUQUERQUE TAVARES  
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. J. MAURO MONTEIRO

**D E S P A C H O**

A e. 3ª Turma, mediante o acórdão de fls. 173/174, não conheceu do recurso de revista da reclamante, versando sobre o tema “reenquadramento - prescrição”, sob o fundamento de que a decisão recorrida, que manteve a improcedência da ação, porque já consumada a prescrição total extintiva, visto que já decorrido o biênio legal na época da sua propositura, estava em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 144 da e. SDI-1 desta Corte.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos à SDI, apontando violação do art. 896 da CLT.

Sustenta que não tem aplicação na hipótese a jurisprudência sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 144 da e. SDI, ante a nulidade da alteração contratual perpetrada pela reclamada, ao proceder a baixa de sua CTPS e anotar, a seguir, novo contrato de trabalho, em cargo inferior, e com o objetivo de fraudar seus direitos, razão pela qual deve ser observada, no caso, a unicidade contratual, não havendo que se falar em prescrição. Diz que foram violados os arts. 468 e 9º da CLT. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Argumenta, ainda, que, sendo nulo o contrato, a prescrição começa a fluir a partir da extinção do último contrato. Afirmar que a prescrição, no caso, é parcial, nos termos dos Enunciados nºs 294 e 275 do TST.

Os embargos são tempestivos (fls. 175 e 178) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fl. 7).

Em que pese a argumentação expendida, os embargos não merecem seguimento.

O pedido é de reenquadramento e a e. Turma limitou-se a analisar o conhecimento da revista, quanto ao tema “prescrição”, apenas sob o enfoque do decurso do biênio prescricional previsto no art. 11 da CLT, contado a partir do ato de enquadramento, e já escoado na data da distribuição da presente reclamatória.

Não analisou, portanto, a controvérsia sob o prisma ora deduzido nas razões de embargos, não emitindo tese acerca da alegação de nulidade da alteração contratual lesiva, perpetrada pelo reclamado, ou sobre a avertida unicidade contratual, nem foi instada a tanto, visto que não foram opostos embargos declaratórios, ressentindo-se o acórdão embargado do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 da CLT, o que impede a aferição das violações indicadas.

Por derradeiro, em se tratando de pedido de reenquadramento, como registrado pela e. Turma, não tem aplicação ao caso o disposto nos Enunciados nºs 156, 294 e 275 do TST, por versarem sobre hipóteses distintas.

Diante do exposto, estando a decisão do Regional, que proclamou a prescrição extintiva, em face do decurso do prazo superior a 2 anos para a propositura da ação, objetivando reenquadramento, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 144 da e. SDI-1, o conhecimento da revista, efetivamente, encontrava óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Incólume, portanto, o artigo 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA****Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-507.071/98.2TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO  
 EMBARGADO : CLAUDECI GONÇALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 387/390, complementado pelo de fls. 396/397, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "prescrição do passivo trabalhista", por aplicação do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT, aduzindo nas confusas razões de fls. 399/403, que "o acórdão recorrido tratou explicitamente da questão em voga", configurando-se, a seu ver, o prequestionamento do tema suscitado no recurso de revista. Afirma que o seu não-conhecimento importou afronta ao disposto no art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos.

Embora tempestivos (fls. 398 e 399, subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 378, 379, 382/383 e 384) e efetuado o depósito recursal (fls. 302 e 373), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, as alegações de embargos não vieram amparadas na indicação de violação do art. 896 da CLT, requisito formal que se fazia imprescindível, de modo a instar o reexame da decisão da Turma pela e. SDI, tendo em vista que o recurso de revista não foi conhecido por aplicação do óbice do Enunciado nº 297 do TST.

A esse respeito firmou-se a mais recente jurisprudência da e. SDI, reiterando o entendimento de que "os embargos interpostos com o objetivo de questionar o não-conhecimento de recurso de revista devem, necessariamente, estar fundados em violação do art. 896 da CLT. Não tendo a parte denunciado a ocorrência de violação de tal dispositivo, não há como prosperar o seu apelo". Precedentes: E-RR-480.862/98, Rel. Min. Maria C. Peduzzi, julgado em 8.4.02; E-RR-319.112/96, Rel. Min. Luciano Castilho, DJ 5.4.02; E-RR-569.094/99, Rel. Min. João Orestes Dalazen, DJ 1º.3.02; E-RR-518.660/98.0, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31.5.02; E-RR-483.163/98, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 23.8.02.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-508073/1998.6 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MILTON FERREIRA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADOS : DRS. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ E RENATO

Russo

EMBARGADA : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM  
**D E S P A C H O**

A E. 5ª Turma, por meio do Acórdão de fls. 283/287, complementado às fls. 296/299, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema Enquadramento Sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de Embargos (fls. 308/314), o qual, porém, não merece prosperar.

Com efeito, de acordo com o que se extrai dos autos, os referidos Embargos foram subscritos tão-somente pelo Dr. Renato Russo.

Ocorre, porém, que inexistente nos autos qualquer instrumento de mandato que autorize o mencionado Advogado a atuar em nome do Reclamante, estando, pois, irregular a representação processual, na medida em que não se verifica também a existência de mandato tácito.

Dessa forma, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento aos Embargos, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-511.587/98.5TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADOS : DR. OSMAR MANDES PAIXÃO CÔRTEZ E DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
 EMBARGADO : EDGAR SARDINHA DA CUNHA  
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA  
**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 757/760, prolatado pela e. 3ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista, versando sobre o tema "insuficiência de alçada".

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no artigo 894 da CLT, apontando violação do artigo 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista. Alega, em síntese, que o valor dado à causa, na inicial, para efeito de alçada, foi de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), e que a reclamação trabalhista foi proposta em julho de 1991. Na época, o salário mínimo mensal correspondia a Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), e, assim, o valor atribuído à causa, na inicial, superava, e muito, o dobro do salário mínimo mensal então

vigente. Argumenta que é irrelevante o fato relatado, de que as partes mantiveram esse valor na audiência de 10.10.91, quando o salário mínimo mensal tinha sido elevado para Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros). Insiste que o valor a ser considerado, para efeito de alçada, é aquele atribuído à causa, na inicial, em cotejo com o salário mínimo mensal vigente quando da propositura da ação, e não quando da realização da audiência. Diz que foram violados os artigos 5º, LV, da Constituição Federal, 2º, caput, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70. Indica divergência jurisprudencial e colaciona arestos. Acrescenta, por fim, que, uma vez arbitrado valor à condenação, pela r. sentença, excedendo o dobro do mínimo legal, este valor substitui o atribuído pela parte, na inicial, inclusive para fim de alçada, e, no caso, o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00 (mil reais) excede a dobra do salário mínimo então vigente.

Impugnação, pelo reclamante (fls. 782/784). Os embargos são tempestivos (fls. 761 e 762), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 768 e 769) depósito recursal efetivado pelo valor da condenação (fl. 529).

Em que pese os fundamentos deduzidos pelo embargante, os embargos não merecem prosseguimento.

A e. Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado, sob o entendimento de que, salvo a hipótese de versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo na data do ajuizamento da ação.

Para tanto, após registrar que o Regional consigna que o valor fixado na inicial, para efeito de alçada, foi de Cr\$ 80.000,00, quando, na época, o dobro do salário mínimo correspondia a Cr\$ 84.000,00, superior, pois, ao valor de alçada, concluiu que se configurou, no caso, a hipótese da irrecorribilidade prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, visto não tratar de matéria constitucional, consoante os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70.

A alegação deduzida nos presentes embargos, de que o salário mensal na época da distribuição da ação, em julho de 1991, era de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) é inovatória e já se encontra alcançada pela preclusão, uma vez que, como se extrai do relatório feito pela e. Turma, a revista estava amparada em outros fundamentos, razão pela qual não foi ela objeto do necessário prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.

De outra parte, diante da premissa registrada no acórdão embargado (fl. 759, último §), de que o valor fixado na inicial, para efeito de alçada, foi de Cr\$ 80.000,00, quando na época o dobro do salário mínimo correspondia a Cr\$ 84.000,00, superior, pois, ao valor de alçada, a análise da alegação do embargante de que valor do salário mínimo, na época, era outro, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, que veda o reexame de fatos e provas nesta instância recursal, inviabilizando o exame das violações indicadas.

Por outro lado, não tendo a revista ultrapassado a fase de conhecimento, e, assim, não tendo a e. Turma emitido tese à luz do disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal, não há como se aferir a divergência jurisprudencial indicada, ante a inexistência de tese para confronto, o que atrai a incidência do óbice do Enunciado nº 297 do TST ao processamento dos embargos.

Por derradeiro, nos termos da Lei nº 5.584/70, a alçada é determinada pelo valor atribuído à causa, na inicial, considerado o valor do salário mínimo na data do ajuizamento da ação, sendo irrelevante para tal finalidade que a sentença, ao julgar o feito, tenha arbitrado para a condenação valor superior ao fixado no § 3º de seu artigo 2º.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-544.587/99.3TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SAIONARA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**D E S P A C H O**

A e. 5ª Turma, no acórdão de fls. 289/293, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado versando sobre "estabilidade provisória - acidentado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de embargos à e. SDI. Sustenta que faz jus à estabilidade provisória em razão de doença profissional, sendo-lhe devida a reintegração ou indenização correspondente ao período estável. Afirma que a culpa pela não-emissão do CAT, a fim de que pudesse receber o benefício, se deveu exclusivamente à omissão do empregador. Tem por violado o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e colaciona arestos para o cotejo de teses.

Embora tempestivos (fls. 294/295 e 300) e subscritos por procurador habilitado nos autos (fl. 16), os embargos não merecem seguimento.

A e. Turma, apreciando o mérito do recurso de revista, fixou o quadro fático de que a reclamante não gozou de licença previdenciária por "culpa da própria reclamada", que deixou de emitir o competente CAT (fl. 291).

Nesse contexto, conclui que não estão presente os requisitos necessários à concessão da estabilidade provisória, consoante a reiterada jurisprudência desta Corte, que exige para a concessão da estabilidade que o empregado tenha sido afastado do trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção de auxílio-doença acidentário.

Nos embargos, a reclamante não infirma a satisfação desses requisitos, ao contrário, atribui à reclamada a responsabilidade pela não-emissão do CAT, a fim de que pudesse usufruir o benefício previdenciário.

Ocorre que os artigos 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 159 do CC, invocados como violados nas razões de embargos, no que respeita à tese de obrigação do empregador de indenizar o empregado em razão de danos sofridos por acidente de trabalho, em momento algum constituíram a causa de pedir, tampouco foco de exame no âmbito da Turma, atraindo, assim, o óbice do Enunciado nº 297 do TST, por ausência de prequestionamento.

Os arestos colacionados, igualmente, não ensejam os embargos.

O precedente invocado a fl. 302, assim como o primeiro de fl. 303, desservem para o fim de demonstrar a divergência jurisprudencial em sede de embargos à SDI, nos termos do artigo 894 da CLT, provenientes que são de Tribunal Regional do Trabalho.

Já o segundo precedente de fl. 303 também não se presta para a demonstração da divergência jurisprudencial, nos termos da OJ Nº DA e. SDI, oriundo que é da mesma Turma que prolatou a decisão embargada.

Finalmente, o último arestos colacionado a fls. 303/304 é inaplicável, nos termos do Enunciado nº 296 do TST, pois não diz respeito à discussão dos autos, uma vez que trata de diferenças salariais pelo desvio de função.

Merece registro, a título de esclarecimento, que o fato de a reclamante ter sido aposentada pelo INSS, por invalidez, decorrente de LER, posteriormente às decisões objeto do recurso de revista, em nada altera o deslinde da contenda. A concessão da estabilidade provisória ao acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/90, depende necessariamente da satisfação dos requisitos que lhe são próprios, que, portanto, não se confundem com aqueles relativos à aquisição do direito à aposentadoria por invalidez.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-581.885/99.2TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO  
 EMBARGADO : CARL HEINZ EHRAT  
 ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO  
**D E C I S Ã O**

Mediante o v. acórdão de fls. 333/337, a Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu amplamente do recurso de revista interposto pela Reclamada.

No tocante ao pleito de horas extras, a Eg. Turma decidiu sob dois fundamentos: (i) de um lado, por entender que a hipótese abarcaria o revolvimento de fatos e provas, aplicou na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 126 do TST, com base na qual deixou de apreciar a violação apontada ao artigo 818 da CLT, bem como a divergência jurisprudencial colacionada; (ii) de outro lado, refutou a alegação de o "exercício de função de confiança - caixa bancário remunerar as duas horas trabalhadas além da sexta" (fl. 335), sob o fundamento de que o v. acórdão regional guardava conformidade com a Súmula nº 102 do TST. Já em relação ao tema "incorporação da gratificação de caixa", além de reputar descaracterizada a divergência jurisprudencial transcrita, consignou que as matérias contidas nos artigos 450, 468, parágrafo único, e 499 da CLT careciam de prequestionamento na instância regional. Aplicou, portanto, na espécie a diretriz perfilhada na Súmula nº 297/TST.

Dessa decisão a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI1 (fls. 343/352).

Em primeiro lugar, insurge-se a ora Embargante contra a condenação ao pagamento de horas extras, sob a alegação de que o Reclamante não se teria desincumbido do ônus de comprovar o labor em regime de sobrejornada. Quanto a esse tema, argumenta ainda que o exercício de função de confiança, com o correspondente pagamento de gratificação superior em 1/3 ao salário do cargo efetivo, retiraria do Autor o direito ao percebimento das horas extras postuladas. No particular, aponta violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, 74, § 2º, 224, § 2º, 442, 818 e 896 da CLT, 333, inciso I, e 405, § 3º, inciso IV, do CPC.

Em segundo lugar, buscando a reforma da v. decisão regional, que manteve a integração da gratificação de função ao salário do Reclamante, sustenta a ora Embargante violação aos artigos 468, parágrafo único, 499 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. No particular, indica, também, divergência jurisprudencial (fls. 348/350).

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis quanto a ambos os tópicos.

No que toca ao pleito de horas extras, ressalte-se que a ora Embargante renova a indicação de ofensa ao artigo 818 da CLT, sem, contudo, infirmar a aplicação da Súmula nº 126, imposta pela Eg. Quarta Turma do TST como óbice ao conhecimento do recurso de revista. Dessa forma, porque desfundamentados, incidente à admissibilidade dos embargos a diretriz da Súmula nº 333 do TST.

Acresça-se, ainda, que a Eg. Quarta Turma não analisou a controvérsia à luz dos artigos 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, 74, § 2º, 224, § 2º, e 442 da CLT, 333, inciso I, e 405, § 3º, inciso IV, do CPC, ora tidos por violados, razão pela qual a matéria em debate encontra óbice também na Súmula nº 297 do TST.



De outro lado, no que se refere ao tema “**incorporação da gratificação de caixa**”, reputo igualmente desfundamentados os embargos ora em estudo. Isso porque a Embargante limita-se a renovar a alegação de ofensa aos artigos 468, parágrafo único, e 499 da CLT, sem, contudo, impugnar a ausência de prequestionamento, que fora adotada pela Quarta Turma do TST como fundamento jurídico para não conhecer do recurso de revista.

Registre-se que, nessas circunstâncias, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de considerar inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

“Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstruir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados.” (*sem destaque no original*)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por divergência jurisprudencial, desponta que os embargos também não se revelam admissíveis.

Em primeiro lugar, porque a pretensão de trazer à baila nova discussão em torno da suposta especificidade dos julgados reproduzidos no recurso de revista esbarra na jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 37 desta Eg. SBDI1.

Em segundo lugar, porque inviável travar-se na espécie o pretendido cotejo de teses com os arestos transcritos nas fls. 348/350. Isso porque, a respeito do tema “**incorporação da gratificação de caixa**”, matéria sobre a qual versam os acórdãos paradigmas em comento, o recurso de revista não logrou conhecimento. Ausente, portanto, por parte da Eg. Turma do TST, a adoção de tese jurídica a respeito do tema em comento, revelam-se inespecíficos os arestos ora cotejados para esse fim. Pertinência da Súmula nº 296 do TST.

Esclareça-se, por fim, também quanto a esse tópico, que, se a ora Embargante pretendia arguir suposta negativa de prestação jurisdicional, por entender desfundamentada a v. decisão turmária no tocante ao exame da divergência jurisprudencial, incumbiria a ela ter interposto embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 297 do TST. Extemporânea, portanto, a alegação de ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-599.356/1999.3TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A.)  
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
EMBARGADA : ELIANE COSTA CAMPOS MALVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 400/402, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado em processo de execução, cujo tema versava unicamente sobre “**correção monetária e juros**”. Na oportunidade, asseverou-se que o recurso não ultrapassava o juízo de cognição em virtude de a matéria encontrar-se adstrita à legislação infraconstitucional, inviabilizando a configuração de violação literal e direta à norma constitucional, tal qual exigido pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

Em face dessa decisão, o Banco-reclamado interpôs embargos de declaração (fls. 404/411), requerendo esclarecimentos acerca da consideração da TR/TRD como índice de correção monetária, bem como acerca do posicionamento do E. STF sobre a matéria de mérito debatida. Em virtude da ausência de configuração dos vícios enumerados nos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, a Eg. Turma negou-lhes provimento (fls. 418/419).

Inconformado, o Reclamado interpôs embargos para a Eg. SBDI-1 (fls. 421/430), sustentando que ao se considerar a TR/TRD como índice de correção monetária, está sendo determinada a aplicação cumulativa de dois juros de mora no presente caso, incorrendo-se em *bis in idem*. Novamente transcreve entendimento jurisprudencial oriundo do E. STF, a fim de corroborar a tese defendida. Aponta violação ao **artigo 896, § 2º, da CLT**, por entender que o recurso de revista comportava conhecimento em virtude da violação direta ao **artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República**.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante o óbice erigido das **Súmulas nºs 266 e 333 do TST**.

Em primeiro plano, porque a questão debatida - incidência de correção monetária e juros - encontra-se adstrita à legislação infraconstitucional, como bem ressaltou a Eg. Terceira Turma, tanto que, conforme relatado, fundamentou o não-conhecimento do recurso de revista na não-configuração da hipótese prevista no § 2º do artigo 896, da CLT. Incide à espécie, portanto, a Súmula nº 266 do TST.

Em segundo lugar, igualmente correto o entendimento adotado no v. acórdão ora embargado no sentido de que inviável a configuração de violação direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

De fato, na esteira da **jurisprudência recente e dominante** do Excelso STF, o Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo reiteradamente que, em regra, a alegação de afronta ao princípio da legalidade, em sede extraordinária, configura tão-somente ofensa reflexa ao Texto Constitucional, máxime quando se atenta para a necessidade de exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese.

Nesse sentido, eis o entendimento consagrado pelo Excelso Pretório:

“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, pronunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que, em regra, as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário.”

(*STF-AGRAG-237.138/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 08.09.2000*)

De semelhante modo, vejam-se os seguintes precedentes desta Eg. SBDI-1 do TST:

“**RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CF - INVIABILIDADE**. Tanto o artigo 896, § 2º, da CLT, quanto o Enunciado nº 266/TST são expressos ao consignar que a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. Nesse contexto, inviável se mostra o referido recurso por violação do artigo 5º, inciso II, da Lei Maior, na medida em que a lesão ao referido dispositivo constitucional depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, poder-se-ia, indireta e reflexivamente, concluir pela sua violação, pois são as normas infraconstitucionais que o viabilizam, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico. Agravo regimental não provido.”

(*TST-AG-E-RR-494.253/98, SBDI-1, Rel. Min. Moura França, DJ de 06.08.99*)

Nessas circunstâncias, notória a inexistência de afronta ao artigo 896, § 2º, da CLT ante o não-conhecimento de recurso de revista interposto com fulcro em violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, de acordo com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, inviável a verificação de ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, seja porque a parte embargante não apresentou razões a respaldar a indicação de ofensa, estando desfundamentado, portanto, o recurso no particular; seja porque a Eg. Turma não se manifestou a respeito, nem tampouco foi provocada a fazê-lo nos embargos de declaração interpostos. Pertinência da Súmula nº 297 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas **Súmulas nºs 266, 297 e 333 do TST** e na forma do artigo 557, *caput* e § 1-A, do CPC, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-613.609/99.0TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ BRUNO ROCHA  
ADVOGADA : DRA. ROSANA FERREIRA DA SILVA  
EMBARGADA : INDÚSTRIAS TÊXTEIS RENAUX S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 108/110, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu recurso de revista, versando sobre o tema “**aposentadoria espontânea - efeitos - multa de 40% do FGTS**”, por aplicação do óbice do Enunciado nº 333 do TST e porque não demonstradas as violações indicadas.

Sustenta o cabimento do recurso, com fulcro no art. 894 da CLT, apontando violação do art. 896 da CLT, em face do não-conhecimento da revista, sob o argumento de que ficou amplamente demonstrado dissenso pretoriano acerca da multa de 40% do FGTS, incidente sobre todo o período trabalhado. Afirma que o entendimento do Regional de que a aposentadoria por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho, afastando o pedido de incidência da referida multa sobre o montante depositado na conta vinculada do FGTS durante todo o período laboral, violou o disposto dos arts. 7º, I, da CF e 10, I, do seu ADCT. Assevera que, não obstante a concessão da aposentadoria espontânea por tempo de serviço, não houve nenhuma solução de continuidade na prestação de serviços, continuando ele a trabalhar para a reclamada, visto que a legislação vigente não mais exigia o afastamento. Aduz que o Supremo Tribunal Federal, julgando o Processo STF-ADIN-1721, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 1997 - concedeu liminar suspendendo, até decisão final da ação, a eficácia do § 2º do art. 453 da CLT, introduzido pela Lei nº 9.528/97, que previa a extinção do pacto laboral na hipótese de concessão do benefício de aposentadoria proporcional, o que, a seu ver, justifica a tese defendida.

Impugnação, pela reclamada, a fls. 123/127.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Os embargos são tempestivos (fls. 111 e 112) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 5 e 104).

Em que pese a argumentação deduzida pelo reclamante, os embargos não merecem seguimento.

Como se extrai dos elementos dos autos e registra o acórdão da e. Turma, o Regional julgou a reclamatória improcedente, sob o entendimento de que, ao se aposentar, o empregado tem direito a movimentar a conta vinculada do FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, III). Se ele continua trabalhando na empresa e vem a ser despedido sem justa causa, o acréscimo a que se refere o § 1º do art. 18 da citada lei incide somente no montante dos depósitos realizados após a concessão da aposentadoria.

Essa decisão, como ressaltado pela e. Turma, encontra-se em harmonia com a firme orientação da SDI desta Corte, cristalizada em sua Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa, após a sua concessão, não sendo devida a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior.

Nesse contexto, em que a jurisprudência colacionada nas razões recursais, embora divergente, encontra-se superada pela jurisprudência atual, notória e iterativa desta Corte, o conhecimento da revista efetivamente esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST, razão pela qual não há que se cogitar, no caso, de afronta ao art. 896 da CLT.

Igualmente, não se constata nenhuma violação do art. 7º, I, da CF, que assegura a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária, e do art. 10, I, do ADCT, que limita em 40% a multa do FGTS, uma vez que os critérios para o respectivo saque e incidência da multa estão definidos na legislação infraconstitucional, que, no caso, foi fielmente observada.

De outra parte, havendo se pacificado a jurisprudência acerca da interpretação do direito infraconstitucional aplicável ao caso, fica, evidentemente, rejeitada qualquer alegação de afronta ao artigo 453, *caput*, da CLT.

Por fim, impede registrar que o fato de o e. STF ter suspenso liminarmente a eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT não tem o condão de alterar o entendimento pacificado desta Corte, que está fundamentado na exegese que se extrai do *caput* do mencionado dispositivo, que se mantém em pleno vigor.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-RR-623.136/2000.8TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : JOACIR DORADA  
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema “**turnos ininterruptos de revezamento - caracterização**”. De um lado, com fundamento na Súmula nº 360 do TST, reputou descaracterizada a ofensa irrogada ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. De outro lado, no tocante à violação apontada ao inciso XXVI, também do artigo 7º da atual Carta Magna, assentou que referida matéria carecia de prequestionamento na instância regional, razão pela qual fez incidir na espécie o óbice inscrito na Súmula nº 297 do TST (fls. 89/91).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos para a Eg. SBDI1 do TST, objetivando, em síntese, eximir-se da condenação ao pagamento de horas extras. Argumenta que os autos não retratariam a hipótese de labor em turnos ininterruptos de revezamento, além de sustentar que o Reclamante, durante todo o período contratual imprescrito, teria anuído tacitamente com a jornada de trabalho declinada nos cartões de ponto. Nesse contexto, fundamenta o recurso em afronta aos artigos 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal e 896 da CLT.

Inadmissíveis, contudo, apresentam-se os embargos em estudo.

Em primeiro lugar, porque, ao consignar que a concessão de intervalos intrajornada não descaracteriza a existência do trabalho em turnos de revezamento, a Eg. Quarta Turma proferiu decisão que se coaduna com a jurisprudência inscrita na Súmula nº 360 do TST, de seguinte teor:

“**Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal.**

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988.”

Em segundo lugar, porque a Reclamada renova a alegação de ofensa ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, sem, contudo, infirmar a ausência de prequestionamento que fora declarada no v. acórdão turmário. Saliente-se que, naquela oportunidade, a Eg. Quarta Turma deixou expressamente assentado que “*no que tange ao acordo coletivo mencionado pela Parte, o TRT de origem não se pronunciou sobre a matéria*” (fl. 90).

Registre-se que, nessas circunstâncias, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de considerar inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:





“Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados.” (sem destaque no original)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice da Súmula nº 333 deste Eg. TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-641.422/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ CELSO SLOMPO  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A colenda Segunda Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 113-4, invocando a diretriz do Enunciado nº 333/TST, não conheceu do recurso de revista do reclamante, porque a decisão da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quanto ao pedido de pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria do reclamante, estava em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

O reclamante traz argumentos tendentes a demonstrar que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho, uma vez que não houve nenhuma interrupção da atividade laborativa quando da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, devendo o empregador pagar a indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, depositado durante a contratualidade, acrescidos de juros e correção monetária. Alega violação dos artigos 896 e 453 da CLT e 49 e 54 da Lei nº 8.213/91. Apresenta julgados em socorro a sua tese (fls. 120-34).

Incensurável a decisão da Turma, pois, na Justiça do Trabalho, permanece válido o entendimento de que a aposentadoria é uma modalidade natural de extinção do contrato de trabalho, à luz da regra consubstanciada no art. 453, *in fine*, da CLT, a qual, uma vez concedida, torna-se ato jurídico perfeito e acabado. Assim, a aposentadoria espontânea do empregado enseja a extinção do contrato de trabalho, de modo que o tempo de serviço relativo ao período anterior à aposentadoria não se computa, ainda que nas hipóteses jurídico-formais da readmissão ou da simples continuidade da prestação de serviço. E, para argumentar, esse dispositivo de lei não foi submetido à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

Outrossim, ao contrário do alegado, a matéria em debate possui, já há algum tempo, tratamento tranqüilo no âmbito desta Corte, valendo aqui a referência aos precedentes E-RR-330.111/96 e E-RR-266.472/96, ambos do Ministro Vantuil Abdala, o primeiro publicado no DJU de 12.maio.2000 e o segundo no DJU de 25.fev.2000, e E-RR-316.452/96, do Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 26.nov.99, o que conduziu à edição da Orientação Jurisprudencial nº 177 da c. SBDI-1: “A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria”.

Em consequência, não se admite tenha a colenda Turma embargada incidido em violação a nenhum dispositivo de lei, resultando superados os arestos trazidos como paradigmas, visto que a matéria foi pacificada pela jurisprudência dominante deste Tribunal, que emprestou aos dispositivos de lei que envolvem o tema a melhor interpretação. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

Pelo exposto, com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Juiz Convocado Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-663.388/2000.0TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : ENIO RUTKOSKI  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO

**D E S P A C H O**

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 134/137, não conheceu integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, cujos temas tratavam de “preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional”, “aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho” e “natureza jurídica - sociedade de economia mista”. Especificamente quanto à

questão da aposentadoria espontânea, a Eg. Turma não vislumbrou ofensa literal e direta ao artigo 453 da CLT, bem como reputou inespecíficos os arestos transcritos pela Reclamada, a teor da Súmula nº 296 do TST.

Dessa decisão, interpôs a Reclamada embargos de declaração (fls. 139/141), requerendo manifestação acerca da Súmula nº 295 do TST e do entendimento adotado pela Eg. Corte Regional em relação ao artigo 453 da CLT. A Eg. Turma, contudo, negou-lhes provimento, ao fundamento de que ausentes os vícios enumerados no artigo 535 do CPC (fls. 144/146).

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos para a Eg. SBDI-1 (fls. 148/149), sustentando violação aos artigos 453 e 896, ambos da CLT, assim como contrariedade à Súmula nº 295 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 151 da Eg. SBDI-1. Afirma que, ao contrário da conclusão da Eg. Turma, o Eg. Tribunal Regional examinou a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho, à luz do artigo 453 da CLT, adotando, no entanto, tese no sentido contrário, de que não há a extinção do vínculo empregatício.

Assiste-lhe razão.

Com efeito. A teor do que dispõe o *caput* do artigo 453 da CLT, cuja eficácia no mundo jurídico permanece intacta, a aposentadoria espontânea do empregado, como ato jurídico perfeito que é, gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente.

Com fulcro nesse dispositivo, o Tribunal Superior do Trabalho, atendendo ao escopo de pacificar a jurisprudência pátria, há muito sedimentou entendimento no mesmo sentido, editando vários precedentes. São exemplos a **Súmula nº 295 do TST** e, posteriormente, a **Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI-1 do TST**:

“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. DEPÓSITO DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO. A cessação de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do art. 16 da Lei nº 5107/66, coloca-se no campo das faculdades atribuídas ao empregador. (Res. 5/1989, DJU 14/04/89)”

“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. (Inserido em 08/11/00)”

Em assim sendo, a rigor, v. decisão da Eg. Turma ao manter o entendimento adotado pelo Eg. Tribunal Regional de origem, no sentido de que não há extinção do contrato de trabalho com o advento da aposentadoria do empregado, viola o disposto no artigo 453 da CLT, bem como destoa do entendimento jurisprudencial remanso deste Tribunal.

Por essa razão, **conheço dos embargos**, por violação ao artigo 896 da CLT, pela ofensa perpetrada ao artigo 453 da CLT nos vv. acórdãos turmário e regional.

Como consequência ao conhecimento do recurso, por violação literal de lei, **dou-lhe provimento** para restabelecer a r. sentença de origem, que julgou improcedente o pedido deduzido na presente reclamação trabalhista. Assim decidido, louvando-me da prerrogativa inserta no artigo 557, § 1-A, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-670.302/2000.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL  
EMBARGADO : LUIZ CARLOS DIAS  
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO BRITO GOUVÊA

**D E S P A C H O**

A Segunda Turma, por meio do acórdão de fls. 256/258, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, com fundamento na Súmula 331, item IV, do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 312/346). Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, indicando ofensa aos arts. 458 do CPC, 93, inc. IX, da Constituição da República. No mérito, sustenta, em síntese, haver-se caracterizado violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República e colaciona arestos para confronto.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-690.808/2000.33ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JOSÉ MAURILIO NUNES  
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**D E S P A C H O**

Havendo o Juiz de Primeiro Grau, por meio do ofício nº 1595/02, noticiado a homologação de acordo celebrado entre as partes, conforme documento juntado às fls. 604/605, recebo como desistência do Agravo Regimental interposto às fls. 596/598, e determino a remessa dos autos à 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade - MG, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR e RR-695.244/2000.6TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : CARLOS OTAVIANO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Segunda Turma, mediante a qual foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento, sob o seguinte fundamento:

“Com efeito, o Regional, pelo que se percebe, de fato proferiu Decisão que se coaduna com os termos da iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, firmada por meio do aludido Precedente nº 23 da SBDI1, no sentido de admitir-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto, antes e/ou após a jornada de trabalho, considerando devida a totalidade do tempo que exceder à duração normal do trabalho, quando ultrapassado esse período de 5 (cinco) minutos. Estando a Decisão recorrida moldada à jurisprudência desta Corte, a pretensão revisional esbarra no óbice do Enunciado nº 333/TST, não havendo falar em admissibilidade do Recurso pelo prisma da alegada violação literal dos dispositivos constitucionais acima citados, ou do dissenso com os arestos apresentados para confronto, até porque as teses neles consignadas, por óbvio, encontram-se superadas. Por fim, vale observar que os minutos residuais foram deferidos pelo Regional com base no contexto probatório dos autos, o que afasta a possibilidade do cabimento da Revista com o objetivo de se conferir eventual violação do art. 818 da CLT” (fls. 369/370)

No que diz respeito ao tema adicional de horas extras - turno de revezamento, asseverou:

“Importa acrescentar que a alegação da Agravante de que o referido Enunciado nº 360/TST não teria incidência no caso dos autos, porque a jornada cumprida pelo Agravado estaria respaldada em norma coletiva, não traz melhor sorte à pretensão de reforma do Despacho denegatório, pois, além de não ter sido tal alegação apresentada nas Razões do Recurso de Revista denegado, choca-se ela frontalmente com a afirmação feita pelo Regional, no sentido de que os acordos coletivos apresentados abrangem somente os empregados que trabalham no regime de 5x3, 5x3 e 5x4, que não é o caso do Agravado.” (fls. 370)

A embargante traz arestos e aponta violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República (fls. 376/380).

Todavia, infere-se que o Recurso não merece ser processado, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-E-AIRR-696.800/2000.2TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COOPERCONCI-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
EMBARGADO : AVELAR DE MACEDO OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO PORFÍRIO FILHO

**D E S P A C H O**

A Terceira Turma, por meio do acórdão de fls. 493/495, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a Súmula 126 do TST incide como óbice intransponível à admissibilidade do Recurso de Revista.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 497/513). Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida implicou violação aos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, da Constituição da República e 897 da CLT. Aduz, ainda, que ficou demonstrada a ofensa aos arts. 174, § 2º, 170, parágrafo único, 187, inc. VI, 192, inc. VIII, 3º, inc. I, e 5º, *caput* e incs. II, IX, XIII, XVII, XVIII e XX, da Constituição da República e 442, parágrafo único, da CLT.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-705.073/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
EMBARGADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADA : DRA. KARLA MARIA DA SILVA PACHECO

**DECISÃO**

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 283/286, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "aposentadoria espontânea". Asseverou a conformidade da v. decisão regional com a diretriz perfilhada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI do TST, no sentido de que a aposentadoria espontaneamente requerida pelo empregado implica extinção do contrato de trabalho. Ao assim decidir, a Eg. Turma ratificou o entendimento de que, cessando o liame empregatício em virtude de aposentadoria e não se configurando a alegada dispensa sem justa causa, descabe o pagamento das verbas rescisórias postuladas (aviso prévio, multa de 40% sobre depósitos de FGTS, 13º salário proporcional e férias proporcionais).

Mediante a interposição de embargos (fls. 299/313), o Reclamante defende que a aposentadoria não constitui causa de extinção do contrato de trabalho. Pretende demonstrar que, em verdade, a cessação da relação de emprego deu-se sem justa causa, razão pela qual faria jus às verbas rescisórias vindicadas na presente ação trabalhista.

O Embargante aponta violação aos artigos 9º, 468, 482 e 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 173, § 1º, da Constituição Federal. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso de embargos revela-se inadmissível.

A v. decisão turmária apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 177 da Eg. SBDI do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-AIRR e RR-712.553/2000.4TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : JAIRO GODINHO MENEZES  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Primeira Turma (fls. 326/328), mediante a qual, foi negado provimento a seu Agravo de Instrumento, por não caracterizada a divergência jurisprudencial nem demonstrada a violação a dispositivo de lei (art. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC). Sustenta a embargante que a matéria dos autos (horas extras - turno ininterrupto de revezamento - empregado horista) está assentada no que dispõe o art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, razão pela qual entende que o Agravo deve ser provido (fls. 331/335).

Todavia, o Recurso não merece ser processado, porque a pretensão da reclamada é a revisão dos aspectos intrínsecos de cognição, vedada pela Súmula 353 do TST, que determina:

"EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO - REVISÃO DOS ENUNCIADOS NºS 195 E 335. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-AIRR e RR-712.567/00.3 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROSA MARGARIDA DE JESUS DIAS  
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
EMBARGADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DR. ROGÉRIO AVELAR, DRA. ALINE GIUDICE E DR. MAURO MARONEZ NAVIGANTES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 591/596, que conheceu do seu agravo de instrumento, e negou-lhe provimento, quanto ao tema "diferenças salariais - planos econômicos - limite", interpõe a reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 602/609. Impugnação apresentada pelo reclamado a fls. 612/620.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

**DECIDIDO.**

O recurso é tempestivo (fls. 597 e 602), está subscrito por advogada habilitada (fl. 8), todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de não serem cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Com efeito, o que pretende a reclamante é o provimento de seu agravo de instrumento para que lhe seja reconhecido o pagamento e incorporação do reajuste salarial de 26,06%, referente à cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92 e cláusula 3ª da Convenção Coletiva 92/93 (2º termo aditivo) sem a limitação até a data-base da categoria.

Por isso, o referido recurso encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e, com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 104 do novo RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

No que se refere à petição de fl. 622, consigno à reclamante o prazo de cinco dias para que se manifeste sobre a pretensão ali deduzida. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-RR-714.084/2000.7 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO : JOSÉ ROGÉRIO DUTRA  
ADVOGADO : DR. HERMANO CAMARGO JÚNIOR

**DESPACHO**

A 3ª Turma negou provimento ao Recurso de Revista do Reclamado, ao fundamento de que a adesão ao Programa de Demissão Voluntária não importava em quitação total do contrato de trabalho. Entendeu que o empregado podia postular em juízo parcelas de natureza salarial não compreendidas no recibo de quitação, nos termos do art. 477, § 2º da CLT e do Enunciado 330/TST. Concluiu que a quitação se dava, exclusivamente, em relação às parcelas recebidas e discriminadas (fls. 683/686).

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que a adesão do empregado ao Programa de Demissão Voluntário decorre de uma transação de direitos e deveres da parte, constituindo ato jurídico perfeito. Afirma que o Autor declarou no termo de adesão ao referido programa que inexistiam horas extras a serem pagas e que as obrigações decorrentes do contrato de trabalho sempre foram cumpridas pelo Banco. Aponta violação dos arts. 131, 1030 do CCB, 5º, XXXVI, da CF/88 e transcreve arestos (fls. 688/694).

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 696.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 687 e 688), à representação processual (fls. 678, 679/681) e ao preparo (fls. 526, 586, e 624), passo ao exame dos Embargos.

**BANESPA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

O art. 477, § 2º, da CLT, estabelece que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho haja a especificação da natureza de cada parcela e a discriminação do respectivo valor. A percepção da indenização decorrente da adesão ao PDV não implica a quitação de todas as verbas rescisórias. A referida indenização tem como objetivo incentivar o desligamento do empregado, em decorrência da falta de interesse por parte da empresa naquela mão-de-obra. Este aspecto por si só não retira a obrigação do empregador em relação à quitação das verbas porventura não percebidas no curso do contrato de trabalho. Logo, se na transação havida entre as partes, não foram abrangidas as horas extras prestadas e não pagas, como informou o Tribunal Regional, não é possível concluir pela quitação da parcela, como pretende o Reclamado.

Assim, não obstante os argumentos expendidos, os Embargos não merecem processamento, ante o que dispõe o Item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis*:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo"

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando, por conseguinte, ileos os arts. 131, 1030 do CCB, 5º, XXXVI, da CF/88, e superando o entendimento constante dos arestos transcritos.

**DENEGO SEGUIMENTO** aos Embargos, com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-AIRR-718.411/2000.1TRT - 21ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
ADVOGADO : DR. GEORGE MACEDO HERONILDES  
EMBARGADA : MARGARIDA MARIA NÓBREGA VILAR  
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 151/155, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos intrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 157/160). Sustenta, em síntese, que restou demonstrada nas razões do Recurso de Revista afronta aos arts. 14, inc. III, 17 do CPC. Aduz, ainda, que a decisão da Turma resultou em violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Por fim, argumenta que o julgamento do Agravo deve cingir-se à apreciação do despacho da Presidência do Tribunal Regional.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

"Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA****Ministro Relator****PROC. NºTST-E-AIRR-722.083/01.5 - TRT 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO : APARECIDO LÚCIO FERREIRA  
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos, interposto pelos reclamados, contra o v. acórdão da e. 1ª Turma desta Corte, a fls. 171/173, complementado pelo de fls. 185/187, que não conheceu de seu agravo de instrumento, sob o fundamento de estar irregular sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, entretanto, não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 2.10.2000, já na vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como exaustivo o rol das peças enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se tornar necessárias, na oportunidade em que o Juízo ad quem realizar o exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Não se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, na verdade, veio apenas uniformizar a interpretação da referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico. Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

A jurisprudência da SDI é exatamente neste sentido: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENDEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.**" Precedentes: EAIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.01, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data de interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); EAIRR-637.913/00, Min. Brito Pereira, DJ 15.12.00; EAIRR-589.881/99, Min. Brito Pereira, DJ 1º.12.00; EAIRR-617.343/99, Min. Brito Pereira, DJ 10.11.00; EAIRR-598.087/99, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-552.558/99, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.8.00; EAIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; EAIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime; EAIRR-611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime e AGEAIRR-538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime.



Assim, o processamento dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Diante do exposto, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF, na medida em que o referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas. Incólume, também, o art. 93, IX, da CF, uma vez que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento se encontram explicitamente definidos nos autos, daí por que não se pode falar, in casu, em negativa de prestação jurisdicional.

Por derradeiro, a insurgência dos embargantes dirigida contra matéria processual que já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, como dá conta a Orientação Jurisprudencial transitória da SDI-1 retrotranscrita, revela o intuito protelatório dos embargos declaratórios opostos, ensejando a cominação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, que, desse modo, não foi violado.

Com estes fundamentos, e com base nos artigos 894, 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 104, X, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-724.387/01.9TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS E ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE

Souza

EMBARGADO : EVANILDO CAVALCANTI DA CRUZ  
EMBARGADO : BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
EMBARGADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.

#### DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 139/140, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por irregularidade de representação, sob o fundamento de que a subscritora da minuta do recurso, Dra. Bianca Ventura de Carvalho, não tem poderes nos autos para representação técnica do reclamado, já que seu nome não consta das proações de fls. 53 e 116, bem como do substabelecimento de fls. 52.

Afastou, ainda, a caracterização de mandato tácito, porque o nome da mencionada advogada não consta das atas de fls. 26, 28, 29 e 56.

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos (fls. 142/148).

Sustenta que é desnecessário o traslado da procuração outorgada ao advogado da agravante, porque existe nos autos documento que supre tal necessidade, qual seja, o despacho proferido pelo TRT, que negou seguimento ao recurso de revista (fls. 118/119), no qual consta o nome da Dra. Bianca Maria Ventura de Carvalho, como uma das advogadas do banco, e ainda declara estarem presentes os pressupostos extrínsecos do recurso.

Prossegue dizendo que não foi argüido pela parte contrária a irregularidade na formação do instrumento.

Transcreve aresto para confronto jurisprudencial (fls. 147).

Aponta violação dos artigos 897 § 5º da CLT; e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Sem razão o embargante.

O seu recurso, embora tempestivo (fls. 141 e 142) e subscrito por advogado habilitado (fls. 135/136), não merece prosperar.

Como ressaltado pelo v. acórdão embargado, a subscritora da minuta do recurso, Dra. Bianca Ventura de Carvalho, não tem poderes nos autos para efetuar a representação técnica do reclamado, já que seu nome não consta das proações de fls. 53 e 116, bem como do substabelecimento de fls. 52.

Também não está caracterizada a hipótese de mandato tácito, porque o nome da mencionada advogada não consta das atas de fls. 26, 28, 29 e 56.

Por fim, o despacho proferido pela vice-presidente do TRT da 6ª Região, que negou seguimento ao recurso de revista, não supre a exigência de traslado da procuração outorgada à advogada da agravante.

Com efeito, o fato de consignar que estão presentes os pressupostos extrínsecos da revista e dele constar o nome da advogada que subcreve a minuta do agravo, não impede que o Tribunal ad quem, competente para o exame definitivo dos pressupostos de admissibilidade do recurso, proceda ao reexame dos poderes conferidos à advogada subscritora do recurso.

Correta, portanto, a decisão da e. Turma quando deixou de conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação.

Já no que se refere à alegada de afronta ao art. 5º, XXXV, do texto constitucional, que consigna o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, e que assegura aos cidadãos o direito de ver suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica, igualmente sem razão o embargante.

O provimento jurisdicional, que deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, II ou XXXV, da Carta Constitucional. Finalmente, quanto ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, verifica-se que o devido processo legal, que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional. Assim, dúvida não existe de que o não-processamento do agravo de instrumento por irregularidade de representação, não pode ser violador dos princípios constitucionais em exame.

Nesse contexto, não há nenhuma ofensa aos dispositivos da Constituição Federal invocados, bem como ao artigo 897, § 5º, da CLT. Com estes fundamentos, e considerando o disposto nos arts. 896, § 5º, da CLT e 104, X, do novo RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-729.302/2001.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JÚLIO DUQUE DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ  
EMBARGADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

#### DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 400/404, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos intrínsecos de conhecimento do Recurso de Revista.

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos (fls. 406/417). Sustenta, em síntese, violação ao art. 896 da CLT e a inaplicabilidade da Súmula 335 do TST. Invoca, ainda, o art. 5º, inc. XXXV, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo o embargante o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-733.638/2001.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ  
EMBARGADO : SKY MOTEL LTDA.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra o despacho de fls. 126/127, mediante o qual foi negado seguimento a seu Agravo de Instrumento, sob o seguinte fundamento:

“No apelo revisional, a alegação do Autor restringe-se à ofensa aos arts. 467 consolidado e 7º, VII, da Carta Magna. Todavia, o Regional não examinou a hipótese sob o aspecto constitucional cogitado pelo Agravante. Outrossim, resta infundada a pretensão de ofensa à norma consolidada, vez que essa trata da dobra salarial em face do não-pagamento de parcela incontroversa na hipótese de rescisão contratual motivada pelo empregado ou pelo empregador. Ora, se o reconhecimento do vínculo se deu judicialmente, por certo que pairava controvérsia sobre a parcela pleiteada. Logo, incabível a condenação na dobra. Incidência das Súmulas nºs 221 e 297 do TST. Quanto à discussão em torno do ônus da prova da justa causa, verifica-se que o Regional não se pronunciou a respeito da matéria, nem mesmo quando instado mediante embargos declaratórios. Logo, emerge em óbice ao recurso, no particular, a Súmula nº 297 do TST.” (fls. 126)

Sustenta o embargante não ser a hipótese de incidência das Súmulas 221 e 297 do TST (fls. 129/131).

Todavia, infere-se que o recurso não merece ser processado, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO - REVISÃO DOS ENUNCIADOS NºS 195 E 335. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva”.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-742.787/01.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA  
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDRAL NUNES TAVARES FILHO

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 316/318, que negou provimento ao seu agravo de instrumento quanto ao tema “Estabilidade provisória - Lei nº 5.674/71”, interpõe o reclamante embargos à SDI-1, conforme razões que se encontram a fls. 334/339.

Impugnação apresentada pelo reclamado a fls. 341/347.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve relatório,

Decido.

O recurso não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, que contempla o devido processo legal e que compreende a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o contraditório, tem-se que o referido dispositivo foi fielmente observado, porque todo o decidido pela instância ordinária revela que houve observância correta da legislação infraconstitucional. Logo, não há que se cogitar, igualmente, da violação do inciso LV do artigo 5º da CF/88.

Nesse contexto, por certo que a pretensão externada no recurso encontra óbice na alínea “b” do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT, 5º, “b”, da Lei nº 7.701, de 21.12.88, e 104, X, do novo RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-748.001/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : NILZA PERAZZI RAMOS DE LIMA  
ADVOGADO : DR. MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra a decisão de fls. 425/427, mediante a qual a Quarta Turma, não conheceu do Agravo de Instrumento do reclamado, por desfundamentado.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva”.

Assim, o Recurso encontra óbice a seu processamento na referida Súmula.

Ante o exposto NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-E-AIRR-750.936/2001.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JEAN RODRIGO DEZOPPA  
ADVOGADO : DR. JOÃO WILSON CABRERA  
EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, E GUARDA MIRIM DE RANCHARIA  
ADVOGADOS : DRS. ANA LÚCIA BARRANCO LICHESKI, LEONARDO SANTANA CALDAS E EMERSON MELHADO SANCHES

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra a decisão proferida pela Segunda Turma do TST (fls. 435/440), que negou provimento ao Agravo de Instrumento, consignando na ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXAME DE PROVA Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.” (fls. 435)

Em suas razões, o embargante aponta violação aos arts. 2º, 3º, da CLT; 227, inc. II, da Constituição da República e Leis 6.019/74 e 7.102/83, arts. 61 e 65. Assevera que a matéria não é fática e a divergência é específica, devendo ser afastada a hipótese das Súmulas 296 e 126 do TST.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazado nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva”.

Assim, o Recurso encontra óbice a seu processamento na referida Súmula.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-751.327/2001.4TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
EMBARGADO : WILLIAN FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDMILSON DA SILVA NOVAES

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra a decisão em que a Primeira Turma (fls. 76/79) negou provimento ao Agravo de Instrumento, consignando na ementa:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Não se presta o agravo de instrumento para alavancar recurso de revista que não preenche qualquer dos requisitos exigidos nas alíneas 'a' e 'c' do artigo 896 da CLT. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento” (fls. 76)

Em suas razões, insiste o embargante na arguição de violação aos arts. 5º, inc. LV, da Constituição da República e 818 da CLT (fls. 81/82).

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazado nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva”.

Assim, o Recurso de Embargos encontra óbice ao seu processamento na referida Súmula.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-755.928/2001.6TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA BRASIMIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
EMBARGADO : SEBASTIÃO AMANCIO CARDOSO  
ADVOGADO : DR. JURANDY MOREIRA

#### DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 118/119, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que a Súmula 126 do TST incide como óbice intransponível à admissibilidade do Recurso de Revista.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 121/123). Sustenta, em síntese, que a decisão recorrida implicou violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque se impõe o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-757.371/2001.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FORNECEDORA ALIMENTÍCIA TUBARÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ENOCK VIEIRA NASCIMENTO FILHO  
EMBARGADO : MIGUEL RODRIGUES DE FARIA  
ADVOGADO : DR. BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS

#### DESPACHO

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 334/336, negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, sob o fundamento de que não se demonstrou no Recurso de Revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. Baseou-se no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 338/339). Sustenta, em síntese, que há demonstração inequívoca de violência direta à Constituição da República. Aduz, ainda, que a matéria foi devidamente prequestionada.

O Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, porque desfundamentado para os fins do art. 894 da CLT, uma vez que não se indicou violação a dispositivo de lei, tampouco divergência jurisprudencial.

Impõe-se, ainda, o óbice da Súmula 353 deste Tribunal:

“Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Dessarte, não pretendendo a embargante o reexame de pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento nem do respectivo Recurso de Revista, não merece seguimento o Recurso de Embargos.

Ante todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-757.430/2001.7TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NEW COLOR VIDEO FOTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. WILLIAM ANTONIO DA SILVA  
EMBARGADA : IOLANDA NASCIMENTO ANDRADE  
ADVOGADA : DRA. ARTEMÍSIA L. DIAS

#### DESPACHO

A reclamada, inconformada com a decisão em que a Segunda Turma não conheceu do seu Agravo de Instrumento, porque a “deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante de depósito recursal para o Recurso de Revista, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98” (fls. 99), interpôs Recurso de Embargos a fls. 102/104. Sustentou, nas razões recursais, que o traslado do comprovante do depósito recursal foi juntado neste momento processual, conforme se verifica a fls. 106, porque:

“Embora na última lauda da petição do Agravo não tenha sido relacionado o comprovante do Depósito, este se fez presente nas peças apresentadas com o Agravo, onde foi o último documento que acompanhou aquela peça, o que torna hábil o seu conhecimento.

Pode até ter havido extravio daquele comprovante, o que é plenamente possível, pois este foi remetido do TRT da 18ª Região para este Egrégio TST. Entretanto, se tal ocorreu, não foi culpa da Agravante.

Ademais, o Recurso de Revista teve negado seguimento por outro motivo e não por falta de depósito recursal, o que já é uma demonstração que o depósito ocorreu” (fls. 102)

Sem razão.

A ordem jurídica concernente à constituição do instrumento, ao dispor que a deficiência de traslado de peça conduz ao não conhecimento do recurso, atribui ao agravante o ônus processual relativo às peças trasladadas, ou seja, a incumbência de proceder à regular formalização do instrumento. No mesmo sentido, a Instrução Normativa 16/99 do TST prevê em seu item XI que “cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento”.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2002.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-760.944/2001.6TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MINGONE GORDO  
EMBARGADO : PAULO DOMINGOS COELHO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. UINSTON HENRIQUE

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra a decisão proferida pela Primeira Turma do TST (fls. 165/167), que negou provimento ao Agravo de Instrumento, consignando na ementa o seguinte entendimento:

“RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA. 1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. 2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento” (fls. 165)

Em suas razões, a embargante aponta violação aos arts. 5º, inc. XXXVI e 93, da Constituição da República e inc. IX, art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Assevera que não pode ser responsabilizada pelos encargos trabalhistas da empresa contratada.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazado nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva.”

Assim, o Recurso encontra óbice a seu processamento na referida.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-769.231/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADA : LUCIANA DE SOUZA EDUARDO  
ADVOGADO : DR. RODRIGO FERNANDEZ ALCOBA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamante contra a decisão proferida pela Primeira Turma do TST (fls. 262/263), complementada pela de fls. 276/277, que negou provimento ao Agravo de Instrumento, consignando:

“Registre-se que, *in casu* sendo o recurso de Agravo de Instrumento o meio processual adequado para se impugnar decisão denegatória do seguimento do Recurso de Revista, suas razões devem ser dirigidas à demonstração do desacerto daquela decisão (art. 524, II, CPC).

No presente Agravo, ocorre mera repetição das razões do Recurso de Revista, impondo a Agravante o seu reexame à revelia do teor do despacho denegatório. O inconformismo volta-se contra o acórdão regional e não contra a decisão agravada. E isso não é processualmente possível. Estar-se-ia reapreciando não a decisão agravada, mas o próprio recurso trancado, que, na realidade, traduz a insurgência contra decisão jurisdicional diversa da qual resultou a sucumbência. Assim, frise-se, cabia à Agravante demonstrar a incorreção do entendimento expandido pelo juízo primitivo de admissibilidade, aduzindo expressa e claramente os motivos pelos quais o ato decisório deveria ser alterado. Não veiculada nenhuma antítese à tese indeferitória, tem-se o Agravo como desfundamentado” (fls. 263)

Em suas razões, a embargante aponta violação aos arts. 789, § 4º, e 899 da CLT.

Todavia, no acórdão embargado não se apreciou a matéria à luz dos citados dispositivos de lei. Negou-se provimento ao Agravo de Instrumento por desfundamentação.

Ocorre que o Recurso de Embargos não reúne condições de seguimento, a teor da orientação contida na Súmula 353 do TST, vazado nos seguintes termos:

“EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. (REVISÃO DOS ENUNCIADOS Nºs 195 E 335).

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva”.

Assim, o Recurso encontra óbice ao seu processamento na referida Súmula 353 do TST.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-E-AIRR-780.070/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS  
EMBARGADO : SÉRGIO ALVIN COUTO GARCIA  
ADVOGADO : DR. NELSON SALVO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos (fls. 176/179) interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 169, mediante o qual seu Agravo de Instrumento foi indeferido por desfundamentado, na medida em que não foram impugnados os fundamentos do despacho agravado.

O presente Recurso de Embargos é incabível, porque manifestado contra decisão monocrática.

A errônea interposição do Recurso de Embargos contra despacho, quando expressamente previsto o cabimento de agravo regimental (art. 245, inc. I, do Regimento Interno do TST), configura erro grosseiro, que inviabiliza seu recebimento, porquanto incabível, bem assim a adoção na espécie do princípio da fungibilidade.

Em vista do exposto, NÃO ADMITO os Embargos à SDI.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**



**PROC. Nº TST-ED-AG-E-RR-332.817/96.0**

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 EMBARGADA : ANGELA MARIA BALBINOT VOLPA-TO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-591.737/99.9 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ALBERTO VIANA CRESPO  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 EMBARGADA : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A  
 ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

**DESPACHO**

Ante o pedido do Embargante no sentido de que se imprima efeito modificativo aos Embargos de Declaração, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da egrégia SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-673.238/2000.9TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MILTON CESÁRIO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA  
 EMBARGADA : FAZENDA SÃO MIGUEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GENEROSO MALAQUIAS

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 207/212, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-709.587/2000.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WILSON OURIVES  
 ADVOGADA : DR.ª FABIANA CARLA CHECCHIA  
 ADVOGADA : DR.ª CARINA C. L. P. MARTINEZ  
 EMBARGADO : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

**DESPACHO**

Determino a reatuação do processo como Embargos de Declaração em Embargos em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (ED-E-AG-AIRR).

Embargos de Declaração opostos às fls. 188/189. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
 EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO**

Aditamento à Pauta de Julgamento da 4ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2003, terça-feira, às 13:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**Processo: AC-724.266/2001-0**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADOS : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS E DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
 RÉ : SHIRLEY BORGES MARTINS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO, DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR EDR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

O processo constante deste aditamento caso não seja julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-ROAR-13554/2002-900-18-00.2**

RECORRENTE : JEOVÁ VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. ENEY CURADO BROM FILHO  
 RECORRIDO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
 ADVOGADO : DR. CLEBER MARTINS SALES

**DESPACHO**

O **Reclamante**, com base no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 23, § 5º, e 25 da Lei nº 8.036/90, ajuizou ação rescisória (fls. 2-6), buscando desconstituir o acórdão prolatado pelo 18º TRT, em 05/10/99, no processo RO 3.027/99, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, declarando prescritas as parcelas alusivas ao depósito do FGTS anteriores a 10/05/94, sob o argumento de que, qualquer que seja a matéria envolvendo créditos resultantes das relações de trabalho, o prazo prescricional será o previsto no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ou seja, cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (90-95).

O 18º TRT julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Empregado, por considerar que a matéria alusiva à prescrição aplicável ao recolhimento dos depósitos do FGTS é de interpretação controvertida nos tribunais, incidindo sobre a rescisória as Súmulas nºs 343 do STF e 83 do TST (fls. 329-333).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal não tem aplicação à hipótese dos autos, tendo em vista que os depósitos fundiários têm natureza de crédito social, diverso dos créditos trabalhistas;

b) o TST acolheu a tese da prescrição trintenária, por meio da Súmula nº 95; e

c) não há que se falar que a Constituição Federal alterou a disposição que assegurava o direito de reclamar os depósitos de FGTS não depositados pelo prazo de trinta anos, pois a modificação constitucional somente alterou o prazo para propositura da ação, nos termos da Súmula nº 362 do TST (fls. 338-342).

Admitido o apelo (fl. 348), foram apresentadas contra-razões (fls. 350-357), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, se manifestado no sentido do conhecimento e não-provimento do apelo (fls. 362-363).

Tempestivo o apelo, regular a representação (fl. 7) e recolhidas as custas (fl. 346), merece conhecimento.

Nesse particular, vale ressaltar que não procede a preliminar de deserção argüida pelo Reclamado nas contra-razões (fls. 351-352), sustentando que, se no dia 13/02/02 havia expediente bancário, cabia à Parte fazer o recolhimento das custas, de modo que, sendo recolhidas tão-somente no dia 14/02/02, o apelo não ultrapassa a barreira do conhecimento.

Com efeito, não havendo expediente forense no dia 13/02/02 no âmbito do 18º TRT, conforme demonstra o Ofício TRT 18º GDG nº 262/2002 (fl. 371), não há fundamento legal para se exigir que a Parte cumpra um ato processual, na medida em que não poderia sequer comprovar que o fez.

Assim, tendo sido recolhidas as custas e comprovado o seu recolhimento em 14/02/02, primeiro dia útil em que houve expediente forense após o término do prazo quinquenal previsto no § 4º do art. 789 da CLT, o recurso não é deserto, tendo em vista o disposto no item I do § 1º do art. 184 do CPC, que determina a prorrogação do prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em dia em que o fórum estiver fechado.

A decisão rescindenda transitou em julgado em 03/11/99, conforme certidão de fl. 99, sendo que a ação foi ajuizada em 20/06/01, dentro do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Quando ao mérito, razão assiste ao Empregado-Recorrente. É notório e uniforme o posicionamento desta Corte no sentido de que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da Súmula nº 95, desde que respeitado o prazo bienal de propositura da ação (Súmula nº 362 do TST).

Tendo em vista que a decisão rescindenda emitiu tese em confronto com a jurisprudência pacífica do TST (Súmula nº 95) e a decisão recorrida não a desconstituiu, sob o fundamento de que a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais, verifica-se que a decisão rescindenda deve ser reformada.

Pelo exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para julgar procedente o pedido da ação rescisória, desconstituindo a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada interposto no processo originário, mantendo a sentença prolatada pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia(GO). Custas da presente ação rescisória invertidas pela Ré, que deverá reembolsar ao Autor o montante já expendido a este título.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

**Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-AR-38397/2002-000-00-00.2**

AUTOR : ADINOEL SILVA SANTOS  
 ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RÉ : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO  
 ADVOGADOS : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS

**DESPACHO**

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à matéria prejudicial contida na peça contestatória de fls. 130/133. Nesse mesmo prazo, sucessivamente, digam ambas as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-AR-4215/2002-000-00-00.0**

AUTOR : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
 ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA  
 RÉ : FRANCISCA ESMÊNIA COSTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

**DESPACHO**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, às fls. 171/172, resolveu declarar-se incompetente para o julgamento da presente ação rescisória, ao entendimento de que o v. acórdão de fls. 117/119, proferido por esta alta Corte, seria a decisão rescindenda e, portanto, da competência deste Tribunal Superior.

Ocorre que aludido acórdão não constitui decisão de mérito, a teor do quanto disciplinado pela Orientação Jurisprudencial nº 42/SBDI-2, pois, ao negar provimento ao agravo de instrumento então sob apreciação turmária, restringiu-se a assentar o não-atendimento dos pressupostos de cabimento do recurso de revista, previstos no art. 896 da CLT, não examinando, todavia, qualquer argüição de violação de dispositivo de lei e tampouco decidindo de acordo com Súmula de direito material ou em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333). Logo, o mérito da causa rescindente não foi sequer tangenciado pelo decisório desta Casa.

De outra parte, consoante o artigo 73, inciso III, número "1", do novo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no DJU de 27/11/2002, compete à Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) julgar originariamente as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas desta alta Corte Trabalhista.

Considerando que no caso em apreço o pedido rescisório foi manifestamente direcionado, na verdade, contra o v. acórdão regional de fls. 54/58 (acórdão TRT nº 2995/98), oriundo do egrégio 7º Regional e proferido em sede de remessa oficial e recurso ordinário interposto nos autos do Processo TRT nº 615/98, conforme se infere da fl. 02 da petição inicial da presente ação rescisória, declino da competência originária para seu exame e determino a remessa dos autos ao egrégio TRT da 7ª Região, juízo funcionalmente competente para tanto, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AR-55135/2002-000-00-00.2**

AUTORA : CELI ANA JABELUCA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 Réu : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

**DESPACHO**

Intimem-se a autora e o réu, sucessivamente, para, querendo, dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

**Ministro Relator**



**PROC. Nº TST-ROMS-57139/2002-900-01-00.3**

RECORRENTE : MINEIRÃO INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE FERRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS  
RECORRIDO : LUIS ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE : 6ª TURMA DO TRT DA 1ª REGIÃO  
COATORA

**DESPACHO**

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar (fls. 2-15), contra **acórdão** do 1º Regional, que declarou **subsistente a arrematação** em processo de execução trabalhista (fls. 115-117).

O Juiz Relator no 1º TRT, em **decisão monocrática, extinguiu o feito sem apreciação do mérito**, argumentando que, como o acórdão impugnado no presente **mandamus** já transitara em julgado, por não ter sido interposto recurso de revista contra ele, incidia sobre a hipótese o óbice da **Súmula nº 268 do STF** (fl. 123).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

**a)** não tem previsão legal a **interposição de recurso contra decisão proferida em agravo de petição** (salvo recurso de revista quando se tratar de questão constitucional, o que não é o caso do autos), não restando outra saída senão o mandado de segurança; e **b)** pode o mandado de segurança ser impetrado contra **decisões transitadas em julgado**, excepcionalmente, quando há **abuso de poder**, como ocorre no presente caso (fls. 128-136).

**Admitido** o apelo (fl. 128), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **José Alves Pereira Filho**, opinado pelo **não-provimento** do recurso (fls. 149-150).

O recurso é **tempestivo**, tem **representação** regular (fls. 16 e 126) e foram recolhidas as custas (fl. 137), merecendo, assim, **conhecimento**.

Verifica-se, entretanto, que o **recurso ordinário** foi **interposto** contra **decisão singular** de Juiz Relator, que **extinguiu o mandado de segurança sem apreciação do mérito**, com fundamento no óbice da **Súmula nº 268 do STF**. Ora, como o art. 895, "b", da CLT prevê o cabimento do recurso ordinário contra as decisões definitivas dos Tribunais Regionais, seria hipótese de se considerar **incabível o recurso interposto**, tendo em vista não se tratar de decisão definitiva, mas, sim, terminativa do feito.

Ora, o entendimento esposado na **Orientação Jurisprudencial nº 69 desta SBDI-2** é no sentido de que, quando o recurso ordinário for interposto contra decisão monocrática terminativa do feito, diante do **princípio da fungibilidade** dos recursos, deve-se receber o recurso ordinário como agravo regimental, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o apelo como agravo regimental.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99**, e na esteira do parecer da ilustre procuradora, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por ser inadmissível, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o apelo como **agravo regimental**, conforme entender de direito, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBDI-2**.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RXOFAR-59492/2002-900-12-00-8TST**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
AUTORA : MUNICÍPIO DE BRUSQUE  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PAVESI  
INTERESSADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

**DESPACHO**

J. Face o acordo via noticiado, baixem-se os autos no Juízo de origem. Intime.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-62157/2002-000-00-00.9**

AUTORES : SÉRGIO NUNES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RÉU : CARBODERIVADOS S. A.  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a petição juntada às fls. 314/318 e ratificada às fls. 319/323 e a certidão de fl. 324). Assim sendo, **intimem-se** os autores e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-62159/2002-000-00-00.8TST**

AUTOR : HERCULES SANTOS MENEZES  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

**DESPACHO**

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-E-ED-RXOFROAR-662.082/2000.5TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IPIAÍ  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA  
RECORRIDO : VALDO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA GLÓRIA SANTANA LOPES FERREIRA

**DESPACHO**

O Município de Ipiáí, por intermédio da petição juntada aos autos às fls. 272/285, opôs embargos declaratórios ao acórdão proferido pela egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e, ato contínuo, mediante a petição juntada às fls. 286/301, apresentou "embargos de divergência", com fundamento no art. 894, alínea **b**, da CLT.

Os embargos de declaração opostos foram a julgamento no âmbito da egrégia SBDI II. Conforme certidão constante à fl. 308, não houve interposição de recurso impugnando a decisão originada da apreciação dos declaratórios (fls. 305/306).

Contudo, remanesceu pendente de exame o recurso de embargos apresentado pelo Município às fls. 286/301.

Neste particular, reitera-se que a medida processual tentada pretende impugnar a decisão proferida pela egrégia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, quando do julgamento da remessa oficial e do recurso ordinário interposto em autos de ação rescisória.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea **a**, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea **b**, da Lei nº 7.701/88, compete à egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias à orientação jurisprudencial e/ou enunciados de Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República.

Os referidos dispositivos retratam a única hipótese de cabimento dos embargos. Portanto, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da própria Subseção Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em ação rescisória.

Inexistindo previsão de recurso cabível na hipótese, ainda nesta instância trabalhista, estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, desde que enquadrado nos termos do permissivo constitucional.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, se restringe à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível. Não é exatamente essa a hipótese dos autos, como se depreende dos termos em que formulada a petição, na qual restou expressamente consignada a interposição do recurso de embargos, fundamentada em indicação de afronta a preceito de natureza infraconstitucional.

Ante o exposto, **não admito** o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AC-71261/2002-000-00-00.4**

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RÉ : SHIRLEY BORGES MARTINS  
ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO E ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DESPACHO**

Trata-se de ação cautelar inominada ajuizada incidentalmente ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-238/2000-000-17-00-0, o qual atualmente aguarda distribuição no âmbito desta Casa. No entanto, não cabe a este Relator o seu exame, pois, compulsando-se os autos, observa-se, inclusive após consulta feita ao moderno sistema informatizado de acompanhamento processual desta alta Corte, que o Exmº Sr. Min. Ives Gandra Martins Filho foi designado Relator e já proferiu decisões nos autos da Ação Cautelar nº TST-AC-724.266/2001.0, também proposta incidentalmente ao pro-

cesso principal acima aludido, sendo que ambos se referem à Reclamação Trabalhista nº 427/97 (processo originário), que tramita em fase de execução perante a 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, como no caso em apreço, e em todos, por óbvio, figuram as mesmas partes destes autos.

Portanto, parece-me que o eminente Ministro possui jurisdição preventiva para o exame da presente medida acautelatória, igualmente incidental à ação rescisória principal antes referida.

Assim sendo, considerando o disposto nos arts. 36, XXV, 96 e 258 e seguintes do novo Regimento Interno do TST, **remetam-se** os autos ao i. Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que examine a necessidade de sua **redistribuição** ao órgão julgante reputado competente.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-775.743/2001.0**

AUTORES : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RÉUS : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES, SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES E LUIZ CELSO L. RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando que determinados ofícios de citação endereçados aos réus, às fls. 884/907, foram devolvidos com as seguintes indicações: "mudou-se", "não há entrega na rua indicada", "desconhecido", "rua não consta no guia", "endereço insuficiente - falta nº casa" e "não procurado" (vide os Avisos de Recebimento de fls. 915/923), tudo conforme as informações contidas no expediente interno de fl. 924, **intime-se** uma vez mais a autora, na pessoa de seu Procurador, a fim de que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, providencie a emenda da petição inicial de sua ação rescisória, fornecendo os novos endereços, corretos, completos e atualizados, dos réus referidos à fl. 924, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção processual quanto aos mesmos, nos termos dos artigos 267, inciso I, 282, inciso II, e 284, *caput* e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-78472/2003-000-00-00.9TST**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CÉSAR DE RESENDE  
RÉU : ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA GUERREIRO

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, ajuizada pela BANCO DO BRASIL S.A., incidente sobre os autos da Ação Rescisória nº 76185/2003-000-00-00.4, com o objetivo de se determinar que na liquidação da sentença processada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1419/96, perante a Vara do Trabalho de Varginha/MG, a correção monetária seja aplicada somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Esta Corte Superior Trabalhista entende ser possível, mediante Ação Cautelar, suspender a execução do *decisum* rescindendo, caso preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Ocorre que, *in casu*, o pedido cautelar formulado é juridicamente impossível, eis que tem natureza eminentemente satisfativa, desvirtuando-se do objetivo da Cautelar, que, nestes casos, deveria ser, tão somente, resguardar a eficácia da decisão a ser proferida em sede de Ação Rescisória, e não pleitear de imediato o próprio *iudicium rescissorium*.

Realmente, à fl. 07 requer o Autor, "seja a presente ação distribuída por dependência à ação rescisória/principal, bem como seja deferida a **LIMINAR INAÚDITA ALTERA PARS**, determinando-se a liquidação da sentença com utilização de índices de correção monetária do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido (...)" (sublinhou-se).

Diante do exposto, **indefiro** a petição inicial da presente Ação Cautelar e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

Custas pelo Autor no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-78474/2003-000-00-00.8**

AUTORES : ADILSON AGOSTINHO BEIRAS PANTOJA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA  
RÉ : UNIÃO FEDERAL (DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - FORTALEZA)

**DESPACHO**

Determino aos Autores, sob pena de extinção do processo, que **emendem a petição inicial**, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, nos termos dos **arts. 283 e 284 do CPC**, em relação aos seguintes pontos:

- petição inicial da ação rescisória principal, em relação à qual a cautelar é incidental;
- a petição inicial do processo que originou a decisão rescindenda; e
- a decisão rescindenda.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-813.435/2001.9

AUTORA : DATAMEC S. A. SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : DR. A. NABOR A. BULHÕES  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS E RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, tendo em vista que as partes, regularmente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a petição de fl. 2652 e a certidão de fl. 2653). Assim sendo, **intimem-se** o autor e o réu, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 da Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

(Of. El. nº SD121801)

**SECRETARIA DA 1ª TURMA  
 DESPACHOS**

PROC. Nº TST-ED-AIRR-4764/2002-900-15.6 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTONIO HENRIQUE RIBAS  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO TAKAMATSU  
 EMBARGADO : LUIZ COSTA NETO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Indefiro o processamento do recurso de embargos declaratórios interpostos apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinquídio estabelecido no artigo 2º da Lei 9.800/1999 para juntada dos originais.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-778.830/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ PORTO ROMERO  
 AGRAVADO : FRANCISCO ARCANJO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Indefiro o processamento do recurso de embargos declaratórios interpostos apenas mediante fac-símile, tendo em vista a inobservância do quinquídio estabelecido no artigo 2º da Lei 9.800/1999 para juntada dos originais.

3. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Presidente da 1ª Turma

PROC. NºTST-AIRR E RR-01469-2002-900-01-00-4 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRA. FERNANDA FERNANDES PICANÇO E SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

AGRAVADO E RECORRIDO : SÔNIA REGINA ANDRADE PESTANA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

**DESPACHO**

1. Tendo em vista a petição de fl. 689, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pela Reclamante às fls. 693/694, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação do processo.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-01526-1999-048-15-00-9TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
 RECORRIDO : JOSÉ NECÉZIO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 265/268), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 270/279), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de insalubridade - base de cálculo - incidência.

O Eg. Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para definir a época própria de incidência da correção monetária como o mês subsequente ao que se refere o crédito. Quanto ao recurso ordinário do Reclamante, deu-lhe provimento para deferir as diferenças salariais de adicional de periculosidade, pagamento de horas extras e reflexos.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada insurgiu-se quanto à determinação de incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras. Nesse contexto, indigita contrariedade à Súmula 191 deste C. TST e transcreve jurisprudência para o cotejo de teses.

O primeiro aresto de fl. 274 e o terceiro de fl. 275 autorizam o conhecimento do recurso, pois sufragam tese no sentido de que o adicional de periculosidade tem natureza indenizatória, razão pela qual não são devidos os reflexos sobre as verbas salariais e rescisórias.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na Súmula 191, de seguinte teor:

"**Adicional. Periculosidade. Incidência**

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais."

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, neste aspecto.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-01909-2000-031-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
 ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA  
 RECORRIDO : ISAÍAS RAFAEL  
 ADVOGADO : DR. TÚLIO WERNER SOARES FILHO

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 312/315), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 317/320), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: prescrição - rurícola - incidência ou não do disposto na Emenda Constitucional nº 28/2000, processo em curso.

A Eg. Corte Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo, entretanto, a incidência de prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, letra *b*, da Constituição Federal. Quanto ao recurso adesivo do Reclamante, negou-lhe provimento.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pugna pela aplicação da prescrição prevista na Emenda Constitucional nº 28/2000, sob o argumento de que a regra nela prevista atinge os processos em curso, porque tem vigência imediata. Alega violação ao artigo 7º da Constituição Federal e transcreve aresto para comprovação de divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso revela-se inadmissível, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST. Isso porque a v. decisão regional apresenta-se em perfeita consonância com o entendimento contido na recente Orientação Jurisprudencial nº 271 da Eg. SBD11 do TST, de seguinte teor:

"Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Processo em curso. Inaplicável.

Considerando a inexistência de previsão expressa na Emenda Constitucional nº 28/2000 quanto à sua aplicação retroativa, há de prevalecer o princípio segundo o qual a prescrição é aquela vigente à época da propositura da ação."

Por todo o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma dos artigos 9º da Lei nº 5.584/70 e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-19780/2002-900-09-00.6 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : LEADER ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA  
 RECORRIDA : REJANE MARIA FIORINI  
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO

**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.

3. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-40203-2002-900-03-00-6 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AVG SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : JOSÉ ROMUALDO DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO

**DECISÃO**

Irresignou-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por contrariedade à Súmula 8ª da jurisprudência uniforme do TST bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não enseja conhecimento, em virtude da deficiência de traslado.

A propósito do agravo de instrumento no processo trabalhista, estatui o artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98:

"Art. 897. (...)

.....

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Na espécie, tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumário, não cuidou a Agravante de trasladar a cópia da certidão de julgamento regional. Trata-se de peça de traslado obrigatório, de acordo com a redação do inciso I, § 5º, do artigo 897 da CLT.

Impende ressaltar que tais exigências formais inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Cumpra frisar que o presente agravo foi interposto em **01.04.02**, na vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

Ademais, sob a sistemática legal vigente, constitui ônus da parte agravante velar pela adequada instrução do agravo.

Ante o exposto, com supedâneo na Instrução Normativa nº 16/99, na Súmula nº 272 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-441.156/98.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : TEREZA LUCÍLIA FERNANDES COUTINHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO  
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. ÍRIS MARIA CAMPOS

**DECISÃO**

Irresignados com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 180/187 e 196/199), interpõem recurso de revista os Reclamantes (fls. 201/217), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: ajuda-alimentação - natureza jurídica - integração.

O Eg. Regional manteve a r. sentença, mediante a qual a então MM. Junta indeferiu o pedido de incorporação da parcela ajuda-alimentação nos proventos dos Reclamantes, ao fundamento de que a Reclamada encontrava-se inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Pronunciou-se nos seguintes termos:

"A uma, porque a ajuda-alimentação possui natureza indenizatória, e não salarial - pelo que, desvinculada do salário, não se projeta sobre os proventos da aposentadoria.

(...)

A duas, porque o auxílio em apreço possui traço assistencial, e destina-se à alimentação do empregado; por isso que, como mera liberalidade, pode sofrer alterações e até suprido, sem violação do contrato.

(...)

E, por último, porque a reclamada, desde os idos de 1991 (como conta os documentos de fls. 84/91), passou a aderir ao "Programa de Alimentação do Trabalhador" - PAT -, de que cuida a Lei nº 6.321, de 14/4/1976. E, de conformidade com o seu artigo 3º, a alimentação não tem natureza salarial." (fls. 184/185)

Na oportunidade em que julgou os embargos declaratórios interpostos pelos Reclamantes, completou o d. Colegiado *a quo*:

"Chegou-se à conclusão, através do exame das provas, em seu conjunto, que não tem mesmo o reclamante direito à ajuda-alimentação, não só por ter aderido ao PAT, em 1991, mas também por tal parcela ter natureza indenizatória e traço assistencial e social.

Os motivos de seu indeferimento estão minudentemente explicitados no subtítulo INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - não havendo que se falar em erro material. (fl. 198)

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes sustentam que o auxílio-alimentação, recebido em atividade e na aposentadoria por mais de 20 anos, aderiu ao contrato de trabalho, e que, portanto, ostenta natureza salarial. Asseveram que a adesão da Reclamada ao PAT, ocorrida em 1991, não altera a natureza do referido benefício, pago com habitualidade, até porque somente em 1995 é que a parcela foi retirada de seus proventos. Fundamentam o apelo em divergência jurisprudencial com o oferecimento de diversos arestos.

O recurso, todavia, revela-se inadmissível. Isso porque o d. Colegiado *a quo*, consoante se infere dos excertos transcritos, não emitiu pronunciamento acerca do tempo em que os Reclamantes receberam auxílio-alimentação, da habitualidade no pagamento do referido benefício, e do momento de sua supressão.

Tais circunstâncias não atraem somente o óbice da Súmula nº 297 do TST, como também revolveriam o exame do conjunto fático-probatório, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Além disso, diante do cenário delineado pelas instâncias ordinárias, verifico que a v. decisão regional encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI1, que assim consigna:

"A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal."

No particular, portanto, também emerge o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Por todo o alinhado, com apoio nas Súmulas nºs 126, 297 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2002.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

**Juiz Convocado, Relator**

**PROC. NºTST-RR-459.294/98.4 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : JOSUÉ LEMONS BEZERRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

#### DECISÃO

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 93/95 e 106/108), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 112/136), insurgindo-se quanto aos **temas**: preliminar - julgamento *extra petita*; complementação de aposentadoria - proporcionalidade; aposentadoria - dupla complementação; complementação de aposentadoria - piso, teto e média trienal; compensação; art. 468 da CLT - aplicabilidade - súmula 97 e 288 do TST.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença no que condenou o Banco-Reclamado a complementar a aposentadoria do Autor. Assim encontra-se alicerçado o v. acórdão regional:

"O autor foi admitido em 24/05/62, quando estava em vigor a Circular Funci nº 398/61, a qual não continha a exigência de trinta anos de serviços prestados, exclusivamente ao Banco reclamado, para a obtenção da complementação de aposentadoria integral. Só a partir da edição da Circular Funci nº 436/63 a proporcionalidade foi instituída.

Portanto, o princípio a observar-se no caso presente, é o da aplicação das normas vigentes ao tempo da admissão do empregado, como aliás evidenciam os julgados trazidos à colação, socorrendo o recorrente o disposto no Enunciado nº 51 do Colendo TST.

Nesse passo, faz jus o autor à complementação de aposentadoria integral, a razão de 30/30, devendo o reclamado pagar-lhe as diferenças respectivas, conforme pleiteado na exordial.

Quanto à base de cálculo da referida complementação, deve ser utilizado o valor correspondente aos proventos totais, considerados estes como sendo o ordenado padrão acrescido dos quinquênios e todas as demais vantagens que comporiam a remuneração do bancário, se em atividade estivesse, tal como preconiza o Enunciado 288 do Colendo TST." (fls. 94/95)

Interpostos embargos declaratórios pelo Reclamado, o Eg. Colegiado de origem assim complementou o v. acórdão regional:

"Não há, contrariamente do que entende o embargante, julgamento *extra petita*. Ao dizer o reclamante na inicial que se aposentou com 29/30 avos e pedir a complementação integral, há que ser interpretado o pedido exatamente como dito no v. acórdão embargado, bastando ler a inicial onde afirmou o reclamante que foi admitido nos quadros do Banco/Reclamado em 24.05.62 e, após, 30 anos de serviço, aposentou-se em 04.03.91.

Ora, ressalta o acórdão embargado que só a partir da edição da Circular FUNCIN nº 436/63 é que foi estabelecida a proporcionalidade do que antes era integral.

Considerando que a Circular 436/63 passou a vigorar a partir de 17 de outubro de 1963, ou seja, em data posterior à admissão do reclamante, é evidente que o autor faz jus, como aliás consta do v. acórdão embargado, à complementação integral, até por força do Enunciado 51/TST.

Quanto à compensação, o v. acórdão é realmente silente, e o ora embargante a arguiu na defesa às fls. 32. Deverá assim a compensação ser admitida no que houver sido pago ao reclamante ao mesmo título, evitando-se bis in idem." (fl. 107)

Inconformado, o Reclamado suscita, preliminarmente, preliminar de julgamento *extra petita*.

Aduz, no mérito, que o Reclamante não faria jus à complementação de aposentadoria pretendida. Funda sua irresignação nos seguintes pontos: a impossibilidade jurídica do recebimento de complementação de aposentadoria como base em "remuneração como se em atividade estivesse"; a aplicação dos parâmetros limitadores da concessão de aposentadoria integral - média trienal, piso e teto; a não-configuração de efetivo prejuízo ao Reclamante quando da alteração das normas reguladoras da aposentadoria; a manutenção da Caixa de Previdência - PREVI pelo Banco-Reclamado; a inviabilidade da fragmentação dos dois sistemas - o revogado e o atual - nos termos da Súmula 288; a ausência de direito à dupla complementação, à luz das normas regulamentares do Banco. Como fundamento do apelo, limita-se a transcrever arestos que entende divergentes (fls. 128/136).

Renova, ademais, a postulação de que se efetue a compensação "entre a mensalidade já paga pela PREVI e aquela que, eventualmente, venha a ser deferida ao Reclamante" (fl. 136).

Contudo, o recurso não alcança conhecimento.

Ressalte-se, inicialmente, que, no tocante à preliminar de julgamento *extra petita* e ao tema "compensação" o apelo revela-se absolutamente desfundamentado, pois o Recorrente não aponta violação a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial, a teor do que dispõe o artigo 896 da CLT. Dessa forma, tendo a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista firmado entendimento no sentido de não se conhecer de recurso de revista desfundamentado, incontestável a incidência, na hipótese, do óbice da Súmula nº 333 do TST.

Quanto aos temas "aposentadoria - dupla complementação", "complementação de aposentadoria - piso, teto e média trienal" e "art. 468 da CLT - aplicabilidade - súmula 97 e 288 do TST", o Eg. Regional não se manifestou expressamente, caracterizando-se, assim, ausência de prequestionamento, a teor da Súmula 297 do TST, o que impede o conhecimento do apelo quanto aos referidos temas.

Finalmente, no que se refere ao tema "complementação de aposentadoria -- proporcionalidade", o entendimento do Eg. Regional harmoniza-se com o atual posicionamento da Eg. Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 20:

**O.J. nº 20:** "BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNC. 436/63."

Entre outros, cito os seguintes precedentes: E-RR-62.065/92, Ac. 1457/96, Relatora Ministra Cnéa Moreira, DJ-17/05/96, decisão unânime e E-RR-27.551/91, Ac. 1541/95, Relator Ministro Francisco Fausto, DJ-23/6/95, decisão unânime.

Ante o exposto, com apoio na Súmula nº 333 do TST, e com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-467.866/98.5TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADA : DRA. ELOÍNA F. SALDANHA  
RECORRIDO : JOSÉ EROAL LIMA SILVEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO CÉZAR LAUXEN

#### DECISÃO

Inconformada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls.232/234), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 237/242), debatendo os seguintes **temas**: horas extras noturnas - forma de pagamento e intervalo intrajornada - ônus da prova.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação ao pagamento de 45 minutos referentes ao período pago com o adicional de redução noturna, com acréscimo de 50% e intervalos intrajornada.

Quanto às horas noturnas, o Eg. Regional explicitou, com suporte na prova pericial, que a Reclamada sempre pagou a hora noturna sem a redução normal. Assim, concluiu que o percentual aplicado pela Reclamada não remunera os minutos decorrentes da hora reduzida como extras, mas apenas de forma simples. Motivo pelo qual, confirmou a condenação ao pagamento de 45 minutos, referentes ao período pago com o adicional de redução noturna, com acréscimo de 50%.

E, no que tange ao intervalo intrajornada, argumentou que nos cartões de ponto não constam o registro dos mencionados intervalos e a Reclamada não comprovou a alegação de que o Reclamante gozava o intervalo no subsolo e de que o relógio, para a marcação do ponto, situava-se na superfície.

No recurso de revista, a Reclamada argumenta que a prática da remuneração das horas reduzidas noturnas adotada, não prejudicou o Reclamante, porquanto o período da hora reduzida que fazia jus foi devidamente remunerado. Transcreve dois julgados para comprovar a divergência jurisprudencial.

Quanto ao intervalo intrajornada, a Reclamada alega que o Eg. Regional inverteu o ônus da prova, já que competia ao Reclamante provar o labor no horário do intervalo. Colaciona um aresto paradigmático.

O recurso não alcança conhecimento.

Relativamente às horas noturnas, o primeiro julgado não diverge do v. acórdão recorrido, na medida em que, apesar de adotar tese acerca da remuneração da hora noturna, sem a redução normal, nada alude a respeito do pagamento do adicional das horas extras. Incidência da Súmula 296 do TST.

De igual modo, o recurso não comporta conhecimento quanto aos intervalos intrajornadas, na medida em que o único julgado colacionado limita-se a afirmar, de forma genérica, que o ônus de provar os fatos constitutivos do direito ao intervalo para descanso, pertence ao Reclamante. Logo, não analisa especificamente, os mesmos fundamentos exarados pelo Eg. Regional, ou seja, inexistência do registro dos intervalos intrajornadas nos cartões de ponto e ausência da prova, por parte da Reclamada, do gozo do mencionado intervalo (fato modificativo do direito ao Autor). Incidência da Súmula 296 do TST.

O conhecimento do recurso de revista encontra, pois, óbice na Súmula nº 296 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-470.159/98.6TRT - 3ª REGIÃO**

Embargante : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
Embargado : GERALDO ÉLCIO COIMBRA  
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

#### DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-480.998/98.1TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CECÍLIA REGINA MARTINS DA SILVEIRA  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ADVOGADOS : OS MESMOS

#### DECISÃO

Irresignados com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 309/315), interpõem recursos de revista as partes (fls. 317/326 e 367/372), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: **recurso de revista da Reclamante**: desvio de função - reequilíbrio e diferenças salariais - RARH - cláusula contratual, e **recurso de revista do Reclamado**: irregularidade de representação.

De início, cumpre registrar que o recurso de revista interposto pelo Reclamado será analisado preferencialmente, porquanto o seu acolhimento implicará o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, resultando, nesta hipótese, sobrestado o exame do recurso de revista da Reclamante.

O Eg. Regional não conheceu do recurso ordinário do Reclamado, por irregularidade de representação, em virtude da ausência de autenticação das fotocópias dos atos constitutivos da Empresa.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado argumenta que somente a falta de autenticação das cópias dos atos constitutivos apresentados não caracteriza irregularidade de representação, na medida em que o instrumento procuratório encontra-se nos autos e o documento inautêntico refere-se a cópia do Diário Oficial, documento público e de conhecimento notório.

Em decorrência de suas alegações, aponta violação aos artigos 13, 38, 334, I e II, 364 e 365 do CPC. De outro lado, transcreve arestos para comprovar a divergência jurisprudencial (fls. 369/371).

O segundo aresto colacionado à fl. 371 diverge da decisão recorrida, porquanto adota o entendimento de que no Processo do Trabalho a representação patronal independe da apresentação do contrato social.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 256 da Eg. SBDI1:



“**MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA.** O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.”

Precedente: E-RR-265.033/96, Relator: Ministro Vantuil Abdala, DJ-24/9/94.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Determino o sobrestamento do recurso de revista da Reclamante, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-483.352/98.8TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO ESPIRITOSSANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR - IESBEM  
ADVOGADOS : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA  
RECORRIDOS : AGEU DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO

**D E C I S Ã O**

Inconformada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Sétimo Regional (fls. 138/143), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 147/155), debatendo os seguintes **temas**: Justiça do Trabalho - incompetência; carência de ação - falta de interesse e reenquadramento.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes para, reformando a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos, condenou a Reclamada a reenquadrar os Reclamantes.

Para tanto, fundamentou-se no regimento interno da Reclamada e no laudo pericial, sustentando:

“**Diante do exposto, e levando-se em consideração que os reclamantes preenchem os requisitos necessários para o reenquadramento, e mais, que o laudo pericial de fls. 79/84 demonstra que “todos os reclamantes estão devidamente enquadrados nos cargos de carreira previstos no Quadro de Pessoal do IESBEM e que “encontram-se em defasagem com relação aos níveis salariais a que fazem jus”, entendo que os obreiros têm direito às promoções por antiguidade, nos termos da exordial” (fl.142).**

Irresignada, a Reclamada argüi, preliminarmente, a incompetência da Justiça do Trabalho para equacionar a presente reclamação, por se tratar de servidores públicos regidos pelo regime estatutário de que cuida a Lei Complementar nº 46/94 (Lei Estadual), de 31/1/94. Argüi, também, a nulidade por carência de ação.

No que tange ao mérito, alega que os Reclamantes buscam a investidura em cargo ou emprego público de forma literalmente contrária ao texto constitucional vigente. Indica afronta aos seguintes dispositivos: arts. 7º, XXVI; 37, II; 39, § 2º e 169 da Constituição Federal e art. 32 da Constituição Estadual. De outro lado, colaciona julgados para o cotejo de teses.

Contudo, o recurso não alcança conhecimento.

Inexiste tese no v. acórdão recorrido, acerca da incompetência da Justiça do Trabalho, da carência de ação por ausência de interesse de agir, tampouco a respeito dos dispositivos indicados pela Reclamada como violados. Ora, em nenhum momento, o Eg. Regional debateu a ausência de concurso público como óbice ao reenquadramento, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, do Distrito Federal e dos Municípios, tampouco o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, caracterizou-se a preclusão, por ausência de prequestionamento, nos moldes da Súmula 297 do TST. O conhecimento do recurso de revista encontra, pois, óbice na Súmula nº 297 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-485.778/98.3TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ LAMENHA DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON  
RECORRIDO : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB)  
PROCURADORA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÓ

**D E C I S Ã O**

Inconformado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quinto Regional (fls. 92/93), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 95/99), debatendo o seguinte **tema**: readmissão - diferenças salariais.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da readmissão.

Para tanto, argumentou que a readmissão não obriga o empregador a manter o empregado em cargo de comissão anteriormente exercido, asseverando:

“É que restou sobejamente comprovado nos autos ter sido o autor READMITIDO e não reintegrado, isto porque seu retorno ao serviço se deu por ato do governador, que anulou a sua desinvestidura, e, sendo a reclamada uma empresa de economia mista, teve que permitir a volta do reclamante ao serviço público, mas não necessariamente ao cargo, porquanto não tinha ele direito ao lugar que ocupava, tendo em vista que o cargo era em comissão, consoante Portaria nº 027/87, fls. 34/35, exonerável 'ad nutum' e inapropriável pelo servidor.”

Irresignado, o Reclamante sustenta que não foi readmitido, mas sim reintegrado, voltando ao exercício de todas as funções anteriores, porém sendo remunerado em novo cargo, o que caracterizou alteração contratual prejudicial. Transcreve um aresto para comprovação da divergência jurisprudencial.

Contudo, o recurso não alcança conhecimento.

O único julgado colacionado não caracteriza divergência jurisprudencial, porquanto apenas sustenta, de forma genérica, que a revogação do ato demissório, pelo empregador, não interrompe o contrato de trabalho, ainda que no interregno não se tenha prestado serviços, sendo devidos os salários. Portanto, não debate o tema sob o mesmo prisma que o adotado pelo Eg. Regional, ou seja, de que a readmissão de servidor investido em cargo de comissão não dá direito a qualquer indenização, contando-se apenas o tempo de serviço. Incidência da Súmula 296 do TST.

O conhecimento do recurso de revista encontra, pois, óbice na Súmula nº 296 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-489.823/1998.3 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS  
RECORRIDOS : ADILSON LIMA ROSA E OUTRO  
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E C I S Ã O**

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 116/117), interpuseram recurso de revista os Reclamados (fls. 124/128), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: antecipação salarial - norma coletiva. Fundamentam o apelo unicamente em divergência jurisprudencial.

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelos Reclamados, assim se posicionou: negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença que deferiu ao Reclamante o pedido de antecipação salarial estribado em norma coletiva.

Insurgindo-se contra o v. acórdão regional, os Reclamados limitam-se a colacionar arestos que entendem divergentes.

A admissibilidade do apelo encontra, contudo, óbice intransponível na orientação consolidada na Súmula 337 do TST.

Com efeito, os julgados transcritos às fls. 126/127 não trazem a fonte de publicação oficial, e as respectivas cópias de inteiro teor (juntadas às fls. 129/141) não se encontram devidamente autenticadas, em desobediência às exigências consignadas na indigitada súmula.

Ante o exposto, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-492.028/98.0 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARILENE DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO  
RECORRIDA : ESCOLA JOANA TREVISAN LTDA  
ADVOGADO : DR. JUCIMAR ALVES DA SILVA BARROS

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 70/72), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 81/86), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: professor - redução da carga horária - possibilidade.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, sustentando a inexistência de irreduzibilidade salarial. Consignou os seguintes fundamentos:

“É certo que ao empregador cabe o risco da atividade econômica, mas a redução da carga horária decorrente da diminuição de alunos, por motivos alheios ao estabelecimento, fato incontroverso nos autos, não pode ser tida como ilícita” (fls. 71/72)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pugna pelo pagamento das diferenças salariais sustentando a impossibilidade de redução salarial. Indigita violação aos artigos 7º, VI, da Constituição da República e 468, da CLT, além de alinhar jurisprudência para o confronto de teses (fls. 84/86).

O recurso de revista, entretanto, não alça conhecimento por conflito de julgados, pois, o Eg. Tribunal de origem ao consignar a possibilidade de redução da carga horária do professor, em face da diminuição de alunos, proferiu decisão que se harmoniza com a diretriz consubstanciada no Precedente nº 244, da Eg. SBDI-1, desta Corte, de seguinte teor:

“**PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE.** A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula”.

Nesse diapasão, despicando o exame da indigitada violação às normas previstas nos artigos 7º, VI, da Constituição Federal e 468, da CLT. A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Eg. Corte Superior, assim como as Súmulas, traduzem o resumo da interpretação reiterada da lei. Assim, decisão proferida com base na atual, iterativa e notória jurisprudência do TST não fere a lei, nem ocasiona divergência jurisprudencial.

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-492.217/98.3TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO  
RECORRENTE : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
RECORRIDA : RAQUEL DE CASTRO  
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

**D E C I S Ã O**

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 368/377 e 389/392), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 434/448), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: contrato nulo - efeitos e diferenças salariais previstas em acordo coletivo de trabalho.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que as nulidades no direito do trabalho atuam “*ex nunc*” e não “*ex tunc*”, devendo ser garantido ao trabalhador contratado irregularmente o pagamento equivalente.

Diante do exposto, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida pelo Reclamado e, no mérito, negou provimento ao recurso da Reclamante e deu provimento parcial ao recurso de ofício e ao voluntário interposto pelo Reclamado, para restringir o pagamento das horas extras a duas horas semanais e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. De outro lado, manteve a condenação no que concerne às diferenças salariais decorrentes da Lei nº 8.542/92 e de acordo coletivo; adicional de insalubridade; feriados; horas extras e reflexos; integração do adicional de insalubridade e dos triênios e honorários advocatícios.

No que concerne à nulidade contratual, o Ministério Público do Trabalho indica violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e transcreve julgados para o confronto de teses (fls. 438/442).

Quanto às diferenças salariais, indica violação aos seguintes dispositivos: art. 7º, XXVI; 34, VIII, “c”; 39, § 2º; 61 e 169 da Constituição Federal. Colaciona arestos às fls. 446/447.

O primeiro julgado de fl. 438 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário em sentido restrito.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

“A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação relativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, “a”, do CPC, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos. Custas pela Reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema remanescente do presente recurso, bem como o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-516.902/98.4 TRT - 7ª REGIÃO**

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
Procurador : Dr. Francisco Gerson Marques de Lima  
Recorridos : MOACIR ARAÚJO DE VASCONCELOS e MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS  
Advogado : Dr. Gilberto Alves Feijão  
Procurador : Dr. Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo



**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIÉIRA DE MELLO FILHO**  
**Juiz Convocado Relator**

PROC. NºTST-RR- 524.924/1999.2 TRT - 5ª REGIÃO

Recorrente : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
Advogado : Dr. Florêncio Magalhães Matos Filho  
Recorrida : JULITA DOS ANJOS SANTOS  
Advogado : Dr. Salvador Coutinho Santos

**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIÉIRA DE MELLO FILHO**  
**Juiz Convocado Relator**

PROC. NºTST-RR-525.881/99.0TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR  
ADVOGADO : DR. EDSON ROSA DA SILVA JÚNIOR  
RECORRIDO : WILSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RAMOS MENEZES

**DECISÃO**

Contra o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 53/56), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 61/67), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferença salarial - URV. A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança conhecimento, por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a então MM. JCJ de origem (fl. 28) arbitrou à condenação o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixando as custas processuais em R\$ 10,00 (dez reais), pelo Reclamante, isento. Daquela decisão recorreu ordinariamente o Reclamante.

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 29/10/98. No entanto, efetuou a comprovação do depósito recursal (R\$ 1.000,00 - fl. 69 e das custas (R\$20,00 - fl. 68) mediante fotocópias sem autenticação, desatendendo ao disposto no artigo 830 da CLT.

De acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Corte, o documento apto a comprovar o recolhimento do depósito recursal e das custas deverá vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco receptor ou em cópia ou fotocópia autenticada. Deve ser decretada a deserção do recurso quando a comprovação do depósito recursal e das custas se faz mediante fotocópia sem autenticação, como no caso presente, por afrontar o disposto no artigo 830.

Não resta dúvida, pois, que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Relator**

PROC. NºTST-RR-527.268/99.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
RECORRIDO : WAUDEMBERG PEIXOTO CALAZANS  
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sexto Regional (fls. 264/266), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 270/276).

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a condenação relativa aos honorários advocatícios, sustentando a revogação da Lei nº 5.584/70 pelo art. 133 da Constituição Federal.

Insiste a Recorrente no acolhimento do recurso de revista, indicando divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 274/275.

O terceiro julgado transcrito caracteriza divergência jurisprudencial, na medida em que adota o entendimento de que, na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, que não foi revogada pelo art. 133 da Constituição Federal.

**Conheço** do recurso, por conflito de teses.

No mérito, depreende-se que o entendimento esposado no v. acórdão *a quo* conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada no Enunciado nº 219, no sentido de que, para o percebimento dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, além de estar assistida por sindicato da categoria profissional, deve a parte comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Relator**

PROC. NºTST-ED-RR-527.512/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS MOSCARDO  
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI  
EMBARGADOS : BANCO REAL S/A E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO**

1. Nada a deferir em relação à petição de nº 109904/2001-2, de fls. 615/619, tendo em vista **não** se tratar de **erro material**, que consiste em falha quanto à **forma** do provimento jurisdicional, consubstanciada em incorreções ortográficas ou lapsos de digitação, sanáveis mediante simples petição, à luz do que dispõe o **artigo 833 da CLT**.

2. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2002.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
**Juiz Convocado**

PROC. NºTST-RR-533.663/99.1TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviÁRIOS COLETIVOS E DE CARGAS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : DR. NELSI SALETE BERNARDI  
RECORRIDO : TRANSPESATTO TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIME ROBERTO ORLANDI

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 125/131), interpõe recurso de revista o Sindicato-autor (fls. 138/144), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contribuição confederativa.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para, reformando a r. sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento da contribuição confederativa relativa aos empregados não filiados, estabelecida nas convenções coletivas de trabalho vigentes em 1995/96 e 1996/97.

A decisão encontra-se assim ementada:

"A norma contida no art. 8º, IV, da Constituição Federal é auto-aplicável. Entretanto, a contribuição confederativa nela prevista, por não se revestir de caráter tributário, somente é exigível dos trabalhadores filiados ao sindicato profissional, sendo nula a cláusula de convenção coletiva de trabalho que não observe essa restrição, por afrontar o direito à liberdade de associação e de sindicalização."

No recurso de revista, o Sindicato-autor alega que a contribuição assistencial constitui verba garantida pela Constituição da República, no seu artigo 8º, inciso IV, além do que revelar-se-ia injusto que apenas os empregados sindicalizados se responsabilizem pelos ônus das conquistas de toda a categoria profissional. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso não alcança conhecimento, na medida em que a discussão acerca da contribuição assistencial já se encontra pacificada no âmbito desta Eg. Corte. Isso porque a Eg. Seção de Dissídios Coletivos já pacificou a controvérsia, sufragando, por meio do Precedente Normativo nº 119:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-538.515/99.2TRT - 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM  
PROCURADOR : DR. GUILHERME LUIZ BARBOSA DE QUEIROZ  
RECORRIDO : JOÃO BOSCO MIRANDA NOBRE  
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Primeiro Regional (fls. 66/69), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 71/79), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional, conquanto reconhecesse a nulidade do contrato de trabalho firmado com o Reclamado (ente público), após a promulgação da Constituição da República de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, entendeu que as nulidades no direito do trabalho atuam "*ex nunc*" e não "*ex tunc*", devendo ser garantido ao trabalhador contratado irregularmente o pagamento equivalente.

Diante do exposto, manteve a condenação no que concerne às diferenças salariais; aviso prévio; férias em dobro e simples acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; FGTS; multa de 40% do FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego.

Nas razões do recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho indica violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e transcreve julgados para o confronto de teses (fls. 73/74).

Os julgados alinhados a fls. 74 autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam, em linhas gerais, que a nulidade do contrato laboral em face da não-observância do disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, para investidura em cargo ou emprego público, não produz efeitos, exceto o pagamento de salário em sentido restrito.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão recorrida conflita com a Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora."

Na espécie, remanesceu postulação quanto a diferenças salariais.

No que tange às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado, resultam devidas, por força do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990. À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e FGTS respectivo. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Relator**

PROC. NºTST-RR-540.580/99.2 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

RECORRIDOS : EDSON GOMES DA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

**DESPACHO**

1. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato (fls. 242/246).

2. Notifique-se a Reclamada para constituir novo procurador nos autos, querendo.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
**Ministro Relator**

PROC. NºTST-RR-541.135/99.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA  
RECORRIDO : ANANIAS CÂNDIDO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI

**DECISÃO**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 357/360), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 366/377), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional de insalubridade - pericia - prova emprestada.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para manter a condenação relativamente ao pagamento do adicional de insalubridade, em razão da preclusão da discussão acerca da validade do laudo pericial adotado como prova emprestada, vez que não impugnado na fase cognitiva.





Acerca da matéria consignou os seguintes fundamentos:

"Os laudos anexos fls. 295/315 e que serviram como prova emprestada, não mereceram qualquer impugnação na fase cognitiva; tão-pouco se insurgiu a reclamada contra a determinação para encerramento da instrução processual (v. fl. 292).

Encontra-se, assim, preclusa a discussão em torno da validade ou da qualidade da prova emprestada. Mantenho." (fl. 359)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo eximir-se da condenação quanto ao adicional de insalubridade, busca discutir a validade da adoção de prova emprestada.

Pugna pelo reconhecimento da invalidade dos laudos carreados para os autos, afirmando a indispensabilidade da perícia técnica, para apuração de insalubridade, quando desativado o local de trabalho do empregado.

Aponta violação aos artigos 191, II, 194, 195 e 830, da CLT, além de alinhar arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista, entretanto, não alça conhecimento.

Na espécie, do excerto reproduzido observa-se que a Eg. Turma regional não debate a validade ou não, da prova emprestada, já que considerou precluso tal debate.

Com efeito. Inexiste no v. acórdão recorrido debate da matéria a teor dos artigos 191, II, 194, 195 e 830, da CLT.

Do mesmo modo, os arestos alinhados para o confronto de teses padecem de especificidade, pois debatem a questão da invalidade da adoção da prova emprestada, para o fim de caracterização e configuração de insalubridade, quando desativado o local de trabalho do empregado na empresa, enquanto, na hipótese, o Eg. Tribunal de origem limita-se a reputar preclusa tal discussão. Pertinência das Súmulas 296 e 297, desta Corte.

Ante o exposto, com apoio nas Súmulas 296 e 297 do TST e na forma do artigo 9º, da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-541.221/99.9 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. AUDREY CRISTINA M. DOS SANTOS  
RECORRIDA : PAULO CEZAR LASELVA  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA LARUCCIA

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 206/211), interpôs recurso de revista o Reclamado (fls. 220/227), insurgindo-se quanto ao **tema** correção monetária - época própria.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que concluiu pela aplicabilidade da correção monetária relativa ao mês do débito. O Reclamado pretende a reforma da v. decisão, sustentando que a correção monetária incide tão-somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aponta violação ao artigos 5º, II, da Constituição Federal, 459, § 1º, da CLT e 39, da Lei nº 8.177/91, além de alinhar arestos para o confronto de teses.

Os arestos alinhados à fl. 226 ensejam o conhecimento do recurso, porquanto defendem que a correção monetária incide a partir do mês subsequente ao vencido.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, discrepa da jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 124 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Por todo o alinhado, com supedâneo no Precedente nº 124 da Eg. SBDI-1 do TST e na forma do artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao **laborado**.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-541.386/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : OSVALDO TRENTIN  
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI  
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 394/395), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 399/432), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos e honorários de advogado.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, consignando que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho. Ao assim decidir, manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à aposentação.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida, pretendendo o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria. Alinha arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alça conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, proferiu decisão que se harmoniza com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Por outro lado, relativamente ao tema honorários de advogado, existe no v. acórdão regional debate acerca da matéria.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas 333 e 297 do TST, e com fundamento no artigo 9º, da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-549.497/99.4 TRT - 2ª REGIÃO

Recorrente : BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : LEILA DOS SANTOS MATOS  
ADVOGADO : DR. JOB PITTHAN FILHO

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 211/214), interpõe recurso de revista o Banco (fls. 227/234), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: descontos previdenciários e fiscais.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que não autorizou a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais sobre o montante dos créditos trabalhistas da Reclamante.

Para viabilizar o conhecimento do recurso, o Recorrente aponta violação ao artigo 46, da Lei 8.541/92; contrariedade ao Precedente nº 32 da C. SBDI1 desta Corte, além de alinhar jurisprudência para o confronto de teses.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à diretriz entabulada no Precedente nº 32 da C. SBDI1 desta Corte.

No mérito, constata-se que a Eg. Turma regional, ao manter a sentença quanto ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais, proferiu decisão que contraria a jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Precedente nº 32, de seguinte teor:

"DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT Nº 03/84. LEI 8212/91.

Ante o exposto, com supedâneo no Precedente nº 32, do TST e com apoio no artigo 557, § 1º, a, do CPC, **dou provimento** ao recurso para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago à Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-553.662/1999.2TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DE NOVAES VIANNA  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ELADIO MIRANDA LIMA  
RECORRIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

#### DESPACHO

Vistos.

Concedo ao empregado o prazo de 10(dez) dias, para manifestação sobre a peça de fls. 629/636 e documentos que a acompanham.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**JOÃO AMÍLCAR PAVAN**  
Juiz Relator

PROC. NºTST-RR-557.164/99.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS DINIZ BROCHA-DO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

#### DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 313/316), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 318/325), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: horas extras - ônus da prova; e intervalo intrajornada.

Louvando-me da prerrogativa que me confere a lei, quer para emissão de juízo monocrático de admissibilidade (artigo 896, § 5º, da CLT), quer para emissão de juízo monocrático de mérito, em restritas hipóteses (artigo 557, § 1º, a, do CPC), **decido**.

Inadmissível o recurso de revista, visto que intempestivo. Com efeito. Publicado o v. acórdão regional em 13.02.99 (fl. 317), sábado, o início da contagem do prazo recursal deu-se em 18.02.99, quinta-feira.

Assim, o octidío legal para a interposição do recurso de revista exauriu-se em 25.02.99, quinta-feira seguinte. Sucede que o Reclamado protocolizou o recurso de revista tão-somente em 26.02.99 (fl. 318), sexta-feira, extemporaneamente, portanto.

De acordo com o artigo 62 da Lei nº 5.010/66, o feriado de carnaval compreende apenas a segunda e terça-feira. Considerando que neste Tribunal houve expediente forense a partir das 13 horas, na quarta-feira de cinzas, não se justifica a prorrogação do prazo recursal.

Além disso, esclareça-se que apenas a alegação, por parte do Reclamado, da existência de feriado local no dia 17/02/98, quarta-feira de cinzas, não se mostra suficiente para justificar a prorrogação do prazo, porquanto ausente a comprovação de tal fato, conforme Orientação Jurisprudencial nº 161 emanada da SBDI-1 do TST:

"Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-562.089/99.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO : ROBERTO SOARES  
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA SILVA DIAS

#### DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 85/89), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 91/99), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: aposentadoria espontânea - efeitos; contrato nulo - efeitos.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para manter a r. sentença que julgou procedente em parte os pedidos, condenando a Reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, décimo terceiro salário proporcional, FGTS do período laboral, acrescido de 40%, multa prevista no art. 477 da CLT e anotação na CTPS do Reclamante.

Para chegar a essa conclusão, o Eg. Regional argumentou que a aposentadoria espontânea não extingue a relação jurídica de trabalho, sendo desnecessário nova investidura no cargo por concurso público.

No recurso de revista, a Recorrente alega que a aposentadoria rompe o contrato de trabalho, sendo que, por se tratar de sociedade de economia mista, a readmissão do empregado condiciona-se à observância das regras dispostas no artigo 37, inc. XVI, da Constituição da República, em especial, à da prestação de concurso público. Em decorrência de suas alegações, indica violação ao art. 37, inc. II, § 2º da Constituição da República e transcreve arestos para o confronto de teses (fls.93/96)

O primeiro julgado transcrito (fl. 93) e o décimo (fl. 97) autorizam o conhecimento do recurso, porquanto consignam que a aposentadoria espontânea do empregado consiste em causa de extinção do contrato de trabalho, importando em novo contrato e que se mostra nula a contratação de servidor público após o advento da Constituição Federal de 1988, em decorrência da ausência de aprovação prévia em concurso público.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a r. decisão recorrida conflita com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 363 do TST:

OJ 177: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000.

SÚMULA 363: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contra-prestação pactuada."

Esclareça-se que, no caso presente, não remanesceu postulação reativa a dias efetivamente trabalhados e não pagos.

À vista do exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, "a", do CPC, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos. Custas, pelo Reclamante, isento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-569.258/99.3TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS  
RECORRIDO : CRISTIANO MARCOS DUARTE DA PENHA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 141/143), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 145/148), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferenças salariais - URP de fevereiro de 1989.

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Decidiu com esteio no princípio do direito adquirido.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada indica violação aos artigos 102, § 2º, da Constituição Federal, 5º, da Lei nº 7.730/89, e 8º e 21 do Decreto-Lei nº 2.335/87. Transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 147/148).

O primeiro julgado colacionado diverge da decisão recorrida, porquanto adota o entendimento da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89.

**Conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 59 da Eg. SBDI1:

"PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

Precedente: E-RR-83.241/93, Ac. 2849/96, Relator: Ministro Manoel Mendes, DJ-14/6/96.

Por todo o exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-574.540/99.1TRT - 12ª REGIÃO**

Recorrente : CACILDA ANTÔNIA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS  
RECORRIDA : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO HERING LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 68/71), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 73/79), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: aposentadoria espontânea - efeitos.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido da multa de 40% do FGTS em decorrência da aposentadoria espontânea da Autora.

Para tanto, o Eg. Regional argumentou, com esteio no art. 453 da CLT, que em casos de aposentadoria espontânea não se somam períodos descontínuos, porquanto a concessão do benefício importa em extinção do contrato de trabalho, sendo que a permanência do empregado no serviço origina novo contrato laboral.

No recurso de revista, o Recorrente demonstra seu inconformismo indicando divergência jurisprudencial com os julgados transcritos às fls. 75/76.

O recurso, contudo, não alcança conhecimento, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST:

OJ 177: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." (Precedente: E-RR-343.207/97; Relator: Ministro Vantuil Abdala; DJ-20/10/2000)

Diante do exposto, e com suporte na Súmula 333 do TST e no artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-577.408/99.6TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : SANDRO PEREIRA REIS  
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

**D E C I S Ã O**

Inconformado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 117/119), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 122/125), debatendo o seguinte **tema**: pessoas jurídicas - representação processual.

O Eg. Tribunal *a quo* não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, por irregularidade de representação, alegando que o Reclamado não apresentou os estatutos ou contratos sociais e, portanto, o instrumento particular de procuração não se mostra válido. Irresignado, o Reclamado sustenta que a juntada da cópia da Assembléia Geral Extraordinária do Banco, bem como do extrato da Ata e Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com firmas devidamente reconhecidas, afasta a irregularidade de representação. Acrescenta, que, nos moldes do art. 13 do CPC, fazia jus a um prazo para suprir a possível irregularidade de representação. Transcreve um aresto para confronto de teses e indica violação ao artigo 13 do CPC.

O recurso, contudo, não alcança conhecimento.

O único julgado colacionado não caracteriza divergência jurisprudencial, porquanto debate a possibilidade de se conceder ao interessado prazo para sanar o defeito de representação processual, tese não analisada no v. acórdão recorrido, no qual o Eg. Regional limitou-se a asseverar a ausência dos estatutos ou contratos sociais do Banco, os quais considera imprescindíveis para validar a representação processual. Incidência da Súmula 296 do TST.

Quanto ao artigo 13 do CPC, inexiste tese no v. acórdão recorrido, que não se posicionou acerca da hipótese de concessão de prazo para a regularização da representação processual. Assim caracteriza-se a preclusão, por ausência de prequestionamento, nos moldes da Súmula 297 do TST.

O conhecimento do recurso de revista encontra, pois, óbice nas Súmulas nºs 296 e 297 do TST, motivo pelo qual, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-578.705/99.8 trt - 1ª região**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. REGINA VIANA DAHER  
RECORRIDAS : ROZÂNIA SOUZA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 233/237), interpõe recurso de revista o Ministério Público do Trabalho (fls. 247/255), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: diferenças salariais - IPC de junho de 1987.

O Eg. Regional manteve a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Nas razões do recurso de revista, o Recorrente aponta violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, além de alinhar arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

A indicação de violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal autoriza o conhecimento do recurso de revista. Como é curial, a jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal assegura que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 afronta o direito adquirido, constitucionalmente resguardado.

**Conheço** do recurso, pois, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

No mérito, constata-se que o v. acórdão regional conflita com a jurisprudência dominante desta Eg. Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 58 da Eg. SBDI1, no sentido de que inexiste direito adquirido aos reajustes decorrentes do IPC de junho de 1987.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento** ao recurso para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-579.839/99.8TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RAMOS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
RECORRIDA : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO

**D E C I S Ã O**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 151/152), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 154/166), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: sociedade de economia mista - estabilidade.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração e consectários. Para tanto, argumentou:

"O disposto no artigo 41 da Constituição Federal não se aplica aos empregados de sociedade de economia mista, ainda que o ingresso no serviço tenha se dado através de concurso público." (fl. 151)

O Reclamante demonstra o seu inconformismo mediante recurso de revista, no qual aponta violação ao artigo 37, da Constituição Federal. De outro lado, indica divergência jurisprudencial com os arestos que colaciona às fls. 155/156.

O conhecimento do recurso esbarra na Súmula 333 do TST, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 247 oriunda da SBDI-1 do TST:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA. CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Precedente: ROAR-505.203/98; Relator: Ministro Luciano Castilho; DJ-13/10/2000.

O conhecimento do recurso de revista, portanto, encontra óbice na Súmula 333 do TST.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-579.916/99.3TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : JÚLIA APARECIDA MANSARA PE-TRIN  
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINHO  
RECORRIDA : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADO : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 149/151), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 154/160), insurgindo-se quanto ao **tema**: descontos fiscais - imposto de renda - dedução.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para manter a r. sentença que determinou a retenção do imposto de renda, assegurando que a Lei nº 8.541/92 prevê a retenção do IRRF no momento do pagamento da receita, de forma acumulada.

No recurso de revista, a Reclamante sustenta a inconstitucionalidade da Lei nº 8.541/92, salientando que, tendo em vista o fato de perceber pouco mais de dois salários mínimos mensais, a isenta das contribuições fiscais. Transcreve arestos para o confronto de teses (fls. 157/159).

Contudo, o recurso não alcança conhecimento, porquanto o entendimento esposado pelo Eg. Regional encontra-se em consonância com o entendimento pacificado pela SBDI-1, mediante as Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228:

"Descontos Legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição Previdenciária e Imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT 03/84."

Precedente: E-RR-145247/94, Ac. 725/97; Relator: Ministro Francisco Fausto; DJ-13/6/97;

"O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final."

Alguns precedentes: ERR-259833/96; Red. Min. Vantuil Abdala; DJ-23/3/2001 e ERR-509613/98; Relator: Min. Carlos Alberto; DJ-15/12/2000.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-581.978/99.4 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ALFEU NIVALDO BARTZ  
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE  
RECORRIDA : COMERCIAL ZIMMER GOETTER S.A.  
ADVOGADO : DR. BRENO EDUARDO KAERCHER



## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 307/311), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 313/319), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, consignando que a aposentadoria espontânea ocasiona a extinção do contrato de trabalho. Ao assim decidir, manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao pagamento de diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos de FGTS referentes ao período anterior à aposentadoria.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida, pretendendo o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS realizados no período anterior à aposentadoria. Alinha arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso de revista, todavia, não alça conhecimento, na medida em que a Eg. Turma regional, ao assentar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, proferiu decisão que se harmoniza com a jurisprudência uniforme desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 177 da Eg. SBD11 do TST, de seguinte teor:

"A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 9º, da Lei 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-586.285/99.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES  
RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RECORRIDO : JOÃO ROBERTO TAVES DA COSTA  
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA AGUIAR

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 282/287), interpôs recurso de revista o *Parquet* (fls. 288/296), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987.

O Eg. Tribunal de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987, em face da existência de direito adquirido.

Nas razões do recurso de revista, o *Parquet* argumenta com a tese da inexistência de direito adquirido ao reajuste em questão.

Nesses termos, alinha jurisprudência para o cotejo de teses.

O segundo aresto elencado à fl. 292 autoriza o conhecimento do recurso, haja vista consignar a inexistência de direito adquirido aos reajustes oriundos da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.

**Conheço** do recurso, portanto, por divergência jurisprudencial.

No mérito constata-se que a r. decisão recorrida contraria a atual, iterativa e notória jurisprudência do TST, consubstanciada nos Precedentes nºs 58 e 59, oriundos da C. SBD11, os quais orientam:

"PLANO BRESSER. IPC JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO".

"PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO."

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987. Prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-588.376/99.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : FÁBIO DUTRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO  
RECORRIDA : CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO

## DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fl. 46/47), interpôs recurso de revista o Reclamante (fls. 48/51), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: estabilidade provisória - membro suplente de CIPA.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que julgou improcedente os pedidos de reintegração e de pagamento de salários do período de garantia de emprego, em face do não-reconhecimento da estabilidade provisória de membro suplente de CIPA.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante não se conformando com a r. decisão recorrida, indigita contrariedade à Súmula 339 do TST, violação aos artigos 165, da CLT e 10, II, *a*, do ADCT, da Constituição da República, além de alinhar jurisprudência para o confronto de teses.

**Conheço** do recurso, por contrariedade à Súmula 339, desta Corte.

No mérito, constata-se que a r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal de origem conflita com a jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na mencionada Súmula, de seguinte teor:

"CIPA. Suplente. Garantia de Emprego.CF/88.

O suplente da CIPS goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea *a*, do ADCT da Constituição da República de 1988."

Por todo o alinhado, com fulcro no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para condenar a Reclamada a pagar ao Autor os salários e consectários legais desde a dispensa até o final do período estável a que se refere o art. 10, II, *a*, do ADCT. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-589.177/99.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS  
RECORRIDO : CLECI SOUZA DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

## DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 188/191), interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 206/220), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: responsabilidade subsidiária - ente público.

O Eg. Tribunal de origem declarou a responsabilidade subsidiária da ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Pública Federal, tomadora dos serviços, no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu o Juízo de primeiro grau com fulcro na Súmula nº 331, item IV, do TST.

Nas razões recursais, a Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária em relação aos direitos trabalhistas dos empregados da empresa prestadora dos serviços. Aponta violação aos artigos 71, *caput*, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 37 da Constituição Federal e 61 do Decreto-Lei nº 2300/86, bem como indica jurisprudência para o cotejo de teses.

À época da prolação da r. decisão regional, a Súmula nº 331, inciso IV, do TST traçava a seguinte diretriz:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

Cumpra frisar, no entanto, que a atual jurisprudência pacificada entende subsistir a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula nº 331 do TST após a edição da Lei nº 8.666/93, no seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo a Reclamada, dessa forma, de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empregadora. A atual redação do referido entendimento sumular encontra-se vazada nos seguintes termos:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (*Resolução nº 96/2000*)

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perflhada no item IV da Súmula nº 331 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000, aprovada pelo Eg. Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

A teor do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT, encontrando-se a r. decisão recorrida em harmonia com Súmula do TST, torna-se desnecessário afastar as violações legais e constitucionais apontadas, bem como refutar um a um os arestos indigitados para o confronto de teses.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-59.347/02.0 TRT -4ª REGIÃO

Agravante : **COMPANHIA TOLEDO DE ADMINISTRAÇÃO**

ADVOGADA : DRA. ANELISE FEBERNATI  
AGRAVADA : DILCE MENEGATTI  
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA ALMEIDA

## DECISÃO

Irresignada-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória (fl. 146), proferida pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro no artigo 896, § 6º, da CLT.

Sustenta a Agravante, em síntese, que o recurso de revista merecia destrancamento, porquanto demonstrada sua admissibilidade por violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **25/7/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (*g.n.*)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Na espécie, **a Agravante não cuidou de trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos declaratórios (fls. 128/129), imprescindível para aferição da tempestividade do recurso de revista.**

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-610.369/99.1**

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS LEITE CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
**D E S P A C H O**

Junte-se.

Indefiro a "vista" requerida nesta oportunidade, uma vez que os autos encontram-se conclusos ao Relator.

A vista poderá ser deferida quando os autos estiverem na Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**UIEIRA DE MELLO FILHO****Juiz Convocado Relator****PROC. NºTST-RR-619.622/99.1 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : DEJANERO DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR JOSÉ ALVES DA ROCHA

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Defiro a preferência requerida com fundamento na Lei 10.173/2001.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

**WAGNER PIMENTA****Relator****PROC. NºTST-RR-632.119/00.2 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : CASAS MATTOS PAPELARIA E LIVRARIA S.A. E FRANCISCO LOPES FERREIRA DE MATTOS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES E EDISON DE AGUIAR  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Defiro a preferência requerida com fundamento na Lei 10.173/2001.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 2002.

**WAGNER PIMENTA****Relator****PROC. NºTST-RR-632.605/00.0TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
RECORRIDO : MILVAN RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Indefiro, de momento, a transferência dos valores depositados em Juízo para o Banco do Brasil S.A.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN****Ministro Relator****PROC. NºTST-AC-64635-2002-000-00-00-5**

REQUERENTE : KEYLA MARIA BEZERRA MOREIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS ANJOS  
REQUERIDA : CUIABÁ COLOR MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

**KEYLA MARIA BEZERRA MOREIRA** ajuíza a presente ação cautelar inominada, com pedido liminar *inaudita altera pars*, incidental aos autos de processo trabalhista, que ora se encontra em grau de agravo de instrumento em execução (AIRR-1604.2001.001.23.40-8), já remetido a esta Eg. Corte Superior Trabalhista, pretendendo obter, mesmo na pendência do aludido recurso, autorização para a execução definitiva do julgado.

A Empresa-Reqüerida ajuizou ação de consignação em pagamento em 07.11.2001, em que o valor atribuído à causa (R\$ 307,84) não excedia a quarenta salários mínimos, sendo, portanto, adotado o procedimento sumaríssimo, previsto na Lei 9.957/00, de 12.01.2000.

A Requerente, por outro lado, além de apresentar contestação, apresentou reconvenção, atribuindo à causa o valor de R\$ 6.726,49.

A então MM. JCJ julgou improcedente o pedido formulado na ação de consignação em pagamento e procedentes algumas das postulações reconventionais, condenando a Empresa ao pagamento de diferença de salário, gratificação de natal, férias proporcionais, acrescidas de 1/3 e outras parcelas rescisórias. Arbitrou a condenação em R\$ 2.934,47.

Interposto recurso ordinário pela Empresa, o Eg. Tribunal a quo não conheceu do apelo, por entender que o valor dado à causa afigurava-se abaixo da alçada.

Irresignada, a Empresa interpôs recurso de revista, indicando ofensa aos princípios do duplo grau de jurisdição, contraditório e ampla defesa.

A Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região denegou seguimento ao apelo, ao argumento de que ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

Inconformando-se com esta última decisão, a Empresa interpôs agravo de instrumento, que tramita perante o Eg. TST sob o número **AIRR-1604.2001.001.23.40-8**.

Requer a Empregada o deferimento de medida liminar para autorizar, ainda que pendente o julgamento do aludido agravo de instrumento, a autorização para a execução definitiva do julgado, à luz da Súmula 228 do STF.

Sustenta a Requerente a presença dos pressupostos autorizadores da medida liminar. Vislumbra, ao que se pode depreender da leitura de suas razões, o *fumus boni iuris* no manifesto intuito protelatório que, em seu entender, moveu a Empresa a interpor o referido agravo de instrumento. O *periculum in mora* estaria, ao que parece, retratado na circunstância de que a Empregada encontra-se em estado de necessidade.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

**Decido.**

Sabe-se que a tutela cautelar, na lição de LIEBMAN, destina-se "a assegurar que o processo possa conduzir a um resultado útil", razão por que ostenta "um objetivo auxiliar e subsidiário" das atividades cognitivas e executivas (vide ENRICO TULLIO LIEBMAN, Manual de Direito Processual Civil, Vol. I, 2ª ed., 1985, Forense, p. 216, nº 96).

Igualmente a propósito da finalidade do processo cautelar, ensina CARNELUTTI que: "o seu fim não é a composição da lide, como o seu efeito não é o acerto de uma relação jurídica", motivo por que se lhe reconhece um caráter "instrumental": "serve à tutela do processo" (FRANCESCO CARNELUTTI, "Trattato del Processo Civile - Diritto e Processo", Morano Editore, 1958, p. 355 e segs). Significa, pois, que o processo cautelar não tem um fim em si mesmo, não é bastante em si: visa a resguardar a eficácia da decisão proferida no processo principal de conhecimento, ou de execução. Daí se segue que o processo cautelar não é a via idônea à obtenção de qualquer sentença declaratória de direito, pois incompatível com o provimento jurisdicional satisfativo de uma pretensão jurídica de direito material. Precisamente porque não é escopo do processo cautelar reconhecer ou negar razão ao litigante sob o ângulo do bem da vida postulado, correlatamente a lei não atribui coisa julgada material aos pronunciamentos decisórios dele emanados (CPC, art. 807).

Por conseguinte, a tónica da tutela cautelar é a provisoriedade, a instrumentalidade e a subsidiariedade. Logo, nunca é definitiva, ao revés do que se dá com a tutela de mérito no processo de conhecimento. Certo que a tolerância de um segmento da doutrina e da jurisprudência brasileira insiste em admitir, excepcionalmente, a tutela cautelar de cunho satisfativo, mormente no âmbito do processo trabalhista, sobretudo ante a necessidade social de proteção ao hipossuficiente frente às costumeiras delongas do processo principal, que podem conduzir à periclitadação do direito material invocado em Juízo.

Entendo, todavia, que atualmente esse expansionismo do âmbito próprio e característico do processo cautelar, alicerçado no poder geral de cautela cometido ao Juiz (CPC, art. 798), não mais se justifica, inclusive no processo trabalhista.

Com efeito. Desde o advento da Lei 8.952, de 13.12.94, que imprimiu nova redação aos artigos 273 e 461, do CPC, introduziu-se no direito brasileiro a possibilidade de tutela antecipatória de mérito no bojo do próprio processo principal de conhecimento.

Insta assinalar que a lei assegura a tutela antecipatória de mérito, inclusive liminarmente, no tocante às obrigações de fazer e de não fazer (CPC, arts. 273 e 461 e §§). Ora, se é lícito Juiz outorgar a tutela de mérito até liminarmente, não diviso o porquê de consentir-se em que a parte louve-se de processo cautelar para deduzir pleito de natureza eminentemente satisfativa.

A aludida postulação constitui um desvirtuamento inadmissível da finalidade específica do processo cautelar, com grave comprometimento à exigência de segurança e certeza jurídicas, dado que, por natureza, o provimento cautelar é sempre efêmero, provisório e, pois, precário.

Note-se que no domínio específico do processo trabalhista o legislador já sinalizou, no art. 659, incisos IX e X, da CLT, que a antecipação da outorga da tutela de mérito há de ser concedida mediante "liminar" pleiteada na própria "reclamação trabalhista".

De sorte que o acolhimento de pedido de autorização para execução definitiva, a toda evidência, não exprime propriamente tutela cautelar: traduz típica tutela de mérito, plenamente satisfativa, cuja sede é o processo de conhecimento.

Significa, pois, que a Requerente enveredou para o campo inadequado da cautelar, articulando com mecanismo impróprio, inidôneo e incompatível da tutela antecipatória de mérito para alcançar o desiderato de proceder à execução definitiva.

Neste passo, reputo a Requerente carecedora de interesse processual. Este resulta, como se sabe, não só da necessidade mas da adequação da tutela jurisdicional postulada.

No caso sob exame, como se vê, revela-se inadequada a via processual eleita. Isto porque, consoante assentado, não houve compatibilidade entre a situação lamentada ou narrada pela Autora ao vir a juízo e o provimento jurisdicional concretamente solicitado, de onde resulta a ausência de interesse processual.

Ante o exposto, nos termos do artigo 295, inciso III, do CPC, **indefiro** a petição inicial, por ausência de interesse processual, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do artigo 267, inciso I, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN****Ministro Relator****PROC. NºTST-RR-648.112/00.2 TRT - 3ª REGIÃO**

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEAGÁ LTDA.  
Advogado : Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado  
Recorrido : NILTON CESAR DA SILVA  
Advogado : Dr. Lécyc Marcelo Marques

**D E C I S Ã O**

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 39/44), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 45/54), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: horas extras - atividade externa; horas extras - integração - OJ nº 117 da SBDII; e quitação - efeitos - Súmula nº 330 do TST.

O Eg. Regional manteve a condenação ao pagamento de horas extras, convencido de que a hipótese dos autos não se enquadra no art. 62, I, da CLT. O Tribunal *a quo* adotou os fundamentos que se seguem:

"O inciso I do art. 62 da CLT só excluiu do regime previsto no Capítulo II - DA DURAÇÃO DO TRABALHO, os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário. Só existe a incompatibilidade quando não existe ou é impossível a fiscalização ou controle da prestação de serviços.

No caso dos autos ficou demonstrado que havia controle e fiscalização efetivos dos serviços prestados pelo recorrido. Segundo a prova testemunhal produzida (fls. 162/166), especialmente o depoimento pessoal da preposta da recorrente e o depoimento prestado pela testemunha Marcelo Ivo, arrolada pela própria recorrente, o recorrido iniciava seu trabalho às 7:00h, participava de uma reunião até às 7:30h, saía para efetuar vendas e era obrigado a retornar à empresa para prestar contas do que tinha vendido e para elaboração das vendas do dia seguinte. A cada dia recebia cerca de 60 pontos por venda a serem visitados e por 3 vezes na semana era acompanhado na rota por um supervisor. Assim, inaplicável ao recorrido o disposto no art. 62, I, da CLT." (fl. 41)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que o Reclamante exercia atividade externa não se submetendo a controle de horário, razão pela qual não faz jus às horas extras deferidas pela Eg. Corte Regional.

Articula com violação ao art. 62, I, da CLT, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fl. 51). Todavia, a admissibilidade do recurso, no particular, esbarra nos óbices das Súmulas nºs 126 e 296 do TST.

Em primeiro lugar, os arestos revelam-se inservíveis porquanto provenientes do mesmo Tribunal prolator do v. acórdão ora impugnado.

De outro, o Eg. Regional, com suporte no **depoimento pessoal do preposto da Reclamada** e na análise da **prova testemunhal** produzida, concluiu que o Reclamante, mesmo tendo exercido atividade externa, estava sujeito à fiscalização e controle de horário pela Reclamada.

Inviável, na espécie, indagar em sentido contrário sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista.

Insurge-se, ainda, contra a determinação de integração das horas extras ao salário da Reclamante, sustentando que se a lei permite somente a prestação de duas horas por dia, o que exceder esse total não integra o salário.

Aponta violação ao artigo 59, da CLT, e apresenta arestos.

Assentou o Eg. Regional que todas as horas extras, ainda que excedentes de 2 (duas) horas diárias, devem ser pagas e integram o salário, nos termos da OJ nº 117 da Eg. SBDII. Assim, decidiu o d. Colegiado *a quo* em sintonia com a reiterada e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, firmada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117, que guardam a seguinte redação: OJ nº 89:

"HORAS EXTRAS. REFLEXOS. O VALOR DAS HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS INTEGRA O CÁLCULO DOS HAVERES TRABALHISTAS, INDEPENDENTEMENTE DA LIMITAÇÃO PREVISTA NO "CAPUT" DO ART. 59, DA CLT."

OJ nº 117:

"HORAS EXTRAS. A LIMITAÇÃO LEGAL (ART. 59, DA CLT) DA JORNADA SUPLEMENTAR A DUAS HORAS DIÁRIAS NÃO EXIME O EMPREGADOR DE PAGAR TODAS AS HORAS TRABALHADAS."

Logo, inadmissível o recurso de revista, em virtude do disposto na orientação consubstanciada na Súmula nº 330 do TST.

Sobre o terceiro tema, o Eg. Regional manteve a r. sentença que afastou a incidência, na espécie, da Súmula nº 330 do TST. Decidiu nos seguintes termos:

"O Enunciado n. 330/TST não tem o alcance que lhe pretende dar a recorrente. Deve ele ser interpretado de acordo com o que dispõe o § 2º do art. 477 da CLT ao determinar que o termo de rescisão deverá conter a especificação da natureza de cada parcela quitada e o seu valor, só operando-se a quitação com relação àquelas parcelas e valores. Não poderia aquele Enunciado, e isto ele não faz, contrariar expressa disposição de lei nem impedir a apreciação pelo Poder Judiciário de possível lesão de direito." (fl. 40)



Nas razões do recurso de revista, a Reclamada indigita contrariedade à Súmula nº 330 do TST, bem como transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial (fls. 48/50).  
Todavia, o recurso revela-se inadmissível também quanto a esse tema.

Nos termos da orientação consolidada na Súmula nº 330 do TST, na sua nova redação, a quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita.

Essencial para identificar contrariedade à Súmula nº 330 do TST que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

No v. acórdão ora impugnado não há menção acerca de quais parcelas rescisórias teriam sido nominadas no termo de rescisão, em relação às quais poderia incidir a aplicação da Súmula nº 330 do TST.

Além disso, permaneceu **silente** o v. acórdão regional sobre a **identidade** entre as **parcelas** expressamente **consignadas** no recibo de quitação e as **postuladas no processo**.

Inviável, portanto, aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST, diante do conjunto fático-probatório fixado pelo Eg. Tribunal Regional, em respeito ao entendimento consagrado na Súmula nº 126 do TST.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126, 296 e 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-ED-ED-AIRR-649.212/2000.4**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADOS : OSMAR MOREIRA PIMENTA E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. KET SILVA DE AZEVEDO E ROGÉRIO CENTOMANI MOTTA

#### DESPACHO

Determino a reatuação do presente processo para que passe a constar, no pólo passivo da lide, o **BANCO BANERJ S.A.**, sucessor do **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**, e como advogados os Drs. Ket Silva de Azevedo e Rogério Centomani Motta.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

**RONALDO LEAL**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-660.261/00.0TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA  
RECORRIDOS : EBENEZER DE FARIA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

#### DESPACHO

Junte-se.

Tendo em vista a petição do autor pretendendo certidão de andamento do processo, informamos que o RR-660.261/00.0 encontra-se com o relator.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-AIRR E RR-683.891/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO E RECORRIDO : ADIR MOREIRA CANELA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

#### DESPACHO

1. Tendo em vista a petição de fl. 412, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A. e a aquiescência manifestada pelo Reclamante às fls. 416/417, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação do processo.

3. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-688.726/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
AGRAVADOS : 1) JOÃO AQUILINO MENDES

**2) USINA FREI CANECA S.A.**

#### DESPACHO

Em face da constatação da ausência nos autos principais de peças necessárias ao julgamento do recurso denegado, inclusive da cópia do respectivo arrazoado e, ainda, de outras peças a que alude o artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT, em especial, a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados dos agravados, dos embargos de terceiro e respectivas contra-razões, do agravo de petição, e, ainda, cópia do acórdão proferido, o que também impossibilita o conhecimento do agravo, remetam-se os autos ao d. Juízo de origem para que intime o banco agravante a apresentá-las, no prazo de 15 (quinze) dias, em fotocópias autenticadas ou que tome as providências legais pertinentes.

Decorrido o prazo, retornem-me os autos.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

Relator

**PROC. NºTST-RR- 689.624/2000.7 TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO/PB  
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
RECORRIDOS : FRANCELINA DOS ANJOS SILVA E MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
ADVOGADOS : DRS. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO E JOSÉ JOCERLAN AUGUSTO MACIEL

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 692.511/2000.9 TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI  
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL  
RECORRIDA : ELIZABETE MESQUITA CABEDO  
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPOLITO DOS SANTOS

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 693.831/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO ROTH PAZ  
RECORRIDA : ELENIR PEREIRA LENCINA  
ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 694.539/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA  
RECORRIDA : EDIRLEI TAVARES CAMPOS

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 694.541/2000.5 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DR.ª MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
RECORRIDO : EVILÁSIO DE MENDONÇA SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 694.548/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA  
RECORRIDA : LEOMAR DOS SANTOS AGUIAR

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

**PROC. NºTST-RR- 694.551/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES DOS SANTOS  
RECORRIDA : GLÓRIA CARVALHO DA SILVA

#### DESPACHO

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator



PROC. NºTST-RR- 696.033/2000.3 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E

**QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC**PROCURADORA : DRª SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO : ORISMAR SOARES ASSENÇO**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR-699.506/00.7TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO : JOSÉ CÍCERO CUNHA LOPES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO**DESPACHO**

1. Junte-se.

2. Indefiro, de momento, a transferência dos valores depositados em Juízo para o Banco do Brasil S.A.

3. Aguarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR- 704.430/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA  
RECORRIDA : MARIA IRACEMA ARCÂNGELO TAVARES  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR- 704.432/2000.1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO,

**RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD**PROCURADOR : DRA. SIMONETE GOMES DOS SANTOS  
RECORRIDA : TEREZA PEREIRA GILDO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR- 704.498/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

RECORRIDA : MARIA MADALENA ALMEIDA IZEL  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR- 705.007/2000.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUZA

RECORRIDA : JETRA DA ROCHA AFONSO  
ADVOGADA : DRª NORMA BARBOZA ARAÚJO**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RR- 706.249/2000.3 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

PROCURADORA : DR.ª VIVIEN MEDINA NORONHA  
RECORRIDA : MARIA LUCIMAR DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA**DESPACHO**

A discussão dos presentes autos envolve a questão da nulidade do contrato de trabalho de que trata o Enunciado 363 do TST e há pretensão relativa aos depósitos do FGTS, matéria que será encaminhada ao Tribunal Pleno para apreciação.

À Secretaria da 1ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-AG-E-RR-526.605/99, em que é Relator o Ministro Rider de Brito.

Após, conclusos.

Publique-se

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-ED-RR-721.947/01.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MACDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RODRIGO NUNES  
EMBARGADA : SUZANA MEDINO DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA PREBIANCHI**DECISÃO**

Mediante a r. decisão monocrática de fls. 164/165, com amparo no Precedente nº 88 da C. SBDI1 desta Corte e com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dei provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante para deferir-lhe o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes.

Dessa decisão o Reclamado interpõe embargos de declaração, visando a sanar obscuridade e omissão. Segundo entende, a obscuridade consiste na ausência de apreciação da premissa de que a empregada, à época da ruptura do contrato de trabalho, desconhecia o seu estado gravídico.

Todavia, não lhe assiste razão.

Senão, vejamos.

Ao julgar o recurso de revista da Reclamante, adotei a diretriz consubstanciada no Precedente nº 88 da Eg. SBDI-1, assentando que o desconhecimento do estado gravídico da gestante pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

Tal entendimento decorreu da dissonância da tese sufragada pelo Eg. Tribunal de origem, no sentido de que a ausência de comprovação da gravidez, na vigência do pacto laboral, em face do desconhecimento do estado gravídico pela própria Autora, não confere à empregada gestante o direito à estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, b, do ADCT, da Constituição da República.

Conforme a diretriz consubstanciada no Precedente nº 88 da Eg. SBDI-1 desta Corte, invocado para o fim do deferimento da indenização pleiteada pela Reclamante, o reconhecimento da estabilidade à empregada gestante está adstrito tão-somente à concepção na vigência do contrato de emprego.

Assim, insubsistente o argumento sufragado pelo Reclamado no sentido de que o desconhecimento da empregada do estado gravídico não constitui óbice ao poder potestativo do empregador em rescindir o contrato de emprego.

Resulta daí que obscuridade efetivamente não há.

De outro modo, sob a pecha de omissão, aduz que carece de apreciação o pedido de limitação da condenação "a partir da data em que invocada a tutela jurisdicional", entabulado nas contra-razões oferecidas ao recurso de revista interposto pela Reclamante.

As contra-razões, todavia, não constituem recurso, e, portanto, meio processual hábil a debater a limitação pretendida pelo Reclamado.

Em face do exposto, **nego provimento** aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-752.972/01.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADOS : ARLINDA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ**DESPACHO**

1. Tendo em vista a petição de fl. 437, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a ausência de manifestação dos Reclamantes, conforme certidão de fl. 440, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-752.972/01.8 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADOS : ARLINDA FERNANDES DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ**DESPACHO**

1. Tendo em vista a petição de fl. 437, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a ausência de manifestação dos Reclamantes, conforme certidão de fl. 440, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-754.225/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA  
AGRAVADO : LAURO RIBEIRO  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO**DESPACHO**

1. Tendo em vista a petição de fl. 331, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A. e a aquiescência manifestada pelo Reclamante às fls. 337/338, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-759.588/01.7 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO RODRIGUES VASCONCELOS  
 ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

**EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista a petição de fl. 496, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pelo Reclamante a fls. 504, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação do processo.

3. Publique-se.

4. Após, prossiga-se no julgamento do recurso de revista. Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AC-76445-2003-000-00-00-1**

REQUERENTE : ALBUQUERQUE & AITA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CASSIANO MENKE  
 REQUERIDO : ERONI BOLICO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a autenticação das cópias colacionadas com a petição inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-771.005/01.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista a petição de fl. 499, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a ausência de manifestação da Reclamante, conforme certidão de fl. 501, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-775.878/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JUREMA DE SOUZA HELENO  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DO PRAZERES  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANTÔNIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MELO  
 AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. MAURO MORONEZ NAVEGANTES

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista a petição de fl. 398, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação dos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-781.296/2001.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO : EMANOEL ANTUNES MATTOS CARDOSO  
 ADVOGADO : DR. HAROLD DO CASTRO FONSECA

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista a petição de fl. 585, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pelo Reclamante a fls. 588, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-794.542/01.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JORGE PEREZ MARQUES  
 ADVOGADO : DR. IVO BRAUNE  
 AGRAVADOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO E SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista a petição de fl. 1383, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a concordância do Reclamante, mediante a petição de fl. 1387, determino a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-796.616/01.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVAN GOMES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR  
 AGRAVADO : UTC - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. EDNA MARIA LEMES

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação; procurações do Agravante e da Agravada; ação trabalhista; contestação; sentença; acórdão do recurso ordinário com respectiva certidão de publicação, bem como as razões do recurso de revista.**

Cumpra assimilar que o presente agravo foi interposto em **30/11/2000**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

**II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-796.620/01.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BAHIA SUL CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ WALTER COELHO FILHO  
 AGRAVADO : JARBAS DUARTE FILHO  
 ADVOGADO : ORLANDO DE JESUS MARTINS

**D E C I S Ã O**

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 104, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com amparo na Súmula nº 126 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Com efeito, a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **12/6/2001**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe:

“(…)

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

**II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ainda salientar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.09.99, que, em seu inciso III, assim dispõe:

“III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**”

(sem destaque no original)

**Na espécie**, embora a Reclamada providenciasse o traslado do recurso de revista interposto (fls. 91/102), não cuidou de juntar cópia em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, **peça essencial para que se possa efetivamente aferir a tempestividade, ou não do recurso.**

Assim, negligenciando a Agravante no cumprimento desse mister, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo, descabendo a conversão do julgamento em diligência para esse fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2002.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-799.217/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO  
 AGRAVADA : TÂNIA CARVALHO MENDONÇA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.

2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de exclusão da relação processual do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) formulado pelos Reclamados por meio da petição de nº 63054/2002-0.

3. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

**Juiz Convocado**

## PROC. NºTST-AIRR-799.952/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADOS - AÇUCAR E CAFÉ  
ADVOGADO : DR. JÚLIO ANTÓN ALVAREZ  
AGRAVADO : VALTER FERREIRA DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. HERMÓGENES DE OLIVEIRA

## D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por meio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no disposto na Súmula 126 do C. TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei e por divergência jurisprudencial. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar a certidão de publicação do v. acórdão regional proferido nos embargos declaratórios, para afeirir a tempestividade ou não do recurso de revista**. Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 07/03/01, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, que dispõe o seguinte:

“(…) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende salientar, ainda, que o registro de fls. 75 é insuficiente para atestar a tempestividade do recurso, pois não indica precisamente o dia em que interposto o recurso de revista,stando-se apenas ao controle processual interno do Tribunal de origem.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

## Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-799.958/01.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO ALBERTINO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI  
AGRAVADO : VAZOLI EMPREENDIMENTOS LTDA.

## D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal. Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, o Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **decisão denegatória do recurso de revista e respectiva certidão de publicação, procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, ação trabalhista, contestação, sentença, acórdão do recurso ordinário com respectiva certidão de publicação, recurso de revista e comprovação do recolhimento das custas**.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 28/03/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

## Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-801.196/01.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO : JOSÉ ORLANDO DIAS PINTO  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE GRACIANO SULLANI

## D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 65, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com supedâneo nas súmulas 126 e 296 do TST.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação aos artigos 333 do CPC, 818, da CLT, 82, 129 e 130 do Código Civil, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, porquanto a Agravante não cuidou de trasladar a **procuração na qual outorgou poderes à advogada que subscreveu o agravo de instrumento e o recurso de revista**.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 14/05/01, na vigência da nova redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

“(…) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado obrigatório de todas as peças relacionadas no § 5º do referido artigo. Não procedendo a Reclamada dessa forma, impõe-se o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado de qualquer das aludidas peças.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

## Ministro Relator

## PROC. NºTST-AIRR-802.412/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JÚLIO DE LEMOS  
ADVOGADO : DRª. LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DRª. CECÍLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/ BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSIANO JÚNIOR

## D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de fl. 1249, reconhecendo a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., determine a exclusão da relação processual do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

2. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação dos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

## Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-808.185/01.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING  
AGRAVADA : ROSANE APARECIDA FELTRIN  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

## D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Indefiro, de momento, a liberação do depósito recursal.

3. Guarde-se o trânsito em julgado e a baixa dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

## JOÃO ORESTE DALAZEN

## Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-816.372/01.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
AGRAVADOS : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E JOSÉ DE JESUS VIANA CORREIA  
ADVOGADO : DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

## D E S P A C H O

Junte-se.

Indefiro a vista requerida uma vez que os autos estão conclusos no gabinete, aguardando visto.

A vista requerida poderá ser deferida oportunamente quando os autos se encontrarem na Secretaria da Turma.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

## VIEIRA DE MELLO FILHO

## Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AIRR-946-2001-021-23-40-5 TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CÉLIA MARIA SOARES ORIONE  
ADVOGADA : DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES  
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  
AGRAVADO : CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ORLANDO CAMPOS BALERONI

## D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as seguintes peças: **acórdão do recurso ordinário, respectiva certidão de publicação e recurso de revista**.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 19/11/2001, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

“(…) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;



II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.  
§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.  
§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”  
*(sem destaque no original)*

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

**JOAO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS  
CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS

Processo: AIRR - 18013/2002-900-02-00.8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : NAIR REOLON COLL  
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES

Processo: AIRR - 32620/2002-900-02-00.0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : JÚLIO SEIDE KUBO  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
AGRAVADO(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: AIRR - 754216/2001.0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ALDAIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES

Processo: RR - 515562/1998.3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRENTE(S) : BENEDICTO ÁLVARES MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 18136/2002-900-02-00.9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ ROSSI JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOSSOLDI

Processo: AIRR - 734546/2001.5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSE NAZARENO NORGUEIRA LIMA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAMOS GOMES  
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 785972/2001.9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PIRASSERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL  
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). MILTON DE JÚLIO

Processo: AIRR - 811562/2001.4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO(S) : SIBELE DIAS SENHORINI PAVANI  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA

Processo: RR - 559301/1999.3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELLESA - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : VALDIR ALVES DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). NILSON MENDES DE MIRANDA

Processo: RR - 592630/1999.4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL ALAGOAS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ NATALÍCIO DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR - 596495/1999.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : JACIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO

RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

Processo: RR - 611099/1999.5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA

RECORRIDO(S) : EUGÊNIA CAMARÃO ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: RR - 629014/2000.6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ GONZAGA FILHO E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO

Processo: RR - 652923/2000.3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

PROCURADOR : DR(A). ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA

RECORRIDO(S) : JOSÉ BLAIR MACIEL

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

Processo: RR - 780855/2001.3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

RECORRIDO(S) : JOÃO EVERALDO FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Brasília, 19 de dezembro de 2002  
MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da 1a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.  
Processo : E-RR 142447/1994.2

EMBARGANTE : VARIG - VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A) : DALVA REGINA TONET

ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo : E-RR 319524/1996.9

EMBARGANTE : LAURO POTULSKI

ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DR(A) : LAURO POTULSKI

EMBARGANTE : LAURO POTULSKI

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

DR(A) : LOGOS ENGENHARIA S.A.

EMBARGADO(A) : VICTOR BENGHI DEL CLARO

DR(A) : VICTOR BENGHI DEL CLARO

EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

DR(A) : LAURO POTULSKI

Processo : E-RR 330001/1996.8

EMBARGANTE : GIL DE AZEREDO GONÇALVES

ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS

DR(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

EMBARGADO(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGANTE : VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A) : BERION DOURADO PREMAOR

EMBARGADO(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Processo : E-RR 342419/1997.0

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DR(A) : MANOEL MARIA MIZIAEL

EMBARGANTE : MANOEL MARIA MIZIAEL

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCI

DR(A) : OS MESMOS

EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo : E-RR 377984/1997.4

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

DR(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : GISELLE ESTEVES FLEURY

DR(A) : JOSÉ AUGUSTO GOMES CAMPOS

EMBARGADO(A) : REGINA PITERMAN

ADVOGADO : REGINA PITERMAN

DR(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : NILTON CORREIA

DR(A) : BENEDITO RODRIGUES E OUTROS

EMBARGADO(A) : BENEDITO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

DR(A) : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

Processo : E-RR 384882/1997.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
DR(A) SILVA  
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : NELSON DEVOTTI DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES  
DR(A)

Processo : E-RR 388765/1997.1

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO RAMOS CUNHA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -  
VASP  
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
DR(A)

Processo : E-RR 390190/1997.0

EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SIMONE DO SOCORRO RABELO SIL-  
VA  
ADVOGADO : CONSTANTINO KAIAL FILHO  
DR(A)

Processo : E-RR 411287/1997.3

EMBARGANTE : CLEONE MARIA GUIMARÃES COBRA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
DR(A)

Processo : E-RR 418330/1998.2

EMBARGANTE : SAMUEL MATSCHULAT  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM  
DR(A)

Processo : E-RR 426914/1998.5

EMBARGANTE : DIRCE VIEIRA LEAL E OUTROS  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADOR : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
DR(A)

Processo : E-RR 451216/1998.4

EMBARGANTE : JOÃO DE SOUZA ROSA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : H GUEDES ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : ALBERTO PELLEGRINI  
DR(A)

Processo : E-RR 454227/1998.1

EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JUSCELINO FERREIRA NUNES  
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS M. PEREIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 459771/1998.1

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RUY DE FREITAS  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)

Processo : E-RR 464661/1998.7

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT  
BRASIL TELECOM (NOVA DENOMINA-  
ÇÃO DA COMPANHIA RIOGRANDEN-  
SE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT)  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : CELIR HELENA GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
DR(A)

Processo : E-RR 471897/1998.1

EMBARGANTE : IVAN BENTO DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO A. CAMARGO R. DE SOU-  
ZA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PONGAÍ  
ADVOGADO : EMERSON L. CORREA PONTES  
DR(A)

Processo : E-RR 476533/1998.5

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
DR(A)  
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ANA JÚLIA DA TRINDADE  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
DR(A)

Processo : E-RR 479792/1998.9

EMBARGANTE : ANTONIO DE ANDRADE COSTACUR-  
TA  
ADVOGADO : HELDER ROLLER MENDONÇA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-  
TAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEAN-  
DRO  
DR(A)

Processo : E-RR 484075/1998.8

EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : MALQUIAS MATTOS MARCULINO  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
DR(A)

Processo : E-RR 484107/1998.9

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-  
TARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : VALMOR DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : GILBERTO LUIZ STEFANI  
DR(A)

Processo : E-RR 508587/1998.2

EMBARGANTE : MARIA DE NAZARÉ SILVA ALVES E  
OUTROS  
ADVOGADO : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-  
ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-  
CRA  
PROCURADOR : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 513656/1998.6

EMBARGANTE : SAUL GELMAN & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA LOUZANO DE OLI-  
VEIRA  
ADVOGADO : MARIA IZABEL JACOMOSSO  
DR(A)

Processo : E-RR 515421/1998.6

EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ CÂNDIDO  
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-  
LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
DR(A)

Processo : E-RR 516318/1998.8

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ JACULI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
DR(A)

Processo : E-RR 519997/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ALMIR DA SILVA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
DR(A)

Processo : E-RR 537389/1999.1

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
DR(A) SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EDELIR PEREIRA LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO  
DR(A)

Processo : E-RR 540940/1999.6

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : BERNADETE ROZALINA NANI FRAN-  
ÇA E OUTROS  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
DR(A)

Processo : E-RR 542341/1999.0

EMBARGANTE : BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTA-  
RIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : EVERALDO MAQUINÉ DE ANDRADE  
LIMA  
ADVOGADO : LUCIANA NOBRE  
DR(A)

Processo : E-RR 558121/1999.5

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E  
LUZ  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : RODRIGO BATTIGAGLIA DA SILVA  
ADVOGADO : SILVANA CAIANO TEIXEIRA  
DR(A)

Processo : E-RR 564531/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO  
NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-  
VO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
DR(A) SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : MARCIO OCTAVIO VIANNA MAR-  
QUES  
EMBARGADO(A) : ELVIO PITANÇA EVANGELISTA DA  
COSTA  
ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS  
DR(A)

Processo : E-RR 564549/1999.7

EMBARGANTE : MÔNICA BATISTA  
ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA  
DR(A)

Processo : E-RR 566197/1999.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
DR(A) SILVA  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : ARCHIMEDES DE LAURO E OUTROS  
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES  
DR(A)





Processo : E-RR 567982/1999.0

EMBARGANTE : ALBERTINA FORTUNATO  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 DR(A)

Processo : E-RR 586032/1999.7

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUSIANE SAMPAIO CRUZ  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 586368/1999.9

EMBARGANTE : RITA SCHMITT GRACZYK  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S. A.  
 ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN  
 DR(A)

Processo : E-RR 596775/1999.1

EMBARGANTE : ADVALDE AZEVEDO CAMPOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO  
 ADVOGADO : CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 610465/1999.2

EMBARGANTE : RAIMUNDA AURINETE PINHEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 627224/2000.9

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS DE MELO XAVIER  
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 629305/2000.1

EMBARGANTE : LIBERALINA SILVA DE MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL  
 PROCURADOR : ROBSON CAETANO DE SOUSA  
 DR(A)

Processo : E-RR 636053/2000.9

EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO YOSHIO DAIMARU  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S.A.)  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 DR(A)

Processo : E-RR 639779/2000.7

EMBARGANTE : REINALDO LUIZ AGUARELLI  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. METALÚRGICA  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 641457/2000.0

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LACI MARIA DE PAULA DA SILVA  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 DR(A)

Processo : E-RR 645394/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 DR(A)  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MIGUEL CARDOZO DA SILVA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LENIRA MARIA DE NADAI  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 DR(A)

Processo : E-RR 647482/2000.4

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OCTACÍLIO PEREIRA RAMALHO  
 ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS  
 DR(A)

Processo : E-RR 650874/2000.1

EMBARGANTE : JOÃO CLAUDINO FILHO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : M DEDINI S.A. METALÚRGICA  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-RR 657652/2000.9

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO GOMES SOUTO  
 DR(A)

Processo : E-RR 658079/2000.7

EMBARGANTE : BRADESCOR - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA  
 ADVOGADO : ERALDO FÉLIX DA SILVA  
 DR(A)

Processo : E-RR 660060/2000.6

EMBARGANTE : ANTÔNIO SALVADOR VIEIRA  
 ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL  
 ADVOGADO : RENE DELLAGNEZZE  
 DR(A)

Processo : E-RR 669214/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ARTUR ANTÔNIO MARTINS  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM  
 DR(A)

Processo : E-RR 669579/2000.8

EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD  
 DR(A)

Processo : E-RR 684638/2000.4

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DO CARMO RÊGO  
 ADVOGADO : ELIANA LUIZA N. DE CARVALHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 692527/2000.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LÚCIA AGOSTINI CERQUEIRA  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 DR(A)

Processo : E-RR 694508/2000.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : AMAURI SIMPLÍCIO TEODORO  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 696265/2000.5

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOANA BAPTISTA DE OLIVEIRA CORVINO E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIS MARCOS BAPTISTA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 696315/2000.8

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 DR(A)

Processo : E-RR 696624/2000.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 708290/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : FORTUNATO MARGARIDA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 708579/2000.6

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 709679/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : LUZIA RITA CURIONI  
 ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS  
 DR(A)

Processo : E-RR 711501/2000.8

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ALTAMIRANDA GOMES DE MATOS NUNES  
 ADVOGADO : ALVINHO PATRIOTA  
 DR(A)

Processo : E-RR 715828/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO HILÁRIO DA SILVA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 DR(A)

Processo : E-RR 718251/2000.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO BATISTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)



Processo : E-RR 718259/2000.8

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 728047/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS NILO ABRANCHES  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 730824/2001.0

EMBARGANTE : APARECIDA DONIZETI CASSINI ALVES  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 731510/2001.0

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
 S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADAUTO COSTA  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 DR(A)

Processo : E-RR 732082/2001.9

EMBARGANTE : EDLA MARIA BARBOSA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES  
 DR(A) MARQUES

Processo : E-RR 742229/2001.5

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS MAGNO MOURA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 747688/2001.2

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WANDERLEY CARLOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 747714/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 765222/2001.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MIZAE PEDRO CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO  
 DR(A)

Processo : E-RR 765253/2001.0

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO LIMA PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 DR(A)

Processo : E-RR 765256/2001.1

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : ADILSON BATISTA COSTA  
 ADVOGADO : ANDRÉA CARLA M. F. DE AGUIAR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 776012/2001.1

EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MOISES FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : ODIMIR LAZARO DE JESUS BONAS-  
 SA  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 796325/2001.8

EMBARGANTE : SOLAC - SOCIEDADE LAMINADORA  
 DE COBRE LTDA.  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : EVANDRO RAMOS SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-  
 SAILIDIS  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 813293/2001.8

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
 TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
 FRAERO  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : WALDECI RODRIGUES DE CASTRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO PEIXOTO  
 DR(A)

Processo : E-RR 30442/2002-900-02-00.3

EMBARGANTE : AGUINALDO BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
 NIOR  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUI-  
 PAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 DR(A)

Processo : E-AIRR 39263/2002-900-04-00.0

EMBARGANTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
 DR(A)  
 EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANILDO IVO DA SILVA  
 DR(A)

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.  
 MYRIAM HAGE DA ROCHA  
 Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do  
 art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 785876 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO COTAS FERREIRA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 785877 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS  
 EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL  
 DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTE-  
 FAN  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO COTAS FERREIRA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 785946 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PEDRO ORSI  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-  
 SAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
 S.A.  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CRESTANA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 785947 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMEN-  
 TOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD  
 AGRAVADO(S) : SIDNEI BAIA DE LACERDA  
 ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786018 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO  
 VALE DO PARACATU LTDA.  
 ADVOGADO : HILTON BORGES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : RUBENS MOTA FERNANDES  
 ADVOGADO : JAIRO CÂNDIDO PEREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786022 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO  
 AGRAVADO(S) : LAURA FÁTIMA CARVALHO  
 ADVOGADO : NEY BRODBECK MAY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786024 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA  
 DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 ADVOGADO : VICTOR FEIJÓ FILHO  
 AGRAVADO(S) : ANSELMO GUEDES MATESICH  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MAR-  
 COS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786036 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA  
 AGRAVADO(S) : NEUSA KIKUE NUMA KUSSABA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786079 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : GERMANO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ROSEMARY DA FONSECA CORREA  
 ADVOGADO : LUCIANA GATO PLÁCIDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786080 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO  
 SOARES GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : DENISE CÉSAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDE-  
 RO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786145 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA  
 REGIONAL DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ROBSON GONÇALVES DE MENEZES  
 ADVOGADO : RAIMUNDO EUSTÁQUIO DE SOUZA  
 COSTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786146 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ULTRAPRESS CARGAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTONIA ANTUNES QUEIROZ  
 AGRAVADO(S) : VALÉRIO DA SILVA CARNEIRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786147 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MINAS DO ITACOLOMY LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CUNHA  
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : OLIMAR DAMASCENO ALVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786398 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região

AGRAVANTE(S) : MARMUDE BADARAME E OUTROS  
 ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 786586 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRA-  
 ÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : CARLA SARMENTO GOULART  
 AGUIAR  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ VIANA RAMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 786587 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786599 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 787429 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	AGRAVANTE(S) : MAVISPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	AGRAVANTE(S) : MAURO GONÇALVES ADVOGADO : VALTER MARIANO AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : ELAINE GOMES CARDIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA ROMILDA DE OLIVEIRA BRAGA ADVOGADO : KLEBER ANTÔNIO COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA MARLENE DE MESQUITA FERREIRA ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 787507 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 786588 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786600 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : ARH ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS AGRAVADO(S) : RENILDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO : MARIZA CARVALHO CAMPOS AGRAVADO(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOAN DE BRITO QUEIROZ ADVOGADO : MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA AGRAVADO(S) : PERNAMBUCO QUÍMICA S.A. E OUTROS ADVOGADO : ALEXANDER LUZ VAZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANILTON ALEXANDRE TEIXEIRA ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ DE MELO AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786589 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786602 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787508 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EMANUEL BONFANTE DEMARIA JÚNIOR ADVOGADO : NEIVALDO AROLDO CORDEIRO RAMOS AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JONIAS ROSA FIRMO ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ CAMILO DE CASTRO ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786590 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786603 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787509 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA AGRAVADO(S) : GERALDO XAVIER DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA INEZ DA COSTA PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : ANTÔNIA FIDELIS FERREIRA ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JACIRA APARECIDA RAMOS RUIZ ADVOGADO : EBENÉZER MOREIRA VITAL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786591 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786604 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787510 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LUCIANO REZENDE BUZOLLO ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA AGRAVADO(S) : ALVINA RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : GERALDO VAZ COELHO ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786592 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786625 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787511 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DAMASCENO ADVOGADO : LEIZA MARIA HENRIQUES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA ADVOGADO : VALÉRIA PIMENTA SOARES AGRAVADO(S) : CEZAR AUGUSTO MIRANDA GUEDES ADVOGADO : DONIZETE ARAÚJO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A. ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONCIO NETO ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786594 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786673 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 787578 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO RAZÃO S/C LTDA. ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CHALUB MALTA AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA ANDRADE ADVOGADO : RAQUEL DA COSTA ARANHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ADVOGADO : SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS TEODORO ADVOGADO : ELIANA CONCEIÇÃO F. M. DÉCOURT RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS ADVOGADO : MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA AGRAVADO(S) : MÁRCIO ALEX DA SILVA LUZ ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786595 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786674 / 2001 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 787584 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MJC TRANSPORTES LTDA. ADVOGADO : MARCONI GUIMARÃES ROSA AGRAVADO(S) : GILSON BARBOSA DE OLIVEIRA ADVOGADO : MARIA MARTA DE FREITAS FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DOS REIS ADVOGADO : SADY FERRO DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : REFRATEC PRODUTOS ELETROFUNDIDOS LTDA. ADVOGADO : GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON AGRAVADO(S) : GERALDO LOPES DE FREITAS ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786596 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 786678 / 2001 . 0 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 787625 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MAURO VELLOSO DE ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO FERNANDES SEABRA ADVOGADO : CIRENE ROSA DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES ANDRADE AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VICENTE ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ONOFRE DA ROCHA ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ ADVOGADO : ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 786597 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 787426 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI AGRAVADO(S) : VALDIR REMOVICZ KACZYK ADVOGADO : IONE D. MIGUENS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA AGRAVADO(S) : EDUARDO ROELLAS TOSTES ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 787428 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	
	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA AGRAVADO(S) : JOSAFÁ RODRIGUES DO COUTO ADVOGADO : MARCELO GIOVANE DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : AIRR - 787731 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 788612 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 788796 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : RENATO SANTANA SILVA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO	AGRAVANTE(S) : DENISE PEREIRA CHAVÃO
ADVOGADO : SÉRGIO BASTOS PAIVA	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO : JORGE CURY
AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 787732 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 788613 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 788797 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE SEBASTIÃO GUILHERME
ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO : KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA	ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS
AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA BRITO	AGRAVADO(S) : RONDYS PIRES REIS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : PAULO EMILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 788774 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 788844 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ELIAS MOTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZABETH DA SILVA
Processo : AIRR - 787735 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA
AGRAVANTE(S) : ALTEVO MANOELINO DAS NEVES DALBONIO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADO : HELOISA HELENA D MARINHO	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES
AGRAVADO(S) : JORNAL DOS SPORTS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA	Processo : AIRR - 788783 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788846 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MALVINA DE MATTOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA DUARTE
Processo : AIRR - 787737 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	Processo : AIRR - 788784 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 788847 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO MOISÉS	AGRAVANTE(S) : PÃO DE AÇÚCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS S.A.
Processo : AIRR - 787740 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO CASTRO FINS
ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA GÓMEZ
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ARAMIS RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : OS MESMOS	Processo : AIRR - 788863 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE MELO JÚNIOR
Processo : AIRR - 787741 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 788785 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : JORGE CARLOS MACEDO	AGRAVANTE(S) : ORIVALDO GIMENEZ MANRIQUE	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	ADVOGADO : JONAS GUERREIRO VILAS BOAS	ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HUMBERTO ANTUNES VITALINO	ADVOGADO : MASSAO RIBEIRO MATUDA	Processo : AIRR - 788871 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RACHEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO	Processo : AIRR - 788786 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FERNANDO M. A. PIZARRO DRUMMOND
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ODAIR FERREIRA BATISTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Processo : AIRR - 787923 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	AGRAVADO(S) : ARCOM - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS MENDES	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	Processo : AIRR - 789365 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : IVAN CARDOSO COSTA E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DO NASCIMENTO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO	Processo : AIRR - 788793 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
Processo : AIRR - 788002 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA EUNICE FURUKAVA	ADVOGADO : PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVANTE(S) : VICENTE ROTONDARO FILHO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : OSMAR LUIZ	Processo : AIRR - 789397 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 788794 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ANGÉLICA SCALABRINI DA LUZ SANTOS
ADVOGADO : CECILIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : ANTONIO DIAS MARTINS NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERIANO DOS SANTOS RIBEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 788002 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PATRICIA DE JESUS AMARAL BATISTA	Processo : AIRR - 789467 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : VICENTE ROTONDARO FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO MARCELO RAMOS
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	Processo : AIRR - 788795 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOSÉ DO PATROCÍNIO TELES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MARIO OLIMPIO DE PAIVA	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CECILIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 789488 / 2001 . 3 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 790664 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 791009 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TATUÍ	AGRAVANTE(S) : OLIVÉRIO SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DE ALMEIDA MELLO	ADVOGADO : MARCELO JUGEND
AGRAVADO(S) : SELMA BRANDÃO VILHENA	AGRAVADO(S) : JOSÉ TOLEDO DE ARRUDA BOTELHO NETO	AGRAVADO(S) : PLACAS DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO NETO	ADVOGADO : ELEODORO ALVES DE CAMARGO FILHO	ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 789489 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 790752 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 791033 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA CIA DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : NÉLIO CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVADO(S) : CELSO JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
Processo : AIRR - 789556 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 790828 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo : AIRR - 791034 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : PAULO TEIXEIRA DE REZENDE	AGRAVADO(S) : ELIANA GONÇALVES DO CARMO E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO : FABRÍCIO ARISTIDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON OLIVEIRA BONIFÁCIO
Processo : AIRR - 789558 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 790844 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	Processo : AIRR - 791055 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	AGRAVANTE(S) : MILTON MARTINS ANDRADE (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S) : ORMIL FRANCISCO DE MELO	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE TEIXEIRA LIMA	ADVOGADO : WANTUIL PIRES BERTO JÚNIOR
ADVOGADO : ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ILZEU ROBSON VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : HELEANDRO RABELLO DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HEGLER EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA
Processo : AIRR - 789573 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 790946 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S) : DROGANUNES LTDA.	Processo : AIRR - 791065 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ELIANE PIMENTA VIEIRA	ADVOGADO : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : LEONE MACHAIN SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO BARROSO FRANÇA	ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN
ADVOGADO : NIVALDO PEDRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	AGRAVADO(S) : GERALDO XISTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUCIANO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
Processo : AIRR - 789574 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POCAUTO - POÇOS DE CALDAS AUTOMÓVEIS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 791140 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	Processo : AIRR - 790948 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : ÉDER JOSÉ MARINHO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : JOSÉ SERAFIM MUNIZ	ADVOGADO : ALEXANDRE GONÇALVES DE TOLDO	AGRAVADO(S) : LYGIA MARIA TEIXEIRA AYRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA BASÍLIO DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
Processo : AIRR - 789575 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ROBERTO BARRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 791548 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : AIRR - 790954 / 2001 . 2 - TRT da 24ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : ADAIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : KÁTIA REGINA CORRÊA DIAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ERONIDES FERREIRA DA SILVA WORMSBECHER	ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
Processo : AIRR - 789625 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 791571 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : AIRR - 790956 / 2001 . 0 - TRT da 24ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : ISAÍAS RAMOS MATEUS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ROMA LTDA.	ADVOGADO : MARLI DO AMARAL ALVES
ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ANDRADE	ADVOGADO : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA	AGRAVADO(S) : ISAÍAS BARROSO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : ROSALINO FERREIRA	ADVOGADO : MODESTO DOS REIS NAVARRO
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : GLAUCUS ALVES RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 791624 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 790598 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 790974 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO GARCIA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LÚCIO FERNANDES E OUTRO	ADVOGADO : WALDIR JOSÉ BATHKE
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ILSO DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : CHRISTIE ANNE DIAS DA SILVEIRA FORTES	ADVOGADO : JORGE ANDRÉ MENEZES
ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA	ADVOGADO : JEFFERSON CEZARIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 791721 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo : AIRR - 790651 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 791007 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (DENAC - DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ, POSTO DE ARMAZENAGEM DE CIANORTE-PR)
AGRAVANTE(S) : EMANUEL SANTANA MAFRA AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.	ADVOGADO : WALDIR JOSÉ BATHKE
ADVOGADO : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES	ADVOGADO : SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO BRÁDESCO S.A.	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ADRIANO	ADVOGADO : MELQUISEDEC DE CARVALHO
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	ADVOGADO : RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	





Processo : AIRR - 791810 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : AMARILDO JULIANO RISSETO  
ADVOGADO : OVÍDIO SÁTOLO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791846 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ IVANILDO PEREIRA  
ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791849 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VALDIR VIEIRA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI  
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA. - CIMAP  
ADVOGADO : ITAMAR DE ALMEIDA BARROS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791897 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DI SIERVO  
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791899 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791912 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791915 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA  
AGRAVADO(S) : ALFREDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791933 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA VENÂNCIO  
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791934 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : DELSUL COMÉRCIO E MECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA  
AGRAVADO(S) : MARCIO RODRIGUES  
ADVOGADO : DANIELE HANG DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791937 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
AGRAVADO(S) : DEBORA CRISTINA DA CUNHA  
ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791938 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
AGRAVADO(S) : NILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : AILTON ALVES DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791940 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ANTONIO ROGÉRIO MARQUES  
ADVOGADO : MIRIAN KUSHIDA  
AGRAVADO(S) : CEDECOM - COMÉRCIO CENTRAL DE COMPRAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : CAROLINA FRANCIOSI TATSCH  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791941 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ÉRIKA ALVES MOTA  
ADVOGADO : EDUARDO MELMAM  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791942 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
AGRAVADO(S) : FIRMINO MOREIRA FILHO  
ADVOGADO : PAULO ALVES DOS ANJOS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 791975 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CARLOS ELEUTÉRIO CAVALLARI PAGANELLI E OUTROS  
ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792013 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MASA-SADAR  
AGRAVADO(S) : LAUDECI DA SILVA CERTO  
ADVOGADO : CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792711 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : CLEA FELIPE DE SOUZA  
ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792716 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
ADVOGADO : MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO  
AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO DA CUNHA  
ADVOGADO : EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792817 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792818 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
AGRAVADO(S) : PLÍNIO JULIANO ANTUNES CAMPOS  
ADVOGADO : ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792820 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MARLENE RICCI  
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792826 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : GINA MARIA ANTUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO : ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADO : CLEUSA DE MATOS F. E SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792828 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SOÊNIA MARIA FERNANDES BORGES  
ADVOGADO : WILCE PAULO LÉO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : TRIPAN LTDA.  
ADVOGADO : RICARDO LUIZ PEREIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792854 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.  
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO  
AGRAVADO(S) : CRISTIANO OTÁVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ LARA SANTOS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792855 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROBERTE BATISTA  
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO  
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA PESTANA DE ARUDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792863 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ADEMAR GESUALDO  
ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO  
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792865 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA MAIA  
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792881 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ADERBAL NILO GOMES  
ADVOGADO : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO  
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792884 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ÉLCIO GILSON  
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 792887 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSEMAR CASESKY  
ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSVASSER  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE  
ADVOGADO : CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 792888 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 793205 / 2001 . 4 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR - 793604 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : WÁLTER DE BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : REGINALDO CAGINI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVADO(S) : LÉIA IZABEL PERES SAPATA
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO : PAULO POLATO
AGRAVADO(S) : BACIMA CHACUR DE BITTENCOURT E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	Processo : AIRR - 793217 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 793605 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇÚCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.
Processo : AIRR - 793143 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI
AGRAVANTE(S) : KAMEL MAGAZINE LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PERES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 793606 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	Processo : AIRR - 793218 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO COUNTRY CLUB	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
Processo : AIRR - 793168 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALFEU PAZETTO
AGRAVANTE(S) : AROLDO SANTOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO AMORIM SANTANA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAZ	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 793607 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RAFAEL VILAS BOAS CHAGAS	Processo : AIRR - 793226 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOREIRA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
Processo : AIRR - 793176 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	AGRAVADO(S) : HORÁCIO LORENA NETO
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	ADVOGADO : CRISTIANE VENDRUSCOLO
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : VALTER NENEVE BORGES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 793645 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF	Processo : AIRR - 793313 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
Processo : AIRR - 793177 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MOZART MARTINS DE REZENDE	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA TABET LISBOA
AGRAVADO(S) : IRINEO ZÍLIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
ADVOGADO : GELSON LUIZ SURDI	Processo : AIRR - 793592 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 793647 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 793179 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR ABBADE	ADVOGADO : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : AMARILDO ALVES VIEIRA
AGRAVADO(S) : SÔNIA FERREIRA LUCIANO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIZE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO FERREIRA DAL BELLO	Processo : AIRR - 793593 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.	Processo : AIRR - 793648 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 793191 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : DANIEL OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVADO(S) : CLEUSA ROCHA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : ARLINDO CELI DE MIRANDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	Processo : AIRR - 793594 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BORRACHA PAULISTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	Processo : AIRR - 793650 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 793192 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : REINALDO CASTELLANI	AGRAVANTE(S) : CONCEITO CONSULTORIA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANIBAL PINTO	ADVOGADO : REGES ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ KLOCK DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MESSIAS FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	Processo : AIRR - 793597 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI
ADVOGADO : ADRIANO BERNANDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI	Processo : AIRR - 793652 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 793193 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ALÍCIO MARQUES BARCELOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO FICSA S.A.
AGRAVANTE(S) : TRADIESEL LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FABIANA DA SILVA MARTINS
AGRAVADO(S) : JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 793599 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO LUCIER BEZERRA
ADVOGADO : VANDA MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	Processo : AIRR - 793656 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 793194 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : DAVID PENTEADO	AGRAVANTE(S) : OMAR CAMPOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : CLÉIA M. BRISOLA	ADVOGADO : OMAR CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : VANASA VÁLVULAS NACIONAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE DA COSTA	Processo : AIRR - 793226 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO JOSÉ FREIRE	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOREIRA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	
	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	
	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793226 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	
	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MOREIRA	
	ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES	
	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	
	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793313 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
	ADVOGADO : LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA	
	AGRAVADO(S) : MOZART MARTINS DE REZENDE	
	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793592 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	
	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	
	AGRAVADO(S) : ADEMIR ABBADE	
	ADVOGADO : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793593 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	
	AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.	
	ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO	
	AGRAVADO(S) : DANIEL OLIVEIRA DE LIMA	
	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793594 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	
	AGRAVANTE(S) : BORRACHA PAULISTA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
	ADVOGADO : REINALDO CASTELLANI	
	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANIBAL PINTO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793597 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL	
	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI	
	AGRAVADO(S) : ALÍCIO MARQUES BARCELOS E OUTROS	
	ADVOGADO : ALEXANDRE MIGUEL GARCIA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 793599 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	
	AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	
	ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	
	AGRAVADO(S) : DAVID PENTEADO	
	ADVOGADO : CLÉIA M. BRISOLA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : AIRR - 793698 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 794624 / 2001 . 8 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 795255 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMACÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL	AGRAVANTE(S) : SHIGUENOBU SATAKE	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : DANILO GORDIN FREIRE	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE
AGRAVADO(S) : VANILSON VELOSO DE SÁ	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	AGRAVADO(S) : SIDINEIA DE JESUS CERÂNTOLA E OUTROS
ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES ÁLVARES	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 793699 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 794631 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 795429 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DANIELLE LIBERATORI ROBALINHO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRCIO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO FIORILLO
ADVOGADO : JOEL ALVES MATOS	ADVOGADO : LAUDELINA DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 793774 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 795431 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARGARETTE BRITES BARBOZA	Processo : AIRR - 794970 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO MINNITI
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DE SIQUEIRA MENEZES CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DIVINO JOSÉ DE FREITAS	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS	ADVOGADO : PAULO BICUDO	AGRAVADO(S) : EMPRESA PALADAR S.A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL	ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR
Processo : AIRR - 793892 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796093 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES	Processo : AIRR - 794974 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ JAILSON DE MOURA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARÉ	ADVOGADO : FERNANDA ALFORADO VAREJÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO OLAIR DE SEIXAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA	ADVOGADO : AVILMAR DA SILVA HEMETÉRIO
Processo : AIRR - 793893 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON FIGUEIREDO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796097 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DALTON LUIZ BORGES LOPES	Processo : AIRR - 795172 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região	AGRAVANTE(S) : ADRIANA MAGALHÃES DA SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT PARNASSE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : ALEXANDRE OTERO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SARAH MARQUES FÉLIX DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBÉRIO SANDES	ADVOGADO : MANOEL AUGUSTO CAILLAUX DE CAMPOS
Processo : AIRR - 793894 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : TADEU BARBOSA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA CARAPINA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796098 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI	Processo : AIRR - 795189 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : GILMAR JOSÉ DE CASTILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO CLARO	ADVOGADO : GESNER RUSSO TORRES
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI	ADVOGADO : RACHEL VERLENGIA BERTANHA	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FREITAS FRANÇA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
Processo : AIRR - 793895 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARCO CEZAR CAZALI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796099 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	Processo : AIRR - 795191 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : MARIA EDMA FRANCISCHETO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ TOMAZ	ADVOGADO : CAROLINA M. CABRAL RESENDE
ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : IVANIR MATOZINHO FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY
Processo : AIRR - 793896 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HANNA - COMÉRCIO, SERVIÇOS, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES FRIGORIFICADOS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796138 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 795192 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
AGRAVADO(S) : WELEN DE SOUZA LUBER E OUTRO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DIAS	ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES
ADVOGADO : AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO CARMO MENDES MARINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Processo : AIRR - 793898 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARINALVA SALLES NASCIMENTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 796155 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRON MARTINS	Processo : AIRR - 795193 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : OSVALDO CUSTÓDIO TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
Processo : AIRR - 794238 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : BELMIRA FINAGEIV	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	Processo : AIRR - 795243 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 796155 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO DE MATTOS CATTONY E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO ELESBÃO LIMA DA SILVA	ADVOGADO : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ	ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS LTDA.
Processo : AIRR - 794565 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
AGRAVANTE(S) : CELSO MARTINS DE ALMEIDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	Processo : AIRR - 795243 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO DE MATTOS CATTONY E OUTROS	Processo : AIRR - 796155 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO	ADVOGADO : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : GISLAINE TAUIL PIVATTO
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
ADVOGADO : LEONARDO ESPÍNDOLA	Processo : AIRR - 795243 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ GUSTAVO DE MATTOS CATTONY E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 796156 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 796488 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 797352 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO : GERALDO ASSAD	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GOUVEIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA DE JESUS	AGRAVADO(S) : RONALDO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ANTÔNIO PASSOS DE PAULA	ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796158 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 796490 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 797353 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MOISÉS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : IDELMA DIAS CARDOSO	AGRAVADO(S) : JOÃO COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	ADVOGADO : RAFAEL TADEU SIMÕES	ADVOGADO : JORGE FÉLIX DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796159 / 2001 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 796514 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 797355 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS LESP LTDA.
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO : VALTER BERTINI
AGRAVADO(S) : LUIZ ERNESTO SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARIONALDO MESQUITA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO DO PRADO
ADVOGADO : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796265 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 797344 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 797356 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : HOSSEM HASSEM MESSMAR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS REZENDE PINTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : HÉLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO LOUZADA	AGRAVADO(S) : HOTEL MORRO DO SOL LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ VITOR VICENZI JUNIOR	ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796289 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 797345 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797357 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ADÃO ROBERTO DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ AGRIMAR AGRIZZI	ADVOGADO : TANIA VIDAL LOURENÇO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO : ANTONIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MILTON EDUARDO COLEN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796387 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 797346 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797360 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SAUTEC TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CELSO SEQUEIROS	AGRAVADO(S) : SINEZIO LUIZ DE ARAUJO	AGRAVADO(S) : ANTONIA DE JESUS LOPES
ADVOGADO : HÉLIO RIBEIRO LOUREIRO	ADVOGADO : ELIANE KOCHI DE SOUZA	ADVOGADO : JURACI CAMPOS BERGAMINI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796388 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 797347 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797361 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS CONEGLIAN LTDA	AGRAVANTE(S) : OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
AGRAVADO(S) : IGUARACI DE ALMEIDA SANTOS	AGRAVADO(S) : GILSON DA SILVA SÁ	AGRAVADO(S) : SYLVIO JARDIM GUADAGNIN NETO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796390 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 797348 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797760 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SOARES KIK	AGRAVADO(S) : HUGO INÁCIO DE FARIA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : VLADIMIR LAGE	ADVOGADO : PAULO IVANDO DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796394 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 797350 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797761 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : ANDRÉ ANDRADE VIZ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : SHEILA SILVA DE LIMA	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DE LIMA SANTOS	AGRAVADO(S) : JACIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CÉSAR DE SOUTO PALMA	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO : WALTER JOSÉ DE PAULA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 796397 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 797351 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 797767 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFICIO AVENIDA CENTRAL	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
ADVOGADO : PATRÍCIA COUTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ARI GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONARDO DE LIMA
ADVOGADO : ARLINDO ALVES SILVA	ADVOGADO : ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 798218 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 798399 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 798728 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ARRJ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADEVALDO ALVES ARAÚJO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 798306 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 798401 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 798737 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO : ADAURI MOTA JACOB
AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PERES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Processo : AIRR - 798339 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798402 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA SINEC - LTDA. S/C	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDSON MAROTTI	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	Processo : AIRR - 798785 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVADO(S) : HELOISA HELENA ROCHA AZEVEDO PINTO FERREIRA LICCIARDI	AGRAVADO(S) : JERÔNIMO PEREIRA VITORIANO	AGRAVANTE(S) : ANIVARDO PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO : JORGE RINALDO RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : VITOR BORGES DE ASSUMPÇÃO	ADVOGADO : MARLENE RICCI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Processo : AIRR - 798340 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798403 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA INÊS LODO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSEMAR DOS SANTOS AVELINO	Processo : AIRR - 798786 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MANOEL DO MONTE NETO	ADVOGADO : JOAQUIM LISBOA CHAGAS FILHO	AGRAVANTE(S) : ZILDA ALVES DE OLIVEIRA NEVES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Processo : AIRR - 798341 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798404 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : JOB REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : KELI DE ARAÚJO ROCHA	ADVOGADO : CALIANIRA T. M. DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : GILSON CRUZ HERCULANO	AGRAVADO(S) : PAULO JORGE MARQUES CORRÊIA	Processo : AIRR - 798787 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SOLANGE APARECIDA GALUZZI	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : WALDIR KRONEMBERGER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
Processo : AIRR - 798343 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798405 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JANTCHC	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 798795 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : MIRIAM JACOB	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JURANDIR LEÃO RIBEIRO NETO
Processo : AIRR - 798344 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798669 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARINETE FERREIRA CHAVES RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA CARDOSO DE ASSIS E OUTRO	Processo : AIRR - 798796 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : ANNA PAULA GOMES C. MAZZUTTI	ADVOGADO : PAULO ROBERTO TAVARES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
Processo : AIRR - 798345 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 798675 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) : ERNANDO DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADO : ROSIVEL VICENTE PAIXÃO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE COSTA E SILVA	AGRAVADO(S) : ILDA TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 798797 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : VANESSA ALINE ANACLETO	ADVOGADO : SIDNEY GUIDO CARLIN	AGRAVANTE(S) : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS
Processo : AIRR - 798394 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 798726 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : SALOMÃO PAZ MONTEIRO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
ADVOGADO : KARLEY CORREA DA SILVA	ADVOGADO : ALBERTO GRIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARILSON WAGNER BRÍGIDO DE PAULA	AGRAVADO(S) : WILLIAM NELSON VITOR DOS SANTOS	Processo : AIRR - 798798 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
Processo : AIRR - 798398 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 798727 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : TÂNIA NÚBIA CABRAL
AGRAVANTE(S) : MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MAURÍCIO LACERDA SOBRINHO
ADVOGADO : SUZANA COULAUD DA C. C. GUIMARÃES	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADÉLIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JONAS INÁCIO BRUNO	Processo : AIRR - 798799 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DORGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CIRILO DANIEL DO NASCIMENTO
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





Processo : AIRR - 798800 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 799619 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800361 / 2001 . 6 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : IRINEU PAULO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : ROSA MARIA MONTEIRO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTIAGO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : GILZETE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 798807 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 799620 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800422 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, Pousadas, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GILBERT FRANCISCO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : LINDAURA SILVA FONSECA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO
AGRAVADO(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) : MAHNKE INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DE CAMARGO BARHUN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 798842 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 799702 / 2001 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 800433 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : JACKELINE AMORIM COUTINHO DARE	AGRAVADO(S) : LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	ADVOGADO : ANTONIO LUIZ COELHO	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 798861 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800034 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800437 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR GUEDES SALES FURTADO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : ANA BARBOSA RODRIGUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LESSA MUNIZ GUEDES
ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 798862 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800247 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 800438 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARILDO ANTUNES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : JUVENAL FERREIRA PERESTRELO	ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MECÂNICA SÃO CARLOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANKLIN ROMERO GOMES FREITAS	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 799592 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800250 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800449 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : MARCOS MAZZIERO	AGRAVANTE(S) : MOACYR VERSUTH
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	ADVOGADO : AMAURI VINCIGUERA	ADVOGADO : SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XAVIER DE BARROS	ADVOGADO : SANDRA ABATE MURCIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 799613 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800270 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800450 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : GELSO ALVES DE BRITO	AGRAVANTE(S) : OSWALDO VALENZI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : NILZA DOS SANTOS FARINA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOWAL AUTO TÁXIS LTDA.
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 799616 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800272 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800451 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : RAÍMUNDO PEREIRA SANTANA NETO	AGRAVANTE(S) : RUI FERREIRA PORTO	AGRAVADO(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 799617 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800276 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800452 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : EVALDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZARÉ DE ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : EDUARDO LOPES DA SILVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : EDNA RITA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 799618 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 800358 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 800461 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : MAFALDA BIONDO ROCHA
ADVOGADO : RICARDO ALUANI	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
		Processo : AIRR - 800462 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
		AGRAVANTE(S) : UCHILLO CORADEL
		ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
		AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
		ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 800463 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região  
 AGRAVANTE(S) : CLODOALDO DO NASCIMENTO FER-  
 RAZ  
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES  
 MARTINI  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUACU  
 ADVOGADO : ISAURO CARRIEL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800474 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : LOURIVAL BALBINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800510 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ  
 ADVOGADO : AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ISRAEL PINHEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GOGONI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800522 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : ALZIRA MURRO  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA  
 ADVOGADO : FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800571 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região  
 AGRAVANTE(S) : PAULO REGINALDO MACIEL COR-  
 REA  
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -  
 CELPA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800642 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDINÊ NUNES CASTRO  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800643 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES FERREIRA DOS  
 SANTOS  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800645 / 2001 . 8 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA FLORIZA DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800647 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : MARIA ESTER DE SANTANA  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800947 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA FARAGE DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO  
 DE)  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800948 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLO-  
 NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
 AGRÁRIO - RURALMINAS  
 ADVOGADO : KARINA HAUA BARQUETE BRACCI-  
 NI  
 AGRAVADO(S) : MARINETE FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800949 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : PAULO MÁRCIO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : WEDSON PEREIRA ALVES  
 ADVOGADO : WEBER SILVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 800953 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOL-  
 VIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
 ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES GOMES  
 ADVOGADO : ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚ-  
 NIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801021 / 2001 . 8 - TRT da 19ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU  
 ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO  
 AGRAVADO(S) : AMARILDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801059 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MÁRCIA SILVIA LAGE  
 ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA  
 ADVOGADO : FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801279 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GO-  
 MES  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : LUIZ A. D. MALDONADO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801282 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO  
 S.A.  
 ADVOGADO : ANNA BEATRIZA FRANÇA PINTO BA-  
 TISTA  
 AGRAVADO(S) : JUAREZ RIBEIRO BENTO  
 ADVOGADO : SIMONE CARVALHO DE MIRANDA  
 BASTOS DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801283 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DIEGO MALDONADO  
 AGRAVADO(S) : RENATO SOARES PEREIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
 CA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801284 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
 DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO EPIFÂNIO NASCIMENTO SOBRI-  
 NHO  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801312 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
 ADVOGADO : SYNTHIA TELLES DE CASTRO SCH-  
 MIDT  
 AGRAVADO(S) : MARILENA DE PAULA LEMES MEDEI-  
 ROS SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801371 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
 BRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MURILO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DALVA MERLO HESPANHOL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801372 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E  
 COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DARIO ABRAHÃO RABAY  
 AGRAVADO(S) : PRIMITIVO XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADO : ALUIR GUILHERME FERNANDES MI-  
 LANI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801378 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
 - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) : MARINEIDE JERÔNIMO INÁCIO  
 ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801385 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : TRANSATLANTIC CARRIERS (AGEN-  
 CIAMENTOS) LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDA G. HERNANDEZ  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MARUM  
 ADVOGADO : ROGÉRIO LEONETTI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801387 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANDRÉ MARTINS TOZELLO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801388 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : EVALDO LÚCIO DE SOUSA FONSECA  
 ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCAR-  
 ZEL  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA FURTADO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801389 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE  
 AGRAVADO(S) : IRMA FERREIRA DA SOUZA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801390 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-  
 CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-  
 BESP  
 ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROCHA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOHNSON ARAÚJO DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801422 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801423 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-  
 DA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS M. PAULINO  
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ PAULO FREITAS  
 ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEI-  
 RA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801424 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : VALTER PEDRO TABORDA  
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE PROJÓB PLANEJA-  
 MENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO SALES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 801425 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região  
 AGRAVANTE(S) : SALADA RIO BRANCO LTDA.  
 ADVOGADO : HERBERT GOMES JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 801426 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 801644 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 801785 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍDIO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : NORAIR CAETANO BARROS
ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO : FABIANA CARLA CHECCHIA
AGRAVADO(S) : VOLSWAGEM DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : NAZIMA WADY BOUTROS	AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-LA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE CARECA LT-DA.	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS
Processo : AIRR - 801427 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 801698 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS	Processo : AIRR - 801817 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	AGRAVANTE(S) : GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : CLEBSON OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXANDER EDUARDO DINIZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO : JOÃO CAETANO MUZZI	AGRAVADO(S) : LUIZ DE FÁTIMA CRISTIANO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOAQUIM DANIER FAVORETTO
Processo : AIRR - 801428 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 801770 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERMIX COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE DA SILVA GARCIA	Processo : AIRR - 801964 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.
AGRAVADO(S) : ELIZANDRO DE SOUZA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO
ADVOGADO : HAROLDO MARIANO NEVES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SILVIO APARECIDO ZENA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
Processo : AIRR - 801429 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	Processo : AIRR - 801777 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 801965 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S) : GUILHERME JOSÉ NEVES	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : ARLENE MARIA MIRANDA DE JESUS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
Processo : AIRR - 801430 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : INÊS DE CARVALHO E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	Processo : AIRR - 801966 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : GUIDO SOUZA COSTA	Processo : AIRR - 801778 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
ADVOGADO : LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : ROMEU MARTINS	AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA MOREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Processo : AIRR - 801431 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	Processo : AIRR - 801967 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : LÚCIO DE ARAÚJO LADEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MADALENA DOS SANTOS	Processo : AIRR - 801780 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDEMAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODILARDO OLIVEIRA MENEZES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
Processo : AIRR - 801444 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	Processo : AIRR - 801969 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ÉRICO SANTOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MÁRIO RODELLA	Processo : AIRR - 801781 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ROBINSON ROMANCINI	AGRAVANTE(S) : MARCEL DE MORAES PEDROSO	AGRAVADO(S) : AQUARIOS BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : RENATA FONSECA
Processo : AIRR - 801541 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ QUINTILHANO FERREIRA	ADVOGADO : ANA FLÁVIA DE SOUZA	Processo : AIRR - 801970 / 2001 . 6 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : MARCELO LUCAS PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO SAPUCAÍ LTDA - COOPER-VASS	Processo : AIRR - 801782 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA
ADVOGADO : BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	AGRAVANTE(S) : GENIVAL FERNANDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : NILTON DO CARMO NOVAIS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATTISTELLA	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
Processo : AIRR - 801565 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON FRANQUIOSI DE GODOI	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 801976 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEONARDO DIAS CUNHA LEONEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 801784 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CRISTIANE FERREIRA ARAÚJO
Processo : AIRR - 801612 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : DENICE NAVARRO SALTARI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAISA SOARES ABREU	ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI	Processo : AIRR - 802032 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FARIAS T. SUKEDA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ADEMAR MONTEIRO LEITE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO QUADROS DE ALMEIDA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 802630 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 802996 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 803155 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DOROTHY MINITTI	AGRAVANTE(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : THÉO ESCOBAR	ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : EDINOR AGUIAR PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO SANCHES FERRARI
ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RECH	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		
Processo : AIRR - 802711 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 802998 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 803158 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ SÁ PINTO	AGRAVADO(S) : GERLANDI SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROQUE DELAZARI
ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES	ADVOGADO : SERGIO GOMES COSTA	ADVOGADO : MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802718 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 803005 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 803163 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CLEIDIMAR BORGES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM RODRIGUES
AGRAVADO(S) : CELUCAT S.A.	AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ASSEVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802743 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EVALDO RENATO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 803164 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SISTEMA QUATRO TÉCNICAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO		ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TYROLA
AGRAVADO(S) : PEDRO LOPES DE ASSIS		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PEREZ PACHECO
ADVOGADO : MARLI DOS SANTOS LOUREIRO		ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802763 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 803052 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 803165 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALICE DE LIMA	AGRAVADO(S) : ALICE RODRIGUES MACEDO GAMA	AGRAVADO(S) : MARLENE FERREIRA ROCHA BERGER
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : ELISANDRA GUSTAVO DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802771 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 803061 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 803330 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.	AGRAVANTE(S) : AFRÂNIO CAMPOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA
ADVOGADO : JOÃO BÓSCO KUMAIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO MARCOS PEREIRA ZEBRAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : CLETO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI	ADVOGADO : VALDELAR JOSÉ DA ROSA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO COSTA	
Processo : AIRR - 802863 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 803331 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ALMEIDA	Processo : AIRR - 803062 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : PRECE - PREVIDÊNCIA DA CEDAE
ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : VALDI LUBECK	ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : ERNANI FERREIRA DO ROSÁRIO	AGRAVADO(S) : MARA REGINA DA COSTA PATRÍCIO
ADVOGADO : ALOISIO JOSÉ DE CAMARGO SALLES	AGRAVADO(S) : CONE SUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MODESTO LUIZ ROJAS SOTO	
Processo : AIRR - 802883 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 803332 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	Processo : AIRR - 803063 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : FABRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO : DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS DA FONSECA	ADVOGADO : ALANA AGUIDA BERTI PORTELLA	AGRAVADO(S) : ALFEU DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EVARISTO DUARTE	ADVOGADO : ADILSON DE ALMEIDA LEMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALDIR JUDAI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802930 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 803333 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DERIVALDO BACELAR BELO	Processo : AIRR - 803069 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LIMA
ADVOGADO : CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JORGE DIAS	ADVOGADO : VILMA PIVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802961 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 803334 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	Processo : AIRR - 803072 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : ODAIR CASTELLINI	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	AGRAVADO(S) : PAULO OLYMPIO LAITANO DA SILVA
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	AGRAVADO(S) : GENI GERALDO DE SOUZA	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 802977 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 804714 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	Processo : AIRR - 803082 / 2001 . 1 - TRT da 10ª Região	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND	AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES ANTÔNIO DE MACEDO	ADVOGADO : MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA	AGRAVADO(S) : REGINALDO BENJAMIM
ADVOGADO : KATYA REGINA PADILHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



<p>Processo : AIRR - 804773 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCELO BOCARDO MERIGO</p> <p>ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805898 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LUCIANA BASILE GANEN</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM</p> <p>AGRAVADO(S) : MR. JÓIAS IMEX LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA RIBEIRO VALLE</p> <p>AGRAVADO(S) : ÍNDICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805939 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : QUATRO A - TELEMARKEETING &amp; CENTRAIS DE ATENDIMENTO S/A</p> <p>ADVOGADO : PRISCILA MÁRCIA DA SILVA SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : MÁRCIA GUIMARÃES</p> <p>ADVOGADO : FLÁVIO CÉSAR GUIMARÃES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 804778 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : REGINA MÁRCIA NAJM BRANTIS</p> <p>AGRAVADO(S) : TELMA MARIA DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805898 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 805927 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GEICO DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVANTE(S) : IVECO FIAT BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : JUAN EDUARDO TAVORRO</p> <p>ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA BRAGA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805940 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO CAPATO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : ALDENICE DA SILVA ALVES</p> <p>ADVOGADO : IVETE DOS REIS ANDRADE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805636 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805928 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA CARDOSO DE JESUS</p> <p>ADVOGADO : LÍDIO ALBERTO SOARES ROCHA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805941 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAHON MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE REZENDE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805661 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : FATIMA CRISTINA MARQUES DE BRITO</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805929 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.</p> <p>ADVOGADO : FLÁVIA TORRES RIBEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : TÂNIA LÚCIA BRUM ASSAF</p> <p>ADVOGADO : EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉ GAS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805942 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EMMA CHIAPPINI</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA MARIA</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805662 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEROBA</p> <p>ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA PEROBA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805930 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : DINAH CORRÊA ALMEIDA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806076 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASFAC - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JORDANA MIRANDA SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARLUCE MARTINS BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805664 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA</p> <p>AGRAVADO(S) : LAURECINDA DE FÁTIMA SACAFIM SENA</p> <p>ADVOGADO : MARCELO PEDRO MONTEIRO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805934 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCOS SÉRGIO SOARES NOTARI FILHO</p> <p>ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806089 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIC TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO</p> <p>AGRAVADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO DUTRA</p> <p>ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805729 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : ALAÉRCIO RODRIGUES ALVES</p> <p>ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805935 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : MOACIR DAGOBERTO D'OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : EUCLIDES TEIXEIRA FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806090 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER</p> <p>ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805789 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SILVESTRE FIRMINO RAMALHO</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LOPES PENIDO</p> <p>AGRAVADO(S) : A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ABRAHÃO NETTO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805936 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : PAULO FERREIRA SOARES</p> <p>AGRAVADO(S) : RAFAEL CARLOS FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806139 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : RENILDES MARIA HERINGER FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805807 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p> <p>ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA ODOCIA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : NÓRIO OTA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805937 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LÚCIA MARISA DE VASCONCELOS</p> <p>AGRAVADO(S) : GERALDO MIGUEL AMORIN DA SILVA FILHO</p> <p>ADVOGADO : ANA LUIZA RUI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806253 / 2001 . 1 - TRT da 17ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GERALDO FAGUNDES BARBOSA</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 805851 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENHIMENTOS INDUSTRIAIS</p> <p>ADVOGADO : NILTON CORREIA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSELITO DE ARAÚJO SANTOS</p> <p>ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 805938 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : SELMA APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA ROCHA</p> <p>ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 806271 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S. A.</p> <p>ADVOGADO : RODRIGO FLÁVIO DE ÁVILA VITÓRIA</p> <p>AGRAVADO(S) : JESUS PEREIRA CAMPOS</p> <p>ADVOGADO : CRÉSIO MENDES DE CASTRO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>



Processo : AIRR - 806272 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 806697 / 2001 . 6 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 806914 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EDSON ALVES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES	ADVOGADO : ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : BRUNO FERREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOMES DE PÁDUA E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE VEIGA
ADVOGADO : ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 806274 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 806776 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 806996 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : CENTRO INTERESCOLAR MUNICIPAL "PROFESSORA ALCINA DANTAS FEIJÃO"	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
ADVOGADO : FABIANO GOMES NETTO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND	ADVOGADO : RENATA HELCIAS DE SOUZA ALEXANDRE FERNANDES
AGRAVADO(S) : MARLENE BATISTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : DITUO KITAGAWA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 806275 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 806783 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 807005 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : CARLOS JOSÉ FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO : JORGE ALAIDE FIGUEIREDO	ADVOGADO : GUILHERME ESTRADA RODRIGUES	ADVOGADO : TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
AGRAVADO(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : ATHES AUGUSTO ESCOBAR E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARILZA BATISTA E SILVA
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : LILIANE BASTOS DUTRA	ADVOGADO : VANISE ALVES DE CARVALHO GUEDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 806276 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 806791 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 807008 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : GAMELEIRA PECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA DUTRA	ADVOGADO : ROGER LIMA DE MOURA	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ALDOMIRO ALVES DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : OLÍVIA RIBEIRO SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : VALTER ABELAIRA PAZ
ADVOGADO : HERBERT FREIRE DE MENEZES	ADVOGADO : LILIANE BASTOS DUTRA	ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 806277 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 806810 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807146 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : GRAMOZZO CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : NARCIZ APARECIDA JOVELHO PEZENATTO
ADVOGADO : POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARION SYLVIA DE LA ROCCA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ERNESTO DA ROCHA SETTA	AGRAVADO(S) : OLGA GONZALEZ TATO TABOADA	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DE PAULA
Processo : AIRR - 806278 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO LTDA. - CONATA	Processo : AIRR - 806835 / 2001 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 807157 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DE SOUSA LIMA	ADVOGADO : ALEXANDRO ALVES	ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES	AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : AIRR - 806279 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : EDNA OLIVEIRA CHAVES E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABB - ASEA BROWN BOVERI LTDA.	ADVOGADO : RUI PATTERSON	Processo : AIRR - 807267 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
AGRAVADO(S) : VALDIVIO GIL DE SOUZA	Processo : AIRR - 806865 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
ADVOGADO : MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICONDOMÍNIOS	AGRAVADO(S) : MARIA TELMA AUGUSTO DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
Processo : AIRR - 806280 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAOLA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS	ADVOGADO : GEDAIAS FREIRE DA COSTA	Processo : AIRR - 807277 / 2001 . 1 - TRT da 19ª Região
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 806866 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, COZINHAS INDUSTRIAIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS	AGRAVADO(S) : MARIA CÍCERA DOS SANTOS NETA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
Processo : AIRR - 806414 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região	AGRAVADO(S) : GEDAIAS FREIRE DA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA FERNANDES PENEDO E OUTROS	Processo : AIRR - 806867 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 807309 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS ASSAD
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SUCESSO S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO CRISTIANO DE SOUZA OLIVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO
Processo : AIRR - 806499 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	Processo : AIRR - 806867 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 807313 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
AGRAVADO(S) : JOÃO JOSE DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	ADVOGADO : MÔNICA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SUCESSO S.A.	AGRAVADO(S) : BELQUIRIA CAMPANATI DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
Processo : AIRR - 806641 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JURANDIR JORGE MENDES	Processo : AIRR - 806867 / 2001 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : AIRR - 807314 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVANTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA	AGRAVANTE(S) : REGINA LUCIA TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : ADRIANA MARTINS DANTAS	ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA SUCESSO S.A.	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÂNGELA THOMÉ LOMBARDI CASANOVAS	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 807588 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807690 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808020 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO RAYMUNDO	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : EDSON GERALDO VIEIRA	AGRAVADO(S) : VALDEMIR ABRANTES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE FARIA FONSECA
ADVOGADO : ROSEMEIRE CRISTINA THENÓRIO BARBOSA	ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ARNALDO DE SOUZA RIBEIRO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807589 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807738 / 2001 . 4 - TRT da 21ª Região	Processo : AIRR - 808050 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ITALIANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S) : RUBENS CAVALCANTI JÚNIOR
ADVOGADO : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA BRANDÃO VARELA	ADVOGADO : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : GENARO CLEMENTE PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	ADVOGADO : EDUARDO SERRANO DA ROCHA	ADVOGADO : EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807590 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807781 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 808075 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S) : ROSEMEIRE APARECIDA GORDIANO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : EUDES LEITE DA CUNHA	AGRAVADO(S) : DJALMA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON NORONHA JUNHO	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : AIRR - 807591 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807960 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808076 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO FRANCO RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ANA DE LOURDES OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO : LUÍS RÉGIS ROMÃO	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	ADVOGADO : MARIA CÂNDIDA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : DENISE APARECIDA DE PAULA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARK AVENUE RESIDENCE
ADVOGADO : ADEMAR FRANCISCO GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DÉBORA WUST DE PROENÇA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807592 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807962 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 808078 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BRAZ BARBOSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	ADVOGADO : SUELI APARECIDA MORALES FELIPE	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CONSENTINI
ADVOGADO : ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO : DARCI JOSÉ ESTEVAM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807593 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 807993 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808079 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP	AGRAVANTE(S) : ELSA MARIA RAMOS DE ARRUDA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : BENEDITO ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : SÓLON JOSÉ RAMOS	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO TIMÓTEO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : TRANSGAMA TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	ADVOGADO : ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807609 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808004 / 2001 . 4 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 808406 / 2001 . 3 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : AILTON FERREIRA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : BENEDITO LOURENÇO SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO JOSÉ LEITÃO	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : FERNANDO JACKSON DOS REIS PINTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807620 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808007 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 808407 / 2001 . 7 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FARIAS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCIA BRITO MELO DA SILVA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807623 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 808008 / 2001 . 9 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 808408 / 2001 . 0 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : HENRY MANCINI	AGRAVADO(S) : MARLENE BARBOZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA PETRUCIA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO : ROBINSOM ROMANCINI	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 807672 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : AIRR - 808013 / 2001 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 808553 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ MAGALHÃES SOUSA	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA IDALINA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : UIRATAN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AIDA SILVESTRINA R. CALUMBY	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 808583 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 809255 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 809389 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	AGRAVANTE(S) : RONALDO AFONSO DE SOUSA
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : VILMA NEVES COSTA MATIAS
AGRAVADO(S) : LÚCIA SIRLEI COLLING BRANDT	AGRAVADO(S) : GIVALDO DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA	ADVOGADO : MAURO FERREIRA SALES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 808921 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 809256 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 809390 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA ROSÁRIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	AGRAVADO(S) : ORLANDO MARTINS FERREIRA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ALBERTO J. B. COTRIM	ADVOGADO : TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 809391 / 2001 . 7 - TRT da 7ª Região
Processo : AIRR - 808922 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 809257 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
AGRAVANTE(S) : ESTÉLIO ANTÔNIO DA ROCHA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDIMENTOS S. A.	ADVOGADO : GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDO DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : DAVID LAUFFER JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 809392 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVAGANTES	Processo : AIRR - 809259 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GOIOERÉ LTDA. - COAGEL	ADVOGADO : CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PAULA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JOAQUIM LÍBANO	ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS
Processo : AIRR - 809114 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EUNICE ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 809407 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	Processo : AIRR - 809300 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	AGRAVANTE(S) : GERALDO VICTÓRIO DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MAURÍCIO SOUZA MEDEIROS	ADVOGADO : ROBSON SOARES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : KÁTIA DO SOCORRO BARATA DOS SANTOS	ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO
Processo : AIRR - 809115 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ABNER NUNES PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 809484 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região
ADVOGADO : JUCENIR BELINO ZANATTA	Processo : AIRR - 809379 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PLACIDES CORREIA LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : RS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENÉSIO DE SOUZA	ADVOGADO : CONSUELO MARQUES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S. A.	ADVOGADO : JOSÉ NUNES COELHO
Processo : AIRR - 809160 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HILDEBRANDO VIANA DA SILVA	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL	Processo : AIRR - 809567 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : ALACIR BORGES SCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GRAVAÇÕES ELÉTRICAS S. A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	Processo : AIRR - 809383 / 2001 . 0 - TRT da 10ª Região	AGRAVADO(S) : SÍLVIO MASSANOBU OISHS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RAMOS BORGHI
Processo : AIRR - 809161 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PEDRO BOMBONATO	AGRAVADO(S) : ASSENCLEVER DE OLIVEIRA DIAS LOPEZ	Processo : AIRR - 809568 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : IVAN LIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 809387 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região	AGRAVADO(S) : COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EUGENIO LEONI
Processo : AIRR - 809253 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS FERNANDES	Processo : AIRR - 809571 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BDF NÍVEA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	Processo : AIRR - 809388 / 2001 . 8 - TRT da 7ª Região	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA KONISHI ROSSATO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO : WALTER RAMOS RHEIN
Processo : AIRR - 809254 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS FERNANDES	Processo : AIRR - 809572 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA
ADVOGADO : DÉBORAH LÍDIA LOBO MUNIZ	Processo : AIRR - 809389 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ENÉAS LANZONE PAGLIUCA E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EDUBERTO NOGUEIRA KAKIMOTO
	ADVOGADO : ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAÉRCIO DE MEDEIROS FERNANDES	Processo : AIRR - 809573 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região
	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
		AGRAVADO(S) : MAGALI DOMINGUES DA SILVA
		ADVOGADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 809871 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 810301 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 810343 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLO- NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDIR PEREIRA PRADO
ADVOGADO : BERNARDO LOPES PORTUGAL	ADVOGADO : WALDYR PEDRO MENDICINO	ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : ZULMA MARTINS DE MORAES	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BOMBONATTO ASSUMP- ÇÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VIVALDI
ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCAR- ZEL	ADVOGADO : JOSÉ PEDRO LOBATO CAMPANO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809928 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 810302 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 810346 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S) : CARLOS SOARES
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO AMBRÓSIO	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
AGRAVADO(S) : LAÍDE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA NOVA AMÉ- RICA - CANA
ADVOGADO : ANTÔNIO PINCELI	ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ	ADVOGADO : ADEMAR BALDANI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809929 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 810310 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 810348 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	AGRAVANTE(S) : PEDRO MANDETTA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS	ADVOGADO : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI
AGRAVADO(S) : VICENTE LÚCIO CHIMILOVSKI	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS REIS MACIEL	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALI- MENTÍCIOS DISDUC LTDA.
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : REGIS CASSAR VENTRELLA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 810314 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809930 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : NELLY CECÍLIA PAIVA BARRETO DA ROCHA	Processo : AIRR - 810349 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	ADVOGADO : ISADORA OCTÁVIA F. A. AVERTANO ROCHA	AGRAVANTE(S) : BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 810315 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809940 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	Processo : AIRR - 810961 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : GERAL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMA- TARO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEI- DA	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE JESUS ALVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARILZA CÉLIA DE MORAES CER- QUEIRA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK	Processo : AIRR - 810317 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NO- LASCO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809943 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ÉRIKA BECHARA	Processo : AIRR - 810963 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : KATSIKO ITIMURA	AGRAVADO(S) : ROBERTO SOARES DE BARROS	AGRAVANTE(S) : MILTON ALVES ROLIM
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : IVANETE DAS CHAGAS MACEDO	ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVADO(S) : ÉLCIO DUTRA FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO- BRÁS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	Processo : AIRR - 810334 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : MANSERV MONTAGEM E MANUTEN- ÇÃO LTDA.
Processo : AIRR - 809946 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : EDNA RITA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : GERALDO HÉLIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IVAN PRATES	ADVOGADO : SAMUEL LEITE	Processo : AIRR - 810964 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBSON FERREIRA MEDRADO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	Processo : AIRR - 810335 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : IAP S.A. - INDÚSTRIA DE FERTILIZAN- TES	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS	AGRAVADO(S) : VILMAR DOS SANTOS SOUTO
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : LEANDRO I. C. DE ALMEIDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA GOMES VILELA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809948 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	Processo : AIRR - 811072 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DORIVAL PEIXOTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA- RÃES	Processo : AIRR - 810337 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA DA MOTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S) : SIEMENS S.A.
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EURIDES DA MATA BORGES FILHO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 809949 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	Processo : AIRR - 811180 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO RAMOS SURIANO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO(S) : MARIA IVONEIDE DA SILVA	Processo : AIRR - 810342 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA BREDI BRITO	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLI- VEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
Processo : AIRR - 810030 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : DIRCINÉIA BENEVIDES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	ADVOGADO : MOACIR MARCÍLIO CAZOTTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 811182 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVADO(S) : GILDO DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 810342 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : LUIS ANTÔNIO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DA GLÓRIA BREDI BRITO	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTE- FAN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	AGRAVADO(S) : DIRCINÉIA BENEVIDES DE SOUZA	ADVOGADO : GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA
	ADVOGADO : MOACIR MARCÍLIO CAZOTTO	AGRAVADO(S) : NAIRA KRUSE CARDOSO
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 811213 / 2001 . 9 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 811361 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 811809 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO WDIRILTON CHAVES CRUZ
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVADO(S) : IVONE CÉLIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SHEILA MARTINS ALVES	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : JOSINETE RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 811216 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 811812 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : ANÉSIO BERTOLINO	Processo : AIRR - 811362 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES SANTOS DE ARAÚJO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO AMÁLIA REZENDE	ADVOGADO : HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Processo : AIRR - 811232 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : FABÍOLA DE PAULA ESTIVAL	Processo : AIRR - 811541 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA - SECÇÃO HOSPITAL	Processo : AIRR - 811813 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	ADVOGADO : JUÉLIO FERREIRA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : L. C. BUENO
ADVOGADO : SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	AGRAVADO(S) : RENATO FROTA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALDIR APARECIDO CATALDI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAIS
Processo : AIRR - 811258 / 2001 . 5 - TRT da 16ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	Processo : AIRR - 811666 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO VICTOR TAMER	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Processo : AIRR - 811814 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : ACÁCIO ABREU PINTO FILHO E OUTROS	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : RAIMUNDO VITORIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MARINALDO ALVES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Processo : AIRR - 811326 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo : AIRR - 811667 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	Processo : AIRR - 811815 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : ESTER DE OLIVEIRA AGUIAR E SILVA E OUTROS	ADVOGADO : LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA	AGRAVANTE(S) : NEY TURISMO LTDA - NEYTUR
ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPOLATO	AGRAVADO(S) : HUMBERTO AMADOR DOS SANTOS
Processo : AIRR - 811327 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JAIR CARMO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Processo : AIRR - 811668 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 811817 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FRANCA E OUTROS	ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO BORGES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DANIELE STROHMEYER GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO JOSÉ DOS SANTOS
Processo : AIRR - 811354 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : AIRR - 811669 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 811819 / 2001 . 3 - TRT da 10ª Região
AGRAVADO(S) : MARCELO BENEDITO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : CARLOS PÉRICLES MARTINS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS E LTDA.
ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : TITO MARCOS MARTINI	ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 811356 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOMINGOS ZAMUNER	Processo : AIRR - 811670 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	Processo : AIRR - 811822 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO C. CRUZ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAIRES ANJOS
Processo : AIRR - 811357 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FRIGO	Processo : AIRR - 811808 / 2001 . 5 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MELO FREIRE E OUTRAS	Processo : AIRR - 811922 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : MAUSA S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO C. CRUZ	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : ADAUTO JOÃO FILHO
Processo : AIRR - 811358 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	Processo : AIRR - 811809 / 2001 . 9 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO WDIRILTON CHAVES CRUZ	Processo : AIRR - 811923 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROS DA SILVA	ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO D. DE MELO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÉRIO RODRIGUES DA SILVA
	MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





<p>Processo : AIRR - 811924 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : JESSÉ ALVES DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : NIDIALICE OLIVEIRA MACEDO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811927 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELIAS DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811931 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA</p> <p>AGRAVADO(S) : CRISTIANO COSTA FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : OSMAIR LUIZ</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811932 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811933 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA</p> <p>ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811934 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ERMÍNIO RUIZ MARONE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811949 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CARLOS DA COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES</p> <p>ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 811950 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.</p> <p>ADVOGADO : CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDINILSON ARAÚJO LUZ</p> <p>ADVOGADO : CARLOS DELAI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812043 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : FAUSI JOSÉ</p> <p>AGRAVADO(S) : CELSO ADRIANO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : REINALDO LOPES VIEITES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812137 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : RIFEL TRANSPORTES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : POLLYANNA RENÉE ALVES DO NASCIMENTO</p> <p>AGRAVADO(S) : LUCAS VANDERLEI LAS CASAS</p> <p>ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812139 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP</p> <p>ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ELEOTÉRIO AMARO</p> <p>ADVOGADO : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 812155 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.</p> <p>ADVOGADO : VERA LÚCIA NONATO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDUARDO AUGUSTO DUMONT DRUMMOND RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : MARCÍLIO MORAIS ALVES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812156 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAURO MOREIRA DE CARVALHO</p> <p>ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO</p> <p>AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ</p> <p>ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG</p> <p>ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812169 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO</p> <p>AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BASTON</p> <p>ADVOGADO : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812384 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO MARTINS</p> <p>ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA</p> <p>AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812520 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES</p> <p>AGRAVADO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812587 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</p> <p>ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA TOMÉ</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ LUIZ NUNES DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812900 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO GENUÍNO</p> <p>ADVOGADO : VALDECI RODRIGUES SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812902 / 2001 . 5 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEVERINO RAMOS DE SANTANA</p> <p>ADVOGADO : EDNALDO LUIZ COSTA</p> <p>AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA MANOELA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : MARIA DO CARMO ANUNCIAÇÃO SILVA FILHA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812903 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA</p> <p>AGRAVADO(S) : IRANEIDE DE CARVALHO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ COSTA DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812904 / 2001 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GERALDO AVELINO FREIRE</p> <p>ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : EDNA MARIA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO DE DEUS PEREIRA DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 812905 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSEMÁRIO CARDOSO DE LIMA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ COSTA DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812907 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO ALTO CAXANGÁ LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ HUGO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : JAIME FRANCISCO GOMES</p> <p>ADVOGADO : ALZIRA RODRIGUES DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812908 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÊGO</p> <p>AGRAVADO(S) : ETILENE SOARES DA COSTA</p> <p>ADVOGADO : RODOLFO RANGEL MOREIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812909 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO</p> <p>ADVOGADO : GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.</p> <p>ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812910 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS</p> <p>ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ GILSON GUEDES MOREIRA</p> <p>ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812947 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : CELSO MESSIAS PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : JAZIEL GODINHO DE MORAIS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812949 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ S/C LTDA.</p> <p>ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉLIA APARECIDA LEITE</p> <p>ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812950 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</p> <p>ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812951 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : IVAN SÉRGIO TASCIA</p> <p>AGRAVADO(S) : AGENOR CAVALI</p> <p>ADVOGADO : CELSO CORDEIRO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812960 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRIGOHELIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ</p> <p>AGRAVADO(S) : CÍCERO AUGUSTO NAPOLEÃO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 812999 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASILINA BASILIO CAMARGO</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI</p> <p>AGRAVADO(S) : LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO</p> <p>ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
---	--	--



Processo : AIRR - 813003 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 813322 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813376 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : METRO-DADOS LTDA. ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ AGRAVADO(S) : VALDIR SAUDATE ADVOGADO : JUSTINIANO APARECIDO BORGES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA ADVOGADO : RAIMUNDO N. PAIXÃO TEIXEIRA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : JACINTO REINALDO DA SILVA SALVIANO ADVOGADO : LUIZ PINTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813182 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 813323 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813405 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : CELSO HENRIQUE DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : ANTONIO ANÁRIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. ADVOGADO : WANESSA KELLYN CORREIA LIMA A. RODRIGUES AGRAVADO(S) : DANIEL MACIEL COSTA ADVOGADO : VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813183 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 813324 / 2001 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813424 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : ÊNIO RODRIGUES MACHADO ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DOS SANTOS DUARTE E OUTROS ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABC ROMA S.A. ADVOGADO : MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813200 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 813325 / 2001 . 9 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813683 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : HUMBERTO FAZIO AGRAVADO(S) : POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A. AGRAVADO(S) : AGUINALDO JOSÉ DA SILVA E OUTROS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO AGRAVADO(S) : MILTON CORDEIRO ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO AGRAVADO(S) : OTAVIANO ANTÔNIO NETO ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813250 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 813326 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 813765 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : LEONARDO TAVARES DE ARAÚJO ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ERNESTO RODRIGUES DOS REIS ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. ADVOGADO : JORGE LUIZ MACHADO AGRAVADO(S) : ALDO GONÇALVES NÓBREGA ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ BOAVENTURA COTRIM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813264 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 813327 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 813805 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ADVOGADO : ROGER LIMA DE MOURA AGRAVADO(S) : GUILHERME JUNQUEIRA REIS E OUTRA ADVOGADO : ABEL DE ARAÚJO PADILHA NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : ORMINDO SANTOS DE FRANÇA ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS BITTENCOURT RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO Ó DE LIMA ADVOGADO : ELVIS CLEBER NARCIZO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813300 / 2001 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 813331 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 813857 / 2001 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA RIBEIRO DE SOUZA ADVOGADO : CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO AGRAVADO(S) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. ADVOGADO : CÉLIA MARIA REGIS VALENTE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : MARY LÚCIA OLIVEIRA ADVOGADO : VÂNIA ERMÍNIA DO AMARAL FREDIANI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. ADVOGADO : FABÍOLA BEATRIZ SORLINO AGRAVADO(S) : ANA MARIA DE SOUSA ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813302 / 2001 . 9 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 813332 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 813873 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ELETRÔNICA E. BLANCO ADVOGADO : RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : FRANCISCO CLÁUDIO MEDEIROS DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA CIA. DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO ISAC BIRER ADVOGADO : LUIZ GILBERTO BITAR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALBINO DA SILVA ADVOGADO : PEDRO MORAIS DA COSTA AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813303 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 813336 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 813874 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB ADVOGADO : SANDRA GOMES DA COSTA AGRAVADO(S) : WALDIR CORREIA E SÁ ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : VANI CÂNDIDA INÁCIO SERVILLEHA ADVOGADO : TERTULIANO PAULO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PERÁCIO ALVES SALVADOR ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM AGRAVADO(S) : AGNALDO DE DEUS ROCHA ADVOGADO : IVAN CARLOS CAIXETA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813304 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 813365 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 813878 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : NET BRASÍLIA LTDA. ADVOGADO : MARIA ZULEICA ROCHA AGRAVADO(S) : ADILSON LUIZ DE ARAÚJO ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA AGRAVADO(S) : JOÃO DJALMA LEITE ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO CUSTÓDIO ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 813945 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 814091 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814403 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL LIZARDO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO GONÇALVES LEMOS	ADVOGADO : ARIADNE R. A. SANDRONI
AGRAVADO(S) : FERNANDO TAKAO KUSUDA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A	AGRAVADO(S) : MARLY DE OLIVEIRA PERES ARJONA
ADVOGADO : ALFREDO TADASHI MIYAZAWA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813946 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814092 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814404 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA SILVA CORRÊA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOMINGOS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S) : JOÃO GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO : FERNANDO LACERDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813961 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814093 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814405 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ÉLIO MACEDO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO SIMÕES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S. A.	AGRAVADO(S) : ELVIS BENEDITO GUERREIRO LOPES
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813994 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814101 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 814406 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : SLB SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RESINA LTDA.
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI
AGRAVADO(S) : CAMILA BOSCO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERNANDES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES
ADVOGADO : RICARDO A. M. SALGADO JÚNIOR	ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : MARLON AUGUSTO FERRAZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813995 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814158 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814421 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : GENIVALDO JOSÉ DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI	ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTONIO OLÍMPIO	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JULIANO NOGUEIRA PINTO
ADVOGADO : DENILSON VICTOR	ADVOGADO : MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 813996 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814161 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814425 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO FRANCA VIANA	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVANTE(S) : GEOVANINA SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR	ADVOGADO : ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO VIVEIROS VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : MARCOS BISPO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 814021 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 814162 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814426 / 2001 . 4 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR ALVES PATRIOTA	AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : OSÍRIS ALVES MOREIRA	ADVOGADO : ELIANE RIBEIRO GAGO	ADVOGADO : YURI CARNEIRO COELHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S) : TÂNIA FERREIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : SELENE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA COSTA BRANDÃO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 814162 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814427 / 2001 . 8 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 814022 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NIVALDO ALMEIDA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDILSON AMARO DO NASCIMENTO	Processo : AIRR - 814163 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : EUCI APARECIDA BONADIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : WAGNER BELOTTO	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
ADVOGADO : RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	Processo : AIRR - 814428 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região
Processo : AIRR - 814088 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MIGUEL SILVA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : EDISON GONÇALVES BORGES	Processo : AIRR - 814385 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : MARY MIDORY ITO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÓA	Processo : AIRR - 814429 / 2001 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo : AIRR - 814090 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 814386 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : THIAGO LINHARES PAIM COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL SÃO MARCOS S.A.	AGRAVADO(S) : EDGARDO BEZERRA DA ROCHA E OUTROS ( ESPÓLIO DE ... )
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ELISEU DE MORAES ALENCAR	ADVOGADO : MARIANA PAULON
ADVOGADO : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA	AGRAVADO(S) : FÁTIMA ABRAHÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELVIRA BERNARDEZ PEREIRA	ADVOGADO : EDIANI MARIA DE SOUZA	
ADVOGADO : ADILSON DE PAULA MACHADO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		

Processo : AIRR - 814439 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR - 814651 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 815319 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIZE DE FREITAS BARBATO NIPPER
ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE	ADVOGADO : DIRCEU MASCARENHAS	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 814457 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 814666 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÁSIO BATISTA DE FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ ANTUNES	Processo : AIRR - 815354 / 2001 . 1 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : TALINE DIAS MACIEL	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO : ROBSON NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CRISTIANO NUNES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Processo : AIRR - 814458 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 814669 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 815355 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LEONARDO MACHADO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS INÁCIO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AGENOR DE OLIVEIRA CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARCELO DE CARVALHO	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : OSWALDO GABRIEL
Processo : AIRR - 814472 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 814672 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DA CONCEIÇÃO SILVA	Processo : AIRR - 815367 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : GODOFREDO MENDES VIANNA	AGRAVANTE(S) : ADÉLIA DE JESUS MADEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : LOURDES KLEIN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 814558 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 814675 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VITAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : DARIO DE SOUZA E SILVA	Processo : AIRR - 815369 / 2001 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S) : GILSON CANEDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE PAULA FREITAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	ADVOGADO : PAULO CELSO POLI
ADVOGADO : HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES	ADVOGADO : ELIAS FELCMAN	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
Processo : AIRR - 814568 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 814676 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região	AGRAVADO(S) : TMI TECNOMANTAL MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : LINDAURIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : WALTER MONACCI
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRCIA JANETE DA S. COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 815370 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ROGÉRIO TADEU DE CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA MARRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO PEREZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Processo : AIRR - 814576 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 814677 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ WALMIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARLENE RAMOS DOS SANTOS E OUTROS	Processo : AIRR - 815371 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO BOTELHO MENDES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ E. EDUARDO MARQUES
Processo : AIRR - 814626 / 2001 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 814679 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA FERNANDES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : VALTER PAULO PONSONI	AGRAVANTE(S) : RICARDO BASTOS MACHADO	ADVOGADO : FÁBIO KALIL VILELA LEITE
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA	ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS REIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Processo : AIRR - 815372 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : SEBASTIÃO MACHADO BOTELHO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Processo : AIRR - 814634 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 814702 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOÃO DAILOR DA SILVA MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOWAL TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : RENATO MARTINELLI
ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVADO(S) : ROBERTO GONÇALVES	Processo : AIRR - 815373 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JANE DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO REAL-COLOR LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIRURAL - COOPERATIVA DE UNIÃO DE TRABALHADORES RURAIS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS
ADVOGADO : LARISSA F. MASSOLA MACHADO	Processo : AIRR - 814703 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ROGÉRIA MARIA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROSSELA ELIZA CENI
Processo : AIRR - 814650 / 2001 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JORGE BOVI	AGRAVADO(S) : CLENILCE DA SILVA	Processo : AIRR - 815384 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPE ZALAF	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
AGRAVADO(S) : MIRALDO CARNEIRO RIOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO
ADVOGADO : EDLAINE HÉRCULES AUGUSTO FAZ-ZANI		AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES SOBRINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 815585 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 787470 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 799204 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA HELENA CARNEIRO	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E : ROSEMARI FELLER
ADVOGADO : ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBRÓSIO	ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E : MIRIAM TEREZINHA DEBERTOLIS DA MOTA	AGRAVADO(S) E : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)
	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : MAURO FALASTER
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815608 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 787770 / 2001 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR e RR - 801577 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO ROGÉRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) E : MARIA STELA MENEZES BARRETO	AGRAVADO(S) E : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)
	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815618 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 788939 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR e RR - 801752 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : LOURDES ABRANTES CARDOSO E OUTRO	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S. A.	ADVOGADO : WEBER CAMPOS VITRAL	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) E : JARBAS REGATTIERI	AGRAVADO(S) E : JAIR PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)
	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815638 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 791022 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 812612 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) E : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : FERNANDA MARRA CAIRES	ADVOGADO : FÁBIO BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	AGRAVADO(S) E : MOACIR GARDINALI	AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)
	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815655 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 791120 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 812615 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S) E : MILTON CÂNDIDO ALVES	AGRAVANTE(S) E : DANUZA SCHNEIDER SIQUEIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS SEIXAS	ADVOGADO : SILVANA HOUARA GUIMARÃES PINTO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI	AGRAVADO(S) E : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) E : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815688 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 791951 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 812618 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ELIODORO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVANTE(S) E : MAURÍCIO BAILO UFLACKER	AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO SPINA RIBEIRO
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI	AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) E : METRO-TECNOLOGIA LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)
	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
	AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815892 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 794667 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 812619 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BARRETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : FERNANDA FERNANDES PICAÑO	ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	AGRAVADO(S) E : ONÉSIO CELINO ALVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : FABÍOLA ATZ GUINO
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	AGRAVADO(S) E : SÔNIA MARIA JORDÃO PESSOA DE MORAES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	Processo : AIRR e RR - 812622 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ELIANA FERNANDES MARQUES MENEGHETTI
		ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
		AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.
		RECORRENTE(S)
		ADVOGADO : NIRALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 815893 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : AIRR e RR - 794759 / 2001 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 812623 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : IVONE DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PROGRESSO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS	AGRAVANTE(S) E : ADILOR ALVES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO : SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	AGRAVADO(S) E : RUBENS COUTINHO RIBEIRO	AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	RECORRENTE(S)
ADVOGADO : GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	RECORRENTE(S)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADO : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SÔNIA DE SOUSA COUTO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR e RR - 812624 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ AILTON CARDOSO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO ESCALERA  
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS  
RECORRENTE(S) METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS  
RANGEL  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 812825 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : BLACK & RED PRODUÇÕES ARTÍSTI-  
CAS S/C LTDA.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA  
AGRAVADO(S) E : VERA REGINA DE ALMEIDA GOMES  
RECORRENTE(S) VARGAS  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO  
BRAGA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 813141 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - TELESP  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 813142 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : TEREZINHA RODRIGUES SUGIYAMA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ANIS AIDAR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 813143 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : ELISABETE APARECIDA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) ESPANHOLI  
ADVOGADO : VALDIRENE SILVA DE ASSIS  
AGRAVADO(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 813144 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS  
RECORRIDO(S) E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVANTE(S) E : MARIA THELMA GONÇALVES PEREIRA  
RECORRIDO(S) RA  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 814643 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) E : ACIR DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815174 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : ULTRAFÉRTIL S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) E : EDSON PLÁCIDO DA SILVA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BA-  
TISTELLA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815178 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
RECORRIDO(S) - COSIPA  
ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇAL-  
VES  
AGRAVADO(S) E : GILBERTO FERREIRA ESQUERDO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815265 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES  
AGRAVADO(S) E : HYCLES CAPOZZOLI DINIZ  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND  
RECORRENTE(S) : PLANSUL - PLANEJAMENTO E CON-  
SULTORIA LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815268 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : GLEDYS SABBAG ZOIA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIMBARBOSA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815315 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
RECORRIDO(S) - COSIPA  
ADVOGADO : IVAN PRATES  
AGRAVADO(S) E : JOSÉ GABRIEL DE SANTANA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815316 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS  
RECORRIDO(S) E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERAZ DA CUNHA  
AGRAVADO(S) E : SILVIA APARECIDA DE ANDRADE  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815317 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : RICARDO INNOCENTI  
AGRAVADO(S) E : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGI-  
CAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
RECORRENTE(S) FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
ADVOGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815318 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
RECORRENTE(S) BRASILEIROS S/A (INCORPORADORA  
DO BANCO BANDEIRANTES S.A)  
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA  
AGRAVADO(S) E : MARIA NILVA CARDINHA DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MÁRIO DE SOUZA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815320 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) E : GILMAR NOGUEIRA DA ROCHA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR e RR - 815657 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOL-  
VIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
ADVOGADO : NÍVIA MARIA BARBOSA  
AGRAVADO(S) E : MANOEL NELES RODRIGUES  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BE-  
LO HORIZONTE - URBEL  
ADVOGADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE  
ALMEIDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 785431 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ELIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : JAYME NELITO COY FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS  
ADVOGADO : LÚCIA MARGARIDA PASSOS DÓREA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787078 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FASA - FORNECEDORA DE AUTOPE-  
ÇAS S/A.  
ADVOGADO : ÍVO HARRY CELLI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SEVERINO SABINO DA SILVA  
ADVOGADO : SERGIO CECONE  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787079 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDITORA GRÁFICA EXPOENTE LTDA.  
ADVOGADO : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA  
RECORRIDO(S) : JAMIL BANACH  
ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787080 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LT-  
DA.  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO  
MOREIRA  
RECORRIDO(S) : ANTONIO OSINAGA POQUIBIQUE  
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787081 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES  
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO REZENDE DE LIMA  
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO GASPAR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787095 / 2001 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : ORIÊTA DA SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO : NILZA PONTES DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
ADVOGADO : MARIA SELMA ALVES PEREIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787096 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : USIMECA - USINA MECÂNICA CARIO-  
CA S.A.  
ADVOGADO : CARLA GORENSTEIN  
RECORRIDO(S) : ESTÁCIO FÉLIX DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SAM-  
PAIO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787097 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESEN-  
VOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COM-  
DEP  
ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : LEONARDO PEREIRA  
ADVOGADO : ITALO MORA GUARNASCHELLI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787100 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OU-  
TRA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ TAVARES DE FIGUEIRE-  
DO  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE  
ALMEIDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787112 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO  
ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIAN-  
ÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM  
ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE  
DE SALLES  
RECORRIDO(S) : CLAUDIA ISABELLE MAGLIONE GRATIELI  
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 787177 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
 ADVOGADO : AURELIANO RAPOSO S. QUINTAS  
 RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA DANTAS FERRAZ NOVAES  
 ADVOGADO : SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787178 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : DIRCE BORGHEZAN E OUTROS  
 ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787180 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CÉLIO CURBANI  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 787220 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : JOÃO COELHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788149 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : MAURO FALASTER  
 RECORRIDO(S) : CESAR GONDORECK  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788150 / 2001 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
 RECORRIDO(S) : ITAIR PADILHA MUCHE  
 ADVOGADO : JOÃO PONTES DO PRADO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788151 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : IDALINA DE SOUZA  
 ADVOGADO : HUMBERTO PAULO BECK  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788158 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAROLINA PAES DE ALMEIDA GALVÃO PACHECO  
 ADVOGADO : ROSA MARIA GUTIERREZ  
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788163 / 2001 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ CRUZETTA  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788165 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ÉLIO MACIEL  
 ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788382 / 2001 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MARCELO AUGUSTO LOPES SALDANHA  
 ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
 ADVOGADO : GERARDO MAGELA A. FONTELES JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 788384 / 2001 . 7 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA DA CONCEIÇÃO ARAUJO  
 ADVOGADO : EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789860 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : RICARDO AZEREDO FEITOSA  
 ADVOGADO : IVONE BAIKAUSKAS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789862 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) : ANDRE MACHADO DA CUNHA  
 ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789864 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ARNALDO PIPEK  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALESSANDRO GASPAR  
 ADVOGADO : CLÉDIMA CELEIDA TEIXEIRA GUERRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789865 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSELI SARAIVA JINKSS  
 ADVOGADO : ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : SI'S MARK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
 ADVOGADO : ALLTON LOPES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789872 / 2001 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO VILLELA SIQUEIRA  
 ADVOGADO : ELION DA MATA FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789873 / 2001 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANA BASTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
 RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO : FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789874 / 2001 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CAMILO COLA  
 ADVOGADO : ANDRÉ AMARAL DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789875 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO VILDISSIMAR BEZERRA  
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789880 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO MESSIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 789892 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 RECORRIDO(S) : AMADEU PAULINO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SILVA BARROS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790368 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COLETIVOS LAFAIETENSES LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA  
 RECORRIDO(S) : VALÉRIO RUBATINO DUTRA  
 ADVOGADO : ALBA TAVARES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790369 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RECORRIDO(S) : LÉCIO GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790372 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO CAMPOLINA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790383 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : DIÓGENES MALAQUIAS  
 ADVOGADO : GIL JÉSUS VALE DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : MILA S.A. - IMPORTAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790384 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : MARCIO RODRIGO CÂNDIDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790385 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : AFL DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA MORAES  
 ADVOGADO : ÂNGELO BOER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790386 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE JESUS DO PRADO  
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790388 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : DENISSON FERNANDO FRANCISCO  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790395 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : HELENA TEREZINHA MACHADO  
 ADVOGADO : LOURDES LEONICE HÜBNER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 790435 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 791475 / 2001 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 792324 / 2001 . 9 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : CLEONICE NASCIMENTO GOMES	RECORRIDO(S) : ADELAR INÁCIO PIMMEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 790455 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 791476 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região	Processo : RR - 792325 / 2001 . 2 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : CASA DE SANTO ANTÔNIO (CSA)	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RECORRENTE(S) : ANTONIO COSTA LEITE E OUTROS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : BRASIL TELECOM	ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : ROSANA REZENDE DINIZ	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	RECORRIDO(S) : WILLIAN ROSA DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	Processo : RR - 791477 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 792362 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO GANDRA PINTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FELIX SADY ROMANZINI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
Processo : RR - 790498 / 2001 . 8 - TRT da 8ª Região	RECORRIDO(S) : SILVANA LOPES CORDEIRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : PEDRO PANTOJA FERREIRA	Processo : RR - 791478 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Processo : RR - 792363 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 790516 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MARGARETH TODESCO BALDIN	RECORRENTE(S) : ODAIR JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON LEOCIR BERTON	Processo : RR - 792071 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791363 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	Processo : RR - 792368 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : DARCI MORETTO	Processo : RR - 792075 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ELZA MITIE YOSHINO SHINTATE
ADVOGADO : LUIZ SALVADOR	RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.	ADVOGADO : ELIOMAR GOMES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NELSON MORIO NAKAMURA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791440 / 2001 . 2 - TRT da 7ª Região	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MARINO DOS SANTOS	Processo : RR - 792370 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADO : ROSE EMI MATSUI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : GERARDO MAGELA A. FONTELES JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ HELIOMAR SERRA	Processo : RR - 792260 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : OURIVALDO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791460 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : ANA BERNARDINA DA SILVA	Processo : RR - 792371 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : ALUIZIO FRANCISCO DA SILVA	Processo : RR - 792261 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : NEUZIL CANEDO GOMES
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO : ENOCK CAMILO DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791468 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DA CRUZ	Processo : RR - 792373 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : GERALDO MARIM VIDEIRA E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NEVES DUMAS	Processo : RR - 792262 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : NEIDIVO AFONSO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791471 / 2001 . 0 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : MÁRCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 792380 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
RECORRENTE(S) : FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA	ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA	RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELIO ADELINO AMORIM	Processo : RR - 792322 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VALNEI VITORINO	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 791472 / 2001 . 3 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : PETRI S.A.	Processo : RR - 792393 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : GUILHERME HENRIQUE WELINGTON	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : DIQUE LAHMEYER DE REPAROS NAVAIS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO L. MUSSI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRENTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S. A.	Processo : RR - 792322 / 2001 . 1 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : NILSON ALVES CARDOSO
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VALNEI VITORINO	ADVOGADO : MARIÂNGELA CARVALHO CHAMBERLAIN
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VÂNIO GHSI	RECORRIDO(S) : PETRI S.A.	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 792400 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTINA AGOSTINI CLAUSI  
 ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ  
 RECORRIDO(S) : EUNICE SENE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HÉLIO GOMES DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 792401 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.  
 ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO GILBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 794971 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL  
 ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE ME-  
 NEZES  
 RECORRIDO(S) : DIVINO JOSÉ DE FREITAS  
 ADVOGADO : PAULO BICUDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 794975 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS  
 LTDA. - GRUPO ITAUTEC PHILCO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO LUBAMBO LYRA  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795098 / 2001 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARQUES SOBRINHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA  
 COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD  
 BRASILEIRO)  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795515 / 2001 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : RONALDO TEIXEIRA AMARAL  
 ADVOGADO : GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : HELIA MARIA BETTERO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795539 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSE-  
 CA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : NAIDE CRUZ LIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795540 / 2001 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : ANANIAS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795541 / 2001 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DE ADMINISTRA-  
 ÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVI-  
 DÊNCIA - SEAD  
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MARILDA SANTOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALDEMIR ALMEIDA BATISTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795542 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSE-  
 CA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795543 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA ADMINISTRA-  
 ÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJA-  
 MENTO - SEAD  
 ADVOGADO : ALBERTO BEZERRA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : NOEMIA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795544 / 2001 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E  
 QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE  
 DE SALLES  
 RECORRIDO(S) : MARLY DOS SANTOS DA CUNHA  
 ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795545 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA  
 DE ESTADO DA ADMINISTRA-  
 ÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJA-  
 MENTO - SEAD  
 ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
 SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZO-  
 NAS - IPEAM  
 ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CHAVES DE CAR-  
 VALHO  
 RECORRIDO(S) : ROSILEILA PEREIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DÓ VALLE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795666 / 2001 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE PAULA DA SILVA E  
 OUTRO  
 ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795673 / 2001 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA CHAVES DA SILVA E  
 OUTRO  
 ADVOGADO : ÉSIO COSTA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : COATS INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : MÔNICA ALVES FEITOSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795674 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
 E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : ANA LUCIA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA DA CRUZ (ESPÓLIO  
 DE)  
 ADVOGADO : JUSSARA MELO PEPROSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795675 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ EDUARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SAMPAIO DA MATTA  
 RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RAQUEL MENDES FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795676 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES  
 RECORRIDO(S) : ACÁCIO AFONSO TORRES  
 ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ HILUEY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795677 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.  
 ADVOGADO : JOSINALDO MARIA DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO RAMOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VICENTE SOTTO MAYOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795678 / 2001 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES  
 RECORRIDO(S) : ODILSON LINS PAUFERRO  
 ADVOGADO : ADRIANA PORTO ATAÍDE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795681 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBITS CO-  
 MERCIAL E INDUSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ZIBEON JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : MARTA BUENO CONSTANZE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795682 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA  
 RECORRIDO(S) : ELZA MARIA MARÓSTICA  
 ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795684 / 2001 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL  
 BAHIA  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : REINALDO SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MILTOM OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795701 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
 TAUÁ  
 ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANA RAIMUNDA SOARES BARBOSA  
 ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LO-  
 BATO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795788 / 2001 . 1 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
 TAUÁ  
 ADVOGADO : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ELY FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO : RÉGIS DO SOCORRO TRINDADE LO-  
 BATO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795827 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO HERZER E OUTROS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795927 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DILSON SEVERO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-  
 GIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 795992 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : GERCINO ROCHA JÚNIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796013 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
 TRÂNSITO - DETRAN  
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUN-  
 DAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SO-  
 CIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIN-  
 DIPÚBLICOS  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796038 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS  
 NORTE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : MÁRCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS  
 JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA THIBES  
 ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 796039 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : NILSON ROBERTO ANTONIASSI  
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796041 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DELFIM SUEMI NAKAMURA  
 RECORRIDO(S) : CICERO VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA FERREIRA LEITE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796042 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : THELMA GUIMARÃES KFURI  
 ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO  
 RECORRIDO(S) : ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA. - ABASE  
 ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796043 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SOLANGE MARINO CORRÊA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796047 / 2001 . 8 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : IRON CARLOS CÂNDIDO  
 ADVOGADO : GENTIL CARVALHO DE GOVÊA  
 RECORRIDO(S) : GOVESA - GOIÂNIA VEÍCULOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796748 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
 RECORRIDO(S) : LUCIMARI REWAY BEIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796761 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA TAVARES FINOTTI  
 RECORRIDO(S) : RUTE EUGÊNIO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : OSMAR JOSÉ FACIN  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796817 / 2001 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 ADVOGADO : EDUARDO FANTINI SIVA  
 RECORRIDO(S) : ELIZA SOARES LIMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796867 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDICTO CERQUEIRA MENDES  
 ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796912 / 2001 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARISA AMARAL DA SILVA  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796913 / 2001 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ALTAMIR CLAUMANN  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796917 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MOLINO FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796918 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVEIRA DURIGUÊTTO  
 ADVOGADO : VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796919 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE MELO  
 ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 796937 / 2001 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL  
 ADVOGADO : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO LISBOA DA ROCHA  
 ADVOGADO : ULISSES TRÄSEL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797908 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : EDISON DE JESUS  
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797940 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DE SOUSA  
 ADVOGADO : PAULO BICUDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797970 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797971 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GOMES DA COSTA  
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797972 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VALTER GOMES DE MOURA  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI  
 RECORRIDO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FLÁVIO GONÇALVES MARX  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797973 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : LEONTINO ALVES  
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 797976 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI  
 RECORRIDO(S) : VALDIR PESSOA ROSA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO PATROCÍNIO RODRIGUES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 798035 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS LEITE  
 ADVOGADO : CARLOS FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799003 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO AQUINO  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE MEDEIROS ARMS-TRONG  
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO RIGUEIRA ALVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799030 / 2001 . 7 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : CERÂMICA SANTA VITÓRIA LTDA  
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799048 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FELIPE NERY GUIMARÃES  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799111 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO FREITAS BATTANOLI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799112 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : WILMA APARECIDA DE FARIA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799113 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : GIDEONE FEITOSA DE MATOS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799128 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : NATIVA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO S/A  
 ADVOGADO : ÂNGELA VIANA LARA ALVES  
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO ALVES NETO  
 ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 799129 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXSANDER CLEMENTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA  
 RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO : AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





Processo : RR - 799130 / 2001 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 803549 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 803704 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI
RECORRIDO(S) : JOSINO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES
ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	RECORRIDO(S) : IARA MARIA LUVIZOTTO ROSA E OUTROS	ADVOGADO : DANIEL ROCHA MENDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TORRES DAS NEVES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 799131 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 803705 / 2001 . 4 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : CNH LATINO AMERICANA LTDA.	Processo : RR - 803550 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ARGENTIL GOMES	ADVOGADO : EDUARDO PAPARELLI	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES	RECORRIDO(S) : JOÃO EUGENIO E OUTROS	ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA PAES DE OLIVEIRA
Processo : RR - 799132 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Processo : RR - 803551 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE BARCELOS	Processo : RR - 803832 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MANUEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : VALDELENE PEREIRA DUARTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
Processo : RR - 799138 / 2001 . 1 - TRT da 1ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE	Processo : RR - 803553 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	RECORRENTE(S) : ARTHUR DE LIMA E OUTROS	Processo : RR - 803833 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : DIONÍZIO DA SILVA	ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARALICE MORAES COELHO	RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA RODRIGUES BARBOSA
Processo : RR - 799140 / 2001 . 7 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 803842 / 2001 . 7 - TRT da 8ª Região
RECORRIDO(S) : MARILIZE DO COUTO PERDOMO	Processo : RR - 803555 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGINA CELI T. PINTO TELLES	RECORRENTE(S) : PUBLICA PUBLICAÇÕES E EDIÇÕES LTDA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : SOLANGE ANGÉLICA GOMES PEREIRA SARMENTO
Processo : RR - 799143 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : AIR ARCE	ADVOGADO : ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA ASHBY LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO GALINSKAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 803843 / 2001 . 0 - TRT da 8ª Região
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS	Processo : RR - 803603 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ	RECORRENTE(S) : EMERSON MATHEUS REIS	ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Processo : RR - 799780 / 2001 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : PRISCILA SALLES RIBEIRO LANGE	RECORRIDO(S) : ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA CRISTINA BOLETA E OUTROS	Processo : RR - 803619 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	Processo : RR - 803844 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.
Processo : RR - 800843 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : EWERTHON LUIZ PAUKA ROSA	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRENTE(S) : PALMARES VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : LEANDRA CHAVES COSTA	Processo : RR - 803634 / 2001 . 9 - TRT da 5ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EDITIS DAVID	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA	Processo : RR - 803845 / 2001 . 8 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES	RECORRENTE(S) : DISAN COMERCIAL LTDA
Processo : RR - 800853 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
RECORRENTE(S) : MANOEL ADILSON SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : GILSON ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE JESUS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI
RECORRIDO(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI	Processo : RR - 803658 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 803848 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTOFADOS RUPERMAN LTDA.	RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
Processo : RR - 803534 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S) : EMERSON JOSÉ SEGANTIN RIGONI	RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA	ADVOGADO : ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DE ALENCAR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTONIETA MENGON	Processo : RR - 803670 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 803998 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Processo : RR - 803542 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VÍCTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ELIZABETH VERNIZZE DOMÍNGUES	RECORRIDO(S) : ED WILSON DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	Processo : RR - 804070 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 804070 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRIDO(S) : KELI CRISTINA ZANATA PALMEIRA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO AZUL LTDA.	RECORRENTE(S) : EXPRESSO AZUL LTDA.
ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO ELOI SANTOS	RECORRIDO(S) : ROBERTO ELOI SANTOS
	ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE	ADVOGADO : FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 804126 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 805077 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : ANDRÉA APARECIDA MADUREIRA MELO	Processo : RR - 805365 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S.A.
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS
ADVOGADO : HELENA SÁ	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : IRANI ZORZI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804174 / 2001 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 805078 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 805366 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : MOACYR BENTO DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES
RECORRIDO(S) : SIDNEY REIS BARROS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : GETÚLIO OKITÉRIO ARASAKI
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR M. BORGES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804176 / 2001 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 805085 / 2001 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 805367 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ORNATO S.A. - INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : RODRIGO RABELLO VIEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDUARDO APARECIDO MILLER	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JERÔNIMO DUARTE	RECORRIDO(S) : SALVADOR REDON LOPES
ADVOGADO : ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADO : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804178 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 805086 / 2001 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 805368 / 2001 . 3 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : ROSIMARY PATRÍCIA DA SILVA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : SANSÃO PEREIRA DE MATOS	ADVOGADO : JOHN ALUÍSIO ULIANA	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : SERE CURSOS DE COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ZANONI	RECORRIDO(S) : DÉBORA KARLENE MEALHO
ADVOGADO : LECTICIA MARIA ZACHARIAS DE BARROS	ADVOGADO : UEDSON DIAS	ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804179 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 805087 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 805371 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : VEGA SOPAVE S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR, ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA TEIXEIRA	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : NATANAEL LEITÃO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE FÁTIMA PERUCCI
ADVOGADO : ROGÉRIO BACIEGA	ADVOGADO : ODILIO PEREIRA	ADVOGADO : RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE MORAIS (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804180 / 2001 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RUTE NOEMI DA SILVA SOUZA	Processo : RR - 805377 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BOMBRILO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : KARINA AUGUSTO AVINO	Processo : RR - 805088 / 2001 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ
RECORRIDO(S) : JOSÉ ÉLIO DE SANTANA	RECORRENTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA ISABEL	RECORRIDO(S) : XISTO BERNARDO
ADVOGADO : MOACIR ALVES DA SILVA	ADVOGADO : FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUCI APARECIDA PASCHOAL BRITES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804181 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	Processo : RR - 805379 / 2001 . 1 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : ANANIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ERIDAN BESSA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	Processo : RR - 805096 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : LUCIANO BACCLOTTE RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ MARCELO DE AMORIM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804182 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 805380 / 2001 . 3 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LPM MÁRMORE E GRANITO LTDA.
ADVOGADO : NILTON CORREIA	Processo : RR - 805102 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DAVID SIMAS	RECORRENTE(S) : LUIZ UMBERTO DE ALVARENGA	RECORRIDO(S) : PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : SÍLVIA BRAGA FRANKLIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804183 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	Processo : RR - 805381 / 2001 . 7 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	Processo : RR - 805103 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : ELAINE DOMINGUES DE SANTANA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804184 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : KLEBER CORRADI	Processo : RR - 808510 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADMILSON RIBEIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HELOÍSA KLEMP DOS SANTOS	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDNALDO DE ARAÚJO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ACIR DE JESUS PRESTES
ADVOGADO : VALTER SEVERINO	Processo : RR - 805105 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 804185 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	Processo : RR - 808511 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. - EPTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ELISÂNGELA LEITE MELO	ADVOGADO : JOSIANE GROSSL
RECORRIDO(S) : AKHIRO MARUKAWA	RECORRIDO(S) : EDINA MARIA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : NEIDE PASTORE SANDI
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	Processo : RR - 805362 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	
	RECORRENTE(S) : PADO S.A. INDÚSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA	
	ADVOGADO : MARCELO HAPONIUK ROCHA	
	RECORRIDO(S) : LEONILDO GONGORA	
	ADVOGADO : WAGNER PIROLO	



Processo : RR - 808512 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 809768 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 810539 / 2001 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DIAS	RECORRENTE(S) : WILSON DE SOUZA SILVA	RECORRIDO(S) : MARIA SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 810540 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região
Processo : RR - 808513 / 2001 . 2 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	Processo : RR - 809771 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DA SILVA NUNES
RECORRIDO(S) : PAULO BORGES ROA	ADVOGADO : ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PEDRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALCIDES PEREIRA	Processo : RR - 810541 / 2001 . 5 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRIÑO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
Processo : RR - 808554 / 2001 . 4 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRENTE(S) : MARIA IDALINA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	Processo : RR - 809772 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : ENILSON DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE FREITAS E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	Processo : RR - 810610 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : RENATO MIGUEL
Processo : RR - 808584 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : SANDRA BRASIL VIANA MARQUES
RECORRENTE(S) : LÚCIA SIRLEI COLLING BRANDT	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES CORRÊA	ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	Processo : RR - 809773 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 810744 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
RECORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO : ANA LUCIA DE ALMEIDA	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO PINHEIRO CÉZAR	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA
Processo : RR - 809596 / 2001 . 6 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA BRITO MENDES	ADVOGADO : WALTER SIQUEIRA PITTA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE RIZZA DAVID	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	Processo : RR - 810362 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 810758 / 2001 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	RECORRENTE(S) : GERUSA MARIA DA SILVA
Processo : RR - 809745 / 2001 . 0 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRENTE(S) : JAVÉ NESSI DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : NILTOM E. M. MARENA	Processo : RR - 810448 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S) : ELI MIGUEL SANTANELLI	Processo : RR - 810765 / 2001 . 0 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S) : LOURIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : WADIH HABIB BOMFIM
Processo : RR - 809760 / 2001 . 1 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRIDO(S) : PERICLES MARTINS ROCHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO
ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	Processo : RR - 810532 / 2001 . 4 - TRT da 11ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ALDERIVA BATISTA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	Processo : RR - 810773 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRENTE(S) : PAULISTA PRAIA HOTEL S. A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARILDA GOMES IMBIRIBA	ADVOGADO : JAIR CAVALCANTI DE AQUINO
Processo : RR - 809765 / 2001 . 0 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : JOÃO MARTINS DA COSTA NETO	RECORRIDO(S) : EDMÁRIO TADEU DE BARROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO ALBUQUERQUE MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	Processo : RR - 810534 / 2001 . 1 - TRT da 11ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARCELO SOARES COELHO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	Processo : RR - 810785 / 2001 . 9 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : AMILTON COSTA DE FARIA	ADVOGADO : ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : NORMA CRISTINA ARAÚJO NERY	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
Processo : RR - 809766 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ELIAS BATISTA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	Processo : RR - 810537 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : ADENIRSON JOSÉ DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RONNE BRANDÃO FREITAS	Processo : RR - 810835 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região
Processo : RR - 809767 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : WYLLER ATAÍDES MINARDI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	Processo : RR - 810537 / 2001 . 2 - TRT da 11ª Região	RECORRENTE(S) : FAUSTO NONATO ANDRADE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	ADVOGADO : SIDINEY DE MELO CASTRO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S) : RONNE BRANDÃO FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO	Processo : RR - 810842 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : NEVISTON MESSIAS DO NASCIMENTO
		ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 810871 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814233 / 2001 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 814899 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA VIEIRA DO AMARAL
ADVOGADO : FLÁVIO LUTAIF	ADVOGADO : CLÁUDIO PIZZATTO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : LUISA CALIARI TIBURCIO	RECORRIDO(S) : JOÃO FELÍCIO GOMES	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : RAMON MARIN	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 810872 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814235 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 814900 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : FLORIANO ALCAYA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AVANIR PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NICODEMOS MATOS DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : OSMAR BORGIO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : NELSON GONÇALVES	ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 810873 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814236 / 2001 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 814901 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SELMA FELIPE
ADVOGADO : WILLIAN TERÇARIOL RICCI	ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LIVATINO	RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 810875 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814237 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 814902 / 2001 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE)	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.	RECORRENTE(S) : MOYSÉS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO : CLÁUDIO PIZZATTO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S) : DANIEL LOUIZ TRENTO	RECORRIDO(S) : ADEMIR FERRAZZO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 813473 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814321 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 814903 / 2001 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO ZAGO	ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO DE MATOS LOBO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ABÍLIO ANTÔNIO DIAS COUTINHO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 813474 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	Processo : RR - 814904 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : RR - 814811 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES MENI	RECORRENTE(S) : JOÃO GOMES DE SÁ	RECORRIDO(S) : ANTONIO AUGUSTO CARNEIRO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814207 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 814905 / 2001 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO	Processo : RR - 814814 / 2001 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : JOANA D'ARC NÓBREGA DE LIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA FIGUEIRA	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO CASTRO HILÁRIO
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814208 / 2001 . 1 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 814913 / 2001 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GLACIELY MACHADO SANTANA	Processo : RR - 814863 / 2001 . 3 - TRT da 14ª Região	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDNOURA BASTOS NOBRE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814209 / 2001 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ADEMIR ALVES	Processo : RR - 814914 / 2001 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : CRED FÁCIL - VIAGENS E TURISMO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : PATRÍCIA ROLIM	ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MILTON LÚCIO MARCELINO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : LENA LOUREIRO DA SILVA
ADVOGADO : IVAIR SILVA MAGALHÃES	Processo : RR - 814895 / 2001 . 4 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARA-CRUZ E SERVENTIA ANEXA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814211 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO	Processo : RR - 814915 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S) : NELSON DO ROSÁRIO CAMPOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SOARES SILVA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : CANTÍDIO ANTÔNIO NOGUEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OSVALDO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA	Processo : RR - 814897 / 2001 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JAVAM ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814230 / 2001 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	Processo : RR - 814916 / 2001 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : GERSON LUIS MOREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO FERNANDES LUIZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OSVALDO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS		ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 814916 / 2001 . 7 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 816195 / 2001 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1891 / 1996 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : ADILSON FORMES FERNANDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : ÉGLE ENIANDRA LAPREZA
RECORRIDO(S) : NELSON FAGUNDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : NANJI NARESE
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ C PAIVA	ADVOGADO : GIL CIPELLI DE BRITO	ADVOGADO : FÁBIO ALVES PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 814917 / 2001 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 816196 / 2001 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 827 / 1997 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S/A	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S/A	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDELIR FILOMENO	AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : KLEBER JESUS DA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA	Processo : RR - 816199 / 2001 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 1891 / 1997 . 6 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
Processo : RR - 814918 / 2001 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : VALDIR BERTOLDO GALINDO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SILVIO MADUREIRA
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : VALTER FRANCISCO ÂNGELO	ADVOGADO : ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS
RECORRIDO(S) : ERIBERTO DE MATOS SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	Processo : RR - 816206 / 2001 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2029 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EDVALDO DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.
Processo : RR - 814919 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : WINSTON SEBE
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ PERES
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA
RECORRIDO(S) : ISRAEL BENEDITO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : IATIR DE CASTRO VIEIRA	Processo : RR - 816207 / 2001 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 2437 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DIRCEU JOSÉ NANTES	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
Processo : RR - 814921 / 2001 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON	ADVOGADO : ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : VALDECI TREVISOLLI
ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEREDO SILVA	ADVOGADO : MAURÍCIOGRANADEIROGUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : CÉLIO ROGÉRIO MATOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PAULA ARRUDA VIDAL BASTOS	Processo : RR - 816522 / 2001 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 186 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
Processo : RR - 815060 / 2001 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MAURA V.M. BORBA CARVALHO	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOEOLA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA	Processo : RR - 816528 / 2001 . 0 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 326 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO GOMES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : HELENA TEOBALDO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOAIDA BITTENCOURT	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Processo : RR - 815061 / 2001 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 816529 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 427 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : HUGO LEONARDO TEIXEIRA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
RECORRIDO(S) : OSMAR JOSÉ ALVES	RECORRIDO(S) : ARTUR AZEVEDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS FERRARI SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : HELDER WILLIAMCORDEIRODUTRA	ADVOGADO : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEI-DE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
Processo : RR - 815062 / 2001 . 2 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 816532 / 2001 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ÉRICA VIEIRA MOTTA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : JAMIL ABBUD JÚNIOR	Processo : AIRR - 550 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NARDO MARIANO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARI CARNEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	Processo : RR - 816533 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 815113 / 2001 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES	Processo : AIRR - 872 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : LAURO MILTON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : ANALÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	Brasília, 14 de fevereiro de 2003.	AGRAVADO(S) : CONSTANTINO ROUCO VARELA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Myriam Hage da Rocha	ADVOGADO : FAUSTO AUGUSTO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Diretora da Secretaria da 1ª Turma	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OS MESMOS	Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.	Processo : AIRR - 2566 / 1995 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAMPARI DO BRASIL LTDA.
Processo : RR - 815122 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AG-AC - 63377 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LÍDIA BATISTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO MENDES VIUDES
ADVOGADO : CARLOS ALVES GOMES	ADVOGADO : MARISLEY PEREIRA BRITO	ADVOGADO : SERGIO DINIZ DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	Processo : AIRR - 2566 / 1995 . 4 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA



Processo : AIRR - 1243 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 228 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1505 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FELÍCIO SANÁVIO PASINI	AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO : ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI	ADVOGADO : RENÉ FERRARI	ADVOGADO : RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
AGRAVADO(S) : JOCELINO PEREIRA CORRÊA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CASP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S) : PEDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO : ALCIDES CARLOS BIANCHI	ADVOGADO : NELSON PACETTA FRANCO	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1354 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 236 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1573 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : PILILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO : ONDINA ARIETTI	ADVOGADO : JUSIANA ISSA	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S) : LUIZ APARECIDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ABELARDO SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : EDILSON CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO : LUCIANA ZACARIOTTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1375 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 316 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1589 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : SETE VOLTAS HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : METALAC SPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES	ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO MAURÍCIO BELINI
AGRAVADO(S) : GELSA VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEXSANDER BUENO FRAJALDO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : FLÁVIO LUÍS UBINHA	ADVOGADO : WILLIAM TÁCIO MENEZES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1611 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 479 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1594 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : IVANITO DE SOUZA DIAS	AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SUZETE LEVRINI BRUNELLI CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : PAULO POLATO	ADVOGADO : LOURIVAL GASBARRO	ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1621 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 511 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1653 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIEGE APARECIDA BALBINO
ADVOGADO : SÉRGIO VASCONCELLOS SILOS	ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHEMA	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCHORCHT	AGRAVADO(S) : MARLENE APARECIDA CAZOLA	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS
Processo : AIRR - 1648 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 811 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GLOBO COCHRANE GRÁFICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	Processo : AIRR - 1967 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : WAGNER JOSÉ TAGOADA	AGRAVADO(S) : RITA CASSIANO CORREA DE SOUZA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS	ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	AGRAVADO(S) : CRISTHIANE ALEXANDRE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO ARMANDO ASSIS DA SILVA
Processo : AIRR - 1691 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 907 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : DROGASIL S.A.	Processo : AIRR - 1970 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MORELLI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA	AGRAVANTE(S) : VIKTÓRIA COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA RIBEIRO SCHIVEI E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BISPO DA CRUZ	ADVOGADO : LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO AMANTE	ADVOGADO : CLINGER GAGLIARDI	AGRAVANTE(S) : ROBERTA CRISTINA CARPINO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULA C. GONÇALVES LADEIRA
Processo : AIRR - 1943 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 993 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : DIÓGENES RIBEIRO DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	Processo : AIRR - 2017 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ADVOGADO : EDSON RODRIGUES SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : IZAIAS ANDRADE	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ENÉIAS VICENTE TUSSI
Processo : AIRR - 2419 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1015 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA BRANDÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN	ADVOGADO : JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA	Processo : AIRR - 2039 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : VALDINEI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LEONI	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : IDELTON FUAD SALIM
Processo : AIRR - 3412 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1103 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : REGINA CRISTINA FULGUERAL
AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA FERNANDA PIVA FRANCO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MIGUEL LEONARDI E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FAGGION CASTAGNA	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS PIERONI	Processo : AIRR - 2150 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : CEMPUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADO : CARLOS FERNANDES DE CASTRO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LÚCIA ALVERS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALVIR SOUTO FILHO
Processo : AIRR - 74 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1381 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE MELLO SARTORI JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELETROMETALÚRGICA STAR LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : PAULO CESAR BARIA DE CASTILHO	Processo : AIRR - 2259 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MATTOS	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO : LINO CEZAR CESTARI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CANINDÉ DE MORAES
Processo : AIRR - 158 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1392 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MOTAMACHADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HIGINO EMMANOEL	ADVOGADO : NELSON MEYER	
AGRAVADO(S) : JAMIR DIAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	
ADVOGADO : ALBERTO PEDRO GRADE	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 2532 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 321 / 2001 . 7 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 269 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RENATO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	ADVOGADO : MARIA PETRÚCIA B. DE B. CORREIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
Processo : AIRR - 2846 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 418 / 2001 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAIS
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : RIBEIRO CEREALIS IMPORTADORA LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	Processo : AIRR - 396 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVADO(S) : ELENICE DE AQUINO ETELVINO	AGRAVADO(S) : DEBORA RIBEIRO LOUREIRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO PORTIERI DE BARROS	ADVOGADO : PAULO GUERRA FELIPE	ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DERCE DE OLIVEIRA RECOUVREUX
Processo : AIRR - 120 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 819 / 2001 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARILDA ROSA ZIESEMER
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S) : METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WINSTON SEBE	ADVOGADO : IVO DE PIM	Processo : AIRR - 497 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : WANDERLEY BARBOSA	AGRAVADO(S) : VALMIR PIANEZER E OUTROS	AGRAVANTE(S) : DÉCIO VALENÇA BRAGA JÚNIOR
ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONASSA	ADVOGADO : EVAIR FRANCISCO BONA	ADVOGADO : AGEU MARINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
Processo : AIRR - 172 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 848 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVANTE(S) : FLORENTINO CAVATÃO TOSCANO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON MEYER	Processo : AIRR - 725 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : JORGE JOEL DE FARIA SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO MORENO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO	ADVOGADO : LEONOR SILVA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MERCIANA MARIA MARIZ BARBOSA HUSBY E OUTRO
Processo : AIRR - 275 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1119 / 2001 . 5 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S) : CARMINDA WERNECK PINTO HOELZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WILTON ROVERI	ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO	Processo : AIRR - 818 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região
AGRAVADO(S) : LUIZ GERMANO PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : WAGNER VIANA
ADVOGADO : JOSÉ MILTON GUIMARÃES	ADVOGADO : MARÍLIA APARECIDA RODRIGUES DO REIS GALLO	ADVOGADO : JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Processo : AIRR - 284 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1140 / 2001 . 3 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MARIA PETRÚCIA B. DE B. CORREIA
AGRAVANTE(S) : PIRASSERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : CELITA ROSENTHAL	ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	ADVOGADO : BLANCHE BEZERRA AMORIM DE MORAIS
AGRAVADO(S) : NELSON DOMINGOS PRIMO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VALDETE NAVE DA FONSECA	ADVOGADO : MURIEL VIEIRA	Processo : AIRR - 1450 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Processo : AIRR - 471 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1891 / 2001 . 7 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : DONA CADELA E SEUS FILHOTES LTDA.	AGRAVADO(S) : KARLA CRISTOVAM BELO E OUTRA
ADVOGADO : GLÁUCIA CRISTINA FRUCHELLA	ADVOGADO : YARA GISSONI ALMEIDA	ADVOGADO : MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
AGRAVADO(S) : NATALINO TEIXEIRA DORIA	AGRAVADO(S) : ELLISON ROBERTO PIMENTA DE BRITO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADO : FRANCISCO FONTENELE CARVALHO	Processo : AIRR - 1928 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Processo : AIRR - 902 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3479 / 2001 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : PARQUE TEMÁTICO PLAYCENTER S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBSON DEONÍSIO	AGRAVADO(S) : TEREZA EMILIA FIGUEIREDO DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO : MÁRCIO RENATO REBELLO DA CUNHA	ADVOGADO : MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO
AGRAVADO(S) : EDNA REGINA BEVILAQUA	AGRAVADO(S) : NERI AMADEU ONOFRE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ELZA MARIA MEAN	ADVOGADO : MAURO CESAR HERMANN	Processo : AIRR - 3293 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EMPILHATEC EMPILHADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.
Processo : AIRR - 1583 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 54792 / 2001 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
AGRAVANTE(S) : GIVALDO TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS REQUIÃO	ADVOGADO : ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELENICE DUARTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : HAMILTON DOS SANTOS PASCHOALINI	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA	Processo : AIRR - 4591 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Processo : AIRR - 1652 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 45 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MARTUCCI	AGRAVANTE(S) : AMBRÓSIO SILVIO DE ABREU	AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARDOSO DA MATA
ADVOGADO : ANDRÉ IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISDUC LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : REGIS CASSAR VENTRELLA	ADVOGADO : CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	Processo : AIRR - 4784 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
Processo : AIRR - 205 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 225 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S) : MAGNESITA SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARINALDO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO : HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO	ADVOGADO : SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SARMENTO	AGRAVADO(S) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MANSUR	Processo : AIRR - 266 / 2002 . 5 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
		ADVOGADO : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES
		AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES PEDROSA
		ADVOGADO : ANTÔNIO DO RÊGO BARROS FILHO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 5769 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 49691 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 60876 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : MMS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO	ADVOGADO : ISAIAS CABRAL
AGRAVADO(S) : SILVANA DA COSTA MENDONÇA	AGRAVADO(S) : JOSIAS BAÍA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : FELIPE BARROSO TRINDADE
ADVOGADO : MILTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE FILHO	ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	ADVOGADO : RAIMUNDO LUÍS MOUSINHO MODA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 42580 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 49695 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 62151 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ORLANDO SÉRGIO DALDEGAN E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ATHANOR AGROPASTORIL E INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POLYHARD PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	ADVOGADO : LUIZ RODOLFO FIN	ADVOGADO : ALBERTO DA SILVA CARDOSO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS HENSEL	AGRAVADO(S) : CÍCERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	ADVOGADO : RENATO RODRIGUES FREITAS	ADVOGADO : TIRZA COELHO DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 42583 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 49700 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR e RR - 1931 / 1997 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : CELULAR CRT S.A.	AGRAVANTE(S) E : ADONIEL MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : JULIANA P. JURUÁ	RECORRIDO(S) :
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : RAFAEL VOZNIK DE ALMEIDA	ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE	AGRAVADO(S) E : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS LOSCHI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) :
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO	Processo : AIRR - 49707 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 42639 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	Processo : AIRR e RR - 1836 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) E : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RECORRIDO(S) :
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELICIANO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA EVANIR VARGAS OTÁCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CÍCERO DE ALMEIDA	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN	AGRAVADO(S) E : ELIZABETH AYRES SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) :
Processo : AIRR - 43453 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 49715 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : DÉLCIO TREVISAN
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUZIA MARIA ANTUNES BARREIROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO COELHO DE LIMA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ROMANI	Processo : RR - 1870 / 1995 . 8 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : GERALDO AFRÂNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MANOEL LUIS BRAGA	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : JAIR CORREA LEITE
Processo : AIRR - 45088 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	ADVOGADO : NILZA MARIA HINZ
AGRAVANTE(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A.- ELETROSUL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	Processo : AIRR - 51423 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 113 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : ALMIRO DA SILVA PEREIRA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MASSAS FALIDAS DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA E ABESA - ADMINISTRAÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTOS S. A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELI ALVES DA SILVA	ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO
Processo : AIRR - 45187 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ALMEIDA MACEDO	RECORRIDO(S) : VINICIUS ORTOLAN
AGRAVANTE(S) : DAIANE CRISTINA DOMINGUES	ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL ALIMENTÍCIA ZAMPROGNA LTDA.	Processo : AIRR - 52557 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 1171 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LILLIANA MARIA CERUTI LASS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
Processo : AIRR - 45408 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : DANIEL SOUZA DA MATTA	RECORRIDO(S) : JOEL LOPES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : WAL-MART BRASIL S.A.	ADVOGADO : EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL	ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA SCHIRMER	Processo : AIRR - 54206 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 1356 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MARIA CRISTINA OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
Processo : AIRR - 46220 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
ADVOGADO : DÉBORA MONTEIRO LOPES	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA ANDRADE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARCELO MEDRADO	ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	Processo : RR - 1571 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS	Processo : AIRR - 54321 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : BRUNO GATTO DE FREITAS
ADVOGADO : RICARDO WEHBA ESTEVES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S) : PRISCILA DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
Processo : AIRR - 49686 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO IAFELIX	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	Processo : RR - 2163 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DÁCIO CORRÊA
AGRAVADO(S) : ROSELITO DA SILVA SANTOS	Processo : AIRR - 60847 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : WAGNER MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO "CEL. QUITO JUNQUEIRA"
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : CELSO JORGE DE CARVALHO
Processo : AIRR - 49688 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA GENELHOUD	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : J. SABINO FILHO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	Processo : RR - 2181 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FABRÍZIO BORDALLO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : VALÉRIO DA SILVA COUTO	Processo : AIRR - 60849 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ
ADVOGADO : EDILSON SILVA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : CARLA DANIELA MONTOVANI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA
	AGRAVADO(S) : ORLANDO MINCEWICZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 2770 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 561 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 58232 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-TARINENSE LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO : EVELISE HADLICH
RECORRIDO(S) : PEDRO AUGUSTO MORETE	RECORRIDO(S) : FÁBIO MARCELO SCHELL	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DA ROSA
ADVOGADO : EDUARDO BRUNO BOMBONATO	ADVOGADO : ANGÉLICA MARILIN KLUMB	ADVOGADO : FLÁVIA ELISA LENZI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 319 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1470 / 2001 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 58980 / 2002 . 9 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ NAERTON SOARES NERI
RECORRIDO(S) : GERNAN VALENTIM DE MOURA	RECORRIDO(S) : VANILDE RAMOS BORGES	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GILENO GUANABARA DE SOUSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 40109 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 903 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAMIOTTI & CIA LTDA.	Processo : RR - 61170 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	ADVOGADO : HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	RECORRENTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CELESTINO MELLEK	ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : ED CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILO NORBERTO NESI	RECORRIDO(S) : GILMALIN DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA CAMARGOS GARCIA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 40298 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 917 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMEN-TO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	Processo : RR - 62313 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SÃO JOSÉ S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA A. MEISTER	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : WINSTON SEBE	RECORRIDO(S) : JEOVANIA DE JESUS SANTOS	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI	RECORRIDO(S) : ROSELI PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO : ODIMIR LÁZARO DE JESUS BONAS-SA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 40367 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE "MAVEC ENGE-NHARIA E COMÉRCIO LTDA."
Processo : RR - 1335 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : AROLDO SILVA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MÃE MARIA LTDA.	Processo : RR - 63027 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ VIEIRA MACHADO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SED INTERNACIONAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG	Processo : RR - 44354 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Processo : RR - 1533 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	ADVOGADO : OTAVIO CALVI
RECORRENTE(S) : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : POSTO SAN D'JENARO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BAR-ROS	ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT	Processo : RR - 66941 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRIDO(S) : ARIIVALDO VALENTIM GUELPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : LAERCIO CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO : AMARO MARIN IASCO	Processo : RR - 45831 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IRINEU PICININI CONSULTORIA TRA-BALHISTA	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
Processo : RR - 1769 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH
RECORRENTE(S) : ÉLCIO AUGUSTO BERTRAME	RECORRIDO(S) : ANTONINHA RAHYN DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ROBERTO TORTORELLI	ADVOGADO : NESTOR HARTMANN	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Brasília, 14 de fevereiro de 2003.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	Processo : RR - 45834 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Myriam Hage da Rocha
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO QUEIRÓZ GALVÃO PAS-SARELLI	Diretora da Secretaria da 1ª Turma
Processo : RR - 2169 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : VALÉRIA CALIANI	Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.
RECORRENTE(S) : JOÃO VICENTE SOBRINHO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BENEDITO NETTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	ADVOGADO : MARIA VALENTINA FERREIRA	Processo : AIRR - 568860 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região
RECORRIDO(S) : CIVESA VEÍCULOS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	Processo : RR - 51228 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOU-SA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, POR-TOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNP	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Processo : RR - 12 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS	ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEI-RA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO BATALHA REIS E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR	ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	Processo : AIRR - 639331 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGA-ÇÃO BAHIANA - CNB)
ADVOGADO : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS	Processo : RR - 53420 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MANUELLA DA SILVA NONÔ
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DIAS PAGOTTO	RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES
ADVOGADO : ZÉLIO RIBEIRO BORGES	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : RENATO LUIZ DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 312 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	Processo : RR - 535086 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : MAHLE MMG LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : FABIANA GOMES DE OIIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEI-RA
RECORRIDO(S) : VICENTE MANOEL	Processo : RR - 56495 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ TONON	RECORRENTE(S) : JOSÉ SATURNINO CARLOS	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOU-SA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 1784 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	Processo : RR - 535086 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA FRONTEIRA LTDA.	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO FERRARI	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEI-RA
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ	RECORRIDO(S) : MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VENTURIN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOU-SA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 373 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 373 / 2001 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAPP	Processo : RR - 535086 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PAPP	ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : ELTON LUIZ CYRILLO	RECORRIDO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.	ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEI-RA
RECORRIDO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.	ADVOGADO : MARCELO DE ASSIS CUNHA	RECORRIDO(S) : MARIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO DE ASSIS CUNHA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOU-SA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 561 / 2001 . 1 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 720364 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ANTUNES  
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA  
EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGA-  
ÇÃO BAHIANA - CNB)  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da 1a. Turma, nos termos do  
art. 93, inciso I, do RITST.

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AI - 22913 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE  
SÃO PAULO  
ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA ROMA PEDRA MATOS  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1576 / 1990 . 0 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-  
RÃO - CST  
ADVOGADO : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDO-  
SO  
AGRAVADO(S) : ARIDAUTON DA SILVEIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 712 / 1995 . 5 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : GILSON SIMÕES BODART  
ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO  
DE ALENCAR  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1013 / 1995 . 0 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-  
TÔNIO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : EDNALDO DA SILVA  
ADVOGADO : LUIZ CORREIA DA COSTA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1880 / 1995 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-  
QUEIRA ÁVILA  
AGRAVADO(S) : MIGUEL GUIMARÃES DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-  
SAILIDIS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 259 / 1996 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : AGENOR LOUSADA FILHO  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-  
QUEIRA ÁVILA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 595 / 1996 . 7 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
AGRAVADO(S) : DENIZART NASCIMENTO DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADO : BERGT EVENARD ALVARENGA FA-  
RIAS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 3274 / 1996 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO LOPES DE SIQUEIRA SO-  
BRINHO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 132 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PEDRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-  
QUEIRA ÁVILA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 568 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : RINALDO CAETANO  
ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR RUPPERT  
AGRAVADO(S) : JUNDSONDAS POÇOS ARTESIANOS  
LTDA.  
ADVOGADO : FÁTIMA CONCEIÇÃO RUBIO DE SOU-  
ZA BARBOSA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 747 / 1997 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EDITORA PANORAMA LTDA.  
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MEN-  
DES  
AGRAVADO(S) : RENATA RUBIN PIZARRO  
ADVOGADO : DIÓGENES MONTEIRO DE ALMEIDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1820 / 1997 . 7 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
FRAERO  
ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS  
AGRAVADO(S) : AGENOR JOSÉ DE JESUS  
ADVOGADO : JOSÉ CELSO MOREIRA ALMEIDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1869 / 1997 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MESSIAS NATALINO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MI-  
SAILIDIS  
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SI-  
QUEIRA ÁVILA  
AGRAVADO(S) : BRASIMET - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ NUNES MOREIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 1874 / 1997 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-  
CAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : IVAN SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 2118 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS TROPANO ARROYO  
ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SIL-  
VA  
AGRAVADO(S) : DABI - ATLANTE S.A. - INDÚSTRIAS  
MÉDICO ODONTOLÓGICAS  
ADVOGADO : SUSANA PEREIRA DE SOUZA BALIEI-  
RO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 2222 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : ISMAEL BARRAGAM  
ADVOGADO : EDISON SILVEIRA ROCHA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 2304 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BOCCALON  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 3732 / 1997 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : GILDÁZIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 10 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : PARQUE RESIDENCIAL COLINA DAS  
ESTRELAS  
ADVOGADO : PEDRO DE ALCÂNTARA KALUME  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLINDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 38 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
AGRAVADO(S) : TAMAE TAKAHASHI UMEDA  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 219 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTA-  
RIA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ FAQUIN  
ADVOGADO : JOÃO FLÁVIO PESSÔA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 241 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTONIO ANTONELLI  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BELCHIOR DA SIL-  
VEIRA  
AGRAVADO(S) : DROGASIL S.A.  
ADVOGADO : ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOA-  
RES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 309 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : REJANE SETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES URTA-  
DO  
ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 336 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : MARLI APARECIDA MACHADO DE  
ALMEIDA  
ADVOGADO : FABIANE EDLEINE PASCHOAL  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊX-  
TIL  
ADVOGADO : CRISTINA KARSOKAS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 369 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAM-  
PAIO  
AGRAVADO(S) : ROBERTO BINDER  
ADVOGADO : GILCA EVANGELISTA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 372 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT-  
DA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI  
AGRAVADO(S) : INÊS SUELI RODRIGUES MOTA  
ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 399 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.  
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES FAGUNDES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 529 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
S.A. - TELES P  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : EDIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : TELMA APARECIDA MONTEMOR DE  
ARAÚJO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





<p>Processo : AIRR - 750 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚ-CAR E ÁLCOOL</p> <p>ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO SIMÃO</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1526 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DURAFLORES S.A.</p> <p>ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO EVANGELISTA</p> <p>ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PAULINO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1909 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.</p> <p>ADVOGADO : NILTON CORREIA</p> <p>AGRAVADO(S) : EMERSON LUIS TOMAZ</p> <p>ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 810 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES</p> <p>AGRAVADO(S) : MÁRCIO HENRIQUE VALONI ROCHA</p> <p>ADVOGADO : LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1542 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DARCI BARBOSA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA</p> <p>AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP</p> <p>ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1980 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EURÍPEDES CALIXTO DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTHUCCI</p> <p>AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN</p> <p>ADVOGADO : MARCIA ANTUNES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 908 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA SALES ROSETEI E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1549 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ARAÚJO CAVALCANTE ARARAS ME E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO DE CAMARGO</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DENOFRIO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2076 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SIFCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : GISELE MARA MAGALHÃES PENA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO PAVANELLI</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 995 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DENISE BUENO RODRIGUES FONSECA E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO LEAL DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1622 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : REJANE SETO</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO DI LORENZO</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2095 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BRUNO NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : REGINALDO PEREIRA DA ROCHA</p> <p>ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SOUSA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1004 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : PAULO APARECIDO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JORGE VEIGA JÚNIOR</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1657 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRAVOX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICO</p> <p>ADVOGADO : FLÁVIO ANTUNES</p> <p>AGRAVADO(S) : JAILTON ANTÔNIO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MOISÉS FRANCISCO SANCHES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2102 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARLOS APARECIDO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : ADONAI ÂNGELO ZANI</p> <p>AGRAVADO(S) : VITI VINÍCOLA CERESER S. A.</p> <p>ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHENQUER</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1029 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DONIZETE MARSULO</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN</p> <p>AGRAVADO(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : ARNALDO PIPEK</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1692 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DOUGLAS MONTEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : SIDNEI DONATO DE ABREU</p> <p>ADVOGADO : VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2244 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ZENIVALDO APRÍGIO SOARES</p> <p>ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI</p> <p>AGRAVADO(S) : CLAUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : GILBERTO DE BARROS BASILE FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1074 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO BASSO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1697 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ</p> <p>AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO RASTEIRO</p> <p>ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2289 / 1998 . 9 - TRT da 19ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA</p> <p>AGRAVADO(S) : PEDRO RENATO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1141 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JAIME ROSSINI</p> <p>ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.</p> <p>ADVOGADO : ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1772 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MILTON UCHÔA</p> <p>ADVOGADO : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : GRANDE CAMPINAS EDITORA E GRÁFICA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2291 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ROMILDO SOUZA MACHADO</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL VALENTE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS</p> <p>ADVOGADO : IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1153 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOSA PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : PEDRO OLÍVIO NOCE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1816 / 1998 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ITAICI VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO</p> <p>AGRAVADO(S) : GABRIELA SETANI PUGLIESE</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ SMANIOTTO JÚNIOR</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 2565 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : AILTON FLÁVIO RABELO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOAQUIM RICARDO ANDRADE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 1456 / 1998 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : HÉLIO DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : ANTONELLA ALMEIDA KILLIAN</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 1819 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA</p> <p>AGRAVADO(S) : TATIANA SANTANA LEITÃO</p> <p>ADVOGADO : JORGE EUCLIDES ALVES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI</p> <p>AGRAVADO(S) : DORVACI RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : ROMEU GONÇALVES BICALHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>

Processo : AIRR - 57 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 954 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 1474 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SOLIGO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : CARLOS GARCIA E OUTRO
ADVOGADO : PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : BENEDITO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES	ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
Processo : AIRR - 117 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1042 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	Processo : AIRR - 1509 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO PINTO AMARAL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO TABOGA	AGRAVADO(S) : FLORISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ODILON SEGNA
ADVOGADO : JOSÉ CLÍMACO DE SANTANA	ADVOGADO : DYONÍSIO PEGORARI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo : AIRR - 292 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1151 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Processo : AIRR - 1516 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.
AGRAVADO(S) : JAIME NUNES	AGRAVADO(S) : ARMANDO BASSANI	ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO
ADVOGADO : CLÁUDIA P. MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : MARIA PAULA TARDELLI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
Processo : AIRR - 418 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1188 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	Processo : AIRR - 1530 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MANGUSSI	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : VALTER RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ANDRÉ REGINALDO BROMBAI E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
Processo : AIRR - 500 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1207 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	Processo : AIRR - 1586 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO APARECIDO CAMPI	AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DA SILVEIRA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : LÚCIO CRESTANA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO SACCHI	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
Processo : AIRR - 558 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1219 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 1639 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVANTE(S) : ASTECO - BAURU ASSITÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S) : LOURDES FERREIRA	ADVOGADO : JOSÉ MARQUES
ADVOGADO : JOÃO SANFINS	ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO NETO	AGRAVADO(S) : ADIVANIL APARECIDO DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURO MANUEL NÓBREGA
Processo : AIRR - 580 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1285 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	Processo : AIRR - 1677 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : REGIS SALERNO DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : VAGNER QUEIROZ BARROS
AGRAVADO(S) : MARCOS AUGUSTO VIEIRA PINTO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DA SILVA	ADVOGADO : REGINALDO OLINTO DE ANDRADE
ADVOGADO : MARIA TEREZA DOMINGUES	ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA SILVA	AGRAVADO(S) : MPB TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADEMAR LIMA DOS SANTOS
Processo : AIRR - 653 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1308 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BIAGI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA	Processo : AIRR - 1723 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
AGRAVADO(S) : EDNÉA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
Processo : AIRR - 684 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 1367 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA	Processo : AIRR - 1741 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CRUZ	ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA MORAES	AGRAVANTE(S) : CELIA NOGUEIRA BRITO XAVIER
AGRAVANTE(S) : ANA DA SILVA GUILHERME	AGRAVADO(S) : LÍDER COMERCIAL E AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO : CARLOS DE SOUZA COELHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 1422 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 690 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA	Processo : AIRR - 1781 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : POLYENKA LTDA.	ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA	AGRAVANTE(S) : MULTITEC SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : ELIANE FERREIRA DUTRA
AGRAVADO(S) : RUBENS BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SILVANI ANTONIO BATISTA
ADVOGADO : MARCELO SÁES DE NARDO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RENATO RUSSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 1474 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 861 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	Processo : AIRR - 1787 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DALVA MARIA ARMELIN CIBIM	ADVOGADO : NELSON MEYER	AGRAVADO(S) : APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NELSON MEYER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 1868 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2221 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 286 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCELO MAMONE	AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO : MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : LUIZ NARCISO ROGERIO	AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO SILVA TRAD
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO APOLARI	ADVOGADO : MÁRCIA TERESINHA BOSSOLANE DE TOLEDO	ADVOGADO : ÉLCIO BATISTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1881 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 2228 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 499 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES
ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS	ADVOGADO : RENATO BENVINDO LIBARDI	ADVOGADO : ELAINE ARÓXA PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EDSON MÁRIO DE ALCÂNTARA JÚNIOR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MILTON MARTINS	ADVOGADO : PAULO DE MELO MESSIAS
Processo : AIRR - 1891 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	Processo : AIRR - 2254 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 524 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU	AGRAVANTE(S) : BARTHOLOMEU DE SOUZA LESSA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE REPOUSO SANTA HELENA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉLIO BENEDITO BAPTISTELLA	ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ BASÍLIO FERNANDES DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SASSA E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARRI
Processo : AIRR - 1904 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RODRIGUES E OUTROS	Processo : AIRR - 2609 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 673 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : NOVENTA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO : MARA REGINA MARCONDES MACIEL	AGRAVADO(S) : MOISÉS GOMES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : JUDITH FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SADAKA ZENIMORI	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA
Processo : AIRR - 1907 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DÉCIO ANTUNES E OUTROS	Processo : AIRR - 1 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 779 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : RONALDO BORGES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ENERTEC DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : JOÃO ANTONIO SANCHES	AGRAVADO(S) : OLAVO ALIOTO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA	ADVOGADO : DÁRIO CARLOS FERREIRA
Processo : AIRR - 1929 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	Processo : AIRR - 20 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	Processo : AIRR - 859 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : DJAILSON SILVA VENÂNCIO	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : AUGUSTO ALEIXO	AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Processo : AIRR - 1934 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : GIUVAN LOPES DA ROCHA	ADVOGADO : WILSON SENIGALIA
AGRAVANTE(S) : COCAM - CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS	ADVOGADO : ANGÉLICA CASCIANO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 925 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : VALDIR CALZA	Processo : AIRR - 22 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : NAIR DEFACIO BALIEIRO
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	ADVOGADO : RENATO VIEIRA BASSI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL	AGRAVADO(S) : ADAIR APARECIDA DE SOUZA
Processo : AIRR - 1998 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI	ADVOGADO : CELINA FERNANDES MEIRELLES
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TAVARES DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : AUGUSTO ALEIXO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	AGRAVADO(S) : ALMIRO ELIAS FERNANDES	Processo : AIRR - 1015 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : FATTOR RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO : ANGÉLICA CASCIANO	AGRAVANTE(S) : NELSON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO : RICARDO MATUCCI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GALDINO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ELDORADO MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Processo : AIRR - 32 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO BABY BEEF LTDA.
ADVOGADO : JORGE ABRANTES DIAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO OBICI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 2144 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOTO ALBUQUERQUE ARRAYS	Processo : AIRR - 1156 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : ADILSON RINALDO BOARETTO	AGRAVANTE(S) : MARIA FERNANDA BRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CARMEN S. L. T. NOVAIS FRAGNAN
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA MIGUEL SEIXAS E OUTRA	Processo : AIRR - 128 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ZANESCO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : MARCEL SCARABELIN RIGHI	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA CORREIA	ADVOGADO : SULLIVAN R. ANDRADE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAPODIMONTE ESTÚDIO CERÂMICO LTDA.
Processo : AIRR - 195 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : APFA - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA DE ATIBAIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS	Processo : AIRR - 1314 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO ADELINO GOMES
AGRAVADO(S) : AMAURI BRANDINO ROSA	Processo : AIRR - 195 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : JORLANDO OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES G. SILVA
	AGRAVADO(S) : AMAURI BRANDINO ROSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : JORLANDO OLIVEIRA SILVA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	

Processo : AIRR - 1372 / 2000 . 0 - TRT da 19ª Região	Processo : AIRR - 2463 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6234 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA FIDELIS TORRES	AGRAVADO(S) : RUYDERVAN ARAÚJO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BERÇANI
ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : ROBERTO MANUEL DE MELO	ADVOGADO : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1628 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3193 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 6279 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO MANOEL CAPPELLI	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	ADVOGADO : ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : USIMON - ENGENHARIA, USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : EMÍLIA RAQUEL BENEDITO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO : ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA	ADVOGADO : IOLANDA DIAS	ADVOGADO : ONEIDA MARIANO DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 2392 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 3239 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 6339 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DONATTI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ PAULO ROMANO	ADVOGADO : DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JOEL DE JESUS BISPO	AGRAVADO(S) : LAURA MARIA ALTOÉ MENDES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : CURT DE OLIVEIRA TAVARES	ADVOGADO : JOSINEIDE BRAVIN RAMOS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 332 / 2001 . 8 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 3318 / 2002 . 3 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR - 6341 / 2002 . 0 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) : PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAIBA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : ISOBASIL - ENGENHARIA DE ISOLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : KÁTIA BOINA	ADVOGADO : ENIO SEBASTIÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DANTAS LUSTOSA	AGRAVADO(S) : ADEMIR ALVES	AGRAVADO(S) : ALTAIR BORGES PEIXOTO
ADVOGADO : JOSÉ SOUSA AMARAL	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : MARILENE NICOLAU
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20 / 2002 . 8 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 3544 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 6374 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	AGRAVANTE(S) : GONÇALINO BONIFACIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELIAS DE BARROS CAMPELO
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : ALTAMIRO NOGUEIRA SALES	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : RACIONAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : TALES TRAJANO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO : CLÁUDIO PERON FERRAZ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 21 / 2002 . 2 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 4407 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6380 / 2002 . 9 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADO : JOSÉ ABRÃO NOGUEIRA QUEDER
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA ROCELI	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDO DA COSTA VIEGAS	AGRAVADO(S) : ITAMAR CAROLINO DA ROCHA
ADVOGADO : OTAIR DE PAULA E SOUZA	AGRAVADO(S) : MONTEC - MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : SUELY ROSA SILVA LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26 / 2002 . 5 - TRT da 24ª Região	Processo : AIRR - 4720 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6381 / 2002 . 3 - TRT da 24ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	AGRAVANTE(S) : JOVINO VANDERLEI SOARES MARTINS	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL
ADVOGADO : ROBSON OLÍMPIO FIALHO	ADVOGADO : LUCIANA GIL COTTA	ADVOGADO : JOSÉ ABRÃO NOGUEIRA QUEDER
AGRAVADO(S) : ANTONIO BATISTA OLIVEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO : TALES TRAJANO DOS SANTOS	ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : SUELY ROSA SILVA LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 119 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 6228 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6543 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	AGRAVANTE(S) : GMT - GERENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BERTOCCO	ADVOGADO : REGINA LINDEN RUARO	ADVOGADO : EDVAL JORGE DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CELSO BLANCHER	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA COSTA
ADVOGADO : MURILO CELSO FERRI	ADVOGADO : RODRIGO BRUNETTO ZANIN	ADVOGADO : LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 842 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6229 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6544 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA SANTA TEREZA LTDA.
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : RENATO RIBEIRO DE SA B. CAMARA
AGRAVADO(S) : MARTA BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELCI MARTINS	AGRAVADO(S) : EXPEDITO DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	ADVOGADO : EGIDIO LUCCA	ADVOGADO : PAULO ANSELMO DOURADO MOITINHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1607 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6231 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6546 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : RODRIGO SALAZAR
AGRAVADO(S) : GIVAILDA GALINDO DE ASSIS FERREIRA	AGRAVADO(S) : HILTON ELLWANGER	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA	ADVOGADO : RICARDO GRESSLER	ADVOGADO : JOÃO DAVID DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 1625 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 6232 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 6547 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE COSTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVADO(S) : GIVANILDO ALVES CARDOSO	AGRAVADO(S) : ROSELEIA REGINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FLÁVIO FERNANDO GALVÃO SANTOS
ADVOGADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR	ADVOGADO : CÍCERO DANTAS NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 6550 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : IPC DO NORDESTE LTDA.  
 ADVOGADO : IZABELLA BEATRICE DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LÍVIA CASTRO ARAÚJO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6555 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MASCHIO  
 ADVOGADO : DANTE CASTANHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6742 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : ELIANE DOS SANTOS CELESTINO  
 ADVOGADO : RUBENS LEAL SANTOS  
 AGRAVADO(S) : TEC COBRA COBRANÇAS E SERVIÇOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA VICENTE DE CARVALHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6758 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : IRENE ALICE DA SILVA  
 ADVOGADO : NÓRIO OTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6781 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO JOSÉ SILVEIRA  
 ADVOGADO : VALMOR AMARO CARDOSO  
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : ADEMIR MAÇANEIRO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6865 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : LEONIL ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6868 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : BONIFÁCIO PEREZ  
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6870 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ELIO NODEL  
 ADVOGADO : GASTÃO BERTIM PONSI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6913 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
 AGRAVADO(S) : ODIR SOUZA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA BEATRIZ FENALTI DELGADO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6962 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : RUBENIA SIMONETTI ALVES BARROS  
 AGRAVADO(S) : NATIONAL SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 6974 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : LORIS JOSÉ ISATTO  
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7013 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GLAUCIO PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : VALTER MARIANO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7344 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZINHA BASSETO PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE  
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7485 / 2002 . 1 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : LAURÊNCIO HONOFRE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7487 / 2002 . 0 - TRT da 21ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : TELES MÁRCIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GOMES LISBOA  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7489 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : OLINDA MARQUES DE AZEVEDO E OUTROS  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S. A.  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7522 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
 ADVOGADO : EDIVALDO MEDEIROS SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7527 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : HOMERO JUNGER SANTOS  
 ADVOGADO : CELSO SOARES GUEDES FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7600 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 AGRAVADO(S) : EDMAR GERARD MACHADO  
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7777 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NILTON BARBOSA DE LIMA  
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7778 / 2002 . 5 - TRT da 7ª Região

AGRAVANTE(S) : MATILDES VIEIRA DE MACEDO  
 ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7809 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO MARIQUES  
 ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7810 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7861 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA TRANSPORTES URBANOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO BRENNA DO AMARAL  
 AGRAVADO(S) : WAGNER MENDONÇA VIEIRA  
 ADVOGADO : MÁRIO PINTO SAMPAIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7865 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SPP AGAPRINT LTDA. INDUSTRIAL E COMERCIAL EXPORTADORA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO LAMÔNICA PEIXOTO  
 ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7934 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOÃO MONTEIRO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ALVINO ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : ALVINO ALVES FERREIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7935 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : RENILCE OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO PIMENTEL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7936 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE AMPARO AO PSICOPATA DESVALIDO  
 ADVOGADO : BOLÍVAR FERREIRA COSTA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BARROS DA SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7937 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : TIGRE S. A. - TUBOS E CONEXÕES  
 ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO GONÇALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 7939 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA CARDOSO DE SOUZA  
 ADVOGADO : GUSTAVO VASCONCELOS NEVES  
 AGRAVADO(S) : LICÍLIA GUIMARÃES GORDILHO  
 ADVOGADO : IZARLETE MENDES SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 7943 / 2002 . 3 - TRT da 19ª Região

AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-TÔNIO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : BERNADETE OLÍMPIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8442 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - AS-BACE  
ADVOGADO : ELIANE PIMENTA VIEIRA  
AGRAVADO(S) : JOÃO GILBERTO DE MELO  
ADVOGADO : GILDA HELENA DE MELO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8444 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ESAB S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA  
AGRAVADO(S) : WASHINGTON SIMPLÍCIO PEREIRA  
ADVOGADO : AURENTINO DE SOUZA COLEN  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8447 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÉRGIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : MARIA DA PENHA SILVA ALVES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8448 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : ABC - AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A.  
ADVOGADO : PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE  
AGRAVADO(S) : MAURO FERREIRA  
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8459 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO INÁCIO ANDRIOLI  
ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8471 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI  
AGRAVANTE(S) : ARNALDO JACOMINI RIGHI  
ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8473 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ESCOLA CRIANÇA FELIZ LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE PEREIRA GAUTÉRIO  
ADVOGADO : ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8474 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE  
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : EVERALDO GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8475 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : FRANCIMEIRE DE DEUS  
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTRO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8476 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região

AGRAVANTE(S) : MARIA MARTA COSTA DE SANTANA  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL BAHIA  
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8478 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : JULIANE LORENZI  
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLEUSA MARIA CARBONEL LEMKE  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8661 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : CHRISTINE RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8663 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BEZERRA DA CUNHA  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8747 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8748 / 2002 . 4 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
AGRAVADO(S) : RUBENS RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : ALEXANDRE MORAES DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8749 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEGRÃO DA COSTA  
ADVOGADO : CARMEN IZABEL DE M. SOARES  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8750 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JONAS FÉLIX GUIMARÃES NETO  
ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8751 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : LÚCIO ANTÔNIO NOVAES PINTO  
ADVOGADO : WILSON JOSÉ DA SILVA CUNHA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8752 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : ODILON LIMA DE MELO  
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8753 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DE MENDONÇA  
ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8872 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : TOLENTINA DO ROSÁRIO FONSECA  
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
AGRAVADO(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 8885 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARDOSO LINS FILHO  
ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO  
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E COMERCIAL TORELLO DINUCCI S. A.  
ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO SCANDINARI  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9373 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
AGRAVADO(S) : MARIA ILDA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : FERNANDO ALBIERI GODOY  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9381 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS RAMOS  
ADVOGADO : ARTUR SYBILLA BORGES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9388 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA.  
ADVOGADO : HELOÍSA HELENA SOARES NETO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ADRIANO COSTA  
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA SOARES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9393 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.  
ADVOGADO : MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO  
AGRAVADO(S) : NIVALDO GABLER  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9396 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS  
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANNANA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9398 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA  
ADVOGADO : EDUARDO LOPES DA SILVA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9399 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : CAFÉ SORRISO LTDA.  
ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
AGRAVADO(S) : GILBERTO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA DELFINO DE SOUZA  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9490 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PEDROSO  
ADVOGADO : ELIANE ANVERSI COUTINHO  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 9492 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : CARLOS LOTHAR KAUTZA  
ADVOGADO : VILMA GIL GOMES  
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



<p>Processo : AIRR - 9494 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : VALDIR DE ASSUNÇÃO GOMES</p> <p>ADVOGADO : VERA HELENA FÉLIX PALMA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11093 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : ANIBAL BERNARDO</p> <p>AGRAVADO(S) : JORGE FERREIRA LIMA</p> <p>ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11700 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS XAVIER</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 9615 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : GUILHERME LOUREIRO MÜLLER PESSÓA</p> <p>AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA GORETE LOURENÇO RODRIGUES DE MORAES</p> <p>ADVOGADO : LUCIANO GUARNIERI GALIL</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11636 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI</p> <p>AGRAVADO(S) : FLÁVIO ABELHA DE FÚCIO</p> <p>ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12685 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI LT-DA.</p> <p>ADVOGADO : PAULO CEZAR DE MOURA BUENO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO CEZARO</p> <p>ADVOGADO : GEIEL HEIDGGER FERREIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 9628 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANE NIEL NOBRE</p> <p>AGRAVADO(S) : DÉCIO INÁCIO DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO SAIE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11641 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE - FILIAL PIAUÍ</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO CARDOSO</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS MAZZA DE CASTRO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12717 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : GILBERTO FREIRE BIASOTO</p> <p>ADVOGADO : MARLENE SOLLYMAR ARANHA ABREU</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 9692 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MOACIR DA SILVA NETTO</p> <p>ADVOGADO : LÚCIA PORTO NORONHA</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO FENÍCIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11646 / 2002 . 9 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : ALBERTO CONCEIÇÃO CABRAL</p> <p>ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12721 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : EMANUEL ROSA DE MIRANDA</p> <p>ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 9901 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR</p> <p>AGRAVADO(S) : VALDINAR GOMES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11648 / 2002 . 8 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : IZABEL TEREZA SILVA</p> <p>ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12723 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS</p> <p>ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO</p> <p>AGRAVADO(S) : MANOEL CUNHA NETO</p> <p>ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 9935 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : APS URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMERGÊNCIAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ALEXANDRE MARQUES TIRELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : GIOVANI MARTINS</p> <p>ADVOGADO : LUCIANA DÁRIO MELLER</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11675 / 2002 . 0 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12727 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTIAGO CONCEIÇÃO</p> <p>ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 10120 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL</p> <p>ADVOGADO : FABIÓLA FREITAS E SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11678 / 2002 . 4 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : VINÓLIA ALMEIDA COSTA LEAL</p> <p>ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12731 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EZIA DE OLIVEIRA CINTRA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP</p> <p>ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 11021 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMBLEMA EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : WILSON ROBERTO GASPARETTO</p> <p>AGRAVADO(S) : FLADIMIR DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11684 / 2002 . 1 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ JORGE PINHEIRO LEMOS</p> <p>ADVOGADO : KEILIANE MORAES DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12733 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : REINALDO DA CRUZ GOMES</p> <p>ADVOGADO : ADALBERTO JACOB FERREIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : EDMILSON RAIMUNDO DOS SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 11080 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA</p> <p>ADVOGADO : IVAN PRATES</p> <p>AGRAVADO(S) : MATEO CALAFE COCCARO</p> <p>ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11690 / 2002 . 9 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A.</p> <p>ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA</p> <p>AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MENDES ARAÚJO</p> <p>ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12738 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADEMIR BUTIÃO E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : CARLA REGINA CUNHA MOURA</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP</p> <p>ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 11086 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FORD BRASIL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LUIZ CARLOS A. ROBORTELLA</p> <p>AGRAVADO(S) : OZI MARTINS DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI COSTA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 11694 / 2002 . 4 - TRT da 22ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PANORAMA Pousada HOTEL (JOÃO WALMOR DE SOUSA)</p> <p>ADVOGADO : NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : CARLEUSA MARIA DA SILVA SANTOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 12739 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : NILTON SANTOS TEODORO DE FREITAS</p> <p>ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : MM RECURSOS HUMANOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : GISELAYNE SCURO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>



Processo : AIRR - 12747 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 13220 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 13722 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : JAIR CASARIM	AGRAVANTE(S) : Z. K. JACOBS & COMPANHIA LTDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NERI ALMEIDA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADELSON FERREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 13024 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA	Processo : AIRR - 13723 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : NILO CASCONI E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CAVALCANTI	Processo : AIRR - 13241 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ROBERTO MORENO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EURI ROQUE WELTER
ADVOGADO : CILENE REBELO NOGUEIRA	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : ADRIANA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : FERCONI - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	AGRAVADO(S) : DIRCE ANTUNES LOURENÇO	AGRAVADO(S) : ODILO COLOMBO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 13032 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13726 / 2002 . 0 - TRT da 1ª Região
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO PARISE	Processo : AIRR - 13263 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : AMPLISYSTEM SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : NELI PINHO BERNARDO
ADVOGADO : ABILANGÉ LUIZ DE FREITAS FILHO	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO CONRADO NETO	ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ MIARA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13727 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13338 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 13037 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : EDUARDO PIRES DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	AGRAVADO(S) : PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVADO(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOANITA ROSA
AGRAVADO(S) : DINO RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13385 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 13741 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 13038 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FIORATO E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO DE JESUS	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ V. PAULUCCI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	AGRAVADO(S) : EDNA GOMES DE MELO E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOÃO CAMILO RANGEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS	ADVOGADO : JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13391 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 13768 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 13154 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARVALHO NETTO
AGRAVANTE(S) : SIDNEI BATISTA DIAS	ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13397 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 13774 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 13156 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : L.S. DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA FONTES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR RABELO JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA	AGRAVADO(S) : TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO	Processo : AIRR - 13787 / 2002 . 6 - TRT da 16ª Região
Processo : AIRR - 13159 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 13399 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : VALBER MUNIZ
ADVOGADO : SÉRGIO RAMBALDI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROMINDO CECHIN	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADO : JOSÉ TAVARES LEITE
ADVOGADO : JOÃO OSVALDO BONIFÁCIO	AGRAVADO(S) : LORENA PAGEL DE PAGEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : ACMA MONTAGENS COMERCIAIS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13799 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 13405 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : MADALENA POCHARSKI
Processo : AIRR - 13214 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO DE SOUZA FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MOISÉS GUEDES LIMA	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	AGRAVADO(S) : MANUEL PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14179 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS	Processo : AIRR - 13721 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	AGRAVANTE(S) : TOBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO SILVIO BORTOLINI	AGRAVADO(S) : VALTER COMIOTTO
Processo : AIRR - 12747 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANGALI	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
AGRAVANTE(S) : JAIR CASARIM	ADVOGADO : LUCIDIO LUIZ CONZATTI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14197 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	Processo : AIRR - 13220 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	AGRAVANTE(S) : Z. K. JACOBS & COMPANHIA LTDA	ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	AGRAVADO(S) : NEIVA ALICE CAMPAGNER
Processo : AIRR - 13024 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS
AGRAVANTE(S) : NILO CASCONI E OUTRA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE G. CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ADELSON FERREIRA	
AGRAVADO(S) : ROBERTO MORENO RODRIGUES	ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA	
ADVOGADO : CILENE REBELO NOGUEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
AGRAVADO(S) : FERCONI - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.	Processo : AIRR - 13241 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
Processo : AIRR - 13032 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	
AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO PARISE	AGRAVADO(S) : DIRCE ANTUNES LOURENÇO	
ADVOGADO : ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES	ADVOGADO : LUIZ CELSO DALPRÁ	
AGRAVADO(S) : AMPLISYSTEM SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES S/C LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : ABILANGÉ LUIZ DE FREITAS FILHO	Processo : AIRR - 13263 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	
AGRAVADO(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GREGÓRIO CONRADO NETO	
Processo : AIRR - 13037 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ MIARA	
AGRAVANTE(S) : FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	Processo : AIRR - 13338 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	
AGRAVADO(S) : DINO RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO PIRES DE CARVALHO	
ADVOGADO : EDUARDO DIOGO TAVARES	ADVOGADO : MARCOS GASPERINI	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
Processo : AIRR - 13038 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ROBERTO COVOLO BORTOLI	
AGRAVANTE(S) : LUIZ SÉRGIO DE JESUS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	Processo : AIRR - 13385 / 2002 . 7 - TRT da 15ª Região	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FIORATO E OUTRA	
ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO LUIZ V. PAULUCCI	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDNA GOMES DE MELO E OUTROS	
Processo : AIRR - 13154 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : NILSON LUIZ DE VIDIS	
AGRAVANTE(S) : SIDNEI BATISTA DIAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	Processo : AIRR - 13391 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região	
AGRAVADO(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : LUIZ GOMES DA SILVA	
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
Processo : AIRR - 13156 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : HÉLIO DA SILVA FONTES	Processo : AIRR - 13397 / 2002 . 1 - TRT da 15ª Região	
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS	
ADVOGADO : MARIA DE SOUZA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.	
Processo : AIRR - 13159 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TEC TER SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	
ADVOGADO : SÉRGIO RAMBALDI	ADVOGADO : MARCELO DA SILVEIRA PRESCENDO	
AGRAVADO(S) : ROMINDO CECHIN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : JOÃO OSVALDO BONIFÁCIO	Processo : AIRR - 13399 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	
AGRAVADO(S) : ACMA MONTAGENS COMERCIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	
Processo : AIRR - 13214 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : LORENA PAGEL DE PAGEL	
AGRAVANTE(S) : MOISÉS GUEDES LIMA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE	Processo : AIRR - 13405 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	
AGRAVADO(S) : FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO : SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	
AGRAVADO(S) : CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS	AGRAVADO(S) : MANUEL PEDRO DOS SANTOS	
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADO : JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : AIRR - 12747 / 2002 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 13721 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	
AGRAVANTE(S) : JAIR CASARIM	AGRAVANTE(S) : TOBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	ADVOGADO : PAULO SILVIO BORTOLINI	
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO SANGALI	
ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO	ADVOGADO : LUCIDIO LUIZ CONZATTI	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 14202 / 2002 . 4 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 14390 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14627 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : OLHO D'ÁGUA VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : ZAINITO HOLANDA BRAGA	ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FILOMENA INÊS SERPA MAIA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ FERRAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO FOGAR
ADVOGADO : EMERSON MAIA DAMASCENO	ADVOGADO : CHARLES VERGUEIRO DA MATA CAVALCANTI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 14212 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14391 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14732 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA
ADVOGADO : JACQUELINE BRUM BOHRER	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : MICHELE DE ANDRADE TORRANO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA ALVES	AGRAVADO(S) : LUIZ SANTANA VALENTIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : ARTHUR DA FONSECA ALVIM	ADVOGADO : MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 14224 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14392 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14742 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região
AGRAVANTE(S) : P & B COMÉRCIO DE PÃES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADO : ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES	ADVOGADO : MARCONI LEAL EULÁLIO
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MOURA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLOVES OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA SALES DE ALMEIDA
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA QUEIROZ RODRIGUES	ADVOGADO : KARINA LÍGIA DA CRUZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14751 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
Processo : AIRR - 14240 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 14393 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
AGRAVANTE(S) : MANOEL AURIO GARCIA CHAGAS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	ADVOGADO : ADMAR BARRETO NETO
ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	ADVOGADO : DANIELE PALMA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TANIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : ALAMIR VIEIRA GONÇALVES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : ALÍPIO VIEIRA DEUS	ADVOGADO : JULIANA AYRES
ADVOGADO : DAVI ALMEIDA PIEGAS	ADVOGADO : JULIANO TACCA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14764 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR - 14259 / 2002 . 0 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 14394 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.	ADVOGADO : MAURO MEDEIROS
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : ANTÔNIO ZANINI PEREIRA	AGRAVADO(S) : LUIZ MANZOTTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CHAGAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMBRÓSIO DE FIGUEIREDO ALVES	ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
ADVOGADO : JUVENAL DE SOUZA SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14804 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 14267 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 14395 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
AGRAVANTE(S) : TURILESSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : EDUARDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : RENATO DE JESUS ALMEIDA	AGRAVADO(S) : OSMAR JASPER	ADVOGADO : KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 14873 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
Processo : AIRR - 14364 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 14397 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTORO E OUTRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA LOTÉRICA A ESPERANÇA - JOGO DO BICHO (JAIRÓ GONÇALVES RIBEIRO)	ADVOGADO : GILBERTO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : RENATO HENRIQUE CASÉ	AGRAVADO(S) : VICENZA SARRAINO
AGRAVADO(S) : ADEMILSON APARECIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JANIARIA SILVA DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA MORAES	ADVOGADO : DILERMANO CABRAL GONZALEZ	Processo : AIRR - 14957 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
Processo : AIRR - 14383 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14450 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : NÍVEA NÓBREGA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : HAROLDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CORTELLINI	Processo : AIRR - 14964 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MÔNICA LAZZERINI E OUTRA
Processo : AIRR - 14386 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14507 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVANTE(S) : DELARA TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : ALCIDES BELO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANDRÉ VINÍCIUS GUIMARÃES DE CARVALHO	ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	ADVOGADO : MOACYR COLLAÇO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : HEITOR CARLOS VIEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	Processo : AIRR - 14972 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAR CENTER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Processo : AIRR - 14387 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 14508 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JAIRÓ POLIZZI GUSMAN
AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA SILVA MELO
ADVOGADO : JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CELINA DE ABREU
AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL MOREIRA DA VEIGA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	Processo : AIRR - 14982 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VERBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Processo : AIRR - 14388 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região		ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVANTE(S) : THEREZA CHRISTINA DA CUNHA TUDE		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DIAS
ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ		ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BENJAMITA BEZERRA DE VASCONCELOS		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : AIRR - 15019 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 15339 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 16408 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : HARAS SANTA CLARA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA	ADVOGADO : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : SIDNEY VERÍSSIMO	AGRAVADO(S) : EDNILSON ANTUNES PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO LINO DA SILVA
ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	ADVOGADO : JOSÉ MURASSAWA	ADVOGADO : MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15026 / 2002 . 5 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 15397 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 16410 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ELIZABETH S.A.	AGRAVANTE(S) : INÊS JUCA PAIVA VIANA	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS ESPÍNOLA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : SEVERINO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S) : EZEQUIEL DA COSTA SOBRAL
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA	ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15034 / 2002 . 1 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 15409 / 2002 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : AIRR - 16449 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA FONSECA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ROZÉLIA MOREIRA LUSTOSA E OUTROS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO ROMANO
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15039 / 2002 . 4 - TRT da 13ª Região	Processo : AIRR - 15464 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 16483 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVADO(S) : LÍGIA ROLIM MENDES DE ALMEIDA E OUTRAS	AGRAVADO(S) : REGINA COELI CAVALCANTI FERREIRA	AGRAVADO(S) : VERA MARIA DE MIRANDA FREITAS SALES E OUTROS
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADO : JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15051 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 15468 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 16504 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : ABDALA JORGE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CIA. USINA BULHÕES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ESCANDINÁVIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : SILVIO FERREIRA LIMA	ADVOGADO : CÉSAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLARINDO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	Processo : AIRR - 15475 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S) : FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	Processo : AIRR - 16634 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIZI VOLPI VINHA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO, DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE TURISMO, DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, DE CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, DE LAVANDERIAS E SIMILARES, DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE SAUNAS, DE EDIFÍCIOS, DE CONDOMÍNIOS, DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, DE CASAS DE DIVERSÕES, DE SALÕES DE BARBEIRO E CABELEIREIROS PARA HOMENS, INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS E SERVIÇOS DE LUSTRADORES DE CALÇADOS DE ARAXÁ E TAPIRA
Processo : AIRR - 15080 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JOSÉ KILDARE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO : LÚCIO DOMINGOS DOS PASSOS	AGRAVADO(S) : TROPICAL GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ LTDA.
ADVOGADO : MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO FERREIRA BRANDÃO E OUTRA	Processo : AIRR - 16233 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	AGRAVADO(S) : COMIG - COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : CELSO DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : AVASP SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15086 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	AGRAVADO(S) : EDIMAR LUZIA RIBEIRO	Processo : AIRR - 16645 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ADVOGADO : GILSON ALVES RAMOS	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO : JOSÉ PAULO GARCIA PEDRIALI FILHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CÉLIO JOSÉ DUARTE
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERRONI	Processo : AIRR - 16239 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : MARIA IMACULADA RAMOS POPE
ADVOGADO : INÊS ROSOLEM	AGRAVANTE(S) : CONSUELO LINHARES DE CASTRO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO LIMA SAMPAIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15177 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	Processo : AIRR - 16648 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE FREITAS	Processo : AIRR - 16249 / 2002 . 4 - TRT da 15ª Região	AGRAVADO(S) : WALDELÚCIO LEMES
ADVOGADO : WALMIR DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANICETO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISSAILIDIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 15184 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 16648 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ILZA REIKO OKASAWA	AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : MARISA MARCONDES MONTEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	Processo : AIRR - 16404 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : WALDELÚCIO LEMES
ADVOGADO : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS RENDA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DEOCARLOS VIEIRA DE MELO	Processo : AIRR - 16648 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
Processo : AIRR - 15226 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GIZENE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FÁBIO JOSÉ MOURA DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO : JOSÉ JUNQUEIRA DE BIASI	Processo : AIRR - 16405 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região	AGRAVADO(S) : WALDELÚCIO LEMES
AGRAVADO(S) : ÁREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO : LINEU ANDRÉ DE LIMA	ADVOGADO : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ DE FRANÇA	Processo : AIRR - 16648 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA	AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JÚLIO JOSÉ DE MOURA
		AGRAVADO(S) : WALDELÚCIO LEMES
		ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





<p>Processo : AIRR - 16650 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : SÍLVIO EXPEDITO POLICENI</p> <p>ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16858 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DAVID FERNANDES DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : ROSINESE DOMINGOS DOS SANTOS</p> <p>ADVOGADO : DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17326 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MULTI-PROFSSIONAL</p> <p>ADVOGADO : DANIEL FERREIRA</p> <p>AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.</p> <p>ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES</p> <p>ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16651 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : REGINALDO FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : GENIVAL FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : ACUMULADORES MOURA S.A.</p> <p>ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16878 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ</p> <p>AGRAVADO(S) : LUIZ CUSTÓDIO DE ALMEIDA</p> <p>ADVOGADO : ANA LUÍSA ARCARO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17362 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LEDFASHION CONFECÇÕES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DIÓGENES PRADO BATISTA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO MARTINS</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16652 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PENTASUL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANA PAULA DE CASTRO LUCAS</p> <p>AGRAVADO(S) : JABER DA SILVA COELHO</p> <p>ADVOGADO : FRANCISCO VITAL DA SILVA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16903 / 2002 . 6 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS TELES SANTIAIGO</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17364 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SANDRA MOREIRA MAIOLI</p> <p>ADVOGADO : JOÃO LUIZ AGNER REGIANI</p> <p>AGRAVADO(S) : COCAMAR - COOPERATIVA DE CAFEECULTORES E AGROPECUARISTAS DE MARINGÁ LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANTÔNIO RAMALHO XAVIER</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16659 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : MARGARETH TEREZINHA RAMME PESSIN</p> <p>ADVOGADO : RICARDO GRESSLER</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16924 / 2002 . 4 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM</p> <p>ADVOGADO : VALBER MUNIZ</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : GEORGE CORTEZ ARRAIS</p> <p>AGRAVADO(S) : CUSTÓDIA COSTA RODRIGUES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17376 / 2002 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CLÓVIS DE MELO</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES</p> <p>AGRAVADO(S) : GUACHO AGROPECUÁRIA S. A.</p> <p>ADVOGADO : DIONÍSIO APARECIDO TERÇARIOLI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16660 / 2002 . 3 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE</p> <p>ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO BATISTA DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA</p> <p>AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16929 / 2002 . 7 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM</p> <p>ADVOGADO : VALBER MUNIZ</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : GEORGE CORTEZ ARRAIS</p> <p>AGRAVADO(S) : BENEDITO DE SOUZA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17389 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO</p> <p>ADVOGADO : CLÉIA MARILZE R. DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : ALDO SIMPLÍCIO DE JESUS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16661 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÕES MANOEL BERNARDES LTDA.</p> <p>ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO</p> <p>AGRAVADO(S) : ARCÊNIO LEONARDO DE PAULA</p> <p>ADVOGADO : LINDOMAR PÊGO DUARTE</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 16946 / 2002 . 4 - TRT da 16ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM</p> <p>ADVOGADO : VALBER MUNIZ</p> <p>AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>ADVOGADO : GEORGE CORTEZ ARRAIS</p> <p>AGRAVADO(S) : RAIMUNDA NONATA MENDES AMORIM</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17462 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN &amp; ROYAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : ANA CLÁUDIA COSTA MORAES</p> <p>AGRAVADO(S) : INALDO SIQUEIRA RODRIGUES</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ DA LUZ MENDES</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16750 / 2002 . 5 - TRT da 15ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALCEBÍADES MARIA RIBEIRO</p> <p>ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI</p> <p>AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.</p> <p>ADVOGADO : CRISTIANE PEDROSO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17022 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA</p> <p>AGRAVADO(S) : ENEIDE DE OLIVEIRA MAFRA</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17469 / 2002 . 7 - TRT da 21ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARROCERIA TRÊS IRMÃOS</p> <p>ADVOGADO : WAGNER ASPER</p> <p>AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : MAURÍLIO BESSA DE DEUS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16792 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRUNHILDE ANA MARIA KLEIN</p> <p>ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17174 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : M.V. ESTOFADOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : OSMAN SOARES FILHO</p> <p>AGRAVADO(S) : RAMON COSTA DO AMARAL</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17485 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASSERCON PARTICIPAÇÕES S.A.</p> <p>ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : AIRTON DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : MAXWELL DE SÁ LIMA</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16810 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN</p> <p>ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI</p> <p>AGRAVADO(S) : DOUGLAS PAVANELLI</p> <p>ADVOGADO : WILLI CABRAL ROSENTHAL</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17290 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA TAVARES NARCIZO</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL TAVARES</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17521 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : WALTER ROBERTO HERNANDEZ VERGARA</p> <p>ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS</p> <p>AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO</p> <p>ADVOGADO : NILO GANZER</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16815 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.</p> <p>ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO</p> <p>AGRAVADO(S) : WALTER WATANABE</p> <p>ADVOGADO : CLÓVIS CANELAS SALGADO</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17290 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA TAVARES NARCIZO</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL TAVARES</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17532 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANDRÉ BISPO XAVIER</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 16821 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : TÉRCIO JANERI</p> <p>ADVOGADO : WALKIRIA DANIELA FERRARI</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17290 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TEREZA APARECIDA TAVARES NARCIZO</p> <p>ADVOGADO : MIGUEL TAVARES</p> <p>AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO</p> <p>ADVOGADO : SÉRGIO SILVA DE MORAIS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 17532 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.</p> <p>ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANDRÉ BISPO XAVIER</p> <p>ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI</p> <p>AGRAVADO(S) : OS MESMOS</p> <p>RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>

Processo : AIRR - 17542 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18249 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18877 / 2002 . 7 - TRT da 19ª Região
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVANTE(S) : REGINALDO DA SILVA PEREIRA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA AGRAVADO(S) : CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS ADVOGADO : CHRISTIANE CORREIA DA ROCHA AGRAVADO(S) : RINALDO POTÁZIO DA SILVA ADVOGADO : ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : MONICA SZASZ GAIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
Processo : AIRR - 17815 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 18308 / 2002 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 18881 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS AGRAVADO(S) : LEVINDO BRAGA DE SOUZA ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERRAZ MARTINS FILHO ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : RICARDO VALENTIM NASSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 17899 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18312 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18884 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET AGRAVADO(S) : OLÍMPIO DE GODOY ADVOGADO : ADRIANA PEREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NOEMI TEIXEIRA VARIÃO DE BRITO ADVOGADO : JOÃO BATISTA CORNACHIONI AGRAVADO(S) : TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : PAULO BERBARI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR AGRAVADO(S) : MARIA ZÉLIA PEREIRA CABRAL E OUTRAS ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 17903 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18349 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19181 / 2002 . 4 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO AGRAVADO(S) : SAMUEL VITO SIMONE ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBSON ALVES ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : CONEFIX INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : MARCELINO SATO MATSUDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : WALQUÍRIO JONAS TEIXEIRA ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 17918 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18358 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19184 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ADVOGADO : MAGNUS HENRIQUE DE M. FARKATT RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SANTOS MONGO ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI AGRAVADO(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A. ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL AGRAVADO(S) : PRO-A ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : REGINA MARTA G. FRANCO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. ADVOGADO : ADRIANA LESSA CÍCERO AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : RENATO REIS BRITO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 17920 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 18834 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 19187 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) : EVANDRO DA SILVA GUIMARÃES ADVOGADO : LUILSON GOMES PINHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : DANIEL DE JESUS E OUTRO ADVOGADO : DILMA MARIA SOARES ANDRADE GÓES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 18200 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 18849 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19194 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : JOÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A. ADVOGADO : WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR AGRAVADO(S) : DIRCEU MARDEGAN FILHO ADVOGADO : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI AGRAVADO(S) : ANA MARIA RODRIGUES DA CUNHA ADVOGADO : FERNANDO BRANDÃO FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 18215 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 18863 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19199 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A. ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA AGRAVADO(S) : PAULO RENATO DE MATOS FARIAS ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : GERISNÁ CARLOS DE MENEZES ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ARATU TÁXI AÉREO LTDA. ADVOGADO : MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA AGRAVADO(S) : HÉLCIO CARVALHO DE MELO ADVOGADO : ANTÔNIO CESAR MAGALDI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 18216 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 18865 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19569 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A. ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS AGRAVADO(S) : JOSÉ SÍRIO KREICH ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MARCON RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NACIONAL CLUB ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS AGRAVADO(S) : ZULEIDE DE MELO ARAÚJO ADVOGADO : GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A. ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DA CUNHA ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 18218 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 18868 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 19578 / 2002 . 8 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A. ADVOGADO : CLÁUDIA TREVESAN AGRAVADO(S) : LINEU CARLOS PEDROSO ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ADVOGADO : ARNALDO PIPEK AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES SILVA ADVOGADO : TAMAR CYCELES CUNHA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. ADVOGADO : CRISTIANO MARCELO GEVAERD AGRAVADO(S) : JOSÉ NAZARENO FERREIRA ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 18219 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região		
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS AGRAVADO(S) : PEDRO ESCOBAR DO CARMO ADVOGADO : SIRLEI SGARBI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : AIRR - 19583 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 20042 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20143 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO KRUTMAN
ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ESTÊVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : IVO AGNER	AGRAVADO(S) : MAURIDE CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 19585 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 20090 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20163 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : PAMCARY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : HAMILTON NICOLOZI
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADO : EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : NEILOR RIELLO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MELANIAS DE FREITAS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO : SANDRA MARA PEREIRA DINIZ	ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 19588 / 2002 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : AIRR - 20095 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 20224 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região
AGRAVANTE(S) : COLONIAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BORGES DE ARAÚJO NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : OSWALDO GABRIEL	ADVOGADO : DOMINGOS TOMMASI NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LUCIANO JACINTO DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROMUALDO GALVÃO DIAS	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
Processo : AIRR - 19601 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	Processo : AIRR - 20102 / 2002 . 6 - TRT da 20ª Região	Processo : AIRR - 20227 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região
ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIA CAROLINA DE SOUZA REIS
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS	AGRAVADO(S) : CLORIVALDO ALVES CAMPOS	AGRAVADO(S) : MARIA EVELINA MENEZES DE SÁ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ARTUR DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : FERNANDO BRITO DE A. MARANHÃO
Processo : AIRR - 19605 / 2002 . 3 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	Processo : AIRR - 20105 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 20260 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	AGRAVANTE(S) : H. A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : AURANY COSTA CARDOZO E OUTROS
AGRAVADO(S) : DERALDO PAIVA RIBEIRO	ADVOGADO : DIEGO ONZI DE CASTRO	ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS	AGRAVADO(S) : ADRIANA MARTINS BUCHHOLZ	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VILSON CARDOSO	ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
Processo : AIRR - 19609 / 2002 . 1 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	Processo : AIRR - 20109 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDERSON FONSECA MACHADO	AGRAVANTE(S) : WILLIAN FRANCLIN RITTA	Processo : AIRR - 20456 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS JUVENAL DA SILVA	ADVOGADO : ERLON ROSA FONSECA	AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRO BUENO PATRÍCIO	AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIS SOMMARIVA	AGRAVADO(S) : EVALDO LUIS ALVES DOS SANTOS
Processo : AIRR - 19618 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LAIR DA PAIXÃO ROCHA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	Processo : AIRR - 20122 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 20461 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : HENRIQUE FERREIRA BRANDÃO	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS	AGRAVADO(S) : VERÔNICA NATALINA DA ROSA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVADO(S) : DALVA SANTOS DO AMARAL CAVALCANTE
Processo : AIRR - 19907 / 2002 . 8 - TRT da 7ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA CHACON SAMPAIO	Processo : AIRR - 20125 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 20466 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SANDRA VALENTE DE MACÊDO	AGRAVADO(S) : ROSA MARIA CARDOSO MACHADO	ADVOGADO : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Processo : AIRR - 19909 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAULO B. CHERMONT
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	Processo : AIRR - 20132 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO
ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : AILTON SILVA OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA	AGRAVADO(S) : MATRIZZARIA E ESTAMPARIA MORILLO LTDA.	Processo : AIRR - 20474 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	AGRAVANTE(S) : VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S.A.
Processo : AIRR - 20038 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : WANDERLEY MARCOS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARA STELA DE BARROS D'AVILA	Processo : AIRR - 20136 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA VIERA DE CARVALHO
ADVOGADO : HENRIQUE ALENCAR ALVIM	AGRAVANTE(S) : VERA DA ANUNCIAÇÃO SOARES MANGEGALLI	ADVOGADO : GÉRSO VILHENA GONÇALVES DE MATOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR E OUTRA	ADVOGADO : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA	AGRAVADO(S) : EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE COBRANÇA S/C LTDA.	Processo : AIRR - 20140 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DIAS DA COSTA
Processo : AIRR - 20042 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20140 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVANTE(S) : TRANS - SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DIAS DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : MÁRCIA DE FIGUEIREDO PERES
AGRAVADO(S) : MAURIDE CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO : MÁRCIA DE FIGUEIREDO PERES	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 20488 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 20911 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21376 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S) : JOÃO LÚCIO AMBRÓSIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : EDVAN DA SILVA COSTA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : ANDRÉ BENDELACK SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S) : EDUARDO DA CRUZ BELARMINO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20492 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 20912 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21381 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARCELINO ANTÔNIO BOLINA	AGRAVANTE(S) : SUDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO	ADVOGADO : PRISCILA MAZZETTO MELLO
AGRAVADO(S) : EDGAR XAVIER FERNANDES (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : LOCARVEL VALE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA
ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : RENATO MESSIAS DE LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20496 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 20913 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 21393 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : EDUARDO MÁGNO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA BRAGA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE	AGRAVADO(S) : PONTE IRMÃO E COMPANHIA LTDA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOMBERG
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ	ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ BAIMA COTTA	ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20616 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20915 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21397 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : TEXAÇO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LEÃO COELHO	ADVOGADO : GILMAR DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : CÁSSIA DO CARMO DEL RIO SANTOS	AGRAVADO(S) : THERESA DE JESUS ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ AILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO : LEANDRO FERREIRA DA LUZ	ADVOGADO : LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES	ADVOGADO : PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20627 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20921 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21407 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SALOMÉ	AGRAVADO(S) : MAURO DOS SANTOS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO : MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA	ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20630 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 20937 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21750 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : GERALDO LOTT	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ELIAS	AGRAVADO(S) : ROSANGELA CALDAS BRAGA CAVALCANTE
ADVOGADO : LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN	ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20902 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 20938 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 21758 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : DILA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA ( RABISQUE MAIS)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO POGGERE
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO : LUIZ JOSÉ RECH
AGRAVADO(S) : LORNA CRISTIANE LEÃO PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BARBIERI	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA PATRULHENSE S/C LTDA.
ADVOGADO : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS	ADVOGADO : DARBY CARLOS GOMES BERALDO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20903 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 21053 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 21770 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : RENATO MANHÃES BARRETO	AGRAVANTE(S) : POLIPOLYMER COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NALDONI	ADVOGADO : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : POLYPARTS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ADEMIR JOSÉ DA ROSA	AGRAVADO(S) : VILSON LUIZ FANTINELLI
ADVOGADO : APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ARIKAWA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 20907 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 21297 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR - 21773 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS	AGRAVADO(S) : ISNARD BEZERRA DE MIRANDA	AGRAVADO(S) : NICOLAU ROSITO
ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO DAS GRAÇAS TRINDADE DA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 21345 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 21781 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CIMMA - COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
	AGRAVADO(S) : MARILDO PEDRO SARTOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS - SECPPEL
	ADVOGADO : ELIANA DE FÁTIMA ZANFELICE	ADVOGADO : ALESSANDRO LANGLOIS MASSARO
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	Processo : AIRR - 21367 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	
	AGRAVANTE(S) : MARCELLO JOSÉ LEÃO DE VITTO	
	ADVOGADO : SILVIO FARIAS JUNIOR	
	AGRAVADO(S) : HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.	
	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	
	Processo : AIRR - 21372 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	
	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MACHADO	
	AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DE BARROS	
	ADVOGADO : ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIOLAMI	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



<p>Processo : AIRR - 21791 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PROTECTOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.            ADOVADO : MÁRCIA PESSIN            AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ HEUSNER            ADOVADO : NARA CÁSSIA GUILLET PEDEBOS            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 21795 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTÉTICA VITA NATURALIS LTDA.            ADOVADO : JATYR RANZOLIN JÚNIOR            AGRAVADO(S) : ROSIMERI ALMEIDA DOS SANTOS            ADOVADO : ANTÔNIO MANOEL DOS S. AVELAR            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 21805 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ARGEU AMARO VASCONCELOS E OUTROS            ADOVADO : OLÍMPIO IVANI PEDROTTI            AGRAVADO(S) : SEHBE S.A. - HOTÉIS E TURISMO            ADOVADO : MAIRA ARRUDA            AGRAVADO(S) : ALFRED S.A. COMÉRCIO DO VESTUÁRIO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22144 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DIAMANTIS NIKOLAS KARYSTINOS            ADOVADO : NORMALUCIA DO CARMO S. NEGRETTE            AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS            ADOVADO : JOSÉ DORIVAL TESSER            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22150 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP            ADOVADO : CRISTINA SOARES DA SILVA            AGRAVADO(S) : OSVALDO FRANCISCO CORREIA            ADOVADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22151 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.            ADOVADO : FERNANDO BARRETO DE SOUZA            AGRAVADO(S) : ERIVALDO CORREIA SALES            ADOVADO : NELSON LEME GONÇALVES FILHO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22152 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA            ADOVADO : ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA            AGRAVADO(S) : COSME TORRES DA SILVA            ADOVADO : MARIA APARECIDA FERRACIN            AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22153 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BAUEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.            ADOVADO : PAULO SANCHES CAMPOI            AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA            ADOVADO : DORACI ARAÚJO ALVES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22166 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB            ADOVADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS            AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MAURÍLIO DA SILVA LIMA            ADOVADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22167 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB            ADOVADO : SANDRA GOMES DA COSTA            AGRAVADO(S) : ODIR ALVES MIRANDA            ADOVADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 22169 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB            ADOVADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS            AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE PAULA FREITAS            ADOVADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22171 / 2002 . 9 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB            ADOVADO : MARYANE FURTADO VENÂNCIO            AGRAVADO(S) : MAURO GOMES DA SILVA            ADOVADO : OLDEMAR BORGES DE MATOS            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22359 / 2002 . 1 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOSÉ FREIRE LIMA            ADOVADO : JAIRO BEZERRA LIMA            AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA E COMERCIAL RJC LTDA. - TUKANNU'S BAR            ADOVADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22363 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA            ADOVADO : LUIZ PAULO ROMANO            AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS            ADOVADO : HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22365 / 2002 . 9 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.            ADOVADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR            AGRAVADO(S) : HELIETE MAIA DANTAS            ADOVADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22369 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT            ADOVADO : PAULO DE ABREU FERREIRA VALENTE JÚNIOR            AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ALVES FERREIA            ADOVADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22380 / 2002 . 7 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE            ADOVADO : ALESSANDRA DE ALMEIDA            AGRAVADO(S) : ROSA SENA MACHADO            ADOVADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22384 / 2002 . 5 - TRT da 11ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.            ADOVADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO            AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO PACHECO DA LUZ            ADOVADO : FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22400 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM            ADOVADO : FRANCISCO GIGLIOTTI            AGRAVADO(S) : GLAUCIA PADILHA DE SIQUEIRA PAZIAN            ADOVADO : LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22405 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO            ADOVADO : ESTEVÃO MALLET            AGRAVADO(S) : MÁRCIA ROSA MATIAS MAURÍCIO            ADOVADO : DOMINGOS PALMIERI            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 22406 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.            ADOVADO : ILÁRIO SERAFIM            AGRAVADO(S) : ANDERSON LANZONI            ADOVADO : EDNÉIA APARECIDA VIANA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22409 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.            ADOVADO : MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI            AGRAVADO(S) : EUNÍCIO ANTONIO DA SILVA            ADOVADO : REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22414 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FONSI &amp; MARTUSCELLI S/C LTDA.            ADOVADO : MÁRIO CESAR FONSI            AGRAVADO(S) : WILDES SILVA DOS SANTOS            ADOVADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILHEIRA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22755 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA. - CEMAN            ADOVADO : VALTER PALMEIRA            AGRAVADO(S) : EDVALDO DEIRÓ DOS SANTOS            ADOVADO : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22765 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.            ADOVADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS            AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA            ADOVADO : NEI VIANA COSTA PINTO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22776 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COOPERS DO BRASIL S.A.            ADOVADO : TOBIAS DE MACEDO            AGRAVADO(S) : SANTO PESCARA NETTO            ADOVADO : JOÃO AUGUSTO DA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22785 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.            ADOVADO : LISIAS CONNOR SILVA            AGRAVADO(S) : NELSON HIROSHI MATUDA            ADOVADO : NIVALDO MIGLIOZZI            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22824 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.            ADOVADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO            AGRAVADO(S) : RONALDO BELARMINO DA LUZ            ADOVADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22826 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SENAI/PE            ADOVADO : ANA CRISTINA FERREIRA LIMA CALDAS            AGRAVADO(S) : ANDERSON SEABRA GOMES            ADOVADO : TATIANA MARIA DE A. OLIVEIRA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p> <p>Processo : AIRR - 22833 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE            ADOVADO : VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR            AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA DOS SANTOS            ADOVADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
--	---	---





Processo : AIRR - 22876 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 23165 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 24944 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN	ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA LEAL	AGRAVADO(S) : CARLOS CUCIO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES	ADVOGADO : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 22888 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 23171 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 24963 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVADO(S) : IRINEU PEDRO PASTRO	AGRAVADO(S) : HAMILTON ALBINO ANDREOLLI	AGRAVADO(S) : IDACIR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : GISELE SOARES	ADVOGADO : ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO PELLIZZARO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SERRARIA GITOZZO LTDA.
Processo : AIRR - 22893 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 23174 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE	Processo : AIRR - 24965 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO PECK	AGRAVANTE(S) : ROLF GOEDE
AGRAVADO(S) : AMARILDO SILVEIRA AVANZO	AGRAVADO(S) : LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI	ADVOGADO : ALEXANDRE PELLENS
ADVOGADO : MARCUS ELY SOARES DOS REIS	ADVOGADO : SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVADO(S) : MARIANA DOOSE FREIBERGER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IVO DALCANALE
Processo : AIRR - 23096 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 23189 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região	AGRAVADO(S) : COMERCIAL KNOPF LTDA ME.
AGRAVANTE(S) : IRMO FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : AIRR - 24979 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região
AGRAVADO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DÖHLER S/A
ADVOGADO : RODRIGO ZACCHI	ADVOGADO : FRANCISCO SILVA DE SOUSA	ADVOGADO : DANIELA ZIN HOLTHAUSEN
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS
ADVOGADO : RODOLPHO BATAIOLI FILHO	Processo : AIRR - 24678 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : JÚLIO SÉRGIO FREITAS
AGRAVADO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL DANTAS ANTONINO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	Processo : AIRR - 24992 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ENSINO PESQUISA E CONSULTORIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Processo : AIRR - 23105 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ GOMES SANTIAGO	ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA LETÍCIA POLI PAMPLONA
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	Processo : AIRR - 24680 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : KARLO KOITI KAWAMURA
AGRAVADO(S) : JOSE VALDOS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ELIAS RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	Processo : AIRR - 24997 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDSON JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFERTIL
Processo : AIRR - 23113 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA	ADVOGADO : MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : HAMILTON CRUZ DA SILVA
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	Processo : AIRR - 24683 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : LÍGIO MARQUES DA SILVA MENDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO : MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS	Processo : AIRR - 25026 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S) : APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	AGRAVANTE(S) : S.A. BITAR IRMÃOS
ADVOGADO : YASMIN DE ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : JORGE RICARDO LUCENA MARTINS	ADVOGADO : RAIMUNDO KULKAMP
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO CHARONE BITAR
Processo : AIRR - 23143 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 24688 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
AGRAVANTE(S) : ELIANE DO SOCORRO LEAL DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADO : PAULO ARTUR MONTEIRO	Processo : AIRR - 25028 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DA VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : FERNANDO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CARLOTA	ADVOGADO : JAIME COMAR
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : QLOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
Processo : AIRR - 23153 / 2002 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 24707 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MONTEIRO COSTA	AGRAVANTE(S) : MARTIFRIO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	Processo : AIRR - 25032 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região
AGRAVADO(S) : TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S) : WILSON MOREIRA DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GABINO BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO : JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA NUNES	ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : POSTO COQUEIRO LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA TUMA HABER	Processo : AIRR - 24930 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	AGRAVANTE(S) : CURTUME INDIANO LTDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : HOTEL VILA RICA BELÉM	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	Processo : AIRR - 25034 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : ROSILENE SOARES FERREIRA	AGRAVADO(S) : VALTER GONÇALVES BRAZ	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ONIBUS TRANSGIRO LTDA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADO : WALDIR LESKE
Processo : AIRR - 23165 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : NORMÉLIO IMMICH
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. E OUTRA	Processo : AIRR - 24933 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : NESTOR HARTMANN
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA LEAL	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	
ADVOGADO : DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EUGÊNIO GAIÃO	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : AIRR - 25036 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 25515 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 25926 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : CLAUDEMAR MANOEL DA SILVEIRA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALLADÃO
AGRAVADO(S) : AMADEUS PEREIRA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MENDES	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI
Processo : AIRR - 25039 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 25542 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	Processo : AIRR - 25964 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVANTE(S) : OLÍVIO TEIXEIRA DA CRUZ
AGRAVADO(S) : EDSON DA ROCHA	AGRAVADO(S) : CLEMIR CAROFFINI DE BRITTO	ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO SCHMIDT
ADVOGADO : ERENI INÊS CASARIN	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MIRIAM KLAHOLD
Processo : AIRR - 25042 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 25544 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	AGRAVANTE(S) : NÉLIO NEI CARBOLIM	Processo : AIRR - 25965 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO	ADVOGADO : ISAC CHEDID SAUD	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S) : ZENO SZENDELA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS BOECH LTDA.	ADVOGADO : LIDSON J. TOMASS
ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA	ADVOGADO : ZENAIDE FERRARO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SIRLENE MARIA ZIMMERMANN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NARCIZO LIPKA
Processo : AIRR - 25046 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 25546 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.	Processo : AIRR - 25983 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS	ADVOGADO : EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : TELMO RUBENS SANTOS ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ALVAREZ BERTELLI RODRIGUES	ADVOGADO : WALDIR JOSÉ BATHKE
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO R. SILVEIRA	ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ CORSO	AGRAVADO(S) : ELIZETE DA CONCEIÇÃO GALLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
Processo : AIRR - 25050 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 25549 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANA CARBONE LEITE	Processo : AIRR - 26059 / 2002 . 8 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : ALFREDO BENITO CECHET	ADVOGADO : JEFFERSON LUIS MARTINES	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : MARTHA ELISABETH HULLER	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS
ADVOGADO : VILMAR VAN DER HAM	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S) : FERNANDO AMARAL SARRAZIN
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : ELIAS DE SOUSA MARINHO
Processo : AIRR - 25055 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : MÁRIA TERESA DA SILVA GORDO BRESCIANI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 26064 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	Processo : AIRR - 25552 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : BENEVIDES ÁGUAS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS STROHSCHOEN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : PAULO OSMAR FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : MOISÉS DE PAULA GALVÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA MULLER	ADVOGADO : POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Processo : AIRR - 25080 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 26096 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT	Processo : AIRR - 25555 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : ESTÁCIO RENATO CAVALET	AGRAVANTE(S) : STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : SILVIA DENISE CUTOLO
ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS	ADVOGADO : CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO CUSTÓDIO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OSMAR FRANCISCO SPLENDOR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
Processo : AIRR - 25082 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARÍLIA DA SILVA MUNIZ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMFLORESTA COMPANHIA CATARIENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : AIRR - 26100 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ALDO GUILLERMO MENDÍVIL BURASCHI	Processo : AIRR - 25640 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	AGRAVANTE(S) : KRONES S.A.
AGRAVADO(S) : ALBERI CLAUDINO SCARIOT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : GUSTAVO STÜSSI NEVES
ADVOGADO : VORLEI ALVES	ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO VARA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO PIRES DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ LUÍS DO REGO BARROS BARRETO
Processo : AIRR - 25420 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN	Processo : AIRR - 26103 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : ELAINE JOSÉ DE SOUZA	Processo : AIRR - 25654 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : SERGIO GONTARCZIK	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MOACIR RODRIGUES MOREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
Processo : AIRR - 25506 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	AGRAVADO(S) : MAXIMILIA CÂNDIDA RIBEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO	Processo : AIRR - 26107 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S. A.
AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ TITÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOANA LÚCIA SILVA
ADVOGADO : IVONILDO PRATTS	Processo : AIRR - 25867 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	AGRAVADO(S) : LAÉRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 26112 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
	ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : REGINA LEÁ ZANATA
		AGRAVADO(S) : ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES DA ROSA
		ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 26113 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26290 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26719 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : RICARDINA MARIA MARQUES BALBINO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AVALLONE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES DINIZ	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S) : LUIZA RODRIGUES CANERO
ADVOGADO : ROMILDA CAMBRIA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO OSAKI	ADVOGADO : CID WAGNER DA SILVA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26118 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26294 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26724 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PRATS MASÓ & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BALDAN
ADVOGADO : FARUK NAHSEN	ADVOGADO : ABEL SIMÃO AMARO	ADVOGADO : WALTER WILLIAM RIPPER
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAIZANIEL RODRIGUES SOUZA	AGRAVADO(S) : APARECIDA CLEMEIDE ALVES BARROQUEL SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI	ADVOGADO : RITA MARIA ANDRADE HENRIQUES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TRANSVAL S/C LTDA.
Processo : AIRR - 26124 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26296 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26730 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : ELZA DE JESUS SILVA	AGRAVANTE(S) : ERASMO RESENDE	AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S) : DELFOS TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) : ISRAEL GOMES PINHEIRO
ADVOGADO : ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : CARLOS FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26127 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26301 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26752 / 2002 . 6 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	AGRAVANTE(S) : WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE LAURIA DUTRA	ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : PÉRICLES ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA BANDEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA ROCHA	AGRAVADO(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26128 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26302 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 26756 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA BERTOLUCCI	AGRAVANTE(S) : SALVINO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : WAGNER SANTIAGO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO : LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S) : FANAVID - FÁBRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : REALSI ROBERTO CITADELLA	ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS
AGRAVADO(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL	Processo : AIRR - 26444 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 26769 / 2002 . 3 - TRT da 18ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ADRIANA CARVALHO DE ARAÚJO PARANHOS
Processo : AIRR - 26143 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : RENATA REBELO LIMA	ADVOGADO : WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : ELIANE REGINA BORDIGNON DA SILVA	AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARCOS RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO : PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S) : LEVI DOMINGUES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : LEBAM TRANSPORTE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	Processo : AIRR - 26447 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FLORIANO GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADEMAR JOSÉ VILLAS BÔAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26248 / 2002 . 7 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : RENATO SERPA SILVÉRIO	Processo : AIRR - 26996 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : HERMES RUY DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ORÍBIO MINGOTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Processo : AIRR - 26475 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : DILMA DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26282 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAJOLY DOS ANJOS HARDY	Processo : AIRR - 26998 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : DAVID CASSIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADRIANO ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DA CUNHA DE MORAES	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : PHILLIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : JANILTON CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	Processo : AIRR - 26708 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26285 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	Processo : AIRR - 27000 / 2002 . 9 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : PEDRO CAMACHO VASQUES	AGRAVADO(S) : NASSER MIGUEL DONNA NETO	AGRAVANTE(S) : JLP BARBSA & COMPANHIA LTDA. - ESCOLA STATUS
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ISMAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE BALZANI
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : AIRR - 26711 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : PAULO EDSON MAGALHÃES GOMES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VERDE MAR	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 26288 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GERSON FASTOVSKY	Processo : AIRR - 27004 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : OZELITA LOPES MAIA	AGRAVADO(S) : EMÍDIO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE FOTOCÓPIAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CARMEN CECÍLIA GASPAR	ADVOGADO : MARILDA DE FÁTIMA FERREIRA GARDIG	ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO
AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ALADIO PEIXOTO BORBA
ADVOGADO : MARLENE BOSCARIOL	Processo : AIRR - 26714 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	
	AGRAVADO(S) : AILTON ROCHA SÃO PEDRO	
	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



<p>Processo : AIRR - 27014 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA            ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN            AGRAVADO(S) : HERMENSSO FACHINELLO            ADVOGADO : GILMAR BENEDETTO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27723 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA COSTA            ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO            AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE            ADVOGADO : SIMONE FERNANDES SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28110 / 2002 . 5 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA.            ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA            AGRAVADO(S) : ARGEMIRO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR            ADVOGADO : LINDOLFO OLIVEIRA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27019 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES MIO-RANZA LTDA.            ADVOGADO : MARIA INES NAVA            AGRAVADO(S) : ALDIR RECH            ADVOGADO : IVAN ANTONIO DINNEBIER            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27728 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.            ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA            AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA BARREIROS MEIRELLES            ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28116 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA MARTINS DE FREITAS            ADVOGADO : HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO            AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS            ADVOGADO : TUÍSA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27232 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF            ADVOGADO : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO            AGRAVADO(S) : TEREZINHA CELESTE MANDARINO BARRETO            ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27729 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - SINTRAINCOM/PE            ADVOGADO : NEUZA MARIA DA FONSECA PARAÍBA            AGRAVADO(S) : SENIOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.            ADVOGADO : JOÃO EPIFÂNIO SANTOS FILHO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28122 / 2002 . 0 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.            ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO            AGRAVADO(S) : IVANA MEIRA OLIVEIRA            ADVOGADO : JORGE ELIAS SU Aid            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27286 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO GUILHERME DE LIMA            ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO            AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE            ADVOGADO : CARLOS EDUARDO C. P. DE BRITO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27735 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF            ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA            AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ PEIXOTO DA SILVEIRA E OUTROS            ADVOGADO : PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28127 / 2002 . 2 - TRT da 10ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JORGE BRITO BATISTA            ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS            AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE            ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27290 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA F. DA SILVA DANTAS            ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER            AGRAVADO(S) : SUELY SOARES DE SOUSA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27746 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SEVERINA PEREIRA DE CARVALHO            ADVOGADO : GÉRSO GALVÃO            AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE            ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28203 / 2002 . 1 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCA SONHO REAL            ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS            AGRAVADO(S) : SEVERINO FREIRE DE FARIAS            ADVOGADO : VADILSON GOMES DA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27291 / 2002 . 3 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.            ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ            AGRAVADO(S) : MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS            ADVOGADO : HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27751 / 2002 . 4 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : LINCOLN JOSÉ COSTA            ADVOGADO : RINALDO FREIRE CARVALHO PIRES            AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.            ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28205 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCA SONHO REAL            ADVOGADO : ALBÉZIO DE MELO FARIAS            AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVISON DE BULHÕES            ADVOGADO : MARIA BETÂNIA DUTRA DE BARROS MARQUES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27293 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE            ADVOGADO : MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA            AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTANA MENDES            ADVOGADO : JOSEANE MARIA DA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27756 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JESSÉ BATISTA DA SILVA            ADVOGADO : MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS            AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE            ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28207 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.            ADVOGADO : AGEU MARINHO            AGRAVADO(S) : JOSELITO SILVA            ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27295 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.            ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO            AGRAVADO(S) : VALDIR PEREIRA CAVALCANTE            ADVOGADO : ALICE DO AMARAL DE LIMA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27761 / 2002 . 4 - TRT da 18ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : DENILSON LOPES            ADVOGADO : EDMAR TEIXEIRA DE PAULA            AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO            ADVOGADO : HELON VIANA MONTEIRO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28211 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CITIBANK CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO S. A.            ADVOGADO : ANTÔNIO IVAN DA SILVA JÚNIOR            AGRAVADO(S) : LUCICLEIDE DO RÊGO MACIEL            ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27321 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA FILHO            ADVOGADO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA            AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.            ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27764 / 2002 . 8 - TRT da 18ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOEL DANTAS DE SOUZA            ADVOGADO : RUTH LINS LOBO            AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL            ADVOGADO : CARLOS ALONSO DE SÁ GUTIÉRREZ            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28213 / 2002 . 7 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : ZUM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.            ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA            AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO PEREIRA            ADVOGADO : MANOEL DAMIÃO DA ROCHA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27325 / 2002 . 0 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CYNTHIA SHIRLEIDE DE ANDRADE CAMPOS            ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO            AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.            ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27765 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE            ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA            AGRAVADO(S) : JOSÉ IVALDO FERREIRA LIMA            ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28215 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.            ADVOGADO : AGEU MARINHO            AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA MELO            ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE LIMA FILHO            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>
<p>Processo : AIRR - 27703 / 2002 . 6 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA MOTA            ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO            AGRAVADO(S) : EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A.            ADVOGADO : SANDRA SOBRAL DE MOURA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 27765 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE            ADVOGADO : CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA            AGRAVADO(S) : JOSÉ IVALDO FERREIRA LIMA            ADVOGADO : MARLU SILVA DE SOUZA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>	<p>Processo : AIRR - 28217 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região</p> <p>AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.            ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ            AGRAVADO(S) : MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA            ADVOGADO : INALDO GERMANO DA CUNHA            RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA</p>

Processo : AIRR - 28219 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região	Processo : AIRR - 29484 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 29975 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HASKEL	AGRAVANTE(S) : JAIME FONSECA FILHO	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE CARNE NOVO HORIZONTE LTDA.
AGRAVADO(S) : ORLANDO BECKER ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO : LEÔNIDAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES GONÇALVES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO	ADVOGADO : ÉVERTON LUIZ DIAS DA SILVA
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE CARNES VERDE ESMERALDA LTDA.
Processo : AIRR - 28225 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 29488 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA	AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARTINS DE SOUZA	Processo : AIRR - 29983 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVANTE(S) : MANOEL CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JULIANO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : LORENZETTI S.A. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETRO-METALÚRGICAS	ADVOGADO : ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
ADVOGADO : MÍRIAN VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : NEUSA RODRIGUES MIRANDA	AGRAVADO(S) : SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : RAFAEL GONÇALVES MADURO
Processo : AIRR - 28229 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 29492 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUCIANO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO NICANON FERNANDES	Processo : AIRR - 29986 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	ADVOGADO : PEDRO DA SILVA NUNES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA.	ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA	ADVOGADO : MARCO ANTONIO COELHO DE AGOSTINI	AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO ANDRADE BRASIL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
Processo : AIRR - 28588 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 29495 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA	Processo : AIRR - 29998 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
AGRAVADO(S) : MARISA DE SOUZA VARGAS PINTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA HELENA DE FÁRIA NOLASCO	ADVOGADO : VIVIANE APARECIDA DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COIMBRA CARDOSO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
Processo : AIRR - 28766 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERÔMINO ANTÔNIO GOMES	Processo : AIRR - 29925 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30003 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FRIGONETO LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADO : EBER JOÃO SANCHES
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : WILLIAN ROLANDO NICOLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : ASTRID MARIA GONTIJO
Processo : AIRR - 29460 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo : AIRR - 29945 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30152 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : ELAINE SOARES DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : RENATO MACHADO COELHO	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : HEBE MARIA DE JESUS
ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO RONCADA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
Processo : AIRR - 29462 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	Processo : AIRR - 29953 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30157 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVANTE(S) : MANOEL GOMES DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S) : ARISTIDES DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : FÁBIO PICARELLI	AGRAVADO(S) : FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.	AGRAVADO(S) : SÔNIA SANTOS DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE FARALDO	ADVOGADO : JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS
Processo : AIRR - 29465 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	Processo : AIRR - 29965 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30159 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE CÁSSIO GOMES	ADVOGADO : ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : MAURO LÚCIO GONÇALVES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO	ADVOGADO : GERCY DOS SANTOS
Processo : AIRR - 29466 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ERALDO NEVES NASCIMENTO	Processo : AIRR - 29969 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30163 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ELIANA CARLA DE ABREU	AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GÁVEA RESIDENCE	ADVOGADO : ANTÔNIO GODINHO SANTANA	ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
ADVOGADO : RENATO LEMOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ELOQUÍMICA ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBSON GUIMARÃES DUARTE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
Processo : AIRR - 29478 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMÍLIO PAULO FERNANDES PEREIRA	Processo : AIRR - 29981 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 30164 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	AGRAVANTE(S) : CASA BERNARDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS
ADVOGADO : SAMANTHA LASMAR	AGRAVADO(S) : ADALBERTO JOSÉ FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : ELESBOM TEODORO DE LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROBERTO GARCIA	ADVOGADO : JOÃO NOGUEIRA DE MENEZES
Processo : AIRR - 29481 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVANTE(S) : CASA BERNARDO LTDA.	Processo : AIRR - 29983 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	AGRAVANTE(S) : MILTON FERREIRA FILHO	
AGRAVADO(S) : ADALBERTO JOSÉ FERREIRA FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO GODINHO SANTANA	
ADVOGADO : ROBERTO GARCIA	AGRAVADO(S) : ELOQUÍMICA ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	





Processo : AIRR - 30168 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 30526 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31300 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : GUILHERME AUGUSTO DO AMARAL ADVOGADO : IVAN BRANDI AGRAVADO(S) : ERIVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : CARLOS EVANS ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADO : DANIELE ESMANHOTTO AGRAVADO(S) : EMERSON CARLOS ROSA ADVOGADO : VICENTE HIGINO NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PEDRO IVO BRAGA RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : GASPAR PEDRO VIECELI AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30170 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 30529 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31303 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : GILDÉSIO CALHEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : ARNALDO PEREIRA CRUZ AGRAVADO(S) : JOSÉ CRUZ DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BRITO DE LACERDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA DULCE DE SÁ ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO AGRAVADO(S) : CRBS S.A. ADVOGADO : ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JORGE VIGNOLI AGRAVADO(S) : DORCELINA DE FÁTIMA VICENTE DA ROSA ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30178 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 30547 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31310 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS AGRAVADO(S) : JOSÉ AMÉRICO ALVES DE ARAGÃO ADVOGADO : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. ADVOGADO : IRACEMA ELIS DE FARIA AGRAVADO(S) : ELIANA PACHECO PINTO RABELO ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO AGRAVADO(S) : GILMAR FERREIRA DA SILVA ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30186 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 31281 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 31549 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO ADVOGADO : CINTYA AGUIAR PEREIRA AGRAVADO(S) : MARULDE MOREIRA DE SOUZA ADVOGADO : ORLANDO OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AÍLTON SANTANA ADVOGADO : GUSTAVO LANAT FILHO AGRAVADO(S) : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA. ADVOGADO : CRISTIANE MAGALHÃES DA COSTA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS ADVOGADO : ELIAS PINTO DE ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30195 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31282 / 2002 . 3 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 31549 / 2002 . 6 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) : DOLORES PICOLOTTO DE SOUZA ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI AGRAVADO(S) : SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE MATTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO FERREIRA DE MOURA ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A. ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30484 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31283 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR - 31616 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARIA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOGUS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MAGNESITA S.A. ADVOGADO : AURÉLIO PIRES AGRAVADO(S) : FELINTO DIAS DE BARROS ADVOGADO : ELCIO NUNES DOURADO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NILTON PEREIRA DE MORAES ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30488 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31284 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31620 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI AGRAVADO(S) : CARMEM LÚCIA FRANCO KNABEN ADVOGADO : LECIR MARIA SCALASSARA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SANTOS LACERDA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN AGRAVADO(S) : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA ADVOGADO : IVAN PRATES AGRAVADO(S) : JOÃO ABRÃO TRIGO ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30497 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31285 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31622 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : TRANS-GUAÍRA LTDA. ADVOGADO : MARCIUS FONTOURA LASS AGRAVADO(S) : LUIZ RIBEIRO NOVAS ADVOGADO : CELSO CORDEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LEONOR LANG BRASIL ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO ADVOGADO : LEANDRO MELONI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30503 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31287 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31629 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MONTILHA FILHO ADVOGADO : PEDRO PAULO FERNANDES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : LAURI BATISTA GOMES ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI AGRAVADO(S) : IOCHPE - MAXION S.A. ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HOUSE FACTORING FOMENTO COMERCIAL S.A. ADVOGADO : ALESSANDRA SANT'ANNA AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RIBEIRO ADVOGADO : MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30505 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31290 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 31632 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : LOCAMATE - LOCADORA DE MATERIAIS DE ESTIVA LTDA. ADVOGADO : EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS AGRAVADO(S) : WALDECI BRITO RIBEIRO ADVOGADO : JOSÉ MARIA GONÇALVES JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP ADVOGADO : LEANDRO GUIMARÃES SOARES AGRAVADO(S) : GIVANILDO DOMINGOS DOS SANTOS ADVOGADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : DEISE DE ALMEIDA ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 30524 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 31297 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : AIRR - 31636 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO AGRAVADO(S) : ROSELI ALVES ESSER ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HELIO BRUCH ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR AGRAVADO(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA. ADVOGADO : EVANDRO LEITE TARACIUK RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE LIMA ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN AGRAVADO(S) : ARCOS SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA. ADVOGADO : ARIIVALDO DE FREITAS CHACUR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : AIRR - 31638 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 31933 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32626 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) : UNIÃO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ARTUSO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : EDENILSON PIRES DE ALVARENGA	ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ANA ANGÉLICA FERREIRA DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : KLEVERSON MESQUITA MELLO	ADVOGADO : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31639 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 31957 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 32652 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN	AGRAVANTE(S) : CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO GIL CARDOSO	AGRAVADO(S) : JÚLIO LEONARDO DE VASCONCELOS MENEZES	AGRAVADO(S) : MANOEL BRUNO PEREIRA
ADVOGADO : WALDOMIRO HENRIQUE NEVES DE ÁVILA	ADVOGADO : JACKSON DE MORAES JATOBÁ	ADVOGADO : DERALDO BRANDÃO FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31714 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 32032 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32741 / 2002 . 6 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ	AGRAVANTE(S) : JULIO CESAR PICOLI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : AFONSO CORRÊA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE	AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : ÉRIKA ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO	ADVOGADO : CLÉIA COSTA DOS SANTOS VIANA BRANDÃO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31715 / 2002 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR - 32046 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32759 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO PEIXOTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO FELIPE
ADVOGADO : LAIR DA PAIXÃO ROCHA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31843 / 2002 . 9 - TRT da 6ª Região	Processo : AIRR - 32061 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR - 32799 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : URBANO VITALINO DE MELO FILHO	ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO LUCIANO PARÍZIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSOEL JOSÉ ROCHA	AGRAVADO(S) : SILVANA DOS SANTOS DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : ANA ROSA DE SOUZA LIRA	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31911 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32136 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32801 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CHRISTIAN CARADONNA KELETI E OUTRAS	AGRAVANTE(S) : SIKA S.A.	AGRAVANTE(S) : MANOEL DE JESUS
ADVOGADO : CELSO ANTÔNIO BAUDRACCO	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	ADVOGADO : JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : COSMO FRANCISCO FÉLIX	AGRAVADO(S) : LAUDELINO BATISTA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	ADVOGADO : IVONETE VIEIRA	ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31918 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32178 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32803 / 2002 . 0 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA CECREMEC - FAC E OUTRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO D'AFFONSECA GUSMÃO	AGRAVANTE(S) : DAUDETH TEIXEIRA VILANOVA
ADVOGADO : LILLIAM MARIA DRUMOND CORRÊA	ADVOGADO : ROBERTO VOMERO MONACO	ADVOGADO : EMANOEL FREITAS
AGRAVADO(S) : JANE MEIRE PEREIRA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : VALDECI OLIVEIRA MENDES E OUTROS
ADVOGADO : HÉLVIO MOREIRA DE PAULO	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATOS DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31921 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32190 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32805 / 2002 . 9 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ISAQUE ALBANO GOMES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S) : GILVAN RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : EDMILTON JOSÉ VENTURA
ADVOGADO : EMANUEL PAULO ROCHA	ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES DE MEIRELES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31923 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32210 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 32807 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SUSANA ROSA SOUZA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : NUTRIEL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MEIRE MARIA DA SILVA	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO	ADVOGADO : MARCELO BITTENCOURT AMARAL
AGRAVADO(S) : EDVALDO ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : IRAILDES CORREIA DA PAIXÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 31929 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR - 32215 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR - 39226 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTTELHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : NELSON RODRIGUES FERREIRA DA COSTA
		ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : AIRR - 39413 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 13567 / 2002 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 20709 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLEIADAS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES AGRAVADO(S) E : MARIA AMÉLIA CORRÊA MORANO RECORRENTE(S) ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO PAULO DE ANDRADE RECORRIDO(S) ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO AGRAVADO(S) E : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS RECORRENTE(S) ADVOGADO : NILTON CORREIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	Processo : AIRR e RR - 17048 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 20867 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região
AGRAVADO(S) : LANCHES BASSEIRO LTDA. ADVOGADO : NEUZA MARIA MARRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : RAIMUNDO DOS SANTOS MARIANO RECORRIDO(S) ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES AGRAVADO(S) E : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO ELIAS CORRÊA RECORRIDO(S) ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN AGRAVADO(S) E : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA RECORRENTE(S) ADVOGADO : NILTON CORREIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 39445 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR e RR - 17541 / 2002 . 2 - TRT da 18ª Região	Processo : AIRR e RR - 20873 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO : ANA MARGARIDA GODINHO AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER AGRAVADO(S) : EXPEDITO UCHÔA CAVALCANTE E OUTROS ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : WANDA LÚCIA MENEGATTI DIAS RECORRIDO(S) ADVOGADO : MATEUS VAZ DE SÁ AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : MANOEL VITOR DE BARROS RECORRIDO(S) ADVOGADO : GERALDO BARTOLOMEU ALVES AGRAVADO(S) E : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADO : CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR - 39463 / 2002 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : AIRR e RR - 17543 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região	Processo : AIRR e RR - 20880 / 2002 . 9 - TRT da 12ª Região
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO : CHRISTIANNE PENEDO DANIN AGRAVADO(S) : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO ADVOGADO : JACIRENE DE SOUZA MACIEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : BANCO BANE B S.A. RECORRIDO(S) ADVOGADO : ANDRÉA MARQUES SILVA AGRAVADO(S) E : MARILENE BRITO MENDES RECORRENTE(S) ADVOGADO : CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC RECORRIDO(S) ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO AGRAVADO(S) E : RAQUEL DE SOUZA SANTOS RECORRENTE(S) ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 1084 / 1998 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : AIRR e RR - 18739 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 22654 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região
AGRAVANTE(S) E : NESTLÉ BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) E : WALDIR PASCOALINI RECORRENTE(S) ADVOGADO : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P RECORRIDO(S) ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) E : ISOLINA MOREIRA BARBOSA RECORRENTE(S) ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ARIIVALDO JAGUARACI DA SILVA REIS RECORRIDO(S) ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO AGRAVADO(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN RECORRENTE(S) ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 1038 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR e RR - 18742 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 26221 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) E : MUNICÍPIO DE VITÓRIA RECORRIDO(S) ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB AGRAVADO(S) E : JOSÉ CATARINO DE ALMEIDA RECORRENTE(S) ADVOGADO : MÁRCIA AIRES PARENTE CARDOSO DE ALENCAR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET AGRAVADO(S) E : ELIOVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADO : MIGUEL TAVARES AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : SIMONE REZENDE AZEVEDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : WALMOR NOLLI RECORRIDO(S) ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO RECORRENTE(S) ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 1746 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	Processo : AIRR e RR - 18746 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 26436 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDO(S) ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES AGRAVADO(S) E : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES RECORRENTE(S) ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : LUCIANA MARQUES DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA AGRAVADO(S) E : SANDRA MARA CORSO RECORRIDO(S) ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR RECORRENTE(S) : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ADVOGADO : WILSON SELEME SEGUNDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 1855 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 18825 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : AIRR e RR - 27511 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR RECORRIDO(S) ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS AGRAVADO(S) E : LUZIA CORDEIRO DA SILVA RECORRENTE(S) ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ADILSON GOMES PINTO RECORRIDO(S) ADVOGADO : ANIS AIDAR AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA RECORRENTE(S) ADVOGADO : REGINA LÉA ZANATA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : MARIA ZELINDA MAZZEI RECORRIDO(S) ADVOGADO : RAQUEL CABRERA BORGES AGRAVADO(S) E : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES RECORRENTE(S) ADVOGADO : PAULO ROBERTO PIRES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 2428 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	Processo : AIRR e RR - 19580 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : AIRR e RR - 27547 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região
AGRAVANTE(S) E : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR RECORRIDO(S) ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER AGRAVADO(S) E : MARIA DA SILVA RODRIGUES RECORRENTE(S) ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : KONE ELEVADORES LTDA. RECORRIDO(S) ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO AGRAVADO(S) E : JOSÉ CARLOS FERREIRA COUTO RECORRENTE(S) ADVOGADO : DANILO SOUZA BARROS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E : ANA MARIA AZEVEDO OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : LUCIMALVA SARAIVA BARBOSA AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S) ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 13079 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região		
AGRAVANTE(S) E : ADELAR FELIPETTI RECORRIDO(S) ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARQUES AGRAVADO(S) E : BANCO BANESTADO S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO : ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		

Processo : AIRR e RR - 27711 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 328224 / 1996 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 1878 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região
AGRAVANTE(S) E : NILVAN FARIAS DE MELO	RECORRENTE(S) : TRANSPETROL LTDA.	RECORRENTE(S) : WALTER DOS SANTOS BANDAN
RECORRIDO(S)	ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
ADVOGADO : JOSÉ BENTO DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : SETP - SISTEMA ESPECIALIZADO DE TRANSPORTES DE PETRÓLEO S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) E : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PER-RECORRENTE(S) NAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : SHELL BRASIL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 2352 / 1998 . 4 - TRT da 15ª Região
Processo : AIRR e RR - 27716 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	RECORRIDO(S) : SALVADOR ALVES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) E : MARIA MARGARET MARINHEIRO	ADVOGADO : MURILO CELSO FERRI	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : CAMPÉLO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAIME ISSOB (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	Processo : RR - 457 / 1997 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : POLYENKA LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : NILSO DIAS JORGE	Processo : RR - 344 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região
ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JAIME HONÓRIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
Processo : AIRR e RR - 29279 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
AGRAVANTE(S) E : PAULO TEIXEIRA DE MENDONÇA	Processo : RR - 551 / 1997 . 8 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
RECORRIDO(S)	RECORRENTE(S) : BANCO SANTOS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : LEONARDO VARGAS MOURA	Processo : RR - 849 / 1999 . 8 - TRT da 17ª Região
AGRAVADO(S) E : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : VALÉRIA REISEN SCARDUA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DE JESUS MEIRA E OUTROS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 1024 / 1997 . 2 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
Processo : AIRR e RR - 31108 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) E : BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	Processo : RR - 899 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S) : HORÁCIO FERREIRA DE JESUS	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO ANÍZIO NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PESUTO
AGRAVADO(S) E : ONIVALDO MARCELINO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRIDO(S) : ANTONIO CASTRO ALVES
RECORRENTE(S)	ADVOGADO : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
ADVOGADO : PAULO EDUARDO GUEDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA.	Processo : RR - 1100 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 899 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : GERALDO MOCELLIN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : IRMÃOS MALUCELLI & CIA. LTDA.	ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PESUTO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	RECORRIDO(S) : LUCIÂNGELA BOTAZINI	RECORRIDO(S) : ANTONIO CASTRO ALVES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PAVLO TZORTZATO	ADVOGADO : FLÁVIO LUIZ ALVES BELO
Processo : AIRR e RR - 34806 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) E : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BARBOSA	Processo : RR - 1572 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S)	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : WALDEMAR TONIELLO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 1503 / 1997 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) E : ANTONINO GALDINO EDUARDO NETO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAVANELLI (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S)	ADVOGADO : FABIA MÉDICE DE MEDEIROS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
ADVOGADO : ITÁLIA MARIA VIGLIONI	RECORRIDO(S) : MARILZA DA PENHA COELHO MACHADO E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR - HMAL	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo : RR - 351 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região
AGRAVADO(S) : SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : L. A. R. INFORMÁTICA & IDIOMAS S/C LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 464 / 1998 . 6 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : HÉLIO FRANCO DA ROCHA
Processo : AIRR e RR - 35393 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : FABIANO SABINO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADO : NORBERTO VANDERLEI SIMÕES
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO MARTINS E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	Processo : RR - 492 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA RABELLO
AGRAVADO(S) E : ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES	Processo : RR - 1263 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : DJALMA COSTA
RECORRIDO(S)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA M. CABRAL RESENDE	ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENNA	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLARA MARIA RODRIGUES DA SILVA VALÉRIO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : AIRR e RR - 35582 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : RUBENS CAVALINI	Processo : RR - 531 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região
AGRAVANTE(S) E : CARLOS SIMÕES BORGUE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	Processo : RR - 118 / 1995 . 5 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : LAYS CRISTINA DE CUNTO
ADVOGADO : WAGNER BELOTTO	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S) : ÉRIKA SOFIA TAKATS
AGRAVADO(S) E : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROGÉRIO SOARES
RECORRENTE(S)	RECORRIDO(S) : DEMETRO ROSENO DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	Processo : RR - 546 / 2000 . 4 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Processo : RR - 118 / 1995 . 5 - TRT da 17ª Região	Processo : RR - 1502 / 1998 . 0 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	RECORRIDO(S) : ROBERTO ROSA DOS REIS
ADVOGADO : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI	ADVOGADO : MARIA HELENA REINOSO REZENDE
RECORRIDO(S) : DEMETRO ROSENO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HONORATO FERNANDES BRAGA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO	ADVOGADO : CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM	Processo : RR - 770 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Processo : RR - 1012 / 1996 . 2 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 1635 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ESTANISLAU TALLON BÓZI
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RECORRENTE(S) : CORTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO	ADVOGADO : MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : WANDERLEI FRANCISCO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROSALVO ALVES DE JESUS	RECORRIDO(S) : CECÍLIA DEORCE FERREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA NERI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA



Processo : RR - 1653 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 8187 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 9441 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI	ADVOGADO : PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : RICARDO SIQUEIRA CESAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALMOR GRAPIGLIA
ADVOGADO : SÉRGIO TOZETTO	ADVOGADO : ZULMA H. F. VELOZ	ADVOGADO : JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOM-FIM
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CLARICE ANIBALETTO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 2054 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : MARCOS HUGO DELLA LATTA	Processo : RR - 9452 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA PANIZZA COSTA
ADVOGADO : CELSO LUIZ MACACARI	Processo : RR - 8188 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO RODRIGUES LOPES	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JAQUELINE VIEGAS SCHIMIT	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 2291 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA	Processo : RR - 9453 / 2002 . 6 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : GERALDO ANTONIO DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	Processo : RR - 8189 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	RECORRENTE(S) : IVANETE NORIKO SUZUKI	RECORRIDO(S) : NEWTON SHUIT NARAHARA
ADVOGADO : RICARDO RISSATO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FAGUNDES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 163 / 2001 . 3 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 9460 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IPE IRANI PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	Processo : RR - 8192 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GILDO JOSÉ ZAMBI	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : GERONSO JOBS MEDEIROS
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ROSILENE APARECIDA NUNES DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 203 / 2001 . 7 - TRT da 13ª Região	ADVOGADO : LORIVAL ALVES DA SILVA	Processo : RR - 9488 / 2002 . 7 - TRT da 16ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO	Processo : RR - 8354 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MIRIAM DE MORAES PATRÍCIO E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS MENDES MOUZINHO
ADVOGADO : HUGO MOREIRA FEITOSA	ADVOGADO : MAGDA ALEXANDRINA L. NOGUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ABENILTON MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 728 / 2001 . 2 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES	Processo : RR - 9556 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE SOUZA FERREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARIA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIO ROBERTO GONDIM	Processo : RR - 8641 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : MAURO DE AZEVEDO MENEZES
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : INPLASSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS SUL BAHIA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : FERNANDA VIANA LIMA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OSVALDO ANDRÉ	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 816534 / 2001 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : CLAUDEMIR CELES PEREIRA	Processo : RR - 9559 / 2002 . 1 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	Processo : RR - 8643 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EDITORA ABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTENOR MONTEIRO CORRÊA	ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA	ADVOGADO : CELSO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : VALDIR DE OLIVEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 816538 / 2001 . 4 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : RAFAEL RIBEIRO DE LIMA	Processo : RR - 9563 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : RR - 8644 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : RUBENS DIAS MARTINS	RECORRENTE(S) : NEWELL RUBBERMAID BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ADÉLIO DE CARLI
ADVOGADO : MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO	ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALTAMIR MENDES DE MOURA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 816542 / 2001 . 7 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : LEVI FERNANDES	Processo : RR - 9842 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	Processo : RR - 8914 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : FRANCISCA REGINA DE CASTRO LAGO
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES BICALHO	RECORRIDO(S) : MARIA GUIMARÃES SANT'ANA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR	Processo : RR - 9880 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
Processo : RR - 3531 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 9382 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF	RECORRENTE(S) : TV VALE DO PARAÍBA LTDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO SANTANA
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : WILSON SILVA JÚNIOR E OUTROS	RECORRIDO(S) : ACRILSON DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	Processo : RR - 9880 / 2002 . 3 - TRT da 22ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
Processo : RR - 4012 / 2002 . 2 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 9382 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TV VALE DO PARAÍBA LTDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO SANTANA
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCIUS JORGE MOTTA LIMA	RECORRIDO(S) : ACRILSON DE CARVALHO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DARCY LEITE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 9889 / 2002 . 4 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 10302 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10684 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	RECORRENTE(S) : VERA MARIA AZAMBUJA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO ROBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO : ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR	ADVOGADO : ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HONORATO EMÉRITO ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ITALO QUIDICOMO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : CAIPA - COMERCIAL AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.
Processo : RR - 9944 / 2002 . 2 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FÁBIO RIBEIRO DIB
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE LIMA GUEDES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS	Processo : RR - 10313 / 2002 . 8 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10686 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : ALINE HAUSER	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : PEDRO DE VASCONCELLOS	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
Processo : RR - 9948 / 2002 . 0 - TRT da 8ª Região	ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO : ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 10326 / 2002 . 7 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10697 / 2002 . 0 - TRT da 11ª Região
RECORRIDO(S) : AIRTON LEOPOLDO HASS JÚNIOR E OUTROS	RECORRENTE(S) : TEOBALDO DA SILVA VICENTE	RECORRENTE(S) : JOÃO RAIMUNDO GOMES
ADVOGADO : MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : SANDRO RODIGHIERI	ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : GERDAU S.A.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Processo : RR - 9951 / 2002 . 0 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : DAIANE FINGER	ADVOGADO : YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ	RECORRIDO(S) : B S F ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : JULIO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LIDUINA HELENA DELIMA E OUTROS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	Processo : RR - 10466 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 10848 / 2002 . 9 - TRT da 15ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : LILIANA APARECIDA EZEQUIEL
Processo : RR - 9997 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MAURÍCIO ADAM BRICHTA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : CLÓVIS CAMARGO MACHADO	RECORRIDO(S) : BONANZA BOWLING LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO	ADVOGADO : JOEL PINTO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : PEDRO MARTINS DA SILVA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	Processo : RR - 10504 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10937 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
Processo : RR - 10101 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : CARLA ROSANA MALCORRA VILLAGRAM	RECORRIDO(S) : ÉRICA GERÔNIMO DE SOUZA
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN	ADVOGADO : NEWTON CORRÊA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE DE PAULA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	Processo : RR - 10513 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 10941 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BBV LEASING BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Processo : RR - 10105 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : JÚLIO FERNANDO WEBBER	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : ALCEU STURM	RECORRIDO(S) : JUARES RIEDEL	RECORRIDO(S) : ADRIANO MARCELO
ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO : NÉLSON CLÉCIO STÖHR	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	Processo : RR - 10540 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	Processo : RR - 10943 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 10109 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S) : CÂNDIDO COELHO NETO
RECORRENTE(S) : IVALDO LIZIERO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO
ADVOGADO : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ROBERT CIVITA
RECORRIDO(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADO : HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	Processo : RR - 10628 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	RECORRIDO(S) : CONNECT EDITORA LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTIAGO	RECORRIDO(S) : ATOL EDITORA LTDA.
Processo : RR - 10114 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROMEU ANDREATTA FILHO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : MARCELO DOS PASSOS CLARO
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ORACÍLIA ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	Processo : RR - 10958 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : ELSON LEMUCHE TAZAWA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S.A.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 10632 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região	ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON
Processo : RR - 10248 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : TEOBALDO JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : CÉLIA REGINA ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO : CARLOS OSWALDO MORAIS DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : VALDIVINO RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	Processo : RR - 11220 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE GUTIERRES	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ALÍCIA ALTÉIA CHAVES DE ANDRADE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 10682 / 2002 . 2 - TRT da 11ª Região	ADVOGADO : EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Processo : RR - 10256 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	RECORRENTE(S) : MARIA DEFÁTIMA MAGALHÃES OZÓRIO	RECORRIDO(S) : RUBENS ADÃO DA SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	ADVOGADO : VALÉRIA MARIANO COSTA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : FÁBIO RODRIGUES NUNES VIDAL PINTO	ADVOGADO : VICTOR DA SILVA TRINDADE	
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : VALDENYRA FARIAS THOMÉ	
	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	



Processo : RR - 11302 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO MARTINELLI JÚNIOR  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11352 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO MANDU KULASKI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11354 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.  
 ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO  
 RECORRIDO(S) : PANFÍLIO COSTA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11366 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : VILCE APARECIDA CHIMCHEK  
 ADVOGADO : IVO DALCANALE  
 RECORRIDO(S) : LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI  
 RECORRIDO(S) : CONFECÇÕES KÜHL LTDA.  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11475 / 2002 . 9 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : ÁUREA DO COUTO  
 ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11505 / 2002 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FONSECA  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11508 / 2002 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DOUGLAS DAVI HORT  
 RECORRIDO(S) : MARIA INÊS BONAN DALEFFE  
 ADVOGADO : LIDIOMAR R. DE FREITAS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11517 / 2002 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARCELO DA COSTA  
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11521 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ  
 ADVOGADO : MÁRNI RODRIGO RUBICK  
 RECORRIDO(S) : ALCINO SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ANDRÉ TITO VOSS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11532 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
 RECORRENTE(S) : EDEVINO CONSTANTINI  
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11538 / 2002 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : JOCILINE DE SOUZA SILVA  
 ADVOGADO : ALMIRO MELLO PADILHA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11616 / 2002 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11673 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : LUZIA MARIA COSTA SANTOS  
 ADVOGADO : SÍDNEY AP.SANTOS DE LIMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11783 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO DE ARRUDA DORNELES  
 ADVOGADO : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : HERON PINTO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : JORGE DA SILVA MEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11837 / 2002 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE HUMAITÁ  
 ADVOGADO : LUCIANA GRANJA TRUNKL  
 RECORRIDO(S) : CLEMILDE RODRIGUES ASSIMIN  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11840 / 2002 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA SERRANA LTDA.  
 ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI  
 RECORRIDO(S) : DEVERCINO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : IVÂNIO CEVEY OZORIO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11981 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO MARTIRE  
 ADVOGADO : MAURO APARECIDO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11986 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES  
 ADVOGADO : GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM  
 RECORRENTE(S) : CECÍLIA MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : RAQUEL CABRERA BORGES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11991 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : GUEST ECA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : LUCIANE L. BOSQUIROLI BISTAFA  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ZACARIAS NETO  
 ADVOGADO : EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11995 / 2002 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA  
 RECORRIDO(S) : PAULO DIAS FERNANDES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 11997 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ROMILDO FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO : CARMEN ESTER ROMERO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12000 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS  
 RECORRIDO(S) : LÍDIA MACÁRIO DE SOUZA BARROS  
 ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12003 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
 ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER  
 RECORRIDO(S) : APARECIDA ANTUNES CAMPOLIM  
 ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12015 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRÊS DIVISAS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE KORN-DORFER  
 RECORRIDO(S) : ELI GOMES COSTA  
 ADVOGADO : SANDRA NELI LAZZARI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12022 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO CAUDURO HERMES  
 RECORRIDO(S) : ROBINSON GALEGO SAVISKI  
 ADVOGADO : NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12041 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EDSON JOSÉ SPILLERE  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12547 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MARTINS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12891 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELIA REGINA TORRES SILVA  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12983 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ OMAR DA ROCHA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12986 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO CURY FILHO  
 RECORRIDO(S) : VALDIR FLORENTINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDUARDO MELMAM  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12988 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : MARCELLO ANTONIO FERREIRA MARTINEZ  
 ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12990 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DAS NEVES CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO  
 RECORRIDO(S) : RAYTON INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 12994 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15561 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15974 / 2002 . 5 - TRT da 14ª Região
RECORRENTE(S) : DENILSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RECORRENTE(S) : PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADO : ROMILTON MARINHO VIEIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : ADÃO JOSÉ DOS SANTOS ADVOGADO : MARCOS DANIEL DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS URBANITÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EM- PRESAS DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 12996 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15566 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15994 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : SANKYU S.A. ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA RECORRIDO(S) : CLODUALDO DE JESUS ADVOGADO : JOSÉ ARAÚJO SANTANA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DELFHIA PRODUTOS ELÉTRICOS LT- DA. ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO RECORRIDO(S) : GILSON JOAQUIM DE LIMA ADVOGADO : EDIVALDO DOS SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A. ADVOGADO : JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SAMPAIO BRANDÃO ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚ- NIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 14983 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15569 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15999 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT RECORRIDO(S) : ALFREDO FERNANDES ADVOGADO : MARCELO DE LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESQUEMA IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : PAULO RUBENS CANALE RECORRIDO(S) : EDSON CAMPOS GOMES (ESPÓLIO DE) ADVOGADO : JOAO CHAGURI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : SUELI BIAGINI RECORRIDO(S) : ELIZABETH DA SILVA MINHO ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15082 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15919 / 2002 . 0 - TRT da 13ª Região	Processo : RR - 17222 / 2002 . 8 - TRT da 5ª Região
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : ANA GALVÃO CORDELLI ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SAN- TOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARIA DE MOURA ADVOGADO : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRA- GA RECORRIDO(S) : FLEXI-VEL NORDESTE ADVOGADO : SILVIA MAGALHAES SACRAMENTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15087 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15931 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 17231 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SER- VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDA- DE SOCIAL ADVOGADO : MARIA REGINA M. G. MATTA MA- CHADO RECORRIDO(S) : ANA MARIA LOGRADO DE ALMEIDA ADVOGADO : JORGE DO NASCIMENTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ROBERTO MARQUES SANTANA E OU- TROS ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BAS- TOS RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI- SERICÓRDIA DE SÃO PAULO ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO- MÉSTICAS LTDA. ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO RECORRIDO(S) : EDINEI EVANGELISTA DE OLIVEIRA ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15093 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15940 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 17234 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALI- MENTOS LTDA. ADVOGADO : ARNALDO PIPEK RECORRIDO(S) : JEFERSON RIBEIRO MACHADO ADVOGADO : MARIA LUÍZA CAVALCANTE LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : GATUSA - GARAGEM AMERICANÓPO- LIS TRANSPORTES URBANOS LTDA. ADVOGADO : MARIA DO CARMO M. AROUCHE DE TOLEDO RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS ME- TÁLICAS S.A. ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MO- RAES RECORRIDO(S) : JOSÉ AMADO CONCEIÇÃO ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15101 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15948 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 17249 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ISS - SERVISYSTEM COMÉRCIO E IN- DÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : EUCLER GIRALDI RECORRIDO(S) : FRANCISCA BATISTA DO VALE SAM- PAIO ADVOGADO : WANOR MORENO MELE RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JUREMA BARREIRA ADVOGADO : LÚCIO MESQUITA RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI- RANTES S.A. ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : MIGUEL PLÁCIDO RIBEIRO ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GO- MES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15105 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15952 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 17282 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SUELI FRANCISCA DOS SANTOS ADVOGADO : ELMIRA APARECIDA D'AMATO GAR- CIA RECORRIDO(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA. ADVOGADO : RODRIGO C. M. CÂNDIDO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSIS- TÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E IN- DÚSTRIA ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ RODRIGUES ADVOGADO : MARTA LALLO BONINI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MI- SERICÓRDIA DE SÃO PAULO ADVOGADO : ZILMA MARIA LIMA RECORRIDO(S) : VERALÚCIA NEVES DE BRITO E OU- TROS ADVOGADO : MARILIZA SILIPRANDI GURGEL RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15119 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 15968 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 17568 / 2002 . 1 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN ADVOGADO : KÁTIA MARIA SPROESSER MORET- TO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO HÚNGARO ADVOGADO : MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILO- TO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : IVO EUGÊNIO MARQUES RECORRIDO(S) : JOSÉ SALIN LOPES FERREIRA ADVOGADO : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 15122 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região		
RECORRENTE(S) : SADIA S.A. ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SI- QUEIRA RECORRENTE(S) : HELENA MARIA RAMALHO ADVOGADO : FERNANDO FERNANDES RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 17937 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 20609 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 21913 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA	RECORRENTE(S) : BUFFET RISOTOLÂNDIA LTDA.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : MARCELO BARBOSA LEITE	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : CACILDA DE OLIVEIRA RUELA	RECORRIDO(S) : VIVALDO VIEIRA
ADVOGADO : SIDNEY BOMBARDA	ADVOGADO : CRISTIANE BUDEL	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 17960 / 2002 . 5 - TRT da 5ª Região	Processo : RR - 20614 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 22000 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CENTRO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA SAMARITANO S/C LTDA.
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUCIANA NUNES ROTONDI
RECORRIDO(S) : DEOCLÉCIO NUNES VIANA	RECORRIDO(S) : EDITH DE ALMEIDA DIOGO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SANTIAGO HUNKA ZOTELLI
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO : CARLA ANGÉLICA MOREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 17971 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 20619 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 22007 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : UMSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : CARMEM FEDALTO SARTORI	ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA
RECORRIDO(S) : PAULO ÂNGELO FERREIRA	RECORRIDO(S) : BERNARDO LUIS PUSCH	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO FERNANDES	ADVOGADO : FÁBIO PEREZ MEISTER	ADVOGADO : SUELI DIAS MARINHA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 18214 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 20623 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 22021 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : DAMIÃO VALENTIN DE MELO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA
RECORRIDO(S) : DANIELE CRISTINA PALMA SANTANA CAMPOLINA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : PCM PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ADRIANO ANTÔNIO SOUSA	ADVOGADO : ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 18383 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 20632 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 22033 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
RECORRIDO(S) : GABRIEL RODRIGUES ALVES	RECORRIDO(S) : NERI ANTONIO DE RAMOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	ADVOGADO : CARLOS GIOVANI DE O. SILVA
RECORRIDO(S) : TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA	Processo : RR - 20653 / 2002 . 9 - TRT da 22ª Região	Processo : RR - 22040 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : WMF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ALAIN DELON FERNANDES ALVES
Processo : RR - 18395 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRENTE(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : ILZA FERREIRA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : FAUSI JOSÉ	ADVOGADO : MARIA CRISTINA ARÊA LEÃO FERREIRA	ADVOGADO : IVAN PRATES
RECORRIDO(S) : GUILHERME DE JESUS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	Processo : RR - 20654 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 22044 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : CLEONICE DE JESUS SILVA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
Processo : RR - 18597 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : LOJAS BESNI CENTER LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA	ADVOGADO : GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ELIZANDRA MARIA DA COSTA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI	Processo : RR - 20664 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 22051 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
Processo : RR - 18612 / 2002 . 7 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JULIANO DE SOUZA POMPEO	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : RAQUEL DUARTE ANDRADE PESCI	RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA BANCALERO
ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : LAMARTINE DE PAULO LEITE
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MONTEIRO	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	Processo : RR - 20666 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 22052 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ITABA - INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA.
Processo : RR - 18618 / 2002 . 4 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : AIKA UCHIDA	ADVOGADO : KÁTIA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC	RECORRIDO(S) : F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ANSELMO LIMA JÚNIOR
ADVOGADO : EVELISE HADLICH	ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO ALVES	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : ALTEVIR DA CAS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR	Processo : RR - 20669 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 22058 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO CARDOSO DE SÁ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
Processo : RR - 18620 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MARCELO GOMES SQUILLASSI	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : DIVANIL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : NESTOR LODETTI	ADVOGADO : FAUSI JOSÉ	ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS
RECORRIDO(S) : GILBERTO VIEIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	Processo : RR - 21031 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 19104 / 2002 . 3 - TRT da 7ª Região
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
Processo : RR - 19104 / 2002 . 3 - TRT da 7ª Região	ADVOGADO : NEUSA MADALENA LINCK	ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRIDO(S) : ISABEL NUNES SILVA	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO : ALEXANDRE PONTE LINHARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE PONTE LINHARES		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		

Processo : RR - 22064 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : VICUNHA SOCIEDADE ANÔNIMA ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES RECORRIDO(S) : LEANDRO DE ALBUQUERQUE MEANI ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24102 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. ADVOGADO : EDUARDO VALENTIM MARRAS RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO SANTOS ADVOGADO : NIVALDO CABRERA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24471 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA. ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELA RECORRIDO(S) : CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS ADVOGADO : JOEL DE SOUZA LIMA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23764 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRENTE(S) : A.B. - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO : ANDREA CUNHA RECORRIDO(S) : PETERSON RAZENTE CAMPAROTTO ADVOGADO : LUÍS ROBERTO SANTOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24111 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA RECORRIDO(S) : ÉRICO DOS SANTOS FERREIRA ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24473 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RECORRIDO(S) : OSVALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23771 / 2002 . 0 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS ADVOGADO : CELSO CORDEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24118 / 2002 . 5 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO ADVOGADO : MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO ADVOGADO : FERNANDO ASSIS ROTTA RECORRIDO(S) : RODOVÍLIO GAMBA ADVOGADO : LUIS VIVAN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24476 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES RECORRIDO(S) : AGUINALDO MEYER ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23774 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24127 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA DOS SANTOS TELES ADVOGADO : ARISTÓTELES CAMARGO ELESBÃO JÚNIOR RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24477 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES RECORRIDO(S) : SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. ADVOGADO : OLGA BLANCO ESCUDERO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23778 / 2002 . 1 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : TEREZINHA APARECIDA PAZ DA SILVEIRA ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24133 / 2002 . 3 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES ADVOGADO : ZELAINE REGINA DE MELLO RECORRIDO(S) : VONPAR REFRESCOS S.A. ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24479 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : JOSÉ BARSOTTI CABRAL ADVOGADO : LEANDRO MELONI RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23783 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA PINHEIRO ADVOGADO : INÊS ROSOLEM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24138 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : LOJAS RENNER S.A. ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS RECORRIDO(S) : JANICE DA SILVA GOMES ADVOGADO : DANIELA SILVA TEDESCHI RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24482 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : FRANCISCO DO CARMO ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23785 / 2002 . 3 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS RECORRIDO(S) : DARIO DUARTE ADVOGADO : CARLOS BUENO RIBEIRO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24142 / 2002 . 4 - TRT da 4ª Região RECORRENTE(S) : SUZANA CORREA PADILHA ADVOGADO : LUÍS ALBERTO ESPOSITO RECORRIDO(S) : WALDEMAR DOS SANTOS TRANSPORTES FLUVIAIS ADVOGADO : GIOVANNI GIUSEPPE BERARDIN RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 26348 / 2002 . 8 - TRT da 6ª Região RECORRENTE(S) : ÂNGELA CAROLINA LUCENA SILVA ADVOGADO : PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : TREVÓ BANORTE SEGURADORA S.A. ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO RECORRIDO(S) : OS MESMOS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23788 / 2002 . 7 - TRT da 9ª Região RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A. ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO RECORRIDO(S) : JEFFERSON ALVES DE MEDEIROS ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24172 / 2002 . 2 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : IOLANDA DA SILVA ALMENDRA ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 26435 / 2002 . 3 - TRT da 21ª Região RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA RECORRIDO(S) : VALDECY FELICIANO DO NASCIMENTO ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23797 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : MARCELO HIRATA RECORRIDO(S) : MÁRIO ONAKA ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24177 / 2002 . 5 - TRT da 22ª Região RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS SILVA TITO ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 26535 / 2002 . 8 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. ADVOGADO : AVELINO DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : LINGDEMBERG GOMES LIMA ADVOGADO : JOSÉ SOARES DE AMORIM RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23799 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : GEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : ELIEZER SANCHES RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24196 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃES ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 26924 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO RECORRIDO(S) : ÂNGELO ALEIXO NETO ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 23803 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : CARLOS ERNESTO DOS SANTOS ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANI LLOBRAGA RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 24468 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região RECORRENTE(S) : KRONES S.A. ADVOGADO : MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI RECORRIDO(S) : ADEMIR CAETANO DA SILVA ADVOGADO : CLÁUDIO ROGÉRIO LOPES RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	Processo : RR - 27305 / 2002 . 9 - TRT da 8ª Região RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO SILVEIRA LOBÃO ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA





Processo : RR - 27328 / 2002 . 9 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 28981 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 30500 / 2002 . 1 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARGELO SOUTO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO VOSS	ADVOGADO : AUGUSTO CÉASR R. VIANA PONTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO ARRUDA MARÇAL	RECORRIDO(S) : FRANCISCA BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO : IRACILDA CORREIA DE ALENCAR	ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28066 / 2002 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 28984 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 30504 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : IZAURA MELLEN JULIM	RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.
ADVOGADO : NARA BEATRIZ COLLA	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : MARCOS LUIZ MAHL	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S) : VANDERLEI HOMEM DE FARIA
ADVOGADO : MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : INOCENCIA FARONI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28125 / 2002 . 5 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 29687 / 2002 . 3 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 30509 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : AVELINO ASSIS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA	ADVOGADO : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : AMERICO BRAGA RANGEL FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RECORRIDO(S) : IVAN DA ROCHA
ADVOGADO : NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR	ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO	ADVOGADO : RUBENS ROSA CASTRO
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28128 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 30448 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 30512 / 2002 . 3 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : ISP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DE CASTRO NETTO	RECORRIDO(S) : TOSTINES INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	ADVOGADO : FAUSI JOSÉ	ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28676 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 30451 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 30517 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : COESA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S) : LUIZA DA ROCHA HOLLANDA CAVALCANTI
ADVOGADO : CELSO LUIZ LUDWIG	ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : TÂNIA HOLLANDA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : EDNA REGINA CARDOSO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SANTANA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ARTUR DE ABREU	ADVOGADO : SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA LEFTEL
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28687 / 2002 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 30463 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 30563 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : WELLINGTON ALEXANDRE DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM
ADVOGADO : ALDACY RACHID COUTINHO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES	ADVOGADO : ADRIANA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DULCINEIA APARECIDA PIZZA DO CARMO	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CICALLELLI E OUTROS
ADVOGADO : ANGELO PILATTI NETO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIACITELLI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Processo : RR - 28737 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 30472 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 30823 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO	RECORRENTE(S) : MARCELO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : SANDRO BORGES AMORIM	ADVOGADO : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAPRICÓRNIO S.A.	RECORRENTE(S) : OSMAR BUONO
ADVOGADO : MANUEL OGANDO NETO	ADVOGADO : LUIS LA SALVIA	ADVOGADO : NIVALDO PESSINI
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 28745 / 2002 . 0 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 30478 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MC 3 VÍDEO PUBLICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.	Processo : RR - 30827 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
RECORRIDO(S) : KARLA MARA ALMEIDA COSTA E SILVA	RECORRIDO(S) : SEVERIANO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA	RECORRIDO(S) : LOURENÇO PELLE
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUZIA PÓLI QUIRICO
Processo : RR - 28748 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 30482 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DIGAH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Processo : RR - 30834 / 2002 . 7 - TRT da 3ª Região
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA	RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO NEVES DA COSTA	ADVOGADO : ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO : PAULO EDUARDO SALGE	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO MENDES	RECORRIDO(S) : MARILDA APARECIDA SOUSA DIAS
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ EDITIS DAVID
Processo : RR - 28811 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região	Processo : RR - 30492 / 2002 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAMOGI
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : VANDERLEI DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DANTE PARDINE FILHO
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	Processo : RR - 30861 / 2002 . 5 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : VÂNIA DUARTE VIEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
Processo : RR - 28842 / 2002 . 2 - TRT da 5ª Região		RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA LIMA		ADVOGADO : ADRIANA SATO
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS		RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF		
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		
RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA		



Processo : RR - 30866 / 2002 . 8 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETEL-  
 LA  
 RECORRIDO(S) : AMARO FRANCISCO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 30867 / 2002 . 2 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-  
 BUIÇÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO  
 CARDIM  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 30868 / 2002 . 7 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE  
 SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR DE OLIVEIRA NOVAES E  
 OUTROS  
 ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMIN-  
 GUES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 30870 / 2002 . 6 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ TRAJANO DA SILVA  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMA-  
 RÃES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 30921 / 2002 . 6 - TRT da 10ª Região  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
 BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO SANTANA CALDAS  
 RECORRIDO(S) : GERSON CAVALCANTE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IRAN AMARAL  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 30953 / 2002 . 0 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : MARCELO BENEDITO DOMINGOS  
 ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENER-  
 GIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL  
 S.A. - ELETROSUL  
 ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO  
 RECORRIDO(S) : CONPLAS CONSTRUÇÕES, PLANEJA-  
 MENTO E ASSESSORIA LTDA.  
 ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLI-  
 VEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31030 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-  
 DADE SOCIAL  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMIN-  
 GUES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE  
 DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO ROQUE TEICHMANN  
 ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRI-  
 GUES LOPES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31701 / 2002 . 5 - TRT da 9ª Região  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-  
 GIA - COPEL  
 ADVOGADO : NELITON PEREIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LEONOR CORREA LEMOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VIL-  
 LAR  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31703 / 2002 . 4 - TRT da 9ª Região  
 RECORRENTE(S) : HIGI SERVIÇOS AUXILIARES DE  
 TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
 ADVOGADO : FABIANO ARHEGAS  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO EDGAR VALASKI  
 ADVOGADO : RUTH DA COSTA GANDOLFO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31706 / 2002 . 8 - TRT da 9ª Região  
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR-  
 TADORA DE VALORES E SEGURAN-  
 ÇA  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31723 / 2002 . 8 - TRT da 14ª Região  
 RECORRENTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ JOVINO DE CARVALHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 31770 / 2002 . 1 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : MARILDA MARGARETH MENDES  
 ADVOGADO : GIOVANA CAMARGOS MEIRELES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32780 / 2002 . 0 - TRT da 24ª Região  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
 SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ANA LÍDIA MEURA QUERINO  
 ADVOGADO : CUSTÓDIO GODOENG COSTA  
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMAR DO SACRAMENTO  
 ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE HIRATA E SÁ  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32942 / 2002 . 5 - TRT da 12ª Região  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
 ADVOGADO : EVELISE HADLICH  
 RECORRENTE(S) : PLÍNIO CÉSAR BARBOSA  
 ADVOGADO : GILMARA V. MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32955 / 2002 . 3 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAMINI FILHO  
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA DA SILVA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32964 / 2002 . 4 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA  
 BARROSO  
 RECORRIDO(S) : VALÉRIO DE OLIVEIRA COELHO  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLI-  
 VEIRA  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32968 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CLARA CARVALHO GARCIA  
 BARROSO  
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO MOREIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA  
 FONTES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32971 / 2002 . 6 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI PAULINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : WILLIAM LUIZ FANTINI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32978 / 2002 . 2 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ANTÃO ROBERTO VIEIRA DE OLIVEI-  
 RA  
 ADVOGADO : RICARDO MAURÍCIO CARVALHO  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32982 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : ENGEPSA ENGENHARIA DO PAVI-  
 MENTO S.A.  
 ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EROCI RODRIGUES DA COSTA  
 ADVOGADO : GIEDRE KOELZER  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32993 / 2002 . 0 - TRT da 4ª Região  
 RECORRENTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA  
 DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DIAS ALVES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 32995 / 2002 . 5 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOS-  
 PITAL MÁRIO PENNA  
 ADVOGADO : ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : RUBENS INÁCIO PEREIRA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO NAVES SOARES  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 33035 / 2002 . 2 - TRT da 3ª Região  
 RECORRENTE(S) : CANUTO JACINTO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : IDALINA IVES DA SILVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 33330 / 2002 . 4 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA  
 DE PEÇAS  
 ADVOGADO : ALCIDES FORTUNATO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE MOURA  
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI  
 RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Processo : RR - 33401 / 2002 . 9 - TRT da 2ª Região  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -  
 VASP  
 ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
 RECORRIDO(S) : PAULA FREITAS CAMPELLO DUWE  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA KOGEMPA

Brasília, 14 de fevereiro de 2003.

Myriam Hage da Rocha

Diretora da Secretaria da 1ª Turma

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia  
 26 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-78/1993-003-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING  
 (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-  
 RÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SIL-  
 VA

Processo: AIRR-85/1978-007-15-41-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO  
 TORRES  
 AGRAVADO(S) : SANTO BASTELLI  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SAN-  
 TOS

Processo: AIRR-304/1999-047-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO  
 BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SLB SOCIEDADE LUSO-BRASILEIRA  
 DE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE RE-  
 SINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
 AGRAVADO(S) : DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARLON AUGUSTO FERRAZ

Processo: AIRR-355/1994-004-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING  
 (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO COLNAGO  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-  
 VEDO SAMPAIO NETO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-  
 RÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA  
 CARDOSO



Processo: AIRR-396/2000-114-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ROSINEI APARECIDA TEIXEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-436/1994-053-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS  
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
 AGRAVADO(S) : DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GE-RAÇÃO PARANAPANEMA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO C. V. GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-447/2001-040-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ENGEPSA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA M.V.P. DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CLARINDO CARVALHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS

Processo: AIRR-483/1998-096-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GUIMARÃES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

Processo: AIRR-553/1997-096-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO SILVANO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE DA SILVA LEANDRO

Processo: AIRR-733/2001-026-23-40-5 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 AGRAVADO(S) : MARCIVON FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

Processo: AIRR-790/1997-066-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES  
 ADVOGADO : DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS

Processo: AIRR-907/1997-009-13-40-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO VIANA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). VALDIRCACIMIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-937/1999-098-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : AGRO COMERCIAL MAEDO DE GARÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : ALEX DE ALMEIDA

Processo: AIRR-986/2001-003-18-40-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MARCOS DE MELLO LEÃO  
 ADVOGADO : DR(A). VITALINO MARQUES SILVA

Processo: AIRR-1.154/1996-066-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ARTISTENES CAMPI FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo: AIRR-1.181/1999-048-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DO VALE DO MOGI-GUAÇU  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE CAMARGO ANDRADE NETO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCÍLIO ASMUS  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR DA SILVA

Processo: AIRR-1.296/2001-086-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO SIMPLES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
 AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.634/2000-005-19-01-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EDLA ROSENDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO  
 AGRAVADO(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ DUARTE

Processo: AIRR-1.693/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MINDUCA  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUERE DO SILVA  
 AGRAVADO(S) : JANE CLEIDE NUNES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA BARBOSA TORRES

Processo: AIRR-1.694/2002-013-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : ERASTO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo: AIRR-1.698/2000-031-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI  
 AGRAVADO(S) : ISAIAS FERMINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ESBER CHADDAD

Processo: AIRR-1.721/1997-016-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
 AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA

Processo: AIRR-2.224/1997-097-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DE SOUZA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

Processo: AIRR-2.408/1999-016-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SOROCABA REFRESCOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANE CRISTINA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDO ALBUQUERQUE  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RODOLPHO TAVARES ALVES

Processo: AIRR-2.627/1997-014-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CTM CITRUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FELIPPE ZALAF  
 AGRAVADO(S) : MAURI GERIBELO  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI YOKO TAIRA

Processo: AIRR-3.227/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EXPRESSO LEÃOZINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : GERALDO DOS REIS ALBINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LÍLIAN DAS GRAÇAS AMARAL DE SOUZA LIMA

Processo: AIRR-6.501/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EVERALDO JUVINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DONATONI NETTO

Processo: AIRR-8.141/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES NOVAES  
 ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA

Processo: AIRR-8.758/2002-011-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : INTESYS METAGAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE MELO RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

Processo: AIRR-13.168/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : RENATA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA



Processo: AIRR-13.591/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-28.003/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: A-RR-520.779/1998-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		AGRAVANTE(S) : DAVI SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 28006/2002-3	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NERI DIAS	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). ÉDERSON LANZARINI MARAN	ADVOGADO : DR(A). AIR PAULO LUZ	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
Processo: AIRR-14.327/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : ANICÉSIO ALVES MACHADO	Processo: AIRR-676.547/2000-5 TRT da 6a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : TERMICON - TERMINAIS DE CARGAS E CONTEINERES LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL SÃO GONÇALO DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NINA MAURA SOARES RIBEIRO	Processo: AIRR-28.006/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO CABRAL	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA PATRIOTA DE HOLLANDA
ADVOGADO : DR(A). RUY PEREIRA DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 28003/2002-0	ADVOGADO : DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL
Processo: AIRR-14.487/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S/A	Processo: AIRR-686.400/2000-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BONFIM - NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVADO(S) : ANICÉSIO ALVES MACHADO	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE DO ATERRO DO FLAMENGO LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	AGRAVADO(S) : TERMICON - TERMINAIS DE CARGAS E CONTEINERES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : VALDEMIR TOMÉ	ADVOGADO : DR(A). PEDRO GILBERTO BRAND	AGRAVADO(S) : AGUSTIN CELSO PAZOS GAMAS
ADVOGADA : DR(A). FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE	Processo: AIRR-30.456/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA PARANHOS PINHEIRO MARQUES
Processo: AIRR-14.989/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	Processo: AIRR-699.669/2000-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BEWABEL AUTO TÁXI LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	AGRAVADO(S) : MIRIAM GAMA TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE MARCULINO	Processo: AIRR-39.535/2002-900-24-00-3 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : ABEDIAS RAMOS DO AMARAL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA
Processo: AIRR-15.000/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) : CENTER BAR LTDA.	Processo: AIRR-700.311/2000-8 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PLAYBOY MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VIRLÂNIA SEVERINA DA SILVA E OUTRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO	ADVOGADO : DR(A). ERNANI JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES DA COSTA	Processo: AIRR-44.272/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : NELSON AVELLAR SOUZA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
Processo: AIRR-15.006/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) : MARISTELA TEIXEIRA GASBARRO	Processo: AIRR-701.198/2000-5 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO AUGUSTO DE FREITAS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVA FARIAS	AGRAVADO(S) : JOELICE SILVA CRUZ TAVARES E SÁ	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	Processo: AIRR-44.291/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : DELMAR JOFRE DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	AGRAVANTE(S) : IRINEU COSTA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO
Processo: AIRR-17.691/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA	Processo: AIRR-701.226/2000-1 TRT da 3a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLARET INÁCIO TEIXEIRA E OUTRO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	Processo: A-RR-459.922/1998-3 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO DE LIMA	AGRAVANTE(S) : LAR ESCOLA SÃO FRANCISCO	AGRAVADO(S) : RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARIA EUGÊNIA HENRIQUE NICOLAI
Processo: AIRR-18.160/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DA SILVA	Processo: AIRR-716.066/2000-8 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)	Processo: A-RR-474.141/1998-8 TRT da 6a. Região	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA LOUZADA MACEDO
ADVOGADO : DR(A). MURILO SOUTO QUIDUTE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
Processo: AIRR-19.102/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S) : ADJAIR ARRUDA DA SILVA E OUTROS	
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	
AGRAVANTE(S) : DENAOR RUGART BAUER		
ADVOGADO : DR(A). ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA		
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO SILVA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO ASSUMPTIÃO CORCIONE		



Processo: AIRR-721.370/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GLICÉRIO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

Processo: AIRR-721.380/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COSSISA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : GERALDO SARAIVA REIS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA

Processo: AIRR-725.244/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : NATURALLY ANEW COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). KENZI TAGOMORI  
 AGRAVADO(S) : ADEMAR CLAAS  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON BERGMANN PETER

Processo: AIRR-726.783/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EDSON ROTIGLIANO PEREZ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA  
 AGRAVADO(S) : LEAR DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCILENE MACHADO CARLOS

Processo: AIRR-732.337/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : EUNICE DE FÁTIMA E JARDIM  
 ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo: AIRR-733.237/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : RENATO MENDES  
 ADVOGADO : DR(A). JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES

Processo: AIRR-734.503/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO MIRANDA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

Processo: AIRR-736.949/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR SOUZA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). MARINHO NASCIMENTO FILHO

Processo: AIRR-740.119/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : PEDRO LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

Processo: AIRR-740.283/2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : GERSON SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE JESUS BARROS

Processo: AIRR-743.245/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO SILVA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Processo: AIRR-744.602/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIANA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR ALVES DIONÍSIO

Processo: AIRR-745.465/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DR(A). EGAS LUIS COSTA  
 AGRAVADO(S) : JAYME JORGE LOPES

Processo: AIRR-746.145/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA PORTO NORONHA  
 AGRAVADO(S) : BANCO INTERPART S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CIPRIANO

Processo: AIRR-746.298/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VIC TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-747.334/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ANTUÉPIA CHRYSÓSTOMO ESPÍNDOLA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO

Processo: AIRR-753.987/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : ÁUREA CRISTINA FIGUEIREDO BASSER  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-754.096/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : EDVALDO BONTEMPI  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-754.337/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : SILDE CANDEIAS NAZARÉ SOBRAL  
 ADVOGADO : DR(A). ADAURI MOTA JACOB

Processo: AIRR-754.359/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CAMPOS CONCEIÇÃO  
 AGRAVADO(S) : DIMAS GONÇALVES AMORIM  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN

Processo: AIRR-754.361/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SEMTECH - SEMICONDUCTORES E CONTROLES TÉCNICOS S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE AZEVEDO RIOS  
 AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE CASTRO LENTZ  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON RUSSANO

Processo: AIRR-754.365/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO AUGUSTO  
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR-755.047/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI CI BALTAZAR  
 AGRAVADO(S) : MARILZA VIEIRA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-755.187/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO AYRES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARISOL DE MORAES TORRENTE CAMARINHA

Processo: AIRR-755.190/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRACAPPANI  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA

Processo: AIRR-755.703/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO NÓBREGA SALLES  
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA CRISTINA LOPES RIBEIRO



Processo: AIRR-756.058/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). IVAN DE ARAÚJO BEZERRA  
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CONSTANTINO BANDEIRA  
AGRAVADO(S) : SAMPA - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

Processo: AIRR-763.154/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR-766.034/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LEONE & COMPANHIA LTDA  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GODINHO DAMASCENO  
AGRAVADO(S) : FLÁVIO DUTRA REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUCAS PEREIRA

Processo: AIRR-766.279/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ROZANA DINIZ DE SOUZA FOZ  
AGRAVADO(S) : ELÍZIO SCHULTZ  
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA

Processo: AIRR-766.295/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ALANDRO DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO

Processo: AIRR-766.297/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA  
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SERAFIM SANCHES  
ADVOGADO : DR(A). SOFIA SABÓIA DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-766.629/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AFONSO DAMÁSIO SOARES  
ADVOGADO : DR(A). RÔMULO SILVA FRANCO  
AGRAVADO(S) : GERSON CAMILO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DINIZ DE PAULA  
AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-766.797/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA  
AGRAVADO(S) : EDSON ANTÔNIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON ANDRÉ DE ANDRADE

Processo: AIRR-767.102/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PITTNER MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO  
AGRAVADO(S) : LUIZ TADEU DIAS  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

Processo: AIRR-767.865/2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : OSAMU KUROKI  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS  
AGRAVADO(S) : JOÃO DA GAMA MALATO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

Processo: AIRR-768.819/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : EDIMILSON SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-768.821/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : METROPOLITANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA

Processo: AIRR-778.413/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : WAGNER DOS REIS FERNANDES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS  
ADVOGADO : DR(A). HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR

Processo: AIRR-781.996/2001-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : NILVETE DE MELO MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR-786.963/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : IVANIR SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS MARQUES  
AGRAVADO(S) : SOBENNA CONSULTING S/C LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOPPERT GOMES DE SOUZA

Processo: AIRR-788.595/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS LIBÓRIO

Processo: AIRR-788.655/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : EXPEDITO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO  
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-788.656/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ENCI LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI  
AGRAVADO(S) : BENEDITO CAETANO DE MORAIS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MÓDULO S.A.

Processo: AIRR-788.672/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANDERSON FURTADO DE ASSIS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS

Processo: AIRR-789.729/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MENDES BARROS SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES  
AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.

Processo: AIRR-791.004/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CAETANO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD

Processo: AIRR-793.331/2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL MARANHÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS

Processo: AIRR-793.537/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FARAGE DA COSTA  
AGRAVADO(S) : ESTER PEREIRA DE MORAES GUIMARAES  
ADVOGADO : DR(A). NATHALY OLIVEIRA NAHAS

Processo: AIRR-793.984/2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ÍTALA NEIDE CARVALHO TRIGUEIRO  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS - CRA  
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO BORGES DE ARAÚJO

Processo: AIRR-794.375/2001-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDIMAR LUIZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO PINHEIRO TARNAC DA ROCHA  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

Processo: AIRR-795.433/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SILVIO FERNANDES DOS ANJOS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

Processo: AIRR-795.493/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BERNADETE MARTINS FRIDMAN  
ADVOGADO : DR(A). ÉCIO LESCREECK  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADOR : DR(A). ROSA MARIA COSTA ALVES



Processo: AIRR-798.453/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ASFALTADORA BRASILEIRA LTDA.

Processo: AIRR-798.968/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA LENIR DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: AIRR-799.508/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR-799.537/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS  
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON CARDOSO DA ROCHA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA FARIA  
 ADVOGADA : DR(A). KATIA CRISTINA T. S. ZIMMERLE

Processo: AIRR-799.539/2001-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : LISERVE - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA  
 AGRAVADO(S) : EVANDRO ALEXANDRE LIMA BARBOSA  
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA

Processo: AIRR-799.627/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ITAPARICA S.A. - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO  
 AGRAVADO(S) : NILBSON SILVA DE VASCONCELOS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

Processo: AIRR-799.949/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ELIZIÁRIO  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO PONTES EUGÊNIO

Processo: AIRR-799.950/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI  
 AGRAVADO(S) : ANÍSIO FIRMO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ANDRADE DE ARAÚJO

Processo: AIRR-799.957/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDISON LEITE

Processo: AIRR-799.961/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : CLEIDE DE MOURA CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

Processo: AIRR-801.627/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER  
 AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE PIRES PASSOS  
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: AIRR-801.939/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : WILLIAM GUIMARÃES NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ REIS GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). VLADER MARDEN MENDES

Processo: AIRR-801.943/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CASTRO MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

Processo: AIRR-807.042/2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : GEOTESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ  
 AGRAVADO(S) : ADELSON FERREIRA PONTES  
 ADVOGADO : DR(A). WALTER FERNANDES SPINELLI

Processo: AIRR-808.103/2001-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : PAX REAL DO BRASIL - SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VALMEI ROQUE CALLEGARO  
 AGRAVADO(S) : MIRIAN MARTINES  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO  
 AGRAVADO(S) : PAX REAL MED LTDA.

Processo: AIRR-810.047/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ELI PALHARES ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ PIPINO

Processo: AIRR-810.066/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE BRAZILIAN FOOD LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MARCOLINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). GABRIELA CURY BORCHARDT

Processo: AIRR-811.125/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRIGOHÉLIO COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO LEME  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Processo: AIRR-811.545/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO(S) : RUBENS BARBOZA  
 ADVOGADA : DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PÍCANÇO ZULLI

Processo: AIRR-811.593/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : VICENTE DE PAULA VIANA  
 ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

Processo: AIRR-812.896/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
 AGRAVADO(S) : RICHARD GOLDBERG  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-813.371/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA  
 AGRAVADO(S) : ROMEU CAMILO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL

Processo: AIRR-813.373/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DOS SANTOS ROCHA  
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE SANCHES AGUERA

Processo: AIRR-814.131/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FERMIX S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
 AGRAVADO(S) : MARILSON APARECIDO MASCENA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 ADVOGADA : DR(A). ROSELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR-814.699/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO(S) : MARIO LUIZ PINTO  
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: AIRR-815.943/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ONDRERSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI  
 AGRAVADO(S) : ADÃO FERNANDES  
 ADVOGADO : DR(A). IVOR SÉRGIO CADORIN

Processo: AIRR-815.944/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HIGIE-PLUS CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : ROMILDO KULYK  
 ADVOGADO : DR(A). ROQUE PORFÍRIO



Processo: AIRR-815.948/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO PARANÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : CILSO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE

Processo: AIRR-815.950/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO COELHO FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: AIRR-816.311/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : KHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI  
 AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VAURLEI DA SILVA

Processo: RR-75.500/1993-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR VON SYDOW BITTENCOURT  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-274.547/1996-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
 RECORRENTE(S) : PETROBRAS GÁS S.A. - GASPETRO  
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : TANIA VASCONCELLOS POUBEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: RR-357.711/1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO

Processo: RR-361.878/1997-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VALDEMIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO DA MATA E SOUZA

Processo: RR-369.683/1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BRASCEP ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ LESTANI  
 ADVOGADO : DR(A). GODOFREDO MENDES VIANNA

Processo: RR-390.324/1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
 PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET  
 RECORRIDO(S) : PEDRO DAMÁSIO NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO

Processo: RR-392.099/1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CIDILEI BELMIRO  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-402.159/1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO FERNANDO WEBBER  
 RECORRIDO(S) : ALMO GRAEFF  
 ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR MENEZHINI BUENO

Processo: RR-403.196/1997-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANA MARIA LOPES BRACK  
 RECORRIDO(S) : CIRLEI BITENCOURT  
 ADVOGADA : DR(A). PATRICIA DE OLIVEIRA MELLO

Processo: RR-404.678/1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : ABRAHAM LINCOLN ATAB  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO J.C. STABEN

Processo: RR-416.779/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-419.207/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HELDON CHAVES CAPELLO BARROZO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES RICARDO  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA

Processo: RR-421.682/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIO MACHADO REZENDE  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PIOVESANO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

Processo: RR-421.931/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES  
 RECORRIDO(S) : MARILENE RIBEIRO RESENDE  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CIULLA

Processo: RR-422.018/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MACHADO ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN

Processo: RR-423.049/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : LUCINDA DUTRA FLORES  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RR-423.306/1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). IGOR NUNES BRITO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CLAUDETE RIBEIRO PIRES

Processo: RR-424.522/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : DENISE MARIA OST  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF  
 RECORRIDO(S) : GURI COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). BEN-HUR TORRES

Processo: RR-425.485/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : SUELI AGOSTINI CAUMO  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SIMICI SITTONI

Processo: RR-438.434/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO  
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : ALZEMIRO MANOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR-443.697/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO  
 RECORRIDO(S) : RENATO HENRIQUE BRANDÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo: RR-446.401/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO TOSCANO CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). RUI CHAVES

Processo: RR-451.246/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURÃOENSE LTDA. - COAMO  
 ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ROQUE MAFRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULINO EVANGELISTA

Processo: RR-451.595/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : SENIOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCOS DE FIGUEIREDO BECK  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES



Processo: RR-452.524/1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO TELLES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARICÉLIA ALMEIDA DEIRÓ ALEXANDRE  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS AMADO DE OLIVEIRA NETO

Processo: RR-453.031/1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA BALDO  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU MARTINHO FACHIN  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: RR-454.826/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
 RECORRIDO(S) : MARIA GUADALUPE ALBERGARIA KLOH  
 ADVOGADO : DR(A). ITALO MORA GUARNASCHELLI

Processo: RR-457.210/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO VIKING  
 ADVOGADO : DR(A). GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO CESAR ZAPORA  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO BRUNO FUHRMANN

Processo: RR-457.772/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SCHWEDER  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH

Processo: RR-460.328/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
 ADVOGADO : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : GENIVAL AQUINO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

Processo: RR-460.912/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ELENA PEREIRA DE FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-461.172/1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO LUIZ BRUHMELLER  
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN

Processo: RR-461.450/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES  
 RECORRIDO(S) : DIRCE CAMBUÍ ROSSI  
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LÚCIO DA COSTA

Processo: RR-463.304/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL  
 RECORRIDO(S) : MARSALA DE CASTRO CONSTANTE  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-463.626/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
 RECORRENTE(S) : MARIA AVELINA CORREA  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-466.362/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
 RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA ALVES MENDONÇA SORRACHE  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GANYMEDES COSTA

Processo: RR-467.406/1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : MARIA ISETE DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-467.969/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA  
 RECORRIDO(S) : REINALDO FERRAREZI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO

Processo: RR-470.406/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO FERRARI  
 ADVOGADO : DR(A). LEVI LISBOA MONTEIRO

Processo: RR-470.407/1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRIDO(S) : WANDA APARECIDA TENÓRIO  
 ADVOGADA : DR(A). LUNA ANGÉLICA DELFINI  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV  
 ADVOGADA : DR(A). LEDA VIEIRA DE SOUZA

Processo: RR-471.869/1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERO ANDRADE FERREIRA LEAL

Processo: RR-473.759/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ZUHAUSE - RIO DECORAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI  
 RECORRIDO(S) : SORAYA FLORENCE WELLNER  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

Processo: RR-473.762/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER  
 RECORRIDO(S) : CARLA KIRST  
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE INTINI DE ANDRADES

Processo: RR-474.139/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : IVONE SILVA DE MEDEIROS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.

Processo: RR-474.472/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO  
 RECORRIDO(S) : LORIS GONZATTI  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON DELGADO

Processo: RR-475.433/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DR(A). SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO  
 RECORRIDO(S) : RONALDO OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA

Processo: RR-475.563/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : JOANE LAUER RIBAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA

Processo: RR-477.637/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FIERLI BOBROFF  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA

Processo: RR-478.588/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES

Processo: RR-478.589/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

Processo: RR-478.590/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANA GRACINDA MOLINA CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA  
RECORRIDO(S) : REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-480.739/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
RECORRENTE(S) : MARCELO GUIMARÃES FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINNA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-480.756/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EDNIR LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CALSOLARI  
RECORRIDO(S) : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). J. MACRINO DE CARVALHO

Processo: RR-480.761/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : HALINA ODYNIC  
ADVOGADO : DR(A). GIORGIO LONGANO  
RECORRIDO(S) : DRASTOSA S.A. - INDÚSTRIAS TÊXTEIS  
ADVOGADO : DR(A). BERNARDO SINDER

Processo: RR-481.115/1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ HENRIQUE COSTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-483.065/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-483.223/1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS  
RECORRIDO(S) : GISÉLIA ARACY MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ISIS DE PAULA V. CABRAL

Processo: RR-484.023/1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OZEAS SOARES PEREIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE MENEZES SANTOS

Processo: RR-484.207/1998-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JONES CLEMENTE DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO MATO GROSSO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS V.V. MARCONDES

Processo: RR-488.400/1998-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE  
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA FERREIRA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). AGNELO DE SOUZA NOVAS

Processo: RR-489.919/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). WALTER APARECIDO COSTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SARANDI  
ADVOGADA : DR(A). MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI

Processo: RR-491.072/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : VITORINO CARDOSO DE ASSIS  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : LEONEL SANDER E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB

Processo: RR-491.119/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : C & A - MODAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS  
RECORRIDO(S) : DOREIMA DIAS DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ALFEU SANTA HELENA

Processo: RR-492.120/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA

Processo: RR-493.478/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : VILSON CRUZ TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO  
RECORRIDO(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES

Processo: RR-493.632/1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MELSON TUMELERO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RIGHETTO DEVES  
ADVOGADA : DR(A). STELA MARIS HARRES

Processo: RR-494.244/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REZENDE SILVA  
RECORRIDO(S) : RAUL FERRAZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA FERRAZ DE OLIVEIRA

Processo: RR-495.329/1998-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CARBOINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
RECORRIDO(S) : PEDRO DE SOUZA SOBRINHO E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Processo: RR-496.589/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL GONÇALVES  
ADVOGADO : DR(A). ÁLIDO DEPINÉ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-497.019/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO

Processo: RR-497.133/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ROBERTO SALLÉ KARAM  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PEREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : SONY MUSIC ENTERTAINMENT (BRASIL) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RAUL GULDEN GRAVATÁ

Processo: RR-497.218/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CEZAR QUEIROZ GUIETTI  
ADVOGADO : DR(A). MARIA EDITH DE A. M. DA ROCHA E SILVA

Processo: RR-498.977/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE VISCONDE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA PLIEGO LAMI  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BENTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). SILVANA FERREIRA LOPES DAS CHAGAS





Processo: RR-499.258/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO  
 RECORRIDO(S) : JOCELI MARIA MOURA GAINO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS NEIAS

Processo: RR-499.308/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: RR-501.143/1998-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
 RECORRENTE(S) : IVETE DIA MARQUES DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-503.039/1998-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). AMARILDO DOMINGOS CARDOZO

Processo: RR-503.158/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : GRAPI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA  
 RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES

Processo: RR-503.880/1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCA  
 ADVOGADO : DR(A). BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON SPINDOLA  
 ADVOGADO : DR(A). WALDENÍCIO TAVARES DE MELO

Processo: RR-508.078/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ELISA MÜLLER  
 RECORRIDO(S) : ELSA ELVIRA HELFENSTEIN  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY

Processo: RR-508.486/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO A. JAROLA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO PIVOTTO MAGRINI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

Processo: RR-510.146/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : NEIR CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO : DR(A). GUIDO ROGÉRIO MACEDO SILVEIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : TECNOBAN ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Processo: RR-510.276/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA VERÔNICA PEREIRA VARELA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DUTRA

Processo: RR-512.997/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA CAETANA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Processo: RR-513.604/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : REINALDO RAMOS DE SENA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PHENIX  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR-514.022/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO CLÁUDIO KOWALESKI  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

Processo: RR-514.128/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MATS BENEFICIAMENTOS DE COURO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO GONÇALVES JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO LADIO DA SILVA

Processo: RR-514.626/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRENTE(S) : SANDRO HENRIQUE SULZBACHER  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-515.349/1998-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALAOR DE MELLO  
 ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA LEONE NASSUR

Processo: RR-515.407/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : ROSIMAR MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MARIA DOS ANJOS

Processo: RR-515.814/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : EDSON SALES DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE LORETO BUDINI

Processo: RR-516.431/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NORBERTO CAPUCCI  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIS MATTOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo: RR-518.795/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM  
 RECORRIDO(S) : VALERCI GENEROSO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-520.599/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ALCIDES FERREIRA PINTO  
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY FAGUNDES GÊNIO MAGINA

Processo: RR-521.455/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL  
 RECORRIDO(S) : JANDIRLEY CERQUEIRA DE MORAIS  
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

Processo: RR-523.623/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 RECORRIDO(S) : EXPEDITO LEONARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEDRO MONTEIRO

Processo: RR-524.564/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-529.213/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO BELLINI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER

Processo: RR-532.508/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA CAETANO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN

Processo: RR-533.487/1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO  
RECORRIDO(S) : LUZILETE SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES

Processo: RR-536.658/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ELIANE RIBEIRO REZENDE LOMBARDI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADORA : DR(A). MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

Processo: RR-541.898/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE  
PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILLI MARQUES MALAVASI  
RECORRIDO(S) : LUZIA FERREIRA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA

Processo: RR-543.580/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO(S) : GENÉSIO SANTO MANFRIN  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS CRESTANELLO

Processo: RR-550.491/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
ADVOGADO : DR(A). FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO  
RECORRIDO(S) : MARIA ROSANE DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA GAMA PACHECO

Processo: RR-552.017/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : CARLOS PANÍCIO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-552.228/1999-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB  
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE JESUS FERREIRA

Processo: RR-557.708/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS  
RECORRIDO(S) : WALTER RODRIGUES TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SOUZA

Processo: RR-571.100/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA  
RECORRIDO(S) : LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDISON DUARTE DE MELO

Processo: RR-579.504/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
ADVOGADA : DR(A). REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ERVANDINO DA SILVA COIMBRA  
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

Processo: RR-608.998/1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ  
ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA RITA DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR-645.592/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-666.749/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES  
RECORRIDO(S) : ELIVAN ERNANDES ALENCAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: RR-667.778/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ITO ALMIRO LINK  
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE DA SILVA

Processo: RR-675.115/2000-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO EDUARDO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR-732.213/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE(S) : GILBERTO VIEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-751.761/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
PROCURADORA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : LEILA SAMIA TOVAR  
ADVOGADO : DR(A). DIVANIR MACHADO NETTO TUCCI

Processo: RR-771.196/2001-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS VIANNA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.  
Myriam Hage da Rocha  
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-316/1998-029-15-40-9

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.  
ADVOGADO : DR. LEONÍDIO MIALICHI CARÓRIO  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS APARECIDO TREVIZANUTO  
ADVOGADA : DRA. ELIAS DE SOUZA BAHIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-1.790/1998-075-15-00-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : DIVINO PAULO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MORLAN S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-2.899/1999-083-15-00-4

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : KARINE SANTOS DA COSTA MENDES  
ADVOGADO : DR. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
AGRAVADO(S) : EASY ENGLISH CONVERSATION COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO CALVO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
Diretora da Secretaria da 2a. Turma



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-3.462/1997-087-15-00-1**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-765.718/2001-8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 AGRAVADO(S) : IZABEL SOARES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-788.673/2001-5**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAÍBA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-788.679/2001-7**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : DR. ÍTALO TELES CAETANO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE JESUS MATIAS  
 ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR-789.608/2001-8**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS GARCIA  
 ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma

## DESPACHOS

**PROC. AIRReRR - 683892/00.4 1ª Região**

Agravante : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

Agravado e

RECORRIDO : JOEL MENDES DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. NÉLSON FONSECA  
 RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -

**PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

## DESPACHO

Por meio da petição de fl. 490, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. reconhecem a sucessão empresarial havida e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide. Contudo, a juntada da referida petição somente foi promovida após o julgamento noticiado na certidão de fl. 489.

Dessa forma, **determino** a publicação do v. acórdão proferido pela egrégia 2ª Turma, conforme certidão de fl. 489. Considerando-se que a sucessão noticiada não implica em qualquer prejuízo ao Reclamante, pois o Banco sucessor possui mais liquidez que o sucedido, que se encontra em liquidação extrajudicial; considerando-se, ainda, que em resposta ao despacho de fl. 491, nenhuma das partes se opôs à sucessão requerida, **defiro** o pedido de sucessão processual do Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial) pelo Banco Banerj S.A., alertando para o fato de que a autuação somente será retificada após a publicação do v. acórdão, conforme a determinação supra.

Intime-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 19 de novembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 26 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-30/2002-004-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : HELIACO ABRAS  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COUTO FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARIO PEDRO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-45/2002-055-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ADILSON FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-52/2002-109-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TOP 2000 EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OTERO  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DE ARAÚJO PENNA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELÍSIO RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-62/2002-027-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ALINE CARLA MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN DA SILVA LIMA  
 AGRAVADO(S) : CINE FOTO 13 DE MAIO LTDA.

Processo: AIRR-163/2002-032-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : RONILTON RIBEIRO DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS DE CONTAGEM - CONTERRA  
 ADVOGADA : DR(A). LICIANE CRISTINE DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-299/2002-900-08-00-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSNORTE S.A. - TRANSPORTADORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE LOPES MAIA  
 AGRAVADO(S) : DÁRIO TAVARES MAIA E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DO CARMO SANTOS

Processo: AIRR-302/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TALENTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO  
 AGRAVADO(S) : VALNICE CRISTINA CRUZ NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DR(A). DOROTHY MUNIZ

Processo: AIRR-312/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : DALVA LAUBE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FROES BRASIL  
 AGRAVADO(S) : GRÁFICA MUCURY LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-351/2002-911-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANK EMERSON NEVES ABRAHÃO  
 AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR PINHEIRO TORRES  
 ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo: AIRR-447/2002-091-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : AGNALDO TOMAZ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SAVIO MATTAR  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

Processo: AIRR-526/1999-080-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ZENILDA MARIA GARCIA LIVRAMENTO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD  
 AGRAVADO(S) : AURORA FERNANDES DA CUNHA FRACASSO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES MIOTTO

Processo: AIRR-588/1999-006-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: AIRR-600/1998-042-15-40-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BRUNSWICK BOWLING E BILLIARDS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI

Processo: AIRR-774/1994-010-16-40-4 TRT da 16a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA MARIA CASTRO TESTI  
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA PEREIRA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO

Processo: AIRR-865/2001-024-05-00-8 TRT da 5a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BENTO DE JESUS BORGES  
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVA LEANDRO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DE SALVADOR  
ADVOGADO : DR(A). ILDEFONSO DE BRITO

Processo: AIRR-866/2001-074-15-00-4 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI  
AGRAVADO(S) : ROSILENE CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LIMA DE MORAES

Processo: AIRR-1.059/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
AGRAVADO(S) : SIDIVAL MAURI CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-1.619/1995-071-15-00-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JANDIRA ELECITÉRIO MOREIRA  
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
AGRAVADO(S) : ANIBAL CAVEANHA  
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO LILLI

Processo: AIRR-1.646/1999-095-15-00-3 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CORNÉLIO  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-1.849/1999-046-15-00-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROSENTHAL  
AGRAVADO(S) : ANA ROSA ALVES DE MORAES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo: AIRR-1.851/2001-007-03-00-7 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARA LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCIE

Processo: AIRR-1.887/1999-096-15-40-3 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : SIDNEI TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA

Processo: AIRR-2.284/1999-097-15-40-5 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : PARQUE TEMÁTICO PLAYCENTER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES TARGINO  
ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA MEAN

Processo: AIRR-2.448/1996-029-15-00-9 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ELCIO APARECIDO ZAUPA  
ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE  
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A.  
ADVOGADA : DR(A). SUELI UDO

Processo: AIRR-2.790/1999-046-15-00-7 TRT da 15a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : RONALDO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM  
AGRAVADO(S) : PEDRO IRINEU MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MANTELLI MARANGONI

Processo: AIRR-3.452/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA VERTICAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFONSO DE MOURA CRUZ  
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

Processo: AIRR-5.553/2002-906-06-00-8 TRT da 6a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
AGRAVADO(S) : EDVALDO JORGE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR(A). REGINA CÉLIA FARAH LOPES

Processo: AIRR-9.003/2002-906-06-40-2 TRT da 6a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO BANDEIRA DE LUCENA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA  
AGRAVADO(S) : LEVER IGARASSU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES

Processo: AIRR-13.385/2002-006-11-40-8 TRT da 11a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : C.C.E. DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI  
AGRAVADO(S) : REGINALDO LOPES DE MELO  
ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo: AIRR-23.950/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : HILDEGARD LÚCIA MOHRBACH  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN  
AGRAVADO(S) : MARGARET HOLLAND  
ADVOGADO : DR(A). NOÉ SCHIMITT

Processo: AIRR-24.987/2002-900-12-00-6 TRT da 12a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SOTEPA - SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS  
AGRAVADO(S) : SIDNEI BOSSI  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO KLAUMANN

Processo: AIRR-27.773/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
PROCURADOR : DR(A). ACARY PALMA FILHO  
AGRAVADO(S) : GIANE SILVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-28.308/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MILÊNIO EDITORA E GRÁFICA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO CHAIA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ADALGISA FAUSTINO MARGARIDA

Processo: AIRR-39.557/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO RONCADA

Processo: AIRR-45.250/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GRANBEL TELEFONIA CELULAR LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES  
AGRAVADO(S) : NILSON SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GUIMARÃES ALVES

Processo: AIRR-45.284/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARREIROS PALHETA  
ADVOGADO : DR(A). LAERTH RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR-56.402/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADEMAR BATISTA  
ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: AIRR-57.989/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EGÍDIO MIGUEL SCHMIDT  
ADVOGADA : DR(A). DORACI PEDRO MARQUETTO  
AGRAVADO(S) : JORGE VILSON GOMES DA SILVA

Processo: AIRR-63.929/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS HOSBON S.A. PRODUTOS QUÍMICOS-FARMACÉUTICOS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA MARIA FIORI  
AGRAVADO(S) : LINDOMAR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). NILO LEO KRUGER

Processo: AIRR-64.014/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO OLIVEIRA DUTRA  
ADVOGADO : DR(A). OMAR LEAL DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : GILIBALDO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADALTO CEZAR SANTOS DELIMA

Processo: AIRR e RR-64.819/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
AGRAVADO(S) E : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRENTE(S) : DR(A). ROSEMARY COPAZZI MARTINS  
ADVOGADA : ADEMILSON DOS SANTOS DE FARIAS  
RECORRIDO(S) : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.  
AGRAVADO(S) E : DR(A). APARECIDO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :



Processo: AIRR-69.544/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 69548/2002-6  
 AGRAVANTE(S) : KEPLER WEBER S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA BORGES  
 AGRAVADO(S) : LÍDIO REIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: AIRR-69.548/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 69544/2002-8  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE MENEZES SPIES  
 AGRAVADO(S) : LÍDIO REIS DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA S. RUAS

Processo: AIRR-557.347/1999-0 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Complemento: Corre Junto com RR - 557348/1999-4  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI  
 AGRAVADO(S) : ALVINO JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-576.418/1999-4 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Complemento: Corre Junto com RR - 576419/1999-8  
 AGRAVANTE(S) : INÊS ALENCAR DE CASTRO  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 AGRAVADO(S) : SANATÓRIO BELÉM  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO

Processo: AIRR-639.042/2000-0 TRT da 8a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO MANOEL SERRÃO GODINHO  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

Processo: AIRR e RR-663.878/2000-2 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) E : MIGUEL JORGE FILHO E OUTROS  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR-668.752/2000-8 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD

Processo: AIRR-672.889/2000-1 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUCIENNE ALVES TERZELLA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR-681.074/2000-6 TRT da 8a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR-681.830/2000-7 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FRANCO ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA

Processo: AIRR-682.827/2000-4 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : HAMILTON DUTRA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VÍDIGAL

Processo: AG-AIRR-683.965/2000-7 TRT da 15a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE  
 AGRAVADO(S) : LENALDO VAZ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO

Processo: AIRR-693.578/2000-8 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ELZA RIBEIRO VALIM COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APUCARANA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDECIR MILESKI

Processo: AIRR e RR-700.637/2000-5 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 AGRAVADO(S) E : ALFREDO DA SILVA LINO  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ  
 RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

Processo: AIRR-701.876/2000-7 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
 AGRAVADO(S) : GISLAINE BIER TAGLIARI  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE MUNIZ COUTO

Processo: AIRR-704.808/2000-1 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : ALAOR LIMA PACHECO  
 ADVOGADO : DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-708.526/2000-2 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA  
 AGRAVADO(S) : JANIR CILON DE MELO

Processo: AIRR-714.302/2000-0 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAPUAN CONSTANTINO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: AIRR-717.960/2000-1 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA ALVES BARRETO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO

Processo: AIRR-723.529/2001-3 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : LINDEMCY PIRINEUS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR-725.929/2001-8 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIS CRAVO  
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO BARBOSA JÚNIOR

Processo: AG-RR-728.091/2001-0 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 AGRAVADO(S) : ANIBERTINO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO VIANNA CARDOSO

Processo: AIRR-737.100/2001-2 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AFONSO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA

Processo: AIRR-742.062/2001-7 TRT da 12a. Região  
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN  
 AGRAVADO(S) : VALMIR MEDEIROS DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES

Processo: AIRR-765.596/2001-6 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BAKERINDUS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTERO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-765.654/2001-6 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DA ROCHA VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS



Processo: AIRR-765.676/2001-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : GELCI ZANCANARO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : VABENIL LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). IRAMÁ LINS DE JESUS

Processo: AIRR-765.740/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELMANO PORTUGAL NETO  
AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR RAMOS BRANDÃO  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA DANIELA DE F. S. FRANCO

Processo: AIRR-765.767/2001-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT  
ADVOGADO : DR(A). LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
AGRAVADO(S) : RAFFAELLA RICCIARDONE  
ADVOGADO : DR(A). ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS

Processo: AIRR-765.786/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ FLORES DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). ABDALAH PEREIRA RAHAL

Processo: AIRR-765.868/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI  
ADVOGADA : DR(A). MILENE ASSIA RODRIGUEZ BEDRAN  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE VASCONCELOS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

Processo: AIRR-766.929/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK  
AGRAVADO(S) : MARISA ROSANE KUNN  
ADVOGADO : DR(A). JURANDI PIEGAS ARAÚJO

Processo: AIRR-768.936/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES  
AGRAVADO(S) : ROBSON MACIEL FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

Processo: AIRR-772.216/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SANTOS SEGURADORA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
AGRAVADO(S) : ELCIO GORTE  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-780.804/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IBRAIR JOAQUIM TIETBOHL DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELOS VIEIRA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-781.263/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ FERNANDES CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS

Processo: AIRR-781.614/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EUSTÁQUIO MOTA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA

Processo: AIRR-782.784/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ANA MARILDA SEIXAS REZENDE  
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SPÓSITO  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

Processo: AIRR-783.371/2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : APARECIDO FRANCISCO PIRES  
ADVOGADO : DR(A). EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
AGRAVADO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
ADVOGADO : DR(A). ADÉLIO JOSÉ DIAS

Processo: AIRR-787.900/2001-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JEREMIAS LEAL PINHEIRO  
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIGIA

Processo: AIRR-788.444/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES  
AGRAVADO(S) : ALZIRA GUINÉ NAXARA  
ADVOGADA : DR(A). JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA

Processo: AIRR-788.716/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVADO(S) : LIZETE CAMPANUCI QUEIROZ  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-789.281/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JAIR DALESSI PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-789.529/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ISABEL ESTEVES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI

Processo: AIRR-789.605/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE CAMPOS PIRES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ORLANDO PAVÃO

Processo: AIRR-790.865/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CARMEM ELIAS PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-791.615/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : DR(A). IRINEU JOSÉ PETERS  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO IVANILDO VIRGÍLIO  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR-791.945/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOAQUIM ROSIN  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALEXANDRE NARDELLO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOUTOR AMARAL CARVALHO  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO

Processo: AIRR-794.627/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA RODAS  
AGRAVADO(S) : AMÉRICA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO

Processo: AIRR-795.385/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTONIO DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : JESUS MAURÍCIO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MOREIRA FILHO

Processo: AIRR-795.407/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM MAGALHÃES  
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR  
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO



Processo: AIRR-795.408/2001-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

Processo: AIRR-795.409/2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA LOURDES OLIVEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-795.410/2001-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALOÍSIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARLINDO ALVES

Processo: AIRR-796.225/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

Processo: AIRR-796.226/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 AGRAVADO(S) : ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJÍ NAKASHIMA

Processo: AIRR-796.279/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSUNI TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO  
 AGRAVADO(S) : ADERLEI DIAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD

Processo: AIRR-796.280/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA  
 AGRAVADO(S) : IZANIR TURCATTI  
 ADVOGADO : DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

Processo: AIRR-796.348/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVEIRA MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO

Processo: AIRR-796.478/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). AFFONSO LIGORI ZUIM  
 AGRAVADO(S) : JULIANA MÁRCIA COELHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CABRAL DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR(A). IZALTINO LEONARDO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ROCHA DINIZ

Processo: AIRR-796.495/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 AGRAVADO(S) : ULICÉIA NEUZA DIAS  
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: AIRR-797.195/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPÚ - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA LEAL DE CASTRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

Processo: AIRR-797.198/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TGM TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
 AGRAVADO(S) : JORGE CRUZ DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). GISELE SCUOTTO MARTIGNONI

Processo: AIRR-797.199/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE DA SILVA COELHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO F. MONSORES

Processo: AIRR-797.403/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP  
 ADVOGADA : DR(A). NÍVIA MARIA BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA XAVIER

Processo: AIRR-799.502/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDIARNALDO FRANCO DIAS  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA

Processo: AIRR-807.420/2001-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COINBRA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA BECHARA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CORREA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). FRANCE DO S. DE LIMA FERREIRA

Processo: AIRR-807.835/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR

Processo: AIRR-807.841/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA BELMONTE E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA

Processo: AIRR-807.985/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA REGIÃO DE CAMPINAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR SCARPELLI JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DAVID VILAS BOAS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ STRUCHEL

Processo: AIRR-807.987/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP  
 ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA  
 AGRAVADO(S) : ERIVALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BUENO  
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

Processo: AIRR-810.163/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA DE AVES NIERO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA JOSÉ DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO ANTÔNIO DE MORAES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO REGONATO

Processo: AIRR-811.843/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : IRINEU PICININI - CONSULTORIA TRABALHISTA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO FURLAN  
 AGRAVADO(S) : VALDENIR GONZAGA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: AIRR-812.583/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETH MARIA PEPATO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SEBASTIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-812.789/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : MARCOS VAZ NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE ABREU

Processo: AIRR-812.912/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSELITO COELHO SAMPAIO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTELO DEL MAR  
 ADVOGADA : DR(A). LARISSA BAHIA CABRAL COUTINHO

Processo: AIRR-813.125/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADA : DR(A). IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS

Processo: AIRR-813.935/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : DINA TERESINHA AMARAL SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CLECI ROMANOVSKI

Processo: AIRR-813.937/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : KÁTIA BUENO DOS REIS  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-813.973/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TANIA MARIA PEREIRA MELIGA  
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
AGRAVADO(S) : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

Processo: AIRR-814.089/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CRUZ DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA CARDOSO COSTA BASTOS

Processo: AIRR-815.654/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : LENALDO SIQUEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

Processo: AIRR-815.674/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MARIO BIRK  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BEIRITH  
AGRAVADO(S) : PRENDA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PRIMO PAULO BARILI

Processo: AIRR-815.678/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : JUVENAL VILLOTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Processo: AIRR-815.679/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS LOUREIRO DA ROCHA  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-816.352/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : MODESTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY  
AGRAVADO(S) : SINAY DO AMARAL SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DOS SANTOS LIMA

Processo: AIRR-816.379/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE  
AGRAVADO(S) : ROMULO CEZAR BRONHOLO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

Processo: AIRR-816.384/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : REGINALDO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI

Processo: RR-509/1998-009-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO COUTINHO  
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA

Processo: RR-1.235/2001-005-23-00-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CASELI & CIA. LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA BAGGIO RICCHTER  
RECORRIDO(S) : MOISÉS BATISTA MARINHO  
ADVOGADA : DR(A). KARLLA PATRÍCIA SOUZA

Processo: RR-1.293/2002-911-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ERNANI CALDAS MAFRA FILHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). PABLO SIQUEIRA NOBRE  
RECORRIDO(S) : FÁBIA LIRA FERREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-1.871/2001-102-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JUSSARA BARCELOS RANGEL COVRE  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO PEREIRA GOMES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARRUDA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ COVRE E OUTROS

Processo: RR-50.378/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLARETI BERTOLDO  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-54.231/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI  
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JOÃO SABINO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA

Processo: RR-75.588/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS  
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo: RR-376.698/1997-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : SOLON RIBEIRO CRUVINEL JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES J. C. BRANCO DE SOUZA

Processo: RR-412.994/1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ADEMILSON CARLISTO CASTELLANI E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

Processo: RR-421.756/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EUDES ZOMAR SILVA  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE CARVALHO LEANDRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-438.272/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ONOFRE GASPARELO  
RECORRIDO(S) : AMANTINO GOMES DOS REIS  
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-446.262/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : ERINEU ALVES DA FONSECA  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS-COSTA

Processo: RR-462.596/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA  
RECORRIDO(S) : SOELI TEREZINHA DEMÉTRIO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO

Processo: RR-462.924/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA  
ADVOGADO : DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE  
RECORRIDO(S) : CLAUDETE DA SILVA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: RR-464.937/1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
RECORRIDO(S) : ADRIANO LOVAT  
ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNÍ

Processo: RR-474.287/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA  
RECORRIDO(S) : SEVERINO ROSA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA



Processo: RR-476.504/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Processo: RR-476.991/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WALMOR CARLOS COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : AIRTON DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ VOLPATO

Processo: RR-480.580/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). ABNAIR ALVES DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : HILDEBRANDO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO XAVIER DA COSTA JÚNIOR

Processo: RR-483.342/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-484.151/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : JUARES CESAR DAMASIO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RR-485.811/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : MARCOS AURELIO LUIZ MATHEUS  
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

Processo: RR-486.821/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO VEMAR VIEIRA CAMPELO  
 ADVOGADA : DR(A). MARILENA VIEIRA

Processo: RR-489.451/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : HOTEL COMODORO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA ROMAGNANI

Processo: RR-490.636/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ATENILDO SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.

Processo: RR-491.945/1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RIO  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED  
 RECORRIDO(S) : GRIMÁRIO BATISTA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTIÇÃO

Processo: RR-493.475/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RODICA SAFFER  
 ADVOGADO : DR(A). Odone ENGERS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-496.464/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS ALFA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES  
 RECORRIDO(S) : RUBENS MÁRCIO ASSUMPTIÇÃO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-496.563/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ARIVALDO LUIZ DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

Processo: RR-501.649/1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO SALES LINS  
 ADVOGADO : DR(A). MOYSÉS ANDRÉ BITTAR  
 RECORRIDO(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD

Processo: RR-507.955/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON  
 RECORRIDO(S) : INDALÉCIO FÉLIX DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

Processo: RR-520.102/1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JUVENTINO DE SANTANA  
 ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO CAMURUIPE LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA MACHADO VALADARES

Processo: RR-520.764/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CARVALHO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA

Processo: RR-522.807/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES ALVES CORREIA

Processo: RR-528.241/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : IPOJUCA ELETROMETALÚRGICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VÍTOR DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

Processo: RR-533.277/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS  
 RECORRIDO(S) : GERALDO ALBERTO MALLOY DINIZ  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Processo: RR-533.534/1999-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : ROBSON JOSÉ VIRGÍNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO

Processo: RR-533.536/1999-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

Processo: RR-535.507/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA  
 RECORRENTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD  
 RECORRIDO(S) : IOZINHO DA CRUZ NOVAES  
 ADVOGADO : DR(A). AUTARIS ALMACHAR

Processo: RR-537.301/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ELEVADORES SÚR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DR(A). CLARISSA RICCIARDI DE CASTILHOS  
 RECORRIDO(S) : ASTÉRIO FERRUDA  
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE MARIA RODRIGUES DE LIRA

Processo: RR-539.239/1999-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO FERREIRA MESQUITA

Processo: RR-540.543/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO NORIYUKI DOTE  
 RECORRIDO(S) : FERNANDA DE SOUZA GODOY NADJARIA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE



Processo: RR-542.362/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS NAZÁRIO  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: RR-542.364/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MANOEL JOSÉ VARGAS  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR-545.923/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANA MARIA AGOSTINHO DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL J. BERETTA LOPES  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

Processo: RR-557.348/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 557347/1999-0

RECORRENTE(S) : ALVINO JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER

Processo: RR-559.566/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAXIAS NÍQUEL CROMO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ANTUNES  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE OLTRAMARI

Processo: RR-561.879/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SABASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO DE MELO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR-563.215/1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : LÍGIA MARIA HASSAN DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

Processo: RR-571.060/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SUZY HELENA PAGANINI SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO

Processo: RR-576.419/1999-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 576418/1999-4  
 RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : INÊS ALENCAR DE CASTRO  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR-576.764/1999-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : DIONÍSIO EDMILSON LOBATO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). WACIM BALLOUT

Processo: RR-578.089/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN  
 RECORRIDO(S) : ARACI MARTINS KEPPEL

Processo: RR-578.145/1999-3 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-590.946/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA  
 RECORRIDO(S) : JOSELITO DE NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-596.931/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO(S) : MARILIZE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO OLSZEWSKI

Processo: RR-611.041/1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ÂNGELA FRANCIOSI DE SAAVEDRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). LARISSA SANT'ANNA DE LEMOS  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

Processo: RR-612.321/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO CARIDADE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-623.233/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
 RECORRIDO(S) : SUELI APARECIDA MALDONADO HERNANDES  
 ADVOGADA : DR(A). SUELI JOSÉ DE PAULA

Processo: RR-623.781/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : WILSON DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

Processo: RR-659.424/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
 ADVOGADA : DR(A). ROCHELI SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES  
 ADVOGADO : DR(A). IRIS MARIA ALVES

Processo: RR-703.236/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARAVILHAS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA PAULON

Processo: RR-704.989/2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : WILSON ROVIGO SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN  
 RECORRIDO(S) : ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA

Processo: RR-787.191/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MENEZES DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S. A.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-804.498/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MARCELO SOUTO MONTENEGRO  
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARAUNA DUARTE MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : BS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO

Processo: RR-816.578/2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : VBTU TRANSPORTE URBANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOISÉS DE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma





## SECRETARIA DA 4ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. O advogado Sr. Nilton Correia solicitou a palavra para registrar a homenagem ao advogado trabalhista Sr. Ulisses Riedel de Resende, que receberia, naquele dia, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, o título de Cidadão Brasileiro, pelos relevantes serviços prestados à cidade. O Exmo. Ministro Milton de Moura França, em nome da Quarta Turma, e o representante do Ministério Público do Trabalho associaram-se à manifestação. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 10/2002-9 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Teles dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Gonçalo Pires, Advogado: Dr. Adriano Daun Nomici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 251/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Ademir Gaspar, Agravado(s): Pedro Luís Prestupa, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 299/2000-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria da Glória de Souza de Castro, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Araci Roberto Sarto, Advogado: Dr. Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/1997-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S.C. Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): Tânia Aparecida Annunziato, Advogado: Dr. Juarez Donizete de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590/2002-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Sandro Romano, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2001-4 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Vilmanilson Alves de Moura, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861/1997-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/1999-4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sebastião Miranda, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995/1997-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): Vanadil Moretti, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/1999-7 da 15a. Região.** Relator:

Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Paulo Cezar São João, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2063/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Incorporadora Zanin Ltda., Agravado(s): Algemiro Paulo de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139/2002-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Ganon e Outro, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Cláudio Antônio de Pádua Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Issy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2228/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Policlín S.A. Serviços Médico-Hospitalares, Advogada: Dra. Jane Carvalho Castro Pimentel Fernandes, Agravado(s): Marcelo de Campos, Advogado: Dr. Paschoal de O. Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Raphael Har Zahav, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Raphael Har Zahav e agravado e recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2373/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2521/2002-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Kardec Penha Resende Silva, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2529/2002-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aclécio Alves Barroso, Advogado: Dr. Celso Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2581/2002-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Vanderlei Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2698/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Ondina Aparecida Correa da Silva Martins e Outras, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2789/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ione Aparecida de Souza, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3361/2002-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Antônio Cosme Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3936/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Eduardo Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Maristela Agonia dos Santos Pinto, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Valdo Novello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4308/2002-2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Braskarne - Comércio e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Dr. Celso de Novaes, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4667/2002-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Aurelio dos Santos, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Transnunes Transporte Nunes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4717/2002-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Agau Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Gladis Alquati Fernández, Agravado(s): Teresinha Clair Farias, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5153/2002-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Celso Rodrigues Pinto, Advogada: Dra. Cláudia A. Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6386/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Nelson José de Carvalho - Quarteirão Veículos Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Agravado(s): Bruno Jorge Hardamam Bastos, Advogado: Dr. Edson Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6397/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Cláudio Francisco Inácio, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6917/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marlene Márcia dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Marlene Márcia dos Santos Monteiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7395/2002-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Arimateia Ribeiro Guimarães, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Agravado(s): São Mateus Turismo e Refeições Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sívio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7523/2002-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Teixeira de Souza, Agravado(s): Mecânica Harley Ltda., Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7578/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): ALCATEL - Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Mônica Valentim, Advogado: Dr. Mejour Douglas Antonioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7608/2002-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Correa da Silva, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): Cooperativa Trifícola Superense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8696/2002-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Ednilson de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8757/2002-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Lemos Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12665/2002-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Neidil Batista de Siqueira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13342/2002-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Valdelino Toschi Granado, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15385/2002-5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ypioca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Agravado(s): José Neuton da Rocha, Advogado: Dr. José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da agravante. **Processo: AIRR - 16287/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Cláudia Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Wanis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16641/2002-7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): José Erickson Torres Lopes, Advogado: Dr. José Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16749/2002-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Arlete Silva Teixeira, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Agravado(s): Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB, Advogado: Dr. Francisco Augusto Aguiar de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17853/2002-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Reginaldo Leite, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Companhia Transportadora e Comercial Translor, Advogada: Dra. Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18223/2002-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): João Theodoro da Silva Netto, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agra-

vado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18295/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Simone Riqueira da Silva, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Grüniger, Agravado(s): Engeseg - Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18302/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ireneo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Irmãos Castiglione S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: Dr. Ilmar Schiavenato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23358/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): José Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Sérgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23503/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rubens Barberato, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38975/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): Jairo dos Santos, Advogada: Dra. Geralda Júlia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38978/2002-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Distribuidora Cerpa do Amapá Ltda., Advogada: Dra. Sandra Suely Machado da Luz Carvalho, Agravado(s): Alcemi do Nascimento, Advogada: Dra. Synia Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39112/2002-4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Wilmar Quadros de Macedo, Advogada: Dra. Nivea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39438/2002-7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Denys Silva Costa, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39471/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Maria Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Jeberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39473/2002-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Agostinho Matias, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39480/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Dalton Dias Heringer, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco, Agravado(s): Joaquim Xisto Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39487/2002-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rogério de Souza Macambira, Advogada: Dra. Helena Alves de Carvalho, Agravado(s): José Francisco Filho, Advogado: Dr. Severino Nunes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39492/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Pampulha Iate Clube, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Agnaldo Lopes de Macedo, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39499/2002-9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Waldir Nunes de Matos, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Luiz Renato Bueno, patrono da agravante. **Processo: AIRR - 40142/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maria Cecília Datri Fávero, Advogado: Dr. Rodrigo Marchezpe, Agravado(s): Maria de Lourdes Alves Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Estanislau Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40186/2002-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Líbera Boff Pirillo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: AIRR - 40190/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Wilson Henrique Ramos Vieira, Advogada: Dra. Helida Liane F. Catelan, Agravado(s): Sociedade Porvir Científico - Colégio La Salle, Ad-

vogado: Dr. Davi Gervásio München, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 40747/2002-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Valdecir de Oliveira Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41925/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerson Luiz Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl, Agravado(s): L.A. Bar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42077/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ivan Ramiro Yugar Toledo, Advogado: Dr. De-jair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Santana de Parnaíba, Procurador: Dr. Norival Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42527/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamarandé S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Ana de Almeida Brito, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 42533/2002-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Rosendo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42536/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosa Maria Nunes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42539/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teresinha Maria de Jesus, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546012/1999-9 da 2a. Região**, corre junto com RR-546013/1999-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bernadete Vigolo, Advogada: Dra. Patrícia César, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567820/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-567821/1999-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rosângela Maria Sary Mokwa, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696322/2000-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Murilo do Nascimento, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721394/2001-3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Orlandina Nilander Brito Ohashi e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738652/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Vânia Terezinha Massula de Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Canção Gonçalves, Agravado(s): Pitti Confecções Ltda., Advogado: Dr. Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739190/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Jorge Machado Silva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s): Madacar Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Grillo Ivo, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: AIRR - 744718/2001-7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aulfiero, Agravado(s): José Eleilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748103/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medaur Filho, Agravado(s): Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de O. Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 751077/2001-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ponte

Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Antônio Sérgio de Jesus Oliveira, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta C. Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752119/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sylmar Rodrigues Amorador Batista, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752124/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Roberto de Goy, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Andrei Osti Andrezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756175/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): José Claudino Sobrinho, Advogado: Dr. Cláudio de Oliveira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758063/2001-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Agravado(s): Antônio Vitoriano dos Santos, Advogado: Dr. Luís Batista P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758397/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oniz Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Cristiano Sheyne Smiderle da Rosa, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759206/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Moacir Francisco Sacco, Advogado: Dr. Wanderley J. Scalabrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760570/2001-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Renato José Braun, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762722/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Margarida Andelieri, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): AM Souza S.A., Advogado: Dr. Espedito Telmo Milanez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 763002/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Alexandre Oliveira Paiva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Entecol - Engenharia e Técnica de Construções Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: AIRR - 774855/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza Basso Vicente, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do acórdão argüida pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781256/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ariovaldo Silva, Advogado: Dr. Heitor Gomes Primos, Agravado(s): Mister Oriente Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Walter B. Paoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782874/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Ângela Maria de Oliveira Dantas e Outros, Advogado: Dr. Flávio Sanino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783930/2001-0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): Abílio Lemos de Brito Filho, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784365/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Murilo Carlos de Azevedo, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790788/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luciano Vieira de Souza, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Agravado(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Jorge Paulo Britto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791549/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Uibracy Soares Mesquita, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793047/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rebelo Indústria Comércio e Navegação



Ltda. - REICON, Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Agostinho Sebastião Pereira, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793309/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marco Wenderson Canedo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793359/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Christiane Mesquita de Oliveira, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793633/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lúcio Horta Teixeira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795263/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Hervânio Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796194/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Elias Costa, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798672/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Laerte Tomazini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798707/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Vanderléia Maria da Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799410/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): OPR Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): Cassiano José dos Santos Filho, Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799698/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Abílio Sales Barbosa, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801815/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aristenes Borges Castello Branco, Advogado: Dr. André Lima Passos, Agravado(s): Banco Rural S.A. e Outros, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802618/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria França de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltró Martins, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 803137/2001-2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): João Batista Marcial Santana, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804784/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Leopoldo Campos de Barros, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 806544/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Ivone Costa Timm, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807619/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rita de Cássia Aparecida Alcalde, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808964/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Vania Aparecida Miranda e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 809327/2001-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Transportes América Ltda., Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Luiz César de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Osvaldo Lauria Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 811389/2001-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s):

Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Luís André de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811427/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Carlos de Mello, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravante(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Antônio Carlos de Mello e agravada e recorrente TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 811428/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Antônio Pereira Palhas Neto, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811971/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): GE Celma S.A., Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Antônio José Pereira, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812289/2001-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s): Manoel Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813175/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maristela Cordeiro Martins, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814147/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edgar Jacobs, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 814756/2001-4 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Alcina Barros, Advogada: Dra. Aida Silvestrina R. Calumby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815846/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ademar Antônio Recalcatti, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816016/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Figueira de Mello Quelhas, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 8557/2002-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Domingos Ribeiro Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tocante ao tema da incorporação das cláusulas coletivas ao contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da integração das vantagens instituídas ao período de vigência do acordo coletivo de 1992/1993. **Processo: RR - 27/2002-5 da 13a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): Everson Silva Moraes Pires, Advogado: Dr. Hermano Otávio T. de C. Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema do julgamento "extra petita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57/2002-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Geraldo Renato Coelho Flor, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 147/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Recorrido(s): Elvio Calura, Advogado: Dr.

Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 297 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 177/2002-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Marabá, Procuradora: Dra. Rosalba Fidelles Maranhão, Recorrido(s): Cícera Pereira Soares, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Exmo. Representante do Ministério Público proferiu parecer oral pelo não-conhecimento do recurso. **Processo: RR - 490/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Alcides Figueira Filho, Advogado: Dr. Carmo Augusto Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 559/2002-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vitória Organizações em Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Recorrido(s): Wagner Carneiro de Araújo, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Aparecido Soares, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): Fiat Allis Latino-Americana S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1041/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Francisco das Chagas de Lima, Advogada: Dra. Sílvia Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à deserção do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1793/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Almir Piumbini, Advogado: Dr. Fioravante Della-ruca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de risco e seus reflexos, julgando-se, em favor de consequência, improcedentes os pedidos e invertendo-se os ônus da sucumbência. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 2125/1999-1 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Robson Alonço Gonçalves, Recorrido(s): João Batista Magalhães, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 2390/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Francisco Batista Reis Santos, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Celestino, Recorrido(s): Município de Caieiras, Advogado: Dr. Romeu de Godoy Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 86/89. **Processo: RR - 3937/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Vicente Corrêa de Brito, Advogada: Dra. Leila de Moraes Macedo, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o pagamento de verbas rescisórias, montante a ser apurado em execução, com juros e correção, na forma legal. **Processo: RR - 3940/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Artigo Empreiteira de Obras Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): Sebastião Matias de Santana, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste sobre os temas abordados nos declaratórios de fls. 92/93, como entender de direito. **Processo: RR - 3942/2002-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Nair Lima Barrozo, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulado o v. acórdão de fls. 172/173, complementado às fls. 192/194, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, assegurado à reclamada, se assim entender necessário, prazo para regularização de sua representação. **Processo: RR - 5026/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Alberto Adamchuk, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação aos descontos fiscais, e por contrariedade ao Enunciado nº 287 do TST, quanto ao enquadramento do reclamante no art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da sanção jurídica as horas extras do período posterior à assunção do cargo de gerente de agência e determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. Falou pelo recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 5042/2002-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Aldo da Silva, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Transportadora Itanorte Ltda., Advogado: Dr. Denilson Donizete Lourenço de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5046/2002-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Rivaldo Bulhões, Advogado: Dr. Marcelo Jugend, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6322/2002-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Luiz de Toledo Chaves (Espólio de), Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8825/2002-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Plínio Fleck S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Angela Kirschner, Recorrido(s): Ronei Francisco Figueiró, Advogado: Dr. José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao pagamento de 30 minutos diários correspondentes ao período de intervalo não concedido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9676/2002-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): José Justino dos Santos, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10589/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurício Ferreira de Assunção, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto aos temas adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento - divisor 180 e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso do reclamante, dele não conhecer. **Processo: RR - 10899/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Circle Fretes Internacionais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marinês de Oliveira Mouco, Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar salários e para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. **Processo: RR - 11081/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Sérgio Luiz Valentini, Advogado: Dr. Semi Anis Smaira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 11090/2002-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telemóvil Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Recorrido(s): Fabrício Marques de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 11200/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): Jurandir de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 11458/2002-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Echlin do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Oswaldo Freire Lubarino, Advogada: Dra. Maria Thereza Salaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 11479/2002-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Vânia Maria Sirtoli dos Santos, Advogada: Dra. Sislaine Fátima de Oliveira Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 11808/2002-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Irineu Peters, Recorrido(s): Eduardo Marques Trindade, Advogada:

Dra. Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças desse adicional e seus reflexos. **Processo: RR - 12068/2002-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônia Edinar Dias, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 12991/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roseli Aparecida Meneghelo, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema massa falida - recurso ordinário - deserção, por contrariedade ao Enunciado nº 86, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 13681/2002-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Judite Antunes de Lima, Recorrido(s): Município de Água Nova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13695/2002-9 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Eider Furtado de M. M. Filho, Recorrido(s): Eustachio dos Santos Lima Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13706/2002-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Jorge Risério Ivo, Recorrido(s): João Vicente Neto, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15861/2002-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Marcielo Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15954/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Recorrido(s): Alfredo André de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 15972/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pollux Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): José Leal Leite, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 15980/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Denilson Toledo, Advogado: Dr. José Vanderlei Felipone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI, e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 20228/2002-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Discamp Comércio Ltda., Advogada: Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevic, Recorrido(s): Márcio Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21681/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Recorrido(s): Mário de Godoi, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 21685/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Antônio da Silva, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 23424/2002-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Olavo Rigon Filho, Recorrido(s): Ermano Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23427/2002-4 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Pedro Dremel, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira,

Recorrido(s): Lindomar Gelbcke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28837/2002-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte/Nordeste S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): José Leônicio Sancho, Advogado: Dr. Mário Miguel Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28843/2002-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sisalana S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Augusto César Messeder, Recorrido(s): José Agilson Cerqueira Prazeres, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30093/2002-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Lauro Mendes Filho, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 40350/2002-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Alcio Cancelló Faria e Outros, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44393/2002-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Alcides Pillon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a decisão de origem, declarar a competência do Judiciário do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que profira outra sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 44397/2002-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kienen Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Valdir da Silva Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44399/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Posto de Combustíveis Imperador Ltda., Advogada: Dra. Luciana Felberbaum Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a decisão de origem, declarar a competência do Judiciário do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que profira outra sentença como entender de direito. **Processo: RR - 45159/2002-9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Laura Lima Silva, Advogada: Dra. Virginia Diniz Arcoverde, Recorrido(s): Iracema Indústria de Caju Ltda., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52651/2002-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juarez José da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sartí, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema massa falida - multa do artigo 477 da CLT e dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 351923/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nelson Amaral de Queiroz, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 419131/1998-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sandoval Nunes da Cunha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes ao aviso-prévio indenizado e à gratificação de férias e tíquetes-alimentação. **Processo: RR - 419133/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Wilson de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421827/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Açucareira Rio Grande, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Varlei Luiz Martins, Advogado: Dr. Mário Sérgio Figueiredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ultrapassado o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 423548/1998-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mário Luciano de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Paula Oliveira, Recorrido(s): Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rocha Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



**423552/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Geraldo Bispo Ramos e Outro, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426402/1998-6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lindinaldo Eleutério Santana, Advogado: Dr. Romero José de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos a título de seguro de vida em grupo e determinar que a jornada de trabalho do obreiro, bem como a quantificação das horas extras, a ser feita com base no divisor 220, observe o comando do Enunciado nº 343 desta Corte. **Processo: RR - 426413/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mercado Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Valdomiro Santin, Recorrido(s): Barbara Rocha Pinto Bonnet, Advogado: Dr. José Carlos Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente o vínculo de emprego entre a recorrida e a SANEPAR, mantida esta no pólo passivo da relação processual, ante a responsabilidade subsidiária que se declara nos moldes do inciso IV do Enunciado nº 331/TST e excluir da condenação as vantagens decorrentes do acordo coletivo de trabalho firmado pela SANEPAR, bem como os honorários advocatícios. **Processo: RR - 426995/1998-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Hélcio Vieira, Advogado: Dr. Edson Vieira Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 436279/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Linck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Danilo José Calegare, Advogado: Dr. Rubens Rossini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras sobre a parte variável da remuneração do reclamante, incida somente o adicional respectivo, remanescendo o pagamento de horas extras (hora normal acrescida do adicional) sobre a parte fixa, e que na aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços e o recolhimento das parcelas a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda incidentes sobre o débito trabalhista apurado, nos termos dos Provimentos nºs 1/93 e 02/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 437887/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ativaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445977/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ivan Paulo da Silva Trelha, Advogado: Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acolher e declarar a prescrição parcial incidente sobre as parcelas anteriores a 19 de fevereiro de 1992 e determinar que sejam deduzidos do crédito do reclamante as cotas do Imposto de Renda na fonte e as contribuições da Previdência Social. Falou pelo recorrente o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 446879/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Gladis Lacerda Monteiro de Barros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 449637/1998-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Auto Escola Nova York Ltda., Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Recorrido(s): Nivaldo Severino da Silva, Advogado: Dr. Olavo Oliveira Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema agravo de petição - depósito recursal, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 451424/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Nilton Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: RR - 457542/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): José Wilson Braga, Advogado: Dr. Célio Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 01 (uma) hora extra diária, referente ao intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 462498/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Elma Di Renha Menezes, Advogado: Dr. Néilson Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Diva Cláudia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 463918/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nádia Rodrigues da Silva e Outras, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Marise Cardoso Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469540/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nilza Dias Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475625/1998-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Lázaro Sebastião Cassiano, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491931/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mercearia Thigor Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Lucinete Mote Salgado, Advogado: Dr. Ronald Fraga Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 493355/1998-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Joelma da Costa Pereira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498950/1998-2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Idália Almeida Neves, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 503025/1998-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ruberval Del Lama, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507118/1998-6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Josemar de Oliveira Bento e Outros, Advogado: Dr. Miguel Archângelo Dalcolmo, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e a retenção do desconto do Imposto de Renda procedida sobre o valor total da condenação. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 507377/1998-0 da 7a. Região**, corre junto com AIRR-507376/1998-7, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Antônio Estevam e Silva Neiva, Recorrido(s): Maria Almira Lourenço Carvalho e Outras, Advogada: Dra. Maria Auristela R. de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 516398/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): Roberto Travagin Troiano, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, determinar que os descontos fiscais sejam procedidos sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 527342/1999-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Osmar Nunes de Souza, Advogado: Dr. Djalma Correia Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos descontos fiscais e à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, calculado ao final, e para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 529068/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): Edson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Conceição de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do desconto do Imposto de Renda seja procedida sobre o valor total da condenação. **Processo: RR - 530255/1999-3 da 7a.**

**Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. José Gomes de Paula Pessôa Rodrigues, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Aguiar Caminha, Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na ação, invertendo-se os ônus quanto às custas processuais, devidas no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 537378/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal (Sucessora do INAMPS), Procurador: Dr. José Guilherme Canedo de Magalhães, Recorrido(s): Alexandre Miranda Duarte e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto aos temas Plano Verão/URP de fevereiro de 1989 e Plano Collor/IPC de março de 1990, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes dos mesmos planos econômicos. **Processo: RR - 539231/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sueli Rapozo Malafaia e Outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para deferir aos recorrentes a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas em reversão. **Processo: RR - 539896/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sociedade de Amparo Mútuo dos Empregados de Ipiranga S.A. - SAMEISA, Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Olináides Ponce Ortis, Advogado: Dr. Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 540350/1999-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caramuru Alimentos de Milho Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrido(s): José Verenka, Advogado: Dr. Valdir Judai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 540657/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Jordália Urquiza Freitas, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 540659/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Wilson José Calçavara, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 540661/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Mário Antônio Sumé Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à interrupção da prescrição, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 546013/1999-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-546012/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Recorrido(s): Bernadete Vigolo, Advogada: Dra. Patrícia César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, incidindo sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: RR - 550270/1999-9 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Luís Carlos da Cunha Rocha, Advogado: Dr. Antônio Maia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Estado do Acre S.A., Advogado: Dr. Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras deferidas, de forma simples. **Processo: RR - 551892/1999-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Maurílio Regonha, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - continuação da relação - verbas rescisórias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a reintegração no emprego, mantendo-se, no mais, o r. julgado "a quo", restringindo-se a condenação ao pagamento de verbas rescisórias referentes ao novo e peculiar contrato de trabalho após a aposentadoria. **Processo: RR - 553593/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida, Recorrido(s): Sueli Raquel Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, que



juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 554000/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Affonso José Daemon de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567041/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Valter Leite Dunningham Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema divisor do salário-hora de bancário, por contrariedade ao Enunciado nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o cálculo do salário-hora do reclamante, nos termos do Enunciado nº 343. **Processo: RR - 567821/1999-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-567820/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outros, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosângela Maria Sary Mokwa, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571062/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Demeterco & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Ana Maria Basiak Nowacki, Advogada: Dra. Angela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 572648/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Carlos da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 572707/1999-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cervejarias Kaisers Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): Pedro Celso Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Regina de Paula Yunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 574170/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Neofarm S.A., Advogada: Dra. Carmen Rey, Recorrido(s): Ely Soares Campos, Advogada: Dra. Nara Maria Quadros Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 576715/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Geneval Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Eduarda Bauer Cabral, Recorrido(s): Vigilância Triângulo Ltda., Advogado: Dr. Francisco A. Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578556/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Ana Luíza Coelho Marinho Abreu, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 579598/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hewlett-Packard Brasil S.A., Advogada: Dra. Túlia Margaret M. Delapieve, Recorrido(s): Carlos Alberto Pinto Nunes, Advogado: Dr. Marco Aurélio R. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por contrariedade à OJ nº 23 da SDI do TST, e quanto ao tópicos horas extras - regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas trabalhadas em regime de compensação. **Processo: RR - 579600/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Ary Ricaldi da Silveira, Advogado: Dr. Ilton Ramão Cardoso do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 579768/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Elaine Machado Lopes, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 580057/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Adelson Negro França e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582081/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Roselaine Rokenbach, Recorrido(s): Nilo Siqueira Moreira, Advogado: Dr. Luiz Flávio Moura Caneda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 582926/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Dante Andreoli, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 588360/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Ismael de Souza Lima, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência e isentando-se o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 588627/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eli Almeida Dorneles, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 596469/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Localcred Assessoria Planejamento de Crédito S.C. Ltda., Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Recorrido(s): Crélia Grey Paiva, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599489/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria Luíza do Nascimento, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema ECT - forma de execução, por ofensa ao art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 611156/1999-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Brasholanda S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Nilton Colombo, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613751/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Recorrido(s): José Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620747/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ubiratan José da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso da reclamada; II - não conhecer do recurso do Ministério Público; e III - não conhecer do recurso do reclamante. **Processo: RR - 622668/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): João de Jesus Luiz Pereira, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 622711/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Mário Rogério Kayser, Recorrido(s): Edilene Suely Bezerra Florentino, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. **Processo: RR - 622739/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Recorrido(s): Luís Roberto da Silva, Advogado: Dr. Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 622807/2000-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Recorrido(s): Solange dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 625588/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avaphoto Locação de Equipamentos Fotográficos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): José Valdir Beffa, Advogado: Dr. Alexandre Caetano Catarino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629776/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Perma Indústria de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Brian Dutt Ross, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza Alves, Advogado: Dr. Wombeles Matozinho Curis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 630946/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr.

Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Lúcio Izidro dos Santos, Advogado: Dr. Ornilio Teixeira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 630961/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia Adão da Silva Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635225/2000-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nelson Formentini, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): Pozza S.A. - Indústria Moveleira, Advogado: Dr. José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 637627/2000-9 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Joel Benvido Ribeiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Recorrido(s): Eurimar Menezes de Lima, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 638399/2000-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Jacira Justina Simioni da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total em decorrência da alteração do pactuado, absolvendo a reclamada da condenação em horas extras e restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 638800/2000-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Coteminas do Nordeste S.A. - Cotene, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Recorrido(s): Roberto Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Mendes Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640327/2000-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Eurico Pereira Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): GE-Dako S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 655184/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Irma Schneider Mattana, Advogado: Dr. Luiz Carlos Coffy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação, revertendo-se a sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 660680/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Recorrido(s): Maria Helena Prates Gonçalves, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, especialmente no que concerne à existência ou não de ressalva expressa e específica, no recibo de quitação, quanto aos reflexos das horas extras nas verbas rescisórias, restando prejudicada a apreciação da revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 663134/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Elcio Evangelista Brazil, Advogada: Dra. Maria Isabel S. C. Macciotti Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668383/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sílvia de Amorim Argemi, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 674699/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Jaime Leite, Advogado: Dr. João Carlos Galli, Recorrente(s): Rádio Sorriso Ltda., Advogado: Dr. Ailton Cella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à necessidade de registro prévio da atividade de radialista na DRT, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 682726/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Bazar Milmaq Comércio e Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Recorrido(s): Clodoaldo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 688638/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Aginaldo das Graças Araújo, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 688640/2000-5 da 5a. Região.** Relator:



Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): Doris Santana Brito, Advogado: Dr. Antônio Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da desconsideração do acordo de compensação. **Processo: RR - 692790/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Valter Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema EBCT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. Falou pelo recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 701763/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Recorrido(s): Aparecido Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704040/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Ramiro Pascoal, Advogada: Dra. Helena Sá, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogada: Dra. Sarita Maria Paim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do tempo que excede os cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho; conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 711573/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Ronaldo Lelis da Costa, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 712597/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Adair Elias de Sousa, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Recorrido(s): Rionorte Representações Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Daniel Neaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 713417/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bemge S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Cid Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **Processo: RR - 713475/2000-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lucchesi Carneiro Leão, Recorrido(s): Ednício da Silveira Lima, Advogado: Dr. Aegu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas dos honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios e que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 715738/2000-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Jorge Balluta Pedro, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 720820/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cristiane de Lipoli Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Master Premyer Administradora de Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724886/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Berto de Lima Neto, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - no pólo passivo da ação e responsabilizá-la subsidiariamente pelos débitos trabalhistas com a empresa prestadora de serviços. **Processo: RR - 725734/2001-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Ana Maria Nicoletti, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT, e para determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45; e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 725813/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Antônio Nardone (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes,

Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extra-judicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737309/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Mauro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição e por contrariedade a Enunciado, quanto à prescrição, para declarar a prescrição total do direito de ação do autor quanto ao reajuste de 26,06%, bem como declarar prejudicado o recurso quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 739576/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oiram Ferreira da Rocha (Espólio de), Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 166 e 204 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 744198/2001-0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Milton Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando José da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS, correspondente ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 748170/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Avila Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema EBCT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 751609/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Ricardo Cícarino Bellas, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 753558/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Sueli Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Edgard da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS, correspondente ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 753560/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e

Mello, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Paulo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753830/2001-3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Fabiane Broering da Silva, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 757545/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Messias Gomes Leão, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758903/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): César Luiz França Cajá, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 758943/2001-6 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Vitorino Viana, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758944/2001-0 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Eremita Gomes de Oliveira Braga e Outros, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao décimo terceiro salário, correção da

parcela adiantada, por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém, dispensadas. **Processo: RR - 762335/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Recorrido(s): Silmeire Batista, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 762415/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alvimar Gonçalves Coelho, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 762429/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mauri Galdino Quirino, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, reflexos do adicional de periculosidade e índices de atualização do FGTS, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763507/2001-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Lorenz, Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Recorrido(s): Darclê Costa Silva Haussmann, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764407/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moacir José de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 764414/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Tomé Borges, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, reflexos do adicional de periculosidade e índices de atualização do FGTS, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 765228/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Gallus Agropecuária S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima Ribeiro, Advogada: Dra. Stella Mares Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. **Processo: RR - 765407/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cláudio Aparecido Pimentel, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): Schrack Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768571/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Geraldo Caetano da Silva, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768572/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wellington Antônio Guimarães, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768574/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Percival Alves Bicalho, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768576/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Antônio Pedro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768579/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Lucas Evangelista Satiro, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**RR - 769767/2001-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Engeform S.A. - Construções e Comércio, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, Recorrido(s): João da Silva Maciel, Advogado: Dr. Itamar de Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 86/SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 771202/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): São Paulo Alparagatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Hernando Duran Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 771763/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Flávio Marques, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 771764/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): Ataíde Vieira Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 771765/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adilson Pereira de Paula, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 775028/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zélio Peixer, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da reclamada, conhecê-lo apenas quanto à multa do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. **Processo: RR - 775910/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Sandra Santos Roque de Siqueira, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ECT - Decreto-Lei nº 509/69 - forma de execução - precatório, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 778306/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivanir Freire de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785597/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcos Bonfim Campos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792559/2001-1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Ruth Nunes de Moraes, Advogado: Dr. Ali Jezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 793151/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Recorrido(s): Domingos Maia Júnior, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que explicito todo o quadro fático e jurídico a respeito do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 794147/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Sirlei Osório Silva, Advogada: Dra. Iara Gleycy Cáceres Della-Pace, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao Precedente nº 170 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, revertendo-se a sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 794159/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fe-

drizzi, Fedrizzi e Companhia Ltda., Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Idalino Henrique Bosisi, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à atualização monetária dos honorários periciais, por contrariedade ao Precedente nº 198 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja feita nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 797853/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Itamar Freire e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799040/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Herlon Ferreira Chagas, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799327/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Eleutério Tetto Júnior, Advogado: Dr. Ariel da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no que tange à base de cálculo do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito com base no salário básico do reclamante, nos termos do Enunciado nº 191/TST. **Processo: RR - 803729/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Luiz Oliveira, Advogado: Dr. Anibal Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804014/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Moisés Tenório Cavalcante, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 804324/2001-4 da 13a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcos Antônio Correia Nóbrega, Advogado: Dr. Sóstenes Marinho Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 808558/2001-9 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-808557/2001-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Benito Morelli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela vulneração dos arts. 114 e 202, § 2º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios, declinando da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça comum do Estado de Sergipe. **Processo: RR - 809313/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Restaurante Vestifalia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira de Mello, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao vales-transporte e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e quanto à multa de 20% prevista na Lei nº 8.036/90, por violação do art. 22 do referido diploma legal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o vale-transporte, a multa do artigo 22 da Lei nº 8.036/90 e a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 814247/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Santa Brígida Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Motoristas de Transportes Urbanos de São Paulo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 457312/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Sehn, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 553557/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Silvânia Carmen Castañon Mattos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 564089/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria José Soitone, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 591517/1999-9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-591516/1999-5, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cristiano Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Pe-

dro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,78 (cento e noventa reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 613836/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ilacir Marques da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,78 (cento e noventa reais e setenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 640912/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Andrade Pena, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,09 (cento e vinte e sete reais e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 643201/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Roberto Macedo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 4998/2002-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Arismêdio Alves de Souza, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macêdo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 480668/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Leocardo Geraldo, Advogado: Dr. José Vilela da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 547044/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jorge Martins Duarte, Advogado: Dr. Amaury Andrade Duffles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,00 (trinta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 547430/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alonzo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,55 (trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 554433/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Victor Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 572537/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Martins Filho, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 67,10 (sessenta e sete reais e dez centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 574135/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Emílio Bento Barbosa e Outros, Advogado: Dr. José Vanderlei B. da Silva, Agravado(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 583879/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Modestino Ivo de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,78 (trinta e um reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 593761/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Werner Ferreira Borges, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 594125/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa





Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,78 (cento e noventa reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 612635/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Teodorico da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 613764/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Anselmo da Silva, Advogada: Dra. Maria Corina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 613878/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Esdras Rodrigues Freitas, Advogada: Dra. Marize Guércio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 614092/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Robison Diniz Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 317,98 (trezentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 614106/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Samuel Filho, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19,00 (dezenove reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 614108/1999-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Celso dos Reis, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 615953/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Judith Silveira da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos). **Processo: AG-RR - 623726/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo Roberto Carvalho, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,00 (trinta e um reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 627851/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joaquim da Cruz de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 627860/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson de Faria Morato, Advogado: Dr. José Hermano Nogueira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 632512/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson de Faria Morato, Advogado: Dr. José Hermano Nogueira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 317,98 (trezentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), em face do

caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 641587/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Cyrilo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 644646/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 33,00 (trinta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 650018/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carmo Lino de Araújo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domênici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 652834/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ataíde Hildebrando dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 118,36 (cento e dezoito reais e trinta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 660046/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Roberto Lopes dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo regimental para fazer constar que a correção monetária, incidente pelo índice do mês seguinte ao vencimento da obrigação, nos termos da mencionada OJ nº 124, corre a partir do sexto dia útil deste. **Processo: AG-RR - 666602/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Alci da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 668091/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edir Vieira Frade, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,78 (cento e noventa reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 668095/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Alberto Messias Firmino, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,24 (cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 669220/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson Moreira da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 669639/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Almir Tamiatti Duarte, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 669676/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roni César Neves, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,78 (cento e noventa reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 673594/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gessi de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 674746/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amaro dos Santos Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa,

no importe de R\$ 138,17 (cento e trinta e oito reais e dezessete centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 675117/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,00 (sessenta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 688455/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Francisco Márcio Bárbara, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 688460/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Paulo Martins, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 691270/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Amilton Gertrudes, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 696290/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Anacy Gomes da Silva Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 698866/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): André Pacheco Marinho Filho, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 19,07 (dezenove reais e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 708191/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Helton Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 708584/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adilson dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 708587/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Carlos Cesário, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,69 (trinta e um reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 708589/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Aurélio Figueiredo Prates, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 710422/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Telesca, Agravado(s): Ângela Maria da Silva Corrêa, Advogada: Dra. Maria Regina da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 300,53 (trezentos reais e cinquenta e três centavos). **Processo: AG-RR - 712262/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Fabiano Nunes da Silva, Advogado: Dr. Airton Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 50,72 (cinquenta reais e setenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 712264/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agrava-

do(s): Miguel Dizidoro Bastos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 712271/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Reis da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,59 (sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 712285/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Camilo Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 712289/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo José Pinto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 714056/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Riverton Agostinho de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 716754/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo de Assis Lage, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 719179/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elvécio Alves da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 726881/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Eduardo Bitencourt, Advogada: Dra. Benedita Pires Gonçalves, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 727940/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lúcio Francisco Lopes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamante. **Processo: AG-RR - 752680/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderson Luiz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 349,15 (trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 757563/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio da Costa Chaves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 763343/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Laércio Gomes Pinto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 763603/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Azevedo, Agravado(s): Maria de Fátima Barros e Outros, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório.

**Processo: AG-RR - 768551/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edson Paulo Forneli, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 770319/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ricardo Augusto de Abreu, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 770320/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Maria Moreira, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,00 (trinta e um reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 771130/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Bonifácio Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 125,12 (cento e vinte e cinco reais e doze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 791068/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Mineiro de Reabilitação e Reumatologia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Luciana da Gama Guimarães, Agravado(s): Aimeé da Conceição Nereu Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 795562/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Antônio Bull, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 795564/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Osvaldo Vicente, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 796800/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.428,00 (mil quatrocentos e vinte e oito reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 797770/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cyber Space Informática e Publicidade, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): Selma Lima e Silva, Advogada: Dr. Walter Camilo de Julio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-RR - 798149/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jason dos Santos Cardoso, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 354,89 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 804344/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eliezer Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Adriana de Fatima Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 401,99 (quatrocentos e um reais e noventa e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 804345/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcus Vinícios Fernandes Alvares da Silva, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, de R\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 805221/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Pereira de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 806234/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Lucílio Lucas da Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para se conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 809669/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat

Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mauro Alves Moreira, Advogado: Dr. Paulo Alvimar F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 28,72 (vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 809673/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jocimar Dias Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 809681/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wandeir de Oliveira Rates, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.397,30 (um mil trezentos e noventa e sete reais e trinta centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 809859/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marco Antônio de Souza, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 116,38 (cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-RR - 810528/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Jorge Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.997,97 (quatro mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 812884/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gustavo Ramos da Silva, Advogado: Dr. Cícero de Almeida, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 2333/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio Antônio da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 4092/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Opportans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Embargado(a): Eli Gama Canetti, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 9029/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Embargado(a): Wanderley Coutinho Salles, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 12655/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ricardo de Souza Barros, Advogada: Dra. Elizete Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 2333/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Hélio Antônio da Silva, Embargado(a): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-AIRR - 41895/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alvimir Torres Peixoto Pinto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45202/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Francisco Costa de Souza, Advogada: Dra. Célia Rocha de Lima, Embargado(a): Massa Falida de Faé S.A. Indústria e Comércio de Metais, Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 406905/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Odete Aparecida Bittencourt, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, acolher, parcialmente, os embargos declaratórios para declarar que o valor da multa de que trata o art. 557, § 2º, do CPC é de R\$ 68,15 (sessenta e oito reais e quinze centavos). **Processo: ED-ED-AG-RR - 408212/1997-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacau e Balas de Vila Velha - ES, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 434578/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Wanderley José Alves, Advogado: Dr. Nilton Correia, Em-





bagado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 435542/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Joel Carlos Eleodoro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, por procrastinatórios. **Processo: ED-AG-RR - 462620/1998-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo Afonso Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ronney Greve, Embargado(a): Rosalina Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 467889/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Gelci Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 473674/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): José Francisco Pinheiro da Silva, Advogada: Dra. Carla Cristina Busab, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios da reclamada, por ilegitimidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 481133/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Célio Roberto Torrens, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 497384/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Fernando Bruno Mordente, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-ED-RR - 499398/1998-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Praça Bandeira e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 504886/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Camilo de Lelis Queiroz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Embargado(a): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 531264/1999-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luziherma Imaculada dos Santos Nascente, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 531935/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 531937/1999-6 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, aduzindo as considerações constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 572714/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Marisa Helena Simões, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 582846/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Eva Juçara Rech, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 642102/2000-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Paulo Roberto da Penha Menezes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes do voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 212/215. **Processo: ED-RR - 645325/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Justiniano Pereira da Sil-

va, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 647727/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nilda Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 649865/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimunda da Silva Fabá, Advogada: Dra. Fabioli Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para declarar que o recurso de revista não foi conhecido porque a decisão regional se mostrou em conformidade com a Súmula nº 331, e, assim, foi aplicado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-RR - 659555/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Elson Mereu e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, fazendo prevalecer a parte dispositiva do acórdão e declarar que o item 2.2 - mérito - passa a ter a seguinte redação: "Assim sendo, dou provimento ao recurso de revista da Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros para, invalidando a decisão de fls. 437/439, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se aprecie, como entender de direito, todas as questões debatidas na defesa da reclamada, renovadas nas contrarrazões e nos embargos de declaração interpostos, como entender de direito". **Processo: ED-ED-RR - 665148/2000-3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Abel Campos Silva e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa corrigido. **Processo: ED-RR - 676253/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Mário da Silva, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 689797/2000-5 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alemires Correa Costa e Outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Departamento de Imprensa Oficial - DIO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 689816/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Mendes de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 695475/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): José Joaquim Ferreira Costa e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 699959/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Filipe Manuel Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 701705/2000-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Neide Costa do Nascimento, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para os esclarecimentos complementares. **Processo: ED-RR - 704058/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Mauro José da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 704458/2000-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: João Francisco Machado, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos declaratórios do banco e acolhê-los para, integrando o acórdão de fls. 565/571, declarar o desprovemento do recurso de revista do banco quanto ao tema adicional de transferência - base de cálculo; II - conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 707202/2000-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Oséas Alves de Graça, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 713128/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Roberto

Luiz da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 717044/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 717048/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio Gonçalves Coelho, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 717167/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wellington Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 721721/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cláudio Luís Rabelo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, prestando os esclarecimentos solicitados, explicitar que não foram violados os arts. 457, § 1º, da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 723814/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Elizabeth Cristine Gambarotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ronaldo da Silva Souza, Advogada: Dra. Luzia da Mota Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão, declarar a inexistência de vínculo com o banco-reclamado, excluindo-se da condenação as verbas relativas à condição de bancário, ficando, entretanto, responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas relacionados ao contrato de trabalho formalizado com a empresa prestadora de serviços, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST. Fixado o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-RR - 725801/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Margarida Reis Chaves Alvim, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 728770/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aparecida Donizete Tavares, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 730368/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alba Cristina Dutra Scarpa, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 734061/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Edgar de Araújo Correa da Silva e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 736686/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Geraldo Pereira de Araújo, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão e erro material, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 739313/2001-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Valdir Clotildes Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 743153/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Advogado: Dr. Denis V. Soares, Embargado(a): Paulo Jorge Paiva Pereira e Outros, Advogado: Dr. João José Maroja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 745099/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carlos Carvalho Costa, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luciane do Carmo Scheffer de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 761888/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Pereira Ferreira, Embargado(a): Engenho Ferredouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do

reclamante. **Processo: ED-AIRR - 761894/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ivanete Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenho Gulandy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada. **Processo: ED-AIRR - 764183/2001-2 da 16a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gleydstone Araújo Carvalho, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): Alcoa Alumínio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 77540/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wilson Pesarini, Advogado: Dr. Romualdo Melhado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 780186/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Vander Muradas, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 785021/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ogdem Serviço de Atendimento Aeroerrestre Ltda., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Embargado(a): Gilson de Oliveira Pontes da Silva, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 785627/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Ivone Bett de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787461/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Embargado(a): Alessandro da Silva Alvares, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 791158/2001-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Francisco Garcia Souza, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes do voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 145/147. **Processo: ED-AIRR e RR - 793709/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Cristiano da Silva Pinto, Advogada: Dra. Heilane Flausino Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-RR - 795913/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Renato Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 799329/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Nestor Roberto Bialezki, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 806001/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Honório Campos Paim, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 520058/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Marajó Agropastoril Ltda., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): José Coelho Santana, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. **Processo: RR - 718164/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Eluy Neto de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

## ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 616/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elvío Cezimbra da Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2001-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Antônio da Silva Filho, Agravado(s): Jader Beraldo e Silva, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2002-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Edmilson Martins e Outros, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3117/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Meire Lúcia de Melo Quintão, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Printer Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Daniel Henriques Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3282/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): David Alves Gouvea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3362/2002-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Edilson Paixão Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3405/2002-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Manoel Otaviano dos Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3611/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cristiane da Silva Freitas Correa, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3633/2002-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Luís Carlos Oliveira da Mota, Advogado: Dr. José Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4010/2002-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Adão Mamoré e Outros, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4040/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Denilza Leandro da Silva, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homem do Município do Rio de Janeiro - SINDIROUPAS, Advogada: Dra. Paulete Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4089/2002-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): George Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4093/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Viação Mauá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Márcia da Silva Rego, Advogada: Dra. Ana Martha M. Medeiros, Decisão: unanimemente, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4389/2002-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fábio Lopes Calábria, Advogado: Dr. Edu Hen-

rique Dias Costa, Agravado(s): Monza Veículos Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4899/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Afonso Figueiredo Santos, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5706/2002-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Madalena de Oliveira, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Malharia Iracema S.A., Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5717/2002-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Padilha, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5718/2002-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dalvo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6606/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ademir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ramon Marin, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6714/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Severino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7525/2002-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vicente Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Márcia Regina C. Magalhães, Agravado(s): Transbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7975/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Celestino Pereira Gomes, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravante(s): União Federal (Sucessora da INTERBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União Federal e ao do reclamante. **Processo: AIRR - 8578/2002-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Iomar Pontes de Cristo, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8848/2002-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Raquel Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12289/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelm da Silva Emerenciano, Agravado(s): Olímpio Pereira Campos Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13077/2002-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Jacirina Aparecida Fróis, Advogado: Dr. José Clemente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13817/2002-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Geraldo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Marcos Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15363/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Rubens Ribeiro, Advogada: Dra. Isaura Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16553/2002-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Vicente Moraes Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16733/2002-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Graça Studzinski Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Paula Lourenço, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 17329/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros



Levenhagen, Agravante(s): Neusa Terezinha Ferreira Rozario, Advogado: Dr. Gilberto Daneluz, Agravado(s): Hospital das Nações Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 18285/2002-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18291/2002-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Miguel Arcanjo Tadeu, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 18309/2002-9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Airton José de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Qif Química Intercontinental Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Hexal do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18316/2002-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rogério Cardoso, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 18321/2002-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Carlos Roberto de Moraes, Advogado: Dr. Gino Orselli Gomes, Agravado(s): Moisés Pinho de Melo, Advogada: Dra. Maíra Milito Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18325/2002-1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): UNICIVIL - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Fabrício José Leite Luquetti, Agravante(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Otávio Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18676/2002-1 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Antônio Carlos Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 18701/2002-7 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Sucofícrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antonia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): José Aparecido, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 22717/2002-5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Eduardo Gomes de Oliveira, Agravado(s): Francisca Garcez da Silva, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 23251/2002-1 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eduardo de Borja Reis e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23353/2002-5 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fazenda Pirapitinga do Campo Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Edson Bernardes de Oliveira, Advogada: Dra. Adelia Rodrigues da Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 23492/2002-4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Borem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Maria Simplicio, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 23674/2002-4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): João da Rosa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 24499/2002-8 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Afonso Cândido de Assis, Advogado: Dr. Reinaldo Martins Ferreira, Agravado(s): Hospital São Sebastião - Associação "Casa de Caridade Viçosa de MG", Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39297/2002-7 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Francisco Souza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39500/2002-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Agravado(s): Maria José Borges de Moura, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 39534/2002-9 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rosana Pires da Silva Reis, Advogado: Dr. Alvaro dos Santos Filho, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Monica Szasz Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39536/2002-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Sérgio Indini, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39540/2002-6 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Moacir Dias de Araújo, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro Colás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39541/2002-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Mara Terezinha Lacerda Keller, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39542/2002-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mauro José Pinto Barbosa, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40183/2002-8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Noeni Guedes dos Santos, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 40199/2002-0 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravado(s): Rosane Schuck e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 40750/2002-8 da 11a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Maria Ozemira Freitas Dácio, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 41877/2002-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Pedro Alfredo Loeff e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 43270/2002-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Flávio Goulart Azevedo, Advogada: Dra. Cláudia Helena Silveira Marques, Agravado(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Martha Nathércia Mendes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 43989/2002-8 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Transportadora América Ltda., Advogado: Dr. Ivo José Künzlen, Agravado(s): Marlon Tadeu Amaral Soares, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 50540/2002-6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Guilherme Gustavo Sommer e Outros, Advogada: Dra. Ledithe Thereza Forneck, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; II - dar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravantes e recorridos Guilherme Gustavo Sommer e Outros e agravado e recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 52227/2002-8 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Haroldo Nogueira Marmo (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: AIRR - 59921/2002-1 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Renato Tadeu de Brito Honorato, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 64647/2002-5 da 7a. Região, corre junto com RR-390427/1997-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Rosa Maria Felipe Araújo, Advogada: Dra. Sylvia Vilar T. Benedes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 512036/1998-8 da 10a. Região, corre junto com RR-512037/1998-1, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): José

dos Santos Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 513824/1998-6 da 2a. Região, corre junto com RR-513825/1998-0, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 682451/2000-4 da 24a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Valmir Alves dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 683773/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Ciniira Monteiro Galvão São Martinho Carvalho, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 684789/2000-6 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Severino Nogueira, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Agravado(s): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 685519/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Agravado(s): Sirlei da Conceição, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 687001/2000-1 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Antônio Carlos Piumbine Delfino, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690915/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogada: Dra. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Sinésio Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. Processo: AIRR - 693869/2000-3 da 12a. Região, corre junto com RR-693870/2000-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tadeu da Rocha Miguel, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 694115/2000-4 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Panasonic da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Bueno de Mendonça, Advogado: Dr. Moisés Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 694661/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): R. P. Reunidas Piovian Assistência Técnica, Comércio e Assessoria Administrativa Ltda., Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Aparecido Donizete da Silva, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 696228/2000-8 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neuri Ângelo Conteote, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 702004/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Ida Helena Barbosa, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 703102/2000-5 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Rezende de Souza, Agravado(s): Luiz Di Paulo Maggitti, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 714578/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Emilson Maciel Tavares, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos Bancos Banerj e Itaú e negar provimento ao do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Processo: AIRR - 723562/2001-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. José Espedito de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 728618/2001-2 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Brasileiras S.A. e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Agravado(s): Nilza Maria da Silva, Advogado: Dr. Octavio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 731464/2001-2 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de



Moura França, Agravante(s): Aloísio das Graças Braga, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): Doces Praia Grande Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Floro Pavarine Pali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 733312/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rose Mary Rosa de Lima, Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Agravado(s): Sertá Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jaci Prata Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 747113/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz de Souza Mendes, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 752228/2001-9 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Edson Carvalho Barbosa, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Agravado(s): Município de Vitória e Sentinela Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 753173/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Leoncini, Agravado(s): Raimundo Chaves, Advogado: Dr. Alberto Luiz Soares Thesbita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 753368/2001-9 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Marco Aurélio Pinto Reis, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 754378/2001-0 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Barreto, Agravado(s): Marino Manzano Bezerra, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 759175/2001-0 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Erisvaldo Antônio Albuquerque de Lima e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 759177/2001-7 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Agravado(s): Janmil Leite Nóbrega e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 764790/2001-9 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amauri Gonçalves de Jesus, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. Henriques, Agravado(s): Sobrare-Servemar S.A., Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 765035/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Maria Margareth Matos, Agravado(s): Joserica Pinto da Fonseca Romero, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e, quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 766019/2001-0 da 23a. Região, corre junto com AIRR-766020/2001-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Catarino Evadio de Moraes e Outro, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 766020/2001-1 da 23a. Região, corre junto com AIRR-766019/2001-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Filial Telemat Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Catarino Evadio de Moraes e Outro, Advogado: Dr. José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 770633/2001-9 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Rubem Ribeiro Antunes de Figueiredo, Advogada: Dra. Maria Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto à sucessão, e, no mais, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de

Janeira S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Processo: AIRR - 773249/2001-2 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogada: Dra. Margareth Lee Macfadden Santos, Agravado(s): Valdenildo Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 778089/2001-1 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Thereza Christina Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 779046/2001-9 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): José Barros da Silva, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 781903/2001-5 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Arlene Justino Biegging, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 783906/2001-9 da 17a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Gladimir Germano Vieira, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 790780/2001-0 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Dias Guerra, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 790852/2001-0 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Domingos Sávio Lima Nogueira, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 791069/2001-2 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deóphanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alberico Martins Guimarães, Advogada: Dra. Jussara Aparecida Vieira Diéguez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 791077/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Eliane Pimenta Vieira, Agravado(s): Paulo Roberto Vera Arroyo, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 791956/2001-6 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Adriana Donizete Costa, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 792040/2001-7 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rogério Soares de Brito, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Morais, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 793038/2001-8 da 21a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edmilson Gomes Resende, Advogado: Dr. Ézio Costa da Silva, Agravado(s): Coats Industrial S.A., Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 793046/2001-5 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Tele Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): Juvenci Rodrigues Bendelack, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 793048/2001-2 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): José Raiol Tavares e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo recorrente Banco da Amazônia S.A. - BASA, agravante Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e agravado e recorrido José Raiol Tavares e outros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Processo: AIRR - 793584/2001-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fortunato Farias Startari, Advogado: Dr. Rui Chaves, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Cesar Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 793867/2001-1 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Condomínio Summer House Genipabu, Ad-

vogada: Dra. Aliana Alves de Souza, Agravado(s): Manoel Irênio do Espírito Santo, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 794342/2001-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ana Clara Pitanga Diniz Guerra e Outros, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Agravado(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 795288/2001-4 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wilson Geraldo da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 795294/2001-4 da 5a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria da Glória Ferraz Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): Altamira Nascimento Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 795457/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maurício Teixeira Coral, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravante(s): Massa Falida de Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Marilena Carro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: AIRR - 797225/2001-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wilson Sanches Cueto, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): MMF Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 797227/2001-6 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sodexho do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Cleonice Maria Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fatima Loyola Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 797231/2001-9 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Carem Rocha Soares, Advogada: Dra. Evana Maria S. Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 797809/2001-7 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Júlio Cláudio Leandro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Coletivos Lafaietense Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 798377/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Francisco Daurilson Araújo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 798584/2001-5 da 1a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Carlos Lima Ribá, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 799697/2001-2 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Dr. Vicenzo Demétrio Florenzano, Agravado(s): José Geraldo Chaves, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 800554/2001-3 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edinólia Costa Silva Trindade, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 801048/2001-2 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Gerson Hélio da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Wanderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 801314/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Dalva Samaire Pinheiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 801980/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Surfland Ltda., Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s): Suely Marques de Souza Silva, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802470/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedrosa, Agravado(s): Geraldo Menezes Costa, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802591/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wellington Guedes de Freitas, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 802594/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Hilton de Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Ideal Transportes e Guindastes Ltda., Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-



trumento. Processo: AIRR - 802681/2001-4 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza da Costa Estrêla, Agravado(s): Ueslei de Andrade Prates, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 803038/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Carlos Alberto Souza Gama, Advogado: Dr. Paulo César Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 804560/2001-9 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Marli Alves dos Santos, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 806108/2001-1 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Edson Moreira Farias, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 806816/2001-7 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S.A., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Hiran Brandalize, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR - 806837/2001-0 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Gravata e Outro, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Leandro Gomes da Silva Filho, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807139/2001-5 da 16a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso Cardoso, Agravado(s): Gisele Barros do Amaral, Advogada: Dra. Rosecleine Floriana da S. Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807448/2001-2 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Hotéis Valerim Ltda., Agravado(s): Luís Paulo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807543/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Raimundo Abades Filho, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807692/2001-4 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Indústria de Confeccões São Lucas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Agravado(s): Rosinaldo Mendes Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 807714/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Raimundo Geraldo Lourenço, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogada: Dra. Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: AIRR - 810086/2001-4 da 12a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Marcelo da Silva de Lima, Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 811401/2001-8 da 17a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Harley César Almenara Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Sebastião Rodrigues de Souza e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. Processo: AIRR - 813102/2001-8 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Victor Luiz Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 813789/2001-2 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Osvaldo de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 814418/2001-7 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Antônio Bento dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 814648/2001-1 da 9a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Boavista - Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Flaviana Varasquim de Camargo, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: AIRR e RR - 672901/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio

José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): José Augusto Claro, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Processo: AIRR e RR - 680298/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Jayme Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente AIRR e RR, reautuando-o como recurso de revista, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. e recorrido Jorge Jayme Ribeiro de Souza, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando sobrestado, em consequência, o julgamento do recurso de revista do Banco Banerj S.A. Processo: AIRR e RR - 712479/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Cezar Perpétuo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ivo Braune, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente AIRR e RR, reautuando-o como recurso de revista, sendo recorrentes Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. e recorridos Paulo Cezar Perpétuo de Oliveira e outros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, ficando sobrestado, em consequência, o julgamento do recurso do Banco Banerj S.A. Processo: AIRR e RR - 769128/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s) e Recorrido(s): Evilásio Bastos de Carvalho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), e ainda dele conhecer quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base. Falou pelo agravado e recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: AIRR e RR - 816408/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Antônio Chaves da Silva, Advogada: Dra. Terezinha Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR - 132/1995-9 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas Plano Collor e devolução de descontos, por contrariedade aos Enunciados nº 315 e 342, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e a restituição de descontos a título de seguro de vida. Processo: RR - 181/2002-5 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Recorrido(s): Néelson José Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento desta multa. Processo: RR - 686/2002-6 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Aduato Andrade, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema índice de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2337/2002-4 da 13a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Ramalho Felipe e Outros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema abono de natureza indenizatória - ausência de previsão estatutária que viabilize o pleito - impossibilidade de extensão aos aposentados, pelo critério da divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Processo: RR - 5029/2002-2 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ENGEPA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogado:

Dr. Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): José Alves de Figueiredo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau. Processo: RR - 6042/2002-7 da 24a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Grand'Mere Buffet Ltda., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Carmo da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Sílvio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento previdenciário sobre o valor total do acordo. Processo: RR - 6461/2002-9 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Recorrido(s): Luiz Carlos do Amaral, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à deserção do recurso ordinário, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como de direito. Processo: RR - 6841/2002-3 da 2a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Álvaro Quessada Lopes e Outros, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária da condenação observe o entendimento constante do Precedente Jurisprudencial nº 124 da SDI-1/TST. Processo: RR - 7641/2002-3 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elisete Alves Duffrayer e Outros, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 7814/2002-9 da 11a. Região, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Bosco Albuquerque Farias, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 8873/2002-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Auto Viação Jurema Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Finatti, Recorrido(s): Alan Magno Silva, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, nos termos da fundamentação, se manifeste sobre a questão relativa à jornada de trabalho do reclamante, conforme pleiteado pela executada nos embargos declaratórios de fls. 320/325, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados. Processo: RR - 10444/2002-6 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Munhoz Navarro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o efeito liberatório da adesão ao Plano de Aposentadoria Incentivada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, observando-se a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SDI-1 do TST. Processo: RR - 10497/2002-7 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ipanema Corretora de Mercadorias Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Edson Martins Magalhães de Silveira, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ricardo Lameirão Cintra. Processo: RR - 10616/2002-1 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ricardo Gonçalves Segundo, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Tecmil - Técnica em Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras decorrentes do intervalo interjornada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras relativas à inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT. Processo: RR - 10761/2002-3 da 22a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Oneide Lima, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 10806/2002-4 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Crispiniana Souza Pinho, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Lillian de Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 333, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro pelas verbas deferidas pelo juízo. Processo: RR - 11463/2002-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Plastpel Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Francisco Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Euclides C. Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema atualização monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Processo: RR - 12057/2002-6 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Promon Telecom Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vólpatto, Recorrido(s): José Carlos Gallo, Advogado: Dr. Luís Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 13688/2002-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivanildo Francisco do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Maida Freire, Recorrido(s): Gênova Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Navarro Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 15795/2002-3 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Henkel S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Ivan Pavão e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, afastada a suposta deserção, aprecie o agravo de petição da reclamada como entender de direito. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 15860/2002-5 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edilson Geraldo dos Santos, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 15914/2002-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norival José Brugognolle, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 18006/2002-2 da 21a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): Mauro José Soares e Outros, Advogado: Dr. William Bezerra Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Falou pela recorrente a Dra. Suzana Mejia. Processo: RR - 20145/2002-4 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião César de Andrade Filho, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 21713/2002-0 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mazzaferro Produtos Para Pesca Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Toledo das Dores Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Alves Camilo Kiyono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à época própria para correção monetária, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final e a incidência da correção monetária até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 24025/2002-6 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adalto Dias dos Santos, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24032/2002-8 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Gilberto Sebastião da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24032/2002-8 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Moacir Eustáquio da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade,

por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24123/2002-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adenilson Valentim da Silva, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24270/2002-3 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roque Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Aécio Abner Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 26374/2002-1 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Jedsom Lopes Correia, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 30384/2002-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Inter American Express S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Paula de Souza Pacheco, Advogada: Dra. Andréa Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Processo: RR - 31240/2002-0 da 11a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Rodrigues de Melo, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do abono salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 39040/2002-5 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Recorrido(s): Izaías Ventura da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que havia julgado improcedente a ação. Falou pela recorrente o Dr. Luiz Renato Bueno. Processo: RR - 40728/2002-7 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ernani Ribeiro de Paiva Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, afastada a suposta deserção, aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Processo: RR - 52086/2002-8 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Bebidas e Rações Schneider Ltda., Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Processo: RR - 58983/2002-6 da 2a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Salles Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gleber Ielo Bello, Advogado: Dr. Wilson Branchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 86 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, afastada a suposta deserção, aprecie o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. Processo: RR - 325307/1996-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): José Vieira de Amorim, Advogada: Dra. Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema da forma de execução, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução da sentença seja promovida nos termos dos arts. 730, e seguintes, do CPC e 100 da Constituição Federal, por meio de expedição de precatório. Processo: RR - 373209/1997-2 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Portuários do Estado do Pará e Território do Amapá - Sindiporto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para, indeferindo o pedido de pagamento integral do adicional de risco, determinar o restabelecimento da r. sentença, que julgou improcedente a ação. Processo: RR - 378765/1997-4 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio

Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valmir Paulo Pezzini e Outros, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "chegue-rancho" no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 388716/1997-2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferroeste e conhecer do recurso de revista da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade "ex nunc" do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se o reclamante-recorrido do recolhimento das custas, na forma de lei. Processo: RR - 390427/1997-0 da 7a. Região, corre junto com AIRR-64647/2002-5, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rosa Maria Felipe Araújo, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Recorrido(s):

Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista obreiro e empresarial. Processo: RR - 411463/1997-0 da 8a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União Federal (Sucessora da Empresa de Navegação da Amazônia S.A.), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Benedito Monteiro de Assunção, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 414119/1998-0 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gabriel Luís da Cruz, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que sane a contradição e as omissões relativas aos temas veiculados nos embargos de declaração opostos pelo reclamante (fls. 262/265), julgando-os como entender de direito. Processo: RR - 415022/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Wanderley Francisco Ragoso, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que aprecie explicitamente as omissões apontadas nos embargos declaratórios de fls. 113/114, como entender de direito. Processo: RR - 415040/1998-1 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unimar - Supermercados S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Euclides Souza de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 417021/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Recorrido(s): Glaci Sfeir Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida e, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 418490/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Darci Cândido Alves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 419364/1998-7 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Washington Luiz Moreira, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 422055/1998-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Alcio Cancello Farias e Outros, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, com inversão do ônus da sucumbência, dispensados os recorridos do recolhimento das custas. Processo: RR - 425745/1998-5 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado:



Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Recorrido(s): Adilson Vicente e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 425749/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Recorrido(s): Antônio José Mendonça Costa e Outros, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 425754/1998-6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrente(s): Danilo Ronning, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: RR - 425887/1998-6 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Mário Augusto de Brito, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista no tocante aos temas cargo de confiança - horas extras e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial; quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I) reconhecendo o exercício do cargo de confiança bancário, limitar a condenação em horas extras àquelas excedentes da oitava diária; II) declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei; III) determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da egrégia SBDI-I. Processo: RR - 425905/1998-8 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Monasa Consultoria e Projetos Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Paiva e Silva de Souza, Recorrido(s): José Carlos Alves Menezes, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 427186/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Bucyrus Brasil Ltda., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): Jefferson Diniz Batista, Advogado: Dr. Geraldo Elderson de Araújo Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 446880/1998-1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Vanilton Saraiva Martins, Advogada: Dra. Ursula Pena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação relativa aos índices decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Processo: RR - 449517/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Prodal Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Francisco Renato A. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 350 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada e determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que, superada tal questão, prossiga no exame do mérito do recurso ordinário do sindicato autor, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. Processo: RR - 450234/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrente(s): Mário Garcia Midon, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela primeira recorrente o Dr. Davi Ulisses Brasil Simões Pires. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. Processo: RR - 451171/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Josias Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista principal quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido; conhecer, ainda, do tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido respectivo; e, finalmente, dele conhecer quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma

da lei; II - conhecer do recurso de revista adesivo apenas quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 454241/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Hilton Marcelo Peres Zattoni, Recorrido(s): Valdeci Jesus Jane, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - caracterização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do turno ininterrupto de revezamento; dele conhecer, ainda, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Processo: RR - 457784/1998-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Victor Hugo Chehab e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 459171/1998-9 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Euclides Gasparino, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o salário básico e não sobre o acréscimo de outros adicionais, nos termos do Enunciado nº 191 do c. TST. Processo: RR - 459183/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Ana Maria Lopes Trindade e Outros, Advogada: Dra. Helena Amisani Schuele, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos contratos de trabalho dos reclamantes, por violação aos termos do artigo 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, para afastar as parcelas condenatórias e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 459342/1998-0 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mário César Cinelli e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelo óbice do Enunciado nº 333 do TST. Processo: RR - 459343/1998-3 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Leonor Maria Antloga e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 463182/1998-6 da 5a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Recorrido(s): Sérgio Lorena Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 463801/1998-4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria Helena dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Solon Ildelfonso Silva Júnior, Recorrido(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora de Contagem - Cuco, Advogado: Dr. Fernando Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467159/1998-3 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital São Luiz de Itapejara Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Silvalina Hoffmann, Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467319/1998-6 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Recorrido(s): Realino Ribeiro de Resende, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467450/1998-7 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Benedito Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467505/1998-8 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Wilson Chinni Cavaliari, Advogado: Dr. Odone Engers, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 467578/1998-0 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Moisés Butelli, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Chapecó, Advogada: Dra. Mary Lia Staskowian Benetti, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e,

no mérito, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-I do TST, dar-lhe provimento para consagrar o deferimento de todas as horas extras prestadas além da jornada normal de trabalho. Processo: RR - 469407/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sbil Segurança Bancária e Industrial Ltda., Advogado: Dr. José Argemiro Pinto, Recorrido(s): Carlos da Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Gonçalves da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 469441/1998-9 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ângela Santana Vieira, Advogado: Dr. Od Oliveira e Souza, Recorrido(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição Federal de 1988, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região, para que, afastado o óbice da deserção, passe ao julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Processo: RR - 469663/1998-6 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. e Outra, Advogado: Dr. Manuel Piterman, Recorrido(s): Pedro Eduardo Schmitz Cocaro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 473288/1998-0 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Olívia Tomaz de Andrade, Advogada: Dra. Marta Rejane Nóbrega, Recorrido(s): Município de Sousa, Procurador: Dr. Aelito Messias Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários retidos de novembro e dezembro de 1992, bem como de agosto e setembro de 1995. Processo: RR - 473295/1998-4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Adailson Barros Paraboa, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação em restituição dos valores efetivados nos vencimentos do recorrido a título de seguro de vida. Processo: RR - 474483/1998-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Renato dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista da reclamada, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada segundo o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante. Processo: RR - 475682/1998-3 da 10a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Denise Alvarenga Cardoso, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo o pedido de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação desde fevereiro de 1995, parcelas vencidas e vincendas, julgar procedente a ação, nos termos do item "c" (de fl.06) da petição inicial. Custas pela reclamada, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais). Processo: RR - 476537/1998-0 da 24a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Creuza Nicolau de Albuquerque e Outros, Advogado: Dr. José Valeriano de S. Fontoura, Recorrido(s): Município de Miranda, Advogado: Dr. Rony Ramalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 477359/1998-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Recorrido(s): Lúcia Liner Stefani, Advogado: Dr. Reinaldo Lellis dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 483099/1998-5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ignez Maria Alago, Recorrido(s): Silvío Luís de Azevedo Gonçalves Ralston da Silveira, Advogado: Dr. Jefferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários incidam sobre o valor da execução. Processo: RR - 485672/1998-6 da 12a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrido(s): Zenir Lodeti Stradioto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Meleiro, Advogado: Dr. Antônio Alborghetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 488121/1998-1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ana Maria de Souza Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal), Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 488125/1998-6 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Elenir Porto Coutinho Saraiva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procuradora: Dra. Yara Fernandes Valadares, Decisão: por unanimidade, de acordo com o parecer ministerial, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR -

488432/1998-6 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mirian Ribeiro de Moura, Recorrido(s): Daniel de Andrade Firmo, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 488664/1998-8 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauro José de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, restabelecendo a r. sentença (fls. 67/70). Processo: RR - 488755/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Esbel - Empresa Sul Brasileira de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Recorrido(s): Sebastião Juarez Esper Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 03 da SBDI-1 do TST; quanto à contagem das horas extras pelo sistema minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Juisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST; quanto aos honorários de assistência judiciária, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha por base o salário mínimo; bem como para excluir do cômputo das horas extras os dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, observando-se que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e para excluir da condenação os honorários de assistência judiciária. Processo: RR - 488905/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cecília Alves Fagnoni, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Livadário Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista em parte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o r. "decisum" de primeiro grau quanto à retificação da CTPS. Processo: RR - 489422/1998-8 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Geraldo José de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 493209/1998-2 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Rosângela Bertoletti Jardim e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal), Procuradora: Dra. Renata Guanabara Leal de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 493275/1998-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Angra dos Reis, Procuradora: Dra. Paula Bagrichevsky de Souza, Recorrido(s): Narciso Martins dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 495344/1998-0 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): Luiz Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 496622/1998-7 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Gilvan D'Aquino Fonseca, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais - determinação dos descontos - competência, por violação do art. 114, da Constituição Federal, de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. Processo: RR - 497109/1998-2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Advogado: Dr. João Fernando Bastos da Silva, Recorrido(s): Maria Terezinha Pacheco Valadão, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a responsabilidade solidária do Município de Pelotas tão-somente quanto às parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Processo: RR - 504917/1998-7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Amâncio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Ilzeu Robson Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 512037/1998-1 da 10a. Região, corre junto com AIRR-512036/1998-8, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDE, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Recorrido(s): José dos Santos Sousa e Outros, Advogada: Dra.

Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 513825/1998-0 da 2a. Região, corre junto com AIRR-513824/1998-6, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 513991/1998-2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda. - CASE, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Antônio Donizeti Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 514725/1998-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrente(s): Vicente de Paula Benedito, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de insalubridade com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Processo: RR - 514801/1998-2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): João Batista Trindade, Advogado: Dr. Fernando Poeiras da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 514889/1998-8 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Cleide da Silva Viegas, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviço, incidindo após o quinto dia útil daquele mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SBDI-I. Processo: RR - 516400/1998-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Izabel Rufino Cunha, Advogada: Dra. Patrícia Shimizu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual, conforme preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas relativos à prescrição quinquenal, FGTS, férias e 13º salário. Processo: RR - 518343/1998-6 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira, Recorrido(s): Natanael Luiz Machado, Advogado: Dr. João Lucaski, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 520182/1998-6 da 7a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Terezinha de Jesus dos Santos, Advogada: Dra. Maria Edna Noronha Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à nulidade contratual, por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação à parcela de diferença salarial, na forma simples. Por unanimidade, julgar prejudicada a revista interposta pelo Município de Crato. Processo: RR - 526506/1999-1 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Bras-tubo Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): Evernilton Manguiera Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras. Processo: RR - 531276/1999-2 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, Advogado: Dr. Lydio Antônio Amorim, Recorrido(s): Rosemeire Navarro, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a inexistência do vínculo de emprego com o reclamado, excluindo da condenação as verbas inerentes ao reconhecimento do vínculo, mantendo apenas o pagamento dos salários dos meses de agosto e setembro de 1994, que a reclamante faz jus na condição de estagiária. Falou pela recorrida o Dr. José Tóres das Neves. Processo: RR - 531639/1999-7 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nutrilatina Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Marilu Hauer de Oliveira, Recorrido(s): Creusa José Teodoro, Advogado: Dr. Moacyr da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto, sem julgamento do mérito, o pedido de adicional de insalubridade e limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas aquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, limitar a condenação somente ao pagamento do respectivo adicional, nos termos da OJ-SBDI-1 nº 220, do TST. Pro-

cesso: RR - 533286/1999-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wellington Gomes da Silva, Advogada: Dra. Felisbina Rosângela Ubaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 538600/1999-5 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Welinton Vieira Martins, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos honorários advocatícios e quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos honorários advocatícios e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Processo: RR - 540342/1999-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Marissol J. Filla, Recorrido(s): Eloína Linhares da Silveira, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência entre a tese defendida pelo Regional e a jurisprudência iterativa, notória e atual da SBDI-1/TST - OJ nº 141, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários incidam sobre o valor da execução. Processo: RR - 541335/1999-3 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia de Seguros da Bahia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): José Antônio de Jesus, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação da condenação em horas extras, procedida a partir dos cartões de ponto, sejam excluídos os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho. Processo: RR - 547113/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Deise Lúcia Campos Quites Senra, Advogado: Dr. Miguel José de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 553646/1999-8 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Josias de Moraes Barbosa, Advogado: Dr. Iair de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 e por violação legal, apenas quanto aos descontos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam procedidos sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 553936/1999-0 da 11a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Soares de Lira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 263 da e. SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. Processo: RR - 557967/1999-2 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ismael de Oliveira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Processo: RR - 559074/1999-0 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Milton Pereira, Advogada: Dra. Ana Maria Menegaldo B. Pereira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau. Processo: RR - 563373/1999-1 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Jorgita Pereira Marques, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com efeito retroativo. Processo: RR - 570435/1999-4 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Moinho Atlântico S.A., Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Luiz Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Afonso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional para que, afastada a preliminar de irregularidade de representação, seja apreciado o mérito do recurso ordinário da reclamada. Processo: RR - 575135/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Alcebíades Brandão, Advogada: Dra. Solange Palma Torelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS, correspondente ao período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 579479/1999-4 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Aline Hauser, Recorrido(s): Tatiane Ferraz da Costa, Advogada: Dra. Claudete Ariza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 593768/1999-9 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlúcio Pereira de Moura, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de re-



vista. Processo: RR - 593818/1999-1 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Alex Constantino, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria para incidência do índice de correção monetária é a do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 599641/1999-7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mauro Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 601150/1999-2 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Recorrido(s): José Guedes Sobrinho, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 603296/1999-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lillian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Darci Rosa de Almeida, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para dirimir o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça estadual, conforme preconiza o art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicada a análise dos temas relativos às horas extras, FGTS e seguro-desemprego. Processo: RR - 605205/1999-9 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Antônio Maia de Sousa, Advogado: Dr. Tomaz Luiz Naves, Recorrido(s): Forró do Mangabinha Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prolatar nova decisão, com manifestação expressa acerca das questões atinentes à relação jurídica de emprego do músico regulado por lei específica que disciplina a atividade da categoria - Lei nº 3.857/60 e Portaria nº 3.347/86. Processo: RR - 614190/1999-7 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Juvenino Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 615828/1999-9 da 9a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Escola de Música e Belas Artes do Paraná - EMBAP, Advogado: Dr. César Augusto Turin, Recorrido(s): Ieda Camargo Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 348-351, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sejam julgadas todas as questões deduzidas nos embargos declaratórios da reclamada (fls. 342-346), enfrentando-se inclusive aspectos outros que não foram examinados, por força do recurso de ofício e do efeito devolutivo emprestado ao recurso ordinário. Ficam prejudicados os demais temas da revista. Processo: RR - 620751/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos de Abreu Saiago, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordonez, Recorrido(s): Escandinávia Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adão Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 621989/2000-4 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Recorrido(s): Doris Vitor de Andrade Chini, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 622740/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio de Souza Scheiblich, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Portofino Representações e Participações Ltda., Advogado: Dr. José Chiancone Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 623267/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Eduardo Mariotti, Recorrido(s): Carmen Dutra Gonçalves, Advogada: Dra. Patrícia da Silveira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial e, conseqüentemente, o deferimento do pagamento de diferenças respectivas. Processo: RR - 623268/2000-6 da 4a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Salvarino de Mello, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Márcio Gontijo. Processo: RR - 629464/2000-0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a eficácia liberatória das parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão, nos termos do Enunciado nº 330 do TST, e determinar que se observe, quanto ao Imposto de Renda, o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral desta Corte.

Processo: RR - 629466/2000-8 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Manoel de Carvalho Toledo, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Processo: RR - 631274/2000-0 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA, Advogada: Dra. Desirée Maria Atta Muricy, Recorrido(s): Márcia Maria Maia Coutinho, Advogado: Dr. José Antônio Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, sendo devido somente o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, nos termos do Enunciado nº 363 do TST. Processo: RR - 636552/2000-2 da 21a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Múcio Amaral da Costa, Recorrido(s): Marcelo José Tavares Bessa, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 640482/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rogério Gualberto Venga, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Processo: RR - 645314/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jorge Luiz Jauhar Marciano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Antônio Reder Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: RR - 654108/2000-1 da 5a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Católica do Salvador, Advogada: Dra. Eliane Choaíry Cunha de Lima, Recorrido(s): Roque Moreira da Silva, Advogado: Dr. Caio Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 657412/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Borges Luiz, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 659942/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aldeci Muniz, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 662790/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Dênio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que examine o direito à estabilidade provisória, em face do argumento da reclamada, renovado em contra-razões, relativamente à vigência da norma coletiva. Suspensão do exame dos demais temas do recurso. Processo: RR - 669629/2000-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Teneiras do Oeste, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Angelo Petris, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total oportunamente argüida e extinguir o feito com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Processo: RR - 674434/2000-1 da 15a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Marcos Nalesso Réfica, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da e. SBDI-I e do Enunciado nº 228 do TST. Processo: RR - 675020/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Suzette Rachid El-Kadoun e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas. Falou pelos recorrentes o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: RR - 676184/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a

reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto aos demais temas, dele não conhecer. Falou pela recorrida o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: RR - 680568/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Hélio Gomes dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso adesivo dos reclamantes em face da improcedência da ação. Processo: RR - 689649/2000-4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Israel Xavier da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 689651/2000-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rafael Clever Gomes Duarte, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. Processo: RR - 689655/2000-4 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Ana Cristina Linhares Sad, Recorrido(s): Germana de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aposentadoria espontânea e efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Processo: RR - 689733/2000-3 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente quanto aos depósitos do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de depósitos do FGTS. Processo: RR - 689757/2000-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Silvia Regina Hernandes, Advogado: Dr. Sid H. Miedel de Figueiredo, Recorrido(s): Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, Procurador: Dr. Felipe Castells Manubens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, devendo os autos retornar ao Regional para proceder com a prolação de novo acórdão, sendo concedida prévia vista dos embargos de declaração à reclamante, para se manifestar sobre os mesmos, querendo. Processo: RR - 689798/2000-9 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sidney Givigi, Recorrido(s): Amarildo Parente, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à isonomia salarial, por violação ao art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Processo: RR - 689799/2000-2 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauricio de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Aauri Plaster Victorio e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 691311/2000-1 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Jefferson Paranhos Santos, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 693870/2000-5 da 12a. Região, corre junto com AIRR-693869/2000-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrucro Leite Neto, Recorrido(s): Tadeu da Rocha Miguel, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o anuênio e a gratificação ajustada. Processo: RR - 694937/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Herbert Valdir Ramos Terra, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base. Processo: RR - 695367/2000-1 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Renato Parrela Tostes, Advogado: Dr. Eber João Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição



Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que, desconstituída a penhora em dinheiro, prossiga a execução com penhora a recair sobre os bens indicados pelo devedor. Processo: RR - 705084/2000-6 da 12a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de Nova Terra Construções e Serviços Ltda., Recorrido(s): Maurílio Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 705208/2000-5 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José de Averaldo Leal dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETRO-PAULO - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 715668/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Ricardo de Goes Telles Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. Processo: RR - 720614/2000-0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Clóvis de Vasconcelos Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar que se procedam aos descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais decorrentes da condenação. Processo: RR - 720819/2001-6 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Jaime de Campos e Outro, Advogado: Dr. Jorge da Silva Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação às horas extras, por ofensa ao art. 333, I, do CPC e por contrariedade ao Enunciado nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das referidas horas. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Processo: RR - 724182/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sônia Bellas Azevedo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista principal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo. Falou pela primeira recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: RR - 724845/2001-0 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Raymundo Valverde Santos, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado apenas quanto ao tema embargos declaratórios - aplicação da multa - limites, por violação do artigo 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o multa imposta ao montante correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Processo: RR - 724882/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): Jorge Antônio Dardis e Outros, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, descontos fiscais, por violação ao art. 46, § 2º, da Lei nº 8.546/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar salários e para determinar o recolhimento dos descontos fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Processo: RR - 725264/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Alexandre Carlos Ricon Baldessarini e Outro, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto ao tema de mérito, julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. Processo: RR - 734284/2001-0 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Locitite Brasil Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Recorrido(s): Louis Pastrana, Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do salário-utilidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o

acórdão regional, excluir da condenação o valor relativo ao salário-utilidade e seus reflexos. Processo: RR - 735023/2001-4 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Luís Natal de Souza, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Processo: RR - 735037/2001-3 da 13a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria Virgínio Galdino, Advogado: Dr. Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Cuitegi, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 738110/2001-3 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Frederico Augusto Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 743754/2001-4 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Maurílio Oliveira Antônio Júnior, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 744138/2001-3 da 18a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Fernando J. da Nóbrega, Recorrido(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE, Advogado: Dr. Cleber Martins Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária prevista no Enunciado nº 95 do TST. Processo: RR - 751603/2001-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Adolfo Schachtebeck Bravo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para apreciação dos pedidos, como entender de direito. Falou pela recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: RR - 754636/2001-0 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Antônio Leite dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Vieira de Melo Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos tributários sejam efetivados com base no valor da condenação e nos moldes do Provimento CGJT nº 03/84. Processo: RR - 757540/2001-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Cláudio Roberto de Souza, Advogada: Dra. Liliansa Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 761205/2001-0 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Andréa Ortega Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Joel dos Reis, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer o comando da sentença. Processo: RR - 761207/2001-7 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Poladian Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Marco Antônio Alves, Advogada: Dra. Silvia Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. Processo: RR - 762414/2001-8 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Lopes Barreto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 762416/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Lopes Barreto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 765431/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Sinval de Carvalho Almeida, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Processo: RR - 769711/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Cristina Lôdo de Souza Leite, Recorrido(s): Antônio Carlos Navas, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Processo: RR - 771197/2001-0 da 10a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jalsom Rosa dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): Francisco Ferreira Lima, Advogada: Dra. Leila Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema benefício da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 772432/2001-7 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sachs Automotivo Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Rui de Moura Fé, Advogado: Dr. Adriano Vullierme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho. Processo: RR - 773923/2001-0 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio Fernandes Cordeiro, Advogado: Dr. Sósthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante requisição de precatório. Processo: RR - 774088/2001-2 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): Romão Lopes Martinez, Advogado: Dr. Reinaldo Quadros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas correção monetária - época própria e descontos previdenciários e fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação de pagar salários e para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, resultantes dos créditos do trabalhador, oriundos da condenação judicial, que deverá incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, conforme Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI. Processo: RR - 774114/2001-1 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Roberto Trein, Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Recorrido(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 777250/2001-0 da 13a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Recorrido(s): Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante requisição de precatório. Processo: RR - 781675/2001-8 da 6a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Joelson de Almeida Barros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, de 1988, apenas no que diz respeito à segunda omissão apontada nos embargos de declaração do banco reclamado (tempo em que reclamante e testemunha trabalharam juntos) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamado relativa ao fato aparente de que a segunda testemunha - cujo depoimento ensejou a condenação ao pagamento de horas extras - não trabalhou com o reclamante durante todo o período da condenação, julgando os embargos de declaração do reclamado, no particular, como julgar de direito, sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR - 783221/2001-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sertec Serviços Ltda., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Geraldo Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 791067/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Geraldo Francisco do Carmo de Faria, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em relação ao tema ECT - forma de execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. Processo: RR - 791313/2001-4 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Adriano Mejdalani Neves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao





tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto ao tema de mérito, julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. Processo: RR - 792236/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Recorrido(s): Nilton Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Rui José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e previdenciários por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos descontos fiscais e previdenciários sobre o valor total da condenação, calculado ao final, na forma da OJ nº 228 da SBDI-1 do TST. Processo: RR - 794146/2001-7 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Sandra Mara Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Ramão Castro Ariza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao Precedente nº 170 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, revertendo-se a sucumbência em relação aos honorários periciais. Processo: RR - 802458/2001-5 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Valdomiro Marcelli, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar ao reclamante o pagamento de verbas rescisórias, montante a ser apurado em execução, com juros e correção, na forma legal. Processo: RR - 804312/2001-2 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Saran, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 805535/2001-0 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Sérgio Henrique da Costa Paiva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 37, "caput", e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que julgou improcedente a ação; II - julgar procedente a ação cautelar nº TST-AC-22339-2002-000-00-7, tornando definitiva a liminar deferida, de forma a determinar a suspensão da reintegração do reclamante, bem como do pagamento de qualquer vantagem ou diferença retroativa devida em função da decisão proferida pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, até o trânsito em julgado da ação principal. Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Processo: RR - 806326/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Francisco das Chagas Filho, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. Processo: RR - 806995/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Recorrido(s): Rubens Melanias dos Santos, Advogada: Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e dos descontos previdenciários - critério de dedução - totalidade dos créditos da condenação - responsabilidade, ambos por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice de correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado e para determinar que os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e que incidirão sobre o valor total da condenação, na forma da lei. Processo: RR - 808285/2001-5 da 1a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Flávio Negrone da Silva Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teles Fagundes, Recorrido(s): José Carlos Diniz Marinho, Advogado: Dr. Hércules S. Calbar, Recorrido(s): Délcio Luiz da Silveira, Advogada: Dra. Sylvanna Gomes de Mendonça, Recorrido(s): Paulo Ricardo Carvalho Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, juntada à fl. 73, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Processo: RR - 810726/2001-5 da 12a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Natalício da Silva, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos descontos fiscais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1 do TST. Processo: RR - 811418/2001-8 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Oscar Luciano Bettio, Advogada: Dra. Tânia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista do Banco HSBC, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que, sobre o valor total da condenação corrigido monetariamente, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos fiscais, nos termos da lei. Resta prejudicada a análise do recurso de revista do Banco Bamerindus do Brasil S.A., tendo em vista o que restou decidido no recurso de revista do Banco HSBC Bank Brasil S.A. Processo: RR - 813619/2001-5 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): José Roberto Amaral Henriques, Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por violação ao art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Processo: A-RR - 377787/1997-4 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roberto da Silva Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Santana Cortez, Agravado(s): Cromos S.A. Tintas Gráficas, Advogado: Dr. Santos André Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando, ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 140,38 (cento e quarenta reais e trinta e oito centavos), em face do nítido caráter protelatório. Processo: A-RR - 510815/1998-6 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elcio Pedro dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 34,94 (trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: A-RR - 737277/2001-5 da 11a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): Raimunda Francisca de Souza Pinto, Advogado: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A-RR - 769768/2001-6 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Onofre Fernandes Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da reclamada e não conhecer do agravo regimental do reclamante, em face da sua intempestividade. Processo: A-RR - 772963/2001-1 da 6a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zuleide Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Katia Vieira do Vale, Agravado(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 63,38 (sessenta e três reais e trinta e oito centavos), em face do caráter protelatório do recurso. Processo: AG-AIRR - 15066/2002-9 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Moinho Curitiba S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ribeiro Langowski, Agravado(s): Sérgio Roberto da Rosa, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível, nem dos embargos de declaração, por manifestamente intempestivos. Processo: AG-AIRR - 44653/2002-8 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Massa Falida de Solar dos Lagos Empreendimentos Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Robertson Rodrigues Pereira, Agravado(s): Miquêias da Silva, Advogado: Dr. Frederico Brandão Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,43 (sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), em razão da protelação. Processo: AG-RR - 460470/1998-1 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos de Lima, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32,52 (trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Processo: AG-RR - 473469/1998-6 da 8a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Margi Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Elen Patrícia Silva Tavares, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 508402/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wederson Rafael Fraga, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 314,97 (trezentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 513636/1998-7 da 3a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Márcia Madeleine Silva, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 543528/1999-3 da 2a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Carmem Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 559539/1999-7 da 15a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vírsio Vaz de Lima, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 577911/1999-2 da 4a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Jandir Norberto Winte, Advogado: Dr. Sandro Moacir da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 708185/2000-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdinei José da Silveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 708592/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Anselmo Ferreira de Sá, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-AIRR - 721747/2001-3 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira, Agravado(s): Maria de Oliveira Pessoa, Advogado: Dr. Enio Pessôa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 722701/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Marinho de Carvalho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 362,85 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Processo: AG-AIRR - 727024/2001-3 da 5a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria José Pitanga Suzart da Silva, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 733310/2001-2 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Ricardo Carneiro Branco, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 771792/2001-4 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ezequiel Victor, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bittencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 774684/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Eron Domingos da Silva Barros, Advogado: Dr. Gilberto Belafonte Barros, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-RR - 796806/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo da Gama Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,69 (trinta e um reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 796809/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Antônio Silva Rocha, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 804042/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Warrison Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 804045/2001-0 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Roberto Felipe, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 613,88 (seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 804349/2001-1 da 3a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ademar Marques da Cruz, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 378,16 (trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. Processo: AG-RR - 814872/2001-4 da 4a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Isabete Sogari e Outros, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, em face da sua intempestividade. Processo: ED-AIRR - 2802/1999-3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Manoel Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Casiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão, afastar o óbice do § 6º do artigo 896 da CLT e acrescentar ao v. Acórdão de fls. 93/94 os fundamentos constantes do voto, mantida a parte dispositiva do julgamento. Processo: ED-AIRR - 8491/2002-0 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Dalila Soares de Souza e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo, mantendo a conclusão do acórdão embargado quanto ao não-provimento do agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 40175/2002-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Laguna Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Embargado(a): Dolglas Carlos Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. Processo: ED-ED-RR - 512060/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Critiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Pedro Cavagnoli, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para constar como embargantes HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro, conforme noticiado no preâmbulo das razões de declaração; e acolher os embargos de declaração, emprestando-lhes efeito modificativo, a fim de afastar a intempestividade dos declaratórios interpostos às fls. 501/503, rejeitando-os. Processo: ED-ED-RR - 516436/1998-5 da 4a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carmen Morães e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-RR - 558146/1999-2 da 4a. Região, corre junto com AIRR-558145/1999-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Zeno Borges Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 567154/1999-0 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Umberto Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR - 575206/1999-5 da 4a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Henriqueta Beatriz Gamba de Fraga, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 611040/1999-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leocir João Rosseato, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-RR - 619890/2000-4 da 6a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Denisson Rodrigues Lemos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 622730/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novex Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Deocleciano Cordeiro, Advogada: Dra. Solange Pradines de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: ED-RR - 629895/2000-0 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Erick Alves de Lima, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: ED-AG-RR - 657685/2000-3 da 1a. Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Paulino Pizano, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fabrimar S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR e RR - 695156/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gerson de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais. Processo: ED-AIRR - 697366/2000-0 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Mercantil de São

Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gilmar Quareli, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Processo: ED-RR - 699457/2000-8 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Camilo, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 700239/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargado(a): Stephen Anthony Holligk, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 717174/2000-7 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Nazareth Passos dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-AIRR e RR - 743523/2001-6 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fabiano Souza da Silva, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios para, sanando a omissão, prestar os esclarecimentos constantes do voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 334/341. Processo: ED-AC - 754456/2001-9 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sandoval Teixeira Lobato, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 761883/2001-1 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Vicente Ferreira, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 761885/2001-9 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Djalma Vicente dos Santos, Embargado(a): Usina Frei Caneca S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 761887/2001-6 da 6a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Ricardo Pergentino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Embargado(a): Engenho Fervedouro (Carlos Oliveira Ribeiro), Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 764918/2001-2 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Unibanco Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silvano de Azevedo, Advogado: Dr. Fábio José Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo. Processo: ED-AIRR - 773847/2001-8 da 24a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 775304/2001-4 da 2a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Onofre Marchetti, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo, mantendo a conclusão quanto ao não-provimento do agravo de instrumento. Processo: ED-RR - 776542/2001-2 da 6a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Carlos Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. Processo: ED-AIRR - 777525/2001-0 da 10a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Engenharia e Consultoria Ltda. - EBEC, Advogado: Dr. Sérgio Palomares, Embargado(a): Manoel Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando seu caráter manifestamente protelatório, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: ED-RR - 782428/2001-1 da 3a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Santana Frade, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante à multa de 1% do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Processo: ED-AIRR - 788515/2001-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Edilene Fernandes Almeida, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oli-

veira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 790219/2001-4 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Ronaldo de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 801583/2001-0 da 3a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Marco Túlio Coelho Cunha, Advogado: Dr. Francisco K. Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes do voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 204/206. Processo: ED-AIRR - 801691/2001-2 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla, Embargado(a): Gerson Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 813623/2001-8 da 17a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Emanuel de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. Processo: ED-AIRR - 819553/2001-0 da 9a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Arthur Iório Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Basteq Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 7870/2002-7 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): José Fernando Campos, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto do Ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST-Pet-116.345/2002.7, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. Processo: AIRR - 771051/2001-4 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Nelita Martins Gomes, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s): Lay - Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Ângelo Magno Gonçalves Martelletto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a remessa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto do Ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST-Pet-116.397/2002.7, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. Processo: RR - 417020/1998-5 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Luiz Lucas Laurindo, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Processo: RR - 641571/2000-3 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Lúcia Martins da Silva, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Recorrido(s): Marlok Calçados e Confecções Ltda., Advogada: Dra. Manuela Mendes Prata, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Processo: RR - 759928/2001-1 da 1a. Região, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Luiz Paulo Moras, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. Processo: AG-E-RR - 474489/1998-1 da 3a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Júlio Marcos de Souza Melo e Outros, Advogada: Dra. Daniella Souza Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta por haver sido incluído, por equívoco, na 36ª Pauta de Julgamento desta egrégia Turma e determinar a remessa dos autos à Subsecretaria de Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscreita, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma  
RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma



## ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva, os Exmos. Juízes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires e Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Milton de Moura França agradeceu aos componentes da Turma, à Procuradoria e aos funcionários pelo trabalho realizado durante o ano. Discorreu sobre o esforço de todos em realizar o melhor, nas atividades fim e meio deste Tribunal, e desejou a todos um bom Natal. Manifestaram-se, em seguida, acerca do encerramento dos trabalhos e das datas comemorativas de final de ano, os demais Ministros, Juízes Convocados, o representante do Ministério Público do Trabalho e, pelos advogados, o Sr. Heitor Francisco Gomes Coelho. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 145/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria de Lurdes Missionero dos Santos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Centro Médico Hospitalar Pitangueiras Ltda., Advogado: Dr. Gustavo L. C. Maryssael de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo AIRR - 149/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria José Melo da Silva, Advogada: Dra. Fabiane Isabel de Queiroz Veide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Mariê Inês Sakamoto Barduchi, Advogada: Dra. Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/1997-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adair Batista da Costa, Advogada: Dra. Andréa de Almeida Guimarães, Agravado(s): Vulcabrás S.A., Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 462/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Agravado(s): Alexandre Bento Avelar Domingues, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 838/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Atílio de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Pastificio Vesúvio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Turini, Decisão: por unanimidade, declinar da competência para a SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 897/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cipeasa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lecy Júnior de Andrade Araújo, Agravado(s): Aurino dos Santos, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/1999-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elizeu Dias Ledesma e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrovita Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Sassi, Agravado(s): Unirural - Cooperativa de União de Trabalhadores Rurais Ltda., Advogada: Dra. Larissa F. Massola Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1832/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eder Iani, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1845/1995-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Angela Azevedo Remédio, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Moto Peças Transmissões S.A., Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, des-

trancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3075/1999-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5111/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): VARIQ S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): Neilton Ferreira Félix, Advogado: Dr. Itamar Ferreira Poty, Agravado(s): Alvorada Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7931/2002-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Fábio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16256/2002-5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Expresso São Matheus Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Agravado(s): Jorge José Ribeiro, Advogado: Dr. Manoel Boulhosa Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16931/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Diamond Auto Posto Ltda., Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Robson José dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17507/2002-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Desidério Casarin, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17844/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tecnoterra Engenharia, N/P de Hélio Kaiafa Hashid e Outro, Advogado: Dr. Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): Francisco Luiz Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19142/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adamas Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. André de Lima Belli, Agravado(s): Ben Hur Paulo Dresch, Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19149/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Nelson Heber Regueira de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19323/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sucocitric Cutralta Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Edinaldo João Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19554/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Planet Bowling Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Oyama Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Alcides Freitas de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Helder Adenias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19650/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Carlos Ganzela, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22756/2002-6 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria das Graças Freire Silva Carneiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22882/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Biggoweit & Biggoweit Ltda., Advogada: Dra. Sharon Boger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22887/2002-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Irmãos Fussinger & Companhia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 22895/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min.

Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s): Essepe Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30219/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos da Costa, Agravado(s): Sidney Prado, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39486/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Regina Célia Prebianchi, Agravado(s): Veneza Grill Ltda., Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39493/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Confeitaria Vó Sinhá Ltda., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39508/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Manoel Adalberto da Silva Garcia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39533/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Márcia Cheila Frias Thomé, Agravado(s): Paulo Cesar Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 41020/2002-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tânia Maria Freitas Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42052/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Gustavo José de Souza Dutra, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42152/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Waldir Francisco Allenbrandt, Advogado: Dr. Gerson Vissoky, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42822/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Afonso Martins da Silva, Advogado: Dr. Atos Gomes Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45136/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Fradique Corrêa Gomes, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57195/2002-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Estevam Pereira Lima e Outros, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569624/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-569625/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marco Antônio Zuppo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bosen Santos, Agravado(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Informática Progresso Ltda., Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663469/2000-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Francisco de Assis Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684372/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Agravado(s): Manoel Carlos Bitencourt dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693582/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-693583/2000-4, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Joelsio Luiz Ventorim, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693583/2000-4 da 9a. Região**, corre



junto com AIRR-693582/2000-0, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joelsio Luiz Ventorim, Advogado: Dr. Milton José Gnoato Júnior, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703487/2000-6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Valdir Justo, Advogado: Dr. José Marcos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711104/2000-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Edson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Glenner Pimenta Stroppa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730628/2001-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ed Cláudio Aparecido Camargo, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 735311/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Melo, Agravado(s): Claudinei Animo Macedo, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): Capital Conservadora de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741765/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Tobias Crestanello, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755043/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sucofrutro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Maria Aparecida Mendes Vieira, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756172/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): José Raimundo Gonçalves, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Transportadora Ranne Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757198/2001-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lázaro André Pires Rodrigues, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): Floresta Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757348/2001-5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Joaquim Martins Neto, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757386/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Agravado(s): Ytucui Raymundo de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759722/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): Sidnei Fravoline, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759723/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sidnei Esteves de Oliveira Souza Soares, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 759744/2001-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Wilson Francelino da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Agravado(s): Posto Petroauto Ltda., Advogada: Dra. Maria Júlia Amabile Natri C. Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 759746/2001-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Gonzaga, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760681/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Ilma Cristine

Sena Lima, Agravado(s): Júlio César Oliveira Assis Martins, Advogado: Dr. José Sabino de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761652/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mário José de Souza, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Celestino Rabelo de Oliveira, Advogado: Dr. José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762724/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luiz Roberto Martins, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767748/2001-4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-767749/2001-8, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Hildete Capistrano Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767749/2001-8 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-767748/2001-4, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Romeu de Aquino Nunes, Agravado(s): Hildete Capistrano Pereira Ferreira, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777502/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Ferreira Dias, Advogado: Dr. Sérgio Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779109/2001-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Refrigereiras da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Carlos Alberto Gabriel de Lima, Advogado: Dr. Bruno Espíneira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791274/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandro Silva Peres, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791826/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Valter Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791920/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Givaldo de Oliveira, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796180/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Edgard Ramos Alves, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Agravado(s): Jual Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município-reclamado e do reclamante. **Processo: AIRR - 797795/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Julieta Borges Fernandes e Outros, Advogada: Dra. Wandilza Pereira de Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801399/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Transbebe - Transportadora Beberibe Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Gouveia da Silva, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806241/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Analu Riesenbergl Gleich, Agravado(s): Antônio Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Gilberto Ribas de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807009/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Agravado(s): Antônio de Souza Eiras Filho, Advogado: Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808906/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Pedro Kazuo Kawamura, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 809007/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Henrique Salgado, Advogado: Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): Bombril Círio S.A., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813355/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Rodrigues da Silva,

Advogada: Dra. Gláucia C. Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813358/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aga S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Thaís Helena Campos, Advogada: Dra. Nilma Cristina da S. Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813752/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): José Inácio de Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813753/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): Ciriaco Francisco da Silva, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813754/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Odair Garcia, Advogado: Dr. Accacio Alexandrino de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814550/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Júlio Virgolino da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2290/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Raphael Har Zahav, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 163 da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante no emprego. **Processo: AIRR e RR - 12610/2002-4 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Aparecida Tavares, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 12688/2002-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): Osvaldo Buck, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Margarida Sathler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do agravante e conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: AIRR e RR - 18840/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): Maurício de Faria, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Recorrente(s): CNEC Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: AIRR e RR - 678670/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s) e Recorrido(s): Kátia Regina do Sacramento Ventura e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo, reautuando-o somente como recurso de revista, sendo recorrentes os reclamados Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Banco Banerj S.A. e recorrentes os reclamantes Kátia Regina do Sacramento Ventura e Outros, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o recurso de revista do Banco Banerj S.A. Falou pelos agravados e recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: AIRR e RR - 708381/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Alamiro Araújo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema adicional de horas extras - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 743071/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Felício José Rossi



Lima, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema da multa em embargos declaratórios, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC incida sobre o valor da causa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 811427/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos de Mello, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 233/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Carlos Dias Martins, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 896/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Recorrido(s): Sebastião Orico Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 1106/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Flávio de Ávila Vitória, Recorrido(s): Gerneck Vital da Silva, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 1228/2000-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Agropastoril União São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Douglas Monteiro, Recorrido(s): Salvador Marcos da Silva, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, integralmente. **Processo: RR - 1505/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Fernando Andrade Filho, Recorrido(s): Gerson Barbosa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1812/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria do Carmo Pereira, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo Machado, Recorrido(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais, por violação ao art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o recorrente do seu pagamento. **Processo: RR - 5031/2002-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Juçara Tide Kos, Advogado: Dr. Fábio Aurélio da Silva Alcore, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue a reintegração e demais direitos dela decorrentes. **Processo: RR - 7642/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Antônio Dias Martins Neto, Recorrido(s): Zenith Cabral da Silva, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a matéria nele veiculada já foi analisada no recurso do Município, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 7644/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Jurélio de Souza Pinto, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Lopes, Recorrido(s): Município de Cachoeiras de Macacu, Advogado: Dr. Vitalino Salarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 7686/2002-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Márcio Luiz Gomes Pereira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da

Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; e conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula quinta do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 7877/2002-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. José Hígino de Sousa Netto, Recorrido(s): José Antônio Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de risco. **Processo: RR - 7927/2002-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto do Prado, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária dos salários - época própria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11811/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Köhler, Recorrido(s): Ivani Miranda da Silva, Advogado: Dr. Wilson Benini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais e à jornada reduzida, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, e que seja considerada a jornada normal de oito horas diárias, excluindo-se da condenação as horas extras excedentes da sexta. **Processo: RR - 15865/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adenilson Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17338/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Neide Aparecida Mota Bastos, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das deduções em tela se proceda em relação ao total do crédito constituído nesta reclamatória. **Processo: RR - 17863/2002-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Hélio José de Gouveia, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie devidamente as questões suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo Banco. Sobrestado o exame dos demais temas. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 22031/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SEP-TEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Severino do Ramo Rogaciano da Silva, Advogado: Dr. Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 254-256, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas contidos na revista. **Processo: RR - 23684/1991-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Itibérica Acosta, Advogada: Dra. Maria Cristina Zanettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 24296/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wallison Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e índices de atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30390/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Priscila Yuri Ogata, Recorrido(s): Celso de Almeida, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42527/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Ana de Almeida Brito, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 49081/2002-1 da 7a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lena Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinheiro, Recorrido(s): Vanderley Rodrigues

dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 55019/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Athie Dona, Advogado: Dr. Fabiano Salineiro, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista do reclamante. **Processo: RR - 58292/2002-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edivaldo Dimas da Silva e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 58298/2002-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Martins Varela e Outros, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 58303/2002-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Francisco Mendes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 58307/2002-9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Laerty Carlos de Brito e Outro, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 58311/2002-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Carlos Dias de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. João Estênio Campelo Bezerra. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 384789/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marco Túlio Coelho de Brito, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Autolatina S.A., Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto às horas extras - configuração do cargo de mando e gestão, por violação do artigo 62, alínea "b", da CLT, e no tocante às horas extras - majoração da jornada de seis para oito horas diárias, por afronta ao artigo 468 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, que juntará voto, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: O Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira já havia proferido voto na sessão de 25/06/2002 e o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho compôs o "quórum" desta última sessão, sem, contudo, proferir voto. **Processo: RR - 386156/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette M. R. Angeli, Recorrido(s): Ordeli Ribeiro Duarte, Advogado: Dr. Dirceu Castro da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 391990/1997-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marco Antônio Curi e Outros, Advogado: Dr. Décio Flávio G. Torres Freire, Recorrido(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 405800/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlio Carlos Campos e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Ana Elisabeth Reis Cypriano, Advogado: Dr. Tiago Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417020/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Luiz Lucas Laurindo, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Recorrido(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco reclamado (Banco do Estado do Paraná) e de verbas referentes ao enquadramento como bancário, atribuindo aquele reclamado a responsabilidade meramente subsidiária pelos débitos remanescentes da empresa prestadora de serviço e empregadora do reclamante. **Processo: RR - 422023/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wan-



derley de Castro, Recorrente(s): Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Terezinha de Goes Vieira, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423036/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemary Nagata, Recorrido(s): Terezinha Peccin Ferreira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Banco Bradesco S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 424512/1998-3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Amália Schunk e Outras, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427213/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Metropolitana Catarinense de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alberto Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - regime de compensação - jornada de 12 x 36 horas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento das horas extras trabalhadas a partir da oitava diária. **Processo: RR - 435566/1998-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Paraná para Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Cultura, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Gérson Lázaro da Silva, Advogada: Dra. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e seus reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 439220/1998-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Edésio José de Alcantara, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Hélio Carvalho Santana. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 446225/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Dorcel de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450014/1998-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A. e Outra, Advogado: Dr. Argemiro Miranda da Silveira, Recorrido(s): Marco Antônio Oliveira Arrobas Martins, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicada a correção monetária, considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. Falou pelo recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 457304/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Tabelionato Mendes Notas e Protestos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Ademir da Silva Reis, Advogada: Dra. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - incidência sobre parcelas prescritas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do FGTS sobre as parcelas remuneratórias prescritas. **Processo: RR - 457494/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Odeci José Béga, Recorrido(s): João Aristeu Zorze, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional: a) autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da OJ nº 228 da SBDI-1 do TST; b) determinar que a correção monetária seja observada na forma da OJ nº 124 da SBDI-1 do TST; e c) mandar pagar o adicional de horas extras àquelas destinadas à compensação, na forma da OJ nº 220 do TST. **Processo: RR - 459764/1998-8 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Osvaldo Jorge Souza, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 461357/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Cristina Martins, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 464139/1998-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Pedro Mathias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464908/1998-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bra-

desco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Juarez Zanela, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à devolução dos descontos efetuados a título de associação, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos a título de seguro e caixa beneficente. **Processo: RR - 470912/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Carlos da Costa, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 473188/1998-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Brasil Beton S.A., Advogada: Dra. Elmira Müller, Recorrido(s): Antero Franco de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais e para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 473234/1998-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): José Ricardo Dias Batista, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 473417/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jonas da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças S. Marques, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da incidência de horas extras nos repousos semanais remunerados seja feito na forma da alínea "a" do artigo 7º da Lei nº 605/49. **Processo: RR - 474369/1998-7 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Maria das Graças Mendes Siqueira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o prosseguimento do julgamento do recurso ordinário, pelo Tribunal de origem, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 478913/1998-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Simone Garcia Coelho Pinheiro, Advogado: Dr. Hamilton S. A. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização e demais consectários. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 481187/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Bazílio dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a ação mesmo após a edição da Lei nº 10.219, de 21/12/92, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 483027/1998-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flávio Martins Gomes e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483344/1998-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Quirino de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos efetuados a título de seguro de vida, associação esportiva e IBSS, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados

nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida, associativo e IBSS e excluir da condenação o pagamento da verba honorária, respectivamente. **Processo: RR - 487290/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Recorrido(s): Gerson Luiz Staskoviak, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. Arno Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial - servidor público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 490064/1998-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos Dellazari, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 490686/1998-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Iracema Lafene Hughes Veiga, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 496004/1998-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Rita Aparecida Teixeira Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507416/1998-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fibrasil Têxtil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azeubel, Recorrido(s): Severino Ferreira Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 507918/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cecília Policarpo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 514556/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Recorrido(s): Arno José Ciulla Raupp Filho, Advogado: Dr. José Alfredo Thomé Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minutos anteriores e posteriores, quanto ao adicional de insalubridade - iluminação e quanto ao salário-substituição, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução de descontos - seguro e fundação, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite; excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro e fundação; afastar da condenação o pagamento do adicional de insalubridade para serviços prestados após 26.2.91; excluir da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 516343/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Isabel Anchieta da Fonseca, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Recorrido(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, integralmente. **Processo: RR - 516344/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Carmem Lúcia Menezes Thober, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e ao adicional de insalubridade - iluminação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos e para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até a data de 26/2/1991. **Processo: RR - 518028/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Viviane Colucci, Recorrente(s): Maria Lúcia Marinho Rauen, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tópico Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público em virtude do julgamento anterior. Também por unanimidade, conhecer recurso da reclamante, por divergência jurisprudencial, no tocante à prescrição do aumento compensatório especial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela segunda recorrente o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho. **Processo: RR - 518309/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Jurandir Pires dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



quanto à limitação das horas "in itinere" e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à limitação das horas "in itinere" e para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-I do TST. **Processo: RR - 520058/1998-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Marajó Agropastoril Ltda., Advogada: Dra. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): José Coelho Santana, Advogada: Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 522163/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Saine Maria Ferreira Neto, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à indenização adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 525880/1999-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Merito Caetano Bezerra, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527832/1999-3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Recorrido(s): Antônio Vieira do Carmo, Advogado: Dr. Werley Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos efeitos da aposentadoria voluntária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa de 40% sobre o saldo do FGTS ao período posterior à jubilação. **Processo: RR - 528576/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Navarro, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada do aspecto suscitado nos embargos declaratórios do reclamado, relativo ao enquadramento do gerente geral da agência bancária na regra do art. 62, II, da CLT, ficando prejudicada a apreciação do restante da revista. **Processo: RR - 529034/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Arion das Neves Saes, Advogada: Dra. Ináira Roschildt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 530429/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogada: Dra. Lúcia Cássia de Carvalho Machado, Recorrido(s): Celso Luiz Lopes, Advogada: Dra. Cynara Lopes Fortuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 533109/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Eugênia Carlos Lopes Rubira, Advogado: Dr. Carlos Jorge Padilha Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537277/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Alfeu Alves dos Santos, Advogado: Dr. Braulino Emílio Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 539894/1999-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rol Mar Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Recorrido(s): Paulo Ricardo Dias Pereira, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 549446/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altamir dos Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552070/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eli Correa da Silva, Advogado: Dr.

José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 553468/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Dra. Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Márcia Monção Dutra e Outro, Advogada: Dra. Elizabeth Melek Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambos os recorrentes. **Processo: RR - 553556/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Recorrido(s): Frederico Guilherme Fraga de Faria Zanani, Advogado: Dr. Paulo Renato Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553816/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrido(s): Ramão Souza Filho e Outros, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 556150/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Recorrido(s): Júlio César Wohlgemuth, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 559787/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindo S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Celso Durães, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 129/130, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a preliminar de coisa julgada. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 568769/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Afonso da Silva Filho, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atualização monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 569150/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luciano Chagas de Carvalho, Recorrido(s): GNPP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Advogado: Dr. Hilton da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 13 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decorrente da ausência dos atos constitutivos do sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 569625/1999-0 da 3a. Região.** Corre junto com AIRR-569624/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. João Lúcio Martins Pinto, Recorrido(s): Marco Antônio Zuppo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Boson Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicada a correção monetária considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 572595/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Renato Couto Lima, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 572596/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Joseneide Rezende Pessoa Soares, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969, 37, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 574519/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Recorrido(s): João Pe-

droso de Lima, Advogado: Dr. Márcio Henrique Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 574525/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrente(s): José Almir de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnera Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, em face do não conhecimento do recurso de revista principal. **Processo: RR - 575248/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Roberto Camboim Folli, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 575461/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Enilzo Cardoso Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema aposentadoria voluntária - efeitos - continuidade da prestação laborativa - nulidade do segundo contrato de trabalho, por violação do art. 453, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para retirar da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período de trabalho anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 579601/1999-4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Sérgio Fernando Ranheiri, Advogado: Dr. Jesus Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 579603/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Zbigniew Greczka, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas adicional de insalubridade e horas extras - minuto a minuto, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação o pagamento do adicional de insalubridade após 26.2.91 e limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 579767/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Julieta da Silva Domingos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente a Dra. Cristiana Costa Freitas. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 581234/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Araupel S.A., Advogada: Dra. Nadia Teresinha da Mota Franco, Recorrido(s): Ivael José Calixto Filho, Advogado: Dr. José Jadir dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Jadir dos Santos. **Processo: RR - 581235/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Carramori Petry, Recorrido(s): Sílvio Macedo Coelho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 582802/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maxiforja S.A. - Forjaria e Metalurgia, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): Gilberto Moreira, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schlindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o tempo gasto no registro do ponto será desconsiderado para efeito de cálculo de horas extras em dias em que não for superior a cinco minutos na entrada ou na saída do serviço. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. **Processo: RR - 582924/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Leonilda Maria Bertote de Lima, Advogada: Dra. Jureva da Costa Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - limpeza de sanitários e horas extras - minuto a minuto, o primeiro por divergência jurisprudencial e o segundo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 583492/1999-7 da 12a.**

**Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vali Saleta Meira Westrupp, Advogada: Dra. Tatiana Kahlhofer, Recorrido(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação, condenando a reclamada ao pagamento de todos os salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória, além de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Indeferido o pedido de condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 583506/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Maria da Piedade Xavier, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Monte Alegre, Advogado: Dr. Flávio Grilo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissensão jurisprudencial e por ofensa ao art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada pela MM. Vara do Trabalho de Monte Alegre - RN. **Processo: RR - 583509/1999-7 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Maria das Neves de Lima, Advogado: Dr. Francisco Honório de Lima Filho, Recorrido(s): Município de Goianinha, Advogada: Dra. Patrícia Regina da Silva Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissensão jurisprudencial e por ofensa ao art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença prolatada pela MM. Vara do Trabalho de Goianinha - RN. **Processo: RR - 588244/1999-2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Nobre Conegatto, Recorrido(s): Maria Marlene Alves Freitas, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observadas as determinações do artigo 1º da Lei nº 6.899/81 para atualização monetária dos honorários periciais. **Processo: RR - 589179/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Gelci Souza Camargo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591968/1999-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogada: Dra. Vera Inês Werle, Recorrido(s): Sônia Terezinha Von Wurmb, Advogado: Dr. Adriano Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 593959/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Wilson Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 594036/1999-6 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Recorrido(s): Maria Eliane de Oliveira, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total do direito de ação argüida, determinar o restabelecimento da r. sentença, que havia extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. **Processo: RR - 596145/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Regina Dulce de Carvalho Lima, Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Recorrido(s): Soares Lavrador Importadores Ltda., Advogado: Dr. Rodolfo Acauassú Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596147/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Renatta Salles Bachini, Recorrido(s): João Rosa, Advogado: Dr. Marcus Vinícios dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao primeiro contrato de trabalho, extinto com a obtenção de aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 596173/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Felisbina da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Maju Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% sobre os depósitos de FGTS de todo o período laboral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596174/1999-5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires,

Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Michelle Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 88 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, no que tange ao indeferimento do pedido de condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, da fração não gozada do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 596619/1999-3 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Dr. Delialdo Assumpção Barbosa, Recorrido(s): Alcina Solange Ferreira Afonso, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599514/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Antônio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 599519/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisco Orlando Laborda Valente, Advogado: Dr. Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 599521/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lêda Yara Silva da Cunha, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 599584/1999-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Elizete Alves Maffioletti, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal de 1969 e 37, II, IX, da Carta de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Judiciário do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 612280/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Adélio José Dias, Recorrido(s): Atanagildo Marques Fagundes, Advogado: Dr. Dêlio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 614825/1999-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson Cláudio Cândido, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quantos aos temas: I - responsabilidade solidária da RFFSA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a Rede Ferroviária Federal S.A. responda subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 255 da SDI; II - litispendência - diferenças do FGTS, por violação do artigo 301, V, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de diferenças pelo recolhimento do FGTS, nos termos do artigo 267, V, do CPC. **Processo: RR - 619801/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Calçados Mini Shop Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): Emília Gonçalves Cardoso, Advogada: Dra. Carla Jussara de Almeida Fernandes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos processuais a partir da audiência à fl. 13 (inclusive), determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, em seus posteriores termos. **Processo: RR - 619803/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Doraci Paes da Cruz Prouença, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 624117/2000-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ailton Ramos da Silva, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Recorrido(s): Orla Sul Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Marli de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629342/2000-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Sandra Helena de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) por falta de interesse recursal; II - não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. **Processo: RR - 629774/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cunha Bezerra, Advogada: Dra. Sonia Maria Dantas Bursztyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 637593/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Edson Miers Teixeira, Advogada: Dra. Eliane da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 637594/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Francisco Duarte de Freitas, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91 e ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 638846/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Flávio de Sales Nogueira, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 638870/2000-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omio, Recorrido(s): Manoel de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Vettorazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641622/2000-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arnoldo Borba Neto, Advogado: Dr. Rômulo José Escouto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o recolhimento dos descontos legais resultante dos créditos do trabalhador, oriundos de condenação judicial, incida sobre o valor total da condenação e ser calculado ao final. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. **Processo: RR - 647473/2000-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria de Fátima Vieira da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647531/2000-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Juvenal da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647532/2000-7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): José Almeida Furtado, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647533/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Re-



corrido(s): Maria Alvanir da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988) e por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 647687/2000-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Expedito Cabral de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 647688/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): Maria das Graças de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto às diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na cláusula 5ª do acordo coletivo de 91/92, no percentual de 26,06%, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Em consequência, prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: RR - 650959/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Forforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Marcos Andrade Borges e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 652813/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Dr. Osvaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Rosângela Teles Costa e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Renon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659360/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Augusto Bernardes Carvalho, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vinco, Recorrido(s): Sociedade Operária Recreativa Pinheirinho, Advogado: Dr. Marlus Antônio Gusi Magnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Curitiba, para que julgue os pedidos requeridos na ação. **Processo: RR - 659290/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Antônio Fernando Negromonte Botelho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a intempestividade decretada, julgue o recurso ordinário como de direito. **Processo: RR - 662848/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Avelino de Oliveira, Advogado: Dr. Jesus Raimundo de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 668007/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Augusto Wronski Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 668228/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Manoel Joaquim Ribeiro Teixeira de Macedo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade: I - quanto à revista do Banco BANERJ S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); e dela conhecer apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; III - quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), julgá-lo prejudicado, em face da identidade

com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 668388/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Alves da Rocha, Recorrido(s): Auto Posto Raio de Sol Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tsuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672336/2000-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrósio, Recorrido(s): Djahnaine Borges Oliveira, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Advogado: Dr. Sílvia Charles de Mesquita Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 672411/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Manoel Edmundo Spíndola Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 674622/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Rios, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 679657/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Ricardo Luiz Vignatti, Advogada: Dra. Silvana M. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 684568/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Ailton Peres Mendel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) por deserto; II - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% -

natureza jurídica da norma e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; III - homologar a desistência do recurso quanto ao tema sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 684593/2000-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Osny Silveira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial (art. 467 da CLT), a multa do art. 477, 8º, da CLT e os juros de mora, a partir da quebra. **Processo: RR - 689365/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José de Castro Ferreira, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Petronio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 689458/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas dispensadas. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 689804/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Ney Henrique, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 693672/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Sérgio Murilo dos Santos Aud, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência do recurso do Banco Banerj S.A. quanto ao tema sucessão trabalhista; II - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema reintegração - demissão

motivada de empregado público, por violação dos arts. 37, "caput", e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença que julgou improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência; III - quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), julgá-lo prejudicado em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 695840/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Marcos Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 695975/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto ao mérito, julgá-lo prejudicado, em face do provimento da revista do outro reclamado. Falou pelo recorrido o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: RR - 712288/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rogério Zocrotto da Silveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista da reclamada; II - conhecer da revista do reclamante apenas quanto à remuneração das horas extras na jornada de turno ininterrupto de revezamento e às horas extras contadas minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Falou pela segunda recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 716636/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Paulo de Souza, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 717950/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Recorrido(s): José Henrique Cardoso Queiroz, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por deserto; II - quanto à revista do Banco BANERJ S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e, quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, dela conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base. **Processo: RR - 718164/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Estrada Rodrigues, Recorrido(s): Eluy Neto de Oliveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos à execução interpostos pelo INSS, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 720815/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Isabel Navarro Castelhana, Advogada: Dra. Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 720818/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Recorrido(s): José Carlos Costa de Jesus, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 725263/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Nilza Soares de Paula, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por deserto. **Processo: RR - 732304/2001-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): CEBRACE - Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Maurício Matsushima Teixeira, Recorrido(s): Júlio Maria de Paula, Advogada: Dra. Aparecida Soares Ataliba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multas aplicadas à massa falida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a imposição. **Processo: RR - 739702/2001-5 da**



**4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Juarez Mendonça Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741645/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Henrique Vilaça Belo, Recorrido(s): Genivaldo Rodrigues Coutinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilegitimidade passiva "ad causam" da recorrente. **Processo: RR - 743737/2001-6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Adailton Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho, Recorrido(s): Telecomunicações da Paraíba S.A. - TELPA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 748103/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): Aliomar Mendes Muritiba, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de O. Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de o reclamante pleitear diferenças salariais decorrentes das promoções previstas em norma interna do banco. **Processo: RR - 753606/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Antônio Carlos Correa Giminianni Júnior e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto ao tema de mérito, julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 757855/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Wilson Areas Pereira e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto ao tema de mérito, julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. Falou pelos recorridos o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 759925/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Carlos Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, "caput", e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença que julgou improcedente a ação. Custas pelo réu no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 759928/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Luiz Paulo Moras, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant'Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por deserto. **Processo: RR - 763548/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Carlos Fernandes de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 764536/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Recorrido(s): Nelson Mendes Alarcon, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao turno ininterrupto de revezamento e base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente ao primeiro tema e, no que toca ao segundo tema, dar-lhe provimento para res-

tabelecer a sentença. **Processo: RR - 768573/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amir de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 769713/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Lídio Chaves Magalhães, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 769757/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Leoni Antonia Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Arminio João Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, integralmente. **Processo: RR - 770170/2001-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Alda Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 771782/2001-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - Seguros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luiz Ferreira Costa, Advogada: Dra. Sandra M. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 774099/2001-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosângela de Fátima Lacerda, Advogado: Dr. Isonne Steenbock Fim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 775027/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Recorrido(s): Maurício de Assis Castro, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Banerj S.A. **Processo: RR - 775036/2001-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Flávia Colucci Fernandes Ganzerli, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada considerando o índice do mês subsequente ao mês vencido. **Processo: RR - 775088/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Recorrido(s): Ana dos Santos, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 776540/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Andréa Bastos Moreira Leite e Outra, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 777556/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marcus de Araújo da Costa, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 777850/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Antônio Amadeus de Vargas, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º,

da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 777858/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Osvaldo Porto de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Tessele da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais, do FGTS e das horas extras de forma simples, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 777901/2001-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Federal - Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alcimar Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Lélío Antônio dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 777906/2001-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Recorrido(s): Cláudia Brandão Silveira, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 779929/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Adnilson Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, integralmente. **Processo: RR - 783635/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Carlos Bonfim Guimarães, Recorrido(s): Antônio Gadelha Lima, Advogada: Dra. Ângela Abdalla Anic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784688/2001-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): João Batista de Lima e Outros, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 787461/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Recorrido(s): Alessandro da Silva Alvares, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema ECT - forma de execução, por ofensa ao art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 788300/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Ismael Matos Peixoto, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, I - homologar a desistência do recurso do Banco Banerj S.A. quanto ao tema sucessão trabalhista; II - conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. apenas quanto ao tema reintegração - demissão motivada de empregado público, por violação dos arts. 37, "caput", e 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença, que julgou improcedente a ação, invertido o ônus da sucumbência fixado no acórdão regional; III - quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), julgá-lo prejudicado em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 791311/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Recorrido(s): Rosa Maria Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, I - homologar a desistência do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e conhecer do recurso apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema





limitação à data-base; II - quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 792243/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Vantuir Bogio, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e excluir a multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 792244/2001-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Cláudio Veríssimo Cortes Rocha, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e excluir a multa de 40% sobre os depósitos de FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 792602/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Ubirajara Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 795113/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): José Moacir Molinari, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial (art. 467 da CLT), a multa do art. 477, § 8º, da CLT, e os juros de mora, a partir da quebra. **Processo: RR - 795565/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Caraita Baixada, Advogado: Dr. Matia Falbel, Recorrido(s): Euclides Alves do Prado, Advogado: Dr. Paulo Anélio Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à intempestividade do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice do rito sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o tema das horas extras e dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 797452/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): João Alves Pinto, Advogado: Dr. Constantino Savatore Morello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja a execução realizada mediante precatório requisitório. **Processo: RR - 798100/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Recorrido(s): Ney José Guimarães de Almeida Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por violação dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir aquele Banco reclamado da lide; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., dele conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 803707/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Cristiani Muccci dos Santos Vaz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992 no percentual de 26,06% - natureza jurídica da norma, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; II - quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A., homologar a desistência do recurso quanto ao tema ilegitimidade passiva "ad causam" - sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, quanto aos demais temas, julgá-lo prejudicado, em face da identidade com a matéria versada na revista do outro reclamado. **Processo: RR - 810725/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): WEG Indústrias S.A., Advogada: Dra. Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Recorrido(s): Gilmar José Morsch, Advogado: Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras aos minutos que, efetivamente, excederem o limite de tolerância fixado nos instrumentos coletivos. **Processo: RR - 811389/2001-8 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Compañia Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Hen-

rique Forte Moreno, Recorrido(s): Luís André de Lima Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a fim de que, nos termos da fundamentação, se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 342/347, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 812289/2001-9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Manoel Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pela recorrente o Dr. Leonardo José Videres Trajano. **Processo: RR - 814147/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Edgar Jacobs, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referentes ao período trabalhado após a jubilação. **Processo: RR - 814827/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Pedro Giordani, Recorrido(s): Silvíno Birkheuer, Advogada: Dra. Anelise Leonhardt Porn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao depósito do FGTS, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 816147/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Luciana de Fátima Leoback Gimenes de Araújo, Recorrido(s): Paulo César Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Rogério César Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho, tendo em vista que a matéria nele veiculada já foi analisada no recurso do Município, bem assim para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: A-RR - 459828/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Benício Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 77,39 (setenta e sete reais e trinta e nove centavos). **Processo: A-RR - 462529/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laura Maria Camargo Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 76,86 (setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 510050/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria do Carmo Monteiro de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 672527/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 698867/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderson Armanelli, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,76 (cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: A-RR - 774021/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Doris Eliana Dallmann, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, alterando parcialmente o despacho agravado, deferir à reclamante os depósitos para o FGTS, observada a prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 204 do TST, bem como das Súmulas nºs 95 e 362 desta Corte. **Processo: A-RR - 790059/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jardelino Nunes Bernardes, Advogada: Dra. Sílvia D. de

Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Atalaia Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 9679/2002-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Antônio de Andrade Neto, Advogado: Dr. Severino George Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AC - 32793/2002-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Baturité, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Evaldo Oliveira de Freitas e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 530407/1999-9 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Luiz Amâncio da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 613837/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Neni do Espírito Santo Diogo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 640908/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 644,44 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 650122/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Granja Mangueira Agro-Pecuária S.A., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Irai Torres Ferrari, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 652838/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Juvêncio Gomes Leite, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 652912/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Antônio Inocente, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 668092/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Vicente Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 128,85 (cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 669221/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos Leonel Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 62,42 (sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 669675/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Miguel Fernandes Coelho, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 25,77 (vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 716748/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Batista Basillato, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 32,21 (trinta e dois reais e vinte e um centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 741239/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Generoso da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): ONOGAS S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do

CPC, de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 112,58 (cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 741652/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edjézio Júnior Diniz Maia, Advogada: Dra. Maria das Graças Ezequiel Assimos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 190,14 (cento e noventa reais e quatorze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 742969/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisca Batista Pereira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 744160/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vander Justino da Costa, Advogada: Dra. Vane Fernandes Herédia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 581,93 (quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 749958/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Júlio César Malaquias de Rezende, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.405,57 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 757562/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Magela de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.431,13 (mil quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 763341/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Lucas Stehling, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-RR - 770329/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Flávio Alves Moreira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 779489/2001-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisca Félix Alves Moreira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Sudário, Advogada: Dra. Antonia Eliane de A. Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ED-RR - 795917/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete e Lava Rápido Fino Trato Ltda., Advogada: Dra. Cleide Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante, pela protelação do andamento do feito, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 315,68 (trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). **Processo: AG-RR - 816161/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luís Carlos Prandel, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 690/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Romeu Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1263/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Roberto Dias Perecini, Embargado(a): Marcelo Vila Miranda, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-RR - 6300/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Lojas Arapua S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a):

Ione Pedreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 8619/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Pedro Coca Moraes, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Embargado(a): Edycar Comércio Importação e Exportação de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 9493/2002-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Huelinton Sacoman Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14939/2002-5 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Alberto Almeida da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16531/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Pedro Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcus Eliseu Togni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 39228/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Andrade Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 381635/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Bernardo Iochpe, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 388341/1997-6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Azeite Guimarães Souto, Embargado(a): José de Souza Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 436940/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Eleilton José Alves, Advogado: Dr. Marcus Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação. **Processo: ED-ED-A-RR - 437107/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adelmara Vieira Franco, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conceder prazo ao embargante a fim de que se manifeste sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada (fls. 192-195), como entender de direito. **Processo: ED-AG-RR - 450161/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João da Silva Nunes e Outros, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 467615/1998-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Embargante: Walter Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher de ambos os embargos declaratórios para rejeitar os do reclamante, impondo multa processual, nos termos do art. 538, do CPC (1% do valor da causa), e acolher em parte os embargos declaratórios do reclamado para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos de mérito quanto à exclusão da condenação ao reajuste salarial em relação ao Plano Collor. **Processo: ED-ED-RR - 470819/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogada: Dra. Emília Daniela Chuery, Embargado(a): Gláucio da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 473091/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nilton Sobrera Lima, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 476601/1998-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Maria de Fátima Petraglia da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PE-

TROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Joel Simão Baptista, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 477605/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Stafford Miller Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. João Batista Lousada Câmara, Embargado(a): Cristovão Skowronski, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar erro material existente na fundamentação do acórdão de fls. 1.781/1.786, a fim de que o segundo parágrafo de fls. 1.782 e o segundo parágrafo de fls. 1.784 passem a ter a seguinte redação: "Verifico que esta e. 4ª Turma, através do acórdão de fls. 1.720/1.724, conheceu do recurso de revista da reclamada, no tocante à argüida negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos, a fim de que o Regional apreciasse integralmente aqueles embargos, em especial, quanto aos aspectos fáticos consignados no acórdão, a saber:". **Processo: ED-RR - 482667/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Vanderley Pires Alves, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, acolher de ambos os embargos declaratórios para acolher os do reclamante, prestando esclarecimentos constantes da fundamentação; e acolher em parte os embargos declaratórios do reclamado para esclarecer que, por aplicação da OJ nº 61, é excluído, da base de cálculo das horas extras, o adicional de produtividade. **Processo: ED-RR - 485771/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Carlos Alves e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 498131/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Vera Lúcia Kalife, Advogada: Dra. Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 508308/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Wilson Cordobe Martins, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Embargado(a): Fundação Itaúbanco, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e acolhê-los para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 510264/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Edésio Avelar Santiago, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Embargado(a): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procuradora: Dra. Carmem Lúcia de A. Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a omissão relativa à aplicabilidade do art. 20 da Lei nº 8.029/90 ao recurso ora "sub judice", manter o conhecimento da revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 518598/1998-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Waldir de Paula e Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 519399/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Televisão Gaúcha S.A. e Outras, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Joel Leffa, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 569039/1999-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Lúzia das Graças Teixeira Coutinho, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Embargante: Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher de ambos os embargos declaratórios para rejeitar os da reclamante e acolher, em parte, os embargos declaratórios da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 572045/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Lopes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem modificar, contudo, o decidido. **Processo: ED-RR - 589013/1999-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Carlos de Carvalho, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 589986/1999-2 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Embargado(a): Sindialimentação - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 610914/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Cecília Nogueira de Andrade, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 649867/2000-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Fabiano Vieira Bezerra Filho, Advogada: Dra. Fabioli Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para declarar que o recurso de revista não foi conhecido, porque a decisão regional se mostrou em conformidade com a Súmula nº 331 e, assim, foi aplicado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ED-AIRR e RR - 659061/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Neide dos Anjos de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, impondo ao embargante, dada a natureza protelatória dos embargos, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 659275/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rosalvo Cordeiro Pires, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675017/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adenilson Soares Pereira, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa correspondente a 1% do valor dado à causa, devidamente corrigido, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 683050/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Antônio Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-ARR e RR - 687882/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ubirajara Santos da Silva Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 695021/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): Vilmar Vanei Perin, Advogada: Dra. Márcia Faviana Leites Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-ED-AIRR - 702009/2000-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-702010/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Francisco Alves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 704796/2000-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maximiliano José Carvalho Varjão, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para, sem efeito modificativo do julgado quanto ao não-conhecimento do recurso nestes temas, integrar a ele a fundamentação específica quanto à gratificação semestral - integração das horas extras na remuneração do repouso semanal remunerado - gratificação convencional - Enunciado nº 330 do TST. **Processo: ED-RR - 707593/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Cristiane Friggo, Advogado: Dr. Aluizio Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 707680/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Itajui Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): Luiz Comerlato, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 713126/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Renato Campos Gomes, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdeci Augustinho Medeiros, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-**

**RR - 726870/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Anselmo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-AIRR - 728775/2001-4 da 4a. Região.** corre junto com ED-RR-728776/2001-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Derli Anagrontes Lima Teixeira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 728776/2001-8 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-728775/2001-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Derli Anagrontes Lima Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 729408/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Antônio Cardoso Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para arbitrar o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **Processo: ED-RR - 734281/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Diva Fernandes, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os declaratórios opostos pela reclamada para esclarecer que a discussão acerca dos efeitos da liminar concedida na ADIN nº 1.770-4/DF encontra-se preclusa, a teor da Súmula nº 297 do TST. **Processo: ED-AIRR - 738633/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Neto Bezerra, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e declarar sua natureza protelatória, impondo a multa prevista no art. 538 do CPC, correspondente a 1% (hum por cento) do valor da causa. **Processo: ED-RR - 744371/2001-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Jacira Lima Marques, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamante para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, atribuir à reclamada o ônus quanto ao pagamento das custas processuais. Também por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-AIRR - 751462/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rubens dos Santos, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Edison Gallo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 760919/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Luiz Eduardo Ceccato de Lima, Advogado: Dr. Luciano Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 761886/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Nivaldo Amaro da Silva, Embargado(a): Engenho Guerra (José Carlos Cavalcanti), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 761892/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Avelino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Correia da Silva, Embargado(a): Engenho São Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar o reclamado ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR - 763031/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Célia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 764655/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carlos Roberto Souza, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Advogado: Dr. Ivan Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 765439/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Wanilda Damas, Advogado: Dr. Zelio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 765445/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Cibele Bit-

tencourt Queiroz, Embargado(a): José Francisco Morais, Advogado: Dr. Aristides Barbosa Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 767113/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: José Maria Pereira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 767210/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Anselmo Homem e Outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 769065/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Joacir Oliveira Bastos, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para, corrigindo o equívoco e sanando a omissão, imprimir-lhes efeito modificativo para arbitrar o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conhecer da revista do reclamado quanto ao tema multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta e rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 770493/2001-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria do Carmo Vieira de Melo, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 770977/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Jorge Júlio Chipeaux, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 771004/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Albernaz Torres, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem lhes atribuir efeito modificativo, nos termos da fundamentação do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 771072/2001-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Márcia Chagas Siqueira Mendes, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771075/2001-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solange Oliveira Souza, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 771416/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leandro Cyrillo Marques, Advogada: Dra. Mônica Lanat da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos adicionais referidos na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 772204/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Lucinéia Maria Ângelo Matesco, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Embargado(a): Serviço Municipal de Saúde de Sertãozinho, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 776747/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Oscar Godofredo Porciúncula (Espólio de), Advogado: Dr. Anito Catarino Soter, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 777249/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Cláudio Henrique de Moura, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 777345/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Aline Roberta Dolce Miranda Fachin, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 777453/2001-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Paulo Cesar Machado, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 779941/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ivaí Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião Laurentino Alves, Advogada: Dra. Alair Valtrin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 781514/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João José dos Santos Filho, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeito modificativo, mantendo a conclusão quanto ao não-provimento do



agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 783961/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Inácio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, retificar erro material constante na parte conclusiva do acórdão embargado e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 790764/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ângela Bianchi, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): Município de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Robichez Penna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 796799/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edmar Martins da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 800826/2001-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Francisco Leite Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Embargado(a): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 800827/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Nery Guedes Mendonça, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 803283/2001-6 da 23a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: CAPAF - Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Célia Maria Soares Orione e Outra, Advogada: Dra. Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter manifestamente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor das embargadas. **Processo: ED-AIRR - 806896/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Comercial Araguari Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Manuel Ogando Neto, Embargado(a): Silvano Alexandre de Lima, Advogado: Dr. João Claudino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 810506/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Gomer Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 814358/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Guilherme Teles dos Reis, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebirim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 816439/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Paula Nelly Dionigi, Embargado(a): Lurdes Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Antônio Luiz Zamoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1853/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Luís Yoshihiro Guenka e Outros, Advogado: Dr. Francisco Porto, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do douto patrono dos agravantes. **Processo: RR - 53/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Gonçalo Pires, Advogado: Dr. Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 1303/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Cezar São João, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 2373/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 379905/1997-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Antônio Amaral Filho, Recorrido(s): Jair Adão Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 537311/1999-0 da 4a.**

**Região,** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Lourdes Maria Vettorello Bentos e Outros, Advogado: Dr. Davinei Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 641571/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Lúcia Martins da Silva, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Recorrido(s): Marlok Calçados e Confecções Ltda., Advogada: Dra. Manuela Mendes Prata, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Presidente da Turma  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor de Secretaria da Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigesima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Antônio Luiz Teixeira Mendes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 2671/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. João Alfredo Morelli, Agravado(s): José Ramos Coelho, Advogado: Dr. Nelson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39497/2002-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravado(s): Walfredo Araújo Sena Filho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por Águas do Amazonas S.A., e conhecer do agravo da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40132/2002-3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Raimundo Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755594/2001-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. José Pinheiro Alves Neto, Agravado(s): Luiz Reis Santos Cunha, Advogado: Dr. Ivan Guanais de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760850/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Enéas Martins Gonçalves (Espólio de), Advogada: Dra. Patrícia Viana Vidigal, Agravante(s): Mineração Porto Mesquita Ltda., Advogada: Dra. Maria das Graças Salles, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 761345/2001-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Omar Costa Musto, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de O. Braga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni Barreiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 782239/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794185/2001-1 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Luiz Carlos Moreira, Advogado: Dr. Frank Queiroz de Azevedo, Agravado(s): Centro de Ensino Pré-Universitário Bio-Médico Ltda., Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 251/2000-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Pedro Luis Prestupa, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte da revista, quanto à sucessão de empregadores, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Rede Ferroviária Federal S.A. no pólo passivo da lide, atribuindo-lhe responsabilidade

exclusiva pelos débitos trabalhistas anteriores a 01/01/1999 e responsabilidade subsidiária pelos posteriores. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 11094/2002-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação Exportação Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespole Leite, Recorrido(s): Edson da Silva Camargo, Advogada: Dra. Dirceenéia Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 426994/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes P. Cortes, Recorrido(s): Edivani Baldim Caovila Dias, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto às multas convencionais, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista, quanto à correção monetária, por contrariedade à OJ 124 SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os índices de correção monetária incidam a partir do mês seguinte ao da prestação laboral. Falou pelo recorrente a Dra. Márcia Lyra Bergamo. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 457068/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Aldemir José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por maioria, conhecer e prover o recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja conhecido o recurso ordinário interposto pela reclamada, Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 473629/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, quanto à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária correspondente ao mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 474107/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Recorrido(s): Cristiane Miyoko Pereira Yano de Souza, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que na aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 475624/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nilton Santos Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 178 da SBDI-1/TST, quanto aos intervalos intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras observe o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 178 da SDI-1/TST. **Processo: RR - 497747/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Mirian Aparecida Fonseca Dutra, Advogado: Dr. José Maria Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras de sobreaviso e seus reflexos, bem como determinar que, na aplicação da correção monetária, incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 510225/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Rubens Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Edison Luís Bontempo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, restabelecer a r. decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 516893/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogado: Dr. Leandro Augusto Nicola de Sampaio, Recorrido(s): José Luiz Diel, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e determinar que a atualização dos honorários periciais seja realizada nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 532376/1999-4 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Clínica Santa Helena Ltda., Advogado: Dr. Juvenal Francisco da Rocha Neto, Recorrido(s): Avacy Oliveira Silva, Advogado: Dr. Adão Rodrigues



de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 548209/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antoninho Domingos Mengarda, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao Adicional de Caráter Pessoal - ACP, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o referido adicional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 16/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 635924/2000-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Recorrido(s): Kátia Regina Santos de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721394/2001-3 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Recorrido(s): Orlandina Nilander Brito Ohashi e Outros, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar isento o Estado do Pará do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 729118/2001-1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): João Antônio Alves, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no sentido de indeferir o reajuste de 26,06% (perdas relativas ao Plano Bresser), concedido a partir de janeiro de 1992. **Processo: AG-AIRR - 15143/2002-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Side Sul Logística e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Dr. Colbert Dutra Machado, Agravado(s): Rosemar Resende Belmiro, Advogado: Dr. David Barcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1182/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Paulo Sérgio Costa, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1656/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marleide Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Ibraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2960/2002-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elisabeth Braga dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, com aplicação da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-AIRR - 3059/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Café Peneira Dezoito Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 40588/2002-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Algonor Algodoeira Noroeste Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Edgar Martins Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabível. **Processo: ED-ED-RR - 405118/1997-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 424782/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Sirlei Aparecida Valente Padilha, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes do voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 317-324. **Processo: ED-RR - 427034/1998-1 da 21a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Nazineide Brito e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 488150/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Christovan Jacques Neves e Outros, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Embargado(a): União Federal - Ministério da Fazenda, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 642096/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sônia Maria Ca-

porazo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 664559/2000-7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Raniel de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 671670/2000-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Filomena Lukassievicz, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao reclamado-embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 713502/2000-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: José Robério da Silva e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 729117/2001-8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Helena Maria Saraiva Rebelo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 733588/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Daniel Jorge de Assumpção, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 734238/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Juverci de Moraes, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 743559/2001-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Marmoria Uller Ltda., Advogado: Dr. Edson Kopsch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, superando o óbice da irregularidade de representação, rejeitar os primeiros embargos. **Processo: ED-AIRR - 760715/2001-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): João Carlos Barbieri e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 779300/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Alcindo Tabora, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 782303/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Marina Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Embargado(a): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 788053/2001-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Carlos Henrique Benichio e Outro, Advogado: Dr. José Tórrres das Neves, Embargado(a): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 793550/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Roberto Cavalcante, Advogada: Dra. Lucélia Batista Lopes Machado, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO: AIRR-1853/2002.900.01.00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LUÍS YOSHIHIRO GUENKA E OUTROS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PORTO

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO: AIRR-3070/2002.900.01.00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

AGRAVADO(S) : JUCIREMA CORRÊA DE MATTOS

ADVOGADO : DR. MARCELO XIMENES APOLIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO: AIRR-7031/2002.900.02.00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Relatora, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAROLI SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETNA LOPES

AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADA : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2003.

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO: AIRR - 32420/2002.900.01.00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (4ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 26/02/03, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO COSTA

AGRAVADO(S) : VANDERLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma



## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 26 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-37/2000-099-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA  
PROCURADOR : DR(A). LAYS CRISTINA DE CUNTO  
AGRAVADO(S) : VALTENIR JOSÉ BERNARDO  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON RINALDO BOARETTO

Processo: AIRR-242/2002-920-20-40-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADOR : DR(A). BRUNO DE ANDRADE LAGE  
AGRAVADO(S) : REGINALDO SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA

Processo: AIRR-432/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : ALAN LUIZ COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR-634/1999-087-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ ZAVATINI  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA  
PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-691/1985-010-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : RUBENS ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOUBER NATAL TUROLLA

Processo: AIRR-1.097/1985-011-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : ROBERTO MELLO DE CARVALHO ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI

Processo: AIRR-1.379/2001-086-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : LUCINEIDE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO  
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.409/2001-041-12-00-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD  
AGRAVADO(S) : CÉLIO MARÇAL PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA  
AGRAVADO(S) : JUKEFI TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERNANDES SOUZA

Processo: AIRR-1.708/1998-099-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARCELO CARLOS PAES  
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA BUCK  
AGRAVADO(S) : CERDEC CERAMICS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO JOSÉ NOVO

Processo: AIRR-2.109/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : EDISON DANIA NERVA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
ADVOGADO : DR(A). EGLER MARTINS C. DE BARROS

Processo: AIRR-2.619/1994-096-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA DE GODOY  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MERLO GUIM

Processo: AIRR-3.289/2002-911-11-40-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : TRANSNV LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). PIO ORDOZGOITE COELHO

Processo: AIRR-3.364/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVANTE(S) : EDGLEY CALIXTO BEZERRA  
ADVOGADO : DR(A). ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-4.011/2002-900-08-00-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO EDSON DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-4.028/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : WAGNER DUARTE DE FARIA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Processo: AIRR-4.129/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULO BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DRUMOND

Processo: AIRR-5.712/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRO DE SOUZA PADILHA  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
AGRAVADO(S) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO

Processo: AIRR-5.902/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOMINGUES ANDRADE  
ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO

Processo: AIRR-6.388/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO GAYER SCHUVES  
ADVOGADA : DR(A). EDILENE PEREIRA  
AGRAVADO(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO

Processo: AIRR-7.507/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : IVAN MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo: AIRR-9.414/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MATIAS CORRÊA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES

Processo: AIRR-16.277/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : ALEDIR JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GERALDA LOPES BOREM

Processo: AIRR-16.743/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : FELIPE DOERING JUNGES  
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOMES FERREIRA  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ASSISTENCIAL SULBANCOS - IAS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS

Processo: AIRR-17.860/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS  
AGRAVADO(S) : SIMONAL BELO DO SACRAMENTO

Processo: AIRR-18.039/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Processo: AIRR-18.069/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PLANA - PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERRAZ SOUZA  
AGRAVADO(S) : ANILTON LUÍS DE CASTRO GUEDES  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: AIRR-18.784/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : COOPASA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BIAZZO FILHO  
AGRAVADO(S) : JAQUELINE DE BRITO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA



Processo: AIRR-18.915/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-24.978/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-52.134/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CRUZ DAS ALMAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CILIO MAR P. FERREIRA CRISTO	ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : MARIA LÍVIA CUNHA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO NETO CAETANO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTON GOMES SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
Processo: AIRR-18.920/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-25.561/2002-900-10-00-0 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR-52.264/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ÁGUIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON NUNES DE NAPOLI
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA SOBRINHO	AGRAVADO(S) : MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). JORGE RAUL NARA FUNES	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO NOGUEIRA
Processo: AIRR-19.286/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-29.733/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-52.265/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL	AGRAVANTE(S) : PAULO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). NORMALINA YACY VIANA	ADVOGADO : DR(A). HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EDISON RODRIGUES DA ROSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). WALLACE ELLER MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo: AIRR-19.664/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-29.750/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-52.931/2002-900-07-00-9 TRT da 7a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LÚCIO MARTINS PINTO	PROCURADOR : DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SOARES	AGRAVADO(S) : VANICE DE LOURDES VEDDY	AGRAVADO(S) : MILTON CORREIA DA GAMA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON MACIEL DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MOTA BASTOS
Processo: AIRR-21.383/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-29.904/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-55.589/2002-900-10-00-2 TRT da 10a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDIMAR LUIZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DOS PRAZERES PEREIRA DE FARIAS	AGRAVADO(S) : LUIZ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE CASTRO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA SATIKO ABÊ	ADVOGADO : DR(A). RUBEM JOSÉ DA SILVA
Processo: AIRR-21.897/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-30.316/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR-57.072/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : OSNI MASSAKI WADA	AGRAVADO(S) : PAULO BOVEDA ALONSO	AGRAVADO(S) : CLEISSON VIDAL LINHARES
ADVOGADO : DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE RACHID LIMA
Processo: AIRR-22.371/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-30.894/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-68.164/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO RUBER FRANCO	AGRAVADO(S) : DANIEL SIMPLÍCIO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO : DR(A). OTAVIANO SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Processo: AIRR-23.268/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-32.408/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-457.141/1998-2 TRT da 9a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com RR - 457142/1998-6
ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PROENÇA CORGA	AGRAVANTE(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVADO(S) : NOVA REPÚBLICA PÃES E DOCES LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : RODOVIA RAMOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JEOVÁ SILVA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO BARROS	AGRAVADO(S) : EDILSON GARCIA
Processo: AIRR-23.564/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-32.918/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Processo: AIRR-588.452/1999-0 TRT da 15a. Região
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA NAKO SUZUKI	Complemento: Corre Junto com RR - 588453/1999-4
AGRAVADO(S) : CIRIACO DE VASCONCELOS MAIA	AGRAVADO(S) : DORGIVAL LINO MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : VILSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CAVALCANTE TIBÚRCIO	ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
Processo: AIRR-23.568/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR-40.796/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região	AGRAVADO(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA G. HERNANDEZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : ÉLIO CAMARGO ROSBACK	AGRAVADO(S) : MARCELLO BEZERRA MACIEL	
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	Processo: AIRR-52.107/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região	
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
	AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA SOLANGE DA SILVA	
	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	

Processo: AIRR-646.911/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BALDASSARI  
ADVOGADA : DR(A). MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN

Processo: AIRR-655.612/2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS  
AGRAVADO(S) : EDMAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). DANILO NOGUEIRA BAYÃO

Processo: AIRR-705.704/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MÁRIO DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-719.684/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANTONIO SARAIVA  
ADVOGADO : DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS

Processo: AIRR-725.193/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARIA ODÍLIA ARAÚJO PONTE  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-730.848/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA BERNARDES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO TADASHI MIYAZAWA

Processo: AIRR-731.019/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA FILHO  
ADVOGADA : DR(A). URSULA LUZ RIBEIRO DIAS

Processo: AIRR-737.600/2001-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON BECKHAUSER  
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA S. PORTO

Processo: AIRR-762.146/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
Complemento: Corre Junto com RR - 762147/2001-6  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : ANTONIO RENATO POSSEBON  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

Processo: AIRR-769.790/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : TEMA TERRA EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE TREVISANI MOREIRA  
AGRAVADO(S) : YOSHIMI WATANABE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo: AIRR-772.121/2001-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : DANIEL DO REGO MACIEL JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

Processo: AIRR-775.561/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : CARMEM ANDREA NASCIMENTO DANTAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIZA AUGUSTO MENDONÇA

Processo: AIRR-775.695/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : ROBERTO CAUBY COUTINHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA

Processo: AIRR-782.070/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA HELENA MAGALHÃES NUNES  
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA

Processo: AIRR-782.089/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : DARCY GUIMARÃES CORRÊA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE

Processo: AIRR-784.426/2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
AGRAVADO(S) : LEANDRO JOSÉ SANTAROSSA  
ADVOGADO : DR(A). EDEMAR SALVATI

Processo: AIRR-786.445/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SHEILA LEONARDELLI LOCH  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CABRERA DE MENEZES  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DARÓS

Processo: AIRR-788.692/2001-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCÍARIOS  
ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN  
AGRAVADO(S) : VITÓRIA DIESEL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

Processo: AIRR-789.469/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JUAREZ FARIAS ALVES FILHO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-789.548/2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-790.888/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
AGRAVADO(S) : CARLOS DIVINO MARQUES  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo: AIRR-792.733/2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO HASS  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: AIRR-793.203/2001-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO PROGRAMA WAIMIRI ATORARI - ADAWA  
ADVOGADO : DR(A). JONAS FILHO F. DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARCOS RABELO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: AIRR-794.186/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL  
AGRAVADO(S) : ADÉLIO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS

Processo: AIRR-794.429/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : GÉRSO RIBEIRO ALVES  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



Processo: AIRR-795.260/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GUALBERTO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-795.261/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : CLEIDEMAR BASTOS  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: AIRR-795.264/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI  
 AGRAVADO(S) : MARTA ALVES FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). VANDA AGUINAGA

Processo: AIRR-797.162/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RONALDO SANSEVERO  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM RICARDO ANDRADE

Processo: AIRR-800.368/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ABIMAEL DOS REIS MATA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-800.369/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : ROBSON FERREIRA LYRIO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA MARTINS

Processo: AIRR-800.619/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA DOMIT  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 ADVOGADO : DR(A). ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA - AEE

Processo: AIRR-800.924/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : W 21 CONSULTING SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO TREVISIOLI  
 AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA GAY VALDUGA  
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA

Processo: AIRR-801.511/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA VÉSPOLI GODOY  
 AGRAVADO(S) : JOÃO AFONSO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI

Processo: AIRR-801.584/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : HUGO AVELINO DOS ANJOS LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GUEDES DE AGUIAR

Processo: AIRR-802.234/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 AGRAVADO(S) : LAÉRCIO SAULO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI

Processo: AIRR-805.739/2001-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI  
 AGRAVADO(S) : ALDAIR BRAGATTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SALVIO FIOROT

Processo: AIRR-806.175/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

Processo: AIRR-806.524/2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : RENATO BEZERRA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

Processo: AIRR-807.444/2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : AKIRA ONISHI  
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN  
 AGRAVADO(S) : ADERBAL PAULO DOS ANJOS  
 ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES

Processo: AIRR-808.385/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO  
 AGRAVADO(S) : GISELE MANSUR COSTA SIMIQUELI  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO

Processo: AIRR-812.349/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). ÍTALO TELES CAETANO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR MARCIANO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS NOHMI

Processo: AIRR-812.945/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

Processo: AIRR-813.354/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO  
 AGRAVADO(S) : CLEMENCEAU GONÇALVES CRUZ  
 ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DAMARIS CORRÊA

Processo: AIRR-814.034/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARTINS GONZAGA BREDA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-1.164/2001-002-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPARD  
 RECORRIDO(S) : ODEAR PEREIRA JARDIM  
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo: RR-1.404/1998-043-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA VILANOVA ALVES  
 ADVOGADA : DR(A). ELZA MARIA ARGENTON E QUEIROZ

Processo: RR-5.039/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR CRISOSTIMO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: RR-9.495/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CORNEL  
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO  
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-10.965/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : SUZETE MARIA JÚLIO  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

Processo: RR-11.938/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SR VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GERSON MELANIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA

Processo: RR-15.862/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS REIS  
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO  
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-18.899/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
RECORRIDO(S) : MARLENE DE LIMA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

Processo: RR-20.956/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA NOVILHO DE PRATA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR-23.489/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO NUNES  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SARAVAL

Processo: RR-25.854/2002-900-21-00-8 TRT da 21a. Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO  
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA FERRAZ  
RECORRIDO(S) : LUCILEIDE FERREIRA PONTES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUNHA LIMA

Processo: RR-30.108/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE(S) : ELEOMAR CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-33.627/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FRANCIMAR DE ARAÚJO SOUSA  
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : BASF S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO

Processo: RR-33.940/2002-900-24-00-8 TRT da 24a. Região  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
RECORRIDO(S) : FRANCISLEY SOUZA PADIN  
ADVOGADO : DR(A). ERMESON DA SILVA NUNES  
RECORRIDO(S) : RÁDIO CENTRAL DE CASSILÂNDIA LTDA.

Processo: RR-61.209/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região  
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI

Processo: RR-419.308/1998-4 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : HERODETE SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-435.202/1998-6 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : LÉCIO MIRANDA GUIMARÃES  
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

Processo: RR-436.297/1998-1 TRT da 8a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : JOSÉ TRINDADE CARDOSO  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR(A). ALÁDIO COSTA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : OFICINA MECÂNICA ESPLANADA

Processo: RR-436.359/1998-6 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR  
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM  
RECORRIDO(S) : CARLA JOSIANE DOS PASSOS LEITE  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK

Processo: RR-437.323/1998-7 TRT da 4a. Região  
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : NEOFORM S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY  
RECORRIDO(S) : ADRIANA DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). ALZERINO CAPISTRANO SANTOS

Processo: RR-438.047/1998-0 TRT da 13a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). ODILON DE LIMA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : REJANE MÁRCIA CAVALCANTE DE ANDRADE MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

Processo: RR-438.394/1998-9 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CORREA SOBANIA  
RECORRIDO(S) : SIRENE APARECIDA GOMES FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: RR-443.735/1998-2 TRT da 11a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO(S) : LUCILEIDE BATISTA DE MOURA

Processo: RR-446.122/1998-3 TRT da 2a. Região  
RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CARLOS AMARAL  
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI

Processo: RR-449.513/1998-3 TRT da 3a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ISNAR CORREA LEMOS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : DR(A). PAULO REGIS SOARES NEGRÃO

Processo: RR-451.172/1998-1 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : GILBERTO PETROSKI  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-451.173/1998-5 TRT da 9a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : OTAVIANO RODRIGUES DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-451.572/1998-3 TRT da 9a. Região  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOVENIL BENTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA CANZI

Processo: RR-452.664/1998-8 TRT da 6a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALES CARDOSO ROCHA  
RECORRIDO(S) : EDINILZA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA CARNEIRO LEÃO

Processo: RR-454.560/1998-0 TRT da 15a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DOUTOR MONTEIRO SALLES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CUSTODIO MARIANTE DA SILVA

Processo: RR-454.981/1998-5 TRT da 1a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA

Processo: RR-457.086/1998-3 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARA LÚCIA CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL  
PROCURADOR : DR(A). RENÉ ROCHA FILHO

Processo: RR-457.089/1998-4 TRT da 10a. Região  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIA ETIENE COSMO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ





Processo: RR-457.142/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 457141/1998-2

RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : EDILSON GARCIA

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: RR-457.426/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : SIDNEY GAISSLER

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-458.140/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : PEDRO WINCKLER

ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA BELOTTO

RECORRIDO(S) : GABARITO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DAGMAR SCHUNEMANN

Processo: RR-459.867/1998-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO

RECORRIDO(S) : FRANCISCA CANINDE ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR MONSENHOR WALFREDO GURGEL

ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARIA DA SILVA

Processo: RR-460.619/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCISCO GERVÁSIO

RECORRIDO(S) : CLAUDIO MÚCIO VALPORTO DE SÁ

ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA

Processo: RR-461.148/1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EDVALDO DE MELO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Processo: RR-461.672/1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

RECORRIDO(S) : EVANDRO JOSÉ DE SOUZA CALAZANS

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

Processo: RR-462.830/1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA

RECORRIDO(S) : ELIAS ALONSO DE LIMA

ADVOGADO : DR(A). TAMY HATORI

Processo: RR-465.956/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NEI MULLER

RECORRIDO(S) : REJANE SALETE DA SILVA SANTANA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR-471.014/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

RECORRENTE(S) : MARA LÚCIA DOS SANTOS VICTOR ROSSKAMP

ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-473.186/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : JOSÉ BENTO GERMANO

ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI

RECORRIDO(S) : CATARINA CUSIW SIDOSKI

ADVOGADA : DR(A). ELISABETE DE SIQUEIRA COSTA

Processo: RR-475.649/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO

RECORRIDO(S) : GERALDO TADEU LEITE

ADVOGADA : DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS

Processo: RR-479.116/1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : VISTEOM SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

RECORRIDO(S) : EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo: RR-480.861/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : CRISTHIANNE KÁTIA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). ELIAS NEJM NETO

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA

Processo: RR-490.199/1998-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIVEA

ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

Processo: RR-492.585/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

RECORRIDO(S) : SANDRA CRISTINA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

Processo: RR-494.334/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: RR-495.381/1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRENTE(S) : EINILSON ROCHA DA CUNHA

ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-508.377/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

RECORRENTE(S) : EDINALDO BOIA FARIAS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-509.692/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MAGDA GUIMARÃES DE PINHO SALENGUE

RECORRIDO(S) : IRIO ORLANDO ANCHIETA

ADVOGADO : DR(A). ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

Processo: RR-511.524/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). WILLIAM WELP

RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). GERSEI ELIZABETH DE MORAES COPETTI

Processo: RR-514.029/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS

PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

RECORRIDO(S) : MARILENE MARKEVIS PINHEIRO

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR DE SOUZA PORTELA

Processo: RR-514.641/1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE E AO SUPERDOTADO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS

PROCURADORA : DR(A). ROSELAINE ROCKENBACH

RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA SARAIVA FERRÃO

ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Processo: RR-516.045/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH

RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MAYER PAZ

ADVOGADO : DR(A). LUIZ MAYER DA SILVA

Processo: RR-519.393/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JORGE GOMES

ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-529.065/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NERY ORLANDO CAMPOS  
RECORRIDO(S) : ARLINDO JACHNKE  
ADVOGADO : DR(A). WILSON MAASS

Processo: RR-536.614/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TEXBLU TÊXTIL BLUMENAU LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO OSTERMANN  
RECORRIDO(S) : HELENA GALDINO DOS SANTOS MELATO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-542.198/1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : WALDEMAR NASCIMENTO VASCONCELLOS E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA

Processo: RR-549.042/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : TYRONE TEIXEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ  
RECORRIDO(S) : MARIA BONITA CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

Processo: RR-574.871/1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CLACIR JOSÉ TURATTI  
ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN

Processo: RR-578.325/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MAIA DA CUNHA BORGES  
ADVOGADO : DR(A). VALTER A. DE PAIVA  
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA FELIPPE DAUD LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). IRACY ARRAES GOES

Processo: RR-580.755/1999-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : DILVO LUIZ BERTOL  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-581.260/1999-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : RONALDO MENEZES DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-581.339/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUÍS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO

Processo: RR-588.203/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO  
RECORRIDO(S) : JÚLIA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CASSELA NOVOA

Processo: RR-588.361/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA COSENTINO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : ALCIDES PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN

Processo: RR-588.453/1999-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 588452/1999-0  
RECORRENTE(S) : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA G. HERNANDEZ  
RECORRIDO(S) : VILSON MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo: RR-588.949/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE SÁ  
RECORRIDO(S) : MARCOS EDIL FERRAZ DE ARRUDA  
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

Processo: RR-596.303/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SILVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). REINALDO DOS SANTOS

Processo: RR-608.586/1999-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MATEUS FLORES SANTANA  
ADVOGADA : DR(A). CLEUZA CELINA FERNANDES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : CIFALI & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO P. PRATES FILHO

Processo: RR-610.853/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : AGRINALDO SILVESTRE DANTAS  
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LOUREIRO C. BATISTA

Processo: RR-621.990/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DA CONCEIÇÃO LAGE CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: RR-622.810/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : NICE DULLIUS BÖTTCHER  
ADVOGADA : DR(A). JANETE CALDAS

Processo: RR-628.991/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CLUBE RECREATIVO MINEIRO  
ADVOGADA : DR(A). PENHA SILVA VIDAL  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TAVARES  
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON VIEIRA

Processo: RR-632.774/2000-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : BENEDITO GOMES BEZERRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo: RR-632.775/2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : LATAGÁ TEIXEIRA SOARES BULCÃO E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo: RR-632.776/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA EDNA VIANA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

Processo: RR-634.881/2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO COSTA  
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-634.882/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE A. CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FABIANO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO

Processo: RR-635.146/2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ  
RECORRIDO(S) : DILSON ARAÚJO BATISTA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO

Processo: RR-635.168/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PIPEK  
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR ALENCAR FREITAS  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CORRÊA GUIMARÃES

Processo: RR-659.904/2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ ANTÔNIO MOREIRA ZARZAR  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA



Processo: RR-663.385/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO DE ALMEIDA NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VIEIRA DA ANDRADE

Processo: RR-668.325/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO MARINO UNCHALO SEVERO  
 ADVOGADO : DR(A). RENÊ ADORNO DA SILVA

Processo: RR-695.025/2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO HENRIQUE SOARES  
 ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Processo: RR-696.545/2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JORGE RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA

Processo: RR-696.557/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : DIANA IORIO DOS REIS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO

Processo: RR-701.456/2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : MARIZA AMARAL EVANGELISTA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-722.193/2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES

Processo: RR-722.217/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL FELIPE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DE AZEVEDO

Processo: RR-723.813/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RUY LUCIANO VIEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO

Processo: RR-737.310/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA RABELLO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

Processo: RR-737.313/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ADRIANA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR-739.383/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE MELO  
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN  
 RECORRIDO(S) : USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FANCIO

Processo: RR-746.885/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : VLADIMIR FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS

Processo: RR-751.920/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA MONTI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA

Processo: RR-758.650/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA SOBRIÑO  
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-762.147/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 762146/2001-2  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO RENATO POSSEBON  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

Processo: RR-776.543/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-777.840/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALVES MARCONDES PEDROSA  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI MOREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA FONSECA

Processo: RR-791.336/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MELO, MORA & CIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES  
 RECORRIDO(S) : HILDA SILVÉRIO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

Processo: RR-792.317/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO VANDERLEI SOLANO MACHADO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: RR-795.533/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SIVIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). MARILISA BELIDO SEGÓVIA

Processo: RR-795.903/2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MORAIS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: RR-795.906/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : REGINA COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo: RR-795.922/2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : OSORIO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo: RR-798.113/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : ADEMAR SANSSIVERINATO  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS  
 RECORRIDO(S) : IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE MELLO

Processo: RR-809.746/2001-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIO DALLA-DÉA  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA RAMOS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES  
 ADVOGADO : DR(A). JONAS MAURO DA SILVA



Processo: RR-810.712/2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS FERNANDO CLAMER DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JACI MOISÉS GOULART  
 ADVOGADO : DR(A). CONSTANTE DALL'OLMO

Processo: RR-810.812/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : TÂNIA DE OLIVEIRA MATOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Processo: RR-813.481/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: RR-814.225/2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ADENILSON PEREIRA SIMÕES  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROCHA  
 RECORRIDO(S) : J. B. DE CASTRO - ME  
 ADVOGADA : DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

Processo: RR-814.775/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ANTÔNIO BONARDI  
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AG-AIRR-24/2002-924-24-40-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO  
 AGRAVADO(S) : NADIR MARCELINO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA

Processo: AG-AIRR-18.453/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : ROZENEIDE SANTANA DE JESUS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO

Processo: AG-AIRR-18.584/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES

Processo: AG-AIRR-18.959/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO COPERSINI  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN  
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AG-AIRR-38.976/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Processo: AG-AIRR-39.159/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). DELON PAES DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo: AG-RR-564.521/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE DA SILVEIRA DUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATO

Processo: AG-RR-620.830/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : ELIANE DONIZETE TERCI OSSO E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

Processo: AG-AIRR-711.620/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FORTE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Processo: AG-AIRR-733.384/2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). DAGMAR ABREU SOUSA GOUVEIA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONZ DE ARAGÃO  
 AGRAVADO(S) : MARISA NAZARETH POTTER DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). MARISA N. POTTER DE CARVALHO

Processo: AG-AIRR-766.767/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO(S) : RINALDO SIMÕES DE MOURA E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). DELBER FARIA JARDIM

Processo: AG-AIRR-780.236/2001-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SAUL CAVALCANTE DOS REIS E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO IBIPINA MENEZES

Processo: AG-AIRR-793.756/2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
 AGRAVADO(S) : PAULO ARRUDA E SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

Processo: AG-AIRR-797.164/2001-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA HELENA SOBRAL ALBUQUERQUE E MELLO (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DIAS DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : GUARACY JOSÉ FERREIRA CAMELO  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIENNE VINHAL

Processo: AG-AIRR-804.788/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : PEDRO PIRES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA

Processo: AG-AIRR-807.150/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER  
 AGRAVADO(S) : ELIETE TAVARES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA DESPACHOS

#### PROC. Nº TST--./TRT - a REGIÃO PROC. Nº TST-AIRR-27543-2002-900-05-00-0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIEUDES ALEXANDRE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO MAGALHÃES NÓVOA  
 AGRAVADO : MGL CARVALHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, contra o despacho de fls. 233, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, visto que a decisão regional manteve a sentença de primeiro grau, concluindo que: "quando da despedida, não havia confirmação da gravidez em face da prova documental demonstradora de que a concepção ocorreu entre 12/01/95 a 01/02/95, o que evidencia que em 31/01/95 não havia confirmação da gravidez e nem mesmo a reclamante pressupunha porquanto o exame que confirma a gravidez data de 17/05/95, quatro meses após a cessação da relação de emprego".(fls. 169)

Nas razões de Agravo de Instrumento de fls. 235/237, insiste a agravante na aplicação da Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1, argumentando que na data da despedida já se encontrava grávida, conforme demonstram os relatórios médicos.

Como bem salientou o despacho agravado, não há falar em contrariedade à Orientação Jurisprudencial 88 da SBDI-1 desta Corte, pois sequer restou confirmada a existência de gravidez nem mesmo a reclamante sabia que estava grávida.

Verifica-se que a matéria foi apreciada com base nos elementos probatórios constantes nos autos, proceder ao seu reexame nos é defeso nesta fase extraordinária, conforme determina a Súmula 126 desta Corte.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

#### PROC. Nº TST-RR-449.755/1998.0TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ RIBEIRO  
 RECORRIDA : CRISTINA APARECIDA ALVES DE LIMA FRAGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VITÓRIO BAHIA

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela reclamada contra o acórdão de fls. 195/196.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Revista não merece seguimento por encontrar-se deserto.

Com efeito foi atribuído à causa o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, fls. 141). Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a reclamada depositou R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais, fls. 164) e quando interpôs o Recurso de Revista depositou a quantia de R\$ 2.683,42 (dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Entretanto era necessário o depósito de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela de valores de depósitos recursais vigente na época ou que a soma de ambos os depósitos atingisse o valor da condenação, o que não ocorreu no caso.



Portanto, está deserto o Recurso de Revista, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de janeiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-RR-518.729/1998.0TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE  
RECORRIDA : DILMA DIAS VALVERDE  
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo reclamado contra o acórdão de fls. 398/401, mediante o qual o Tribunal Regional deu provimento em parte ao Recurso interposto pelo reclamado, para excluir as diferenças de gratificação semestral em face da incidência das horas extras.

Verifica-se, de plano, que o Recurso de Revista não merece seguimento, por encontrar-se deserto, ante os termos da Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais e do ATO-GP-311/98.

Com efeito, à condenação foi arbitrado o valor de R\$ 50.000,00 (fls. 355). Por ocasião da interposição do Recurso de Revista, houve a comprovação de depósito recursal no importe de R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais), mas o reclamado estava obrigado a efetuar o depósito legal, integralmente no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), haja vista que no Recurso Ordinário comprovou o depósito de R\$ 2.447,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), e a soma dos depósitos não atingiu o valor total da condenação, em desatendimento a Orientação Jurisprudencial 139 da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00.666/1999-049-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR  
AGRAVADO : CÉLIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 956, mediante o qual foi negado seguimento a seu Recurso de Revista, visto que, enquadrado o feito no procedimento sumaríssimo, a alegada violação ao art. 5º, incs. XXXVI e LV, da Constituição da República seria meramente reflexa, não havendo falar, por outro lado, em cabimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial ou violação à lei, em face da vedação contida no art. 896, § 6º, da CLT.

Renova a agravante a tese da ilegalidade da aplicação do procedimento sumaríssimo aos processos já em curso, respaldando-se no art. 5º, incs. II, XXXV e LV, da Constituição da República. Insurge-se, também, contra a decisão com relação aos temas de mérito, quais sejam exercício de cargo de confiança, férias, integração da ajuda-alimentação no salário e multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que o Recurso de Revista merecia conhecimento e provimento.

Com relação à ilegalidade da aplicação do procedimento sumaríssimo ao presente caso, nota-se que, ao interpor o Recurso de Revista, a reclamada não cuidou de fundamentar seu inconformismo nas hipóteses de cabimento do recurso, nos moldes do art. 896 da CLT, deixando de indicar violação a dispositivo de lei ou da Constituição da República. O art. 5º, incs. II, XXXV e LV, da Constituição da República somente foi indicado no Agravo de Instrumento. Por conseguinte, estando desfundamentado o recurso cujo destrancamento se pretende, é inviável o provimento do Agravo.

Mantido, assim, o procedimento sumaríssimo, há incidência do óbice do § 6º do art. 896 da CLT no tocante às questões de mérito (exercício de cargo de confiança, férias, integração da ajuda-alimentação no salário e multa por Embargos de Declaração protelatórios), nas quais se aponta violação aos arts. 62, inc. II e parágrafo único, da CLT, 333, inc. II, 535 e 538 do CPC e divergência jurisprudencial.

Por fim, quanto aos aspectos relativos a férias e multa por Embargos de Declaração protelatórios, únicos temas em que houve indicação de violação a dispositivo constitucional, também não merece provimento o Agravo de Instrumento. A afronta ao art. 5º, incs. XXXVI e LV, da Constituição da República, se houvesse, seria meramente reflexa, pois demandaria a interpretação de dispositivos infraconstitucionais que regulam a matéria e a conclusão de ofensa primeiramente a esses preceitos, o que não se coaduna com a disposição constante do art. 896, § 6º, da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST- AG-AIRR-734.841/2001.3TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JESUS ANTÔNIO DIAS  
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES  
AGRAVADA : THYSSEN FUNDIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. ARISTIDES CABRAL DE SOUZA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo Regimental interposto a fls. 118/119 contra acórdão proferido pela Quinta Turma, mediante o qual foi negado provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, ante a aplicação da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

As hipóteses de interposição de Agravo Regimental estão previstas no art. 338 do Regimento Interno do TST, entre as quais não consta a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte. O Agravo Regimental é cabível tão-somente contra decisões monocárnicas: proferidas pelo Corregedor-Geral (alínea "e" do art. 338 do Regimento Interno do TST) ou despachos em geral (demais alíneas do art. 338).

Caberia, então, o Recurso de Embargos à SBDI desta Corte, conforme previsto nos arts. 894 da CLT e 32, III, "b", do Regimento Interno, não fosse a incidência da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1.

Não há cogitar no presente caso, sequer, da aplicação do princípio da fungibilidade, outrora previsto no Código de Processo Civil de 1939 e, na égide do Código de 1973, de aplicação apenas excepcional, mesmo porque o escopo a que se destinam os recursos são diversos. O Agravo Regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, ao passo que os Embargos à SDI têm por finalidade a reforma do acórdão recorrido, confrontando-o com julgados de outras Turmas desta Corte ou demonstrando-se ofensa direta a dispositivos de lei examinados na decisão recorrida. Por essa razão, os fundamentos aduzidos em cada um desses recursos são diversos, não se podendo cogitar de aproveitá-los indistintamente. Tais fundamentos não alcançariam os pressupostos intrínsecos de conhecimento, que são inerentes a cada um deles e específicos.

Em vista do equívoco evidente, que impede a aplicação do princípio da fungibilidade para o máximo aproveitamento dos atos processuais, NÃO ADMITO o Recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-786.211/2001.6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTEIS - NORDESTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO : JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada contra o despacho de fls. 124, mediante o qual seu Recurso de Revista foi indeferido na origem, ante a inexistência da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como diante da aplicação da Súmula 126 do TST.

**1. NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

A agravante sustenta a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que o Tribunal Regional se omitiu sobre a prova testemunhal (ofensa ao art. 818 da CLT), bem como a respeito do tempo de transporte e da compensação de horas extras.

O Tribunal Regional rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, sob a seguinte fundamentação:

"Importa salientar que o acórdão impugnado expressou, de maneira clara e comissiva, os motivos por que mantinha a condenação quanto às horas extras propriamente ditas, e, além disso, adicionava as denominadas horas 'in itinere' (cf. fls. 205 e 206/207). Todavia, ainda que desgarradas do figurino do art. 535 do CPC, as razões replicativas deduzidas às fls. 212/217 ensejam as considerações a seguir expendidas:

Inexiste, no 'decisum' embargado, proposição negando a presunção (relativa) de veracidade do intervalo intrajornada **pré-assinalado** nos cartões de ponto trazidos aos autos. Em verdade, o acórdão impugnado deixa patente que tal presunção teria sido elidida pela prova oral, que denunciou a inobservância do intervalo pré-anotado. De outra parte, ao contrário do que afirma a recorrente, a única testemunha inquirida não **afirma e nega a um só tempo** que almoçava no mesmo horário do recorrido. A referida testemunha, revelando fato **eventual**, apenas certificou que **'já almoçou no mesmo horário do reclamante'** (cf. fl. 143). E não há cogitar incongruência entre essa declaração e a assertiva segundo a qual **'não havia hipótese de almoçar dois ou três vigias ao mesmo tempo'**. Precisamente porque a reportada testemunha não era vigia (cf. fl. 143).

A inadmissibilidade de compensação de horário pretendida pela embargante decorre de **impossibilidade aritmética'**. (fls. 104/105)

"Daí decorre a conclusão de que o recorrido cumpria mais de 44 horas de labor semanal, geralmente em três semanas de cada mês". (fls. 105)

"O Enunciado nº 85 do C. TST, reafirme-se, somente tem aplicação quando **efetivamente** praticada a compensação do horário de trabalho semanal, mas sem o atendimento das exigências legais para a adoção desse regime, isto é, a formalização de acordo escrito entre empregador e empregado, ou celebração contrato coletivo de trabalho.

Inteiramente despropositada é a alegação de que 'a decisão embargada omitiu-se de apreciar que o tempo mencionado no documento de fl. 139 diz respeito ao máximo consumido na embarcação mais lenta' (sic). O acórdão embargado adotou, como tempo dispendido no trajeto aquático, a média aproximada das cronometragens informadas no referido documento de fl. 139 (((3'10"+5'20") + (4'15"+6'30") + (2'45"+5'52"))/3 = 9'18").

A alegação de que 'a decisão embargada omitiu-se de apreciar que o art. 469, inciso I, do CPC somente elege como coisa julgada a parte dispositiva da sentença' (sic) é de todo impertinente, haja vista que o acórdão embargado, equivocadamente ou não, consagrou terem sido deferidas as diferenças de horas extras. De mais a mais, a **'compensação'** requerida, caso contemplada em comando expresso, constituiria preceito vazio, dada a inexistência de pagamento algum a título de horas extras (cf. fls. 6/20)". (fls. 105/106)

Os argumentos constantes das razões de Agravo de Instrumento não conseguem desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Do quanto se observa, o Tribunal *a quo* entregou a prestação jurisdicional solicitada, tendo fundamentado o julgado e registrado os motivos que lhe firmaram a convicção, confirmando a decisão originária de que as provas documental e testemunhal produzidas confirmam a inobservância do intervalo pré-anotado e o extrapolamento dos limites da duração da jornada de trabalho, além das horas *in itinere*.

Logo, fica afastada a alegada ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI e 93, inc. IX, da Constituição da República. Diante da fundamentação alinhada pelo Tribunal Regional não resta configurada violação aos arts. 126, 458, incs. I, II e III, 535, incs. I e II, do CPC, 832, *caput* e 897-A da CLT, cujos termos restam incólumes.

Também não se pode cogitar de dissenso jurisprudencial com os arestos cotejados a fls. 114/115, a teor do disposto na Súmula 296 do TST.

**2. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao Recurso Ordinário, manteve o deferimento das horas extras. A decisão regional apoiou-se no exame da prova produzida nos autos, no sentido de que, além da inobservância do intervalo pré-anotado, havia freqüente extrapolação dos limites para duração diária e semanal do trabalho (art. 7º, inc. XIII, da Constituição da República), circunstância essa que impossibilitou a compensação da jornada (fls. 93).

Verifica-se que o Tribunal Regional, examinando o conjunto fático-probatório dos autos, concluiu serem devidas as horas extras. Portanto, não há como reformar essa decisão sem reexaminar fatos e provas, o que está obstaculizado nesta fase recursal, a teor do disposto na Súmula 126 do TST. Posto o referido fundamento, resta inviabilizado o confronto jurisprudencial e a verificação das violações apontadas, considerando as particularidades fáticas delineadas no acórdão regional.

Ademais, no que tange à violação ao art. 59, parágrafo 2º, da CLT, verifica-se que o mencionado dispositivo não foi objeto de prequestionamento perante o Tribunal Regional, o que atrai o óbice da Súmula 297 do TST.

**2.1. ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

O Juízo *a quo* afastou a aplicação da Súmula 85 do TST, porque esta só tem cabimento quando respeitado o limite de duração semanal de 44 horas, o qual, na hipótese *sub judice*, era freqüentemente extrapolado (fls. 93).

A agravante afirma que a decisão implica contrariedade à Súmula 85 do TST.

Todavia, a referida contrariedade não se configura, porquanto o Tribunal Regional concluiu que somente se praticada efetivamente a compensação da jornada sem atendimento das exigências legais para a adoção do mencionado regime é que poderia haver a aplicação. Na hipótese versada nos autos, o Tribunal Regional registrou a ineficácia do acordo de compensação.

**2.2. HORAS IN ITINERE**

No particular, não se vislumbra a contrariedade indicada à Súmula 324 do TST, na medida em que esta trata da hipótese de mera insuficiência do transporte, enquanto a decisão regional registrou ser incontroversa a inexistência de transporte público para o trajeto aquático, sendo considerado como hora *in itinere* o tempo que a reclamante permanecia na embarcação fornecida pela reclamada (fls. 94). Logo, são diversas as hipóteses contempladas pela Súmula e enfocadas pelo Tribunal Regional.

**2.3. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC**

O Tribunal Regional concluiu ser devida a aplicação da multa de 1%, sob o fundamento de que são descabidas as sustentações trazidas nos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, haja vista não restarem configurados quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, mas demonstrado o caráter protelatório do remédio processual utilizado para obter a reforma do julgado.

Quanto ao tema em destaque, verifica-se que o Recurso de Revista se encontra desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porquanto a reclamada não indicou violação a texto de lei ou divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Relator



**PROC. NºTST-AIRR-16.323/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - TIJUCA  
ADVOGADO : DR. MARCOS TINOCO FALCÃO  
AGRAVADA : VILMA MOTTA

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 16, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, com fundamento na ausência de complementação do depósito recursal, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

A Reclamante não ofereceu contra-razões ao recurso de revista nem contraminuta ao agravo de instrumento (certidão, fls. 20).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado da Agravada.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-576.638/1999.4TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
PROCURADOR : DR. VLADEMIR APARECIDO BORTOLIN  
RECORRIDO : ONOFRE MARTINS MOREIRA  
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mediante o acórdão de fls. 190/191, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Município e à remessa necessária, mantendo a sentença de origem - em que se atribuiu a essa instituição responsabilidade subsidiária pelo pagamento das parcelas objeto da condenação, nos termos do Enunciado 331, IV, desta Corte.

O Município interpôs recurso de revista (fls. 194/200), contestando a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas relativos ao Reclamante. Apontou ofensa aos arts. 37, **caput** e incs. II e XXI, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O recurso foi admitido pela decisão de fls. 205, ante possível ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93.

O Reclamante apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 207/208.

O Ministério Público manifestou-se pelo provimento do recurso de revista (fls. 212/219).

2. **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O Tribunal **a quo** manteve a sentença de origem quanto à condenação do Município de Piracicaba à responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas oriundos do contrato de trabalho celebrado, nos termos do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte. Fundamentou sua decisão na ocorrência da culpa *in eligendo*, já que a contratação de empresa inadimplente em suas obrigações trabalhistas causou prejuízos ao Reclamante - que laborou sem receber os haveres de direito.

O Recorrente contesta essa decisão, asseverando que firmou contrato administrativo com a primeira Reclamada nos termos da Lei nº 8.666/93, o que torna inaplicável à hipótese o preconizado no Enunciado nº 331, IV, desta Corte; que inexistia vínculo jurídico entre o Município e o Reclamante, em face da disposição contida no art. 37, II, da Constituição Federal. Aponta ofensa aos arts. 37, **caput** e incs. II e XXI, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, de início, que a Corte Regional não reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Município e o Reclamante. Em sua decisão, o Tribunal Regional somente consignou ser "indiscutível a inexistência de vínculo empregatício entre o reclamante e a Municipalidade, tendo em vista que a terceirização de atividades pelo ente público é legítima (art. 10, parágrafo 7º, do DL 200/67)" (fls. 190). Ademais, não procede a apontada ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, já que o mencionado dispositivo constitucional não foi objeto de análise pela Corte Regional, carecendo, assim, do devido prequestionamento (Enunciado nº 297 do TST).

No tocante à responsabilização subsidiária atribuída ao Município, cabe registrar que o entendimento manifestado pelo Tribunal Regional está em harmonia com o preceituado no item IV do Enunciado nº 331 do TST, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, na qual, no mesmo sentido, explicita-se o entendimento desta Corte a respeito do art. 71 da Lei nº 8.666/93, do seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a res-

ponsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial".

Dessa forma, fica inviabilizada a alegação de vulneração de lei e da Constituição Federal, já que, coerentemente, não poderia este Tribunal admitir como violador de lei entendimento que consagrou em Enunciado.

3. Diante do exposto, com fundamento no Enunciado nº 331, IV, do TST, e na forma do § 5º do art. 896 da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-577.390/1999.2 TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR. ORIVALDO VIEIRA  
RECORRIDA : SAIONARA SAMARA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 211/220, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para determinar que a responsabilidade da União Federal pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante seja subsidiária.

A União Federal interpôs recurso de revista (fls. 224/227), com fulcro no art. 896, alíneas **a** e **c**, da CLT, pretendendo eximir-se da condenação a ela imposta. Apontou ofensa aos arts. 4º da Lei nº 9.032/95 e 71 da Lei nº 8.666/93 e colacionou arestos para confronto de teses.

O recurso foi admitido pela decisão proferida a fls. 229/230, ante possível demonstração de ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/93.

A Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista, nos termos da petição de fls. 233/239.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso de revista (fls. 243/251).

2. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 211/220, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para determinar que a responsabilidade da União Federal pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante seja subsidiária, consignando na ementa o seguinte entendimento:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial' (Enunciado nº 331, IV, do c. TST)" (fls. 211).

A União Federal, nas razões do recurso de revista, pretende eximir-se da condenação a ela imposta, apontando ofensa aos arts. 4º da Lei nº 9.032/95 e 71 da Lei nº 8.666/93 e colacionando arestos para confronto de teses.

Todavia, o entendimento expendido na decisão recorrida - de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - encontra-se em sintonia com o preceituado no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, consoante alteração efetuada pela Resolução nº 96/2000, publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese do preceituado no art. 71 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos **órgãos da administração direta**, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (grifei).

Dessarte, estando a decisão recorrida em consonância com Enunciado deste Tribunal Superior, inócuca a apontada ofensa a artigos de lei, além de encontrar-se superado o entendimento constante nos arestos de fls. 225/226.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-611.171/1999.2TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARTHUR HENRIQUE PASQUINI  
PROCURADOR : DR. ITAMAR NIENKOETTER  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ  
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO ISIDORO

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão de fls. 81/88, rejeitou as preliminares de incompetência e de nulidade argüidas e, no mérito, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa **ex officio**, para julgar improcedente a pretensão inicial.

O Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 91/96), sustentando que a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes tem efeitos **ex nunc**, sendo devidas as parcelas decorrentes da relação empregatícia. Indicou violação do art. 37, II, da Constituição Federal. Transcreveu arestos para confronto de teses (fls. 94/96).

O recurso de revista foi admitido por força do provimento dado ao agravo de instrumento (certidão de fls. 150).

Não houve apresentação de contra-razões ao recurso.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso de revista (fls. 157).

2. **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS**

A Corte Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa **ex officio**, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho - levado a efeito sem a observância de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal) -, com efeitos **ex tunc**, julgar improcedente a pretensão inicial (fls. 81/88).

O Reclamante objetiva a reforma do acórdão recorrido, a fim de que se reconheça o direito às parcelas decorrentes da relação empregatícia. Indicou violação do art. 37, II, da Constituição Federal. Transcreveu arestos para demonstrar divergência jurisprudencial (fls. 94/96).

Sem razão, o Recorrente.

A decisão regional foi proferida em consonância com o entendimento constante no Enunciado nº 363 deste Tribunal, **verbis**:

"*Contrato nulo. Efeitos.* (Redação dada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002). A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora" (Res. 97/2000, DJ 18-09-2000, republicada no DJ de 13.10.2000).

A nulidade, portanto, restitui às partes integralmente ao **status quo ante**, salvo quanto aos salários estritamente considerados, respeitado o salário mínimo/hora, devidos apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho.

Resalte-se que, **in casu**, inexistente pretensão do Reclamante de pagamento de salário **stricto sensu**.

Inviável, dessa forma, a aferição de divergência jurisprudencial.

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e na Instrução Normativa nº 17 deste Tribunal e em face de ter sido proferida a decisão regional em consonância com o preconizado no Enunciado nº 363 deste Tribunal, não conheço do recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-RR-618.223/1999.7 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RECORRIDA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - **COMLURB**  
ADVOGADO : DR. ELIAS FELCMAN

**DESPACHO**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos termos do acórdão de fls. 86/91, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 92/96), insurgindo-se contra essa decisão. Trouxe arestos à colação (fls. 92/96).

O recurso foi admitido por meio da decisão proferida a fls. 98.

A Recorrida apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 99/102.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho, em virtude do previsto no art. 113 do Regimento Interno desta Corte.

2. **TRABALHADOR ADMITIDO EM EMPRESA PÚBLICA MEDIANTE CONCURSO. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO**

Sem razão o Recorrente, visto que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE".

Cabe, ainda, trazer à colação decisão proferida nos autos do Processo nº TST-E-RR-427.090/98, um dos precedentes da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 247:

"Discute-se nos autos o fato de se saber se as sociedades de economia mista, integrantes da administração pública indireta, podem praticar o ato de demitir sem a necessidade de motivação. No caso dos autos, o Autor foi admitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em 28/05/84, e dispensado sob a alegação de justa causa em 10/06/92, quando exercia a função de gerente. O art. 173, § 1º, da Constituição da República de 1988 é de clareza meridiana ao



afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Extrai-se portanto, do referido mandamento constitucional, que a empresa de economia mista deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar. Neste sentido: RR-274.517/96.6, Min. Oreste Dalazen; RR-279.741/96.7, Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RR-307.377/96, Min. Moura França. Por tais fundamentos, nego provimento" (Relator Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 6.10.2000, decisão unânime).

Dessarte, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte e na forma dos arts. 896, § 4º, da CLT, 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

**Ministro-Relator**

**PROC. NºTST-RR-637.396/2000.0TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ INÁCIO FILHO  
 ADOVADO : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
 RECORRIDA : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, nos termos da decisão de fls. 431/433, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Consignou que a prescrição, em relação à entidade previdenciária, a quem incumbe a fiscalização e cobrança dos débitos alusivos ao FGTS, pode até ser considerada trintenária, mas que, tratando-se de trabalhador urbano ou rural, o prazo para ajuizar ação trabalhista no tocante a quaisquer créditos decorrentes de relação de trabalho é aquele estabelecido na Constituição Federal.

O Reclamante interpôs recurso de revista (fls. 435/437), sustentando que a prescrição da ação no que concerne ao FGTS é trintenária e não, bienal. Apontou contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST e indicou julgados para comprovação de divergência jurisprudencial.

O recurso foi admitido mediante a decisão proferida no julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 486.455/98.3 (fls. 48/49).

A Reclamada apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 449/456).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do disposto no art. 133 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. FGTS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO

O Tribunal Regional consignou que prescrição, em relação à entidade previdenciária, a quem incumbe a fiscalização e cobrança dos débitos alusivos ao FGTS, pode até ser considerada trintenária, mas que, tratando-se de trabalhador urbano ou rural, o prazo para ajuizar ação trabalhista no tocante a quaisquer créditos decorrentes de relação de trabalho é aquele estabelecido na Constituição Federal. Asseverou que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 10.09.91, conforme anotações constantes na CTPS, e que, tendo a ação trabalhista sido proposta em 19.06.97, foi ultrapassado o prazo bienal contido no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O Reclamante, nas razões do recurso de revista, sustenta que a prescrição do FGTS é trintenária e não, bienal.

A decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação expressa no Enunciado nº 362 do TST, **in verbis**:

**"FGTS - Prescrição**

Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Assim sendo, não há falar em contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST. No que diz respeito aos arestos indicados, a alegação de divergência jurisprudencial encontra óbice no preconizado no Enunciado nº 337 do TST.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

**Ministro-Relator**

**PROC. NºTST-RR-647.771/2000.2TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOVADO : DR. HORÁCIO MARINHO NORMANDO E NILTON CORREIA  
 RECORRIDOS : RONALDO ALVES CARVALHO E OUTROS  
 ADOVADO : DR. OSMAR SANTOS MACEDO

**D E S P A C H O**

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, mediante o acórdão de fls. 203/207, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade **ad causam**, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença de origem, em que se determinou a responsabilização subsidiária desta pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

A Reclamada interpôs recurso de revista a fls. 211/222, afirmando não deter responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas decorrentes desta ação, por ser sociedade de economia mista federal, pertencente à Administração Pública. Apontou ofensa aos arts. 5º da LICC, 455 da CLT, 896 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e transcreveu arestos para confronto de teses.

O recurso de revista teve seu seguimento denegado pela decisão proferida a fls. 225.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento a fls. 02/12, que foi provido pelo acórdão de fls. 236/237, ante possível ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando-se o regular processamento do recurso de revista (fls. 236/237).

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS

O Tribunal Regional manteve a sentença de origem, em que se determinou a responsabilização subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas dos Reclamantes, nos termos do Enunciado nº 331, IV, desta Corte.

A Reclamada sustenta a impossibilidade de sua responsabilização subsidiária, sob o argumento de ser sociedade de economia mista federal, pertencente à Administração Pública. Aponta ofensa aos arts. 5º da LICC, 455 da CLT, 896 do Código Civil e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e transcreve arestos para confronto de teses. Registre-se que o entendimento expandido na decisão recorrida, no sentido de que a empresa tomadora de serviços deve ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre trabalhador e empresa prestadora de serviços, encontra-se em sintonia com a orientação traçada no item IV do Enunciado nº 331 desta Corte, consoante alteração efetuada pela Resolução nº 96/2000 - publicada no Diário da Justiça em 18.09.2000, decorrente de exegese da disposição contida no art. 71 da Lei nº 8.666/93 -, nestes termos:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (grifo nosso).

Dessarte, estando a decisão recorrida em harmonia com Enunciado deste Tribunal Superior, não se caracteriza ofensa a dispositivo de lei e, ainda, encontra-se superado o entendimento consignado nos arestos de fls. 218/221.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

**Ministro-Relator**

**PROC. NºTST-RR-745.150/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARIA DE LOURDES BASTOS  
 ADOVADO : DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM  
 RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JR.

**D E S P A C H O**

1. A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, nos termos do acórdão de fls. 147/150, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, mantendo, assim, a sentença, em que foi julgado improcedente o pleito de reintegração no emprego. Adotou o entendimento de que entidades da Administração Pública, quando celebram contrato de trabalho sob a égide da CLT, não estão obrigadas à motivação do ato de dispensa de seus empregados.

Inconformada, a Reclamante interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra essa decisão. Apontou violação dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal e trouxe arestos à colação (fls. 155/163).

O recurso foi admitido com fundamento em divergência jurisprudencial (fls. 164).

A Recorrida apresentou contra-razões, nos termos da petição de fls. 167/171.

Inexistente manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho.

2. TRABALHADORES ADMITIDOS MEDIANTE CONCURSO EM EMPRESAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO DO ATO. REINTEGRAÇÃO

Verifica-se que a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIÇÃO IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE".

Impende trazer à colação decisão proferida nos autos do Processo nº TST-E-RR-427.090/98, um dos precedentes da mencionada Orientação Jurisprudencial nº 247, nestes termos:

"Discute-se nos autos o fato de se saber se as sociedades de economia mista, integrantes da administração pública indireta, podem praticar o ato de demitir sem a necessidade de motivação. No caso dos autos, o Autor foi admitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, em 28/05/84, e dispensado sob a alegação de justa causa em 10/06/92, quando exercia a função de gerente. O art. 173, § 1º, da Constituição da República de 1988 é de clareza meridiana ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. Extrai-se portanto, do referido mandamento constitucional, que a empresa de economia mista deve observar, para a contratação e demissão de seus empregados, as regras estabelecidas pela CLT e legislação complementar. Neste sentido: RR-274.517/96.6, Min. Oreste Dalazen; RR-279.741/96.7, Min. Carlos Alberto Reis de Paula; RR-307.377/96, Min. Moura França. Por tais fundamentos, nego provimento" (Relator Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 6.10.2000, decisão unânime).

Dessarte, nos termos do Enunciado nº 333 deste Tribunal, não é cabível a interposição de recurso de revista para impugnar decisão proferida em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 557, **caput**, do CPC e 332 do Regimento Interno deste Tribunal, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

**Ministro-Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-797.455/2001.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADOVADO : DR. RODRIGO C. M. CÂNDIDO  
 AGRAVADA : PAULA GOMES CORAL  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE

**D E S P A C H O**

1. Mediante a decisão de fls. 61, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Executada, em razão de não se caracterizar a exceção estabelecida no art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/07).

A Exeçtante apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 65/67) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 68/70).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento do agravo de petição.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é imprescindível, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**

**Ministro-Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-807.037/2001.3TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA USINA BULHÕES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO FERREIRA LIMA  
AGRAVADO : JUCÉLIO MANOEL DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 44, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Executada, sob o fundamento de que "a decisão regional não se cingiu unicamente à ausência de depósito recursal, mas também à falta de recolhimento das custas", o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

O Exequente apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 51/53) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 54/55).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2003. de azevedo

**Ministro-Relator****PROC. NºTST-AIRR-812.039/2001.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SILVA DE MORAIS  
AGRAVADO : VALDIR MARCELINO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 20, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que "a tese adotada pelo Regional está em consonância com o entendimento cristalizado no Enunciado 331, IV, da Corte Superior", o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/18).

O Reclamante ofereceu contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 54/70) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 71/89).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de publicação e da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO****Ministro-Relator****PROC. NºTST-AIRR-815.411/2001.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE SOUZA SANTOS  
AGRAVADOS : UILTON FARIA MEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DESPACHO**

1. Mediante a decisão de fls. 204, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, com fundamento no Enunciado nº 221 deste Tribunal e no art. 896, a, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

Os Reclamantes ofereceram contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 209/215). Não apresentaram, entretanto, contra-razões ao recurso de revista.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, em virtude do previsto no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ANÁLISE DE OFÍCIO**

O agravo não logra ser processado, porque sua interposição ocorreu fora do prazo estipulado no **caput** do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo a certidão reproduzida no verso de fls. 204, a publicação da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista ocorreu em 13.09.2001 (quinta-feira). Em consequência, a contagem do prazo recursal iniciou-se em 14.09.2001 (sexta-feira) e seu término ocorreu em 21.09.2001 (sexta-feira).

A interposição do agravo de instrumento somente em 24.09.2001 (segunda-feira), segundo o protocolo de fls. 02, ocorreu fora do prazo estipulado no mencionado preceito legal.

Registre-se, ainda, que as Agravantes não comprovaram a alegação de que ocorreu o encerramento do expediente forense fora da hora normal no dia 21.09.2001 (sexta-feira), o que acarretaria na prorrogação do término do prazo recursal para o dia 24.09.2001 (segunda-feira), na forma do art. 184, § 1º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Em consequência da ausência de comprovação da prorrogação do término do prazo recursal, aplica-se analogicamente a determinação contida na Orientação Jurisprudencial nº 161 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

3. Dessa forma, ocorrendo a interposição do recurso fora do prazo recursal, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO****Ministro-Relator****PROC. NºTST-AIRR-829/2001-011-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR  
AGRAVADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

**DESPACHO**

1. A Reclamada, Massa Falida de Encol S.A.- Engenharia, Comércio e Indústria, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

O Reclamante não ofereceu contraminuta ao agravo de instrumento nem contra-razões ao recurso de revista (certidão, fls. 18). O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do agravo de instrumento (fls. 24/25).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da procuração outorgada ao advogado do Agravado, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO****Ministro-Relator****PROC. NºTST-AIRR-00964/1997-010-15-40.0 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA  
AGRAVADA : RAQUEL FIORIO DIKERTZ  
ADVOGADA : DRA. RACHEL VERLENGIA BERTANHA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o despacho do Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, por entender desfundamentado o apelo à luz do art. 896, § 6º, da CLT, uma vez que, tratando-se de ação convertida ao rito sumário, a Recorrente não indicou violação direta a preceito constitucional ou dissenso com súmula de jurisprudência uniforme do TST.

Contraminuta apresentada às fls. 74/76.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 desta Corte, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo preenche os pressupostos para sua admissibilidade. Contudo, por motivo diverso daquele consignado no despacho de admissibilidade do Juízo *a quo*, não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista.

Com efeito, trata-se de recurso intempestivo. Conforme se depreende da certidão de fl. 55, a publicação do acórdão recorrido ocorreu no dia 13.05.2002 (segunda-feira). O prazo recursal, iniciado no dia seguinte, expirou na terça-feira, 21.05.2002. No entanto, o registro do protocolo estampado na petição do Recurso de Revista (fl. 56) indica a data de 24.06.2002, quando já havia de muito exaurido o octídio legal.

Diante do exposto, tendo em vista a intempestividade da Revista, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo, com supedâneo no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO****Ministro Relator****PROC. NºTST-AIRR-10.910/2002-900-02-00.3 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOÃO DA CRUZ FEITOSA  
ADVOGADO : DR. JURACI GOMES  
AGRAVADA : ROMANO S.A. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

**DESPACHO**

Agrava de instrumento o reclamante às fls. 02/04, contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com fundamento no art. 897, "b" da CLT. Entende que a decisão recorrida vulnerou as Leis n.ºs 8.036/90 e 8.900/94, Decreto nº 99.684/90, arts. 159 do Código Civil, 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal e OJ nº 117 da SDII do TST.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 6v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Verifica-se que o agravo não merece ser conhecido, na medida em que o agravante deixou de apresentar, quando da interposição do apelo, as peças processuais necessárias à sua formação, quais sejam: as cópias do acórdão recorrido e da certidão da respectiva publicação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravo, do despacho denegatório e da respectiva certidão de publicação, entre outras, o que implica o não conhecimento do apelo, conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal**" (destacamos).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso. Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo, por deficiência de traslado, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO****Ministro Relator****PROC. NºTST-AIRR-13970/2002-900-03-00.2 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : F. I. MENDES CASSIN  
ADVOGADO : DR. HAMILTON ELESBÃO DE SIQUEIRA  
AGRAVADO : CLÁUDIO ÍRIS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA LÚCIO

**DESPACHO**

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 69, denegou seguimento à revista da reclamada, por deserto, uma vez que esta não complementou o depósito recursal referente ao recurso de revista.

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/04, com apoio no art. 897, alínea "b", da CLT. Sustenta que o fato de ter deixado de complementar uma pequena parcela do depósito recursal não é motivo para o trancamento de seu apelo, já que a maior parte do valor da condenação foi satisfeita quando da interposição do recurso ordinário. Alega, ainda, que, em face da atual conjuntura econômica, as pequenas e médias empresas estão passando por sérias dificuldades financeiras, como é o seu caso, e não pode, por isso, ser penalizada por não ter recolhido o valor necessário para a satisfação do "quantum" a que fora condenada pelo juízo de primeiro grau.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 70v. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.



Decido.

Correto o despacho que denegou seguimento ao apelo, uma vez que a reclamada não efetuou o valor do depósito recursal a que estava obrigada, quando da interposição do recurso de revista. Dessa forma, o presente agravo não merece ser admitido.

Como se pode observar às fls. 29/32, o valor da condenação atribuído pelo juízo de primeiro grau foi no montante de **R\$4.000,00** (quatro mil reais).

Ao interpor recurso ordinário (abril de 2001), encontrava-se em vigor o ATO.GP 333/2000, que estabelecia o valor de **R\$2.957,81** (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), para o depósito recursal referente a esse recurso, sendo que a reclamada efetuou o depósito no total de **R\$3.000,00** (três mil reais) - fl. 38. Ocorre que, quando da interposição do recurso de revista (setembro de 2001), a reclamada deveria depositar **R\$1.000,00** (hum mil reais), quantia necessária para satisfazer integralmente o valor a que fora condenada. No entanto, deixou de fazê-lo, conforme consignado no despacho denegatório e admitido pela própria agravante em suas razões de agravo.

Ressalte-se que o valor exigido para a interposição do recurso de revista pelo ATO GP 278/2001, à época, era de **R\$6.392,20** (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), quantia essa muito superior àquela que deveria recolher, portanto, a reclamada não estava obrigada a depositar o montante exigido por esse Ato, mas recolher apenas a diferença de **R\$1.000,00** (hum mil reais) para completar o valor total da condenação.

Desse modo, a reclamada deixou de atender o disposto no item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, desta Corte, que assim dispõe, *verbis*:

**“DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, II.**

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

Ante o exposto, e com apoio no art. 104, inciso X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deserto. Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-19.752/2002-900-21-00-3 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EGAS MALTA BRANDÃO E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 EMBARGADO : GERSON PEREIRA SENA  
 ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

**D E S P A C H O**

A certidão de fl. 109, substituta do acórdão, ratificou a decisão de origem (sentença de fls. 80/82), que determinou a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas do Obreiro, consubstanciados nos depósitos de FGTS referentes aos meses de fevereiro e março de 2001, acrescidos da multa de 40% e atualizados.

Recorre de revista a Reclamada (fls. 111/121).

Pugna pela sua exclusão do pólo passivo da lide, sustentando que a decisão do TRT viola o § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

Alega que os termos do inciso IV do Enunciado nº 331/TST se referem ao contratado prestador de serviços, que não se confunde com o empreiteiro principal, identificado na hipótese do art. 455 da CLT.

Aduz que o art. 37, § 6º, da CF/88, quando trata da responsabilidade objetiva, “declina a hipótese, e esta se refere à prestação de serviços públicos, situação inaplicável ao caso dos autos em epígrafe, que trata de serviços privados.” (fl. 117)

O despacho de fl. 123 denegou seguimento ao apelo, com base no Enunciado nº 331/TST, inciso IV.

Agrava de instrumento a Reclamada, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório.

Sem contra-razões, conforme certificado à fl. 142.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste à Reclamada.

A decisão de origem, corroborada pelo TRT, afastou a alegação de violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sob o fundamento de que os seus termos ofendem o art. 173, § 1º, também da Carta Magna, que não deixa dúvidas quanto à responsabilidade das empresas públicas, caso da Reclamada, quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, equiparada que está, nestes casos, ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

A isso acrescentou a sentença que, sendo a Reclamada a tomadora dos serviços - condição por ela reconhecida, enquadra-se no disposto no inciso IV do Enunciado nº 331 do TST.

Com efeito. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aos créditos trabalhistas do Obreiro decorre da simples constatação de que o Demandado se beneficiou da força do trabalho do Demandante, devendo por isso responder subsidiariamente.

Ademais, como destacou o despacho denegatório do RR, o cabimento do apelo, em sede de procedimento sumaríssimo, só é possível por violação direta e literal do texto constitucional, o que não se demonstrou.

Quanto aos arts. 37, § 6º, da CF/88, e 455 da CLT, não foi emitido parecer circunstanciado quanto a estes dispositivos, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos seus termos, por incidência do Enunciado nº 297/TST.

Por estes fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 331/IV e 297/TST, e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-23.929-2002-900-11-00-0 11ª REGIÃO**

RECORRENTES : OSMAR MELO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (fls. 95/97) negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes quanto ao tema **indenização adicional - Lei nº 7.238/84**. A Corte de origem consignou que a reclamação é improcedente porque:

· foi juntado aos autos um acordo coletivo com vigência de 01.12.1997 a 30.11.1998, sendo certo que os autores, dispensados em 19.11.1998, na vigência do referido ajuste, não apresentaram prova da existência de acordo coletivo celebrado em dezembro de 1998 versando sobre reajuste salarial;

· a dispensa decorreu da adesão dos obreiros ao plano incentivado de rescisão contratual (PIRC), sendo certo que o valor pactuado, a título de indenização, quitou o contrato de trabalho.

Os reclamantes interpõem recurso de revista às fls. 103/109. Aduzem que a hipótese não seria de transação, mas de renúncia de direito, o que não pode ser admitido. Sucessivamente, sustentam que não há prova nos autos de que todos os autores tenham aderido ao PIRC, devendo-se observar que não teriam aderido ao referido Plano os seguintes demandantes: Osmar Melo dos Santos, Raimundo Hubert Brito de Lima, Ranilde Conceição de Freitas Menezes, Ricardo Martins Pacheco e Teodolinda Pereira Alus Cazal. Argumentam que a sistemática de implantação do PIRC, acompanhada da notícia de que haveria drástica redução de pessoal, alcançando inclusive que não aderisse ao citado Plano, teria implicado verdadeira coação, obrigando os trabalhadores à adesão, a fim de garantirem melhor indenização rescisória. Alegam que o PIRC também teria por objeto evitar que os obreiros alcançassem o reajuste salarial de dezembro de 1998. Acrescentam que deve ser considerada a presunção de coação, calcada na dependência econômica do empregado, no que se refere à prática do ato jurídico pelo qual este abre mão de eventual direito, devendo-se ressaltar ainda que, no caso concreto, os obreiros não teriam sido assistidos pelo sindicato no ato de adesão ao PIRC. Trazem arestos. Indicam violação do art. 9º da Lei nº 7.238/84. Despacho de admissibilidade à fl. 111.

Contra-razões às fls. 114/119.

Nos termos da RA nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não merece conhecimento o RR.

O TRT decidiu com base em dois fundamentos:

· os reclamantes não apresentaram prova da existência de acordo coletivo celebrado em dezembro de 1998 versando sobre reajuste salarial;

· a indenização paga, quando da adesão ao PIRC, quitou o contrato de trabalho.

O primeiro fundamento assentado pela Corte de origem não é impugnado de maneira específica no recurso de revista, cujas teses, em sua totalidade, são apresentadas com o objetivo de desconstituir o fundamento relativo à quitação do contrato de trabalho em face da adesão ao PIRC.

Quando o Tribunal Regional decide com base em dois fundamentos autônomos entre si, e a parte impugna apenas um, fica configurada a hipótese de ausência de interesse recursal. Com efeito, ainda que se possa desconstituir o fundamento impugnado, o outro, não impugnado, subsiste como fundamento suficiente para manter a decisão recorrida.

Ainda que assim não fosse, ressalte-se que incidiria o Enunciado nº 297/TST, relativamente ao fundamento impugnado (adesão ao PIRC). O TRT não emitiu questionamento acerca dos seguintes aspectos:

· existência ou não da hipótese de renúncia de direitos, em vez de transação;

· existência ou não de prova no sentido de que não teriam aderido ao referido Plano os reclamantes Osmar Melo dos Santos, Raimundo Hubert Brito de Lima, Ranilde Conceição de Freitas Menezes, Ricardo Martins Pacheco e Teodolinda Pereira Alus Cazal;

· existência ou não de coação decorrente da sistemática de implantação do PIRC;

· se o PIRC teria ou não por objeto evitar que os obreiros alcançassem reajuste salarial a ser ajustado em dezembro de 1998;

· se há que se falar ou não em presunção de coação, calcada na dependência econômica do empregado, no que se refere à prática do ato jurídico pelo qual este abre mão de eventual direito;

· existência ou não da hipótese de renúncia de direitos, em vez de transação;

· existência ou não de prova no sentido de que não teriam aderido ao referido Plano os reclamantes Osmar Melo dos Santos, Raimundo Hubert Brito de Lima, Ranilde Conceição de Freitas Menezes, Ricardo Martins Pacheco e Teodolinda Pereira Alus Cazal;

· existência ou não de coação decorrente da sistemática de implantação do PIRC;

· se o PIRC teria ou não por objeto evitar que os obreiros alcançassem reajuste salarial a ser ajustado em dezembro de 1998;

· se há que se falar ou não em presunção de coação, calcada na dependência econômica do empregado, no que se refere à prática do ato jurídico pelo qual este abre mão de eventual direito;

· se os obreiros teriam sido assistidos ou não pelo sindicato no ato de adesão ao PIRC.

Com base nos arts. 896, §5º, da CLT e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-28.835/2002-900-05-00-0 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
 RECORRIDO : HUMBERTO GONÇALVES LIMA  
 ADVOGADO : DR. ISOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de reclamação ajuizada por empregado que aposentou-se e continuou prestando serviços para a mesma empregadora, empresa pública municipal, sem concurso público, na vigência da CF/88, sendo certo que a ação trabalhista versou sobre pedidos relativos a todo o período contratual.

A reclamada, além de apresentar a contestação, ajuizou reconvenção, postulando a devolução do pagamento de verbas rescisórias, sob o argumento de que, como a aposentadoria espontânea extinguiu o contrato de trabalho, é nula a segunda contratação (art. 37, II e § 2º, da CLT), tendo havido no caso concreto a indevida quitação dos títulos rescisórios.

O juízo de primeiro grau (fls. 238/245), sob o entendimento de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, considerou que a hipótese é de unicidade contratual, consignando que não há nulidade a ser declarada em relação ao período contratual posterior à jubilação. Nesse sentido, julgou parcialmente procedente a reclamação, deferindo os seguintes pedidos: pagamento dos depósitos do FGTS não comprovados e pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados na conta vinculada. Foi fixada, como diretriz para a fase de liquidação, que se considerem prescritos os créditos anteriores a 11.05.1995, o que significa dizer que somente houve condenação ao pagamento de verbas oriundas do período contratual posterior à jubilação. **Em face do reconhecimento da unicidade contratual, e da inexistência de nulidade contratual no período posterior à aposentadoria espontânea, ficou afastado o exame da matéria objeto da reconvenção - possibilidade jurídica da devolução das verbas rescisórias pagas.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (fls. 279/283 e 296/298), examinando o recurso ordinário da reclamada, manteve a sentença, asseverando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, sendo a hipótese de unicidade contratual, não havendo que se falar em nulidade contratual no período posterior à jubilação. **Em face do reconhecimento da unicidade contratual, e da inexistência de nulidade contratual no período posterior à aposentadoria espontânea, ficou afastado o exame da matéria objeto da reconvenção: possibilidade jurídica da devolução das verbas rescisórias pagas.**

A reclamada interpõe recurso de revista (fls. 301/313), sustentando que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo nulo o período contratual posterior à jubilação. Indica violação dos arts. 37, II e § 2º, 173, § 1º, da CF/88, 453 da CLT. Traz arestos. Aponta contrariedade aos itens nºs 85 e 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 316.

Contra-razões às fls. 318/323.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que merece conhecimento o RR.

A decisão recorrida contrariou o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST:

**“Aposentadoria espontânea. Efeitos.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

Meritoriamente, observa-se que, havendo a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea, nos termos do item nº 177 da OJ da SDI-I do TST, é nulo o contrato de trabalho no período posterior à jubilação, nos termos do Enunciado nº 363/TST:

**“Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Como no caso concreto a condenação referiu-se apenas ao pagamento de depósitos do FGTS não comprovados e diferenças de multa de 40% do FGTS - ambos no que se refere ao período contratual nulo, verificado após a jubilação -, deve ser julgada improcedente a reclamação.

De outro lado, como deixou de ser analisada, nas instâncias percorridas, a matéria objeto da reconvenção - possibilidade jurídica da devolução das verbas rescisórias pagas -, deve ser determinado o retorno dos autos à primeira instância.

Com base no art. 557, § 1-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para, reconhecendo a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, bem assim a nulidade do contrato de trabalho verificado após a jubilação, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas



processuais. Reconhecida a extinção do contrato de trabalho em face da jubilação, bem assim a nulidade contratual no período posterior a essa, determino o retorno dos autos à primeira instância a fim de que seja examinada a matéria objeto da reconvenção - *possibilidade jurídica da devolução das verbas rescisórias pagas*.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-30354-2002-900-04-00-0 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SADIA S.A.  
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI  
AGRAVADO : ASSIS GONZAGA BITENCOURT SA-RAIVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo despacho de fls. 111/112, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com base no Enunciado nº 297 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/14, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório.

Contraminuta apresentada às fls. 117/121.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 10/10/2001 (fl. 02), não merece conhecimento, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional, peça de traslado obrigatório e imprescindível à aferição da tempestividade, pressuposto extrínseco de admissibilidade do Recurso de Revista interposto, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Após a edição do referido diploma legal, impôs-se a exigência de que o agravo de instrumento seja formado com as peças necessárias para o eventual julgamento da revista; isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso trancado a partir dos elementos que formam o instrumento.

A Instrução Normativa nº 16/99 que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, dispõe:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De conformidade com o disposto no item X dessa Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-483.981/98.0 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
RECORRIDO : VIGILATO JOÃO CÂNDIDO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TRAVAGLIA

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para deferir o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª hora diária, no período de 01.08.94 até a dispensa, acrescidas, ainda, do adicional convencional e dos reflexos (fls. 208/211).

Os Embargos de Declaração opostos, às fls. 213/214, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 217/219.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista, alegando que ao Autor aplica-se o acordo coletivo firmado com o Sindicato da categoria, que fixou jornada de trabalho igual para todos os empregados da empresa - de 7 horas e 20 minutos -, independentemente de trabalharem ou não em turnos de revezamento, sem redução de salários e sem implicar trabalho extraordinário eventual. Afirma que o art. 7º, XIV, da CF/88, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. Logo, a partir do momento em que a norma coletiva entrou em vigor, o Reclamante não fazia mais jus à jornada de seis horas prevista na Constituição, em face do que acordado pelas partes. Alega, por fim, que o entendimento do Tribunal Regional no sentido de que o acordo individual é inválido para a compensação horária, diverge do posicionamento constante dos arestos transcritos (fls. 221/227). Despacho de admissibilidade, à fl. 264.

O Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 264v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 220 e 221), ao preparo (fls. 180, 191 e 228), e à representação processual (fl. 17), passo ao exame do Recurso de Revista.

**HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO HORÁRIA E TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

O Tribunal Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para deferir as horas extras pleiteadas, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"O acordo coletivo de fls. 127/128, firmado entre a reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em geral e do Frio de Belo Horizonte com Extensão Territorial em Pirapora, Nova Lima e Vespasiano, e que passou a vigorar em 01.08.94, dispõe em sua cláusula 1ª que 'os empregados em geral, independente do setor que pertençam e, que trabalhem ou não em turnos de revezamento e, que tenham sua jornada de trabalho diária de 7:20 horas e, trabalhem ou não sob o regime de escala, retificam a continuidade dessa jornada de trabalho, para todos os fins e efeitos de direito (grifos nossos).

Da análise da cláusula acima transcrita conclui-se que as partes convencionaram sua abrangência apenas aos empregados que tivessem jornada de trabalho diária de 7:20 horas.

Ocorre que, analisando-se os cartões de ponto anexados, verifica-se que o reclamante durante todo o pacto laboral, sempre laborou em jornadas diárias de 8 ou 9 horas, não sendo, portanto, beneficiado pela jornada de 7:20 horas.

Além disso, observa-se também que a reclamada não efetuava o pagamento, como extra, das horas laboradas além das 7:20 horas.

Dessa forma, conclui-se que os ACTs de fls. 127/128 e 129/130 não podem abranger o reclamante, pois conforme acima referido, o autor sempre laborou em jornadas superiores a 7:20 horas, tanto antes quanto após a vigência do ACT de fls. 127/128, não sendo beneficiado pela jornada prevista na cláusula 1ª dos referidos acordos coletivos.

Ante o exposto, provejo, para deferir ao reclamante o pagamento, como extra, das horas laboradas além da 6ª (sexta) hora diária, no período de 01.08.94 até a dispensa, conforme se apurar pelos cartões de ponto, acrescidas ainda, do adicional convencional e dos reflexos postulados" (fls. 210/211)

O Tribunal Regional, examinando os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, esclareceu ainda que:

"Alega a embargante que as horas extras prestadas além do limite de 7:20 horas se dava no intuito de compensar o sábado não trabalhado, sendo que esta compensação já havia sido acordada com o reclamante desde 02.01.90 (documento de fls. 25).

Aduz que referida compensação impediu que o reclamante fosse enquadrado nos Acordos Coletivos.

(...)

A compensação pactuada com o empregado, conforme demonstra o documento anexado às fls. 25, não tem o alcance pretendido pela empresa.

É que somente por meio do acordo ou convenção coletiva poderão empregados e empregadores pactuarem a compensação de jornada de trabalho (exegese do art. 7º, XIII, da Carta Magna).

Assim sendo, por laborar em jornadas de 8 ou 9 horas os ACTs de fls. 127/128 e 129/130 não podem abranger o reclamante. Por outro lado, por laborar em turnos ininterruptos de revezamento, está o autor sujeito à jornada reduzida de seis horas (art. 7º, XVI da Constituição da República de 1988), devendo ser remuneradas, como extras, as horas laboradas além da 6ª diária, conforme deferido pelo acórdão embargado. Lembre-se que esse artigo protege não só a jornada semanal como também a jornada diária, que não pode ser extrapolada sem a remuneração correspondente.

Improcedente a alegação de que as horas laboradas além da 6ª diária encontram-se quitadas a título de horas normais, em face do divisor a ser utilizado, que é o 180 e não o 220" (fl. 217/218).

Em síntese, o Tribunal Regional entendeu que os acordos coletivos não se aplicavam ao Reclamante, porque trabalhava em jornadas superiores a 7:20, antes e após a vigência das normas coletivas, não se beneficiando, portanto, da jornada de trabalho nelas prevista.

A Reclamada argumentou nos Embargos de Declaração que foi celebrado um acordo individual de compensação horária, antes da vigência das normas coletivas, em que ficou estabelecido que as horas prestadas além do limite de 7:20 seriam compensadas no sábado.

O Tribunal Regional entendeu que este acordo individual não era válido porque somente por meio do acordo coletivo poder-se-ia pactuar a compensação de jornada de trabalho.

Realmente a Reclamada tem razão quando afirma que é possível pactuar a compensação horária por meio de acordo individual, conforme estabelece o Item nº 182 da Orientação Jurisprudencial da SBD11.

Todavia, o Recurso de Revista apóia-se apenas na alínea "a" do art. 896 da CLT e a divergência pretendida não se caracteriza. É que os arestos transcritos abordam tão-somente o aspecto da validade do acordo individual para a compensação horária, e o Tribunal Regional ressaltou que o Autor laborava também em turnos ininterruptos de revezamento. Ou seja, o Tribunal Regional deferiu como extras, as horas trabalhadas além da sexta diária, por dois fundamentos, quais sejam, que o acordo individual era inválido para a compensação horária e porque o Reclamante trabalhava também em turnos ininterruptos de revezamento. Se os julgados não abrangem todos os fundamentos adotados pelo Tribunal Regional, a hipótese é de incidência do Enunciado 23/TST.

Os arestos de fls. 226/227, por outro lado, tratam do sistema de turnos ininterruptos de revezamento em relação ao empregado horista, mas o Tribunal Regional sequer mencionou se o Reclamante era horista ou não, deixando de examinar a matéria sob este ângulo. A hipótese é de incidência do Enunciado 296/TST.

Por todo o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com apoio nos Enunciados 23 e 296/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-524.714/99.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA  
RECORRIDO : ROBERTO LESSA BRUNO  
ADVOGADO : DR. ARDUÍNO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 131/132, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para condenar o reclamado a proceder à integração do salário *in natura* (automóvel). E isso porque, segundo a prova dos autos, o veículo era utilizado não só para as atividades do trabalho, mas também para uso particular.

A Corte de origem autorizou que fossem procedidas as deduções previdenciárias e fiscais. Consignou que, quanto aos descontos fiscais, o cálculo da incidência do imposto de renda deve ser efetuado considerando-se a época própria do fato gerador, como se o crédito trabalhista tivesse sido pago na vigência do contrato de trabalho, observando-se as alíquotas da tabela progressiva e possíveis isenções.

Opostos embargos de declaração pelo Banco, foram rejeitados à fl. 137.

O reclamado interpõe recurso de revista (fls. 138/147). Argúi preliminarmente a nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos arts. 5º, LV e 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT, 458 e 535 do CPC, já que aquela Corte não teria examinado questões relevantes suscitadas em embargos de declaração. Insurge-se contra o deferimento do salário *in natura*, aduzindo que o automóvel foi colocado à disposição do empregado para utilização em serviço, visando a execução de suas atribuições de trabalho, sendo que o seu uso particular, no caso, não caracteriza salário *in natura*. Traz arestos. Por fim, suscita que o cálculo do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença. Aponta contrariedade ao item nº 32 da orientação jurisprudencial da SBD11 do TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 152.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/160.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**I - DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Por vislumbrar decisão de mérito favorável ao recorrente, **DEIXO DE APRECIAR A PRELIMINAR**, nos termos do art. 249, § 1º, do CPC.

**II - SALÁRIO-UTILIDADE - VEÍCULO**

O paradigma colacionado à fl.144 autoriza o conhecimento do apelo, por veicular entendimento contrário ao adotado pelo TRT, no sentido de que não caracteriza salário utilidade o automóvel colocado à disposição para o trabalho, ainda que se faculte ao empregado utilizá-lo em fins de semana.

No mérito, o apelo deve ser provido para excluir da condenação a integração do salário-utilidade e, em consequência, deve ser julgada improcedente a reclamação trabalhista, tendo em vista a reiterada jurisprudência desta Corte sobre o tema, consubstanciada no item 246 da orientação jurisprudencial da SBD11 do TST:

"Salário-utilidade. Veículo. A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza o salário-utilidade."

**III - DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA**

**PREJUDICADO** o exame da questão, em face do provimento do apelo quanto ao tema "salário-utilidade. Veículo".

Por todo o exposto, em observância à jurisprudência reiterada desta Corte e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço e **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para, excluindo da condenação a integração do salário-utilidade, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-537.814/1999.9 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.  
ADVOGADO : DR. PONCIANO REGINALDO POLES  
RECORRIDOS : ANTÔNIO PAGANI E OUTRO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

**D E S P A C H O**

**I** - Inconformada com a decisão proferida pelo TRT da 17ª Região, às fls. 240/242 que, apreciando Recurso Ordinário da Reclamada, decidiu dar-lhe provimento parcial apenas para excluir da condenação os honorários advocatícios, interpõe a Reclamada Recurso de Revista às fls. 254/264.





Argúi, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, XXXV e LV da CF e 2º, 458 e 535 do CPC e divergência com os arestos de fls. 257/258, sob a alegação de que o acórdão, embora provocado, não se pronuncia a respeito de todos os pontos atacados. No mérito, inconformou-se com o indeferimento dos seguintes pontos: 1) rejeição da prescrição bienal relativa ao primeiro contrato mantido com o Recorrido Fernando Souza Silva (aponta divergência com o aresto de fls. 259/260 e violação dos artigos 7º, XXIX da CF e 453 da CLT); 2) horas extras (aponta divergência com os arestos de fl. 261 e pede a aplicação do Enunciado 85/TST); e, 3) recolhimento do imposto de renda (aponta violação dos artigos 8º da CLT c/c 159 do CC e 46 da Lei 8.541/92) e do INSS (aponta violação dos artigos 22, 23, 3º e 4º da Lei 8.212/91 e 43 da Lei 8.620/93), tendo transcrito aresto às fls. 262/263.

Despacho de admissibilidade às fls. 268/269.

Contra-razões apresentadas às fls. 273/277. Argúi preliminar de não conhecimento do recurso por deserção.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.  
**II - DA PRELIMINAR DE DESERÇÃO, ARGÜIDA PELOS RECORRIDOS**

Acolho-a.

A MM Vara arbitrou à condenação o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) - fl. 200, não foi alterado ao longo do processo. Ao interpor o Recurso Ordinário em 09.06.97, a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), fl. 217, de conformidade com o ATO GP 631/96, vigente naquela época. Com a interposição do Recurso de Revista em 13.11.98, a ora Recorrente recolheu apenas R\$ 2.973,00 (dois mil, novecentos e setenta e três reais) - fl. 265, valor inferior ao estabelecido pelo ATO GP 311/98, qual seja, R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte sete centavos) e que também não corresponde ao total da condenação.

O depósito recursal, nesta Justiça especializada, está disciplinado por dispositivos específicos da legislação trabalhista (arts. 899 da CLT, 8º da Lei nº 8.542/92, e 40 da Lei nº 8.177/91, entre outros), que, no particular, não é omissa.

A SDI desta Corte, interpretando o artigo 8º da Lei nº 8.542, de 23.12.92, e a Instrução Normativa nº 03, de 5.3.93, tem entendido que os valores dos depósitos estabelecidos para a interposição dos Recursos Ordinário e de Revista são independentes entre si, e não se complementam. Assim, para cada recurso deve ser depositado o valor integral previsto para a sua interposição, até o limite da condenação.

*In casu*, caberia à Recorrente, nos termos da letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 03/93 deste TST, depositar o importe de R\$ 5.027,00 (cinco mil e vinte e sete reais), que corresponderia à diferença necessária para complementar o valor total da condenação (R\$ 8.000,00), ou ter efetuado o depósito recursal na importância de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte sete centavos) exigido pelo ATO GP 311/98, como valor devido para a interposição do Recurso de Revista.

O que fez a Reclamada foi, tão-somente, deduzir do valor efetuado quando da interposição do recurso de revista aquele já recolhido quando da interposição do recurso ordinário, o que todavia, não é possível, segundo os fundamentos antes esposados.

Assim, a inércia da Recorrente em não atender a qualquer das faculdades estabelecidas na letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte, induz, por conseguinte, à deserção de seu Recurso de Revista.

A respeito, eis o contido no item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, desta Corte, *verbis*:

**“DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, II.**

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

**III** - Ante o exposto, e com apoio no parágrafo 5º do artigo 896, da CLT c/c o artigo 104, inciso X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista, por deserção.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-570.834/1999.2 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ BARIONE  
RECORRIDOS : PAULA MARIA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LAUDECI APARECIDO RAMALHO

**D E S P A C H O**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 200/203, analisando o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e a Remessa de Ofício, manteve a decisão de primeiro grau que entendeu não ser lícita a supressão da gratificação percebida pelos Reclamantes com habitualidade, ainda que servidores públicos contratados sob o regime celetista, diante do disposto no artigo 468 da CLT.

Os Embargos de Declaração do Demandado (fls. 205/207) foram rejeitados pelo acórdão de fls. 209/211.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 213/224). Sustenta que as relações de trabalho podem ser objeto de livre estipulação e, dentro desse contexto, a gratificação então concedida ostentava caráter transitório e sem obrigação de sua manutenção, a não ser nos casos de percebimento por período igual ou superior a cinco anos, fato não confirmado na presente hipótese. Indica afronta ao artigo 444 da CLT. Traz arestos à divergência.

Despacho de admissibilidade à fl. 231.

Contra-razões não foram apresentadas.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do Recurso (fls. 226/237).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, o presente Recurso não merece prosseguir.

Inicialmente, a Corte de origem não dirimiu a controvérsia sob o prisma do artigo 444 da CLT, carecendo, portanto, do indispensável requisito do prequestionamento. Incide na hipótese o Enunciado nº 297 do TST.

Ademais, o Regional, soberano que é no exame dos fatos e provas, nada mencionou acerca de os Reclamantes terem recebido a gratificação por um período inferior a cinco anos. Limitou-se a consignar a existência de habitualidade no pagamento da gratificação, sem mencionar qualquer outro aspecto.

Por divergência jurisprudencial, o Recurso também não se viabiliza. O primeiro e o quarto arestos transcritos às fls. 220/221 são inservíveis ao confronto, pois oriundos de Turma do TST ou publicados em repositório não-autorizado. O segundo e o terceiro paradigmas de fls. 220/221, por sua vez, não revelam a especificidade exigida, pois aludem genericamente à interpretação restritiva de regulamento. Por fim, o julgado transcrito às fls. 221/224 e colacionado em fotocópia autenticada às fls. 225/229 também não consegue caracterizar dissenso pretoriano, porquanto aborda como fato impeditivo à incorporação da gratificação o seu não-percebimento por período igual ou superior a cinco anos.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo artigo 104, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-570.981/99.0 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO : NELSON RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O TRT da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 192/195, rejeitou a preliminar de nulidade por julgamento *extra petita*, sob o entendimento de que o autor havia pedido a integração do salário *in natura*. Deixou de examinar o tema prescrição, sob o seguinte fundamento (fl. 193):

“Também de se rejeitar. Embora suscitada às fls. 48 da peça de bloqueio, a prescrição não foi objeto de análise da r. decisão em tela. Caberia então à Reclamada ofertar os devidos embargos declaratórios visando sanar tal omissão. Não o fazendo, como de fato não o fez, quedou-se a Reclamada definitivamente preclusa quanto a tal prejudicial de mérito.”

Foram opostos embargos de declaração pela reclamada, suscitando omissão relativamente ao temas acima referidos. As fls. 201/203, o TRT rejeitou os EDs, consignando que não havia omissão a sanar. A reclamada interpõe recurso de revista às fls. 206/212, suscitando a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. Alega que o TRT não se manifestou a contento sobre o julgamento *extra petita*, nem enfrentou o tema prescrição sob o enfoque do Enunciado nº 153/TST, invocado nas razões recursais. Indica afronta aos arts. 794, 832 e 899, *caput*, da CLT e 93, IX, da Carta Magna. Insiste na tese de ocorrência de julgamento *extra petita*, em ofensa ao art. 128 do CPC, porque a decisão recorrida manteve a integração do salário *in natura*, quando o reclamante apenas postulou a integração da parcela nas horas extras, que foram indeferidas em primeiro grau.

Alga que inexiste preclusão relativa à prescrição, na forma do art. 515 do CPC. Indica contrariedade ao Enunciado nº 153/TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 220.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 221.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.  
**PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**  
Deixo de apreciar o tema, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC.

**PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIDÃO**

O apelo alcança conhecimento por contrariedade ao Enunciado nº 153/TST, que é no sentido de que a prescrição pode ser argüida na instância ordinária, de modo que não se verificou a preclusão, conforme entendeu o acórdão recorrido.

No mérito, o apelo deve ser provido, já que a decisão recorrida é contrária ao entendimento pacífico desta Corte Superior acerca do tema, consubstanciado no Enunciado nº 153, que dispõe:

“Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária.” Logo, possível a análise do tema, ainda que não examinado em primeiro grau.

**PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA**

Fica prejudicada a análise do tema, em face do decidido quanto à prescrição.

Por todo o exposto, em observância à jurisprudência reiterada desta Corte e, ainda, com base na Instrução Normativa nº 17 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, deixando de examinar a preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conheço e **DOU PROVIMENTO** ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do tema prescrição constante do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o exame do tema preliminar de nulidade da decisão recorrida por julgamento *extra petita*.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-600.735/1999.8TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARCELO BARRETO BRANDÃO  
ADVOGADO : DR. JOEL CORRÊA DA ROSA  
RECORRIDO : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. VÂNIO GHISI  
**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pelo acórdão de fls. 346/354, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor, mantendo o não pagamento dos salários e consectários do período de afastamento da função de secretário de Informática da Diretoria Administrativa. Entendeu que o Sindicado Profissional fixou para sua diretoria número superior ao mencionado no artigo 522 da CLT. Consignou que não há qualquer óbice em tal estipulação, mas que nem todos os dirigentes gozariam de estabilidade no emprego, sendo que entendimento em contrário proporcionaria o desvirtuamento da norma jurídica, fomentando o abuso do direito por meio de estipulação de numerosa diretoria, visando com isso a assegurar a manutenção no emprego. Fundamentou que, quando a lei estabeleceu a prerrogativa da estabilidade no emprego para os dirigentes sindicais, o fez partindo da premissa de que as funções por eles exercidas dentro do sindicato são de efetiva direção e que a criação dentro da diretoria de numerosas secretarias é de prerrogativa exclusiva do sindicato, mas que tal deliberação não assegurava o direito à estabilidade daqueles ocupantes. Outro fundamento utilizado pela Corte “a quo” para indeferir a estabilidade pretendida pelo Autor foi o fato de a ruptura contratual ter sido operada em virtude do término da obra onde o empregado desenvolvia seus misteres. Afirmando o egrégio Tribunal Regional que atentaria contra o princípio da razoabilidade que uma empresa fosse compelida a manter em seus quadros funcionais um empregado vinculado ao sindicato, quando não há mais obreiros para serem representados, pagando-lhes salários sem que haja qualquer atividade a ser por ele desenvolvida e que a manutenção de um pequeno escritório patronal naquela cidade pela demandada, basicamente voltado para o contencioso trabalhista, não desnaturaria o encerramento da atividade econômica. Por fim, consignou o TRT que não havia nenhuma evidência que à época do distrato a empresa possuía obras na base sindical a qual o autor estava vinculado.

O Recorrente MARCELO BARRETO BRANDÃO interpõe Recurso de Revista às fls. 358/363. Sustentou que os documentos juntados pela empresa apenas comprovavam os pedidos, confirmando que existiu despedida de forma arbitrária de dirigente sindical. Alegou que o documento de fl. 39 demonstrou que a ELETROSUL, dona da obra Jorge Lacerda IV, solicitou a demobilização a partir de 03.05.97 e que assim ficou demonstrado que a Reclamada permaneceu em funcionamento relativo às obras junto à ELETROSUL em Capivari de Baixo/SC, conforme, no seu entendimento, comprovam os documentos de fls. 42/52. Aduziu, também, que, mesmo com o encerramento da obra local, o contrato de trabalho foi mantido com a TENENGE, que mantém atividades em todo o território nacional, e que a cláusula 6ª do contrato de emprego assegurava a transferência para outras obras existentes ou que vierem a existir. Sustentou que o motivo de força maior, previsto no artigo 501 da CLT, não se aplica quando o motivo invocado não afetar substancialmente a situação econômica e financeira da empresa, o que não era o caso, no seu entender, da empresa. Asseverou que era público e notório que a empregadora pertencia ao grupo econômico denominado de ORGANIZAÇÕES ODEBRECH S.A., cuja empresa mãe era denominada de ODEBRECH S.A. e que outras empresas co-irmãs, como a CNO (Construtora Norberto Odebrech S.A.) e a CBPO (companhia Brasileira de Projetos e Obras) estão atuando na duplicação da BR-101, sendo seus empregados também representados pelo Sindicato profissional do qual o Reclamante é dirigente. Registrou o Autor, à fl. 360, que “o procurador do autor, em junho/98, acidentalmente, descobriu que a demandada executa a obra de Construção do Gasoduto Bolívia-Brasil, Trecho III, com canteiro de obras em Criciúma/SC, conforme comprovam os documentos de fls. 189/196, que foram, originalmente, juntados na reclamatória trabalhista 266/98, da MM. 1ª JCI/TB.” Afirmando que por ser representante da categoria profissional engloba todos os empregados de todas as empresas que atuam na construção de estrada, pavimentação, montagem, obras de terraplanagem, dentre as quais se incluem as co-irmãs acima referidas e que sua dispensa, imotivadamente, prejudicou o exercício de representação sindical. Sustentou, também, que os documentos de fls. 49/50 da Reclamatória 1.153/98 atestavam que se encontrava licenciado do sindicato, percebendo remuneração efetuada pela Reclamada e que o simples encerramento de uma obra não tem o condão de extinguir a estabilidade provisória do dirigente sindical, mormente quando a empregadora permanece em atividade e a base territorial do Sindicato da categoria profissional compreende todo o Estado de Santa Catarina. Questionou que, ainda que fosse inaplicável a hipótese de reintegração, alternativamente deveria ter-lhe sido deferida indenização pelo período

estabilitário, pois a Carta Magna em vigor, quanto ao número de dirigentes sindicais, impediu qualquer ingerência do Estado na organização sindical e quanto ao número de integrantes da administração do sindicato profissional, consoante, no seu entender, se infere do artigo 8º, inciso I do Diploma Constitucional, o qual derogou o teor do artigo 522 da CLT. Por fim afirmou que não havia excesso na estipulação do número de dirigentes sindicais do sindicato, porque a direção era composta de "apenas" 27 (vinte e sete) membros para atender todo o Estado de Santa Catarina. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade por divergência pretoriana às fls. 370/371.

Contra-razões apresentadas às fls. 373/381.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O recurso, entretanto, não merece processamento, pois a decisão proferida pelo TRT de origem (fls. 346/354) utilizou-se de dois fundamentos para manter o indeferimento da pretensão obreira, quais sejam: **a violação do artigo 522 da CLT e o término da obra onde o empregado desenvolvia suas atividades.** A jurisprudência atual desta Corte, bem como do Excelso Supremo Tribunal Federal, por meio do processo nº RE 193345/SC, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma do STF, é no sentido de reconhecer a recepção do artigo 522 da CLT pelo art. 8º da Constituição Federal vigente, limitando a estabilidade dos dirigentes sindicais ao número previsto em lei, ou seja, no mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) membros da diretoria, admitindo a existência de Conselho Fiscal, composto de três membros. O preceito referido não interfere na organização do sindicato, pois as estabilidades provisórias decorrem de lei e são restritivas, devendo ser observadas as limitações impostas. Neste sentido ficou sedimentada a jurisprudência por intermédio da Orientação Jurisprudencial de nº 266, que dispõe: **"Estabilidade. Dirigente Sindical. Limitação. Artigo 522 da CLT. O artigo 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988."**

Quanto à irrisignação no que concerne ao término da obra, vale lembrar ao empregado que a estabilidade sindical é um instituto vinculado ao cargo do dirigente, criada com o objetivo de impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical, no âmbito de sua representatividade. Assim, o término da obra onde o Autor desenvolvia seu mister fez cessar não só a atividade sindical como também a própria garantia de emprego, porque consoante ficou consagrado no acórdão recorrido à fl. 352 atenta contra o princípio da razoabilidade que uma empresa seja compelida a manter em seus quadros funcionais um trabalhador vinculado ao sindicato, quando não há mais empregados para serem representados.

No que diz respeito às questões relativas aos documentos de fls. 16, 39, 42/52, 189/196, além de demandarem revolvimento de matéria fática não foram objeto de tese pelo TRT, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, atraindo o óbice dos Verbetes Sumulares 126 e 297 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelos artigos 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-620.584/2000.812º REGIÃO**

RECORRENTE : CÉLIO WOLFF  
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

#### **D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, ao fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Entendeu, ainda, que o contrato posterior à aposentadoria era nulo, porque não realizado concurso público, como exige o art. 37, II, da CF/88, considerando a condição de sociedade de economia mista estadual da Reclamada (fls. 143/148).

O Reclamante interpõe Recurso de Revista, alegando que o empregado pode obter a aposentadoria previdenciária e manter a relação de emprego com o mesmo empregador, sem rescindir o contrato de trabalho. Entende que o Tribunal Regional, ao considerar extinto o contrato de trabalho, violou o disposto nos arts. 7º, I, da CF/88, 10, I, do ADCT, 49, I, 'b', da Lei nº 8.213/91, além de divergir dos arestos transcritos. Alega, ainda, que não há qualquer vedação legal para que o empregado aposentado continue percebendo os proventos da aposentadoria de forma cumulada com os salários do cargo, função ou emprego público. Aponta violação do art. 37, XVI e XVII, da CF/88 (fls.152/160).

Despacho de admissibilidade, às fls. 174/175.

A Reclamada não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 177.

Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 149 e 152) e à representação processual (fl. 06), passo ao exame do Recurso de Revista.

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL - NULIDADE DO NOVO CONTRATO DE TRABALHO - ART. 37, II DA CF/88**

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, pelos seguintes fundamentos, *verbis*:

"Pleiteia o autor o recebimento de indenização dos salários que não recebeu em razão da antecipação da data de desligamento avençada no Plano de Demissão Incentivada, assegurando também que é detentor de estabilidade prevista em acordo coletivo da categoria e parte da premissa de que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho e, portanto, não se forma novo contrato após a sua concessão.

Razão não lhe assiste.

A controvérsia relativa ao prosseguimento do vínculo de emprego após a aposentadoria parece ter surgido com a vigência da Lei nº 8.213/91 e, em específico, no seu artigo 54, que não tornou obrigatório o desligamento do trabalhador do emprego para ser destinatário do benefício previdenciário referido.

De fato, a Lei nº 8.213/91 não vincula a concessão do benefício a nenhum desligamento do emprego, de sorte que o trabalhador pode se aposentar e continuar trabalhando, o que, aliás, já ocorria com a legislação previdenciária anterior, ou seja, nem a atual nem aquela vedam a continuidade do labor, pelo aposentado por tempo de serviço, ainda que para o mesmo empregador.

Entretanto, cabe enfatizar que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho naturalmente, sem importar em nenhuma indenização ao empregado, ainda que na vigência da lei nº 8.213/91 (...)

Nessas condições e considerando que a aposentadoria voluntária extingue normalmente o contrato de trabalho sem qualquer motivação por parte do empregador, torna-se forçoso concluir pelo descabimento das pretensões.

Destaco, outrossim, que em face da condição de sociedade de economia mista estadual da reclamada, a permanência do autor em seus quadros, após a sua aposentadoria, só poderia ocorrer através de concurso público, não existindo a possibilidade legal de ser reconhecido o vínculo de emprego, em respeito ao que estabelece o inciso II do Enunciado nº 331 do TST (...)

Note-se também que, por uma questão de justiça e para preservar o princípio da moralidade da administração pública, é inconcebível o servidor receber a aposentadoria e também os seus proventos pela prestação dos seus serviços no mesmo órgão, enquanto outros membros da comunidade nada recebem.

Convém ser destacada a incompatibilidade de se harmonizar os institutos da aposentadoria com o da estabilidade já que as suas finalidades, a toda evidência, são completamente antagônicas" (fls. 143/148)

Em que pesem as alegações do Reclamante, a decisão do Tribunal Regional não merece reforma. É que a jurisprudência atual desta Corte é no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado extingue o contrato de trabalho, nos termos do Item nº 177 da C. SBDI1, que dispõe, *verbis* :

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria". Logo, se a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do vínculo de emprego, e o empregado continua trabalhando, o novo contrato, no caso, é nulo, porque não observada a regra inscrita no art. 37, II, da CF/88, haja vista que a Reclamada é sociedade de economia mista estadual.

E, sendo nula a contratação, não gera qualquer efeito, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora. É o que dispõe o Enunciado nº 363/TST, em sua nova redação, *verbis* :

"Contrato nulo. Efeitos - Redação dada pela Res. 111/2002 DJ 11.04.2002

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

No caso, a Vara do Trabalho julgou improcedente a Reclamação, não deferindo qualquer dos pedidos constantes da inicial.

Há inúmeros precedentes da Eg. SDI, que tratam da matéria em discussão, valendo transcrever o seguinte aresto, *verbis*:

**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. EFEITOS.**

1. À luz do artigo 453 da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. Assim, a continuidade na prestação dos serviços, após a aposentadoria do empregado, importa em novo contrato de trabalho. 2. Celebrando-se o novo contrato de trabalho com ente público, inafastável o cumprimento da exigência de prévia aprovação em concurso público, sob pena de nulidade (artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal). Entendimento que se coaduna com a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 177 da SBDI1 e na Súmula nº 363. 3. Embargos de que não se conhece" (TST-E-RR-594.048/99.8, DJ DATA: 19-12-2002, PARTES: BRANCA DE LOURDES FELIX VIEIRA E CIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN; RELATOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN)

São também precedentes: E-RR-511.864/98, E-RR-608.700/99 e E-RR-636.572/00.

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando ileso os arts. 7º, I, 37, XVI e XVII, da CF/88, 10, I, do ADCT, 49, I, 'b', da Lei nº 8.213/91 e superado o entendimento constante dos arestos transcritos.

Ante o exposto, e com apoio no Item nº 177 da SBDI1, nos Enunciados 333, 363/TST e no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-654.298/2000.8 15º REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADA : DRª. ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS  
RECORRIDO : OSMAR MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS

#### **D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 184/185 e 191/193) negou provimento ao recurso ordinário da reclamada quanto ao tema **responsabilidade subsidiária**, sob o entendimento de que a tomadora de serviços deve responder subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas.

A Demandada interpõe Recurso de Revista às fls. 197/206. Sustenta que não há que se falar em responsabilidade subsidiária em relação a empresa pública que não explora atividade econômica, caso dos autos. Argumenta que também não se pode falar em *culpa in eligendo* nem em culpa *in vigilando*, porquanto, durante a vigência do contrato de trabalho, todas as verbas trabalhistas foram quitadas pela empresa prestadora de serviços, somente tendo havido inadimplemento após a cessação do ajuste - os pedidos deduzidos na reclamação referem-se apenas ao pagamento de títulos rescisórios. Traz arestos. Indica violação dos arts. 71 da Lei nº 8.666/93, 173, e parágrafos, da CF/88, 2º da Lei nº 5.862/72, bem assim afronta ao Decreto-Lei nº 20067.

Despacho de admissibilidade à fl. 254.

Contra-razões às fls. 263/268.

Em face das petições de fls. 256 e 271, em que o reclamante noticia a juntada de "documentos novos", intimou-se a reclamada, por meio do despacho de fl. 289, para que se pronunciasse. Não houve manifestação.

Nos termos da RA nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**I - Dos documentos juntados pelo reclamante**

As peças apresentadas pelo autor não são, exatamente, "documentos novos", considerados assim aqueles apresentados extemporaneamente pela parte, mediante justo motivo, com a finalidade de provar matéria fática controversa. Das fls. 257/261 consta apenas a cópia de um aresto trazido pelo demandante em abono à tese, por ele defendida no curso da demanda, no sentido de que deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da reclamada. Das fls. 272/274 constam apenas cópias de três documentos a serem apreciados na fase de execução - ofícios expedidos por instituições bancárias que versam sobre a existência de contas bancárias.

**II - Do recurso de revista da reclamada**

Encontram-se preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

No exame dos pressupostos intrínsecos, verifica-se que não merece conhecimento o RR.

A decisão recorrida está em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do TST:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

Irrelevante se a reclamação versa sobre pedido de pagamento de verbas devidas no curso do contrato de trabalho ou apenas sobre pedido de pagamento de verbas rescisórias. Todas são oriundas do mesmo contrato de trabalho, em face do qual o tomador de serviços tem responsabilidade subsidiária, conforme a jurisprudência pacífica do TST.

Com base nos arts. 896, §5º, da CLT e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-689.331/2000.4 2º REGIÃO**

EMBARGANTE : DOUGLAS MACHADO  
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI  
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADA : NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA.

#### **D E C I S Ã O**

Por meio da decisão de fls. 848/50, foi provido o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, sendo julgada improcedente a reclamação. As razões de decidir foram assim expostas:

o Tribunal Regional reconheceu a existência de **vínculo empregatício** diretamente com o Banespa (tomador de serviços), asseverando ainda que, embora nulo o contrato de trabalho (art. 37, II e § 2º, da CF/88), há que se reconhecer a produção de efeitos jurídicos;



a Corte de origem condenou a empresa Newlabor (prestadora de serviços) a responder solidariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, em face de sua participação na fraude perpetrada contra a legislação trabalhista;

em face do reconhecimento do vínculo empregatício com o Banespa, sem concurso público, na vigência da CF/88, tem aplicabilidade o Enunciado nº 363/TST, devendo-se julgar improcedente a reclamação.

O reclamante opõe embargos de declaração (fls. 853/855) com base nos arts. 833 e 897-A da CLT. Sustenta que não pode ser julgada improcedente a reclamação porque, relativamente ao **pedido de horas extras e reflexos**, não houve insurgência no recurso de revista do MPT. Argumenta que, caso assim não se entenda, deve-se atentar para o fato de que, embora tenha sido reconhecido o vínculo empregatício com o Banespa, a empresa Newlabor foi condenada solidariamente, devendo permanecer no pólo passivo da lide na qualidade de responsável pela quitação da referida parcela. Pede ainda que seja esclarecida a aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV, do TST em relação ao Banespa.

Em face do pedido de efeito modificativo, houve intimação dos embargados por meio do despacho de fl. 861. O Banespa manifestou-se (fls. 863/865) pela rejeição dos ED's.

Encontrando-se preenchidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie, **CONHEÇO** dos embargos de declaração.

A tese apresentada no recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região (fls. 779/798) veio embasada, entre outros fundamentos, no item nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST, segundo o qual, *sendo nula a contratação de pessoal por ente público, por inobservância de concurso público na vigência da CF/88, somente é devido o pagamento do equivalente aos dias efetivamente trabalhados*. No caso concreto não houve condenação ao pagamento de contraprestações retidas, donde se conclui que o MPT, efetivamente, peticionou pela improcedência da reclamação - incluindo-se aí, obviamente, o pedido de pagamento de horas extras.

Quanto à condenação da empresa Newlabor a responder solidariamente pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, observa-se que:

no caso concreto a hipótese é de **contrato nulo**; sendo nulo o ajuste, não há direito a pagamento de horas extras e reflexos, nos termos do Enunciado nº 363/TST, ou seja, **no caso dos autos inexistente o próprio direito invocado em juízo**;

se na decisão embargada se reconheceu a inexistência do direito ao pagamento de horas extras e reflexos, não há que se falar, via de consequência, em responsabilidade solidária de quem quer que seja, já que **não há como responder solidariamente pela satisfação de um direito inexistente**;

diante disso, deve ser mantida a conclusão da decisão agravada, a qual foi no sentido de julgar improcedente a reclamação.

Por fim, ressalte-se que aplicação do Enunciado nº 331, IV, do TST (responsabilidade subsidiária), em relação ao Banespa, somente teria cabimento se o reclamado figurasse no pólo passivo da lide na qualidade de tomador de serviços, o que não é o caso, em que o demandado figura na qualidade de real empregador.

Ilesos os arts. 833 e 897-A da CLT.

**REJEITO** os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-732.037/2001.4 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH  
AGRAVADA : VERGÍNIA MARIA DOS SANTOS TELLES  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

#### DESPACHO

A Presidência do TRT da 4ª Região, por meio do despacho de fls. 112/114, denegou seguimento ao recurso de revista do banco-reclamado porquanto não foram vislumbradas as violações aos dispositivos legais apontados e as decisões trazidas para confronto convergem com o entendimento firmado no acórdão recorrido, o que impossibilita o prosseguimento do recurso.

Inconformado, o reclamado interpõe agravo de instrumento às fls. 02/08, com apoio no art. 897, alínea "b", da CLT. Sustenta que seu recurso preencheu os requisitos de admissibilidade e alega que a decisão recorrida violou os arts. 333, inciso I, 128 e 460 do CPC e 818 da CLT, além de divergir com os julgados apontados.

Contraminuta apresentada às fls. 120/122.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, verifica-se que o agravante não trasladou as cópias das guias de recolhimento dos depósitos recursais referentes ao recurso ordinário e ao recurso de revista.

A ausência das cópias das guias de recolhimento do depósito recursal referentes ao recurso ordinário e ao recurso de revista, no caso específico, mostram-se indispensáveis para a verificação da regularidade dos recolhimentos.

Observe-se que o valor da condenação atribuído pelo juízo de primeiro grau foi no montante de **R\$100.000,00** (cem mil reais) - fl. 69 -, e os valores previstos para o recolhimento dos depósitos recursais referentes ao recurso ordinário e ao recurso de revista eram, à época, respectivamente, de **R\$2.709,64** (dois mil, setecentos e nove reais e

sessenta e quatro centavos) - ATO.GP Nº 311/98 - e de **R\$5.602,98** (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos) - ATO GP Nº 237/99.

Na realidade, existe a possibilidade de o ora agravante ter efetuado depósito recursal do valor total de cada recurso interposto. Porém isso não pode ser verificado, tendo em vista a ausência de juntada das respectivas guias de recolhimento dos respectivos depósitos.

Nesse caso, as mencionadas peças tornaram-se necessárias à formação do agravo de instrumento, ante a necessidade de aferição da regularidade de preparo de ambos os recursos.

Como o apelo foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que dispõe em seu § 5º, *caput*, inciso I, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, *da comprovação do depósito recursal* e do recolhimento das custas." (destacamos).

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por irregularidade de formação, com apoio no art. 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator  
RB/lb/aa

#### PROC. NºTST-AIRR-739.372/2001.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E

**EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
AGRAVADOS : ANTÔNIO ALFREDO RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 328/332, rejeitou as preliminares argüidas e negou provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato Obreiro, mantendo a decisão de origem quanto à suspensão do desconto e devolução dos valores recolhidos a título de contribuição confederativa.

Os Declaratórios opostos pelo Sindicato (fls. 335/338), foram rejeitados pelo TRT (fl. 341), sob o fundamento de que manifestamente protelatórios.

Recorre de Revista o Sindicato, às fls. 344/356, com base nas letras do art. 896 da CLT.

Aponta violação do art. 5º, LV, da CF/88, face à não observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, colacionando arestos neste sentido.

Argüí preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com base em dissenso jurisprudencial, indicando ainda violação do art. 7º, XXVI, da CF/88.

No mérito, aponta violação dos arts. 462, 513 e 611/CLT, sob o fundamento de que legal o desconto da contribuição em prol da categoria profissional, pois baseada em convenção coletiva, com efeito *erga omnes*. Traz arestos para confronto.

O despacho de fl. 365 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que não se verificam as violações apontadas, a discussão sobre a multa por embargos protelatórios está assente no conjunto probatório dos autos, a contribuição confederativa é matéria eminentemente interpretativa e os arestos colacionados específicos não atendem ao comando da letra "a" do art. 896 da CLT.

Agrava de instrumento o Sindicato, às fls. 367/375, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Sem contra-razões, conforme certificado à fl. 378.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Razão não assiste ao Sindicato Obreiro.

O Tribunal Regional do Trabalho asseverou que, *verbis* (fls. 330/331):

"2. Mérito  
04. **Os descontos de contribuição confederativa só podem ser feitos em relação a associados do sindicato e não aos não filiados.** O inciso IV do artigo 8º da Constituição deve ser examinado de forma sistemática com o inciso V do mesmo comando legal, que prevê que a pessoa é livre para entrar ou sair do sindicato, como indica a Convenção nº 87 da OIT. **Entender de forma contrária, implicaria filiação forçada ao sindicato, em razão da necessidade do pagamento de contribuição.**

**Estabelecendo-se contribuição indistintamente para todas as pessoas, é ferido o princípio da livre adesão ao sindicato, como acima mencionado.**

**No mesmo sentido o Precedente nº 119 da E. SDC do TST.**

Há jurisprudência do STF na mesma linha:  
'Constitucional. Sindicato. Contribuição instituída pela Assembléia Geral: Caráter não tributário. Não compulsoriedade. Empregados não sindicalizados. **Impossibilidade do desconto.** CF Art. 8º, IV, I - A contribuição confederativa instituída pela Assembléia Geral - CF, art. 8º, IV, distingue-se da contribuição sindical, instituída por lei, com caráter tributário, CF, art. 149, assim compulsória. A primeira é compulsória apenas para os filiados do sindicato. II - RE não conhecido. (STF RE 184.266-1-SP, ac. 2º T, Rel. Min. Carlos Velloso, in LTr 61-09/1191).'(grifamos)

O argumento de que os empregados são beneficiados pelas normas coletivas da categoria e por essa razão teriam de pagar as contribuições não colhe. **Os empregados já pagam a contribuição sindical, que serve para financiar as atividades do sindicato. Tal contribuição é compulsória, nos termos do artigo 545 da CLT. Não têm obrigação de pagar outra contribuição, se os empregados não são filiados ao sindicato.**

Verifica-se inclusive que há uma discriminação na contribuição, pois o sócio paga 1,5% e o não sócio 3%, quatro meses do ano. Fere, portanto, a referida contribuição diferenciada o princípio da igualdade contido no artigo 5º da Constituição. É um verdadeiro abuso.

**Não é o caso de se aplicar os artigos 462, 511, 540, 611 da CLT, mas o artigo 545 da CLT, que só permite o desconto se houver autorização do empregado.**

**O fato de os reclamantes pertencerem à categoria profissional não os vincula ao pagamento da contribuição confederativa. A única contribuição obrigatória é a sindical, nos termos do art. 580 da CLT, que é instituída em lei. As demais contribuições são facultativas. O empregado paga se quiser**, quando representará uma doação, salvo se pertencer aos quadros do sindicato, quando deve saldá-la, por ter de observar os estatutos da agremiação.

(...)

**(...)O sindicato deixou, portanto, de ter a possibilidade de impor contribuições, estando derogada a alínea 'e' do artigo 513 da CLT, que deve ser lida no sentido de que o sindicato tem poderes de arrecadar contribuições, tanto da entidade patronal como dos trabalhadores.**" (grifamos)

Assim:

a) o exame da alegação de violação do art. 5º, LV, da CF/88, encontra óbice no Enunciado nº 297/TST, por falta de prequestionamento;

b) a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional também não prospera, face aos termos do item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST;

c) afasta-se a alegação de violação dos arts. 462, 513 e 611/CLT, pois consistente a fundamentação do TRT no sentido de que, ao caso em discussão, têm aplicação os termos do art. 545 da CLT;

d) quanto aos arestos, e como bem asseverou o despacho denegatório do RR, desservem ao fim a que se destinam, pois, os que superaram a barreira do Enunciado nº 296/TST não lograram o mesmo quanto aos termos da letra "a" do art. 896;

Ademais, a decisão recorrida está em consonância com o Precedente Normativo nº 119 do TST, segundo o qual, *verbis*:

"A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. **É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo**, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, **obrigando trabalhadores não sindicalizados**. Sendo **nulas** as estipulações que inobservem tal restrição, **tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados**." (grifamos)

Por tais fundamentos, e com base no art. 896, letra "a", da CLT, item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, Enunciado nº 297/TST e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-742.739/2001.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

AGRAVADA : CLEUSA MARIA PINTO SILVA  
ADVOGADO : DR. DAVID R. DA CONCEIÇÃO

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 346/351, rejeitou as preliminares de nulidade da sentença por julgamento *extra petita* e negativa de prestação jurisdicional, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a estabilidade provisória da Obreira, como representante sindical, mas limitando-a à correta duração do seu mandato - 3 anos, nos termos da letra "b" do art. 515 da CLT, observando-se essa limitação também para efeito de férias e gratificações natalinas, reduzindo o valor da condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e mantendo a decisão de primeiro grau nos demais aspectos.

A Reclamada (fls. 353/354) apontou omissão do julgado quanto à satisfação, pelo Sindicato, dos termos contidos no art. 522 da CLT, e ainda quanto ao item nº 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST.

O Tribunal Regional asseverou (fls. 358/359) que, quanto ao art. 522/CLT, a matéria está preclusa, pois não foi objeto de recurso, e quanto ao Precedente nº 86 da SDI/TST, a hipótese é diversa da delineada no preceito.

A Reclamada recorreu de revista às fls. 362/369, com base nas letras "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Insiste na mesma tese veiculada por meio dos Declaratórios - arguição de preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, quanto ao art. 522/CLT e item nº 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, e no mérito repete as mesmas alegações.

Ultrapassada a preliminar, alega que o item nº 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST tem aplicação no caso concreto, pois o TRT admitiu que o setor onde trabalhava a Obreira foi extinto, sendo por isso impossível a sua reintegração, e que a atividade remanescente, modelagem de calçados, nada tem a ver com a fabricação destes.

Indica violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LIII, LIV e LV e 93, IX, da CF/88 e traz arestos para confronto.

O despacho de fl. 371 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que, quanto ao art. 522/CLT, a parte inova, não cabendo falar em negativa de prestação jurisprudencial, e quanto ao item nº 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, os arestos transcritos não enfrentaram a particularidade realçada no acórdão do TRT, relativa ao fato de que apenas parte do estabelecimento fabril da Recorrente foi extinto.

Agravou de instrumento a Reclamada, às fls. 372/380, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 383/386, e contra-razões ao RR apresentadas às fls. 388/391.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

I - A Agravada argüiu preliminar de não conhecimento do Agravo por deficiência de traslado, consubstanciada no fato de que não existe no Instrumento a comprovação de que o seu subscritor estaria habilitado para atuar em nome de terceiros.

Razão não assiste à Agravada.

Consta à fl. 299 destes autos a procuração outorgada pela Reclamada ao advogado subscritor do Agravo e do RR, concedendo-lhe "(...) poderes para o foro em geral e mais os especiais de acordar, transigir, desistir, prestar declarações, receber e dar quitação, ..."

O documento comprova a legitimidade da representação processual do advogado subscritor dos apelos citados, não havendo falar em deficiência de traslado.

II - A preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisprudencial, argüida pela Reclamada em razões de RR, será analisada junto com o mérito.

Razão não assiste à Reclamada.

Quanto ao art. 522/CLT, o TRT foi bastante claro quanto ao caráter inovatório da pretensão patronal, asseverando que não há que se falar em negativa de prestação jurisprudencial se o tema não foi objeto de recurso, ocorrendo a preclusão, portanto.

Quanto ao item nº 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, o Tribunal Regional, mais uma vez, não deixou dúvidas quanto à inaplicabilidade do preceito, que se refere à **extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato**. Como a matriz, informa o TRT (fl. 359) que "(...) continuou fixada na cidade de Belo Horizonte (cláusula primeira, fls. 52), base territorial da STI Calçados (...)", claro está que o preceito não se adequa ao caso concreto, e o aresto transcrito às fls. 367/369, por não se afinar com esta particularidade realçada pelo TRT, desserve ao fim colimado, por incidência do Enunciado nº 296/TST.

Ressalte-se que, nos termos do item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, o cabimento de RR por negativa de prestação jurisprudencial não contempla o dissenso jurisprudencial, mas apenas a violação do art. 832/CLT, 458 do CPC ou 93, IX, da CF/88.

Assim, só alcançou exame neste TST o aresto transcrito no mérito, desprezando-se aqueles constantes em preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial.

Dentre os dispositivos válidos, apenas foi indicado o art. 93, IX, da CF/88, cuja violação, como se vê, não se constata.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 296/TST, item nº 115 da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST, e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-743.194/2001.0 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ LUIZ THOMAZ  
ADVOGADO : DR. GILBERTO WANDERLEY PRISCO  
AGRAVADA : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo despacho de fl. 98, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com base no Enunciado nº 333 do TST.

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 99/101, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls. 103/106.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Encontram-se preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade inerentes ao Agravo de Instrumento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 67/70, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando que a aposentadoria por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho, de maneira que não incide a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados no período contratual anterior à data da aposentadoria.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 85/94, sustentando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e que, portanto, é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados inclusive no período anterior à data da aposentadoria. Traz arestos e indica violação do art. 49, I, alínea 'b', da Lei 8.213/91.

No exame dos pressupostos intrínsecos, não se constata a possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o item nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST:

**"Aposentadoria espontânea. Efeitos.**

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Não há, portanto, a alegada violação legal. Os arestos mostram-se superados, nos termos do Enunciado nº 333 do TST.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-752.449/2001.2 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RICARDO HENRIQUE DE RESENDE  
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA INÊS PEREIRA LIMA

**D E S P A C H O**

O TRT da 1ª Região, às fls. 54/56, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante quanto à **"contagem da multa contida no artigo 477, § 6º, da CLT"**. Sintetizou em sua ementa de fl. 54, *verbis*:

**"AVISO PRÉVIO.** Segundo a inteligência do art. 477, parágrafo 6º, 'b', da CLT, em se tratando de aviso prévio indenizado, as verbas do distrato devem ser pagas até o décimo dia após a notificação da demissão."

Insurgiu-se de Recurso de Revista o Reclamante, às fls. 57/63. Sustentou que, tendo a sua demissão ocorrido em 09.04.96, é a partir desta data que começa a fluir o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, que terminou, em seu entendimento, em 18.04.96. Indicou violação do artigo 477, § 6º, da CLT, elencando arestos no intuito de demonstrar dissenso pretoriano.

O Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, pelo despacho de fl. 71, denegou seguimento ao recurso do Reclamante, por incidência do artigo 896, alínea "a" e do Enunciado nº 221/TST.

Agravou de instrumento o Reclamante, às fls. 73/80, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls. 84/87.

Os autos não foram enviados ao Ministério Público do Trabalho.

Os paradigmas elencados à fl. 60, primeiro e terceiro de fls. 61 e 62, bem como o de fl. 63, desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turma desta Corte.

Não se configura igualmente a apontada ofensa ao artigo 477, § 6º da CLT, tampouco a alegada divergência com os demais arestos transcritos às fls. 61 e 62. O acórdão do Tribunal Regional interpretou o teor do artigo 125 do CCB, no sentido de que a contagem da multa é feita de acordo com o que dispõe o artigo 125 do CCB, ou seja, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento. Sendo assim, correta a decisão recorrida. Isto porque, conforme já deixei consignado quando relatei o ERR.162.651/95, acórdão de nº 1.173/97 da SDII, inexistindo na CLT dispositivo disciplinando a forma como deve ser feita a contagem do aviso prévio, entendo que deve ser aplicada a regra prevista no artigo 125, do Código Civil Brasileiro, segundo a qual, na contagem dos prazos, deve ser excluído o dia da notificação e incluído o dia do vencimento. Afora esse aspecto há que se considerar a razão da dação do aviso prévio. Doutrina e jurisprudência entendem que o prazo do aviso prévio, para o empregado, se destina à procura de novo emprego, enquanto para o empregador o objetivo é procurar e treinar o outro empregado que sucederá o que sai. Ora, do ponto de vista do próprio empregado, se se considerasse no prazo o dia da notificação, que bem poderia ser no final da jornada, haveria o prejuízo de um dia para aquele objetivo do empregado, ou para aqueles objetivos, considerando os dois envolvidos no problema. Por isso a solução sábia é a da lei civil, que sempre espelha o bom senso.

Ademais, tal interpretação, aliás, encontra-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial da SDII contida no precedente de nº 122, que dispõe, que:

**"Aviso prévio.** Início da contagem. Art. 125, Código Civil. (*Inserido em 20.04.1998*)."

Do exposto, com base nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO**, ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-757.108/2001.6 2ª REGIÃO**

AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA  
AGRAVADO : EMERSON ROCIGNOLO DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 314/316, negou provimento ao Recurso Ordinário dos Reclamantes, quanto às horas extras, com base em depoimento testemunhal, e quanto às alegações de que havia compensação de jornada e contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, porque essas matérias não foram pronunciadas na sentença atacada, e como não foram opostos Declaratórios nesse sentido, a matéria está preclusa.

Os Reclamados opuseram Declaratórios (fls. 318/319), sustentando que o TRT tem obrigação de se reportar a todos os temas suscitados em sede de RO, por força do art. 515 do CPC, que indica violado. O TRT acolheu os Declaratórios (fls. 324/325), mas apenas para prestar esclarecimentos, mantendo o acórdão embargado na forma em que foi prolatado.

Os Reclamados recorrem de revista (fls. 327/335), com base no art. 896 da CLT.

Em preliminar, indicam violação dos arts. 5º, XXXIV, da CF/88, 458 e 515 do CPC, e 832 e 818 da CLT, por negativa de prestação jurisprudencial, alegando que o acórdão deixou de apreciar as teses suscitadas em razões de RO e ED's, a respeito das provas produzidas em audiência de instrução e provas documentais quanto ao horário de trabalho. Aduz que as horas extras não poderiam ter sido deferidas com base em depoimentos testemunhais contraditórios. Trazem arestos.

No mérito, repetem esse tema e pugnam pelo indeferimento das horas extras, face ao acordo tácito de compensação de jornada firmado entre as partes. Novamente, trazem arestos para confronto.

O despacho de fl. 340 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que não se constatam as violações apontadas, bem como pela incidência dos Enunciados nºs 126 e 296/TST.

Agravaram de instrumento os Reclamados, às fls. 347/355, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório do RR.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 361/387, e contra-razões ao RR apresentadas às fls. 388/418.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

A preliminar argüida, por se confundir com o mérito, com ele será analisada, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC.

O TRT asseverou que, *verbis* (fl. 315):

**"DAS HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - ENUNCIADO 85 DO TST**

As testemunhas ouvidas (fls. 211) foram claras e objetivas quanto ao fato de que **não registravam** a correta jornada de trabalho nos cartões de ponto.

Do mesmo modo, restou provado o gozo de intervalo de duas horas e a redução do intervalo nos últimos dez dias do mês.

**Os depoimentos das testemunhas trazidas pelas recorrentes é que se mostraram frágeis para contrariar a prova oral do autor.**

Quanto à compensação de jornada e a aplicação do Enunciado 85 do TST, **nada foi pronunciado na sentença atacada e os embargos declaratórios foram do autor (fls. 257/258), inexistindo embargos da ré. Preclusa a matéria. Mantém-se a sentença.**" (grifamos)

Razão não assiste aos Reclamados.

Quanto às horas extras, como se pode ver, tanto a fundamentação do TRT quanto as alegações dos Reclamados estão fundadas nos elementos fáticos dos autos, cujo reexame nesta Corte Superior encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

Em segundo lugar, constata-se que as violações e contrariedades apontadas, relacionadas à compensação de jornada e contrariedade ao Enunciado nº 85/TST, também não alcançam exame, se não nesta, mas sequer na segunda Instância, como asseverou o acórdão recorrido, porquanto os temas sequer foram abordados na sentença, e não tendo sido opostos Declaratórios prequestionadores, estão preclusos.

Assim, afasta-se a preliminar argüida, o mesmo quanto aos arestos transcritos.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 126 e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-760.576/2001.5 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADA : DR.ª CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
AGRAVADA : NARA MARIA FURTADO D'ASSUMPCÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo despacho de fl. 106, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com base nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls. 113/115.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo acórdão de fls. 88/91, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado, consignando que, conforme comprovado por meio de prova testemunhal, correta a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Quanto ao adicional de 100% sobre as horas extras, com base na Resolução Administrativa 23/88, apropriada sua aplicação, por se tratar de norma mais benéfica ao trabalhador.

O Reclamado apresenta Recurso de Revista às fls. 96/103, sustentando que as testemunhas arroladas não trabalharam com a Reclamante no período compreendido entre 06/96 a 09/97 e 11/98 a 21/06/96 e que, portanto, não há prova nos autos de que houve prestação de horas extras durante tais lapsos de tempo. Traz arestos e indica violação dos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.





Alega, ainda, que, com referência à condenação ao pagamento de horas extras com adicional de 100% sobre a hora normal, com base em uma Resolução Administrativa datada de 05/04/88, não se aplica o princípio da norma mais benéfica ao trabalhador, uma vez que essa norma não mais vigora e que as convenções coletivas vigentes estabelecem o adicional de horas extras à razão de 50%.

Quanto ao argumento de que, durante o período de duração do contrato laboral, houve lapsos de tempo em que as testemunhas arroladas não trabalharam no Banco-recorrente, verifica-se que, para se chegar à conclusão pretendida, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que é vedado, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. E isso porque o TRT não esclarece os períodos em que as testemunhas trabalharam com a obreira, limitando-se a afirmar que os depoimentos foram seguros (o que faz incidir, ainda, o Enunciado nº 297 do TST).

Ainda que assim não fosse, o item nº 233 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST, assim dispõe:

#### Horas extras. Comprovação de parte do período alegado.

A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

Desse modo, os arrestos trazidos ao cotejo encontram-se superados, por veicular tese contrária à referida OJ.

De outro lado, quanto à condenação ao pagamento de horas extras com adicional de 100% sobre a hora normal, o TRT apenas consignou ter sido aplicada a norma mais benéfica ao trabalhador, vigente durante todo o período não prescrito. Todavia, não formulou tese sobre a atualidade da norma em questão (Resolução Administrativa 23/88). A falta de prequestionamento nesse sentido faz incidir o Enunciado nº 297 do TST.

A incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST afasta o exame dos arrestos trazidos ao confronto de teses, bem como a análise da indicada afronta aos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.

Nos termos da fundamentação supra, e com base no art. 104, X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

#### RIDER DE BRITO

##### Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-763.788/2001.7 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADA : RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS FRANCO

#### D E S P A C H O

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 202, denegou seguimento à revista da reclamada, por deserto, uma vez que esta não efetuou o recolhimento do valor total do depósito recursal referente ao recurso de revista.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/08, com apoio no art. 897, alínea "b", da CLT. Sustenta que a decisão agravada encontra-se em desacerto com a letra "b", item II, da Instrução Normativa nº 03/93. Alega que obedeceu à determinação normativa e recolheu integralmente o valor do depósito recursal. Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 203v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

Correto o despacho que denegou seguimento ao apelo, uma vez que a reclamada deixou de recolher o valor total do depósito recursal exigido quando da interposição do recurso de revista. Dessa forma, o presente agravo não merece ser admitido.

Como se pode observar às fls. 158/163, o valor da condenação atribuído pelo juízo de primeiro grau foi no montante de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

Ao interpor recurso ordinário (março de 2000), encontrava-se em vigor o ATO.GP 237/99, que estabelecia o valor de **R\$2.801,49** (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), para o depósito recursal referente a esse recurso, sendo que a reclamada efetuou o depósito no total de **R\$2.802,00** (dois mil, oitocentos e dois reais).

Ocorre que, quando da interposição do recurso de revista, janeiro de 2001, a reclamada deveria depositar **R\$4.198,00** (quatro mil, cento e noventa e oito reais), já deduzida desse valor a diferença de **R\$0,51** (cinquenta e um centavos) recolhidos a mais quando a demandada recorreu da sentença para o TRT da 3ª Região.

Ao interpor recurso de revista, observa-se, contudo, que a reclamada depositou apenas o valor de **R\$3.114,00** (três mil, cento e quatorze reais) - fl. 201 -, quantia essa insuficiente para atingir o valor total da condenação.

Ressalte-se que o valor exigido para a interposição desse recurso pelo ATO GP 333/2000, à época, era de **R\$5.915,62** (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) e o que fez a reclamada foi, tão-somente, deduzir desse valor aquele já recolhido quando da interposição do recurso ordinário e depositar apenas a diferença entre essas quantias, o que daria **R\$3.113,62** (três mil, cento e treze reais e sessenta e dois centavos), transformando o total para números redondos no valor de **R\$3.114,00** (três mil, cento e quatorze reais), efetivamente recolhido. Na realidade, a reclamada não estava obrigada a depositar o montante exigido pelo ATO GP nº 333/2000, mas recolher somente a diferença para completar o valor total da condenação, o que não o fez integralmente.

Desse modo, não procedem as alegações da ora agravante de que efetuou a complementação do depósito no limite legal previsto, pois a quantia que deveria ter recolhido para satisfazer o valor total da condenação seria de **R\$4.198,00** (quatro mil cento e noventa e oito reais). Assim, a reclamada deixou de atender o disposto no item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1, desta Corte, que assim dispõe, *verbis*:

#### “DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/93, II.

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendendo o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.”

Ante o exposto, e com apoio no art. 104, inciso X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

#### RIDER DE BRITO

##### Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-766.945/2001.8 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ

ADVOGADO : DR. JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA

AGRAVADA : ANITA HANDFAS

ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

A Presidência do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 48, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada sob o fundamento de que o acórdão recorrido não violou preceito de lei na sua literalidade e não foi demonstrada divergência jurisprudencial sobre a matéria em discussão.

Agrava de instrumento a reclamada, sustentando que existe contrariedade da decisão recorrida em relação aos princípios constitucionais, infraconstitucionais e doutrinários. Além disso, aduz que apenas parte da sentença foi apreciada pelo juiz *a quo*, o que gera ilegalidade processual, motivando, assim, a nulidade do despacho que deverá ser examinada pelo TST. Traz arrestos para demonstrar o conflito de teses.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 52.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.

O agravo de instrumento não reúne condições de conhecimento, em face da ausência de autenticação de peças obrigatórias à formação do apelo, quais sejam, as cópias das 2ªs folhas dos acórdãos que julgaram o recurso ordinário e os embargos de declaração da reclamada, constantes do anverso das fls. 34 e 41, respectivamente. As referidas folhas encontram-se autenticadas apenas no verso, onde se encontram as certidões de publicação de ambos os acórdãos.

Ressalte-se que, em se tratando de documentos distintos, constantes do verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos. Ademais, as folhas que não estão autenticadas referem-se justamente ao dispositivo de cada uma das decisões e é essa parte que faz coisa julgada.

De acordo com o disposto no item nº 22 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SDI-1 desta Corte, *verbis*:

#### “AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. CÓPIA. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.”

A autenticação dos documentos trazidos é formalidade de caráter amplo, tanto no processo civil como no trabalhista, exigida a todo documento - artigos 384 do CPC e 830 da CLT.

Ademais, o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST exige que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma. No processo do trabalho, a jurisprudência dispensa essa exigência apenas na hipótese de se tratar de documento comum às partes, como o instrumento normativo ou a sentença normativa cujo conteúdo não foi impugnado, o que não é o caso dos autos.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

#### RIDER DE BRITO

##### Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-776.920/2001.8 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ

PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 203/208, deu provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário do Reclamado para reformar a decisão de origem e julgar improcedentes os pedidos do Reclamante.

Asseverou o TRT que, *verbis* (fl. 205/206):

“A pretensão da reclamante está amparada no art. 240 do Estatuto dos Servidores Públicos, com redação dada pela Lei Municipal nº 1450/80, dispondo:

(...)

Ressalte-se, por importante, que nos termos da norma, os adicionais concedidos passariam a integrar o salário-base, de tal forma que, quando implantada a condição para a percepção da outra escala do adicional, o obreiro estaria percebendo de forma cumulativa.

Contudo, tal disposição encontra-se em desacordo com a Constituição Federal, em especial com o inciso XIV do art. 37: (...)

Assim, a integração dos quinquênios ao salário para efeito de incidência de outros acréscimos, viola de forma flagrante o comando constitucional.”

O Reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 211/221, com base no art. 896 da CLT.

Sustenta que a exclusão das diferenças - decorrentes dos quinquênios, e já incorporadas ao patrimônio do servidor - afronta o disposto na Lei Municipal nº 1.332/76, à qual atribui equivalência a regulamento de empresa, e no art. 37, XIV, da CF.

Aduz que o art. 17 do ADCT não tem o condão de modificar a lei municipal, alterando o que foi determinado por interesse local, nos termos do art. 30 da CF/88.

Aponta violação dos arts. 6º da LICC, 468 da CLT, 5º, XXXIV, XXXVI, LV, 7º, IV, VI, 37, XV, e 40, III, § 5º, da CF/88, contrariedade aos Enunciados nºs 51, 52, 79 e 203/TST, e traz arrestos para confronto.

O TRT (despacho de fl. 225) denegou seguimento ao recurso, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 297/TST, e na alínea "a" do art. 896 da CLT.

Agrava de instrumento o Reclamante, às fls. 228/231, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do RR.

Contraminuta apresentada às fls. 233/235, e contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 235v.

Parcer do Ministério Público do Trabalho às fls. 239/244, pelo conhecimento e provimento do agravo e da revista.

O recurso não merece prosperar. Os arrestos transcritos às fls. 219 e 220 não atendem ao comando da letra "a" do art. 896 da CLT, o primeiro e o terceiro são oriundos do STJ, o segundo do STF, e o quarto de Turma do TST, hipóteses não elencadas no citado dispositivo da CLT; a decisão do TRT, no mesmo sentido do entendimento já pacificado pelo STF, quanto ao tema, resulta da razoável interpretação dos arts. 37, XIV, da CF, e 17 do ADCT, não se configurando a violação apontada, mas corroborando e aplicando a norma ali disposta; o exame das apontadas violações de lei e da Constituição (arts. 6º da LICC, 468 da CLT, e 5º, XXXIV, XXXVI, LV, 7º, IV, VI, 37, XV, e 40, III, § 5º, da CF/88), e da alegada contrariedade aos Enunciados nºs 51, 52, 79 e 203/TST, encontra óbice no Enunciado nº 297/TST, por falta de prequestionamento; o cabimento do recurso de revista não contempla a hipótese de afronta a lei municipal, no caso, a Lei nº 1.332/76.

Por tais fundamentos, e com base nos Enunciados nºs 221 e 297/TST, e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

#### RIDER DE BRITO

##### Ministro Relator

#### PROC. NºTST-AIRR-778.834/2001.41ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA

ADVOGADA : DRª FABIANA APARECIDA BITEN-COURT CAMPOS

AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO : DR. DENIZARD PESSÓA DE MENEZES

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 209/211, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada apenas para admitir a dedução de valores pagos sob títulos idênticos àqueles que constituem o objeto da condenação.

Recorre de Revista a Reclamada, às fls. 212/219, com base no art. 896/CLT.

O despacho de fl. 222 denegou seguimento ao RR, sob o fundamento de que a pretensão da Reclamada esbarra no óbice contido no Enunciado nº 126/TST.

Agrava de instrumento a Reclamada, às fls. 223/228, pretendendo desconstituir o fundamento consignado no despacho denegatório.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls. 230/231, e contra-razões ao RR apresentadas às fls. 232/236.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O Agravo de Instrumento, interposto em 25.05.2001 (fl. 223), não merece conhecimento, porque, tanto a cópia da procuração (fls. 17/18) outorgada pela Reclamada, quanto a do substabelecimento (fls. 21/22) à advogada subscritora do RR e do Agravo (fls. 212 e 223), foram juntadas sem a devida autenticação, o que contraria o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 com relação ao Agravo de Instrumento.

Com efeito, assim dispõe o referido dispositivo, *verbis*: “IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.” (grifamos)

No mesmo sentido o Enunciado nº 164/TST, que dispõe, *verbis*: “O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito.” (grifamos)



Se a cópia do instrumento procuratório foi juntada aos autos sem a devida autenticação, os atos processuais praticados pela advogada resultam prejudicados, portanto.

Ressalte-se que os instrumentos de fls. 242/243, apesar de autenticados, foram juntados extemporaneamente, deles não constando, ainda, o nome da advogada subscritora do RR e do Agravo.

Por tais fundamentos, e com base no Enunciado nº 164 e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-782.707/2001.5 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTRO

ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

AGRAVADOS : MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

**D E S P A C H O**

A Presidência do TRT da 1ª Região, por meio do despacho de fl. 219, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, sob o fundamento de que não foram violadas as normas aplicadas aos temas em discussão.

Inconformadas, as reclamadas interpõem agravo de instrumento às fls. 02/10, com apoio no art. 897, "b", da CLT. Sustenta que seu recurso preencheu os requisitos de admissibilidade, uma vez que ficou demonstrada divergência jurisprudencial e violação direta aos arts. 2º, § 2º e 453 da CLT, 7º da Constituição Federal e ao Enunciado 294 do TST.

Contraminuta apresentada às fls. 225/232, arguindo preliminar de não conhecimento do agravo por deficiência de formação, eis que ausente dos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional que julgou os embargos declaratórios.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Trabalho. Decido.

**PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA**

Os agravados argüem, em contraminuta, preliminar de não conhecimento do agravo por irregularidade de formação, na medida em que encontra-se ausente dos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional que julgou os embargos de declaração.

Razão lhes assiste, pois as agravantes deixaram de juntar aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os embargos declaratórios, peça de traslado indispensável, nos termos da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu § 5º, *caput*, o seguinte preceito, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado (...)."

Portanto, com a edição do referido diploma legal, impôs-se a obrigatoriedade de o agravo de instrumento ser formado com as peças necessárias para o eventual julgamento do recurso de revista, incluindo-se aí a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido e a comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do RR. Isso porque, caso o agravo seja provido, a Corte *ad quem* poderá decidir o recurso de revista a partir dos elementos que formam o agravo de instrumento.

Embora a certidão de publicação do acórdão recorrido não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui-se documento de traslado indispensável, dada a necessidade de, se provido o agravo, ter-se de aferir a tempestividade da revista.

Além do mais, a referida certidão tem como finalidade também comprovar que o acórdão foi publicado. Tal comprovação deve ser feita pelos meios processuais próprios, ou seja, por meio de certidão lavrada e assinada pelo servidor do TRT responsável pela prática do ato.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o processo AGRE-Nº 231.115-1 - CEARÁ, decidiu que é indispensável a comprovação nos autos de que o acórdão recorrido foi publicado, sob pena de a parte impugnar acórdão inexistente.

Por sua vez, o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, impõe à parte a responsabilidade de zelar pela correta formação do agravo de instrumento.

Nos termos da fundamentação supra, **ACOLHO** a preliminar argüida pelos agravados e **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por irregularidade de formação, com apoio no art. 104, inciso X, do RITST. Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-788.744/2001.0 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA RAMOS ESTEVES

AGRAVADA : MARIETE MARIA DAS VIRGENS

ADVOGADO : DR. VLADIMIR MACÊDO DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Juiz Vice-Presidente do TRT da 3ª Região, por meio do despacho de fl. 317, denegou seguimento à revista do Banco-reclamado, pois sua admissibilidade está restrita à invocação de contrariedade à Súmula de Jurisprudência uniforme do TST e violação direta da Cons-

tituição Federal, o que não ficou demonstrado nos autos, tendo em vista tratar-se de recurso interposto em processo submetido ao procedimento sumariíssimo, devendo ser observado o disposto no art. 896, § 6º, da CLT, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 9.957/2000.

Inconformado, o Banco interpõe agravo de instrumento às fls. 320/338, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 339-verso. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece conhecimento, na medida em que não consta dos autos a procuração outorgada pelo agravante à advogada subscritora do apelo, Drª Maria Cristina de Araújo.

O art. 897, alínea b, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que a petição de interposição do agravo deve ser instruída, **obrigatoriamente**, com a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante.

A Instrução Normativa nº 16/2000, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, com relação ao agravo de instrumento, estabelece que, *verbis*:

"X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

De outro lado, o Enunciado nº 164/TST dispõe *verbis*:

"**Procuração. Juntada.** O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito."

Ante o exposto, e não se verificando a hipótese de mandato tácito, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT e art. 104, X, do Regimento Interno do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-788.952/2001.9 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE SERGIPE

PROCURADOR : DR. BRUNO DE ANDRADE LAGE

AGRAVADO : ALBERTO LUIZ ANDRADE MONTEIRO

ADVOGADA : DRA. ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA

**D E S P A C H O**

A Presidência do TRT da 20ª Região, pelo despacho de fls. 100/101, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado com apoio nos Enunciados nºs 297 e 126 do TST.

Inconformado, o reclamado interpõe agravo de instrumento às fls. 02/12. Sustenta que a decisão agravada que obsteu o prosseguimento de seu apelo está equivocada, porquanto o que se discute é estritamente matéria de direito. Aduz, ainda, que o fato de afirmar que não houve prequestionamento da matéria apenas porque não foi mencionado expressamente em seu recurso o art. 37, X, da Constituição Federal não significa que não houve violação constitucional, pois foram abordados na fundamentação de seu apelo os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Traz arrestos.

Contraminuta apresentada às fls. 106/108.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Decido.

Do exame dos autos verifica-se que o agravo não merece conhecimento, eis que a cópia do acórdão do Tribunal Regional que julgou o recurso ordinário está incompleta (fls. 79/81). Como se pode observar, passa da folha 2 para a folha 4, faltando, portanto, a 3ª folha que seria a cópia da folha 69 dos autos principais.

Ressalte-se que essa peça é indispensável ao exame do apelo, e não estando ela completa, não há como examinar o prequestionamento da matéria veiculada no recurso de revista nem como verificar os exatos fundamentos utilizados pela Corte de origem.

Desse modo, a ausência da folha 3 do acórdão do Tribunal Regional leva ao não conhecimento do agravo, de acordo com o disposto no inciso III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (destacamos).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** do agravo de instrumento, com apoio no art. 104, inciso X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-804.799/2001.6 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEGRAF - INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI

AGRAVADO : ÉDISON RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. NEIDE APARECIDA MOREIRA LOPES

**D E S P A C H O**

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 31, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com apoio nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/03. Sustenta que o acórdão recorrido violou os arts. 3º da CLT e 5º, incisos II, V e LV, da Constituição Federal.

Contraminuta não apresentada, conforme certificado à fl. 34v.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho. Decido.

Do exame dos autos verifica-se que o agravo não merece conhecimento, eis que a ora agravante deixou de incluir, quando da sua interposição, as seguintes peças processuais necessárias à sua formação: guia de comprovação do recolhimento do depósito recursal referente ao recurso de revista e a certidão de publicação do acórdão recorrido. Além disso, deixou de autenticar as cópias das peças trasladadas.

Conforme dispõe o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da *certidão da respectiva intimação*, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da *comprovação do depósito recursal* e do recolhimento das custas." (destaques acrescentados).

De acordo com a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (destacamos).

Por outro lado, verifica-se que todas as cópias das peças trazidas aos autos carecem de autenticação, requisito indispensável para o conhecimento do apelo, de acordo com o art. 830 da CLT e o inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/98.

Ressalte-se que a importância da autenticação das peças trasladadas se deve à necessidade de se comprovar a sua fidelidade quanto aos documentos fotocopiados dos autos principais. Os referidos dispositivos assim dispõem, *verbis*:

**Art. 830 da CLT:**

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal."

**Inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST:**

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma**, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas." (destacamos).

De acordo com o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Ante o exposto, e com apoio no art. 104, inciso X, do RITST, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por irregularidade de formação.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-805.302/2001.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS

ADVOGADA : DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO

AGRAVADA : GILMARA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO CÉSAR JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A Presidência do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 5, indeferiu o processamento da revista interposta pela reclamada, por incabível, ante os termos do Enunciado nº 218 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/04, sustentando que a matéria objeto do agravo de instrumento é de ordem constitucional, na medida em que os incisos LV e LXXIV do art. 5º da CF outorgam o direito à justiça gratuita aos necessitados, sem especificar se esse direito atinge apenas as pessoas físicas. Aduz,



ainda, que, embora seja pessoa jurídica, comprovou por meio de seu estatuto que não auferir fins lucrativos, já que é uma instituição filantrópica que zela por crianças de zero a quatorze anos de idade, sem receber qualquer ajuda governamental, fazendo, portanto, jus ao benefício da justiça gratuita. Ademais, sustenta que esta Corte já se pronunciou no sentido de que a Constituição Federal autoriza a concessão do referido benefício também às pessoa jurídicas.

Contrainda não apresentada, conforme certificado à fl. 34v. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.  
Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, constata-se que a agravante deixou de juntar aos autos cópias do acórdão do Tribunal Regional e sua respectiva certidão de publicação, peças de traslado indispensável e obrigatório, nos termos da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que passou a dispor, em seu inciso I, § 5º, *caput*, o seguinte preceito, *verbis*: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (destaques acrescentados).

Ademais, a Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal, que uniformiza a supracitada lei, em seu inciso III, assim dispõe, *verbis*:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da **comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.**" (destacamos).

Conforme o disposto no item X da citada Instrução Normativa, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

É da parte o dever de fiscalizar a perfeita formação do instrumento do agravo, até porque é ela que providencia as cópias das peças, devendo, obviamente, apresentá-las em condições de satisfazerem os fins a que se destinam. O que não é possível, a esta altura, é o órgão julgador providenciar a regularidade do traslado para conferir a existência dos elementos necessários à verificação dos pressupostos genéricos do recurso.

Nos termos da fundamentação supra, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por irregularidade de formação, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-816.333/2001.5 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DO SANGUE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA  
AGRAVADO : ROBSON LUIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. VALTER UZZO E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**D E S P A C H O**

A Presidência do TRT da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 25, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada, eis que o apelo não encontra amparo no art. 896 da CLT.

Inconformada, a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/04. Sustenta que seu recurso preenche os requisitos de admissibilidade e que restou demonstrada divergência jurisprudencial.

Contrainda apresentada às fls. 28/29. Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

Decido.  
Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo, verifica-se que a agravante não trasladou as cópias das guias de recolhimento dos depósitos recursais referentes ao recurso ordinário e ao recurso de revista.

No caso específico, essas peças mostram-se indispensáveis para a verificação da regularidade dos recolhimentos.

O valor da condenação atribuído pelo juízo de primeiro grau foi no montante de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais) - fl. 12.

Como a ora agravante não trasladou a cópia do recurso ordinário, supõe-se que a interposição desse apelo ocorreu no período em que se encontrava em vigor o ATO.GP 237/99, que estabelecia o valor de **R\$2.801,49** (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), para o depósito referente a esse recurso. O TRT, ao analisar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, consignou, no acórdão recorrido à fl. 15, *verbis*, "Conheço dos recursos, porque regulares e tempestivos". Em princípio, portanto, supõe-se que a reclamada depositou o valor legal exigido à época.

Ocorre que, quando da interposição do recurso de revista, junho de 2001, a reclamada deveria depositar **R\$5.915,62** (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) valor exigido para a interposição desse apelo pelo ATO GP 333/2000.

Existe a possibilidade de a reclamada ter efetuado depósito recursal do valor exigido a cada recurso interposto. Isso, porém, não pode ser verificado, tendo em vista a ausência de juntada das guias de recolhimento do depósito do recurso ordinário e do recurso de revista.

Nesse caso, as mencionadas peças tornaram-se necessárias à formação do agravo de instrumento, ante a necessidade de aferição da regularidade de preparo.

O apelo foi interposto na vigência da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, que dispõe em seu § 5º, *caput*, inciso I, *verbis*:

"Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas." (destacamos).

Ante o exposto, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, com apoio no art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-530.504/1999.3 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
ADVOGADO : DR. GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
RECORRIDO : MARCOMEDE RANGEL NUNES  
PROCURADOR : DR. RONALDO MACIEL FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

I - O egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 164/166, negou provimento aos recursos ordinários de ambas as partes, sob o fundamento assim sintetizado em sua ementa:

"Tendo o reclamante passado ao regime estatutário em 11/12/90, extinguiu-se, nesta data, o contrato de trabalho, passando então a correr o prazo prescricional de dois anos, previsto no Enunciado nº 264 do TST."

Inconformado, recorre de revista o Reclamado, com base no art. 896 da CLT, dizendo inaplicável o Enunciado nº 64 do TST na espécie. Argumenta que tal verbete somente se refere à prescrição para reclamar contra anotação da carteira profissional decorrente de erro material quanto a lançamentos de seus respectivos registros, sendo que na presente reclamação o Autor pretendeu obter uma decisão de natureza constitutiva, ou seja, reconhecimento do vínculo empregatício. Diz violado o art. 11 da CLT e traz um aresto à divergência. (fls. 168/170)

O apelo foi recebido à fl. 172.

Contra-razões às fls. 173/176.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do Recurso (fls. 179/180).

II - Embora tenham sido observados os pressupostos comuns de admissibilidade alusivos à tempestividade, à representação processual e ao preparo, o recurso não merece prosperar, senão vejamos.

O egrégio TRT da 1ª Região, considerando que a alteração do regime de trabalho, de celetista para estatutário, implica a extinção do contrato de trabalho, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença que concluiu que o prazo prescricional para pleitear a anotação da carteira de trabalho é de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 64 do TST.

Com efeito, o entendimento do Tribunal Regional encontra-se em perfeita sintonia com a atual jurisprudência desta Colenda Corte, no sentido de que a mudança de regime jurídico acarreta a extinção do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1) e diante disso, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo a anotação da carteira de trabalho, a teor do Enunciado nº 64 do TST, cujos termos são os seguintes:

"A prescrição para reclamar contra anotação de Carteira Profissional ou omissão desta flui na data da cessação do contrato de trabalho." Cumprir registrar que o biênio prescricional do art. 11 consolidado foi respeitado, sendo que o supracitado verbete não faz a distinção pretendida pelo Recorrente, quanto a natureza da ação, se declaratória ou constitutiva.

III - ANTE O EXPOSTO, conforme o permissivo do art. o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-531.635/1999.2 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : AVELINO ROSSETTI  
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

**D E S P A C H O**

I - O TRT da 9ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, sob os seguintes fundamentos:

"Coreto o r. julgado ao declarar prescrito o direito de ação quanto ao pleito de pagamento de diferenças de FGTS. Extinto o vínculo de emprego em 1º/04/91, deixou o autor transcorrer *in albis* o prazo bienal para propor a reclamatória, que só foi ajuizada em 19/11/96. (fl. 2)

(...)

Por outro lado, a prescrição trintenária de que trata a Lei 8.036/90 somente é acolhida quando interposta a ação dentro do prazo de dois anos, na medida que os trinta anos referidos na Súmula 95/TST substituem os cinco mencionados no dispositivo constitucional.

Assim, caracterizada a inércia ou negligência do titular do direito material em exercê-lo no prazo estabelecido em lei, impõe-se o acolhimento da prescrição e a conseqüente extinção do processo com exame do mérito." (fls. 338/339)

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso de Revista (fls. 343/348), sustentando que a prescrição referente ao FGTS é trintenária nos termos do Enunciado nº 95/TST e do artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Apresenta arestos ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 350/351.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 353.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Recurso (fl. 356).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos especiais, o apelo não merece prosseguir, pois o Tribunal Regional proferiu decisão em harmonia com os entendimentos constantes na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 desta Corte e no Enunciado nº 362/TST, que consagram, respectivamente, as seguintes teses:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Portanto, incide o óbice contido no artigo 896, alínea "a", da CLT (vigente à época da interposição da Revista), sendo irrelevante a jurisprudência colacionada acerca do tema, bem como a invocada violação de dispositivos de leis (Enunciado nº 333/TST).

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR 543.131/1999.0 14ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDA : ELENICE ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo acórdão de fls. 211/222, complementado às fls. 265/270, declarou a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes, com efeito *ex nunc*, condenando a EMATER, e, solidariamente, a SEDAM - Secretaria Estadual do Meio-Ambiente - Estado de Rondônia, a pagarem à Reclamante o salário de dezembro/94, em dobro; 16 dias do mês de janeiro/95, em dobro; aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS mais 40%, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e três parcelas do seguro-desemprego, com a baixa na CTPS. O Estado de Rondônia interpõe Recurso de Revista (fls. 233/244) invocando os arts. 37, I, II e § 2º, da CF/88; 1º, 145, V, e 158 do Código Civil; 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Argumenta que, em razão da nulidade do contrato de trabalho, devem ser indeferidas as verbas pleiteadas.

O Ministério Público também apresenta Recurso de Revista (fls. 252/263) apontando violação do art. 37, II, e § 2º, da CF/88, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST. Suscita que a declaração de nulidade gera efeitos *ex tunc*, sendo devidos à Reclamante apenas os salários retidos.

Despacho de admissibilidade à fl. 273.

Contra-razões apresentadas às fls. 276/279.

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, dada a sua atuação como Recorrente, na condição de *custos legis*, por força dos arts. 499, § 2º, do CPC; 746, "f", da CLT e 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93.

Inicialmente, quanto à ilegitimidade do Estado de Rondônia e do Ministério Público do Trabalho, suscitada pela Reclamante em contra-razões, não prospera.

O Tribunal Regional incluiu no pólo passivo da reclamatória a EMATER, equiparando-a a empresa pública, sujeita à realização de concurso público para admissão de pessoal. Estabeleceu que se trata de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Agricultura, mantida pelos cofres públicos, associada à EMBRATER (fls. 267/269).

Decorre daí, a legitimidade dos Recorrentes. O Estado de Rondônia, foi, inclusive, condenado de forma solidária ao pagamento das verbas deferidas. Quanto ao Ministério Público do Trabalho, a sua legitimidade para recorrer das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está assegurada no art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, e deriva do interesse (recursal) que é atribuído ao *Parquet* para a defesa da ordem jurídica, inclusive a trabalhista, como ocorre no caso em exame. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Ademais, resta inviável na presente fase recursal, o reexame dessa questão, ante o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

**RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Satisfeitos os pressupostos comuns de admissibilidade, inclusive quanto à legitimidade, consoante o exposto acima.

Quanto aos pressupostos especiais, logra conhecimento o Recurso de Revista, porquanto o Tribunal *a quo*, embora declarando a violação do art. 37, II, da CF/88, imprimiu-lhe efeitos *ex nunc*. O deferimento das parcelas decorrentes de contrato nulo constitui violação do inciso II, bem como do § 2º do art. 37, da CF/88.

CONHEÇO da Revista tanto por ofensa à norma da Constituição Federal, quanto por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI-1/TST.

No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

Contrato nulo. Efeitos. **A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.** Assim sendo, são devidos à Reclamante tão-somente o salário de dezembro/94 e os 16 dias do mês de janeiro/95, de forma simples, porquanto são *ex tunc* os efeitos da nulidade da contratação.

Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeito *ex tunc*, manter a condenação apenas quanto ao salário de dezembro de 1994 e dos dezesseis dias do mês de janeiro de 1995, de forma simples, excluindo todas as demais parcelas deferidas. Determino a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; o que faço com apoio na Lei nº 9.756/98, na Instrução Normativa nº 17 do TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC.

**RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Estado de Rondônia, por perda de objeto, em face do provimento da Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se. Intime-se o Ministério Público do Trabalho na forma da lei.

Brasília, 11 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-553.268/1999.2 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
RECORRIDO : IDÁRIO BARBOSA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA LEMOS

**DECISÃO**

I - O egrégio TRT da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 143/150, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, para deferir-lhe o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro/89 (Plano Verão), com fundamento no direito adquirido dos trabalhadores aos referidos reajustes salariais.

O Ministério Público do Trabalho interpôs Recurso de Revista (fls. 152/162), sustentando inexistir direito adquirido às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1999. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, da CF/88; do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.730/89. Transcreve julgados ao confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 164.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 168.

Os presentes autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, dada a sua atuação como Recorrente, na condição de *custos legis*, por força dos artigos 499, § 2º, do CPC; 746, alínea "f", da CLT, e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93.

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos intrínsecos, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial com o primeiro aresto estampado à fl. 159 e no tocante à URP de fevereiro de 1989, por dissenso jurisprudencial com o segundo julgado transcrito à fl. 160, os quais afirmam a inexistência de direito adquirido às diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

CONHEÇO da Revista, por divergência jurisprudencial.

IV - No mérito, a decisão do Tribunal Regional merece ser reformada, quanto aos dois temas: IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, vez que a jurisprudência iterativa e pacífica desta Corte Superior, consubstanciada, respectivamente, nas Orientações Jurisprudenciais (OJs) nºs 58 e 59 da SDI-1/TST, consagram o entendimento segundo os quais inexistem direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) e da URP de fevereiro/89 (Plano Verão).

V - Assim, com apoio no art. 896, § 5º da CLT, na Instrução Normativa nº 17 deste TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** à Revista para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro/89.

VI - Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-596.257/1999.2 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : IEDA MARIA TURRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BRAGA  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS FLORES

**DESPACHO**

I - O TRT da 4ª Região deu provimento aos Recursos de Ofício e Ordinário interpostos pelo Reclamado, para declarar prescrito o direito de ação e, por conseguinte, absolvê-lo da condenação que determina o depósito, na conta vinculada dos Reclamantes, das diferenças de FGTS, com a posterior liberação dos valores depositados, sob os seguintes fundamentos:

"(...) a prescrição do direito de reclamar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é trintenária, na forma da orientação contida no Enunciado nº 95 da Súmula de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Impõe-se, contudo, observar o limite de dois anos de que trata a parte final da alínea 'a' do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal de 1988. Nesse passo, ainda que o trabalhador possa buscar diferenças de FGTS correspondentes aos últimos trinta anos de trabalho (se for o caso), a pretensão deve ser deduzida em juízo no biênio posterior ao término do seu contrato.

Na espécie, não há controvérsia sobre a sentença dos contratos de trabalho nas datas declinadas. Considerando-se que a presente ação foi ajuizada em data de 07 de julho de 1997, efetivamente foi ultrapassado o limite de que trata o artigo 7º, inciso XXIX, alínea 'a', da atual Constituição Federal.

(...) (fl. 260)

Inconformados, os Reclamantes interpõem Recurso de Revista (fls. 263/272), sustentando que a prescrição referente ao FGTS é trintenária nos termos do Enunciado nº 95/TST. Apresentam arestos ao confronto de teses. Argumentam, ainda, que, para a contagem do prazo prescricional, deve ser levado em conta o acordo para parcelamento dos valores devidos a título de depósitos de FGTS, formalizado entre a Caixa Econômica Federal e o Município-reclamado. Afirmam que, no referido acordo, o Reclamado assumiu a obrigação de efetivar, de imediato, os depósitos do FGTS na conta vinculada dos servidores que adquirissem o direito ao respectivo saque. Alegam que, em sendo assim, o prazo prescricional passa a contar após passados três anos da mudança do Regime Jurídico, data em que adquiriram o direito de realizarem os saques e que não ocorreu porque os mesmos não foram depositados.

Despacho de admissibilidade à fl. 274.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 276.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Recurso, e se conhecido é pelo não provimento (fls. 279/280).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos especiais, o apelo não merece prosseguir, pois o Tribunal Regional proferiu decisão em harmonia com os entendimentos constantes na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 desta Corte e no Enunciado nº 362/TST, que consagram, respectivamente, as seguintes teses:

"A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime."

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Portanto, incide o óbice contido no artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, sendo irrelevante a jurisprudência colacionada acerca do tema.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

V - Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2003.

JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Relatora

**PROC. NºTST-RR-641.559/2000.3 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRª CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
RECORRIDA : MARIA IOLANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 318/324, condenou o Município de Osasco a proceder a anotação na CTPS da Reclamante dos períodos trabalhados anteriores ao concurso público, efetuar os depósitos do FGTS, com 40%, de todo o período trabalhado, e pagar as férias, com 1/3.

O Ministério Público do Trabalho, com amparo nos arts. 746, f, da CLT; 83, VI, da Lei Complementar 75/93; 499, § 2º, do CPC; 127 da CF/88 e 896, a e c, da CLT, interpõe Recurso de Revista (fls. 326/336) apontando violação dos arts. 37, II, e § 2º, da CF/88 e 158 do Código Civil, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI/TST. Argumenta que deve ser declarada a nulidade da contratação da Reclamante e julgados im procedentes os pedidos da inicial.

O Município Reclamado também apresenta Recurso de Revista (fls. 337/346) suscitando a incompetência da Justiça do Trabalho, ante os termos do Enunciado nº 123 do TST. Invoca os arts. 7º, XXIX, 37, IX, e 114 da CF/88, 443 da CLT, bem como as Leis Municipais nºs 2.094/89, 1.770/84.

Despacho de admissibilidade à fl. 341.

Contra-razões não apresentadas, conforme certificado às fls. 352/353.

Os autos deixaram de ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho, dada a sua atuação como Recorrente, na condição de *custos legis*, por força dos arts. 499, § 2º, do CPC; 746, f, da CLT e 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Inicialmente, ressalto que a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está assegurada no art. 83, VI, da Lei Complementar nº 75/93, e deriva do interesse (recursal) que é atribuído ao *Parquet* para a defesa da ordem jurídica, inclusive a trabalhista, como ocorre no caso em exame. Satisfeitos, pois os pressupostos comuns de admissibilidade.

Quanto aos pressupostos especiais, logra conhecimento o Recurso de Revista, porquanto o Tribunal *a quo*, embora reconhecendo a irregularidade da contratação da Reclamante pelo Município Reclamado, por falta de concurso público, deferiu as respectivas parcelas rescisórias, contrariando o preceito constitucional previsto no inciso II e § 2º do art. 37 da CF/88.

O acórdão recorrido encontra-se assim consignado, *in verbis*:

**"No caso 'em tela', a recorrida foi contratada por uma forma 'intermediária', que não lhe assegurou qualquer direito, ao arripio de nossa legislação. E, inconcebível se admitir contratação 'temporária' para um pacto que perdurou por quase 05 anos. Outrossim, apenas por amor ao argumento, o concurso público é forma moral de acesso do particular aos serviços públicos, o que não exime, na omissão, o dever de reconhecimento de trabalho prestado à empresa, onde a obreira tenha ingressado por outro meio que não aquele. A recorrente não demonstrou, pois, ter atendido às exigências do art. 37 da Constituição Federal, sendo certo que na ausência do concurso público, verificada a contratação irregular, a mesma deve ser corrigida, quando exigida a análise do poder Judiciário.**

(...)

**E, nesse aspecto, mantenho o reconhecimento da relação de emprego, bem como as verbas daí decorrentes e ofícios administrativos, já que o acessório segue o principal." (fl. 321, grifei)**

O aresto transcrito às fls. 332/333, oriundo do TRT da 8ª Região, viabiliza o conhecimento por divergência jurisprudencial, vez que estabelece efeitos *ex tunc* à nulidade da contratação por falta de concurso público, assegurando à Reclamante, por equidade, apenas os salários e vantagens já percebidos.

Assim, CONHEÇO da Revista tanto por ofensa à norma da Constituição Federal, quanto por dissenso jurisprudencial, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial (OJ nº 85, convertida no Enunciado nº 363/TST) nos termos da OJ nº 219 do TST.

No mérito, o apelo deve ser provido.

Tendo sido a Reclamante *"contratada através de sucessivos contratos, sem solução de continuidade, de maio/89 até 30.03.94 (término do terceiro contrato), quando tomou posse mediante concurso público"* (fl. 322), há que se verificar que a contratação efetuada antes do concurso público, conforme o próprio Tribunal Regional estabeleceu, é irregular, porquanto não obedecida a regra do art. 37, II, e § 2º, da CF/88. Assim, deve ser decretada a nulidade do contrato de trabalho no período de maio/89 a 30.03.94, com efeito *ex tunc*, e, em consequência, julgados totalmente im procedentes os pedidos da inicial, observando que não está sendo pleiteado saldo de salário ou salários retidos.

O Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão nos seguintes termos:

Contrato nulo. Efeitos. **A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.** Em face do exposto, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para, reformando o acórdão recorrido, decretar a nulidade do contrato de trabalho com efeito *ex tunc*, excluir da condenação todas as parcelas deferidas e, em consequência, julgar im procedentes os pedidos da inicial; inverter o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. Determino a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal; o que faço com apoio na Instrução Normativa nº 17 do TST e no artigo 557, § 1º-A, do CPC.

**RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE OSASCO.**

Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado, por perda de objeto, em face do provimento da Revista do Ministério Público do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza Convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-642.003/2000.8 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
 ADVOGADO : DR. EUSÉBIO ROGÉRIO NETO  
 RECORRIDO : JOSÉ ODORICO SILVA  
 ADVOGADO : DR. BRENO EDUARDO MONTI

**D E C I S Ã O**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no v. acórdão de fls. 153/156, deu provimento parcial à Remessa necessária para que seja deferido ao Autor o pagamento das horas extras com o adicional de 50%, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de verbas rescisórias, fundiárias e indenizatórias pleiteadas, por entender que a contratação celebrada com a Administração Pública, sem concurso público, é nula, *ex vi*, do art. 37, inciso II, § 2º, da CF, subsistindo apenas o pagamento das horas extras ante a natureza salarial da parcela.

O Município interpõe Recurso de Revista (fls. 159/197) apontando ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, invocando a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como trazendo arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 199.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 200, verso.

A d. Procuradoria-Geral opina pelos seu conhecimento e provimento parcial (fl. 204).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, invocada no arrazoado, o qual espousa tese no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do saldo do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Município para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as horas extras e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza Convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-642.923/2000.6 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO NATAL  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE MAGNO ALVES DE SOUZA  
 RECORRIDA : LUZINETE DOS ANJOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SANDOVAL DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, nos v. acórdãos de fls. 46/48, deu provimento parcial à Remessa necessária para que seja aplicada a prescrição quinquenal nos títulos deferidos, mantendo a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento das parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias dobradas, simples e proporcionais, FGTS com a multa de 40%, multa rescisória por entender que a contratação celebrada com a Administração Pública, sem concurso público, é nula, com efeitos *ex nunc* (artigo 37, inciso II, da CF/88).

O Município interpõe Recurso de Revista (fls. 51/59) apontando ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e invocando a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 63.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 65.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo seu conhecimento e provimento (fl. 68).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, invocada no arrazoado, o qual espousa tese no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37,

II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do saldo do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista do Município para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e a Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias dobradas, simples e proporcionais, FGTS com a multa de 40%, multa rescisória, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza Convocada - Relator**

**PROC. NºTST-RR-644.672/2000.1 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO : WILSON ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FERNANDES PINELI

**D E C I S Ã O**

I - O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no v. acórdão de fls. 159/160, deu provimento parcial à Remessa necessária para excluir da condenação os depósitos fundiários acrescidos de 40%, verbas rescisórias, férias e multa, mantendo a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das parcelas de horas extras e 13% salários, não obstante entender que a contratação celebrada com a Administração Pública, sem concurso público, é nula, mas não se pode negar ao trabalhador os salários e seus consectários, nos termos do art. 158 do Código Civil, sob pena de enriquecimento ilícito.

A Fundação interpõe Recurso de Revista (fls. 164/172) apontando ofensa ao artigo 37, II, § 2º da Constituição Federal de 1988, e invoca a Orientação Jurisprudencial nº 85/SDI-1/TST, bem como traz arestos para confronto de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 206.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 208.

A d. Procuradoria-Geral opina pelo conhecimento e provimento parcial do apelo (fl. 211).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o Recurso logra conhecimento por conflito com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, invocada no arrazoado, o qual espousa tese no sentido de que a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do saldo do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

III - No mérito, o apelo deve ser provido.

Com efeito, o Enunciado nº 363 do TST, com a redação dada pela Resolução nº 111/2002 (DJ de 11/04/2002), disciplina a questão, estando assim redigido:

“Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora.”

Na espécie, constata-se que não houve condenação a pagamento de salário, no sentido estrito da expressão.

IV - Ante o exposto, com apoio na Instrução Normativa nº 17/98 do TST e no artigo 557, § 1º, A, do CPC, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso de Revista da Fundação para, declarando a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre o Reclamado e o Reclamante, com efeitos *ex tunc*, excluir da condenação as parcelas de horas extras e 13% salários e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Invertido o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas, na forma da lei.

V - Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-647.655/2000.2 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
 RECORRIDA : SANDRA BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. DJALMA FARAH CLEMENTE  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FARAH

**D E C I S Ã O**

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 177/180), rejeitou a nulidade por ausência de citação do Município e, no mérito, deu provimento recurso ordinário da Reclamante para julgar procedente o pedido das verbas rescisórias de aviso prévio indenizado, 1/12 de 13% salário de 1998, férias proporcionais mais 1/3 referentes ao segundo contrato, e multa de 40% do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mantido após a aposentadoria, sob o fundamento de que, “o novo contrato, surgido após a jubilação em face da continuidade na prestação laboral no período de 08 de julho de 1997 até 31 de dezembro de 1997, não está evadido de nulidade. É que a admissão lícita da autora aos quadros do Município é motivo bastante para o reconhecimento da legalidade do segundo contrato.” (fl. 179).

Inconformado, recorre de Revista o Ministério Público, amparado no art. 896, alíneas a e c, da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar 75/93, defende que o Tribunal Regional ao determinar o pagamento pelo Reclamado das verbas decorrentes do contrato de trabalho que se iniciou após a aposentadoria do Reclamante, violou flagrantemente o art. 37, inciso II e § 2º, da CF, pois inquinado de nulidade o segundo contrato, firmado sem o requisito do concurso público. Requer a improcedência do pedido. Invoca o Enunciado nº 85 do TST e traz arestos a divergência. (fls. 182/189).

Despacho de admissibilidade à fl. 190.

Não há contra-razões.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - Quanto aos pressupostos especiais, viabiliza o Recurso de Revista o paradigma de fls. 186/187, cuja tese divergente é no sentido de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e, permanecendo o serviço prestando serviços ao ente público, tal contrato é nulo de pleno direito porque violado o art. 37, inciso II, § 2º da CF.

III - No mérito, merece reforma o v. acórdão atacado. Com efeito, ressaltando meu entendimento pessoal, a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte entende que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, como se vê da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, *in verbis*:

“APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

Assim sendo, novo contrato foi firmado entre as Partes após a aposentadoria e, no caso concreto, aplicando o direito à espécie, isto é, a proibição contida no art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e harmonizando-se a decisão à jurisprudência pacífica desta Corte Superior, declara-se a nulidade do segundo contrato de trabalho, ante a inobservância do requisito da aprovação em concurso público, merecendo reforma o v. acórdão recorrido que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, por estar em manifesto confronto com o disposto no Enunciado nº 363 desta Corte, *in verbis*:

“Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo-hora.”

Em última análise, não rende mais discussão a questão relacionada à exigência de concurso público para o provimento de cargo ou emprego público (CF, art. 37, II), sendo certo, também, que a não observância desse princípio constitucional implica a nulidade do ato de admissão e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (CF, art. 37, § 2º).

IV - Ante o exposto, admito o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa TST nº 17/98, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea, com efeitos *ex tunc*, e, em consequência, excluir da condenação as verbas rescisórias, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive quanto às custas.

V - Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JUÍZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-650.946/2000.0 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU  
 ADVOGADO : DR. ABENOR NATIVIDADE COSTA  
 RECORRIDA : ROSA MARIA ERASMO DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA FONSECA

**D E C I S Ã O**

I - O TRT da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, sob os seguintes fundamentos:

“(…)



O acionado sustenta, na defesa, a prescrição total do direito de ação, a teor do previsto no art. 7º, inciso XXIX, a, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A acionante, de outra parte, arguiu a não incidência da prescrição, com suporte no prazo trintenário, nos termos do Enunciado nº 95, do C. TST.

Não obstante o entendimento deste colegiado no sentido de que, mesmo tratando-se de obrigações referentes aos FGTS, é indispensável o ajuizamento da ação dentro do prazo de dois anos, não há como aplicar-se a prescrição no presente caso.

Com efeito, ocorreu, no caso, a dissolução do contrato laboral. Esse transmutou-se em relação jurídica de natureza estatutária, o que torna inaplicável a prescrição biennial.

Tal conclusão tem suporte, também, no fato referente ao momento em que a acionante teve ciência da inexistência dos depósitos fundiários, o que ocorreu a partir de outubro de 1994, após três anos contados da conversão do regime, quando lhe era possível o saque dos valores, em decorrência da paralisação dos depósitos.

Deste modo, o prazo prescricional somente passou a fluir a partir daquela data, considerado o princípio da *actio nata*.

Dessarte, tendo sido a ação proposta em 09.01.96, a prescrição total ainda não se consumara, haja vista a não ultrapassagem do prazo fatal de dois anos entre o momento da *actio nata* e aquele do ajuizamento da ação.

Inacolhe-se, assim, a defesa indireta de mérito argüida na resposta." (fls. 78/79)

Inconformado, o Reclamado interpõe Recurso de Revista (fls. 81/84), invocando a Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI/TST.

Despacho de admissibilidade à fl. 88.

Contra-razões não apresentadas, conforme certidão de fl. 89.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Recurso e, se conhecido, é pelo não-provimento (fls. 92/93).

II - Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

III - Quanto aos pressupostos especiais, logra conhecimento o Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI/TST, o qual afirma que a mudança de regime celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da referida mudança.

**CONHEÇO** do Recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI/TST, nos termos do permissivo contido na OJ nº 219/SDI/TST.

IV - No mérito, merece reforma o v. acórdão do Tribunal Regional que, ao entender não acarretar à extinção do contrato de trabalho a mudança de regime jurídico, incidiu em manifesto confronto com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe, *verbis*:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime."

Vale destacar, ainda, a tese consagrada no Enunciado nº 362 desta Corte, *verbis*:

"Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Como se vê, não rende mais discussão a questão relacionada ao prazo prescricional para reclamar em juízo quaisquer direitos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive FGTS, quando ocorre a extinção do pacto em razão da mudança de regime jurídico.

Na espécie, tendo a Reclamante proposto a presente ação em 9 de janeiro de 1996, ou seja, após dois anos da mudança do regime jurídico (Lei nº 2.083/91), a pretensão encontra-se totalmente prescrita, a teor do que dispõe o artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88.

V - Ante o exposto, e com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, bem como na Instrução Normativa TST nº 17/98, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para, decretando a prescrição total do direito de ação da Reclamante, julgar extinto o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do pagamento das custas, na forma da lei.

VI - Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Juíza Convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-662.943/2000.0 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. LILIANA MARIA DEL NERY  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SZAZANO  
ADVOGADO : DR. JORGE RADI  
RECORRIDO : GERALDO FELISBERTO  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

#### DECISÃO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 126/127) negou provimento ao recurso ordinário e oficial do Município e manteve a r. sentença que julgou procedente o pedido das verbas rescisórias de aviso prévio, e multa de 40% do FGTS, relativamente ao contrato de trabalho mantido no período de 7.5.93 a 31.1.97, sob o fundamento de que, não obstante à contratação do Autor, após a aposentadoria, ter se dado de forma não adequada as normas constitucionais que tratam da matéria (art. 37, incisos II e IX), devem ser pagas as verbas decorrentes da dispensa injusta, visto que o trabalhador já deu a sua força de trabalho e esta não poderá ser restituída.

Inconformados, recorrem de Revista o Ministério Público e o Município.

O *Parquet*, amparado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, defende que o Tribunal Regional, ao determinar o pagamento pelo Reclamado das verbas decorrentes do contrato de trabalho que se iniciou após a aposentadoria do Reclamante, violou flagrantemente o art. 37, inciso II, e § 2º, da CF, pois inquinado de nulidade o segundo contrato, firmado sem o requisito do concurso público. Requer a improcedência do pedido. Invoca o Enunciado nº 85 do TST e traz arestos a divergência. (fls. 134/144)

O Município, por sua vez, recorre de Revista (fls. 145/160), pugnando a reforma do v. acórdão recorrido. Sustenta, em suma, que é inválido o ajuste firmado, após a aposentadoria espontânea, sem a prévia aprovação em concurso público, conforme o art. 37 inciso II, § 2º, da CF/88, que alega violado. Colaciona julgados para demonstrar o conflito pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 161.

Não há contra-razões.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

II - Quanto aos pressupostos especiais, viabiliza o Recurso de Revista o conflito com o Enunciado nº 85 do TST, invocado no apelo e vigente à época.

III - No mérito, merece reforma o v. acórdão atacado. Com efeito, ressalvado meu entendimento pessoal, a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte entende que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, como se vê da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1 do TST, *in verbis*:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Assim sendo, novo contrato foi firmado entre as partes após a aposentadoria e, no caso concreto, aplicando o direito à espécie, isto é, a proibição contida no art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e harmonizando-se a decisão à jurisprudência pacífica desta Corte Superior, declara-se a nulidade do segundo contrato de trabalho, ante a inobservância do requisito da aprovação em concurso público, merecendo reforma o v. acórdão recorrido que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, por estar em manifesto confronto com o disposto no Enunciado nº 363 desta Corte, *in verbis*:

"Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo-hora."

Em última análise, não rende mais discussão a questão relacionada à exigência de concurso público para o provimento de cargo ou emprego público (CF, art. 37, II), sendo certo, também, que a não observância desse princípio constitucional implica a nulidade do ato de admissão e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (CF, art. 37, § 2º).

IV - Ante o exposto, admito o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por conflito com o Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa TST nº 17/98, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea, com efeitos *ex tunc*, e, em consequência, excluir da condenação as verbas rescisórias, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive quanto às custas. Resta prejudicado o exame do recurso do Município, ante o provimento dado ao recurso do Ministério Público.

V - Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

**JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Relatora**

**PROC. NºTST-RR-663.258/2000.0 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK  
RECORRIDA : MARIA HELENA ANDRIONI  
ADVOGADA : DRA. ROSANA DINIZ DE SOUZA

#### DECISÃO

I - O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 119/122) deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante para condenar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ao pagamento das verbas rescisórias de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS, indenização compensatória de 40% do saldo do FGTS e indenização por seguro-desemprego, relativamente ao contrato de trabalho mantido no período de 14/03/93 a 26/07/95, sob o fundamento de que a contratação da Autora após a aposentadoria se deu de forma irregular, eis que não adequada às normas constitucionais que tratam da matéria (art. 37, incisos II e IX), todavia, determinou o pagamento das verbas decorrentes da dispensa injusta, assinalando que o Administrador não pode alegar em Juízo a própria torpeza, de forma a causar prejuízos ao trabalhador, deixando-o à margem de qualquer proteção legal.

Embargos de Declaração da Reclamante acolhidos às fls. 136/137 na forma da fundamentação do voto.

Inconformados, recorrem de Revista o Ministério Público e a Reclamada.

O *Parquet*, amparado no art. 896, alíneas a e c, da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, defende que o Tribunal Regional, ao determinar o pagamento pela Reclamada das verbas decorrentes do contrato de trabalho que se iniciou após a aposentadoria da Reclamante, violou flagrantemente o art. 37, inciso II e § 2º, da CF, pois inquinado de nulidade o segundo contrato, firmado sem o requisito do concurso público. Requer a improcedência do pedido. Invoca o Enunciado nº 85 do TST e traz arestos à divergência. (fls. 139/148 e 155)

A Reclamada, por sua vez, recorre de Revista (fls. 149/154), pugnando a reforma do v. acórdão recorrido. Sustenta, em suma, que é inválido o ajuste firmado, após a jubilação, sem a prévia aprovação em concurso público, conforme o art. 37 inciso II, § 2º, da CF/88, que alega violado. Colaciona julgados para demonstrar o conflito pretoriano.

Despacho de admissibilidade à fl. 170.

Contra-razões às fls. 174/183.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

**RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

II - Quanto aos pressupostos especiais, viabiliza o Recurso de Revista, o conflito com o Enunciado nº 85 do TST, invocado no apelo e vigente à época.

No mérito, merece reforma o v. acórdão atacado. Com efeito, ressalvado meu entendimento pessoal, a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte entende que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, como se vê da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, *in verbis*:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Assim sendo, novo contrato foi firmado entre as Partes após a aposentadoria e, no caso concreto, aplicando o direito à espécie, isto é, a proibição contida no art. 37, II, e § 2º, da CF/88, e harmonizando-se a decisão à jurisprudência pacífica desta Corte Superior, declara-se a nulidade do segundo contrato de trabalho, ante a inobservância do requisito da aprovação em concurso público, merecendo reforma o v. acórdão recorrido que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS, indenização compensatória de 40% do saldo do FGTS, por estar em manifesto confronto com o disposto no Enunciado nº 363 desta Corte, *in verbis*:

"Contrato nulo. Efeitos.

A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo-hora."

Em última análise, não rende mais discussão a questão relacionada à exigência de concurso público para o provimento de cargo ou emprego público (CF, art. 37, II), sendo certo, também, que a não observância desse princípio constitucional implica a nulidade do ato de admissão e a punição da autoridade responsável, nos termos da Lei (CF, art. 37, § 2º).

III - Ante o exposto, admito o Recurso de Revista, por conflito com o Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e na Instrução Normativa TST nº 17/98, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para, reformando o v. acórdão recorrido, declarar a nulidade do contrato de trabalho que se seguiu à aposentadoria espontânea, com efeitos *ex tunc*, e, em consequência, excluir da condenação as verbas rescisórias, restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos, inclusive quanto às custas. Resta prejudicado o exame do recurso da reclamada, ante o provimento dado ao recurso do Ministério Público.

IV - Publique-se.

Brasília, 7 de fevereiro de 2003.

**JUIZA CONVOCADA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

**Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-809.523/2001.3 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO  
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA N. GUIMARÃES BIANCHI NIVOLONI  
AGRAVADO : PEDRO HERNANI FURLANETTO  
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PRAMPERO MUNHATO

#### DESPACHO

A Juíza Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do despacho de fl. 671, negou seguimento à Revista da Reclamada, interposta em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT e no Enunciado nº 266/TST. Deste despacho, agravou de instrumento a Massa Falida do Banco Reclamado (fls. 673/682), perseguindo o cabimento da Revista, renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado. Aduz que o acórdão recorrido no tocante à aplicação do índice de correção monetária violou o art. 5º, II, da Constituição Federal e o art. 459 da CLT e quanto à aplicação dos juros de mora violou o disposto no art. 18, da Lei nº 6.024/74 e o art. 46 do ADCT da Constituição Federal, bem como o Enunciado nº 304 do TST cumulado com o art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

A parte contrário apresentou contraminuta (fls.685/689).





Os autos foram enviados à douta Procuradoria-Geral para emissão de parecer (725/727).

Presentes os pressupostos extrínsecos do Agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos. No mérito, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo v. acórdão de fls. 653/657, analisando o Agravo de Petição da ora Agravante, entendeu que à época de incidência de correção monetária de débitos trabalhistas se dá no próprio mês da prestação laboral, assentando que:

“Não existe dúvida de que a correção deve ser feita pelo índice correspondente ao do mês subsequente ao vencido, de acordo com a Orientação jurisprudencial n. 124 da SDI (LTR, 62-05/676).

Todavia, como o Agravante não nega ter efetuado o pagamento dos salários no próprio mês em referência, segundo também resulta da ‘data do pagamento’ apontada nos documentos de fls. 19/22, a ele não se aplica a norma do artigo 459, parágrafo único, da CLT, eis que, em decorrência do seu próprio procedimento, o Agravado passou a ter uma condição contratual mais favorável (fl.654).

Recorre de Revista (fls. 660/669) a Massa Falida do Banco Progresso, ora Agravante, requerendo a reforma da decisão para que o índice de correção monetária aplicado ao débito seja o do mês subsequente ao vencido. Argumenta que o fato de o Recorrente pagar os salários de seus empregados dentro do mês trabalhado, não o exclui da aplicação das regras estabelecidas para a correção monetária com a adoção da época própria. Diz violados os arts. 5º, incisos II, da CF, e 459 da CLT. Colaciona arestos para demonstrar o conflito pretoriano. No que pertine à atualização monetária do FGTS, sustenta merecer, igualmente, o acórdão, pois também violou o princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal. Por fim, no que tange aos juros de mora, entende vulnerados o art. 18, alínea d, da Lei nº 6.024/74 e art. 46 do ADCT cumulado com o art. 26 do Decreto-Lei nº 7 661/45.

Merece ser mantido o r. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a Revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida observou o comando da decisão exequiênda, já transitada em julgado, que mandou calcular a correção monetária considerando o próprio mês trabalhado.

Cumpra, ainda, registrar que os dispositivos constitucionais tidos como violados (art. 5º, incisos II e art. 46 do ADCT) não foram objeto de tese por parte do v. acórdão recorrido, o que torna preclusa a matéria nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior, não cabendo Revista com base em divergência.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT c/c o art. 336 do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza Convocada - Relatora

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 4a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 26 de fevereiro de 2003 às 09h00

Processo: AIRR-1/2001-003-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : MANOEL PORFÍRIO NEVES  
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO MEDEIROS SANTOS

Processo: AIRR-44/1999-112-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : MIGUEL LUIS VIANA  
ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ CYRILLO  
AGRAVADO(S) : RIO PARDO INDÚSTRIAS DE PAPÉIS E CELULOSE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE ASSIS CUNHA

Processo: AIRR-50/2000-056-19-40-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : BERINALDO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ROSTAN MENEZES MARAVILHA

Processo: AIRR-80/1998-069-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PORÁ SISTEMAS DE REMOÇÕES LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA  
AGRAVADO(S) : JESSÉ ANTUNES DA GLÓRIA  
ADVOGADO : DR(A). RUY CELSO CORREA RODRIGUES

Processo: AIRR-104/1999-001-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : METALSIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONEXÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RENATO PIRES BELLINI  
AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO NEVES DIAS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DIAS

Processo: AIRR-132/2002-013-10-40-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MATHEUS GARCIA  
AGRAVADO(S) : VALDO CESAR DAMASCENO DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EWERTON AZEVEDO MINEIRO

Processo: AIRR-146/2001-008-12-40-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE PALMA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : SALVADOR RIBEIRO NETO  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO TACCA

Processo: AIRR-167/1996-096-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARINO DI TELLA FERREIRA  
AGRAVADO(S) : ROSANGELA MARIA PERINI DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR(A). SIMONE STEVAUX IZZO

Processo: AIRR-176/1999-008-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
PROCURADOR : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROQUE DOS SANTOS BASTOS  
ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-305/2002-002-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : FERNANDO HORÁCIO SANTIAGO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-355/1999-033-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE BLUMENAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : DR(A). CLEUDIR MARIA GOEDERT BECKHAUSER  
AGRAVADO(S) : IVONE SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LORIVAL BUZZARELLO

Processo: AIRR-435/2001-086-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON ALESSANDRO PAMPHILO  
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA

Processo: AIRR-480/2000-025-12-40-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN  
ADVOGADO : DR(A). ALOÍZIO PAULO CIPRIANI  
AGRAVADO(S) : AVELINO CANCELLI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

Processo: AIRR-530/1999-047-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO  
AGRAVADO(S) : ENÉIAS BUENO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). HELEN DOS SANTOS BUENO

Processo: AIRR-533/1997-023-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAFÉ NOLLA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR

Processo: AIRR-548/2000-107-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JM TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL PATRÍCIO PADILHA RUIZ  
AGRAVADO(S) : CELSO HENRIQUE

Processo: AIRR-651/1998-039-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO(S) : EDILSON LEAL  
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO SÁTOLO

Processo: AIRR-711/1998-002-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CROWN CORK EMBALAGENS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO  
AGRAVADO(S) : CELSO ESTEVES  
ADVOGADO : DR(A). OMAR ANDRAUS

Processo: AIRR-875/2000-008-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). DANIELE PALMA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : ADRIANO NAZARENO QUEIROZ RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). ANGELO SACOMORI

Processo: AIRR-938/2000-055-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER  
AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS BADIM  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE

Processo: AIRR-943/1995-093-15-85-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
AGRAVADO(S) : CARLA DENISE FACIO CAPELLAN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-948/2000-055-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SANTA LUÍZA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO WHITAKER  
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIBONE



Processo: AIRR-975/1998-021-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ZANELATO

ADVOGADA : DR(A). LAURA ELISABETE SCABIN VICINANSÁ

Processo: AIRR-1.033/1999-096-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISTAFFA

ADVOGADO : DR(A). HELENA MARIA DE ANDRADE

Processo: AIRR-1.069/1998-082-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

AGRAVADO(S) : M. TENANI & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OSVALDO LUIZ BAPTISTA

Processo: AIRR-1.118/2000-003-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO

AGRAVADO(S) : JOSEFA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM

Processo: AIRR-1.131/2001-055-19-00-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

AGRAVADO(S) : BENEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CHARLES SILVA CHAVES

Processo: AIRR-1.342/1998-017-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME

ADVOGADA : DR(A). MARILZA ALVES ARRUDA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : ELIANA MURARI

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO MARCOS MARTINS THOMÉ

Processo: AIRR-1.981/1999-044-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO FEIO DE ALMEIDA

ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA M. NOLASCO

AGRAVADO(S) : GILBERTO BEZERRA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO

Processo: AIRR-2.032/1998-096-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO RANGER

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PESCE

Processo: AIRR-2.135/1999-117-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PEDRO TASSINARI FILHO (FAZENDA CASTELHANO)

ADVOGADO : DR(A). EDEVARD DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CARMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO MEDEIROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-2.191/1998-067-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR(A). DENILTON GUBOLIN DE SALLES

AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

Processo: AIRR-2.258/1997-096-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GOMES MATIUZZO

ADVOGADO : DR(A). PEDRO ÂNGELO PELLIZZER

Processo: AIRR-2.439/1999-031-12-40-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA

AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). FELIPE IRAN CALIENDO

Processo: AIRR-2.442/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ELZA FUMIKO SHIMADA

ADVOGADO : DR(A). NILVO VIEIRA DA COSTA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-2.628/1992-021-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : PAULO DE SALES

ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI APARECIDO CALLERA

Processo: AIRR-2.700/1999-113-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO CORREIA DE CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). EDIANI MARIA DE SOUZA

Processo: AIRR-2.709/1998-029-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : APARECIDO LUCHEZI E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : FUNDIÇÃO ZUBELA S.A.

ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO ROSSI

Processo: AIRR-3.675/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADOR : DR(A). BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO

AGRAVANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). LECY MARCELO MARQUES

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-4.318/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SICILIANO S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES

AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO RANULFO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). PAULO BARRETO C. LUSTOSA

Processo: AIRR-6.194/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ABNER LOPES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-6.342/1997-014-12-40-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO MAURO DA SILVA MELO

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

Processo: AIRR-6.529/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ VEIGA COPERTINO

ADVOGADO : DR(A). MARILZA VEIGA COPERTINO

Processo: AIRR-7.458/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 7459/2002-5

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS

ADVOGADA : DR(A). SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO TOSCANO LYRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-12.701/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDUARDO ANTONIO DA SILVA FAIA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-14.636/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA

AGRAVADO(S) : MARISTELA CARDOZO DANTAS SANTANA

ADVOGADO : DR(A). EDMILSON DA SILVA NOVAES

Processo: AIRR-14.664/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : IVANILDO FREIRE ARAÚJO

ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA

AGRAVADO(S) : ROSSET & CIA. LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI

Processo: AIRR-14.679/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RUMO NORTE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO NACIM SAAD

AGRAVADO(S) : ROGÉRIA KRAJUSKA LOPES

ADVOGADO : DR(A). ELIAS CASTRO DA SILVA



Processo: AIRR-15.301/2002-900-05-00-4 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-18.465/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-21.123/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S) : APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GENARO NOVAES DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNON ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Processo: AIRR-15.579/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR-18.516/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-21.146/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (CONESP - COMPANHIA NORDESTINA DE SONDAgens E PERFURAÇÕES)	AGRAVANTE(S) : SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
PROCURADOR : DR(A). LEONARDO BARBOSA DO RÊGO	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO SIMÕES	AGRAVADO(S) : OLIVAL LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ISMAEL PORFÍRIO DE ARANTES
ADVOGADO : DR(A). MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTONIO DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
Processo: AIRR-17.518/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-19.474/2002-900-05-00-1 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-21.197/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSELITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADA : DR(A). CARINA FONTES SILVA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LIGA BAHIANA CONTRA O CâNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ALDAIZA CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). DIANA VILAS-BOAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ
Processo: AIRR-18.056/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região	Processo: AIRR-19.477/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR-21.395/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CARINA FONTES SILVA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOÃO WALDIR LOBO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MANOEL DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : KLEBER MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALBERTO DOS SANTOS
Processo: AIRR-18.102/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-19.761/2002-900-21-00-4 TRT da 21a. Região	Processo: AIRR-21.544/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARÍLIA PENHA ALMEIDA DO COUTO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDGARD ANDRADE CORREIA FILHO	AGRAVADO(S) : EDUARDO FRANCISCO DE AZEVEDO FONSECA
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA
Processo: AIRR-18.213/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-19.979/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-21.549/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BIANCA MARIA COLAMEO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	AGRAVADO(S) : REGINA MARIA PINTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ADEMAR TAVARES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). WALLY MIRABELLI	ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA G. HERNANDEZ
Processo: AIRR-18.262/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR-19.984/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-21.703/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AGRO CERES PIC SUÍNOS BIOTECNOLOGIA E NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER SCALABRINI	ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DEUSDEDIT DIAS DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	AGRAVADO(S) : ARNALDO SOARES DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SARAIVA RIOS	AGRAVADO(S) : ANASTÁCIA BARROSO MAGALHÃES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO ROCHA FILHO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	Processo: AIRR-22.025/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região
Processo: AIRR-18.356/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-20.325/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BERNADETE LIMA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ALVOPRESS INFORMÁTICA SERVIÇOS E SOFTWARE LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY INÁCIO SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA NADAES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CARTÃO UNIBANCO S.A.	AGRAVADO(S) : DANIEL VAGNER PROENÇA	AGRAVADO(S) : IRONI TEREZINHA CAVALHEIRO XIMIM
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
Processo: AIRR-18.422/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR-21.117/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR-22.026/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FREITAS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : RONALDO JOSÉ MEDUNA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS



Processo: AIRR-22.115/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ILTON DO VALE MONTEIRO  
 AGRAVADO(S) : MOACIR MANOEL DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

Processo: AIRR-22.121/2002-900-06-00-3 TRT da 6a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL  
 AGRAVADO(S) : ELENILDO PEREIRA DE FIGUEREDO  
 ADVOGADO : DR(A). RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Processo: AIRR-22.711/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB  
 ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : ADILSON GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: AIRR-22.713/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ELIETE MARTINS ANTUNES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR-22.723/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA CAETANO LOURENÇO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MOTOR HAUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

Processo: AIRR-22.793/2002-900-16-00-4 TRT da 16a. Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 AGRAVADO(S) : NETANIAS DE MENEZES PORTELA  
 ADVOGADA : DR(A). KEILIANE MORAES DOS SANTOS

Processo: AIRR-22.997/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARALDI JUNIOR  
 AGRAVADO(S) : ROSANA CRISTINA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON DUARTE

Processo: AIRR-22.999/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : SILMARA DE LOURDES LOMBARDI VIANA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA

Processo: AIRR-23.048/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ODETE CASTILHO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM

Processo: AIRR-23.051/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : DETASA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO  
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO SOARES

Processo: AIRR-23.055/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : RALPH BENIGNO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÓPERA FIVE STARS  
 ADVOGADO : DR(A). ABRAHÃO ZUGAIB

Processo: AIRR-23.157/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO ROGÉRIO BONFIM MELO  
 AGRAVADO(S) : ELAINE FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : CONSULTERCI TRANSPORTE, CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Processo: AIRR-23.169/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO CHIARELLI  
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDITIO  
 AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR-24.158/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE MACHADO  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : LAUDIMIR DIVINO DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA DE LIMA

Processo: AIRR-24.190/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : CAF SANTA BÁRBARA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA

Processo: AIRR-24.511/2002-900-05-00-3 TRT da 5a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : ROSALVO MESSIAS TEIXEIRA DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA

Processo: AIRR-24.514/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : NILTON LEÃO  
 ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL CÂNDIDO DA SILVA

Processo: AIRR-24.530/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

Processo: AIRR-24.553/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO GIMENES  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GIMENES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-30.339/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 AGRAVANTE(S) : ALUMINORTE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). WILSON DAROLDI OGATA

Processo: AIRR-39.033/2002-900-11-00-3 TRT da 11a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZANAS - COSAMA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA REINALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CAMPOS SCHRÖDER

Processo: AIRR-42.545/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). ANGELO DE LUCA  
 AGRAVADO(S) : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES

Processo: AIRR-51.539/2002-900-06-00-8 TRT da 6a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO  
 AGRAVADO(S) : AMARO ROQUE BEZERRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DE ASSUNÇÃO

Processo: AIRR-641.827/2000-9 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 641828/2000-2  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO  
 AGRAVADO(S) : FORD BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR-641.831/2000-1 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 641832/2000-5  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA

Processo: AIRR-650.447/2000-7 TRT da 2a. Região  
 RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 650448/2000-0  
 AGRAVANTE(S) : MARCELO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDITIO  
 AGRAVADO(S) : CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ



Processo: AIRR-657.205/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 657206/2000-9

AGRAVANTE(S) : ALTAMIR RISSO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI

Processo: AIRR-705.631/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 705632/2000-9

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE ARAÚJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: AIRR-705.635/2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 705636/2000-3

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-722.388/2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : MARIA JACQUELINE LOPES SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

Processo: AIRR-725.519/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CRISTO REI  
ADVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : PEDRO WALTRICK DE SOUZA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR(A). IVAN RIBEIRO DOS SANTOS

Processo: AIRR-731.559/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : SÍLVIO ARNALDO CLEMENTE  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES

Processo: AIRR-744.782/2001-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo: AIRR-754.929/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 754930/2001-5

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CIRILO MENEZES  
AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : ELIANA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

Processo: AIRR-754.930/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 754929/2001-3

AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CIRILO MENEZES  
AGRAVADO(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : ELIANA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA

Processo: AIRR-755.221/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA  
AGRAVADO(S) : LUDERME MOREIRA DE FARIAS  
ADVOGADO : DR(A). OSCAR RIBEIRO DE AGUIAR

Processo: AIRR-756.840/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS

AGRAVADO(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE FONSECA SALVONI

AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). ELIANA REGINA VITIELLO

Processo: AIRR-762.956/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). LAVITO UATA WATANABE  
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI NOGUEIRA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE PIERRI

Processo: AIRR-766.609/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZALEZ PIAPA

Processo: AIRR-779.472/2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com RR - 783210/2001-3

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO  
AGRAVADO(S) : IVAN DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA

Processo: AIRR-789.636/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LÁZARO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-797.240/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CESA TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : EDUARDO MARQUES MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA

Processo: AIRR-801.889/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY

AGRAVADO(S) : JOSUÉ BAPTISTA MARQUES DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR-811.889/2001-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO CÉSAR DE ANDRADE

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA ROCHA

AGRAVADO(S) : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA

Processo: AIRR-815.368/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) : RENATO MENEGUETTI

ADVOGADO : DR(A). OLAVO SALVADOR

AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS M. PAULINO

Processo: RR-7.459/2002-900-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7458/2002-0

RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
PROCURADOR : DR(A). DILSON CONDÉ FREIRE

RECORRIDO(S) : CARLOS EUGÊNIO TOSCANO LYRA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-7.710/2002-900-21-00-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO EVILÁSIO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

Processo: RR-370.721/1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : PORTUS - INSTITUTO PORTOBRÁS SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES

RECORRIDO(S) : DEISE MARA SENNA ROCHA MORAES  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALVES FILHO

Processo: RR-423.205/1998-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO(S) : REVERALDO BATISTA NEGRÃO  
ADVOGADA : DR(A). CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA

Processo: RR-424.664/1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAPINHA

RECORRIDO(S) : INFORMATTEL INFORMÁTICA E TELEPROCESSAMENTO S/C LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KARSOKAS

Processo: RR-438.827/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : CARLOS RUBIN DA APARECIDA  
ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: RR-438.973/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : HELENA MARIA BOTREL ALVES  
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS



Processo: RR-449.720/1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA  
PROCURADOR : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MACHADO  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR-450.349/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : PEDRO HENRIQUE ROLDÃO MAIA  
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR-459.418/1998-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA VIZONI  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DALCIM

Processo: RR-466.330/1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AÇOMINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO  
RECORRIDO(S) : MANOEL CARNEIRO TRINDADE  
ADVOGADO : DR(A). LÉUCIO HONÓRIO DE ALMEIDA LEONARDO

Processo: RR-466.354/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CLARIANT S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ROSA TOTH  
ADVOGADO : DR(A). EDNER DE TOLEDO ALVES BOSTOS  
RECORRIDO(S) : EUNICE DE LIMA FRANCO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO NOGUEIRA

Processo: RR-470.174/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO  
ADVOGADA : DR(A). ISABEL DAS GRAÇAS DORADO  
RECORRIDO(S) : WELDERSON GERALDO SOARES COSTA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

Processo: RR-478.534/1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S/A  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SHIRLEY AIROLDI FOGANHOLI  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ FACIN

Processo: RR-499.479/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES

Processo: RR-515.525/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE OLIVEIRA BIAGIONI  
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI

Processo: RR-523.479/1998-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA  
RECORRIDO(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

Processo: RR-524.713/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : OLINDO ANDRADE AGUILAR  
ADVOGADO : DR(A). JANIO DE ARAUJO ROCHA

Processo: RR-532.395/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DEOLINDO BASSO JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). CARLINDO SOARES RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : CILAG FARMACÊUTICA LTDA. (JOHNSON & JOHNSON S.A.)  
ADVOGADO : DR(A). EDÉLCIO BRÁS BUENO CARMARGO

Processo: RR-532.474/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
RECORRIDO(S) : NEUSA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE AZEVEDO DE BARROS

Processo: RR-533.626/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA LÚCIA CZORNEI  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA

Processo: RR-535.439/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANTONIO MARTINEZ FILHO  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE

Processo: RR-536.708/1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : ALEIXO STIEGLER  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BITTENCOURT  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI

Processo: RR-540.688/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ÁUREA MARANDUBA  
ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES

Processo: RR-541.942/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ALBERTO EDGAR LUNKES E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). ARNILDO ALOISIO HAAS

Processo: RR-542.981/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON GOMES  
RECORRIDO(S) : ROBSON AGUIAR VILELA  
ADVOGADO : DR(A). ANA ANGELICA SOARES DA SILVA

Processo: RR-543.812/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : DURVAL BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

Processo: RR-543.815/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARTHA CIAMPAGLIA ROSSI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES LIMA FILHO  
ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo: RR-545.810/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
RECORRIDO(S) : GEORVIANO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR-547.214/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE PAULA NETO  
ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ  
RECORRIDO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS

Processo: RR-548.194/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BEHEREGARAY DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Processo: RR-548.446/1999-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S.C. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO KAWASAKI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO SANTANA  
ADVOGADO : DR(A). MAIZA BARBOSA MALTEZ

Processo: RR-548.457/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DELTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER



Processo: RR-548.494/1999-7 TRT da 2a. Região	Processo: RR-559.678/1999-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR-588.303/1999-6 TRT da 4a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADA : DR(A). VIRIDIANA SGORLA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RECORRIDO(S) : OSMAR DE OLIVEIRA VEDOY	RECORRIDO(S) : ZORAIDE TEREZINHA DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). NEWTON BORALI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR DA SILVA GOMES
Processo: RR-548.668/1999-9 TRT da 9a. Região	Processo: RR-559.686/1999-4 TRT da 4a. Região	Processo: RR-590.568/1999-9 TRT da 9a. Região
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GENEROSO THIBES NETO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : ELISÂNGELA MARIA DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	RECORRIDO(S) : CLEUZA IGURE RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE BARROS TORRES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DAMIN	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
Processo: RR-549.138/1999-4 TRT da 12a. Região	Processo: RR-561.905/1999-7 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S) : KANEBOSEDA AGROPECUÁRIA S/C LTDA.	Processo: RR-590.646/1999-8 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JANDIR MOREIRA	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DA SILVA	RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). CELSO NOBORU HAGIHARA
Processo: RR-550.356/1999-7 TRT da 15a. Região	Processo: RR-562.155/1999-2 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : ÂNGELO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCURADOR : DR(A). MARCIA ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : IZILDA INÊS SPINELLI BOTTI	RECORRIDO(S) : STELA MARY DA SILVA VIDAL	Processo: RR-592.313/1999-0 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). PAULO FABIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Processo: RR-552.315/1999-8 TRT da 3a. Região	Processo: RR-563.154/1999-5 TRT da 4a. Região	RECORRENTE(S) : MILTON ADAMATTI
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MILTON ADAMATTI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : VALDIR LUIZ LOPES	RECORRIDO(S) : DALMIRO PINHEIRO LOPES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JEANES ORSI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CAMBOIM LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HORTA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES	Processo: RR-605.331/1999-3 TRT da 9a. Região
Processo: RR-553.266/1999-5 TRT da 1a. Região	Processo: RR-570.486/1999-0 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S) : RIO CLÍNICAS PREVIDENCIA MÉDICO SOCIAL	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO JESUS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI	RECORRIDO(S) : NILTON AVELINO MORAIS
RECORRIDO(S) : ANGELITA RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PAULO CORRÊA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	Processo: RR-612.676/1999-4 TRT da 12a. Região
Processo: RR-554.507/1999-4 TRT da 1a. Região	Processo: RR-573.020/1999-9 TRT da 3a. Região	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
RECORRENTE(S) : LEILA BEATRIZ RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GUILHERMINO DALLE CORT
RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRIDO(S) : ROSICLER VILELA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS SOBRINHO	Processo: RR-621.285/2000-1 TRT da 3a. Região
Processo: RR-555.507/1999-4 TRT da 1a. Região	Processo: RR-575.360/1999-6 TRT da 9a. Região	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
RECORRENTE(S) : LEILA BEATRIZ RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	RECORRIDO(S) : MARCOS BATISTA SALOMÃO
RECORRIDO(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP	RECORRIDO(S) : LUIZA IGNEZ BONIFÁCIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). REGIANE COGUI CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO FLÁVIO MONARIN	Processo: RR-623.172/2000-3 TRT da 4a. Região
Processo: RR-559.626/1999-7 TRT da 4a. Região	RECORRIDO(S) : PRINCIPAL SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). GLEICY BRUNALDI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S) : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.	RECORRIDO(S) : LEAL EMPRESA DE ASSEIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO BOTTON	Processo: RR-578.334/1999-6 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE LESCANO E OUTRO
RECORRIDO(S) : SETEMBRINO MARTINS DAS CHAGAS	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO : DR(A). ELIO FRANCISCO SPANHOL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo: RR-559.653/1999-0 TRT da 2a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BATISTA FERREIRA	Processo: RR-625.489/2000-2 TRT da 2a. Região
RECORRENTE(S) : JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA DIAS AVELAR	RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). EDISON DEBUSSULO	Processo: RR-580.062/1999-2 TRT da 15a. Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RAYMUNDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA	RECORRENTE(S) : VAGNER VANDERLEI MORTAIS	RECORRIDO(S) : DIRCEU DE MORAIS
	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	
	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	

Processo: RR-625.490/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ALDETINA FERREIRA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). ADILSO DA SILVA MACHADO  
RECORRIDO(S) : PLASFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RUY DE MELLO FORSTER

Processo: RR-625.493/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA  
RECORRIDO(S) : SOLANGE DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA

Processo: RR-625.644/2000-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : JÚLIA APARECIDA SPÍNDOLA SOARES  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA CROCIODI  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
ADVOGADO : DR(A). LEONEL REZENDE MOURA

Processo: RR-626.993/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : SIDNEI CÉSAR VIANNA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE MIGUEL DA SILVA

Processo: RR-627.824/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DINIZ BALDIN  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA  
RECORRIDO(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS  
PROCURADORA : DR(A). ANA MARIA FALCONE

Processo: RR-629.057/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO  
RECORRIDO(S) : MIGUEL AQUINO DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO

Processo: RR-630.854/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). LUECI APARECIDA DOLOSIC  
RECORRIDO(S) : ANA DE SOUZA FORMENTO  
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA

Processo: RR-630.855/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MARIA ADRIANA FEITOZA  
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA ROBERTA KLUGE DORIGAN  
RECORRIDO(S) : ITAPURA POINT SUPER LANCHES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SIMÕES JÚNIOR

Processo: RR-630.856/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : NEY HAMILTON MATHIAS  
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PERSICILIO LOPES  
RECORRIDO(S) : AVAN DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO ROSSI

Processo: RR-631.020/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : DELL ANNO MÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ITIBERÉ FRANCISCO NERY MACHADO  
RECORRIDO(S) : LUIZ BRAGANHOL SBABO  
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS AUGUSTO CAINELLI

Processo: RR-631.149/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
RECORRIDO(S) : PLÍNIO DA ROSA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). ELZIO FREITAS DE PIETRO  
RECORRIDO(S) : WALTER FLORES SIMÕES

Processo: RR-635.104/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CONCEIÇÃO  
ADVOGADA : DR(A). PETRONÍLIA CUSTÓDIO SOBRÉ MORALIS

Processo: RR-637.559/2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DISRAELI BRANDÃO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

Processo: RR-639.550/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

Processo: RR-641.728/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
RECORRIDO(S) : CCO - CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE NADAI  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO SANEAR  
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DE NADAI  
RECORRIDO(S) : SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo: RR-641.828/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 641827/2000-9  
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO

Processo: RR-641.832/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 641831/2000-1  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO RODRIGUES ASSIS  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO

Processo: RR-642.984/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB  
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ERNANE SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-643.216/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALOISIO DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA

Processo: RR-645.285/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
RECORRIDO(S) : NEUZA TEIXEIRA DE CASTRO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

Processo: RR-645.356/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : DIRCEU DE ALMEIDA GOULART  
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-645.504/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GERSON SCHWAB  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VALLADAR  
ADVOGADA : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

Processo: RR-645.600/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : ADEMAR GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo: RR-646.032/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA LOURENÇO DA ROSA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS

Processo: RR-647.383/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DAMÁSIO ORCIOLI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES



Processo: RR-648.056/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : ESTHER SOARES DE CAMARGO  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA STELLA DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUUDA PINTO

Processo: RR-650.448/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 650447/2000-7

RECORRENTE(S) : CONIBRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO

Processo: RR-651.111/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTÓRIO DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO IUNG DELAGE

Processo: RR-657.206/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 657205/2000-5

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI  
 RECORRIDO(S) : ALTAMIR RISSO  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GÓES PENTEADO FILHO

Processo: RR-660.241/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 RECORRIDO(S) : NINO ALOÍSIO SCHNEIDER  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

Processo: RR-666.924/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : ADHEMAR LANGANKE  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO NOVO MUNDO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO A. ROCHA

Processo: RR-668.020/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ROSA ÍRIS COELHO COUTINHO ROSSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-669.425/2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MALHARIA CRISTINA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAILTON BARBIERI  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA CAVIQUIOLI  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO

Processo: RR-676.298/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LIMA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES  
 RECORRIDO(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MORO

Processo: RR-679.730/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ ALVES MAZZO  
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-689.223/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GIRARDI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

Processo: RR-689.341/2000-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VOLMIR GOMES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA OLIVEIRA DE LEMOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO LIMA

Processo: RR-694.494/2000-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA BARRETO WANDERLEY  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-700.101/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : EMERSON LUIZ ROCHA FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-702.298/2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AMARAL  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI

Processo: RR-704.019/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO  
 RECORRIDO(S) : JUCIER VITURIANO TEOTÔNIO  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-705.212/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE PANAMERICANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN  
 RECORRIDO(S) : CLARICE DE FREITAS MANZANO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MARQUES

Processo: RR-705.632/2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 705631/2000-5

RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE ARAÚJO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

Processo: RR-705.636/2000-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 705635/2000-0

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES S. V. GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DO NASCIMENTO DUARTE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

Processo: RR-708.228/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo: RR-738.194/2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO BROILO BRAGAGLIA  
 ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR R. DE FREITAS

Processo: RR-783.210/2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 779472/2001-0

RECORRENTE(S) : IVAN DOS SANTOS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO

Processo: AIRR e RR-694.377/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG  
 ADVOGADO : DR(A). ISRAEL MENDONÇA SOUZA  
 AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : NEWTON GERALDO TOLENTINO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO

Processo: AG-AIRR-662.137/2000-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 AGRAVADO(S) : WANDERLAN CÂMARA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO M. MAGNO DA SILVA

Processo: AG-AIRR-750.733/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : GETÚLIO CEZAR VIEIRA SEVERO  
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA RECKZIEGEL  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AG-AIRR-760.731/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO MOURA DO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). TONY FIGUEIREDO  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AG-AIRR-804.795/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALAERTE PEREIRA NETO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
Diretora da Secretaria da 5ª Turma